00100.178909/2019-62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 188, QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 238ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 13

1.2.2 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Agradecimentos ao apoio e à solidariedade dos Parlamentares e amigos após S. Exa. ter passado mal em Plenário no último dia 19 de novembro. 13

Senador Esperidião Amin – Celebração dos 50 anos de formatura da primeira turma de Administração da Universidade do Estado de Santa Catarina. 16

1.2.3 – Requerimento

Nº 1.079/2019, do Senador Telmário Mota, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul e do "*Foro de la Cadena Láctea del Mercosur*", em Montevidéu, no Uruguai. **Aprovado**. 18

1.2.4 – Oradores (continuação)

Senadora Zenaide Maia – Críticas ao Projeto de Lei nº 6.159/2019, do Governo Federal, que cria contribuição para liberar empresas da cota de pessoas com deficiência. Congratulações ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia por frisar que existem várias pautas prioritárias do Congresso Nacional. Comemoração pela criação da Polícia Penal. Cobrança de mais recursos para o orçamento da segurança pública. 18

Senador Plínio Valério – Breve comentário sobre a insegurança jurídica gerada pela instabilidade na jurisprudência do STF e reiteradas propostas de Medidas Provisórias incabíveis. Comprometimento que S. Exa. analisará a Lei de Informática para verificar se é prejudicial à Zona Franca de Manaus. Defesa da Zona Franca de Manaus como forma de proteção da Floresta Amazônica. Exposição de relatório publicado pela Unicef, que retrata a situação dos moradores da Amazônia, com destaque para o número de crianças que morrem antes de completarem um ano de vida. Argumentação favorável à abertura da CPI para investigar as ONGs na Amazônia. 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Paulo Paim – Manifestação contrária às alterações trabalhistas encaminhadas ao Congresso pelo Governo Bolsonaro por meio da Medida Provisória nº 905/2019. Preocupação com o aumento do custo de vida ante a perda do poder aquisitivo do salário mínimo. Considerações sobre o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado em 3 de dezembro. 25

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Destaque à necessidade de o Congresso Nacional devolver a Medida Provisória nº 905/2019 por precarizar direitos constitucionais trabalhistas. Comentários sobre a Medida Provisória nº 907/2019 que busca aumentar os investimentos na área turística. Satisfação com a participação do Ministro do STJ, Herman Benjamin, em reunião da CCJ do Senado. 30

1.2.5 – Apreciação de requerimento

Nº 1.080/2019, do Senador Rodrigo Pacheco. **Aprovado**. 35

1.2.6 – Oradores (continuação)

Senador Chico Rodrigues – Preocupação com a crise migratória dos venezuelanos no Estado de Roraima. Apelo pela regularização da questão dos garimpeiros e dos madeireiros no Estado de Roraima. 35

Senador Jayme Campos – Elogios à atuação do Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso (TRT-MT). 41

Senador Marcos Rogério – Expectativa pela análise e aprovação do pacote anticrime pelo Senado Federal. Análise dos dados do Atlas da Violência, que apresenta dados referentes à criminalidade no País. Críticas ao STF pela constante mudança de entendimento sobre a prisão de condenados em segunda instância. 43

Senador Lasier Martins – Registro sobre reunião na CCJ que debateu o Projeto de Lei do Senado nº 166/2018, de autoria de S. Exa., que disciplina a prisão após a condenação em segunda instância. Elogios à Senadora Simone Tebet pela condução dos trabalhos como Presidente da CCJ. Expectativa de votação do Projeto de Lei do Senado nº 166/2018 na CCJ. 46

Senador Major Olimpio – Justificativa de formalização, por S. Exa., do impeachment do Presidente do STF, Ministro Dias Toffoli. 50

Senador Nelsinho Trad – Exposição do debate sobre telemedicina ou medicina digital em audiência pública da CAS, ocorrida no dia corrente. 54

Senador Izalci Lucas – Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 1.645/2019, que reestrutura a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares. 69

Senador Major Olimpio, como Líder – Manifestação favorável ao projeto de lei que reestrutura a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares. 70

Senadora Leila Barros, como Líder – Apoio ao Projeto de Lei nº 1.645/2019, que reestrutura a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares. 72

1.3 – ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

1.3.1 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1.645/2019, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.* **Aprovado com emenda de redação**, após **Parecer nº 273/2019-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Arolde Oliveira, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e **Emendas nºs 6 a 9-PLEN**. 72

Redação final do Projeto de Lei nº 1.645/2019 **(Parecer nº 274/2019-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção 76

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 55/2019, da Deputada Clarissa Garotinho, que *permite a prorrogação, por até 15 anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.* **Aprovado** (votação nominal). À sanção. 80

1.4 – ENCERRAMENTO 94

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 238ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 1.645, 2.721 e 3.423/2019. 96

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3.725/2019 continue sua tramitação. 96

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 406 e 2.123/2019. 96

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PSL, de desligamento do Senador Flávio Bolsonaro da Comissão de Assuntos Econômicos **(Ofício nº 110/2019)**. 98

Da Liderança do PSL, de desligamento do Senador Flávio Bolsonaro da Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 111/2019)**. 99

2.1.3 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.449/2019 à Comissão de Assuntos Econômicos. **(Memorando nº 50/2019-CE)**. 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

2.1.4 – Discurso e documento encaminhados à publicação

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso de S. Exa. e documentos encaminhados à publicação, nos termos dos arts. 203 e 210 do Regimento Interno 103

2.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcântaras, Estado do Ceará.* 113

Projeto de Decreto Legislativo nº 159/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camocim, Estado do Ceará.* 116

Projeto de Decreto Legislativo nº 196/2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Itapipoca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.* 119

Projeto de Decreto Legislativo nº 713/2019 (nº 1336/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Universitária de Rádio e Televisão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.* 122

Projeto de Decreto Legislativo nº 714/2019 (nº 1436/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.* 125

Projeto de Decreto Legislativo nº 715/2019 (nº 1621/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.* 128

Projeto de Decreto Legislativo nº 716/2019 (nº 271/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Zummm FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo André, Estado de São Paulo.* 131

Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2019 (nº 694/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.* 134

Projeto de Lei nº 3723/2019, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.* 137

2.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 322/2019, na origem **(Mensagem nº 87/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa. 181

Nº 633/2019, na origem **(Mensagem nº 88/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). 202

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

Nº 634/2019, na origem **(Mensagem nº 89/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). 454

2.1.7 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 723/2019, do Senador Jorginho Mello, que *autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.* 709

Nº 725/2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta os Decretos nºs 9.845, 9.846, 9.847, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003; o Decreto nº 10.030, de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados; e as Portarias nºs 126, 136 e 137 – COLOG, de 2019.* 716

2.1.8 – Projetos de Lei

Nº 6281/2019, do Senador Flávio Arns, que *altera o caput do art. 1.822 e o art. 1.844 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre herança vacante e ordem da vocação hereditária.* 822

Nº 6282/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, para garantir ao corretor o recebimento integral da comissão a que faz jus, decorrente do seu trabalho.* 829

Nº 6283/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *proíbe a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.* 835

Nº 6284/2019, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica.* 841

Nº 6285/2019, do Senador Jaques Wagner, que *altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a obrigação de o transportador, em caso de cancelamento pelo usuário de transporte, reembolsar o valor integral pago pelo bilhete de passagem.* 846

Nº 6296/2019, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para estabelecer que, nos setores rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroportuário da administração pública federal, os recursos arrecadados em pagamento pela outorga da concessão, pela sua renovação e prorrogação serão investidos, preferencialmente, na unidade da Federação onde se localiza a rodovia, a ferrovia, o porto ou aeroporto concedido.* 852

Nº 6297/2019, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação da declaração de bens dos agentes públicos submetidos à lei de conflito de interesses.* 856

Nº 6299/2019, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para disciplinar o cadastro de usuários, as informações a serem fornecidas a usuários e a motoristas e as ferramentas de segurança no transporte privado remunerado individual de passageiros.* 862

Nº 6302/2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui o Dia Nacional do Teletrabalho.* ... 868

Nº 6303/2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que, no caso de produtor rural, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas.* 872

Nº 6304/2019, do Senador Jaques Wagner, que *criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar, tortura ou a pregação de rupturas institucionais.* 877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.9 – Projeto de Lei Complementar

Nº 264/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei Complementar altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para melhorar a gestão do patrimônio público imobilizado no Brasil.* 886

2.1.10 – Projetos de Resolução

Nº 111/2019, do Senador Romário, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque.* 893

Nº 112/2019, dos Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de ampliar os comportamentos vedados aos senadores e as hipóteses de desacato ao Senado Federal.* 898

Nº 113/2019, do Senador Jaques Wagner, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para prever a possibilidade da instituição de comissão temporária para examinar o mérito de propostas de emenda à Constituição.* 904

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 112 e 113/2019. 909

2.1.11 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 209/2019, primeiro signatário o Senador Roberto Rocha, que *altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça* 911

Nº 211/2019, primeiro signatário o Senador Styvenson Valentim, que *altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.* 927

Nº 212/2019, primeiro signatário o Senador Jader Barbalho, que *insere o § 3º no art. 20 da Constituição Federal para prover recursos para fundo de prevenção e recuperação de danos ambientais provocados por atividades de extração, transporte e processamento de recursos petrolíferos e minerais.* 935

2.1.12 – Requerimentos

Nº 1.075/2019, do Senador Styvenson Valentim e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 23 de março de 2020, destinada a celebrar o Dia do Acupunturista. 943

Nº 1.076/2019, Senador Dário Berger, de homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Saulo Vieira. 946

Nº 1.077/2019, do Senador Marcos do Val, de criação de comissão destinada a elaborar projeto de Código Nacional de Combate à Corrupção e aos Crimes de Colarinho Branco. 949

Nº 1.078/2019, do Senador Jaques Wagner, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União no Ministério da Economia. 952

Nº 1.079/2019, do Senador Telmário Mota, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul e do "*Foro de la Cadena Láctea del Mercosur*", em Montevidéu, no Uruguai. 955

Nº 1.080/2019, do Senador Rodrigo Pacheco, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da LXX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul e do Foro da Cadeia Láctea do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai. 958

Nº 1.081/2019, do Senador Tasso Jereissati, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Virgílio Távora. 961

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1 – Projeto de Lei nº 1.645/2019

Parecer nº 273/2019-PLEN-SF 966

Emendas nºs 6 a 9-PLEN 970

Redação final (Parecer nº 274/2019-CDIR/PLEN-SF) 988

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 55/2019

Lista de votação 1035

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 76/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180/2018 1038

Nº 77/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21/2018 1049

Nº 78/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3596/2019 1057

Nº 79/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4212/2019 1066

Nº 80/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 401/2019 1073

Nº 81/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3273/2019 1079

Nº 32/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 3592/2019 1086

Nº 33/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 4868/2019 1094

Nº 34/2019-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 5373/2019 1102

Nº 35/2019-CMA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 85/2019 1110

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1117

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1120

6 – LIDERANÇAS 1121

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1123

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1128

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1131

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

Ata da 238ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 4 de dezembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Antonio Anastasia e Jorginho Melo.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 19 horas e 42 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

238ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 04/12/2019 07:32:00 até 04/12/2019 20:32:00

Votos no período: 04/12/2019 07:00:00 até 04/12/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
-	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
MDB	ES	Luiz Pastore	X	
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 04/12/2019 20:36:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

238ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 04/12/2019 07:32:00 até 04/12/2019 20:32:00

Votos no período: 04/12/2019 07:00:00 até 04/12/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 69 senadores.

Emissão 04/12/2019 20:36:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Dando início aos trabalhos da nossa tarde, tenho a honra de convidar, como primeiro orador inscrito presente, S. Exa. o Senador Jorge Kajuru, para que faça o seu pronunciamento da tribuna, ao mesmo tempo em que o cumprimento, felizmente, pela sua pronta recuperação física e a volta, na sua inteireza, para a apresentação das suas sempre boas ideias, dos seus bons pronunciamentos, bem como para o seu trabalho no Senado representando o povo do Estado de Goiás.

Com a palavra S. Exa. o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discursar.) – Brasileiras e brasileiros, meus únicos patrões, Pátria amada, o seu empregado público Jorge Kajuru está em felicidade plena ao voltar a esta tribuna e estar na Presidência da sessão esse estimado amigo – e encho a boca para falar –, exemplo de Minas Gerais, Senador Antonio Anastasia, que me deu uma alegria, momentos atrás, fora do microfone, ao saber que ele é amigo e gosta muito de meu ídolo do Manhattan Connection, Lucas Mendes, mineiro de Pitangui.

Na mesa, uma pessoa especial para mim, que me visitou após a UTI e disse palavras das quais eu jamais vou esquecer, o Senador Plínio Valério, que hoje conta com a presença aqui de Vereadores do seu Estado, os quais ele citará daqui a pouco.

Quando eu falo de palavras das quais eu não vou me esquecer, eu também aqui registro o Senador Eduardo Girão, um homem de Deus, que foi importante demais em minha recuperação.

Aqueles que me conhecem sabe que gosto muito de pronunciar uma frase companheira desde sempre: quem não tem gratidão não tem caráter. Apesar do meu gostar, hoje vou substituí-la por outra que chegou aos meus ouvidos recentemente, durante o período de convalescença, que é a seguinte: a gratidão é a memória do coração. Passei a adotá-la depois de puxar da memória um breve texto do grande intelectual brasileiro de origem paraibana – e encho o coração para falar no seu nome – sei que ele é querido aqui pelo Senador Paulo Paim...

Que alegria revê-lo, irmão, exemplo que eu tanto admiro e tanto gosto!

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vou dar um abraço, aqui na tribuna, por retornar. Que bom que você retornou.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Que alegria!

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Estamos juntos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – E eu pensei assim: Ele vai ser o primeiro a falar hoje. Aí eu ia pedir permuta, Senador Paim.

Mas Suassuna, aquele que falava assim, Presidente Anastasia, qualquer coisa ele falava assim: "Pois bem". Lembra Suassuna, Ariano Suassuna? "Pois bem." Ele era impagável. É ainda, porque gente como ele para mim não morreu. Mas ele dizia: "Cumpriu sua sentença. Encontrou-se com o único mal irremediável, aquilo que é a marca do nosso estranho destino sobre a terra,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquele fato sem explicação que iguala tudo o que é vivo num só rebanho de condenados, porque tudo o que é vivo morre" – Suassuna.

Lembrei-me da frase porque quase cumpri minha sentença aqui neste Plenário, no dia 19 de novembro último. E não o fiz porque, graças aos desígnios superiores, não havia chegado a hora, Deus, pelo simples fato de que – e não é ironia – eu me encontrava no lugar certo, na hora certa. Estivesse eu convulsionado em outro ambiente, possivelmente não estaria aqui hoje lembrando a história. Se me encontrasse em outro espaço, que não este Plenário, eu não teria sido socorrido, imediatamente, por três colegas que naquele momento, para mim, encarnaram verdadeiros anjos, os médicos, meus salvadores. Eu os chamo de meus salvadores agora: Otto Alencar – para mim: Otto de Deus –, Nelsinho Trad e Marcelo Castro.

Nelsinho Trad está com a minha marca no seu dedo. Eu mordi o dedo dele violentamente e peço desculpas aqui.

Começo, então, por eles as minhas palavras de agradecimento neste retorno à tribuna depois de duas semanas ausente. Obrigado, Otto, Nelsinho, Marcelo, por eu aqui estar. Estendo o reconhecimento aos demais colegas que se manifestaram com visitas, mensagens escritas, telefonemas ou nas redes sociais. Falar nome é muito perigoso, porque você acaba esquecendo de um ou de outro. Em nome de todos aqui, porque... Senador Amin, se eu for exigir da minha memória, talvez de 81 Senadores, só dois não tiveram preocupação comigo, exatamente os dois que eu queria mesmo, porque aqueles que eu queria, que eu amo de coração e respeito, falaram comigo pessoalmente ou por telefone. Evidentemente, eu não vou falar o nome desses dois. O contrário do amor não é o ódio a mim, que é o nosso culto de frases. O contrário do amor não é o ódio, é a indiferença. E como dizia o argentino Borges, na altura de sua cegueira: "O esquecimento é o único perdão e a única vingança". Perfeito?

Eu estendo, então, esse reconhecimento a alguns que não estão aqui no Senado, mas que me causaram emoção: narrador esportivo, monstro sagrado, Silvio Luiz; meu amigo, padrinho e pai, Chaim Zaher, empresário do bem; outro, Edminho Pinheiro, de Goiás; meu irmão e pai José Luiz Datena; além de toda a minha equipe de assessores aqui e em Goiânia. Rendo também graças ainda ao serviço médico do Senado, onde fui atendido antes de ser encaminhado a um hospital particular de Brasília, cujo nome eu posso falar, até porque ele não me atendeu de graça, cobrou – mas ele é muito bom hospital –, o Sírio-Libanês. Manifesto, então, publicamente, a minha gratidão.

Cabe aqui um parêntese: na noite em que fui hospitalizado, recebi uma mensagem de apoio, como eu lembrei aqui, que está no meu "zap", que nunca mais vou esquecer cada palavra. Foi do gigante da narração esportiva brasileira Galvão Bueno e sua esposa Desirée. Por ironia, Presidente Anastasia, do destino, dois dias depois do meu ocorrido, fui eu quem tive solidariedade, prazerosamente, a ele, Galvão Bueno, que se encontrava internado em hospital de Lima, no Peru, para onde viajara a fim de narrar a final da Taça Libertadores da América.

Galvão não pode ainda publicamente registrar a incrível vitória do Flamengo sobre o River Plate, por causa de problemas cardíacos, felizmente já superados. Como se tornou público, ele teve de se submeter a um cateterismo, mas o que nem todo mundo sabia é que ele foi operado por um profissional peruano, porém monitorado, Senador Amin, pelo seu médico, em São Paulo.

Na volta ao Brasil, Galvão me pediu para que, um dia nesta tribuna, eu falasse da excelência da Medicina brasileira. Aqui faço, Galvão, com prazer, um registro, com satisfação, citando...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Para concluir.

... os médicos Protásio da Luz; o Senador Anastasia me ajudou a lembrar do famoso Adib Jatene, que certamente o Senador Amin conhece; e, daqui de Brasília, Marcos Suzuki; Vitor Caldas; Luciana Barbosa; Rodrigo Medeiros; Rafael Gadia; o meu amigo, reconhecido no mundo inteiro, Aureo Ludovico; a minha amiga, de Ribeirão Preto, Dra. Francine Sirino; e outros tantos.

Como aqui eu nunca gostei de desrespeitar o tempo dedicado a cada um e tem oradores inscritos que vão fazer uso da palavra aqui...

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Senador Kajuru...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... como o Senador Plínio Valério. Senador, só rapidamente...

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – O.k. Eu aguardo.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – São 30 segundos.

Eu só quero dizer que eu não poderia deixar de usar esta tribuna para um aspecto, Senador Amin, que o senhor conhece melhor do que eu aqui nesta Casa. Senador Anastasia, a Pátria amada precisa saber de algo. Quando você julga um Senador da República, você precisa antes saber como ele é como ser humano, porque, antes de Parlamentar, ele é um ser humano: ele tem coração, ele tem família, ele tem filhos.

Então, eu saio desta tribuna – dando um aparte ao Senador Plínio, em primeiro lugar – só agradecendo a cada um e não importa aqui... Senadora Simone Tebet, que me deu tanto carinho ao ouvir a sua voz depois da UTI – ela que é mãe de filhas maravilhosas e humanas –, eu quero aqui publicamente dizer: não importa a posição política de alguns aqui que eu já discordei publicamente, sempre respeitosamente, o que vale, gente, é o lado humano de cada um, o lado solidário de cada um...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – E esse lado eu vi agora. Portanto, eu nunca vou esquecer.

Agradecidíssimo de coração e contem comigo em quaisquer horas.

Senador Plínio, é um prazer ouvi-lo, como foi um prazer recebê-lo em meu pequeno apartamento com suas palavras que eu as guardo para sempre.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para apartear.) – Senador Kajuru, eu não poderia de nenhuma forma deixar passar em branco o seu pronunciamento e dizer que, quando o senhor fala que o mais importante é o ser humano, claro. As pessoas me perguntam, às vezes: "E aí o Kajuru? Como é que é o jeito dele?" O Kajuru é um príncipe.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – É louco mesmo?

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Kajuru é... E eu fiz o que um irmão mais velho deveria fazer: na realidade, eu puxei a sua orelha.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Foi.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Porque eu sou testemunha aqui de que você não quer perder nenhuma votação, porque a sua missão é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante. Eu tenho dito: claro que é importante, mas a saúde primeiro. E eu tenho feito o que um irmão mais velho faria: puxar a orelha, pedir para que você cuide da saúde. Eu aproveitei que você estava sem poder falar muito e descasquei a banana.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – E eu ouvi e aprendi.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eu quero reiterar aqui o carinho que todos nós temos neste Senado por você. V. Exa. fica para lá, é você mesmo.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Claro.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eu sou testemunha de que nós gostamos muito de você e digo: você é muito importante para este Senado, portanto, cuide-se, cuide da sua saúde. Continue sendo esse Kajuru que sempre foi com um pouquinho mais de cuidado com a saúde. Está bom? Eu estou te ouvindo. É sempre um prazer te ouvir, Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Obrigado, Plínio, de coração.

E só para não atrasar, eu vou aqui usar uma frase – Senadora Zenaide, ontem eu a encontrei lá na Câmara, dei um abraço carinhoso nela, esse ser humano que ela é, a preocupação que ela tem com o próximo, ou seja, quem não ama o próximo pelo menos não o prejudique –, a frase é curta, Amin. Aprendi essa não com o Amin, porque o Amin me ensina frase toda hora, eu aprendi com João Saldanha, o comentarista que o Brasil inteiro consagrou, gaúcho de Alegrete, Paim.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Ele diz o seguinte: "Amigo é aquele que sabe tudo a seu respeito e, mesmo assim, ele ainda é seu amigo".

Agradecidíssimo.

Desculpa o tempo que passei aqui.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Meus cumprimentos ao Senador Jorge Kajuru. Não há dúvida de que é uma alegria de toda a Casa vê-lo plenamente restabelecido com sua costumeira oratória e recebendo o aplauso de todos. Continue plenamente recuperado em sua saúde.

O próximo inscrito é S. Exa. o Senador Esperidião Amin, do Progressistas, de Santa Catarina, a quem tenho o prazer de convidá-lo e, ao mesmo tempo, agradecer a gentileza do livro que S. Exa. me mandou sobre a história da escravidão, história brasileira – triste, mas que temos de conhecer.

Então, eu quero saudar o Senador Esperidião e agradecer-lhe a gentileza.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, com grande satisfação, eu ocupo essa tribuna tendo V. Exa. a presidir esta sessão.

Não posso deixar de fazer com que as minhas primeiras palavras, secundando o que disse o nosso querido Senador Plínio, sejam palavras de boas-vindas ou de bom retorno, ao querido amigo Jorge Kajuru Nasser, já que ele saudou a Senadora Simone Tebet, para mostrar como é forte a bancada do Oriente Médio, originária do Oriente Médio. Faço minhas as palavras do Senador Plínio para lhe dizer bom retorno e para repetir o que ele disse: "V. Exa. nos fez falta nos dias em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não pudemos contar com a sua presença". E isso reafirma a convicção de que a sua presença aqui entre nós é a presença do sal da terra. Ajuda a temperar, dar força, vigor e energia para nossa tarefa.

Muito bom retorno, o que nós já comemoramos, hoje pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça.

Mas eu ocupo a tribuna, Presidente Antonio Anastasia, para tornar pública uma celebração, que não é só minha, é de Santa Catarina. No dia 6, nós estaremos celebrando, depois de amanhã, 50 anos de formatura da primeira turma de Administração da Escola Superior de Administração e Gerência, hoje Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas da Universidade do Estado de Santa Catarina. Ingressamos, naquela oportunidade, cem estudantes da primeira turma. E eu sou um dos que estão a celebrar.

Nesses 50 anos, desde a formatura, esse grupo prestou grandes serviços à Santa Catarina, ajudou a modernizar a gestão tanto pública quanto privada. E essa celebração remonta, portanto, ao final de 1965, quando fizemos o vestibular, e a dezembro de 1969, quando colamos grau.

Eu quero, em primeiro lugar, saudar os companheiros e companheiras, colegas dessa jornada, porque estaremos podendo comemorar daqui a dois dias e também expressar saudade por aqueles que já não estão mais conosco. E quero parabenizar o grupo que tomou para si o encargo de promover essa celebração, na pessoa do colega e amigo Juarez Fonseca de Medeiros e todos aqueles que colaboraram para que essa celebração ocorresse, como é devido num Estado e num País em que a educação é fundamental.

A Escola Superior de Administração e Gerência, hoje o Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas da Universidade do Estado de Santa Catarina, fez história, contribuiu para melhorar a narrativa histórica de Santa Catarina nesses últimos 50 anos e hoje é motivo de orgulho para todos nós, porque é uma referência nacional.

Eu vou incorporar a este pronunciamento estas palavras que eu vou oferecer à Taquigrafia, mas concluo dizendo: 50 anos após a conclusão do curso da sua primeira turma de Administração, o atual Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas é referência nacional na área, oferecendo também cursos de graduação em Administração Pública, nos formatos presencial e a distância. Tornaram-se modelos também os cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado em Administração, oferecidos pela instituição. São atualmente mais de 2,2 mil alunos em um ambiente dinâmico, qualificado e intelectualmente estimulante, em constante atualização.

À Esag, aos seus dirigentes, professores, funcionários e alunos eu quero externar os votos de sucesso continuado e que todos sigam valorizando o patrimônio já construído e exercendo o seu papel de referência para o desenvolvimento do ensino universitário no Brasil.

Antes de concluir, quero acrescentar que devo muito à Esag. Como aluno, faço parte da sua primeira turma, e, como professor, que fui nos anos de 1972 e 1973, a Esag me deu um outro presente: foi lá que eu conheci a minha companheira de vida, que era funcionária na escola, a Angela. E, nesses 46 anos de namoro, temos outras celebrações a fazer. Então, como devedor da Esag, eu quero fazer o agradecimento e externar públicos cumprimentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Meus cumprimentos, Senador Esperidião Amin, e aproveito para cumprimentar a Esag também por esse aniversário e pela memória que V. Exa. traz de sua trajetória, em especial por ter conhecido lá a nossa querida amiga, a distintíssima Deputada Angela Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns a V. Exa. pela bela comemoração que fará.

Dando sequência aos nossos oradores, vou convidar a eminente Senadora Zenaide Maia, que está em permuta com o Senador Lasier Martins.

Enquanto ela se dirige à tribuna, eu submeterei à leitura o requerimento do Senador Telmário Mota, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial no Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai, do período de 8 a 10 de dezembro de 2019, e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no mesmo período. **(Requerimento nº 1.079/2019 – Vide Item 2.1.12 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra S. Exa. a querida amiga Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, hoje o assunto termina sendo economia também, mas eu queria dizer o seguinte: da indignação que eu tive ontem, do mesmo jeito que a Senadora Mara Gabrilli teve...

Nós estamos na Semana Internacional da Pessoa com Deficiência, e o Governo, ao invés de sinalizar com avanços, Anastasia, apresentou um PL em regime de urgência, 6.159, assinado pelo Ministro Paulo Guedes, extinguindo a Lei de Cotas para as pessoas com deficiência.

Essa lei completou 28 anos em julho – gente! –, foi um avanço na inclusão, mas até hoje não é totalmente cumprida. Muitas vezes as empresas dizem que não há pessoas qualificadas, Kajuru. Isso fez com que a gente – eu, Mara Gabrilli e Eduardo Barbosa – criasse as cotas nos processos seletivos para as universidades públicas e as escolas profissionalizantes. Só que os esforços que a gente vem fazendo para incluir as pessoas com deficiência, que são mais de 40 milhões neste País que tem algum tipo de deficiência...

O projeto de lei diz que flexibiliza, mas, na verdade, ele acaba, porque as empresas não vão ter obrigação de cumprir aquele número de cotas. São muitas pessoas com deficiência que dependem, que têm seu trabalho, que a gente inclui com dignidade. E eu insisto em dizer: em um país – o Estado brasileiro, no caso – que não inclui as suas pessoas com deficiência, quem é deficiente é o país, é a sociedade, porque a gente sabe que a maioria das barreiras é a sociedade que impõe, Kajuru. Se eu sou uma cadeirante, mas aonde eu for houver acessibilidade – eu quero parabenizar essa rampa, que foi feita aqui para a Mara Gabrilli –, então aquilo deixa de ser um problema para mim. Se todos os programas de televisão, de cinema tivessem a janela de libras ou a tradução, as pessoas com deficiência auditiva não teriam dificuldade; aquilo deixou de ser uma barreira. Se todas as publicações fossem em braile e se em todos os comércios houvesse a discriminação em braile dos seus produtos, ou outra tecnologia assistiva, isso não seria barreira mais para quem não vê. O que eu digo muitas vezes...

A gente tem um projeto de lei aí que obriga a ter em braile, mas existe uma barreira econômica: as empresas não querem colocar as informações em braile ou em outra tecnologia assistiva. Por quê? Eles não sabem que há uma centena de compradores, de consumidores, que não vão porque eles nos procuram e dizem: "O que eu vou ver, Senadora, lá, se para toda a informação eu tenho que ter alguém da minha família que diga, ou, então, alguém que diga o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preço, as informações". Quer dizer: mesmo olhando pelo lado econômico há consumidor para isso aí. Ontem mesmo havia desembargador aqui, aquelas pessoas que venceram as barreiras.

Mas eu queria lembrar algo aqui que está muito comum no Congresso. A MP 871, que era a famosa pente-fino, que disse que o Ministério da Economia, por meio da sua Secretaria de Previdência, iria fazer um pente-fino nos fraudadores, em cima do benefício de prestação continuada, ali já não foi, primeiro porque para fazer... Eu acho que num programa como o benefício de prestação continuada é para haver uma auditoria constante, porque é muito dinheiro em jogo e precisa de auditoria. Por que botaram uma MP? Porque eles mudaram as regras de acesso; não foi porque as pessoas com deficiência deste País, que precisam desse salário mínimo, sejam fraudadores da previdência. A gente sabe que, em tudo, pode haver alguém que fraude, mas isso não é motivo para dificultar.

Então, a MP se transformou no pesadelo das famílias que têm alguém com deficiência. Colocaram 10, 15 dias de prazo para eles se apresentarem às juntas médicas. Eles só conseguem agendar para 60, 90 dias e perdem o benefício, porque venceu o prazo.

Eu tenho certeza de que há em todos os Estados – porque eu ando no meu e, em todo canto, eu encontro – um paraplégico, um hemiplégico, um cadeirante que está sem o benefício de prestação continuada.

Agora, isso foi mostrado para esta Casa como se fosse combater fraudes, que é uma moda. Eu, por exemplo, votei contra porque, quando eu olhei, mudava as regras de acesso. Já havia uma reforma ali dentro. E mudaram as regras de acesso, Anastasia. Por exemplo, para você conseguir um benefício, você tem que deixar a quebra do sigilo bancário da família. Eles criaram normas, e as pessoas não estão conseguindo os novos. E quem tem está perdendo.

Você encontra tetraplégico que perdeu o benefício. Muitas vezes, quando conseguem, o médico pede uma ressonância magnética – SUS, seis meses a um ano.

É muita gente com deficiência neste País que está sendo punida.

E o que foi mostrado para esta Casa, Paulo Paim, foi que quem apoiasse era porque era a favo de fraude. Eu mesma era a Senadora que defendia fraude no meu Estado. Não defendo fraude, gente. Não podemos permitir isso. Quem discorda de qualquer assunto no Parlamento, se você discordar ou pelo menos pedir prazo para olhar melhor, já vão dizendo que você é a favor de fraude, de corrupção. Não pode ser assim.

Está aí: o Governo conseguiu que a 871 se transformasse em lei. Há crianças, inclusive, com microcefalia em Pernambuco, que eu vi esta semana na televisão, cujas mães estão apavoradas, porque pediram ressonância magnética e tiraram o salário mínimo.

Então, como esta Casa se calou?

Ficaram afoitos – como a gente diz no interior –, ousaram trazer um projeto de lei para a Câmara, em regime de urgência, tirando as cotas nas empresas das pessoas com deficiência.

Olhem, eu sinceramente... Inclusive a urgência foi tirada depois que Mara se manifestou ontem. Mas continua o projeto.

Isso era para ser devolvido, Anastasia.

Aqui, eu acho que é desconsiderar o ser humano demais. A gente não pode massacrar aqueles que menos têm...

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora Zenaide Maia, permita-me um apartezinho no momento adequado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Certo. Pode falar.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Só quero, nesta mesma linha de V. Exa., porque a gente faz tantas críticas às vezes a este ou àquele Poder, fazer um elogio ao Presidente da Câmara, Rodrigo Maia.

As entidades foram visitá-lo com a preocupação que a senhora está levantando aí, justa preocupação e muito bem lembrada. Ele respondeu: "Enquanto eu for Parlamentar, enquanto eu for Presidente desta Casa, aqui, projeto como este não passa".

Eu queria cumprimentá-lo. Às vezes a gente critica, porque faz parte do jogo democrático. Eu procuro nunca personalizar a crítica. Digo: "o Presidente deste ou daquele Poder", enfim, ou "este ou aquele Poder".

Mas eu faço questão de cumprimentá-lo pela posição firme. Estava havendo um tumulto pelo Brasil todo com as pessoas com deficiência...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e todos depois da fala dele se tranquilizaram.

Parabéns a V. Exa. por trazer esse assunto à tribuna.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu quero também parabenizar o Presidente da Câmara Rodrigo Maia não só por isso, mas em uma das entrevistas que eu vi ultimamente dele, o pessoal estava pressionando muito por outras pautas, e ele falou justamente o que eu penso também. Existem pautas importantíssimas que a gente tem aqui, não só aquelas, não é debater outras pautas. Por exemplo, existe uma pauta mais importante que esta Casa tem que discutir do que a do Fundeb? E constitucionalização que perde a vigência – está aí o Kajuru? A gente passou o ano todo e não viu isso. Existe alguma pauta neste País mais importante do que a de geração de emprego e renda, com treze milhões e meio na extrema pobreza? Quem diz é o IBGE, não é esta Casa que diz.

Então, nós temos pautas importantíssimas. Nós tivemos hoje, e eu quero parabenizar, a criação da Polícia Penal, de que sou a favor. E, agora, gostaria de dizer aqui aos Senadores e a quem está nos assistindo: criamos um Susp, Presidente, mas se não houver um financiamento, nós não vamos ter o Sistema Único de Segurança Pública, porque o que está faltando para segurança pública é investimento em novas tecnologias; salários para os nossos agentes públicos de segurança pública.

Eu tenho uma PEC, assinada pela maioria dos Senadores, que é a 44, de 2019, que coloca 1%, começando, da receita corrente líquida no Orçamento e acrescenta até 2,5%. E o que é interessante, para finalizar? Dizem assim: "Mas, Senadora, só 1%?". E eu digo: "Gente, é menos de meio no Orçamento!".

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Então, se a gente quer defender segurança pública, vamos botar recursos no Orçamento.

Obrigada, Sr. Presidente, pela tolerância e por eu ter passado demais o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia. É o contrário, nós é que temos de cumprimentá-la. V. Exa., que é médica com formação humanista tão conhecida, fez um belo pronunciamento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lembrou bem que ontem todos nós nos emocionamos com a palavra da Senadora Mara Gabrilli, de fato, pela insensibilidade que levou a esse projeto, que felizmente parece que não terá continuidade.

Eu cumprimento, portanto, V. Exa. e, antes de dar a palavra ao próximo inscrito, que já está na tribuna, o eminente Senador Plínio Valério, eu quero aproveitar para cumprimentar a presença de seus convidados, os distintos Vereadores da cidade de Manaus, capital do seu Estado, o Amazonas, Raulzinho e François, a quem cumprimento e dou as boas-vindas ao Senado da República.

Com a palavra S. Exa. o Senador Plínio Valério.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, só para orientar a minha conduta – eu já consegui almoçar –, eu gostaria de saber se posso falar depois do Senador Plínio Valério.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – V. Exa. é o próximo escrito presente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Então, acredito que V. Exa. será o próximo.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Depois de mim, pode. (*Risos.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente Anastasia, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, no momento em que o País atravessa esse mar de insegurança jurídica, em que o Supremo Tribunal Federal está dando cavalo de pau jurídico a cada mês, causando essa insegurança jurídica, essa composição atual do Supremo nos deixa a todos inseguros, insegurança ainda mais aumentada com as MPs que o Executivo manda para cá, as MPs que funcionam 120 dias, uma regra, uma lei, e que a gente acaba derrubando aqui porque são feias, são erradas. E a insegurança só aumenta no momento em que o Ministro da Economia do Brasil acena com a possibilidade do AI-5.

Eu quero pedir a permissão, mais uma vez aqui, dos meus colegas para retomar, até em homenagem aos nossos amigos Vereadores de Manaus que aqui estão, o Raulzinho, o François e o Deputado, que parece que já foi, e voltar a bater naquela nossa tecla amazônica.

Sobre a Lei de Informática, que veio da Câmara para cá, nós acabamos de analisar, eu confesso aqui, confesso mesmo, sem nenhum constrangimento, que a minha análise parte para saber se vai prejudicar a Zona Franca. Eu confesso isso aqui. E a gente está analisando esses pormenores. Temos que votar essa lei, porque ela tem que ser votada até dia 31 de dezembro. E a gente fica naquele velho e cansado esquema, Kajuru: se não votar, prejudica; se mudar, volta. Eu quero dizer ao povo brasileiro e ao povo do Amazonas que eu não vou me importar com esse prazo. A gente vai estar vigilante.

Mas, Paim, Kajuru, Senadora Zenaide, eu queria, Senador Anastasia, olha só que interessante: a gente fala muito de proteção de floresta, a gente defende muito aqui a Zona Franca, mostrando que a Zona Franca protege a floresta em 97%, que a gente pode até ir atrás de outro modelo, mas vai agredir a floresta. Eu fiz um cálculo aqui, porque o ministro só fica dizendo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"a renúncia fiscal, a Zona Franca...". Eu fiz um cálculo aqui. Eu peguei, Kajuru, a nossa área protegida estimada, o que a gente protege de floresta, com a renúncia fiscal do Governo. De 24 bilhões, a gente manda 10, ficam 14. Olha só: um hectare de floresta protegido lá no Amazonas custa ao Brasil R$90 por ano. Um hectare custa, para proteger, Senadora Zenaide, R$90, ou seja, se a gente transformar em centavos, um hectare vai dar, por dia, R$0,24. Isso não é absolutamente nada. Então...

Já concedo, gosto sempre de ouvir a Senadora Zenaide, que só acrescenta muito.

Então eu peguei esse dado e queria falar com vocês sobre isso.

Eu ouço a nobre Senadora e minha colega.

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para apartear.) – É interessante que, quando é para proteger o que é nosso, nosso patrimônio, nossa soberania, que é a vida... Eu digo que defender soberania não é defender só os mais de 8,5 milhões de quilômetros quadrados; a gente tem que defender toda forma de vida. E nada pode ser considerado porque custa.

Eu queria dizer que, em dezembro de 2017, foi aprovada uma medida provisória, Kajuru, que anistiou – ouviu falar da MP de um trilhão? –, que anistiou por 25 anos todos os impostos, PIS, PASEP, Cofins, CSLL, Imposto de Renda retido na fonte das petrolíferas estrangeiras Shell, British Petroleum. Desde janeiro de 2018 que esse povo não paga. E IPI, para que eu até chamei a atenção da bancada de São Paulo lá. IPI? Esse povo vai importar tudo, não paga Imposto sobre Importação e nem sobre Produto Industrializado. E como é que não pode abrir mão da Zona Franca de Manaus?

Então, queria parabenizá-lo por mostrar isso aí, mas mostre quanto o Brasil tem de renúncias fiscais para petrolíferas estrangeiras. Olhe a MP nº 795, de 2017. Não foi desse Governo agora não; foi do anterior. Aquilo me doeu. Eu achei até que o Supremo... Eu achei que foi um crime de lesa-pátria um País que estava em crise abrir mão de R$1 trilhão. É difícil a gente entender isso!

Parabenizo V. Exa. por mostrar esse lado econômico. Aqui, a gente tem de mostrar o lado econômico. Já que o humano está jogado à deriva, vamos mostrar, pelo menos, que economiza.

Parabéns! Fico feliz de presenciar aqui, juntamente com o Senador Kajuru, que a gente está tendo esse olhar.

Não somos os guardiões da ética e da moral, mas apoiamos tudo que possa ser bom para o povo brasileiro.

Obrigada!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado, Senadora. Como sempre, o seu aparte só enriquece.

Essa renúncia fiscal, Senadora, da Zona Franca de Manaus, que beneficia cinco Estados, é de 8%. Do total, de 100%, são apenas 8%. E eu fico aqui desafiando que eles nos mostrem para onde vão os outros 92%. Nunca dizem, porque vão exatamente para aquilo que a Senadora Zenaide disse. E gente tem de estar aqui, dia e noite, defendendo esse modelo que só traz benefício, além de ser economicamente sustentável.

O Amazonas é um dos poucos Estados do Brasil, Senador Anastasia, que manda mais dinheiro para a Receita do que recebe de volta – um dos poucos! A gente manda, a Receita arrecada... A gente manda para cá R$12 milhões, R$13 milhões e recebe lá, naqueles repasses de praxe, R$3 milhões, R$4 milhões, R$5 milhões. Ou seja, sempre a gente manda dinheiro para cá e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem que ficar aqui defendendo o óbvio, que é manter a Zona Franca, com as suas prerrogativas e com as suas vantagens tributárias, que tem que ter, tem que continuar tendo.

Senador Paim, eu quero aqui trazer números. Eu falava, ainda outro dia, Senador Anastasia, que eu quero dar importância, chamar a atenção para a Amazônia, dizendo que as ONGs estão mentindo, dizendo que há uma histeria coletiva mundial, mas não quero só dizer isso. Quero mostrar também que eu quero que a mesma importância que se dá para a floresta em pé seja dada para o homem da Amazônia.

O Unicef, Senador Paim, publicou um relatório recente – aquele relatório a que eu meu referi aqui – onde ele afirma oficialmente que a Amazônia é o pior lugar do mundo para uma criança viver. Que vergonha! Está dito no relatório do Unicef que, no Amazonas, morreram no ano passado, Senador Anastasia, 1.226 crianças antes de completarem um ano. Mais de mil crianças morrem no meu Estado antes de completarem um ano!

Na Amazônia, em 43% dos lares que têm crianças, o que representa mais ou menos 9 milhões de pessoas, a família não tem renda para comprar uma cesta básica. E as organizações internacionais vivem me dizendo que é preciso ter dinheiro para manter a floresta em pé. Deem pão, comida; deem emprego e renda que a floresta vai ficar em pé. Não adianta a gente querer falar de preservação do meio ambiente sem falar do lado social. Eles estão umbilicalmente ligados.

Então, o que a gente quer? Esse dinheiro que a Noruega manda para o Fundo Amazônia... Deram 2 bilhões de um total de 3 bilhões. A Noruega conseguiu, por meio de uma empresa de alumínio que o Governo norueguês mantém no Pará, uma isenção de 7,5 bilhões. Se tirarmos os 2 bilhões que eles nos deram, eles estão com um lucro de mais de 5 bilhões. Só nos exploram!

E o que é pior: eu não fico chateado quando, lá fora, o estrangeiro mente, exagera; eu fico triste é quando vejo, aqui no Brasil, as pessoas que não conhecem a Amazônia entrarem nessa onda.

A Amazônia está pegando fogo? Está pegando não; tem fogo setorizado. A Amazônia está desmatando? Não está? Tem desmatamento? Porque às vezes é oficial.

Supondo que seja verdade, eu quero essa mesma atenção, esse mesmo cuidado, para com as pessoas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Eu peço um tempinho a mais, Presidente.

Reservas indígenas! Deixa o índio lá, políticas públicas não chegam, eles têm problemas de saúde, problemas de educação, problemas de toda ordem. E sabem que não resolve.

Vocês que são jovens estão ouvindo aí.

Manaus, a capital do meu Estado, do Amazonas, abriga entre 40 mil e 50 mil indígenas, vivendo em condições subumanas, 40 mil a 50 mil índios que vieram das reservas. Aquele mesmo índio que o Sting, que a Gisele Bundchen, aquele mesmo índio que o Leonardo DiCaprio defende, é aquele índio que está numa maloca, com morcego no teto, que está andando e pegando bicho de pé, mas na memória coletiva, principalmente do Europeu, a Amazônia é uma floresta belíssima, verde, embaixo os índios seminus, tomando banho em igarapés de águas coloridas!

Não é; 1.226 crianças morreram no passado sem completar um ano e a Unicef diz que a Amazônia é o pior lugar do mundo para criança viver. Essa Amazônia rica, que a gente fica sendo manipulado. O brasileiro tem sim, o brasileiro tem sim complexo do colonizado em relação aos Estados Unidos e a europeus. Tudo que eles dizem a gente quer adotar. Se vem aqui um caboclo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como eu, dizer que a Amazônia é assim ou assado, duvidam. Mas se o Sting da vida, o Leonardo DiCaprio da vida, diz que a Amazônia é assim, acreditam. Isso chama-se complexo do colonizado. E a gente tem que acabar com isso, pôr um fim a esse tipo de complexo.

Então, fiz aquela introdução, Senador Anastasia, para dizer que eu tenho consciência dos problemas brasileiros. Tenho consciência de que eu sou Senador da República do Brasil, mas que eu estou aqui, acima de tudo, para gritar, para ecoar aquele grito do homem amazônico lá, que está abandonado, que não pode pegar dois pirarucus e vender um, que vai preso, que não pode matar uma paca ou uma cutia para comer, porque vai preso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Por isso eu pedi – agradeço aqui, Senador Anastasia, e já encerro –, por isso a gente pediu e a CPI para investigar as ONGs na Amazônia já vai ser instalada. Nós vamos deixar para fevereiro. Vamos investigar as ONGs que prestam um desserviço à Nação, que colocam em risco a soberania da Nação. E a ONG que for ruim, a ONG que for feia, será dito, o joio será separado do trigo. As ONGs boas não têm nada a temer, porque nós não vamos demonizar, nós não vamos estigmatizar nada, mas nós vamos dizer a esse pessoal que nós não toleramos ingerência na nossa casa. Quem manda na nossa casa somos nós. Nós brasileiros é que temos que tomar conta da Amazônia. Você brasileiro, você brasileira tem que conhecer a Amazônia, conhecer para gostar, para amar e para defender.

Essa é uma das missões que eu estou aqui para cumprir.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Plínio Valério, eu tenho que fazer um aparte a V. Exa.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Com prazer, Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – A forma como V. Exa. defende a Amazônia, eu quero aqui elogiar.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Porque quando a gente defende o meio ambiente alguns vão para uma linha agressiva, porque não querem que a gente defenda o meio ambiente.

V. Exa. defende o meio ambiente, quero elogiar, mas ao mesmo tempo defende o povo da Amazônia. Está certíssimo! Como é que vai dizer: viva o meio ambiente e morra o povo da Amazônia? Não. V. Exa. nunca dirá isso. Como alguns sectarizam para um lado ou para o outro.

V. Exa. numa linha de equilíbrio diz: ajudem o povo da Amazônia! Nós queremos manter tantas árvores possíveis de pé e os rios não poluídos; os animais, os pássaros e os peixes, enfim... Mas agora nós precisamos que alguém... Cadê o fundo, cadê as contribuições, para que o seu povo não morra de fome?

Eu quero apenas elogiar V. Exa. Eu não tenho nenhuma, digamos, crítica a fazer, mas o equilíbrio do seu pronunciamento é que conquista o País, para a defesa...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Repito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

... do povo da Amazônia, que é o seu povo, que é o nosso povo. Todos nós somos brasileiros.

Parabéns, Senador Plínio Valério!

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Obrigado.

O Senador Paim é do Rio Grande do Sul e é um dos nossos grandes aliados da Amazônia, assim como o meu amigo Kajuru, de Goiás.

É isso que a gente vai estar aqui dizendo sempre. É a mesma importância. Não existe preservação do meio ambiente sem a preservação e a atenção ao homem, ao ser humano. E é uma das missões em que estou aqui. O País tem que desculpar muitas vezes aqui a gente mudar o rumo da prosa. Mas eu sempre vou mudar o rumo da prosa, quando se tratar de Amazônia, porque de Amazônia entendemos nós.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Os meus cumprimentos, Senador Plínio Valério. Acresço que, além de compreender bem o Amazonas, conhece a alma amazônica também, como um grande escritor e poeta que é, já que tive a oportunidade de ler os livros de autoria de V. Exa.

Enquanto convido o próximo orador inscrito, eminente Senador Paulo Paim, para se dirigir à tribuna, tenho a honra de cumprimentar os tenentes e cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras, que visitam aqui o Plenário do Senado da República nesta tarde, de Resende, Estado do Rio de Janeiro. Meus cumprimentos! As senhoras e os senhores sejam bem-vindos!

Com a palavra S. Exa., o Senador Paulo Paim, do PT do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Antonio Anastasia, eu vou dizer aqui o que eu disse a V. Exa: V. Exa. é um dos Senadores mais queridos desta Casa. Permita que eu diga isto: é respeitado e qualificado.

Eu me lembro quando V. Exa. pega um projeto para relatar, meu ou de outro colega, V. Exa. sempre procura um caminho para ajustar o projeto e aprová-lo. Não é só dizer sim ou não. V. Exa. fala, inclusive, e diversas vezes falou comigo, e me convenceu inclusive: "Senador, olha, se mudasse a redação aqui, pode não ser tudo que você sonhou, mas é um avanço." Eu naturalmente acompanhei os relatórios sempre de V. Exa.

Senador Kajuru, é uma alegria vê-lo de volta aqui. Você sabe que felizmente eu fiquei entre os 80. Senador Anastasia, fiquei entre os 80, fiquei bem já. E fico feliz de poder ter acompanhado aquele momento difícil, e V. Exa. está aqui hoje com saúde, com firmeza, com convicção, inclusive dando um relato aqui, prestando conta ao Brasil por que o senhor ficou afastado alguns dias. Grande parte sabia, mas sempre é bom prestar conta para o nosso povo e a nossa gente.

Enfim, vamos continuar trabalhando juntos, como sempre, na busca de melhores tempos para todo o povo brasileiro.

Senador Anastasia, eu vou, nesse período que eu tenho, fazer dois registros.

Primeiro – e não poderia ser diferente –, eu quero, mais uma vez, dizer que lastimo muito o Governo ter terminado com a política de salário mínimo. Tal Pacote Verde Amarelo, que uns chamam de carteira verde-amarela, porque é outra reforma trabalhista, que faz 135 alterações na CLT. Hoje merecia – é pena que eu não trouxe aqui – ver a matéria publicada no *Estado de S.Paulo,* que não é nem um jornal de esquerda. O *Estado de S.Paulo* diz, numa matéria bem escrita, bem fundamentada, que não ajuda em nada esse projeto, pois ele vai aumentar o conflito entre empregado e empregador. Não adianta tirar só de um lado, porque desequilibra a balança. Já houve uma reforma profunda, que eu encaminhei contra, votei contra, que foi no governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temer. Depois veio ainda aquela da liberdade econômica. Havia uma MP que é uma minirreforma. E agora veio outra reforma. E já dizem que estão preparando a quarta reforma.

O *Estado de S. Paulo...* Eu li com muito carinho a matéria, que corresponde mais ou menos a um editorial, mas não digo que foi um editorial, mas é o tamanho da matéria, para as pessoas entenderem, muito bem escrita e que bota ali as incoerências. Por exemplo, abre mão de pagar à previdência 20%, mas taxa o desempregado. Não dá para entender. O Fundo de Garantia era 8%, passa a 2%. Sempre favorece um lado só, porque alguém deixa de pagar. Há outros ali que são o adicional de insalubridade, a multa de 40% passa para a metade, termina com uma série de categorias. Eu li o documento que recebi ontem e vou trazê-lo à tribuna, escrito pelo jornalista. Ele acaba com a profissão de jornalista. E é uma lei que foi aprovada. Como é que se faz isso? Como é que se explica isso? É tanta barbárie nessa MP que a própria Consultoria do Senado, pelo que eu sei e pelo que eu vi, recomenda, e, claro, quem decide é o Presidente da Casa... E aqui o princípio é o do presidencialismo. Ele é que vai decidir. Mas seria muito bom se ele devolvesse essa MP para que o Governo fizesse uma revisão no equívoco que fez nisso que mandou para cá. Digo nisso, nessa coisa que ele mandou para cá. Quando eu digo coisa é a MP, não é outra coisa não. Estou me referindo à MP. Há cerca de 2 mil emendas. Acho que todos nós apresentamos emendas. Eu apresentei em torno de 60. E se for instalada essa comissão, vamos ter que discutir. Mas vai ter que haver audiência pública para todo lado. Vamos ter que chamar as categorias que perdem a vida, perdem o sentido de categoria e que são reconhecidas por lei. São em torno de dez ou doze. Os conselhos, os trabalhadores que terão que voltar a trabalhar em feriado e domingo... Porque hoje há uma lei muito bem construída. Nós todos trabalhamos e aprovamos aqui, pegando os trabalhadores do comércio e os empresários do comércio, uma lei ajustada, pronta. E ali foram ajustadas, inclusive, as gorjetas também naquela mesma lei. Nós ajustamos as gorjetas. Para aqueles que trabalham em hotéis, restaurantes, também muda, altera tudo, sem ninguém entender o porquê da radicalidade de tanto prejuízo para os assalariados brasileiros.

Então, eu espero que seja devolvido. Dizem que poderá ser devolvido em parte. Eu não entendo bem isso de devolver em parte. V. Exa. mais do que eu deve saber. Devolve em parte? Uma parte devolve e a outra não? Mas se devolver uma parte e a outra não devolver, a comissão pode fazer um monstrengo e dizer: "Não! Vou botar de volta as partes que foram devolvidas". E daí, como é que faz? É muito complexo, é muito complexo. Eu espero que essa MP seja devolvida e o Governo mande uma outra, nem que seja MP. O ideal é um projeto de lei. Mas mandasse uma outra decente, porque essa realmente é indecente.

Eu quero fazer um registro sobre o salário mínimo, Sr. Presidente, e dizer que me preocupa muito o aumento do custo de vida, porque a inflação é uma série de questões, não é só cesta básica. Eu dizia ontem aqui e, repito: eu gosto muito de costela. Aqui em Brasília não é costela a carne preferida. Eu pagava R$9,50 o quilo. Fui pagar nesse fim de semana R$18,30, mais que dobrou a costela, que é uma carne considerada de segunda, mas eu gosto. Se perguntarem: "Você gosta da outra carne mais cara?". Não troco por uma costela, mas é uma questão de gosto. E não estou fazendo demagogia, podia comprar uma carne mais cara, mas eu compro a costela, porque eu gosto da costela.

O gás foi para R$85. De uma hora para outra, em duas semanas, ele chegou a R$85, e há quem venda a R$90, R$95. Já falam que depende de quem está distribuindo.

A gasolina depende do posto também. Há posto que está aproximando a R$5, já. Há outro em que é R$4,20, R$4,35, quatro e alguns centavos, mas a gasolina está em torno de R$5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O feijão, segundo o dado que eu recebi aqui e que era um dos que eu tinha olhado e visto que estava disparando, disparou o preço de novo. Aqui, o feijão é outro produto que já está aumentando o preço. Segundo dados do Instituto Brasileiro do Feijão, os preços ao produtor subiram quase 50% em um mês – estou pegando os dados, estou dando a fonte – para uma média de R$245 a saca em novembro e estão quase 150% mais elevados, comparando com o mesmo período, claro, de um ano atrás.

Se tudo aumenta, o pãozinho também está aumentando, porque eu compro pãozinho – recomendam não comer o pão, mas eu tenho a mania daquele pãozinho francês. Está quase R$1 cada pãozinho. Do queijo mineiro eu também gosto. Está tudo disparando. E não é dizer: "Olha, a inflação está sob controle". Vamos a alguns dados.

Segundo alguns cálculos feitos por esse mesmo instituto, com base na média de tributos que incidem em 12 itens da cesta básica – e aqui é a média: carne – picanha, eu não sou muito de picanha, eu falo a verdade, mas a picanha, estamos falando, está mais de R$60 o quilo –, em média, subiu 29% – arredonda, porque eu dizer 30% para quem está nos ouvindo –; leite, 18,65%; arroz,17,24%; farinha, 17,34%; batata, 11,22%; molho de tomate, 36,05%; banana – eu gosto de banana –, 21,78% – como uma por dia, e a recomendação não é essa; no máximo, uma por dia, dizem que ajuda a combater as câimbras.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. *Fora do microfone.*) – Eu como quatro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu como uma por dia.

Açúcar aumentou 30,61%; café, 16,52%; óleo, 22,79%; e manteiga, 33,77%. E sem falar do limão, porque eu gosto muito de água com limão. Eu vou a uma feirinha dessas que há na beira da estrada e sempre compro limão. Eu pagava R$3 no saquinho, hoje eu pago R$8 no saquinho do limão.

Enfim, são essas preocupações que eu aqui trago à tribuna no momento em que o salário mínimo perdeu a inflação mais PIB. Com a retirada da inflação mais PIB, desaparecem do mercado, da mão do consumidor, porque isso vai direto para a fonte, R$6 bilhões, com esse arrocho que foi dado no salário mínimo.

Por fim, Sr. Presidente, só para registro, porque eu já falei inclusive ontem, eu queria lembrar que, desde 1922, o mundo celebra, no dia 3 de dezembro, o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Essa data foi criada pela ONU. Em homenagem a essa data, de 3 a 6 de dezembro o Senado Federal traz a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência. Estou elogiando aqui o Senado, que sempre faz essa semana. A programação do evento inclui oficinas de fotografia inclusiva, oficinas de braille, oficina de audiodescrição.

Mas há alguns dados também que eu gostaria de levantar aqui: de acordo com os dados da Organização Mundial de Saúde, 1 bilhão de pessoas no mundo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... 1 bilhão – não é milhão, é bilhão, como antes eu falei em 6 bilhões e eram 6 bilhões mesmo – 1 bilhão de pessoas no mundo têm alguma deficiência. Significa que uma a cada sete pessoas apresenta alguma deficiência, 80% das quais vivem em países em desenvolvimento, ou seja, principalmente no terceiro mundo. Em média, a deficiência aumenta os gastos de uma pessoa em um terço. De acordo com a Unicef, 30% dos jovens que moram nas ruas possuem deficiência. Nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o número de pessoas com deficiência é maior entre aqueles grupos com menor escolaridade, com menos educação, ou seja, setores mais vulneráveis – entre os mais pobres está o maior número de pessoas com deficiência.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Enfim, esses são alguns dados que eu levanto, Sr. Presidente. E quero que considere na íntegra esse meu documento, como uma série de dados.

Mas faço questão de ter um aparte do Senador Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Senador Paim, muito obrigado. Obrigado, Presidente Anastasia. Eu aproveito para dar um abraço aqui aos funcionários da Mesa Diretora; estava com saudade deles, pelo carinho que têm por mim.

Além de acompanhá-lo, ser parceiro de cada palavra sua na tribuna aqui, eu agora lembrei-me, Presidente Anastasia, de uma matéria ontem na Rádio Senado – nessa hora a gente tem que saber ser grato, me parece que é da repórter Raquel Teixeira – sobre uma fala minha aqui da qual eu me lembro de seu aparte, Senador Paim, sobre a tributação da cesta básica.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu me lembro.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Lembra?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Lembro.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – E há uma PEC minha que está aqui para ser aprovada na CCJ.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – V. Exa. defendendo a PEC com muita competência, inclusive.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Porque, Senador Paim, o senhor, que é a voz do trabalhador neste País, imagine 30% do que um assalariado recebe neste País sendo tributado; ou seja, de R$1 mil são R$300 de tributação. Olha o tamanho desse valor!

Então, é só para observar essa questão no seu brilhante pronunciamento, neste momento difícil do País, em que a gente aqui no Senado tem que ter memória para o assalariado, porque às vezes eu vejo aqui gente defendendo o rico, mas pouca gente como o senhor, como o Senador Anastasia...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como V. Exa..

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – ... lembrando – sim, graças a Deus, é minha obrigação, nossa obrigação – da cesta básica, tributação de 30%, Senador Paim. Pelo amor de Deus!

Parabéns pelo seu pronunciamento, para variar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Cumprimento V. Exa. Ele não está no Plenário, mas quero também elogiá-lo por sua luta em relação aos remédios, o Senador Reguffe. Quando V. Exa. agora falava eu me lembrei dele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também. Eu acho que remédio não tem que ser tributo mesmo. Dizem que países de primeiro mundo não tributam os remédios porque entendem que é uma questão de salvar vidas.

Eu termino, Sr. Presidente, só agradecendo, como sempre, a tolerância de V. Exa., dizendo que eu recebi também – eu não vou ler, naturalmente, porque é na mesma linha –, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, um manifesto público contra o PL nº 6.159, de 2019, que já foi comentado aqui neste Plenário no dia de hoje.

É um absurdo, realmente, quererem acabar com a política de cotas para as pessoas com deficiência. Então, neste dia, que é o dia internacional, eu devia estar falando de temas que trazem benefício às pessoas que têm algum tipo de deficiência. Nós temos já, pela idade... Eu sempre digo que vamos envelhecendo e ninguém escapa de ter alguma deficiência, seja ocular, que é o nosso caso, seja auditiva, seja de pressão e por aí vai.

Eu quero que V. Exa. considere na íntegra também esse manifesto feito pelas entidades.

Obrigado, Presidente.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(*Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.*) **(Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

Matéria referida:

– Manifesto público do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência contra o PL 6159/2019.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu que agradeço, Senador Paulo Paim. Primeiro, quero agradecer muito as palavras sempre carinhosas, generosas de V. Exa. a meu respeito, fruto de nossa amizade, de minha admiração. Saiba que é muito forte, igualmente. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Só vou concluir o raciocínio, um segundo.

O Senador Paim falou, Senador Kajuru, há pouco da tribuna sobre a questão da devolução das MPs. E, por uma curiosidade, hoje pela manhã eu integrei uma banca em uma faculdade, exatamente com um aluno, um jovem, até servidor do Senado, o jovem Paulo, muito preparado. A sua monografia tratava desse assunto. E é um tema interessante, porque é uma regra não escrita. É uma interpretação não prevista nem na Constituição nem no Regimento, de fato, essa permissão, pela chamada Constituição viva ou Constituição real, dessa devolução. Em alguns casos a interpretação dada pela Casa permite fazê-lo.

Mas quero cumprimentá-lo, porque V. Exa. apontou pontos exatamente relevantes nesse tema em relação a essa MP que foi mandada recentemente.

Meus cumprimentos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu fiz uma pergunta a V. Exa. e V. Exa. gentilmente já me deu a resposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Obrigado.

Com a palavra S. Exa. o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Não, Presidente... Só para lembrar a Pátria amada... O Paim foi muito justo. Eu, depois da UTI, conversando com o amigo, pai, irmão Datena, fazia essa justiça que o senhor fez aqui da tribuna. Nada contra o Presidente Davi, pelo contrário, eu tenho que ser grato ao Presidente Davi Alcolumbre, porque, no dia em que eu tive o problema aqui, ele encerrou a sessão e chamou os médicos. Então, nunca vou deixar de ser grato a ele.

Mas eu falava com o Datena o seguinte: é impressionante que quando está na Presidência o Senador mineiro Antonio Anastasia, porque a cada Senador, Paim, que fala, ele faz uma observação em cima do seu pronunciamento, positiva e com uma riqueza rara. Então, quer dizer, um homem público dessa qualidade tem que ser enaltecido, porque, além de ser respeitoso, ele acrescenta a nossos pronunciamentos palavras apropriadas, dentro do que nós falamos. Então, eu acho que isso tem que ser reconhecido por nós, Senador Paim, e também pela opinião pública deste País, em especial das nossas Minas Gerais.

Parabéns, Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Na verdade, a generosidade do Senador Paim se estendeu neste momento a V. Exa., que volta recuperado e, por isso mesmo, mais carinhoso, como sempre.

Muito obrigado a V. Exa. pelas palavras.

Tenho o prazer e a honra de convidar para o seu pronunciamento neste momento S. Exa. o Senador Veneziano Vital do Rêgo, do PSB, do Estado da Paraíba, a valente e heroica Paraíba, Estado que no passado foi tão aliado, e ainda hoje é, à minha querida Minas Gerais.

Com a palavra V. Exa., Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Querido Senador, Prof. Antonio Anastasia, os meus cumprimentos. Boa tarde a V. Exa.

Quero saudar aqui o retorno firme, estando plenamente recuperado, do nosso Senador Kajuru. Eu tive a oportunidade de, logo em seguida, algumas horas depois, falando com ele, fazer alguns comentários e manifestar desejos muito francos...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Um dos primeiros, registre-se.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Obrigado, querido.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Nunca vou deixar de ter gratidão.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – São deveres nossos rogares do seu pronto restabelecimento. Tomando a liberdade – não como conselheiro, mas como amigo –, eu sugeriria, como sugeri, os cuidados devidos, porque, de fato, conhecendo o perfil intrépido, o perfil irrequieto, próprio de quem absorve com tanto calor, com tanta emoção, com tanta dedicação, às vezes ou muitas das vezes,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como nós já observamos, V. Exa. termina por se esquecer das suas próprias condições físicas, orgânicas, e os prejuízos, os efeitos e as consequências terminam chegando. E nós não queremos que se repita aquilo por que V. Exa. passou naquela tarde e noite. Muito francamente, ficamos todos nós felizes e agradecidos a Deus pelo seu restabelecimento.

Quero agradecer aqui também a atenção do Senador Paulo Paim, que permanece em Plenário para que nós travemos e tratemos o assunto. Peço desculpas, porque, chegando um pouco tarde ao pronunciamento do Senador Paulo Paim, vi que V. Exa. tratou de um assunto... Como corriqueiramente, o Senador Paulo Paim sai à frente de todos nós pela sensibilidade aguçada e acurada que tem sobre esse tema, Senador Antonio Anastasia. E é muito próprio pela sua formação e não apenas pela sua rodagem, experiência parlamentar, ao tratar daquilo que foi levantado, aventado e já dirigido, através de requerimento próprio, ao Presidente Davi Alcolumbre, no que toca à Medida Provisória nº 905.

Eu quero crer que esse é um sentimento de todos e não apenas meu e do Senador Paulo Paim – o Senador Kajuru não esteve na legislatura passada, mas eu estive na Câmara, e o Senador Paim aqui, assim como V. Exa. aqui bem esteve.

Essa medida provisória, quando apresentada a todos nós, recebeu o reconhecimento da primeira iniciativa efetiva a demonstrar, por parte do Ministério da Economia, portanto, por orientação do Palácio do Planalto, a preocupação quanto ao percentual extravagante, que persiste entre nós, do número de desempregados. Então se batizava, se denominava a medida provisória, conhecida como Carteira Verde e Amarela, com o propósito, com o fulcro de se gerarem melhores condições, estimulando a oferta de novos postos de trabalho, em especial para as faixas etárias entre 18 e 29 anos. Ninguém em sã consciência poderia deixar de reconhecer isso, fossemos nós integrantes de partidos de oposição, fossem os partidos e as Sras. e os Srs. Senadores que integram aquelas agremiações que aportam seus respectivos apoios ao Governo Federal.

Bem, quando nós nos debruçamos, Senador Paulo Paim, para ver proposta a proposta, item a item, artigo a artigo, verificamos que há a inserção de mudanças de previsões trabalhistas, ou seja, de regras trabalhistas. Nós tivemos, há dois anos e meio, a aprovação discordante – até porque as suas consequências nem de longe atenderam aos discursos que foram pronunciados para que a proposta fosse acolhida pela duas Casas – da reforma trabalhista. Nessa MP nós temos – e não há como desconhecer, não há como esconder, não há como não identificar – uma continuação, uma sequência da reforma trabalhista.

Eu penso que não há como a Presidência desta Casa negar, diante dessa preocupação e dessa observação, essa constatação de necessidade de devolução.

Todos nós trabalharemos a medida provisória, a Carteira Verde e Amarela, no sentido de apresentar propostas que estimulem a iniciativa privada e empresarial, a oferta de oportunidades a milhares e milhares de brasileiros, sim, mas sem perder de vista que não podemos desconhecer que o Governo quer incidir ou fazer incidir tributação sobre o seguro-desemprego e que o Governo quer diminuir o adicional de periculosidade de 30% para 5% numa matéria que não cabe.

Então, não há como imaginar. Eu até estranho o fato de esta Casa, de a Mesa ainda não ter tomado a medida que já deveria ter sido adotada não em desrespeito, não em desconhecimento à autoridade que o Palácio do Planalto tem de editar medidas provisórias, conquanto não fira os escopos apresentados por elas.

Então, esse é o ponto um do meu pronunciamento de hoje, seguindo aquilo que deve ter dito com certeza e muito melhor do que eu próprio o Senador Paulo Paim...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Eu vou pedir um aparte para dizer: muito melhor, não. V. Exa. foi preciso. Como o Kajuru voltou do hospital agora, V. Exa. foi cirúrgico. Falou aquilo que mostra as preocupações maiores de toda a Casa.

Se conselho fosse bom, ninguém dava de graça. Se a gente pudesse aconselhar o Presidente, eu ficaria no seu resumo. Pediríamos a ele que devolvesse essa MP 905 e que o Governo a analisasse com mais carinho, com mais cuidado que o tema merece e apresentasse quem sabe um projeto de lei para a gente debater algumas questões que ele entende que não estão contempladas na reforma trabalhista, que não estão contempladas na tal de MP da Liberdade Econômica e que não foram contempladas ali na reforma da previdência e em outros projetos que estão lá na Câmara, que sabemos que tratam do mesmo tema, ou seja, de retirar direitos.

Eu comentei, me permita que eu diga, elogiando V. Exa., que me deu esta oportunidade de novo, uma matéria de hoje do jornal *O Estado de S. Paulo*, tipo editorial, em que consta que não dá para continuar assim, só tirando do mais pobre e fortalecendo o capital, ou seja, os que empregam. Há que haver um meio-termo, no mínimo.

Então, eu não quis antes provocar V. Exa., mas sabia que eu lhe daria um aparte. E o Presidente vai ser tolerante e vai dar o tempo que eu tirei de V. Exa.

Quero cumprimentar V. Exa. pelo pronunciamento. V. Exa., desta safra nova que chega, com certeza é um dos destaques. Eu digo isso com muita tranquilidade. Como o Kajuru sabe, V. Exa. é destaque aqui no Senado: coerente, altivo, firme, corajoso, verdadeiro e tem conteúdo. A forma de V. Exa. fazer os embates nas comissões, porque eu acompanho – V. Exa. estava lá na CCJ – e mesmo aqui no Plenário é de um debate qualificado.

E é isto que esta Casa precisa: de Parlamentares como V. Exa.

Meus cumprimentos.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Muito obrigado, Prof. Paulo Paim. V. Exa. não sabe o quanto isso nos enche de carinho, de alegrias, de entusiasmos pessoais, mas, acima de tudo, de responsabilidade porque, afinal de contas, quem verbaliza é uma figura de estirpe, um Parlamentar de conhecimento vasto sobre as mais diferentes matérias, mas, em especial, aquelas que tocam diretamente os direitos e as garantias que deveriam não apenas ser consagrados na Constituição como também em outras legislações, e que, muitas das vezes, são desconhecidos.

Estou muito agradecido pela sua confiança, pela sua generosidade muito própria de um coração bondoso que a todos acolhe. Digo isso em meu nome e em nome do Senador Kajuru, que também foi citado com justiça.

Mas, meu Presidente Antonio Anastasia, vejamos que – já que estamos tendo a oportunidade de fazer esse debate sobre a MP 905 e as suas impropriedades –, agora, mais recentemente, chegou ao conhecimento da Casa a Medida Provisória nº 907.

O propósito central dela, que é no sentido de garantir políticas para que nós tenhamos eficientes investimentos na área turística, também não deixa de ser motivo para que todos nós a aplaudamos. Com todo o respeito, o turismo num país com tantas potencialidades já ditas aos quatro cantos é muito capenga, porque essas potencialidades são limitadas – quase risivelmente –, não preenchidas ou não exploradas.

Então, a Medida Provisória nº 907, Senador Kajuru, faz uma mudança da Embratur, tornando-a não mais uma autarquia, mas uma agência. Isso é bom, isso dá uma dinamicidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa própria medida provisória estabelece fontes para que essa agência de promoção internacional do nosso turismo possa ganhar dinamismo, possa ter vivacidade, possa ir ao mercado ou aos mercados estrangeiros e mostrar o que somos nós: não um país para o turismo sexual – o que, certa feita, disse o próprio Presidente, lastimavelmente, em uma das suas pouco felizes declarações –, mas, sim, aquilo que todos nós bem conhecemos deste País.

Pois bem, meu Presidente, Senador, Governador Antonio Anastasia, bom atleticano, essa medida provisória diz que nós vamos aumentar de 8 milhões para 120 milhões os recursos a serem investidos nessa futura agência. Ótimo, que aplaudamos, que sintamos de fato o desejo de se investir no turismo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – E vou encerrar, Sr. Presidente.

Mas, ao tempo em que fazemos essas observações, não podemos desconhecer, Presidente Antonio Anastasia, que 15% serão retirados, extraídos e deslocados do Sebrae – V. Exa. já deve ter lido a Medida Provisória 907 – para robustecer, em parte ou em larga escala, a nova agência de promoção turística.

É importante, porque nesses novos contextos em que as nossas falas, uma vez por outra, são distorcidas ao bel prazer dos interessados, é importante que nós aqui referenciemos...

Alguns podem dizer: "Mas, Veneziano, você integra a Frente Parlamentar de Defesa do Turismo na condição de Vice-Presidente". Sim, com muito orgulho, com honra, fui escolhido. Com muita satisfação tenho tido, modestamente, a oportunidade de defender a expansão turística em nosso País, mas uma coisa não sugere a outra, Senador Kajuru. Não será desabastecendo de recursos um segmento tão importante, que é o segmento de investimentos feitos para os pequenos e microempreendedores, através das políticas de desenvolvimento realizadas competentemente pelo Sebrae, que nós vamos fazer com que essa agência faça e cumpra com o seu dever. A máxima de que você cobre um santo descobrindo o outro.

Nós queremos gerar empregos. O Governo apresenta, como primeira iniciativa, a Medida Provisória n° 905, que poderia, em tese, gerar 1,8 milhão de empregos entre 18 e 29 anos; mas é o próprio Governo que, de forma paradoxal, num contrassenso óbvio, retira do Sebrae cerca de 16% de investimentos, que são hoje realizados para incentivos aos pequenos e microempreendedores. Veja V. Exa. o quanto de contrassenso se enxerga nessa Medida Provisória nº 907, se assim ela continuar, como editada foi.

Então eu queria fazer – e o faço à frente de três grandes companheiros, distintos companheiros, solidários companheiros, atenciosos companheiros – essas menções a respeito tanto da Medida Provisória nº 905, como, da mesma forma, da Medida Provisória nº 907.

E por fim mesmo, quero dizer que fiquei muito feliz, Presidente, porque hoje nós estivemos na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Paulo Paim, V. Exa. que também, mesmo não sendo titular da mesma, lá está combativamente a fazer as considerações acerca dos seus conceitos sobre os mais variados temas.

Eu saí, não pude ir até o final, Senador Anastasia e Senador Kajuru, mas quão feliz pude sair daquele ambiente depois da exposição serena e equilibrada de um constitucionalista paraibano, professor, Ministro Herman Benjamin. Deu um show, ou seja, desapaixonadamente, não fulanizando, como o tema que está proposto, levando-se a essa fulanização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero aqui mencionar, como paraibano, o quanto nos gratifica... É a mesma sensação de encontrar um bom gaúcho, é a mesma sensação de encontrar um goiano, é a mesma sensação de encontrar um mineiro, a satisfação de dizer: encontro um conterrâneo que colabora, que contribui com o bom debate para o nosso País. Encontrar um paraibano do valor intelectual que o Ministro Benjamin demonstra, ao longo da sua vasta experiência, gratifica-nos, como seu conterrâneo, e, mais do que essa condição, a sua serenidade, o seu equilíbrio de propor o enfrentamento dessa tese.

Nós não estamos nos omitindo ou olvidando para tanto, mas, com equilíbrio, sem que nós nos precipitemos, porque eu nunca enxerguei atos com precipitações terem efeitos benfazejos...

Então eu faço esse comentário, sem perda das demais exposições, que também foram e são merecedoras dos nossos elogios, mas chamou-me a atenção, nesse particular, a fala do Ministro Herman Benjamin.

Sr. Presidente, minhas desculpas, por favor, por ter me estendido.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Senador.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Kajuru, um grande abraço. Estou feliz em revê-lo aqui entre nós. Prof. Paulo Paim, da mesma forma. E a todos os que nos acompanharam.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Senador, Presidente Anastasia, permitam-me. Hoje aqui, nós ouvimos mais um pronunciamento, do começo ao fim, irretocável. E eu tenho o prazer de ser um admirador público do Senador Veneziano Vital do Rêgo. Nós nos conhecemos aqui, no começo deste mandato, ainda no mesmo partido à época. Agora, cada um tem o seu destino, e que seja respeitado o destino de cada um de nós.

Então, o seguinte: hoje, acompanhei o seu discurso do começo ao fim, mas agora, ao final do seu pronunciamento... Eu acho que o Senador Anastasia estava lá, porque eu vi que ele, desde o começo, não foi nem à toalete durante a audiência na CCJ hoje. E quem foi à CCJ hoje, Senador Veneziano, Senador Paim, achando que iria ouvir o Ministro Sergio Moro, que tem todo um conteúdo, na verdade, ouviu um banho de conteúdo de um paraibano, como o senhor, Senador Veneziano. Isso me fez lembrar Ariano Suassuna – o admirável Suassuna –, que, aliás, gostava muito desta sua frase: "Pois bem, pois bem".

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Rapidinho.

Eu me lembrei dele hoje porque esse Dr. Benjamin – e desculpem-me falar assim – realmente é brilhante. Aquele outro, o Desembargador Vladimir, os dois, na verdade, deram, Senador Anastasia, Presidente desta sessão, um banho na audiência pública de hoje.

Que me desculpe o Ministro Sergio Moro, mas a cena, no bom sentido, foi roubada. Os dois, literalmente, emocionaram qualquer brasileiro do bem como o Senador Veneziano.

Parabéns!

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Endosso as suas considerações e as tomo pelo carinho ao povo paraibano.

Obrigado, Senador Kajuru.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Anastasia, mais uma vez, os meus cumprimentos e a minha gratidão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu gostaria de cumprimentar o Senador Veneziano, agradecer as suas palavras.

De fato, permitam-me aqui, da Presidência desta sessão, fazer coro aos merecidos elogios ao Ministro Herman Benjamin, filho pródigo do Estado da Paraíba, um dos maiores Ministros do nosso Superior Tribunal de Justiça, um grande defensor dos direitos difusos – consumidor, meio ambiente, direitos da cidadania. É um jurista completo! E, de fato, hoje pela manhã, juntamente com o Senador Kajuru e V. Exa., acompanhamos a audiência pública, aliás de altíssimo nível, na CCJ, com a Presidência sempre serena e esclarecida da Presidente, Senadora Simone Tebet, quando o Ministro Herman, de fato, demonstrou a sua capacidade e a sua ponderação.

Então, é um registro muito bem feito o que V. Exa. faz de um seu concidadão que enobrece o Estado da Paraíba.

Meus cumprimentos!

Antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Chico Rodrigues, a quem já convido para se dirigir à tribuna, eu vou ler um requerimento.

Requerimento nº 1.080, de 2019, do eminente Senador Rodrigo Pacheco, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para representar o Senado Federal em missão oficial no Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, no período de 8 a 11 de dezembro de 2019; e comunica, nos termos do art. 39, inciso I, que estará ausente do País no mesmo período. **(Vide Item 2.1.12 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra S. Exa. o Senador Chico Rodrigues, do Estado de Roraima.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Meu caro Presidente, Senador por Minas Gerais, o brilhante ex-Governador e Senador Antonio Anastasia, agradeço a V. Exa. e inicio a minha manifestação aqui neste Plenário, no cenáculo mais representativo da República, o Senado, para falar de um assunto que já é recorrente.

Folgo em ver aqui o companheiro Jorge Kajuru, revigorado, trazendo no coração, acima de tudo, a vontade indomável de servir o Brasil, e aqui está recuperado e nos dá a felicidade e a alegria de vê-lo aqui, na verdade, trazendo realmente toda essa sua vontade, essa sua determinação, Kajuru. E nos alegra muito vê-lo aqui.

Quero cumprimentar também o meu colega Rogério, companheiro e amigo do meu partido, brilhante, jovem advogado, com experiência enorme, e que acompanha exatamente aquilo que nós estamos, de uma forma recorrente, apresentando aqui no Plenário do Senado para que seja uma espécie de caixa de ressonância para toda a sociedade brasileira do que nós temos vivido no nosso Estado de Roraima. É uma dificuldade enorme, um Estado importante na geografia do Brasil, o Estado mais setentrional do País. Todos sabem que nós temos praticamente dois terços do território estadual no hemisfério norte, ou seja, acima da linha do Equador, portanto, as condições de clima, as condições de vegetação, as condições ecológicas são relativamente diferentes de parte da Amazônia brasileira, com nossos campos cerrados, mais de 3 milhões de hectares de campos naturais, campos cerrados, que é o que se chama, no nosso Estado de lavrado, e que, tendo as suas peculiaridades, necessita obviamente de maiores impulsos de investimentos por parte do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro para que possa se estabelecer como uma unidade sólida da Federação brasileira. Somos o Estado de menor população, mas de uma área territorial enorme, quase do tamanho do Estado do Paraná. É o meu Estado de Roraima, com 222 mil quilômetros quadrados. Portanto, um Estado que, por todas essas características, precisa receber o apoio do Governo Federal.

Ultimamente, nós estamos, na verdade, nos ressentindo em função das dificuldades por que passa o Estado, em função da questão da migração venezuelana principalmente, e da crise financeira como um todo, que parece que na verdade já começa a acenar para uma recuperação da economia nacional, mas hoje especificamente por conta da questão da crise migratória dos venezuelanos. Já entraram quase 400 mil venezuelanos no Brasil pelo Estado de Roraima. Vou repetir: a população de Roraima é de 500 mil habitantes e já passaram pelo Estado, ou lá estão, em torno de 400 mil venezuelanos. E parece que o Brasil não sabe disso. Parece que é natural chegarem 2 mil, 3 mil pessoas no porto do Rio de Janeiro, turistas. E ali é pior, porque são refugiados, coitados, tangidos pela necessidade, meu caro Senador Paulo Paim.

E aí, na verdade, cada dia, como dizia Santo Agostinho, é uma agonia; mas para o meu Estado cada dia são dez agonias, porque com a questão da imigração, vêm vários bandidos, vêm marginais, vêm pessoas de idade, paupérrimas, que precisam do pão de cada dia para se alimentar, vêm crianças. E aí o Estado fica realmente numa situação quase que ingovernável.

E lá, como eu já tenho repetido no Plenário, desta tribuna, assim como os meus colegas Senadores Telmário Mota e Mecias de Jesus, onde temos falado de forma recorrente sobre esse tema, as soluções são muito lentas, as soluções são muito sem sincronismo para que possa mitigar, diminuir as dificuldades por que passa a população.

Aí vocês imaginem, Senador Kajuru, a questão da saúde, que é gravíssima, se já não tem estrutura para atender à população do Estado, imagine a dos imigrantes! A questão da alimentação também, a questão da segurança pública.

Então, é um conjunto, é um tecido maculado de situações que deixam o Governador do Estado, Antonio Denarium, em condições de gestão dificílimas, deixa a bancada numa situação desconfortável, porque o atendimento não está sendo a contento para o nosso Estado. E aí a população cai em cima da gente, reclamando, e com absoluta razão, com absoluta razão, porque nós, que somos os seus representantes legais, não temos tido condições de ajudar a resolver parte desses problemas, que são problemas cada vez mais graves. Para vocês terem uma ideia, há dias que entram mais de mil pessoas no Estado. E aí? Como é que fica o Estado?

Eu venho dizendo isso há muito tempo, desde o começo do ano eu venho repetindo que o único país do mundo onde os refugiados são abrigados em abrigos urbanos é o Brasil, no Estado de Roraima. No mundo inteiro, são criados o quê? Campos de refugiados. E ali eles recebem toda a assistência, como tratamento médico, odontológico, segurança, triagem e seleção, a interiorização, muitas vezes, para distribuírem pelas suas profissões em algumas regiões, para que possam abrigar essa mão de obra, que está ali ociosa. Enfim, no Brasil é diferente.

A ONU resolveu fazer erroneamente um *case* em que o Brasil é uma espécie de corpo de prova, em que Roraima é um corpo de prova. São 14 abrigos de refugiados que existem na nossa capital e que atendem, no máximo, 20% desses refugiados.

E aí, obviamente, nós estamos novamente clamando, reclamando, cobrando para que haja uma solução mais ordenada, no sentido de que o Estado de Roraima possa realmente abrigar esse contingente enorme de venezuelanos que ali estão. Os que estão efetivamente, desses 400 mil que já passaram, já chegaram e já saíram, são em torno de 50 mil venezuelanos, numa capital que tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

380 mil habitantes. Agora, imaginem no que, na verdade, pode se transformar uma capital com essa situação.

E pior, Senador Kajuru, Senador Paulo Paim, é que, segundo os relatos da ONU, recentes agora do mês de outubro, no próximo ano poderão entrar no Estado mais cem mil venezuelanos! Porque quanto mais se agrava a crise com o Presidente Maduro, lá na Venezuela, mais eles obviamente, tangidos pela fome, pela doença, etc., etc., saem para a Colômbia, que já não aguenta mais também, pois lá tem mais de 1 milhão de venezuelanos na diáspora, na Colômbia... E agora, no nosso caso, já passam de 400 mil os que por ali passaram, mais 50 mil morando, mais cem mil para entrar.

Então, é isso que nós estamos pedindo. Queremos que esse comitê, que foi criado para fazer uma gestão transversal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... de uma forma interativa, possa fazer com que seja mitigado esse problema dos venezuelanos no nosso Estado e que realmente tenha eficiência, tenha eficácia para facilitar a vida da população brasileira, representada por todos nós, roraimenses.

Então, fica esse registro aqui mais uma vez, esse apelo, esse lamento que não é apenas um lamento, é mais do que isso, é um apelo em nome da população do Estado de Roraima e da população brasileira, porque nós temos um sentimento humanitário. Nós sabemos da necessidade também dos venezuelanos que estão ali, não pela sua vontade, mas porque foram quase que expulsos dos seus próprios países pela crise política que ali prevalece ainda hoje. Mas o que nós queremos de uma forma clara, obtusa, é que possamos encontrar um caminho para ajudar o Estado de Roraima e ajudar materialmente, ajudar financeiramente, ajudar com a presença criativa, inclusive, se for o caso, para que a população na verdade não fique sobressaltada todo o tempo, como nós vivemos hoje. A cidade, que era uma cidade pacífica, em que a paz prevalecia, em que as pessoas viviam mais em paz, hoje, na verdade, lá todo mundo está como se fosse prisioneiro de uma situação que não fomos nós que provocamos, não foi o Brasil, não foi Roraima que provocou. Então, gostaria de deixar esse registro.

Gostaria apenas, para concluir, de citar rapidamente dois temas que são importantes, a questão dos garimpeiros... E aí vejam que nós temos no Estado em torno de 40 mil garimpeiros que estão garimpando em áreas ilegais, em áreas indígenas, sim, mas eles não têm para onde fugir, eles vão ter que ir para aqueles garimpos mesmo sendo contra a lei. E aí nós temos que cruzar os braços, porque não existe normatização ainda. A Constituição, no seu art. 231, proíbe a garimpagem em áreas indígenas. Mas o Governo está trabalhando a quatro mãos no sentido de criar um mecanismo que possa tanto autorizar a exploração da garimpagem quanto a exploração agrícola em áreas indígenas, porque é o único caminho. Ali há milhões de hectares e há trilhões de reservas minerais que nós não podemos acessar, num País rico, com uma população, na Região Norte, pobre e sem expectativa. Então, esse é o assunto que eu gostaria de deixar aqui de forma bem firme e determinado.

E há também a questão dos madeireiros do meu Estado, porque eles representam praticamente, na pauta do nosso Estado, mais de 20% da nossa economia em impostos arrecadados. E por questões ambientais, por questões de fiscalização rigorosa... Nós não estamos aqui querendo criar uma janela da ilegalidade, nós queremos que haja na verdade um trabalho que possa facilitar que aqueles madeireiros, aqueles que beneficiam, aqueles que comercializam, aqueles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que pagam impostos, aqueles que exportam a madeira produzida no nosso Estado, possam trabalhar de uma forma tranquila e pacífica.

Então, ficam esses registros aqui. Acho que a minha função é absolutamente essa, é cartesiana, é defender os interesses do meu Estado e do meu País. E isso aí eu tenho que fazer de qualquer forma, indistintamente.

Então, eu quero deixar esse registro. E que os ecos da nossa voz façam com que possamos entender que o Governo se prepara, o Governo tem intenção, o Governo tem interesse, o Governo tem boa vontade para resolver esses problemas recorrentes do Estado de Roraima.

Era esse o meu pronunciamento.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Chico Rodrigues...

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Pois não.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Eu estava aqui: "faço o aparte, não faço o aparte", mas não tem como não fazer ao ouvir o seu relato, um relato triste, mas como alguém já disse e, eu repito, a verdade tem que ser dita. Eu sei que dói para V. Exa. e dói para nós também.

Quero dizer que...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... tem que haver uma solidariedade de todo o Brasil com o seu Estado.

V. Exa. tem razão: não há como o Estado, por mais que seja generoso, abraçar, segurar – como V. Exa. fala – 400 mil pessoas. Calcule em quaisquer Estados nossos outros. Não há como resolver dessa forma.

Então, precisa haver uma solidariedade muito grande e digo a V. Exa. que, hoje pela manhã, foi instalada uma Comissão Mista da questão de imigrantes e refugiados. Esse é um tema que a Comissão também vai ter que debater, debater na linha de contribuir com o seu Estado, que está nessa situação. É uma situação grave e tem que haver alguém que responda por tudo isso.

Eu acho que os Poderes constituídos – o Legislativo, o Executivo e o próprio Judiciário –, as Forças Armadas, que podem também dar sustentação – sei que em parte já estão dando...

Nessa Comissão, há uma Deputada muito comprometida, que ficou como Presidente, a Bruna, de São Paulo – V. Exa. a conhece –, eu fiquei na Vice-Presidência.

Quero dizer que estou solidário. Não é que a Comissão vá fazer milagre, mas, quanto mais brasileiros e brasileiras se somarem a essa angústia que V. Exa. traz aqui, é obrigação de todos nós.

Minha solidariedade, meu abraço, e vamos juntos ver o que podemos fazer.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Muito obrigado, nobre Senador Paulo Paim. V. Exa. se manifesta de uma forma clara, muito correta e, acima de tudo, com a preocupação de um cidadão, independentemente do político expressivo que o senhor é, em relação a essa crise que nós vivemos.

E, até por uma questão de justiça, eu gostaria de dizer que o apoio do Exército Brasileiro tem sido inquestionável. Tem feito dentro das suas possibilidades, tem dado o suporte de apoio fantástico, porque, sem o Exército, aquilo já teria virado uma guerra civil.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Você imagine chegarem pessoas tangidas de todas as origens internas da Venezuela e não houvesse alguém no poder de delimitar os abusos e fazer esse controle. E é isso que, graças a Deus, o Exército Brasileiro tem feito.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Permita-me só que eu diga que esse informe do Exército foi dado na Comissão diversas vezes. Eu me somo a V. Exa. ao reconhecimento por tudo aquilo que o Exército está fazendo lá para ajudar os imigrantes e também, na verdade, a população local.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Senador Kajuru, eu peço licença, só um minuto...

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Claro, o senhor é que manda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – ... antes do aparte do Senador Marcos Rogério e de V. Exa., tão somente para fazer um registro e uma saudação, porque nos visita no Plenário do Senado neste momento o Deputado Federal Zé Carlos, do Estado do Maranhão, acompanhado da senhora sua mãe, Dona Dilma Duarte.

Dona Dilma Duarte, eu quero saudá-la, desejar as boas-vindas ao Senado na sua visita. O Deputado Zé Carlos é um caro amigo, fizemos já várias missões juntos. Queria cumprimentar, portanto, V. Sa. e o Deputado Zé Carlos e desejar boas-vindas sempre aqui ao Senado da República. Agradeço muito a visita e a presença da senhora e de seu filho, S. Exa. o Deputado Federal Zé Carlos, do Estado do Maranhão.

Muito obrigado.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Que alegria saber que há uma mãe aqui. Mãe é amor incondicional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Não há dúvida.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pelo amor de Deus.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Agora, então – eu tinha pedido –, V. Exa. e depois o Senador Marcos Rogério.

Um aparte ao eminente.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Eu vou ser rápido, Presidente, até porque estou com saudade de ouvir o Senador Marcos Rogério, que felizmente não estava aqui no meu dia. Ele só ficou sabendo.

Senador Chico, é só uma frase: a sua voz não é cartesiana; a sua voz é patriótica. Quantas vezes o senhor subiu a essa tribuna para falar desse assunto? Eu ouvi várias vezes. Então, eu repito: a sua voz não é cartesiana; ela é patriótica, ela é de amor a Roraima, e de preocupação. O Senador Paim foi muito feliz. Gente, é o tamanho de uma cidade: 400 mil.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Parabéns de novo, Senador Chico Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Marcos Rogério (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para apartear.) – Senador Chico Rodrigues, eu queria também fazer uso da palavra, aparteando V. Exa., para cumprimentá-lo justamente por esse cuidado, por esse zelo com que V. Exa. se apresenta no Senado Federal, voltando seus esforços e suas preocupações para o Estado de Roraima. V. Exa. engrandece o Estado de Roraima no Plenário do Senado Federal, acrescenta qualidade à representação, responsabilidade e senso humanitário. V. Exa., ao passo que apresenta um problema social e econômico pelo qual passa o Estado de Roraima neste momento, em razão da conjuntura que está lá, não desconhece do aspecto humanitário, não desconhece do papel relevante que cumpre o Estado de Roraima e o Brasil e aponta para os problemas, que precisam de soluções, que precisam de enfrentamentos.

Então, V. Exa., como um Parlamentar responsável, comprometido e conhecedor dessa realidade do Estado que V. Exa. representa, nos dá a oportunidade, aqui no Senado Federal, nós que estamos às vezes um pouco distantes dessa realidade vivida no dia a dia pela comunidade de Roraima... V. Exa. nos traz o desenho da realidade. Então, parabenizo V. Exa.

Essa solução não é uma solução simples, não é uma solução fácil; ela passa, primeiro por uma compreensão local, por uma reacomodação, porque as pessoas do seu Estado, do Município, especialmente de Boa Vista, estão tendo que se readaptar, estão tendo que conviver nesse novo ambiente. Além disso, é preciso que as autoridades nacionais e internacionais possam olhar para essa realidade e não só fazer menções elogiosas, mas assumir a sua parcela de responsabilidade, ajudando a enfrentar o problema. Não negamos que há um aspecto relevante nessa ação, que é o aspecto humanitário de acolher, de receber bem, de atender bem, mas é preciso que as condições sejam oferecidas. E V. Exa. faz aqui uma defesa extremamente acertada do Estado que V. Exa. representa, nos dando aqui a oportunidade de conhecer essa triste realidade.

V. Exa. engrandece o Senado Federal e representa com dignidade o Estado de Roraima.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Marcos Rogério, V. Exa. também é da Região Norte, do Estado de Rondônia, e conhece as dificuldades que vivemos e conhece essa situação recorrente que nós temos que conviver hoje, o Estado, a sua população, enfim.

E agradeço também o aparte do Senador Jorge Kajuru, que, sempre atento, sempre faz uma avaliação de como se postam aqui os colegas Senadores e sempre faz um comentário que vem enriquecer o pronunciamento. Assim como o nobre Senador Paulo Paim, sempre atento, com seu jeito jeitoso, ele sempre enriquece cada pronunciamento que acontece aqui neste Plenário. Também não poderia deixar de cumprimentar meu colega também de partido, Senador Jayme Campos, do Mato Grosso, com essa experiência enorme sobre os ombros e que, na verdade, serve sempre de referência política para nós aqui no Senado. E agradeço ao Presidente que nos hoje comanda, porque tenho certeza, Senador Antonio Anastasia, de que V. Exa. é uma grande referência política não para este Senado, mas para o País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues. Cumprimento V. Exa.

Quando V. Exa. discursava sobre a situação em Roraima, eu lhe confesso que me relembrava aqui, 30 anos atrás, de quando eu tive a honra de, como servidor da Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais, participar da instalação do Estado de Roraima. Uma missão técnica realizamos àquela época sob o comando do Ministério do Interior, que havia naquele tempo. Eu estive lá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante meses trabalhando nas primeiras leis, a transformação do Estado, ainda Território depois da Constituição de 1988, e aprendi a gostar muito da capital Boa Vista, do povo de Roraima. E é com grande pesar que acompanho o relato de V. Exa. e de seus pares nessa situação, de fato, constrangedora e difícil que vive o Estado de Roraima com esse descontrole fronteiriço da imigração descontrolada, que evidentemente precisa haver uma palavra singela: a solidariedade da Federação neste momento de dificuldade. O senhor sabe que a tem neste Senado, e vamos nos empenhar nesse sentido.

Eu o cumprimento pelo lúcido e oportuno pronunciamento de V. Exa. Parabéns, Senador Chico Rodrigues. Meus cumprimentos.

Eu tenho a honra agora de convidar, como próximo orador, o eminente Senador Jayme Campos, Democratas, do Estado do Mato Grosso, convidando S. Exa. para, portanto, assumir a tribuna e fazer o seu pronunciamento. Ele já foi aqui saudado como um dos mais experimentados Parlamentares desta Casa.

Com a palavra S. Exa. o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu ia fazer um aparte ao Senador Chico Rodrigues, mas, até pelo adiantado da hora e, sobretudo, termos outros oradores para fazer o uso da palavra aqui... Antes de mais nada, cumprimento também aqui o Senador Chico Rodrigues pela sua bela fala, sobretudo essa luta intransigente por seu Estado, por Roraima, que vem atravessando uma crise realmente sem precedência, em relação a essa migração gigantesca no seu Estado. Mas, de qualquer forma, tenha certeza de que vamos achar as soluções para resolver esses graves problemas que certamente afetam todas as áreas: saúde, educação, infraestrutura, segurança, etc. E o Governo Federal tem que cumprir com a sua obrigação, até mesmo constitucional, pelo fato de que só o Estado não vai conseguir atender a demanda dos problemas que tem que enfrentar.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz aqui, em rápidas palavras, é para falamos em relação à eficiência do funcionamento do Judiciário, que é a marca da democracia mais avançada, mais madura e mais capaz de promover a justiça social. Digo isso em relação à Justiça trabalhista do meu Estado de Mato Grosso.

No Brasil, a fecunda experiência da Justiça trabalhista talvez encontre no Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso (TRT) o seu exemplo mais dinâmico e moderno. No nosso Estado, o TRT ostenta indiscutivelmente a transparência, em que a gestão da qualidade se faz notar no excelente ritmo que imprime à solução dos conflitos, ou seja, a Justiça do Trabalho tem um papel fundamental na sustentação da pacificação social. É para isso que existe o órgão, ou seja, para solucionar conflitos existentes nas relações do trabalho como forma de garantir continuidade tanto à atividade econômica como ao trabalho, de forma justa e isonômica.

As mudanças implantadas a partir da reforma trabalhista, nos últimos dois anos, causaram uma redução relevante no número de processos na área. Porém, o Brasil ainda figura entre os campeões mundiais em ações trabalhistas. No ano passado, foram ajuizados 1,7 milhão novos casos. Na Inglaterra, em média, Sr. Presidente, são 50 mil ações por ano; nos Estados Unidos, são 20 mil processos anuais.

Aqui todos os brasileiros almejam uma Justiça do Trabalho ágil, moderna e descomplicada. Com base nessa realidade, Sr. Presidente, o TRT de Mato Grosso sistematizou suas práticas a tal ponto que ostenta em nossos dias o menor prazo médio no Brasil, de apenas oito meses, para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação de sentenças de primeiro grau, em honroso *ranking* que incluiu todos os TRTs do País, bem como os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e os Tribunais de Justiça dos Estados.

O TRT de Mato Grosso, Sr. Presidente, é avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça como o sexto mais transparente em nosso País. Um total de 11 varas figuram entre as 25 melhores do Brasil, conforme o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (iGest).

Quanto à produtividade, o órgão recebeu em 2018 nada mais, nada menos que 27 mil novas ações, tendo solucionado naquele ano um total de 33 mil casos, ou seja, 22% a mais do que os litígios ingressados na Corte. Em 2019, ainda não terminado, já ostenta números impressionantes: 21 mil novas demandas foram propostas naquele TRT, que já solucionou até setembro mais de 23 mil processos, em uma produtividade 12% superior ao número de novas causas.

No que diz respeito à conciliação, o TRT mato-grossense também ganha destaque, uma vez que passou a ocupar o segundo lugar no quesito nível nacional, entre os 83 tribunais avaliados pelo STJ. De fato, no TRT de Mato Grosso, 46% das pendências judiciais se resolvem por acordo e ainda no juízo de primeiro grau.

A toda evidência, Sras. e Srs. Senadores, o esforço conciliador auxilia no cultivo de uma nova cultura na sociedade brasileira, em que os litígios, o entrechoque desmedido de interesses, as oposições exacerbadas dão lugar ao respeito e ao diálogo civilizado de que tanto carecemos. Há também todo um trabalho social promovido pelo tribunal mato-grossense, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, como o combate ao trabalho infantil, a oferta de aulas de robótica nas escolas e ações focadas em sustentabilidade – o uso de energia solar, por exemplo.

Sras. e Srs. Senadores, no período em que fui Governador de Mato Grosso, no início da década de 90, optamos por garantir, após o crivo administrativo, a concessão do terreno onde há hoje a sede do TRT da 23ª Região. Tenho muito orgulho de ter contribuído para viabilizar a instalação do órgão. O tempo revelou o acerto dessa medida. O interesse público, uma vez que a pacificação social, garantida pelo nosso TRT no campo trabalhista, representa um legado crucial para todos os nossos concidadãos.

Além de eficiente e conciliador, o nosso TRT tem se notabilizado pelo equilíbrio das suas sentenças, protegendo brasileiros em litígios trabalhistas, sem, contudo, onerar em excesso os autores que geram emprego e renda em prol da sociedade.

Em nossa visão, Sras. e Srs. Senadores, nosso País continua sendo oneroso na produção e muito burocrático na seara trabalhista, o que amplia o dito custo Brasil em prejuízo à nossa economia.

Por essa razão, o caso do TRT da 23ª Região merece ser estudado em detalhe para que suas práticas sejam repetidas pelo Poder Judiciário e pela Justiça trabalhista especialmente e em todo o Brasil, com ganhos reais em acesso à Justiça, celeridade processual e ampliação de segurança jurídica em favor da nossa cidadania.

Portanto, Sr. Presidente, eu não poderia deixar, nesta oportunidade, de trazer aqui também, antes de mais nada, os meus efusivos cumprimentos à nossa Presidente do TRT do Mato Grosso, ilustre Desembargadora Eliney Veloso.

É evidente que o trabalho tem sido feito por várias mãos, mas Eliney tem feito um trabalho extraordinário, que, sem sombra de dúvida, hoje tem o reconhecimento de toda a sociedade mato-grossense. O seu trabalho zeloso e exitoso tem permitido, como bem disse aqui através dos dados, que a Justiça trabalhista de Mato Grosso seja uma das Justiças que hoje naturalmente deva ser espelhada pelos demais TRTs do Brasil e pela própria Justiça de uma maneira geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, quero cumprimentar aqui não só como Senador, mas, acima de tudo, como cidadão mato-grossense, a Justiça trabalhista na pessoa da sua Presidente, ilustre Desembargadora Eliney Veloso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eminente Senador Jayme Campos, cumprimento V. Exa. e agradeço, mais uma vez, a manifestação sempre lúcida que V. Exa. traz à lume aqui no Senado da República. Como disse há pouco o Senador Marcos Rogério, a experiência e o conhecimento que V. Exa. tem são como um farol de Alexandria a iluminar esta Casa e a nos permitir – não é, Senador Kajuru? – sempre uma conduta mais segura.

Parabéns pela apresentação, sempre muito adequada. Meus cumprimentos.

Já convido, para o seu pronunciamento, S. Exa. o Senador Marcos Rogério, do Democratas, do Estado de Rondônia.

V. Exa. tem a palavra, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Prof. Antonio Anastasia, Sras. e Srs. Senadores, os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senador Federal, ocupo hoje esta tribuna, Sr. Presidente, para falar sobre o pacote anticrime enviado no início do ano pelo Governo a este Congresso nacional.

Seja sua versão que corre na Câmara dos Deputados, seja as alternativas em curso aqui neste Senado, é urgente que nos debrucemos sobre este tema.

Não nos esqueçamos de que, em princípio, falou-se da necessidade de um foco maior na reforma da previdência, para evitar que ela tivesse qualquer tipo de atraso ou fosse enfraquecida no curso do debate. Isso já aconteceu. Essa fase já passou. Aprovamos a reforma da previdência. Há algumas semanas, finalizamos toda a etapa legislativa, com a promulgação da emenda constitucional.

Agora, em que pese tenhamos outras reformas importantes que precisam ser enfrentadas, não podemos de forma alguma postergar o exame de todas as matérias que digam respeito ao pacote anticrime. E repito: seja a análise da proposta que tramita na Câmara dos Deputados, seja o exame das propostas em tramitação aqui no Senado, o tema precisa ser enfrentado.

Ainda que não possamos garantir um avanço conjunto das propostas, é urgente que enfrentemos as matérias que estiverem mais maduras para produzir uma firme mudança no ordenamento jurídico brasileiro, seja na esfera da legislação penal, seja na esfera das leis instrumentais à legislação processual.

Acredito ser desnecessário dizer o quão urgente é essa necessidade, mas como pretendo dedicar este e outros momentos para tratar desse tema, principio hoje fazendo uma abordagem sobre os números da criminalidade no Brasil.

Sabemos que isso não é fruto somente de falha ou inexistência de legislação, a problemática da segurança pública em nosso País requer toda a atenção do Estado e da sociedade, dentro de um olhar amplo da realidade para que possamos viver em um ambiente mais pacífico, mais humano e mais fraterno.

E isso, de preferência, no mais curto prazo possível. Não dá mais para postergar a adoção de medidas concretas para o combate à criminalidade, para o combate à violência. Nossa sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

clama por iniciativas úteis, iniciativas ágeis e bem concebidas, medidas capazes de reverter a insegurança pública e a violência que graça na cidade e no campo, para que possamos promover e reforçar padrões civilizados de convivência. É o que esperam os brasileiros, é o que esperam as pessoas de bem.

A leitura cotidiana de notícias nos revela a disseminação do crime, a multiplicação das más condutas na realidade brasileira: de furtos a roubos; de homicídios a latrocínios; de contrabando a crimes do colarinho branco; de barbaridades como a do delito de pedofilia; de injúrias a calúnias; de difamações aos novos crimes pela internet; da exploração do trabalho escravo a manipulações eleitorais; da profusão de milícias nas periferias ao tráfico de drogas e de armas; do caixa dois à *fake news.*

Um pouco de tudo de muito ruim, de muito negativo ocorre no Brasil no decurso de um único dia. São crimes recorrentes, são condutas lamentáveis.

Sras. e Srs. Senadores, o quadro é absolutamente crítico, seja em pequenas cidades, seja nos grandes centros. Aliás, o quadro que se vive hoje em grandes cidades brasileiras tem criado um cenário triste, deprimente. O crime, para além de representar uma agressão física e patrimonial, é um duro golpe na estrutura emocional de uma sociedade. Retira-se a beleza da vida, a inocência, a alegria, a leveza, a harmonia entre as pessoas, a possibilidade de se explorarem as riquezas naturais, a beleza humana.

A violência é capaz de estabelecer o caos. Não quero citar nomes de cidades, mas temos visto, em muitos casos, a construção de um cenário sombrio em certos centros urbanos, que teriam tudo para ser atrativos, agradáveis.

Há lugares que a gente visita, que a gente frequenta e observa as pessoas de bem enclausuradas, presas. Você olha para a residência e ela mais parece uma prisão, com grades nas portas. Além de limitar a vida da população local, em muitos casos, estamos comprometendo as atividades turísticas de muitos lugares do Brasil.

Portanto, a adoção de novas políticas públicas de segurança é necessário e urgente para reverter esse quadro de trevas, esse quadro de morte que assombra o nosso País, que assombra as pessoas de bem. Isso não é retórica, isso não é mero discurso; é a mais triste realidade, bem latente no dia a dia dos brasileiros.

Não nos esqueçamos de que tanto a composição do Governo Federal, como deste Parlamento foi renovada nas mais recentes eleições, com um forte apelo de defesa do setor de segurança pública. E repito, não podemos jamais permitir que a sociedade se desalente. Não há reforma alguma que seja tão importante ao ponto de fazer com que não avancemos no exame do pacote anticrime.

Os dados da criminalidade no País são alarmantes. No que diz respeito aos homicídios, por exemplo, os índices dos últimos anos estarrecem a todos nós, a todos nós. Segundo dados do *Atlas da Violência*, anuário publicado pelo Instituto de Política Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apenas em 2016, ocorreram nada menos que 62.517 homicídios no Brasil, quase 63 mil homicídios no Brasil. Naquele ano, a taxa de 30,3 mortes por 100 mil habitantes representou um quantitativo 30 vezes superior à taxa média de homicídios no continente europeu. E apenas no último decênio, a violência intencional – intencional, intenção de matar – ceifou, em nosso País, 553 mil vidas humanas.

São incalculáveis os prejuízos psicológicos, sociais, afetivos e econômicos de tamanha hecatombe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E como o que é ruim pode piorar, em 2017 o número de homicídios ultrapassou o assombroso quantitativo de 65 mil concidadãos. É um cenário de guerra. É um cenário lamentável.

Seria ocioso, Sras. e Srs. Senadores, listar todos os tipos de crimes e suas múltiplas ocorrências; porém, o eloquente exemplo da corrupção igualmente nos preocupa. Segundo revela o índice de corrupção do Fórum Econômico Mundial, com base em pesquisa junto a 15 mil líderes empresariais de 141 países, o Brasil situa-se na incômoda posição de quarto País mais corrupto do mundo. Há quem sinta orgulho quando há esses apontamentos em que o País aparece em posições melhores, mas esta aqui é daquelas que são para encher o País de vergonha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Em tão desafortunada lista de Estados nacionais, apenas o Chade, a Bolívia e a Venezuela ostentam condição pior do que a nossa. Repito, Chade, Bolívia e Venezuela é que estão atrás do Brasil. Na sequência, vem o Brasil no *ranking* da corrupção. Um dado para nos envergonhar, para nos encher de tristeza.

Acredito sinceramente que já avançamos nesse quesito, mas é preciso ir além. Operações como a Lava Jato tiraram de circulação muitos corruptos e corruptores. E é bom que se diga: até muito bem pouco tempo atrás, apenas os mais humildes, apenas os pequenos eram presos, acusados, condenados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e respondiam com a execução penal. Novos tempos. A atual quadra vivida nos revela que pequenos e grandes, cometendo crime, respondem e pagam por ele.

É de se lamentar que o Supremo Tribunal Federal, de forma absolutamente desnecessária, alterou mais uma vez o seu entendimento, tirando de cena a possibilidade de recolher à prisão os condenados em segunda instância. Com isso, reduziu um pouco os efeitos da própria Lava Jato, impedindo a eficácia de diversas e contundentes condenações.

E aqui, Sr. Presidente, caro Senador Anastasia, é bom que se frise esse aspecto, porque, vez ou outra, observa-se por aí que parece que foi o Parlamento que acabou com a possibilidade da prisão em segunda instância...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... tamanha a cobrança que se volta ao Parlamento. Não! Quem acabou com a possibilidade da execução de pena após o julgamento em segunda instância foi S. Exa. o Supremo Tribunal Federal, e depois de várias idas e vindas, porque o nosso Código de Processo Penal é de 1941. A Constituição de 1988, já com o inciso LVII do art. 5º, foi estabelecer a presunção de inocência: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de decisão penal condenatória".

Aqui, Sr. Presidente, só para frisar esse ponto, o Supremo Tribunal Federal, em 1991, portanto pós-Constituição de 1988 e com o Código de Processo de 1941, vai dizer que a execução provisória da pena, do Código de Processo de 1941, era compatível com a Constituição de 1988. Posteriormente, em 2009, esse mesmo Supremo Tribunal Federal volta atrás para dizer que era incompatível. Pouco tempo depois, em 2016, o mesmo Supremo Tribunal Federal, de novo, muda de posição para dizer que era compatível com a Constituição Federal a execução provisória da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pena. Em 2018, a mesma Corte, de novo, manifesta-se para reafirmar o precedente. E, em 2019 – pasmem os senhores! –, o Supremo Tribunal Federal volta atrás e acaba com a possibilidade da execução provisória.

Então, Sr. Presidente, quem criou esse caos na sociedade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... foi o Supremo Tribunal Federal. A insegurança jurídica quem gerou foi o Supremo, não foi o Congresso Nacional. Agora, não pode o Congresso Nacional se esquivar do seu dever legal também.

Concluo aqui dizendo que, virada essa página, caberá a este Parlamento dar uma resposta efetiva sobre esse tema e estabelecer, de forma definitiva, a possibilidade de se dar efetividade às decisões judiciais criminais logo após o julgamento pelos tribunais estaduais ou regionais, a chamada segunda instância.

O pacote anticrime trata disso, e pretendo examinar melhor essa questão nos próximos momentos.

Esse é um tema que eu quero abordar nos próximos dias, nas próximas sessões e ainda no início do próximo ano. Mas é um tema que o Brasil está debatendo e do qual o Parlamento não pode fugir. Tem que enfrentar e dar uma resposta efetiva à sociedade.

Era o que tinha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu agradeço, Senador Marcos Rogério. Cumprimento V. Exa., que é um jurista de nomeada, de escol, e trouxe à tribuna neste momento as suas preocupações com a matéria de Processo Penal, em especial com números impressionantes que conhecemos sobre a violência no Brasil. E é necessário o combate à impunidade, o que V. Exa. abordou de maneira exatamente muito proficiente.

Parabéns pelo pronunciamento de V. Exa., aliás como de hábito. Meus cumprimentos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Parabéns, Senador Marcos Rogério.

Dando sequência aos nossos oradores, a lista agora me determina convidar S. Exa. o Senador Lasier Martins, do Estado do Rio Grande do Sul, grande colorado que é, para fazer o seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa. o Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discursar.) – Um colorado com simpatia pelo Atlético Mineiro de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Fico muito feliz.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Que se livrou do rebaixamento.

Mas, eminente Presidente dos trabalhos, Antonio Augusto Anastasia, uma das glórias da política mineira, Srs. Parlamentares, telespectadores e ouvintes da rádio Senado, hoje pela manhã nós tivemos uma manhã gloriosa para esta Casa, gloriosa porque demarcou, de maneira indelével, a autonomia, a independência do Senado Federal. Nós encaminhamos, através de providências de um grupo de Senadores, que reúne Oriovisto, Eduardo Girão, Alessandro, enfim, tantos outros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jorge Kajuru, Styvenson, Soraya, Leila... Quem mais? São tantos! A Juíza Selma, e assim por diante.

Nós reunimos, Sr. Presidente, um manifesto com 43 assinaturas. Isso é mais da metade da composição do Senado Federal, que tem 81, como se sabe. E nós encaminhamos à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senadora Simone Tebet, este manifesto pedindo o quê?

Pedindo que neste encaminhamento de final de ano legislativo ainda tivéssemos tempo de atender esta grande ansiedade nacional, que é a votação da volta da prisão após condenação em segunda instância.

São milhões de brasileiros que reivindicam essa volta da prisão em segunda instância, porque, da forma como foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a sociedade brasileira está exposta à impunidade e à criminalidade, porque milhares de delinquentes estão sendo, pouco a pouco, colocados de volta nas ruas e muitos condenados, nos próximos meses, ficarão indefinidamente em liberdade, porque houve aquela decisão absurda, de causar perplexidade, espanto, por parte do Supremo, de só admitir a prisão após segunda instância. Isto é, mesmo depois de estar comprovada a materialidade do crime, a autoria do crime, a formação da culpa, como se seguia até poucas semanas, e se reverte essa decisão para trazer de volta o perigo e o temor das pessoas neste Brasil, que tem tanta criminalidade.

E graças a esse trabalho conjunto, persistente, coeso, do Senado, dos 43 Senadores, nós convencemos a boa vontade, que já se vislumbrava da Presidente Simone, e ela, depois da audiência pública da manhã de hoje, em que se ouviram brilhantes juristas, entre eles o Ministro Sergio Moro, o Ministro Benjamin, o Desembargador Vladimir, entre outros, e a Presidente decidiu marcar para a próxima terça-feira, às 11h da manhã, a sessão para a votação, Senador Kajuru, brasileiros que acompanham a TV Senado e a Rádio Senado. E aí, com a garantia daquelas assinaturas irreversíveis, nós haveremos de aprová-lo, ao menos aqui no Senado.

Se houver alguém que venha a pedir a votação em Plenário, nós atenderemos, embora essa decisão da CCJ tenha caráter terminativo, isto é, ela vale pelo que for decidido na terça, e já ser encaminhado o Projeto de Lei nº 166, de minha autoria, de abril do ano passado, para a Câmara. Mas, por precaução, se houver pedido, nós vamos atender. E aí teremos o recurso, tomando o devido cuidado para que, ainda neste ano, que está se escoando, tenhamos a votação em Plenário.

Isso significa o seguinte: o Brasil inteiro sabe com quem está tratando quando se refere ao Senado Federal. O Senado Federal está em sintonia com o anseio dos brasileiros, que não admitem a volta da impunidade, que grassava, como nunca neste País, há muito tempo.

Então, o Senado está definido, Presidente Anastasia. Hoje ninguém tem mais dúvida de qual é a índole da maioria dos Senadores. Eles não admitem a criminalidade nos termos em que estamos agora ameaçados.

Então, por isso eu disse que foi um dia glorioso para o Senado Federal, pela independência que ficou marcada na manhã de hoje. E o nosso louvor à Presidente da CCJ, Simone Tebet, que não apenas foi sensível; ela foi concorde, porque ela pensa da mesma maneira. E ela preservou a autonomia e independência deste Senado. Isto é, ela fez jus à escolha que recebeu, como representante desta Casa.

Então, eu fiz questão de vir aqui à tribuna para ressaltar, especialmente para aqueles que hoje não puderem ouvir, nem ver, nem tomarem conhecimento. O fim da segunda instância não é problema. Nós estamos enfrentando o que era problema e temos todas as possibilidades, nessas últimas duas semanas de ano legislativo, de reverter aquilo que lamentavelmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desgraçadamente, o Supremo Tribunal Federal decidiu há poucas semanas, por 6 a 5, um escore minguado, que bem reflete a paridade de pensamento. E mais uma vez refletiu a oscilação desse Supremo, porque uma hora decide de um jeito, outra hora decide de outro jeito. E agora vamos para a votação, na próxima terça-feira, e, se possível, ainda em tempo de levarmos para a Câmara dos Deputados e consolidarmos neste ano a correção devida daquele absurdo que aconteceu.

Então, queria fazer esse registro, com muita satisfação, e esperar que os colegas estejam atuando nesse mesmo sentido e que compareçam maciçamente, na próxima terça-feira, na CCJ, para nós votarmos essa matéria.

Era o que eu pretendia dizer e disse, Sr. Presidente.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Com muita satisfação, escuto a palavra do nosso recuperado, que voltou mais magro, mais elegante, depois de uma semana de hospital, e recuperado, depois do susto que nos deu aqui, há bem poucos dias, no Plenário do Senado.

Às suas ordens, Senador Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para apartear.) – Senador Lasier Martins, eu já iria aplaudi-lo, agora, depois desses elogios, Presidente Anastasia... Mas quem sou eu diante hoje do Ministro Herman Benjamin, que fez questão, no seu pronunciamento, com argumentos exímios, de enaltecer o seu projeto.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Ele falou publicamente para o Brasil inteiro a propriedade do seu projeto de lei do ano passado. Então, Senador Lasier, aproveitando o democrático Presidente Anastasia, e, por falar em democracia, o senhor que também foi jornalista da área de economia, lembrará de um jornal que hoje, no País, de repente você não pode nem falar dele, mas eu tenho orgulho de falar dele, até porque eu fui colunista dele. Eu falo da *Folha de S.Paulo*. Eu acho que a melhor maneira de premiar esse seu brilhante pronunciamento é o editorial da *Folha de S.Paulo*. Essa frase é para cumprimentá-lo, Senador Lasier Martins. A frase é: "A Justiça que tarda em condenar também falha em inocentar", escreveu a *Folha de S.Paulo*. É de emocionar, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Perfeito.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Parabéns. Eu tenho orgulho de ser seu companheiro de tribuna.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Muito obrigado.

Atribuo muito a nossa amizade à nossa história, pois nós trabalhamos na imprensa durante muito tempo. De fato, trata-se de uma sentença proverbial essa que você revela e que esteve no editorial da *Folha de S.Paulo* de ontem, porque me congratulo com essa árdua luta da *Folha* que nós estamos acompanhando, estamos acompanhando e torcendo para que a *Folha* resista e continue sendo esse jornal poderoso, defensor da democracia brasileira.

Muito obrigado pelas referências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Meus cumprimentos, Senador Lasier Martins. Eu quero saudá-lo mais uma vez, cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento. V. Exa. foi muito feliz ao relatar a audiência pública que realizamos essa manhã. Eu aqui já comentei, desta Presidência, o momento feliz que tivemos exatamente pela qualidade dos expositores, pelo alto nível dos debates que lá tivemos. E V. Exa. também recebeu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

merecidamente a referência elogiosa do Ministro Herman Benjamin – já comentamos sobre ele nessa manhã – do seu preparo, do seu conhecimento.

Então, certamente o tema será ainda discutido mais adiante, mas não há dúvida de que avançamos na manhã de hoje.

Quero, portanto, cumprimentar V. Exa. pelo seu pronunciamento.

O Senador Girão vai...

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – Senador Anastasia, gostaria de fazer um aparte ao Senador Lasier.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Na realidade, vai ser um adendo – como ele já terminou –, mas nós vamos conceder com muito gosto a palavra nesse aparte pós-discurso do Senador Girão.

Com a palavra V. Exa.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Eu agradeço.

Estava acompanhando atentamente o pronunciamento do Senador Lasier lá do nosso gabinete, do gabinete do Estado do Ceará, pois nós estamos procurando combater o bom combate.

Eu queria parabenizá-lo, Senador Lasier, porque o senhor foi uma inspiração para mim nesse bom combate sobre a prisão em segunda instância, não titubeou em nenhum momento desde o início nesse assunto que, de forma, como o senhor bem colocou, desgraçada foi votado lá no Supremo Tribunal Federal. Uma decisão infeliz, mas que a gente está tendo a oportunidade de corrigir para o povo de bem do Brasil ser contemplado.

Então, o senhor, desde o primeiro momento, travou aqui uma batalha grande nesse Senado Federal. Estivemos juntos em Porto Alegre, junto com o Deputado Marcel Van Hattem, traçando estratégias, num dia de domingo. Eu fico, assim, feliz com o resultado de hoje, com a coragem da Senadora Simone Tebet, ela foi vigorosa, Senador Kajuru. Estava presente lá na CCJ, com a presença de uma Mesa de altíssimo nível que fez explanações sobre o tema, e ficou muito claro, evidenciado, que o Brasil não pode ficar de fora. E todos os países do mundo ou a prisão é na primeira instância ou é na segunda, e o Brasil foi o único que voltou atrás.

Então, chegou a hora da verdade, de estabelecê-la. Eu acho que nós podemos ter aqui um grande momento de celebração no ano que vem, em que o povo brasileiro vai ficar feliz porque, como é terminativa, obviamente deve ir diretamente para a Câmara dos Deputados – e o Senado liquida a fatura na semana que vem. Essa é a esperança do povo brasileiro que vai às ruas na Avenida Paulista, que vai às ruas na Praça Portugal, em Fortaleza, que vai em Porto Alegre, que vai em Goiânia e que vai em todos os Municípios. Eu vejo que a gente vai ter uma grande oportunidade de entregar esse presente de Natal antecipado para a população brasileira.

A Câmara vai fazer também, Senador Lasier, porque o clamor é nacional, como o senhor colocou mais cedo, defendendo o seu PLS 166.

Acreditamos que teremos uma grande vitória, uma vitória merecida e justa para o povo brasileiro, que é o restabelecimento do fim da impunidade no Brasil a partir da prisão em segunda instância.

Muito obrigado, Senador.

Parabéns pelo trabalho!

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pode concluir V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Obrigado, Presidente Anastasia.

Agradeço a generosidade das palavras.

Eu quero dizer que não invoco méritos exclusivamente pessoais. Nós fizemos um trabalho coletivo, nós trocamos ideias, e, sobretudo, algo que eu precisava dizer e estava para dizer há muito tempo, o Senado teve uma renovação extraordinária, saudável, positiva com a vinda de, no mínimo – no mínimo – uns 20 Senadores que hoje reforçam esse trabalho. Este é o melhor acontecimento que houve ultimamente, a renovação. Os senhores não imaginam, os senhores que são os novos Senadores, entre eles, os dois que apartearam por último, Kajuru e Eduardo Girão, o que era a dificuldade de se discutir essas matérias no ano passado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – As coisas mudaram para muito melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, mais uma vez – já fiz esse registro, ao Senador Lasier, cumprimentando-o.

Então, deste modo, dando sequência à lista de oradores, eu convido o Senador Major Olimpio, do Estado de São Paulo, para o seu pronunciamento.

O Senador Major Olimpio, portanto, está convidado para assumir a tribuna, e ele já lá está para fazer o pronunciamento.

Com a palavra V. Exa., Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente, Senadores, população que está nos acompanhando, eu protocolei com o Presidente do Senado Federal a seguinte representação – ela vem com os meus dados e eu começo dizendo: quem há de vigiar os próprios vigilantes? Em latim: *quis custodiet ipsos custodes*? Quem há de vigiar os próprios vigilantes?

E eu estou pedindo, formalmente, como Senador e como cidadão, o *impeachment* do Sr. José Antonio Dias Toffoli, Presidente do STF.

Começo a representação colocando do cabimento do pedido do *impeachment*, Senador Kajuru, Girão, em que embaso na Constituição, de forma clara e absoluta, a competência, levando em consideração o equilíbrio, a independência dos Poderes, mas, de forma inequívoca no art. 52 da Constituição, a responsabilidade do Senado Federal para a apuração de impedimento de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Os três Poderes que formam o Estado brasileiro são independentes, não devendo haver submissão entre os Poderes constituídos. Todos devem ter autonomia para as suas próprias decisões.

No Brasil, a Carta Magna conferiu ao Poder Legislativo uma função de controle que é caracteristicamente uma função jurisdicional quando processa e julga membros do Poder Executivo e do Judiciário por crime de responsabilidade. Tal julgamento só é possível porque essa função julgadora lhe foi atribuída expressamente pela Constituição no art. 52 – "processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal".

Assim, resta cristalino que o Texto Constitucional é claro em especificar a atribuição atípica do Poder Legislativo, nomeando-o como juiz *ad hoc* quando se trata dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Nos crimes de responsabilidade, o Poder Legislativo tem atribuição constitucional de funcionar como juiz.

Até pela exiguidade de tempo, já vou para o crime de responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil vive o momento, em sua história, de maior combate a crimes cometidos por membros dos Poderes da República, momento este resultante de processos que levaram e estão levando à condenação e prisão diversos membros e ex-membros dos Poderes Executivo e Legislativo de diversas esferas de Poder, o que possibilitou e despertou a população a desenvolver seu senso crítico e a se manifestar contra atitudes erradas de qualquer autoridade pública, inclusive aquelas cometidas por ministros da Suprema Corte.

Entretanto, em atitude que espantou e indignou todo o País, o Ministro Presidente do Supremo, José Antonio Dias Toffoli, determinou, em 14 de março, por meio da Portaria GP nº 69, a abertura de inquérito para apurar notícias fraudulentas diversas, ofensas e ameaças que atingiram o STF, seus ministros e familiares. E aí vêm os termos em que instaurou um inquérito e determinou, sem o respeito ao rodízio eletrônico de ministros, que o Ministro Alexandre de Moraes fosse o responsável por esse inquérito.

Daí decorreram algumas situações em que, desrespeitando a Constituição e a legislação, o Ministro Dias Toffoli determinou o recolhimento das revistas *Crusoé* e *O Antagonista*, tirando a condição da livre imprensa, e determinou, no curso do inquérito, através do encarregado do inquérito, Alexandre de Moraes, a retirada de dois auditores da Receita Federal que, nas suas competências, através do sorteio eletrônico, da malha eletrônica, estavam fiscalizando 133 pessoas. Ora, se havia lá familiar de Ministro do Supremo, a esposa do próprio Dias Toffoli e a esposa do Gilmar Mendes não são fiscalizáveis? E a determinação inconstitucional e ilegal foi do afastamento desses membros.

Os próprios membros da Suprema Corte, no julgamento que terminou e foi publicado hoje – por isso, hoje a publicação do processo de *impeachment* –, diversos ministros da Suprema Corte, manifestaram a reprovação à conduta de Dias Toffoli por incluir indevidamente também o Coaf numa medida que questionava dois proprietários de um posto de gasolina lá em Americana, que não tinham nada a ver – era o compartilhamento de informações da Receita Federal com o Ministério Público. E eis que Dias Toffoli puxa também as questões do Coaf e proíbe, de uma vez só, arresta para si 600 mil pessoas físicas e pessoas jurídicas ao mesmo tempo, 19 mil processos do Coaf ao longo de anos, o que causa surpresa e embasa o pedido de *impeachment*, nas próprias manifestações dos ministros da Suprema Corte nesse julgado.

E aqui coloco já de imediato que o Ministro Marco Aurélio disse:

> Nós aprendemos desde cedo que não se julga qualquer matéria, nem mesmo de ordem pública, em sede extraordinária pela primeira vez.

Ministra Rosa Weber:

> Eu só tenho alguma perplexidade. Não tenho nenhuma dificuldade em enfrentar o tema UIF [que é o antigo Coaf]. Mas pelo visto ele só surgiu aqui em sede extraordinária (...) [Não havia, Girão, em nenhum momento se falava em Coaf. Por que Dias Toffoli puxou esses procedimentos do Coaf?]. Queria fazer essa observação porque, na verdade, aos poucos os aspectos fáticos vão sendo esclarecidos e eu tenho muita preocupação com a ampla defesa, com contraditórios [manifestação da Ministra Rosa Weber].

Ministra Carmén Lúcia:

> Mostra-se, a meu ver, uma expansão inadequada juradamente. (...) É dever do agente público, ao se deparar com fatos criminosos, comunicar o Ministério Público como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> determina a lei. Mas não constitui violação ao dever do sigilo a comunicação de quaisquer práticas de ilícitos. Não pode ser considerado irregular, nem se pode restringir função que é a razão de ser dessa unidade e que atende até mesmo a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil de combater à corrupção.

Ricardo Lewandowski disse:

> Eu tenho muita dificuldade em enfrentar esse tema (Coaf), que não foi suscitado em nenhum momento nesse [...] [processo].

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Ministro Luís Roberto Barroso:

> No meu ponto de vista pessoal não era possível a expansão do objeto. [Praticou irregularidades, sim, o Ministro Dias Toffoli.] A lógica de atuação do Coaf é diferente e o regime jurídico é diferente. Na linha minimalista, eu meu me cingiria à questão específica da Receita.

E vão vários juristas se posicionando, dizendo e embasando exatamente esse pedido formal que estou fazendo.

E coloco no final:

Ante o exposto, é necessário e fundamental responder: "*Quis custodiet ipsos custodes*?", Décimo Júnio Juvenal. Quem há de vigiar os próprios vigilantes? Quem conterá e responsabilizará o violador da Constituição, quando quem a está violando é justamente um ministro da Suprema Corte responsável por guardá-la?

Urge a necessidade imediata da atuação do Senado Federal, em seu mister constitucionalmente atribuído no art. 52, inciso II, da Constituição, para que se dê a abertura e processamento de procedimento de *impeachment* do Ministro do Supremo Tribunal Federal José Antonio Dias Toffoli.

Brasília, 3 de dezembro.

Eu assino com a responsabilidade de cidadão e de Senador desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – O Senador Major Olimpio...

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Senador Major Olimpio, eu queria fazer um aparte a V. Exa. se possível, Presidente Senador Anastasia, para cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento sempre firme, sereno e muito embasado.

O texto que foi desenvolvido aí pelo senhor, juntamente com a sua equipe, não deixa dúvida de que há brecha, sim, e que deve ser protocolado – e já foi protocolado agora, não é isso? – mais um pedido de *impeachment* de um Presidente do Supremo Tribunal Federal. Há dezenas aí para serem deliberados.

Eu acredito que é uma questão de tempo – é uma questão de tempo! A gente percebe, conversando com as pessoas, com os brasileiros nas ruas, que é já uma demanda do povo brasileiro abrir essa caixa-preta do Judiciário. Realmente, é uma Justiça que nos deixa muito constrangidos, porque é vergonhosa em certos aspectos. A gente não consegue entender o que está por trás de algumas decisões estranhas – no mínimo, estranhas – que precisam ser averiguadas. Não é à toa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que existem aí dezenas de pedidos de *impeachment*. Isso é de alguns anos, não é de agora, vem de muitas outras legislaturas. Não é à toa que, por três vezes, se pediu aqui a questão da CPI da Lava Toga, que é um pedido legítimo de minoria dos Senadores. Então, eu tenho muita fé, Senador Major Olimpio, de que, no ano que vem, em 2020, nós teremos, sim, uma abertura de *impeachment*, a CPI de Lava Toga.

O único Poder que ainda não foi investigado no Brasil – e que ele seja finalmente investigado – é o Poder Judiciário. O Poder Legislativo já foi e é; o Poder Executivo também. Chegou a hora do Poder Judiciário.

Inclusive, o fundamental nessa questão é que... Nós passamos por uma crise, Senador Major Olimpio. A maior crise que a gente vive é a crise moral. Existe uma crise econômica, existe uma crise política, existe uma crise administrativa, mas eu acredito que a mãe de todas as crises é a crise ética, a crise moral, que eu acho que vai ser debelada no País a partir – a cereja do bolo – da investigação do Poder Judiciário. E isso não está só no Supremo, está também no STJ, nos tribunais superiores.

Muito obrigado.

Parabéns!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Agradeço a manifestação de V. Exa.

Eu encerro (*Fora do microfone.*) as minhas considerações, com a chegada do Presidente, agradecendo a tolerância do tempo.

E já digo ao Sr. Presidente que, diferentemente de outros pedidos de *impeachment* de ministros do Supremo, esses estão embasados em cinco manifestações de ministros da própria Suprema Corte em relação ao que foi julgado nas últimas horas. Há cinco ministros do Supremo que manifestaram a sua contrariedade diante das posições do Presidente do Supremo. Então, aproveitando, Sr. Presidente – e isto vai chegar às mãos do Presidente do Senado –, o meu pedido de *impeachment* do Presidente do Supremo Tribunal Federal é amparado na legislação e, inclusive, nas manifestações no último julgado de cinco ministros do Supremo.

(Durante o discurso do Sr. Major Olimpio, o Sr. Antonio Anastasia, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Presidente Nelsinho Trad.

Em seguida, vou iniciar a Ordem do Dia.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Queria aproveitar sua presença aqui – falei na sua ausência – para fazer um agradecimento, porque quem não tem gratidão não tem caráter. Permita-me, Presidente Davi, dizer que caráter eu tenho. Nunca vou esquecer o seu comportamento no dia mais triste da minha vida. Quando o senhor encerrou a sessão, chamou os médicos. Então, meu agradecimento público por seu comportamento, pelo ser humano que o senhor foi naquele dia. Muitíssimo obrigado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero aproveitar sua fala, Senador Kajuru, para dizer que todos nós ficamos muito preocupados, porque estávamos numa votação importante, tratava-se de uma emenda constitucional relativa à inclusão dos Estados e Municípios, um debate no Plenário do Senado Federal e, de repente, todos aqui fomos surpreendidos com aquele mal súbito que V. Exa. teve aqui no Plenário do Senado. Confesso que todos nós ficamos muito apreensivos aqui, preocupados mesmo, nervosos. E estamos muito felizes – é a primeira vez que falo com V. Exa. depois do seu retorno desses exames, do acompanhamento desse episódio com V. Exa. –, estou muito feliz de estar encontrando V. Exa., de ouvir suas palavras e de tê-lo aqui entre nós. V. Exa. tem nos ajudado muito aqui no Congresso Nacional, no Senado Federal com as suas opiniões, com as suas convicções. Ainda bem que a gente vive um Parlamento que tem a capacidade de assimilar e conviver com as diferentes posições. Então, estou muito feliz de estar vendo V. Exa....

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente, depois que ele ressuscitou, melhorou muito. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O último que ressuscitou foi há 2019 anos, não é verdade, Senador Girão?

Obrigado, Kajuru, pelo carinho, pela honestidade, pela franqueza. Tenho certeza absoluta de que são essas relações de honestidade que fazem a gente conviver em alto nível no Parlamento brasileiro. Muito obrigado pelo seu carinho, que eu divido com todos os Senadores e Senadoras.

Presidente Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discursar.) – Caros pares, ocupo aqui a tribuna para repassar aos colegas o resultado de uma audiência pública promovida hoje pela Comissão de Assuntos Sociais – o Presidente Romário nos deu a oportunidade de presidir – sobre a falada telemedicina ou medicina digital.

Fiquei muito impressionado com os dados que me passaram autoridades nesse setor. Saímos de lá com uma constatação muito séria, muito forte: nós vamos ter muito trabalho pela frente para poder avançar nessa questão. O Brasil seguramente está meio século atrasado nessa história – meio século atrasado!

Nós precisamos envolver o Ministério da Educação nesse contexto para poder inserir como matéria curricular, Senador Girão, a medicina digital, a saúde digital nas faculdades de Medicina Brasil afora. Porque não tem mais volta.

Hoje, com o advento logístico que nós temos da informática, da informação, desses mecanismos de fazer chegar até as pessoas as informações, nós não temos outra saída, a não ser nos adequarmos a essa questão e estabelecermos critérios para a regulamentação, através da resolução que o Conselho Federal de Medicina está propondo ou mesmo através de uma legislação específica oriunda desta Casa.

Para V. Exas. terem uma ideia, uma noção, em muitos países, Senador Omar Aziz, essa questão da medicina digital já é especialidade. Assim como a Cardiologia, a Gastroenterologia, a Cirurgia Geral, já há como especialidade esse tema nas residências médicas, nas pós-graduações, enfim em vários tipos de ações de aperfeiçoamento da escola profissional do médico.

É importante salientar, pelo que a gente já observou, que alguns países já estão muito avançados nessa questão: Israel, Estados Unidos, Alemanha. Digo a todos os senhores: será muito importante que a gente possa extrair exemplos desse avanço, para poder adequar isso à realidade da saúde do povo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E digo a V. Exa.: o maior beneficiado vai ser o Sistema Único de Saúde. V. Exa. pode ter certeza disso, porque, através da, Medicina digital, da saúde digital, vai se proporcionar ao cidadão um acesso muito mais pronto, muito mais adequado ao sistema do que o que nós temos hoje.

Concedo um aparte ao Senador Omar Aziz.

O Sr. Omar Aziz (PSD - AM. Para apartear.) – Senador Nelsinho Trad, comungo na ideia de V. Exa.

Quando tive a oportunidade de governar o meu Estado, criei a telemedicina no Estado do Amazonas. Através da Universidade do Estado do Amazonas, da Faculdade de Medicina, nós tínhamos o diagnóstico *on-line*.

A grande dificuldade que nós temos no interior dos Estados... Geralmente, nas capitais, há todas as especialidades. Se você precisa de um neurocirurgião, há um neurocirurgião; se você precisa de um cardiologista, há um cardiologista; se você precisa de um ortopedista, há um ortopedista, de um cirurgião gastroenterologista ou de qualquer tipo de especialista. E nós não temos isso no interior dos Estados, principalmente no Estado do Amazonas, e, com certeza, no Mato Grosso também, nós temos uma deficiência.

Para vocês terem uma ideia, hoje não se forma mais pediatra no Brasil. Há uma dificuldade muito grande de se encontrar pediatra. Nos Caics do Estado do Amazonas, eu me recordo de que, quando eu era Governador, não havia pediatras. Não é que você não queira contratá-los; é porque é uma especialidade em que poucas pessoas querem seguir carreira, até porque, para cuidar, como pediatra, de uma criança recém-nascida, isso requer que você esteja atento 24 horas por dia nos sete dias da semana. V. Exa., como médico, sabe disso. A pessoa é acordada às 3h da manhã, de sábado para domingo, e, se ela não atender, o mundo cai em cima da cabeça, porque o pai e a mãe ficam desesperados.

Então, essas são dificuldades que nós temos. Através da telemedicina... Qual é a grande vantagem? Não é a gente achar o diagnóstico. Eu comprei mamógrafo para todos os Municípios do meu Estado; mandei-os para todos os Municípios. Infelizmente, alguns ainda nem foram instalados. Mandei treinar mulheres técnicas para fazerem exame de mamografia, mas não adianta eu descobrir que uma mulher está com câncer de mama a 500km de Manaus e dizer: "Olha, minha senhora, a senhora tem câncer de mama, problema seu". Não é assim; o Estado tem que tratar. E, para fazer uma rádio ou uma quimioterapia, você não tem como no Sertão do Nordeste, você não tem como no interior de Mato Grosso, você não tem como no interior do Amazonas.

Então, essas pessoas estão à mercê de um único médico, que é Deus, e de um único equipamento, que é a vontade de Deus. Por isso, quando V. Exa. traz esse assunto à tona, sendo médico, eu fico feliz que nós possamos avançar. Você quer ter um diagnóstico hoje, não é qualquer pessoa que olha uma tomografia, que olha uma ressonância, que pode te dar um diagnóstico. Muitas vezes o diagnóstico é dado de forma equivocada, que leva ao erro. É o que eu digo: engenheiro não constrói casa para ela cair, como o médico não vai para a sala de cirurgia para matar o paciente, mas médico não é Deus; ele erra, erra como qualquer ser humano.

Por isso, Nelson Trad, meu querido colega de partido e amigo, tem todo o meu apoio esse projeto, esse programa que nós precisamos instalar. O Brasil precisa ter centrais de diagnóstico. O SUS pode criar grandes centrais de diagnóstico. E, hoje, com os satélites, com a telemedicina, um paciente no interior do Amazonas pode ter o seu diagnóstico sendo olhado por um médico no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interior de São Paulo, através da telemedicina. Por isso, é um projeto importante em que a gente tem que avançar bastante.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Na mesma linha do depoimento de V. Exa., eu gostaria aqui de repassar o testemunho dado hoje pela manhã, antes desse evento, pelo nosso Vice-Presidente Gen. Mourão, que disse que serviu no seu Estado, em 94, se não me engano. O Ministro da Saúde era o Adib Jatene. E disse que, lá atrás, nessa época, já se discutia essa questão. Ele deu esse depoimento.

Quero dizer aqui para os senhores, caro Senador e médico Confúcio, que já existem planos de saúde, mesmo sem a regulamentação dessa questão, que ainda não foi regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, tampouco há uma legislação específica sobre isso, que já estão vendendo esses serviços.

Na audiência de hoje, eu perguntei, Senador Girão: "Pode isso, Arnaldo?". Não tem essa frase? Moral da história: não pode. Tem que, primeiro, ser regulamentado. Saímos de lá com o compromisso do Conselho Federal de Medicina de agilizar essa questão. Tem o apoio da Associação Médica Brasileira, em que um dos representantes que lá foi possui mestrado nessa questão, feito através da era digital, à distância, e uma pessoa que realmente nos sensibilizou muito com a fala e com a experiência que passou em relação a essa questão.

É certo que o nosso País está muito atrasado nessa situação – meio século atrasado. E digo a todos vocês, pelo que eu vi da experiência de outros países, hoje demonstrado na audiência pública: este é um caminho sem volta. Nós temos que nos aperfeiçoar, nós temos que nos adequar, nós temos que organizar uma frente, para que essa situação venha, de uma vez por todas, a ficar à disposição da sociedade brasileira.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria pedir atenção do Plenário, mesmo aguardando os Senadores e Senadoras que ainda não se fazem presentes no Plenário do Senado Federal, e fazer algumas ponderações e alguns esclarecimentos em relação a nossa pauta do dia de hoje. Nós fizemos, na semana passada, alguns entendimentos em relação a algumas matérias que estavam tramitando na Casa e que nós iríamos incluir na sessão desta semana, especialmente na sessão desta quarta-feira, que tratam do projeto de lei da Câmara que foi incluído na pauta como primeiro item, num acordo que eu estabeleci também com o apoiamento de vários Líderes partidários, em relação a um pleito da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que é o Projeto de Lei nº 137, de 2017, que trata sobre a economia solidária.

Temos também o Projeto de Lei Complementar nº 55, que foi também amplamente discutido, em relação à isenção de tributação de incentivos e benefícios fiscais relacionados a entidades beneficentes e assistência social.

E também o Projeto de Lei em relação a que eu fiz um compromisso, eu não... Senador Marcos do Val, V. Exa. está aqui como Vice-Líder do Podemos, e eu fiz um acordo também com a Bancada do Podemos, para atender o Senador Reguffe, que fez um pleito em nome da Bancada do Podemos, do Projeto de Lei do Senado Federal, que é de autoria do Senador Reguffe, que trata e altera a Lei de Responsabilidade Fiscal – dentre outros projetos, que nós estabelecemos na ordem de votação.

Eu avaliava ainda, até ontem, pelo menos, a possibilidade de nós deliberarmos todas as autoridades que estão pendentes de votação no Plenário do Senado Federal para que a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pudesse virar o ano com o Conselho Nacional de Justiça, com o Conselho Nacional do Ministério Público, com os embaixadores, resolvendo o problema da votação das autoridades. São sete, digamos assim, pendências que ainda estão autorizadas para colocarmos em votação.

O que ocorre? Queria fazer esse anúncio e ter a oportunidade de ter um Plenário com uma quantidade maior de Senadores, mas vou iniciar a Ordem do Dia. Portanto, antes de iniciar a Ordem do Dia, gostaria de fazer alguns esclarecimentos e ponderações em relação à nossa pauta.

Diante do que falei, queria que a gente pudesse deixar essas matérias que foram acordadas para esta semana diante da necessidade, diante da importância, diante dos apelos de vários Senadores e Senadoras em relação ao projeto de lei que trata da questão relacionada aos militares, à reestruturação da carreira dos militares. Queria fazer essa ponderação e queria fazer esse apelo ao Senado Federal, ao mesmo tempo em que estendo os cumprimentos a todos os Líderes partidários, a todos os Senadores que, ao longo dos últimos dias... Senador Nelsinho Trad, V. Exa. conduziu o processo, na Comissão de Relações Exteriores, dessa matéria importantíssima...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como Presidente o Senador Nelsinho. Eu falei Relator?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É porque é por partes: primeiro é o Presidente, depois o Relator. Se não existisse o Presidente, não existiria o Relator.

Então, eu queria agradecer, em nome do Senador Nelsinho Trad, Presidente da Comissão, e em nome do Relator, Senador Arolde de Oliveira, que construíram, junto com todos os membros da Comissão e de todos os partidos políticos, a possibilidade de concluirmos a votação da matéria, lá na Comissão.

De antemão, agradeço aos Senadores que também, em uma reunião há alguns dias atrás, quando a matéria tramitava na Câmara dos Deputados, Senador Eduardo – a gente tinha acordado –, todos os Senadores, e num compromisso estabelecido pela Presidência com os Líderes e com o Parlamento de que o projeto passaria pelo menos em uma Comissão, antes de vir ao Plenário. Lá atrás, quando o projeto era discutido na Câmara dos Deputados, havia a possibilidade de essa matéria passar em duas ou três Comissões. Havia, inclusive, uma orientação da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal para que a gente pudesse encaminhar essa matéria, Líder Major Olímpio, para duas ou três Comissões. V. Exa., como Líder do PSL, procurou-me na Presidência, assim como o Senador Marcos do Val, como o Senador Marcos Rogério e outros Senadores, como o Relator e o próprio Presidente, para que a gente pudesse, pelo significado e pela importância dessa matéria, abreviar essa tramitação acordada com todos os Líderes, Senador Rogério.

Então, eu quero, ao mesmo tempo em que faço essa manifestação, Presidente Simone, Presidente Anastasia, agradecer e cumprimentar os encaminhamentos e as manifestações de todos os Líderes para que chegássemos a um bom termo e pudéssemos todos deliberar sobre essa matéria em uma única comissão. Então, esse já foi um acordo, um entendimento construído a várias mãos. Portanto, todos participaram desse entendimento.

É importante que eu esclareça isso ao Plenário para que cada um possa ter a sua parcela de contribuição em um projeto importante para os militares de todo o Brasil: os militares das Forças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Armadas, os militares dos Estados. Isso é um sonho dos militares brasileiros que protegem a todos nós. E nós todos temos respeito por essa instituição, que tem o reconhecimento da sociedade e do Parlamento.

Então, eu faço essas ponderações para que, agora, no exercício da Presidência do Senado e ao iniciarmos a Ordem do Dia, nós possamos, no dia de hoje, em sinal de respeito aos militares brasileiros, em sinal do cumprimento de acordos estabelecidos por todos nós e dando a celeridade necessária a essa matéria, estabelecer a pauta de votação do Senado Federal hoje. Eu queria, como Presidente do Senado, incluir agora, de imediato, extrapauta, a votação dessa matéria importante para o nosso País como único item da pauta de hoje. (*Palmas.*)

E queria agradecer as manifestações e procrastinar toda a pauta para a próxima semana, para que possamos consolidar os acordos estabelecidos, já que nós estamos nos encaminhando para o final do ano legislativo – embaixadores, conselheiros –, e, de uma vez, limparmos essa pauta, avançarmos nos acordos estabelecidos e consolidarmos a votação dessa matéria importante.

Portanto, eu queria ouvir a manifestação dos Líderes para que a gente pudesse, como tema único e importante, incluir a matéria hoje extrapauta como único projeto, para mostrar a importância dessa matéria para esta Casa, que já trabalhou para que ela chegasse ao Plenário. Que, hoje, o único projeto fosse a votação do projeto de lei da reestruturação dos militares.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Presidente Davi.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente, também pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Estou fazendo a inscrição.

Concedo a palavra ao Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o momento é de agradecimento ao Presidente Davi. Quero publicamente agradecer a V. Exa., como Presidente do Senado, o dono da pauta, a deferência para com os militares das Forças Armadas, para com os nossos veteranos, para com as nossas pensionistas, para com os policiais militares, para com os bombeiros militares, suas pensionistas e seus veteranos na mais sacrificada das profissões, no maior grau de risco.

Desde o momento do encaminhamento do Projeto 1.645 para esta Casa, acolhendo a nossa solicitação, que foi uma solicitação do Senado, naquele momento, o Marcos Rogério, o Marcos do Val e eu simplesmente manifestamos a lógica de proteger aqueles que nos protegem, mas se V. Exa. não tivesse a sensibilidade e o entendimento que teve, ao contrário até da orientação técnica de sua própria Mesa, de fazer o encaminhamento para a Comissão de Relações Exteriores, nós não teríamos este momento.

E, mais ainda, independentemente de qualquer embate político, partidário e ideológico, Executivo e Legislativo, existe uma grandeza maior principalmente quando nós falamos na defesa das Forças Armadas, das polícias militares e dos bombeiros militares. Então, muito obrigado a V. Exa.

Eu sou um veterano policial militar. Nesse momento, nós agradecemos, todos os militares, os policiais militares e os bombeiros militares brasileiros agradecem a V. Exa. a grandeza do gesto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que esta Casa possa ratificar e possamos, em tempo hábil, para o Presidente sancionar ainda este ano, ter a malha de proteção social dos militares brasileiros, haja vista não terem previdência – é a malha de proteção social.

O nosso agradecimento, de todos nós, a V. Exa. como Presidente do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Olimpio.

Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, concordo plenamente que seja votado, mas nós temos aqui, Sr. Presidente, um projeto de lei, o PLP 55, que ficou acordado de ser votado não essa semana, mas semana passada. Esse projeto é o que regulamenta, que dá condições da prorrogação do ICMS para as igrejas: católicas, evangélicas, espíritas.

Queria pedir ao senhor, Sr. Presidente, que fosse incluído junto, já que há um acordo para que seja votado, que seja incluído hoje.

Há um requerimento aqui, o 1.036, Bandeira, uma sessão solene aprovada para os 90 anos da Assembleia de Deus no Brasil, que vai ser agora dia 12, e nós queríamos, já que é um pedido das assembleias batista, presbiteriana, católica, que fosse... Já há um acordo.

Se pudesse ser hoje, Sr. Presidente, eu ficaria grato.

Voto de acordo com o dos militares.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou passar para o Presidente Omar.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Senador, é lógico que nós somos solidários ao PSD, principalmente pelo Relator ser o Senador Arolde de Oliveira, que é uma pessoa por que nós temos um respeito muito grande.

Agora, nós estamos abrindo um precedente por causa dessa questão, V. Exa. disse bem, até porque não passou pelas Comissões. Passou muito tempo na Câmara, a Câmara estava desde o início do ano analisando...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Passou na Comissão de Relações Exteriores.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Só.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Uma Comissão.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Só uma Comissão. Pois é, só passou em uma Comissão.

Mas eu fui informado há pouco pelo Senador Vanderlan que, na semana que vem, não haverá reuniões das Comissões.

Eu queria aqui colocar duas coisas a V. Exa. Primeiro, se até o dia 31 de dezembro o Congresso não aprovar a nova lei de informática, nós iremos, o Brasil irá sofrer sanções da Organização Mundial do Comércio e do Japão. Quer dizer, não é nenhuma questão pró-Governo ou contra o Governo, é pelo Brasil mesmo, para que ele não sofra sanções.

Outra coisa é um PL que trata sobre a questão de energia, que está na CAE e nós precisamos votar na terça-feira, para trazer a Plenário também, porque é uma solicitação que nós temos aí vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu fui informado há pouco de que parece que existe uma orientação de V. Exa. de que nós teríamos que reunir o Congresso na semana que vem e não haverá reuniões das Comissões.

Isso procede, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Na verdade, a gente está construindo com a Câmara dos Deputados, depois do impasse que aconteceu na sessão do Congresso de ontem e diante da possibilidade de praticamente os ministérios ficarem todos inviabilizados, uma sessão do Congresso Nacional na próxima semana.

Eu confesso que a gente pode estabelecer o funcionamento das Comissões para votar essas matérias importantes ou não, dependendo do acordo com a Câmara dos Deputados, mas haverá sessões do Congresso Nacional e elas têm que haver. Os ministérios estão todos sem condição de terminarem a execução financeira do ano. Para se ter uma ideia, nós temos em PLNs, no Congresso Nacional, de alterações encaminhadas pelo Poder Executivo, R$25 bilhões em movimentação orçamentária para os ministérios do Brasil, em 14 ministérios.

Portanto, diante desses argumentos, eu não tenho dúvida de que nós teremos uma ou duas ou até três sessões na próxima semana do Congresso Nacional.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora...

Eu vou passar pela ordem, Senadora Simone.

Eu posso passar para o Senador Reguffe, porque ele já pediu?

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – Se quiser falar antes...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não... Para o Senador Reguffe.

Eu queria que a gente falasse do projeto. Eu quero autorização para a gente fazer a votação do projeto de lei da previdência da malha de proteção aos militares, como mencionada pelo Líder Olimpio.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, na hora em que V. Exa. falou, eu estava no gabinete tratando com um pessoal de um assunto aqui do Distrito Federal, não estava aqui, mas agora eu já voltei aqui ao Plenário.

Eu queria só solicitar a V. Exa. que fosse colocado, na semana que vem aqui no Plenário, em votação o meu PLS 247, de 2015, que obriga os governos a publicarem na internet os seus gastos pormenorizados. É muito importante que a população tenha acesso a todos os gastos do Governo pelo valor unitário. Isso é muito importante e eu peço a V. Exa. que seja votado aqui no Plenário na semana que vem.

Hoje, muitas vezes, a população tem acesso a quanto o Governo gasta com material de limpeza, mas não tem a quanto o Governo gasta com cada detergente, com cada sabonete. Isso dificulta ao cidadão acompanhar como é gasto o dinheiro dele. Então, eu acho que é um projeto importante. Se o Senado puder votar será de muita importância neste final de ano.

Queria solicitar a V. Exa. isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe, eu quero fazer, V. Exa. não estava no Plenário, eu fiz menção ao pleito da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bancada do Podemos em relação a esse projeto. O Senador Marcos do Val estava aqui representando o Podemos. Ele está na pauta, mas, diante da necessidade dos apelos e da urgência do projeto de lei dos militares, eu fiz essa manifestação sugerindo a votação dessa matéria, sem deixar a manifestação feita pelo Senador Vanderlan em relação ao outro projeto.

Eu acho que a gente pode estabelecer a votação dos militares, estabelecer a votação do projeto levantado pelo Senador Vanderlan e o projeto de V. Exa. retornará à pauta na próxima semana como segundo item da pauta de votação.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está feito o compromisso. Nós vamos votar.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF) – De minha parte, está o.k.

O SR. MARCOS DO VAL (PODEMOS - ES) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Presidente, quero agradecer a sensibilidade de colocar em pauta uma matéria tão importante para os integrantes das Forças Armadas e dizer que, para nós, é uma retribuição a todo o trabalho que eles têm feito ao longo de toda a história brasileira. Como eu sempre digo, eles estão sempre prontos para cumprir qualquer missão em todas as tragédias; não só prontos para defender o País mas para poder nos atender nas maiores tragédias brasileiras. Como eles sempre falam: "Não pergunte se somos capazes, apenas nos dê a missão". Então, agora nós aqui, como Senadores da República, o que podemos fazer em retribuição é isso que o senhor, com sensibilidade, colocou em pauta e votarmos com urgência para que eles possam finalizar o ano deitados e tranquilos sobre as suas carreiras.

Muito obrigado, Presidente, pela sensibilidade de colocar isso em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero manifestar a posição da Rede Sustentabilidade e do Bloco da Minoria, que fala pela minoria aqui, favorável à decisão de V. Exa. e à votação do projeto de lei que trata dos militares na sessão de hoje.

O projeto repara algumas injustiças que temos que destacar e suscitar, que considero ser um avanço importante. Agora, Presidente, ao mesmo tempo em que eu quero manifestar a nossa posição favorável à aprovação do projeto, manifestar a nossa posição destacando a importância do projeto, destacando em especial a importância e a necessidade das Forças Armadas para o Estado brasileiro... As Forças Armadas – eu reitero e sempre digo isso – é uma instituição nacional e não se pode confundir as Forças Armadas com as pessoas. As Forças Armadas brasileiras, notadamente o Exército Brasileiro, estão na formação do nosso Estado brasileiro desde Guararapes, desde a histórica e heroica Batalha dos Guararapes, e a formação das Forças Armadas confunde-se com a formação da cidadania brasileira, com a formação e com a mistura do próprio povo brasileiro.

Ao mesmo tempo em que nós destacamos, apoiamos e aprovamos, porque este projeto de lei terá repercussão nas Polícias Militares dos Estados – e nós temos que destacar o honorável trabalho das Polícias Militares e separar as Polícias Militares de policiais que criminosamente cometem excessos, notadamente nas periferias brasileiras –, destacar que as Polícias Militares em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geral são instituições que garantem e asseguram a segurança pública para cidadãos e cidadãs. Então, tem que ser destacado o papel das Polícias Militares, do policial militar que arrisca a vida em defesa da cidadania e separá-las de excessos que porventura cometam.

Ao mesmo tempo em que destacamos isso e apoiamos o projeto, nós não podemos deixar de suscitar um pequeno aspecto: nós estamos aprovando em relação aos militares uma espécie da mesma toada da reforma previdenciária, nós estamos aprovando para eles um plano de carreira, ao passo que, para os servidores civis, nós fizemos, na reforma da previdência, uma retirada de direitos.

Há uma proposta de emenda constitucional que está aqui, do Sr. Paulo Guedes, junto com outras medidas, que, entre outras coisas, para os servidores civis, flexibiliza a estabilidade no serviço público, quase que transformando servidor civil de carreira de servidor do Estado brasileiro para servidor do Governo.

Ao mesmo tempo em que reitero que apoiamos esse projeto de lei, temos que destacar que para uns está sendo aprovado um plano de carreira e para outros, os servidores civis, a PEC do Sr. Paulo Guedes, a reforma da previdência e outras medidas são de retirada de direitos e de flexibilização inclusive da condição de emprego. São pesos e medidas diferentes que têm sido tratadas e encaminhadas pelo Governo do Sr. Jair Bolsonaro e pelo Sr. Paulo Guedes.

Os militares merecem toda a nossa homenagem, as instituições Forças Armadas e as Polícias Militares, mas há de se destacar o trato diferente, os pesos e medidas diferentes. Uma PEC que retira, que acaba com estabilidade do servidor, reforma da previdência que retira direitos, e outra que apresenta um plano de carreira e promoção.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto, Líder.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Eu ouvi com atenção as colocações de V. Exa.

Eu acho que, até a finalização deste período legislativo, deste ano legislativo, o Senado Federal e também o Congresso Nacional devem fazer um esforço para aprovar as matérias que estão pendentes, não só PLNs como outras matérias importantes, inclusive o próprio Orçamento para o ano de 2020.

Nós tivemos um ano muito laborioso, de muito trabalho, e aprovamos várias matérias importantes para o País aqui no Senado Federal e no Congresso Nacional. Não podemos finalizar deixando pendentes matérias que precisam ser aprovadas até para o funcionamento regular do País no ano de 2020. Portanto, quero sugerir a V. Exa. que possa até fazer, na próxima semana, sessões na terça, na quarta e na quinta – não tem nenhum problema –, para concluir esse trabalho e não deixar pelo meio do caminho. Eu acho uma proposta boa todos os Senadores e também os próprios Deputados Federais avançar na próxima semana e, se for preciso, na seguinte também. Nós votaremos aqui para concluirmos nosso trabalho, que merece ser concluído. Como falei, repetindo, quero parabenizar o Senado Federal e a condução de V. Exa., porque este foi um ano muito produtivo, de muito labor, de muito trabalho.

Então, essa é a minha proposição: que, na próxima semana, possamos trabalhar na terça, na quarta e na quinta-feira e, se for preciso, na outra semana também, para concluirmos todo o nosso esforço que foi feito durante o ano.

Além disso, pelo PSD, pela Liderança do PSD, quero parabenizar o Senador Arolde de Oliveira, que foi o Relator dessa matéria lá na Comissão de Relações Exteriores. Concordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plenamente com a letra da lei dessa reforma estrutural das Forças Armadas por merecimento, uma coisa que estava pendente há muito tempo. Nós vamos encaminhar o voto a favor, até porque essa matéria, aqui no Senado Federal, tenho absoluta certeza que será aprovada, porque é uma matéria pacificada, da nossa consciência, do entendimento de todos os Líderes do Congresso Nacional. Então, nós vamos encaminhar o voto "sim" pela aprovação da reforma dos militares.

Nós estivemos lá discutindo isso com ele e já temos consciência do que vai acontecer nesses dez anos, inclusive em torno de R$10 bilhões de economia ao final dos dez anos, como foi feito na reforma da previdência. Não é algo tão significativo como aconteceu na reforma do regime geral e do regime próprio, mas é uma coisa que vai repor com justiça salarial o trabalho dos militares no nosso País, das Forças Armadas, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Portanto, eu quero encaminhar o voto favorável e deixar essa proposição para que nós possamos, na próxima semana, fazer três dias seguidos de trabalho aqui no Senado e até no Congresso Nacional e aprovar todas as matérias.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, eu gostaria de parabenizar a Comissão de Relações Exteriores em nome do Presidente Nelson Trad Filho pela belíssima forma como conduziu, com rapidez, com serenidade, com equilíbrio, essa matéria; parabenizar o Relator, Senador Arolde. Tão eficiente foi a Comissão, Presidente Davi, que nós nem percebemos a discussão e votação da matéria e de repente já fomos surpreendidos com a votação praticamente unânime, agora fazendo o fecho. Então, vai aqui o meu reconhecimento ao Senador Nelsinho Trad e, em seu nome e em nome do Senador Arolde, a toda a Comissão de Relações Exteriores.

No mais, Sr. Presidente, nós estamos no final da sessão legislativa e temos uma pauta extensa nas Comissões. Hoje mesmo não consegui cumprir um pedido de V. Exa. porque houve um pedido de vista na PEC 48, que é uma PEC que veio da Câmara dos Deputados. Então, eu gostaria, se V. Exa. me permitir, de dizer que nós podemos trabalhar com o Congresso Nacional quantas sessões forem necessárias no Plenário, mas que possamos ter pelo menos um dia para podermos limpar a pauta das principais Comissões. Nessa PEC mesmo, o Senador Anastasia está em conversa com os Senadores que pediram vista, parece-me que para fazer alguma alteração. Nós leríamos na terça-feira para poder votar aqui em Plenário. Entre outras pautas... Neste momento, não vou nem trazer as pautas polêmicas que nós temos que avançar na Comissão.

Então, apenas que V. Exa., como Presidente do Congresso, possa nos garantir pelo menos uma reunião na Comissão e possa também determinar outros projetos que a Mesa tenha interesse para que possamos fazer um esforço concentrado e votar. É óbvio que nós podemos convocar a Comissão a qualquer momento extraordinariamente, mas é importante, em função dos voos, para que possamos também ter uma semana equilibrada. É o pedido que faço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É tanto assunto importante que eu quero fazer uma ponderação à legitimidade do Senador de pedir vista na Comissão de Constituição e Justiça.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Desculpe-me, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos também que ler... Houve um acordo hoje na CCJ. Nós estaremos lendo, na semana que vem, o relatório da PEC emergencial. Houve um acordo com o Líder do Governo de que nós leríamos a PEC emergencial e aprovaríamos também os requerimentos de audiência pública da Bancada do PT. Esses são os projetos mais tranquilos, os polêmicos a gente deixa para discutir depois da reunião aqui e da votação dessa matéria tão relevante para o País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me fazer só uma ponderação aos autores do pedido de vista da PEC de que o Senador Anastasia é Relator. Se for fazer uma alteração nesse texto, a matéria irá voltar para a Câmara.

Outra observação: 142 Congressistas mudaram a indicação de suas emendas individuais, porque essa proposta de emenda Constitucional autoriza os Parlamentares que desejarem a aplicarem de forma especial as emendas individuais impositivas, para que elas cheguem às Prefeituras e aos Estados através do FPM e do FPE. Mudaram as suas emendas 142 Congressistas, entre Câmara e Senado. Se nós não aprovarmos essa emenda Constitucional, 142 Congressistas irão perder as suas indicações para os seus Estados.

Eu queria fazer essa ponderação, porque já fizeram as alterações, já terminou o prazo em relação a isso. Então, eu estou com uma preocupação em relação a esse pedido de vista, ao nosso prazo e aos Congressistas que, de maneira até eficiente, diante de um compromisso estabelecido com a Confederação Nacional de Municípios, com os Municípios brasileiros, mudaram a alocação das suas emendas individuais. Então, eu queria fazer uma reflexão sobre isso.

Senador Anastasia...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, desde que haja a reunião da CCJ... Nós já conversamos com o Senador Anastasia, nós fomos, entre outros, autores do pedido de vista e já chegamos a um bom termo, não haverá qualquer problema. Pode ficar sossegado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

De fato, a matéria é de alta relevância. E surgiu uma dúvida sobre as inovações apresentadas, em sede de controle, na PEC. Desse modo, nós estamos fazendo aqui, de acordo com o pedido de vista do Senador Oriovisto e das emendas do Senador Alvaro Dias, uma proposta de retirar da PEC, para permitir a votação, exatamente as inovações colocadas na área de controle. Então, me parece que o tema principal foi resolvido, como o Senador Oriovisto acaba de mencionar, o que permitiria, depois da votação, a votação em Plenário.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só pela ordem, Líder Alvaro, vou passar para o Senador Telmário, do PROS.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, eu quero parabenizar V. Exa. por ter a sensibilidade de colocar esta votação tão importante para as Forças Armadas do nosso País. Estão aí o Exército, a Marinha, a Aeronáutica. Essa restruturação, naturalmente, não atende 100% – em homenagem ao nosso General que está presente ali compondo esta Mesa tão importante para nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

–, essa restruturação, Sr. Presidente, talvez não atenda 100%, mas atende muito uma pendência que a Nação brasileira tinha com as Forças Armadas.

Eu quero aqui parabenizar todos pela paciência, pela dedicação, pela determinação, pela disciplina. Sabemos que as Forças Armadas do nosso País, todas as vezes que convocadas, cumprem rigorosamente com as suas missões. E hoje, dia 4 de dezembro, nesta Casa, os Senadores por unanimidade estão todos sensibilizados em devolver essa justa reestruturação das Forças Armadas do nosso País. Então, eu quero aqui parabenizar Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros. Com esta Casa eles podem contar sempre, Sr. Presidente.

Eu quero dizer que estamos, com certeza, cumprindo mais uma missão, virando mais uma página e dando a esses bravos guerreiros a oportunidade de terminar o ano feliz, desejando a eles um feliz Natal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria aproveitar a oportunidade, antes de passar a palavra ao Senador Rogério Carvalho, para registrar que está entre nós, aqui na Mesa do Senado Federal, a figura deste militar que hoje ajuda o Governo como Ministro de Estado da Relações Institucionais, na relação política do Governo com o Congresso Nacional, Gen. Ramos. Seja muito bem-vindo, Ministro! A gente sabe do seu papel fundamental para que nós estivéssemos aqui hoje votando essa matéria importante. O senhor foi uma das pessoas que conduziram esse processo.

Quero fazer esse reconhecimento de público e falar a todos os integrantes do Governo Federal que, se essa matéria está sendo votada hoje, é muito pela insistência e perseverança do Ministro Ramos, que respeita esta Casa, respeita o Congresso Nacional e o Parlamento brasileiro.

Muito obrigado, Ministro Ramos! V. Exa. é responsável por esta votação. (*Palmas.*)

Concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, quero cumprimentar V. Exa. pela promulgação da PEC que cria a Polícia Penal para todo o Brasil, para Estados, Distrito Federal e Governo Federal, uma grande iniciativa. Queria parabenizar V. Exa. pela promulgação.

Segundo, a Bancada do PT apresentou a Emenda nº 7 ao Plenário. A emenda modifica o art. 9 do Anexo III do Projeto de Lei 1.645, de 2019, para prever o adicional de habilitação. Será maior do que o previsto no projeto para os estudos de formação, de especialização e de aperfeiçoamento. Ao mesmo tempo, os cursos de altos estudos terão um percentual menor que o previsto no projeto que está sendo apresentado.

Em nome da Bancada do PT, Sr. Presidente, conversando com o Líder do Governo no Senado e com o Líder no Congresso Nacional, nós concordamos, fizemos um acordo para retirar o destaque, a fim de garantir a aprovação dessa readequação e do sistema de proteção social dos militares tanto estaduais quanto das Forças Armadas. Para garantir que a aprovação se dê hoje e que a gente tenha esta sessão dedicada a essa finalidade, nós estamos retirando o destaque, mas com o compromisso acordado com o Líder do Governo no Senado de que essa emenda esteja presente em algum instrumento, ou uma medida provisória, ou um decreto, ou um projeto de lei.

Queria ouvir o Líder do Governo no Senado, para que nós possamos ratificar a retirada do destaque que está sobre a Mesa.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra ao Senador Fernando, mas quero agradecer, Senador Rogério, em nome da Mesa, ao Partido dos Trabalhadores, porque esta não é a primeira vez que o partido de V. Exa., V. Exa. e os liderados de V. Exa., em nome do Líder Humberto Costa, estabelecem compromisso para procedimento de votação de matérias importantes. Eu queria lhe agradecer publicamente pela atenção e pela possibilidade da busca do diálogo e do entendimento.

Então, quero fazer esse registro...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... porque muitas matérias votadas, importantes para o Governo – e que o Governo saiba disso, Ministro Ramos! – tiveram o apoio de procedimento dos partidos de oposição nesta Casa.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu queria, Presidente, dizer que uma matéria com essa importância não poderia ter nenhum gesto de obstrução da parte da nossa bancada. A nossa bancada tem uma posição firmada. E, com o entendimento com o Líder do Governo no Senado, a gente pode retirar o destaque. Acredito que ele vá encaminhar a proposta, e nós vamos ratificar a retirada do requerimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Fernando e, em seguida, o Senador Alvaro.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, de fato, quando da votação no âmbito da Comissão, houve a celebração de um entendimento e de um acordo com todos os partidos. Esse acordo se traduz na construção de um grupo de trabalho, que será formado para propor correções a segmentos das Forças Armadas que estão se sentindo prejudicados pelo projeto que reestrutura a carreira e a previdência dos militares. A criação do grupo de técnicos do Ministério da Economia e do Ministério da Defesa e de Parlamentares, fez parte do acordo para a aprovação da reforma na Comissão de Relações Exteriores.

Quero aqui destacar que essas tratativas envolveram a liderança do Gen. Luiz Eduardo Ramos, que hoje se encontra aqui na nossa Casa, e também do Secretário Rogério Marinho, Secretário da Previdência. Há uma disposição do Governo do Presidente Bolsonaro de reparar eventuais injustiças em um acordo entre os Ministérios, para que se façam, no futuro, esses ajustes. As futuras alterações poderão ser feitas por meio de decretos ou de projetos de lei.

Em razão do acordo com o Planalto, o Senador Izalci retirou as suas emendas, e, agora, o Senador Rogério Carvalho retira o destaque que seria encaminhado pelo Partido dos Trabalhadores.

Portanto, a Liderança do Governo vem aqui reiterar os termos do acordo que foi feito no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, mas aproveita a oportunidade, Sr. Presidente, para registrar a condução firme de V. Exa. em relação a essa matéria. Essa matéria teve uma tramitação célere, como deveria ter, e V. Exa. esteve, passo a passo, acompanhando a tramitação da reestruturação da carreira dos militares no Senado Federal.

Quero aqui registrar os meus agradecimentos por, tão logo a matéria ter sido deliberada, com o requerimento de urgência aprovado na Comissão, V. Exa., por decisão própria, tê-la incluído extrapauta na Ordem do Dia de hoje, para que a gente pudesse hoje encerrar o ciclo de discussão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da reforma da previdência de todos os brasileiros, dos civis e dos militares. Portanto, V. Exa. tem tudo a ver com a vitória que, certamente, vamos celebrar em alguns minutos.

Eu queria também destacar aqui a participação, mais uma vez, do Gen. Ramos e do Ministro Onyx. Eu queria destacar aqui a participação do Ministro Paulo Guedes.

Queria destacar aqui a participação do meu companheiro, Líder do Governo no Congresso Nacional, o Senador Eduardo Gomes, que nesses últimos 40 dias vem se desincumbindo da sua missão de procurar, articular, acordar, propor entendimentos e, sobretudo, no dia de hoje, ajudou muito para que essa pauta pudesse ser estabelecida por V. Exa.

Encerrando, Sr. Presidente, eu queria destacar o esforço pessoal do Presidente da República. O Presidente Jair Bolsonaro tem um compromisso com a categoria dos militares, dos policiais militares e dos bombeiros. Desde o início, em que a reforma da previdência começou a tramitar na Câmara, ele se empenhou pessoalmente e colocou o seu Governo atento à tramitação de todas essas questões que interessam à família militar brasileira.

Portanto, quero também consignar o apoio, o acompanhamento e a orientação do Presidente Jair Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Podemos também concorda com a agilização dos procedimentos para a votação desse projeto de importância para o País, já que é importante para os militares, com a reestruturação da carreira dos militares do nosso País.

Nossas homenagens também ao Ministro Ramos, que tem se dedicado à articulação política com muita competência e também com a cordialidade que lhe é própria.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso partido não coloca nenhum obstáculo à votação dessa matéria extrapauta – concordamos em razão da urgência –, que é, sem dúvida, a complementação desse processo legislativo que oferece ao País uma nova previdência, evidentemente, transferindo à população trabalhadora uma dose de sacrifício maior, em razão da crise que se aprofundou. Evidentemente, a reforma se tornou imprescindível, mesmo que sacrificando boa parte da sociedade brasileira.

Isso nos convoca à responsabilidade: nós temos que trabalhar outras reformas urgentemente, algumas delas já encaminhadas pelo Governo e outras à espera de solução, como a reforma tributária. Ainda hoje, nós solicitamos à Senadora Simone Tebet que apressasse a votação na Comissão de Constituição e Justiça do projeto de reforma tributária, que tem V. Exa. como primeiro subscritor. E a Senadora nos informou que essa proposta fica para o próximo ano, em razão dos entendimentos que se buscam com o Governo e com a Câmara dos Deputados, para superar o impasse e oferecer ao País a melhor proposta de reforma tributária.

Em relação à PEC 48, que tem o Senador Anastasia como Relator, com acolhimento da emenda que apresentamos, que atende às preocupações do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, da Caixa Econômica Federal, restabelecendo os mecanismos de fiscalização e controle em relação à transferência desses recursos para Estados e Municípios, nós também apoiaremos. Esse era o impasse que nos impedia de apoiar, e por isso hoje pedimos vista.

Na próxima quarta-feira, Sr. Presidente, colaboraremos para que, com esta emenda acolhida pelo Relator, o Senador Anastasia, nós estejamos preparados também para votar essa matéria.

Era o que tinha que dizer a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores...

Sr. Presidente, eu queria fazer uso da palavra neste momento, primeiro, para fazer um registro acerca da postura de V. Exa. na condução dos trabalhos do Senado Federal, especialmente neste momento. Quem convive com V. Exa. e quem convive no Senado Federal, nesses últimos momentos, percebe exatamente como está o ambiente da política, como está o ambiente das decisões que são importantes para o País. E V. Exa., nessa matéria e nesta tarde, dá uma demonstração de que está acima, de que a Presidência de V. Exa. está acima de algumas inconformidades, está acima de algumas incompreensões, está acima de alguns desajustes circunstanciais. E V. Exa. entende, como dá demonstração clara neste momento, que existem matérias estratégicas para o País e que são matérias que estão acima da política: são matérias de Estado, são matérias maiores e que merecem o acatamento deste Senado Federal.

Eu sei o que move V. Exa. Eu sei da grandeza de V. Exa. ao voltar a esta Casa na tarde de hoje e pautar esta matéria depois dos últimos acontecimentos. Então, eu lhe rendo homenagens neste momento pelo espírito público e pela responsabilidade que tem com o País e com uma instituição que não é uma instituição de governo, é uma instituição – as nossas Forças Armadas – do Brasil, do Estado brasileiro. Portanto, faço menção da postura, da coerência, da responsabilidade e do respeito de V. Exa. para com as nossas Forças Armadas. Eu lhe agradeço muito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... Senador Marcos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Tasso, eu vou conceder ao Senador Izalci, que está inscrito, e passo para V. Exa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Não, é só, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Um minuto! Um minuto!

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Serão 30 segundos.

Senador Izalci, 30 segundos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – Sim.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – É para pedir a V. Exa.: existem duas operações de crédito para o Estado do Ceará, Mensagens 633/19 e 634/19, que, se fossem lidas no dia de hoje, nós poderíamos já levar para aprovação na CAE na semana que vem, já que é a última semana. Eu pediria o empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu já fiz a leitura e já autorizei a remessa para a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – V. Exa. é mais rápido do que o meu pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É porque, quando V. Exa. apensou, eu fui informado de que era um pleito de V. Exa. e já fiz.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero inicialmente agradecer ao Governo na figura do Gen. Ramos e também do próprio Presidente Bolsonaro.

Na Câmara Federal, participei na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e nós criamos uma Subcomissão exatamente para tratar dos assuntos das Forças Armadas. Todos sabem que eles não podem se sindicalizar, não podem fazer greve, têm uma série de restrições. E nós criamos a Subcomissão para ver várias questões que, realmente, eram tratadas de uma forma quase que de perseguição.

Está fazendo agora praticamente 18 anos a Medida Provisória de 2001.

Apresentei duas emendas na Comissão de Relações Exteriores – quero aqui, também, agradecer ao nosso Presidente Nelsinho Trad e ao nosso Relator Arolde, que com muita competência fez o relatório –, mas retirei as emendas exatamente porque o Governo abriu a possibilidade de uma Comissão para que a gente pudesse tratar desse assunto com mais cuidado, com mais carinho, porque há muitas pendências. Por muitos anos as Forças Armadas foram, de certa forma, perseguidas. Só para citar, Senador Arolde, todos os civis, todos os servidores públicos que entraram na Justiça contra o plano referente aos 28% ganharam. Os militares que entraram na Justiça também ganharam, mas o Comando orientou que as Forças Armadas não entrassem na Justiça. A grande maioria não entrou e perdeu o reajuste de 28%. O Governo, ou melhor, o Estado – não é nem o Governo; o Estado – deve a eles essa recomposição.

Da mesma forma, se V. Exa. olhar o contracheque dos militares, Senador Kajuru, o salário-família deles é de R$0,16; não paga a tinta do contracheque. Eles se mudam, de dois em dois anos, quase que obrigatoriamente. Há 20 anos compensava mudar de região, porque o valor da indenização, do auxílio de transferência, compensava; hoje, praticamente pagam do bolso para fazer uma mudança de uma área para a outra.

Então é justo, é urgente, é relevante, realmente, aprovarmos essa matéria. É lógico que o plano de carreira, a reestruturação, deveria, inclusive, ter acontecido fora da reforma da previdência, porque foi um plano elaborado para valorizar as Forças Armadas, para incentivar o militar a seguir a sua carreira, a fazer os seus cursos, a ficar até o final da sua trajetória. Então, de fato, a reestruturação foi muito bem elaborada.

É lógico que há distorções: nós temos, por exemplo, a Aeronáutica, que não tinha os cursos efetivos que o Exército já tem, então houve, de certa forma, um tratamento diferenciado; quem foi agora para a reserva, recentemente, não vai poder fazer os cursos de aperfeiçoamento, muito bem colocados no plano; há um quadro especial dos que foram para a reserva que tem, também, problemas. Foi em função disso que o Governo... Estive com o General Ramos, com toda a equipe econômica. Na sequência, estive com o Presidente da República, que sabe que foi eleito com os votos dos militares e que deve isso aos militares. Nós trabalhamos juntos na defesa dessa recomposição. O mesmo acontece com o Hospital das Forças Armadas: um médico, hoje, nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Forças Armadas, no hospital, ganha 30% do que ganha um médico aqui no Distrito Federal ou em outros Estados. Então, uma série de injustiças foram cometidas nesses últimos anos.

Com essa abertura da negociação, com essa abertura que o Governo fez no sentido de criar uma Comissão, da qual eu faço questão de participar, nós vamos corrigir algumas coisas por decreto. Se não for possível fazê-lo, vamos trabalhar um projeto de lei. Nós temos essa obrigação de corrigir essa distorção de anos e anos.

Então, eu quero aqui parabenizar os nossos Líderes: o nosso Líder Fernando, aqui no Senado, que fez um trabalho muito importante para essa recomposição; e também o Eduardo Gomes, que é o nosso Líder no Congresso.

Eduardo, eu acho que o trabalho de V. Exas. culminou neste momento de hoje. Tenho certeza de que nós vamos aqui hoje diminuir as desigualdades, essa injustiça cometida durante anos e anos.

Senador Davi, eu quero também parabenizar V. Exa., que colocou isso na pauta hoje. Nós votamos o regime de urgência.

Major Olimpio, V. Exa., na Comissão, deu total apoio a esse projeto, e juntos fomos, inclusive, discutir essa matéria lá no Palácio do Planalto.

Senador Arolde, parabéns pelo relatório de V. Exa.!

Vamos votar para que possamos sancionar a matéria ainda antes do Natal. É um presente para as Forças Armadas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rodrigo Pacheco.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, apenas faço um registro, pela Liderança do nosso partido, o Democratas, de apoio irrestrito ao Projeto de Lei 1645, de 2019. Quero crer que a unanimidade dos Senadores o apoiará.

Na segunda-feira, em Belo Horizonte, no meu Estado de Minas Gerais, estive na 4ª Região Militar e fui lá recepcionado pelo General de Divisão Polsin e também por outros coronéis e membros do Exército Brasileiro. Conversamos por mais de uma hora a respeito do mérito desse projeto, da sua pertinência, como restruturação necessária da carreira militar e com viés absolutamente legítimo de proteção social da carreira.

E faço o registro também da sensibilidade de V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, que coloca em pauta este projeto para que seja votado no Plenário após o trabalho da Comissão de Relações Exteriores – aí, parabenizo o Senador Nelsinho Trad, seu Presidente, e o Relator do projeto, Senador Arolde, do Estado do Rio de Janeiro. Que possamos agora, no Plenário, estabelecer ou restabelecer a justiça para a carreira militar no Brasil.

Parabéns a V. Exa. e parabéns aos Senadores por esse grande feito, essa grande conquista!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou conceder a palavra, pela Liderança do PSL, e, em seguida, vou abrir a Ordem do Dia e convidar o Relator para fazer a leitura do seu voto.

Pela Liderança do PSL, o Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Brasil que nos está acompanhando, há profissionais da segurança pública de todo o Brasil nas galerias, muitos deles policiais militares e bombeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

militares, irmãos da Polícia Rodoviária Federal, que, de igual forma, estão hipotecando solidariedade. Está aqui o Gen. Fernando, Ministro da Defesa; está aqui o nosso Ministro Ramos, Ministro de Estado; e Comandantes das Forças. Em nenhum momento...

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, nós precisamos agradecer-lhe. Foi uma grande construção esse Projeto 1.645, da malha de proteção das Forças Armadas, haja vista, pela especificidade da atividade militar, eles não terem previdência, não se aposentarem, terem um regime totalmente diverso.

Também, dentro dessa construção, quero agradecer, Gen. Fernando, à Defesa Nacional, aos nossos Comandantes das Forças, ao Ministro Ramos; quero agradecer ao Presidente Jair Bolsonaro, que também, num gesto magnânimo, decidiu, com o acolhimento das Forças Armadas, abrigar no bojo desse projeto os militares estaduais, policiais militares e bombeiros militares, para chegarmos a este momento em que o Senado da República, representando todos os Estados brasileiros, está irmanado nessa luta; ao Senador Arolde, que teve a incumbência da relatoria; à Comissão de Relações Exteriores, com o Presidente Nelsinho Trad e todos os seus membros; a todos aqueles que intercederam em prol das Forças Armadas, seus representantes policiais militares e bombeiros militares, para chegarmos a este coroamento de termos a possibilidade, independente...

E aí, vejo também o Líder do Governo no Senado, Senador Fernando Bezerra; o Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo; o Senador Izalci, que lutou feito um leão para avançar com esse projeto, e em uma luta que não termina neste momento – V. Exa. saiba que nós estaremos irmanados nesse esforço –; todos aqueles... Senador Marcos do Val, que, desesperadamente, no momento em que votou na Comissão de Relações Exteriores, já veio com o requerimento pronto e disse: "Nós temos que levar para votar de imediato".

Presidente Davi Alcolumbre, se V. Exa., sendo o Presidente do Senado, o dono da pauta, não estivesse sensibilizado por proteger aqueles que nos protegem, que garantem a nossa integridade territorial, que garantem a nossa Nação, que garantem a segurança pública nos Estados, nada disso estaria acontecendo ou por acontecer neste momento.

Então, eu quero agradecer a todo o Senado, mas agradecer a V. Exa., que, a despeito de qualquer situação, explicou ao Senado e disse: "Os militares das Forças Armadas, os policiais militares e os bombeiros militares brasileiros merecem que seja colocado extrapauta e que seja votado, o mais rápido possível, esse projeto da malha de proteção dos militares e da reestruturação de carreiras das Forças Armadas".

Eternamente agradecido, e que o Senado continue a fazer pelo Brasil exatamente o que vem fazendo. E aos militares das Forças Armadas, aos militares das polícias militares e dos corpos de bombeiros a recompensa maior que o Senado está proporcionando neste momento é dizer muito obrigado pelo que fazem ao longo de toda a história do Brasil, seja em terra, no mar, nos rios, no ar, em todos os Municípios brasileiros.

Que Deus abençoe os militares das Forças Armadas, os nossos irmãos valorosos, policiais militares e bombeiros militares!

E parabéns a todas as forças de segurança, que estão neste momento aqui no Senado, prestigiando e valorizando esse projeto que dá dignidade a quem luta pela defesa do povo brasileiro!

Que Deus abençoe! (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Pela Liderança.) – Vou falar em nome do PSB.

O PSB, coerente com as suas posições, votamos contra a reforma justamente por entendermos que, embora ela fosse necessária, ela sobrecarregava a conta dos mais pobres, enfim, servidores públicos, esquecendo as camadas mais ricas, e nesse sentido eu não vou me opor ao que está sendo proposto esta noite aqui.

Eu acho que nós estamos corrigindo justamente uma necessidade histórica. Sabemos que é previdência e que também existe uma reestruturação de carreira, mas, como já foi citado aqui, nós estamos corrigindo uma injustiça histórica, e as Forças Armadas merecem o nosso respeito.

Só queria ressaltar uma situação que chegou ao meu gabinete e eu gostaria da atenção de todos os nobres Parlamentares: a demanda dos praças. Precisamos aqui, mesmo diante dessa aprovação, discutir essa demanda, porque ela me parece justa. E eu sei que o Senador Izalci vai apresentar o projeto de lei justamente para a gente corrigir essa situação.

Então, como Líder do PSB, já nos posicionamos a favor do pleito aqui desta noite.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aberta a Ordem do Dia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Matéria incluída, extrapauta; como item 1 da pauta de hoje.

Projeto de Lei nº 1645, de 2019, da Câmara dos Deputados, que reestrutura a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e dá outras providências.

O Parecer de nº 76, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores, foi de autoria do Senador Relator Arolde de Oliveira e é favorável ao projeto com a Emenda nº 5, de redação, que apresenta, e pela rejeição das Emendas n°s 3 e 4.

As Emendas nºs 1 e 2 foram retiradas pelo autor, e as Emendas nºs 3 e 4 não serão objeto de deliberação, nos termos do art. 124, §1º, do Regimento Interno.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas de nºs 6, 7, 8 e 9, que serão publicadas na forma regimental. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Poderão ser oferecidas novas emendas até o encerramento da discussão.

Antes de conceder a palavra e convidar o Senador Arolde de Oliveira para proferir parecer sobre as Emendas 6, 7, 8 e 9 de Plenário, em substituição à CRE, registro a presença, no Plenário do Senado Federal, de S. Exa. o Sr. General Ministro da Defesa do Brasil, Ministro Fernando.

Seja muito bem-vindo ao Senado, Ministro Fernando! Leve nossos reconhecimentos e nossas considerações pela capacidade de, como Ministro da Defesa, conduzir as Forças Armadas brasileiras, dando estabilidade à nossa democracia. Muito obrigado, Ministro Fernando, pela sua presença aqui, no Plenário do Senado, no dia de hoje.

Concedo a palavra ao Senador Arolde, que fará o parecer sobre as emendas de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, colegas Senadores e Senadoras, é com muita alegria que eu apresento este relatório. É com alegria porque ele é o resultado do entendimento democrático, desde a Comissão de Relações Exteriores e agora, aqui, neste Plenário, com o pronunciamento do Senador Rogério Carvalho, da oposição, manifestando-se pela compreensão da importância da matéria e, por conseguinte, deixando sua tramitação regimental nesta Casa e nesta tarde absolutamente pacificada.

Vou passar, então, ao relatório.

Foram apresentadas, em Plenário, quatro emendas ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019.

A Emenda nº 6, dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, também visa observar disposição do adicional de compensação por disponibilidade militar no art. 8º, *caput*, §§ 2º a 4º, e no Anexo II do PL, do projeto em pauta.

A Emenda 7, também dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, trata de alterações ao adicional de habilitação tanto no art. 9º quanto no Anexo III da proposição.

As Emendas 8 e 9, do Senador Paulo Paim, abrem mais condições da passagem para a reforma de militares temporários.

Análise das emendas.

Assim como foi na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, proferimos e votamos contrariamente às Emendas 6 e 7, que, inclusive, foram rejeitadas pelos membros daquela Comissão. Primeiramente, em ambas, há a previsão de impacto orçamentário-financeiro, ou melhor, não há a previsão de impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios como preceitua a legislação. Tampouco, há como se afirmar que o proposto se enquadra no orçamento já destinado no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Quanto ao mérito da Emenda nº 6, pelo menos três pontos são questionáveis. Em primeiro lugar, o adicional de compensação por disponibilidade militar substitui o atual adicional por tempo de serviço, que é de 1% ao ano, pelo percentual por faixas. Ela corrige questões de isonomia citadas na própria justificação da emenda, dado que evita que mesmos postos ou mesmas graduações que têm obrigações iguais recebam de forma diferenciada pelo tempo que estão nas Forças Armadas. Em segundo lugar, a tabela desse adicional, que pretende se alterar, retira o adicional por posto ou graduação, unificando-os por faixa de graduação, tornando-a menos isonômica, posto que, mesmo entre praças, a disponibilidade inerente à graduação de suboficial ou subtenente não seja a mesma de um 1º Sargento, tampouco seja a de um 2º Tenente e a de um Capitão. Em terceiro lugar, se essa isonomia pretendida fosse para ser dada em relação à disponibilidade e à dedicação exclusiva da carreira militar, todos os percentuais, independentemente de posto ou graduação, deveriam ser os mesmos. Seria um adicional específico por se ter optado pela carreira.

Em relação à Emenda nº 7, o que se propõe vai de encontro com o pretendido pelo PL 1.645, de 2019, que é valorizar aqueles com mais estudos específicos ao posto ou à graduação. A tabela alterada pelas emendas diminui os valores pagos àqueles com cursos de maior complexidade, aumentando valores de cursos que são inerentes ao posto ou graduação, que, a nosso ver, nem deveriam ser pagos.

As Emendas 8 e 9 abrem mais condições da passagem para reforma de militares temporários. No entanto, uma das questões da reestruturação da carreira militar foi definir, claramente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situações diferenciadas para militares de carreira e militares temporários. Assim, não acreditamos que devamos voltar atrás nessa questão.

Por fim, sempre é cabível lembrar que alterações de mérito, neste momento, levarão o PL a retornar sua tramitação à Câmara dos Deputados, o que terminará por prejudicar todos os militares, bem como as expectativas de redução de gastos fiscais para 2020 em diante. Alterações, mesmo relevantes, devem ser trazidas em nova proposição, que está sendo articulada entre Senadores, o que foi aqui muito bem exposto pelo Senador Izalci, e o Governo Federal, valorizando o diálogo entre os Poderes, na correção dos poucos pontos em que há controvérsia.

Antes de proferir o voto, Presidente, eu gostaria de garantir a minha inscrição após, para adequadamente formular os meus agradecimentos durante todo esse processo. Então, eu agradeço.

O meu voto, diante do exposto, é pela rejeição das Emendas 6 a 9 ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019.

Muito obrigado, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 273/2019-PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Arolde, que apresentou o parecer contrário às Emendas de 6 a 9.

Passamos agora à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Como primeiro Senador inscrito para discutir, Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, nós vimos aqui, no relatório preciso do Senador Arolde de Oliveira, uma posição absolutamente coerente e equilibrada, inclusive obedecendo aos ditames que haviam sido negociados na Comissão.

Neste PL 1.645, de 2019, a gente vê a sua importância, depois que o Governo conseguiu avançar tanto neste ano de 2019... E, por justiça, temos que afirmar: o Presidente Jair Bolsonaro, quando entendeu a necessidade da reforma da previdência e, obviamente, como deslocamento paralelo para resolver definitivamente a questão dos militares...

E, neste relatório, ficaram definidos alguns pontos que considero fundamentais. Primeiro, além de reestruturar a carreira e criar novas regras relativas à aposentadoria dos militares, o projeto espelha essas regras que vão vigorar para as polícias militares e os corpos de bombeiros estaduais. Item segundo: o PL 1.645, de 2019, cria o adicional de compensação de disponibilidade militar, relativa à disponibilidade permanente e à dedicação exclusiva, característica da carreira – outro ponto positivo. Esse adicional no soldo será maior quanto maior for a patente do militar, tanto para oficiais quanto para praças. A proposta ainda prevê reajustes anuais, até 2023, nos percentuais do adicional de habilitação, que serão incorporados aos soldos. O texto também trata de gratificações de representação, auxílio-transporte e ajuda de custo.

A alíquota da contribuição de ativos e inativos para pensões militares passará dos atuais 7,5% para 10,5%, e os pensionistas passarão a recolher pelo menos 10,5% a partir de 2021. A alíquota chegará a 13,5% para alguns casos de filhas pensionistas vitalícias não inválidas. Atualmente, os pensionistas não recolhem contribuição previdenciária. É outro ponto a ser observado na aprovação desse projeto.

Além disso, os militares já pagam contribuição de 3,5% a título de assistência médica, hospitalar e social. O projeto não altera essa condição. Com isso, a soma das duas contribuições para ativos, inativos e pensionistas chegará a 14%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto também aumenta o tempo de serviço mínimo para aposentadoria de 30 anos para 35 anos e reduz o rol de dependentes e pensionistas. A permanência em cada posto também ficará mais longa.

Um outro artigo explicita que caso a reestruturação leve, na prática, algum militar a ter redução nos seus proventos, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Portanto, Sr. Presidente, nós não poderíamos aqui deixar de fazer esse registro, dizer da importância que V. Exa. teve, mesmo com uma agenda apertada, com uma definição por parte dos partidos de centro, de direita, de esquerda, procurando fazer com que houvesse unidade no essencial. E unidade no essencial, no meu entendimento, era exatamente aprovar esse projeto nesta tarde de hoje.

Também por que não citar aqui o nosso Líder Fernando Bezerra Coelho? – que, com seu jeito jeitoso, com sua conversa mansa, com sua experiência, com sua competência, conseguiu, na verdade, demover várias barreiras e fazer com que houvesse essa unidade para que votássemos hoje.

Eram essas as observações, Sr. Presidente, que gostaria de fazer sobre o PL 1.645, de 2019.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O último orador inscrito.

E quero pedir aos Senadores que fiquem no Plenário. Nós vamos votar o projeto que foi levantado pelo Senador Vanderlan. Como é projeto de lei complementar, precisa de 41 votos.

Vou passar a palavra ao Senador José Serra e iniciar a votação. (*Pausa.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, meus caros colegas, venho aqui dizer algumas palavras a respeito da reforma do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Venho a esta tribuna para declarar o meu apoio ao PL da reforma do Sistema de Proteção Social dos Militares, sobretudo em relação aos avanços para duas categorias fundamentais: os policiais e, em especial, os bombeiros militares.

O projeto, tão bem relatado pelo Senador Arolde na Comissão de Relações Exteriores, é fundamental para a melhoria da segurança pública no Brasil, na medida em que dará tranquilidade para os nossos policiais militares atuarem nas ruas, com a certeza de que suas famílias estarão amparadas se houver algum incidente mais grave.

Dentre os principais avanços desse projeto de lei, quero destacar os seguintes aspectos:

1) estabelece regras gerais de inatividade e pensões dos policiais militares e bombeiros militares, uniformizando o tratamento em âmbito nacional;

2) garante sistema de proteção social para carreiras que possuem restrições constitucionais de direitos comuns aos trabalhadores e servidores públicos como proibição de greve, proibição de sindicalização e filiação partidária, já que é fundamental a proteção social para carreiras desprotegidas do ponto de vista corporativo;

3) garante a paridade e integralidade de vencimentos, proventos e pensões entre efetivo em atividade e quem está na reserva;

4) aumenta a base de contribuintes do Sistema de Proteção Social (atualmente, a grande maioria dos Estados só prevê contribuição dos inativos que recebam acima do teto do Regime Geral da Previdência Social);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) prevê que todos os militares ativos, inativos e pensionistas contribuirão com alíquota idêntica, independentemente do valor da remuneração, possibilitando incremento na arrecadação dos entes federativos para o sistema, o que é muito importante;

6) aumenta o tempo de serviço para 35 anos (homens e mulheres), com no mínimo 30 anos de carreira militar;

7) garante proventos integrais nos casos de reforma por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela;

8) estabelece um sistema de proteção social regulado por meio de lei estadual, com regras diferentes daquelas utilizadas pelos regimes próprios dos servidores públicos;

9) cria regras de transição justas para policiais e bombeiros militares.

Quero dizer a todos e a todas que, como Governador de São Paulo, eu pude testemunhar a importância do trabalho desses profissionais, que arriscam as suas vidas diariamente para garantir o bem-estar de toda a sociedade, e é por isso que eu não poderia deixar de manifestar o meu apoio a um projeto que atende aos anseios de 150 mil policiais e bombeiros (ativos e inativos) e 38 mil pensionistas no Estado de São Paulo, ou seja, 188 mil pessoas.

Gosto sempre de mostrar os números, para demonstrar, na prática, o valor do trabalho desses profissionais. Em 1999, o número de homicídios por mil habitantes do Estado de São Paulo era de 34 por 100 mil. Hoje, nós temos 6,21 por 100 mil habitantes. Estima-se que foram mais de 150 mil vidas poupadas, e um dos meus orgulhos é ter participado desse período como Governador do meu Estado.

Por isso, quero me dirigir agora a todos os policiais e bombeiros militares que estão trabalhando neste momento, nos 645 Municípios de São Paulo, para garantir a segurança de 45 milhões de cidadãos paulistas: contem comigo, vocês têm um servidor da PM e do Corpo de Bombeiros no Senado Federal! Aqui, no Senado, eu sou defensor, um servidor da PM...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... e do Corpo de Bombeiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está encerrada a discussão.

Votação do projeto e da Emenda nº 5, de redação, nos termos do parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, com a Emenda nº 5. (*Palmas.*)

Votação das demais Emendas, de 6 a 9, nos termos do parecer do Relator, de Plenário.

Os Senadores e Senadoras que aprovam o parecer de Plenário permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitadas as Emendas 6, 7, 8 e 9.

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 5, emenda de redação, e a rejeição das demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 274/2019-CDIR/PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Passa-se à discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passamos à votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Concedo a palavra ao Senador Arolde de Oliveira.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente Davi Alcolumbre. Eu, em breves palavras, gostaria, como Relator que fui, de citar o processo em que nós estivemos mergulhados nas últimas semanas para, em prazo bastante reduzido, mas em nenhum instante atropelando o processo legislativo, o Regimento Interno, cumprindo todas as etapas. Nós conseguimos, hoje, aprovar esse projeto tão importante para as Forças Armadas.

Queria realçar, em primeiro lugar, a importância que foi a sensibilidade de V. Exa., Presidente, de entender, desde o início, desde a construção da tramitação, indo à apenas uma Comissão e ao Plenário. Recentemente, como no dia de hoje, sua sensibilidade de encontrar o caminho político para pautar, de uma maneira tranquila, depois de vencermos praticamente, de pacificarmos o projeto. Quero agradecer a V. Exa.

Não posso deixar de, nessa mesma linha, agradecer ao Senador Nelsinho Trad. Lá na Comissão, ele, com sua competência... (*Palmas.*)

... a sua capacidade, a sua serenidade e a compreensão do processo, nunca ultrapassando os limites regimentais, proporcionou amplos debates nas audiências públicas e fez com que nós pudéssemos, também, votar, na terça-feira, este projeto. Faço esse reconhecimento pessoal.

Não posso também deixar de agradecer e citar a oposição, o PT em particular, que teve a compreensão e o entendimento da importância desse projeto, lá na Comissão, na figura do Senador Humberto Costa, Líder lá, na Comissão. Aqui, resumidamente, na palavra do Senador Rogério Carvalho. Isso faz com que nós possamos ter sempre espaço de negociação. Num sistema democrático tem que ser assim. Independentemente das nossas posições políticas em momentos outros, o entendimento do que é importante para o País sempre tem que ser um ponto de convergência para todos nós. Então, quero realçar esse foco citando que a presença, na Bancada do PT, do Senador Jaques Wagner, que também foi Ministro da Defesa, facilitou também, o entendimento da importância de recuperarmos, para as Forças Armadas, o que foi perdido nas últimas décadas.

Pessoalmente, agradeço também – reforço aqui – a excepcionalidade da consultoria que nós temos aqui na Câmara... Aqui no Senado, desculpem-me. Com 36 anos de Câmara dos Deputados, às vezes, eu cometo esse deslize. Na realidade, é muito importante recitarmos a excelência da Consultoria Legislativa daqui, do Senado, nas figuras do consultor Alexandre Guimarães e Gilberto Guerzoni, principalmente, que estiveram lá juntos, além das assessorias pessoais do meu gabinete e dos gabinetes que estiveram envolvidos buscando esse entendimento.

Finalmente, quero agradecer a todas as generosas palavras e referências feitas à minha pessoa. São citações imerecidas, fui apenas a convergência e um instrumento para que chegássemos a esse ponto. Eu apenas queria realçar que, antes de ser homenageado, sou grato, grato pela oportunidade – vou repetir aqui – que tive, porque eu sou oriundo... Eu fui oficial do Exército desde a adolescência e fui moldando o meu caráter de acordo com o pensamento militar das Forças Armadas. Isso, para mim, foi uma coisa muito importante. Por injunções profissionais de busca de novos espaços, eu pedi demissão do Exército, ainda no posto de capitão. Saí do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exército e fui para outra trincheira, mas continuei trabalhando pelo Brasil. Então, por 14 anos, mais de dez anos, eu frequentei as escolas militares, eu tirei das Forças Armadas, no caso do Exército, e tive agora oportunidade de, pelo menos, reduzir um pouco esse meu débito com as Forças Armadas na minha formação profissional.

Eu fico muito feliz e sou muito grato pela oportunidade que tive, pela oportunidade que me foi dada pelos colegas aqui, no Senado, e pelos representantes dos interessados no projeto: as Forças Armadas e as forças militares dos entes federados. Eu fiquei muito feliz! Sou grato por isso tudo!

Peço a Deus que, de agora em diante, essa justiça que foi feita nesse projeto seja percebida e que o nosso querido Senador Izalci, guerreiro, que pegou uma causa e que a está tocando, consiga negociar em um novo projeto os pequenos reajustes que terão de ser feitos. Nenhuma lei é perfeita, mas, sim, pequenos ajustes têm de ser feitos. V. Exa. abriu o caminho para que isso pudesse acontecer, melhorando, aperfeiçoando aquelas lacunas ou aqueles espaços que ainda podem ser corrigidos.

Sou grato a todos!

Que Deus os abençoe! A Deus toda a honra!

Muito obrigado.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – Um aparte, Senador Arolde? V. Exa. me concede um aparte antes de concluir?

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Pois não, pois não.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS. Para apartear.) – É apenas para agradecer as manifestações de V. Exa. e dizer que nós votamos duas reformas importantes nesta Casa. Se não fossem o equilíbrio e a forma sensata, com muito bom senso, com que o nosso Presidente Davi Alcolumbre sempre conduziu os trabalhos, agregando praticamente todos os polos divergentes desta Casa, nós não teríamos esse resultado.

Eu tenho participado de várias reuniões com várias embaixadas dos outros países, em função até da Presidência da Comissão de Relações Exteriores, e, a todo lugar que eu vou, eles ficam perplexos ao ver como o Congresso está enfrentando esses temas polêmicos, que são polêmicos em qualquer lugar do mundo. Quando se vota previdência, é confusão em rua, é greve, é briga. Aqui, no Brasil, a coisa fluiu da melhor forma possível, demonstrando o nosso comprometimento com o novo Brasil.

Então, quero parabenizar o nosso Presidente Davi Alcolumbre por ter irradiado toda essa energia de harmonia que reina no Congresso Nacional.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Eu penso, inclusive, nobre Senador Nelsinho Trad, que essa votação de hoje é símbolo da consecução desse entendimento democrático aqui na Casa, que prestou, neste ano, serviços meritórios que não imaginávamos, nobre Líder do Governo aqui na Casa, Senador Fernando Bezerra. Não imaginávamos poder votar essas reformas da forma pacificada como foi feito, e eu atribuo a V. Exa., à sua competência, Sr. Presidente.

Muito obrigado. Deus o abençoe!

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Senador Arolde...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Arolde.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA) – Senador Arolde.

Permita-me aqui, Senador Roberto Rocha.

Só para poder cumprimentá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Roberto, Líder, o Senador Serra pediu ali; eu fiz a inscrição dele aqui. Já passo para V. Exa.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Eu gostaria aqui de agradecer à...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... Senadora Eliziane Gama pelo excelente trabalho que fez na Comissão de Direitos Humanos.

Como Relatora do meu Projeto de Lei 4.698, que cria o programa Criança com Futuro – política pública conhecida internacionalmente como *baby bonds.* A Senadora aprovou rapidamente o projeto, sem reparos. Nessa nova etapa da tramitação discutiremos na CAE aspectos fiscais e econômicos da proposta.

Eu tenho certeza de que, na CAE, terei o apoio importante do Senador Tasso Jereissati.

Em linhas gerais, o PL cria uma conta para cada criança nascida em família de baixa renda, onde a União depositará anualmente R$400 até que a criança complete 18 anos. Terminado o ensino médio, ela poderá sacar os recursos para financiar cursos técnicos e graduação. A ideia complementa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... outra proposição de minha autoria, aprovada no Senado, para incentivar a criação de programas de auxílio-creche destinados aos beneficiários do Bolsa Família com filhos sem vaga nas creches da rede pública.

É o Senado Federal apoiando uma agenda social que une o presente e o futuro por uma educação mais digna!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Pela ordem.) – Eu quero apenas cumprimentar o Senador Arolde pela sua palavra após a votação dessa importante matéria que reestrutura a carreira militar e o sistema de proteção social dos militares das Forças Armadas, das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

É importante a gente destacar que o Senado aqui reconheceu as peculiaridades dos militares, que são totalmente diferentes de outros servidores e de outros funcionários no País. Por exemplo, poucos direitos do art. 7º da Constituição são garantidos aos militares, e essa matéria vem ao encontro desses objetivos que o Senado hoje garante a todos os militares do Brasil.

Então, eu cumprimento V. Exa. e cumprimento todo o Senado brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Muito obrigado, Senador Roberto Rocha.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Arolde.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019, da Deputada Clarissa Garotinho, que permite a prorrogação, por até 15 anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

Parecer favorável nº 92, da CAE, do Senador Irajá Abreu.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento 1.065, de 2019.

Poderão ser oferecidas emendas no encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição desta Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Passamos a votação do projeto.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

Eu vou abrir o painel e vou...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou abrir o painel de votação, autorizar, porque fiz um acordo com os Líderes.

Eu autorizo para abrir o painel de votação e aí eu recolho a orientação dos Líderes.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe, pela Rede.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Tenho dois encaminhamentos: primeiro, a orientação para o projeto, com todos os méritos para o autor e para o Relator, é "sim"; segundo, um pedido que faço a V. Exa., pela ordem.

Presidente, esta semana foi noticiado que mais uma barragem de mina da Vale do Rio Doce, em Minas Gerais está paralisada e em alerta.

Sr. Presidente, se torna cada vez mais iminente nós darmos consequência à Comissão Parlamentar de Inquérito que foi instalada nesta Casa sobre Brumadinho, que teve a Relatoria do Senador Carlos Viana, e é por isso, Presidente, por conta das situações que levaram à tragédia que ocorreu em Mariana e em Brumadinho e que existem sobre centenas de barragens de minério por todo o Brasil, que apelo a V. Exa. sobre a necessidade de votarmos alguns dos projetos que foram resultados da CPI de Brumadinho, especificamente, Presidente, e aí faço solicitação, nos termos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos arts. 167, 173, 214, do Regimento Interno do Senado, parágrafo único, como requerimento oral a V. Exa., para que sejam pautados.

Obviamente, V. Exa. já anunciou que, na sessão de hoje, nós votaremos apenas esses dois projetos – o projeto relativo aos militares e a outra matéria que estamos votando neste momento – , mas solicitaria a V. Exa. que pautasse para as próximas sessões do Senado Federal, antes do recesso, a apreciação do Projeto de Lei 3.915, de 2019. Esse projeto, Presidente, altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1996, que é a Lei de Crimes Ambientais, e este projeto tipifica o crime de desastre ecológico de grande proporção ou que produza estado de calamidade pública, bem como a conduta do responsável por desastre relativo a rompimento de barragem.

É fundamental que o Senado já dê essa resposta em decorrência da iminência de circunstâncias como as de Brumadinho e de Mariana virem a ocorrer em Minas Gerais e em outros Estados da Federação.

Então, obviamente, hoje já temos a pauta resolvida, mas solicito de V. Exa. que paute antes do recesso essas matérias citadas.

Obrigado, Excelência, e a orientação da Rede e da Minoria é favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir, a Presidência solicita aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Esta matéria, por se tratar de um projeto de lei complementar, precisa de, no mínimo, 41 votos favoráveis, e eu peço também aos Senadores que estão em Plenário que informem aos seus liderados que essa será a única votação nominal no dia de hoje.

Portanto, os Senadores que não votarem sofrerão efeitos administrativos.

Com a palavra, pelo PSD, o Líder Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, essa matéria é importante, é a matéria que permite a prorrogação, por até 15 anos, das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros fiscais vinculados ao ICMS destinados a templo de qualquer culto e às entidades beneficentes de assistência social.

O PSD encaminha o voto "sim", pela relevância da matéria e pela contribuição que todas essas entidades têm acrescentado ao Brasil não só na evangelização como também em várias ações sociais de relevo. Não fossem essas entidades, nós teríamos um país com menos assistência social e também sem a solução para vários problemas da nossa sociedade.

Portanto, o PSD encaminha o voto "sim" a essa matéria.

(*Durante o discurso do Sr. Otto Alencar, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorginho Mello.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Agora o Senador Izalci, do PSDB, do Distrito Federal, vai fazer o encaminhamento da bancada.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar também de registrar aqui que hoje se comemora o Dia do Perito Criminal, um especialista com aptidões, com conhecimento técnico que consegue proporcionar a chamada prova técnica ou a prova pericial mediante análise científica de vestígios deixados na prática de delitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu não poderia deixar de homenageá-los, até porque meu pai, inclusive, trabalhou muitos anos lá, no instituto, e pôde transmitir para nós a admiração, o orgulho que ele tinha desses profissionais, que, com muita competência, desenvolvem esse trabalho, inclusive, aqui, no Distrito Federal, com 100% de acerto. Nós temos aqui, talvez, os melhores peritos do País, que têm o reconhecimento, inclusive, da Organização das Nações Unidas, em função da competência e do resultado que conseguem realizar, com 100% de aproveitamento.

Lembro ainda, Sr. Presidente, que, neste dia, a homenagem é ao mestre patrono da perícia criminal no Brasil, Otacílio de Souza Filho, que nasceu neste dia. O mestre Otacílio Filho morreu tragicamente em 1976, após cair de um penhasco, em Minas Gerais – também um mineiro, conterrâneo –, enquanto participava de investigações sobre duas mortes que haviam ocorrido naquele local.

Otacílio deixou legados importantes para essas novas gerações de peritos na busca da excelência e na persistência da investigação.

Então, parabéns a todos os peritos criminais pelo seu dia, o dia de hoje!

Era isto, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem!

Estamos em processo de votação da Lei Complementar nº 55. Solicito que todos os Senadores venham ao Plenário, porque nós precisamos de 41 votos favoráveis.

Com a palavra o Líder, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria de registrar que nós aqui estamos fazendo um requerimento de inserção, na ata desta Casa, e de um voto de louvor, *in memorian*, do centenário de nascimento do ex–Senador e ex-Governador Virgílio Távora, do Estado do Ceará, que nesta semana é comemorado.

Foi um dos vultos mais importantes da história do século passado no Estado do Ceará, descendente e fazendo parte de uma família tradicional de políticos de relevância nacional.

Eu gostaria de deixar esse requerimento registrado com esse voto de louvor.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador.

Esta Presidência acolhe a sua manifestação...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... o seu requerimento e se soma ao reconhecimento do ex-Senador.

Com a palavra...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente Jorginho...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Onde é que estamos?

Senador Zequinha, por gentileza, V. Exa. tem a palavra.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Lei Complementar 160 dispõe sobre convênio que permite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos Estados e ao Distrito Federal deliberarem sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. O projeto não implica diretamente a renúncia de receita, apenas autoriza os Estados a firmar convênios sobre incentivos fiscais do ICMS, voltados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

De acordo com autora do projeto, a Deputada Clarissa Garotinho, do PROS, do Rio de Janeiro, não se trata de uma nova isenção, mas apenas da renovação daquilo que essas entidades já contavam antes da lei complementar.

Agora a proposta deve ser votada no Plenário do Senado, como está acontecendo neste momento, para onde foi enviada com urgência. Como já passou pela Câmara dos Deputados, sendo aprovada agora pelos Srs. Senadores sem alteração substancial, poderá seguir para sanção do Presidente da República.

É muito importante aqui a gente levar em consideração o trabalho que as igrejas e as entidades sociais fazem de um modo geral. A Igreja Evangélica e também a Igreja Católica realizam, Brasil afora, um trabalho extraordinário na área social, um trabalho que resgata pessoas na rua, pessoas que vivem à margem da sociedade, que vivem em situação de dificuldade, outras pessoas envolvidas com o crime, com a violência, enfim. E as nossas igrejas e essas outras entidades sociais terminam trazendo essa turma para a ressocialização, para o convívio normal, capacitam essas pessoas. Aqueles que eram moradores de rua, vivendo nessa situação mais difícil possível, de repente, são transformados em verdadeiros cidadãos, reincluídos no processo social. Então, é mais do que justa a prorrogação, neste momento, desses incentivos.

Portanto, quero cumprimentar aqui a Clarissa Garotinho, do Rio de Janeiro, e todos os Srs. Senadores, que certamente estão votando favoravelmente à apreciação desse projeto.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Democratas orienta "sim" no voto.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem.

Os progressistas... Orientação dos progressistas.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Pode. V. Exa...

Progressistas, encaminhamento.

PT, encaminhamento.

PDT?

Cidadania?

Rede já encaminhou.

PROS?

PL (Partido Liberal) encaminha "sim".

PSB?

PSL?

PSC? Como encaminha o Senador que representa o PSC, Zequinha Marinho?

Republicanos?

Maioria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como encaminha o Governo? É muito importante o encaminhamento do Governo para não apor veto nenhum.

Solicito a todos os Senadores que venham ao Plenário para votação. Esse projeto requer 41 votos favoráveis.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MA. Para orientar a bancada.) – O PSDB, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – É uma lei complementar.

O PSDB orienta "sim".

Gostaríamos de saber o encaminhamento do Progressistas. Não tem encaminhamento do Progressistas? Vanderlan, encaminhamento pelo Progressistas?

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Para orientar a bancada.) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Também encaminha "sim".

Partido dos Trabalhadores, alguém quer encaminhar, algum Senador?

PDT?

Cidadania?

A Senadora Eliziane ainda não chegou, acabou de ligar que estar vindo para cá. Nós vamos aguardar um pouquinho mais.

O Senador Jaques Wagner e o Senador Paulo Rocha também estão vindo para cá. Portanto, esta Presidência vai aguardar mais um pouco antes de encerrar a votação.

PSB?

PSL?

PSC?

Republicanos?

Liderança do Governo?

Estamos aguardando a chegada de mais Senadores que estão a caminho, para que a gente possa encerrar a votação.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente! Presidente Jorginho...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Eu quero aqui, Sr. Presidente, ressaltar a importância que foi ali na Câmara dos Deputados o projeto da Deputada Clarissa Garotinho, que teve a brilhante relatoria na Câmara dos Deputados, do Deputado Gilberto Nascimento e aqui no Senado, do jovem Senador Irajá.

Também quero ressaltar que os templos religiosos, em sua grande maioria, têm alto grau de importância social e democrática. Entre suas diversas atividades, são responsáveis por auxílio a morador de rua, doações de alimentos, doação de livros, roupas, brinquedos, doações de recursos, caravanas para atender à população de regiões mais necessitadas, recuperação de dependentes químicos, apoio médico e odontológico, apoio jurídico, engajamento social por meio da música e da arte, aprendizagem profissional, amparo à família, apoio às vítimas de violência doméstica, amparo psicológico, programas de esporte em comunidades e tantos outros. Portanto, nada mais justo, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, que sejam prorrogados por mais 15 anos os benefícios oriundos do ICMS de cada Estado.

Parabenizo todos aqui, os Senadores. Eu vi aqui um esforço tremendo de muitos Senadores, Senador Nelsinho Trad. Alguns já com passagem marcada para agora, às 8h, esperaram para poder votar e colaborar com um projeto tão importante como este.

Pois não, Senador.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS. Para apartear.) – Eu queria apenas dizer a V. Exa. e a todo o País, que nos acompanha, que muito dessa tramitação se deve ao esforço que V. Exa. fez. V. Exa. foi de gabinete em gabinete, falou de Senador a Senador. Pode ter certeza de que, com a convicção de uma vitória neste painel, isso se deve muito a V. Exa.

Parabéns pelo seu trabalho.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – E ao esforço de todos.

Eu quero agradecer, neste momento, Nelsinho Trad, pelas suas palavras de consideração.

Sr. Presidente, é um projeto muito importante. O nosso País é laico, mas todas as igrejas, associações filantrópicas, aquelas que praticam o bem, fazem um trabalho social de primeira. Então, parabéns a todos.

Eu tenho certeza de que, como o Nelsinho falou, vamos ter maioria para aprovar este projeto.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Major Olimpio.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Major Olimpio, é V. Exa. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio. Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes – depois será o Senador Major Olimpio, que pediu a palavra também –, V. Exa. tem a palavra.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, eu gostaria aqui também de registrar o trabalho do Senador Vanderlan nesta causa. E aqui, através do relatório do Senador Arolde de Oliveira e também do Senador Nelsinho Trad, conseguimos aprovar este projeto, claro, de alto alcance social, porque as igrejas fazem um trabalho de apoio principalmente na área social a todos os governos, seja municipal, seja estadual, seja federal. Então, este projeto, sem dúvida nenhuma, traz melhores condições – aí é independente de religião – para que todas as igrejas possam trabalhar não só na evangelização, mas principalmente nessa área social, o que é tão reconhecido no Brasil afora. Então, parabenizo, mais uma vez, o Senador Vanderlan Cardoso, que trabalhou em todos os gabinetes nos procurando exatamente para que pudéssemos apoiar e aprovar hoje, nesta data, este importante projeto.

Da mesma forma, eu quero registrar aqui a presença conosco do Cel. Mourett, que é assessor especial da PM do Estado de Mato Grosso. Ele aqui representa toda a PM através do Comandante Geral da gloriosa Polícia Militar do nosso Estado de Mato Grosso, o Comandante Assis. Está presente também o Cel. Metello, família tradicional na área militar no Estado de Mato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grosso, ele que representa aqui o Corpo de Bombeiros do meu Estado de Mato Grosso. E também, claro, registro o nosso Comandante do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso, que é o Cel. Alessandro.

A aprovação aqui, sem dúvida nenhuma, desse projeto, traz o reconhecimento dos policiais militares, do Corpo de Bombeiros, a esse trabalho tão assíduo, mas que principalmente traz um estresse muito grande. Esse reconhecimento da carreira e o aperfeiçoamento, sem dúvida nenhuma, são uma grande conquista para todos os militares do Brasil, mas quero aqui destacar o meu Estado, principalmente o Mato grosso, pelo gigantismo que representa e também, claro, por sermos um Estado de fronteira muito extensa. São 720km de faixa de fronteira seca e mais 300km por água. Então, é um trabalho integrado.

Quero, inclusive, registrar também que o Ministro Moro assinou agora aquilo que vai permitir, através de um grande programa, a integração da Polícia Militar, da Polícia Civil, de todo o sistema de segurança e principalmente da Força Nacional, atuando especificamente na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso. Quero dizer que tive a oportunidade de ser Relator, no orçamento deste ano, da área de segurança e justiça. E isso aqui é exatamente fruto do trabalho que já fizemos no ano passado, alocando recursos no Orçamento da União. Principalmente a Polícia Rodoviária de Mato Grosso passa a ter muito mais recurso.

Agora, dia 18, vamos inaugurar, na chegada de Cuiabá, entre Cuiabá e Rondonópolis, um posto da Polícia Rodoviária Federal com toda infraestrutura, um posto moderno, protegido com vidros blindados, onde será um grande centro de integração também. Além do programa das Forças Armadas, do Exército, que é o Programa SPIA, também lá todo o sistema de comunicação, de radiocomunicação estará sendo feito, integrado por todas essas polícias, também a Polícia Federal, com fibra ótica e sistema de rádio. Todas as BRs de Mato Grosso terão esse trabalho integrado disponível também para a sociedade mato-grossense. Os empresários rurais, as comunidades integradas próximas dessas faixas das rodovias, todas elas terão, então, com isso, o atendimento, toda a população. Então, eu parabenizo a Polícia Militar.

Aproveitando que está aqui o Senador Jorge Kajuru, que é de Goiás – esse trabalho também é integrado com todo o Centro-Oeste brasileiro –, quero dizer da minha satisfação de vê-lo aqui totalmente restabelecido. Parece que está um menino jovem de 20, 30 anos. Parabéns! Todos nós ficamos felizes com sua presença, com sua sempre contundente posição, respeitando a posição de cada um. Quero registrar que fiquei também angustiado no final de semana. Quis fazer lá a visitação, mas V. Exa. ainda estava na UTI. O importante é que V. Exa. sabe do carinho de todos nós aqui, principalmente pelo ser humano Kajuru, que é um ser humano sensível. Às vezes as pessoas não sabem desse detalhe, por vê-lo na tribuna tão bravo, tão forte, mas é uma pessoa carinhosa com aqueles que procuram aconselhamento e orientação. Felicidades! Parabéns! Que Deus o abençoe e dê muita saúde!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente, eu fui citado. Posso falar, Senador Jorginho?

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Não só pode como deve, Senador Kajuru. V. Exa. tem a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Eu gostaria de agradecer ao Senador Wellington pelas suas palavras, especialmente pelo que ele falou para o povo de Mato Grosso e aqui para os militares.

Enfim, é um dia muito especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria dar um abraço – há quem ache que sou brigado com ele – para o Senador Vanderlan, de Goiás, do nosso Estado. Parabéns pelo seu projeto, até porque ele é plural, não é individual. Ele atende a todos. Todos são iguais perante Deus.

Eu só queria, em nome de Deus, agradecer a todos aqui.

Eu tive a oportunidade de falar isto para o meu irmão e pai Datena: "Irmão, nesta hora, a gente tem que ver que a questão política, se você é de direita ou de esquerda, na verdade, acaba sendo uma bobagem, porque o que vale é o ser humano, é o ser solidário". E eu tive isso aqui de sobra! Tenho a certeza de que isso, evidentemente, com Deus em primeiro lugar, contribuiu muito para a minha recuperação.

Agradeço publicamente aos meus salvadores Otto Alencar, chamado Otto de Deus; Nelsinho Trad – deixei uma marca nele, deixei uma mordida no dedo dele, da qual ele não vai se esquecer nunca mais –; e Marcelo Castro. É tão bom no Senado haver não só médicos, mas também gente do bem, que, além de ser do bem, é de Deus! Só posso aqui, hoje, estar muito feliz.

Estou vendo hoje um dia especial no Senado. Há muito tempo, eu não via um dia de convergência, não de divergência. A gente tem de aprender a ver se todo dia pode ser igual ao de hoje, quarta-feira, 4 de dezembro de 2019.

Obrigado, Senhor!

Obrigado por vocês todos existirem.

Obrigado à Pátria amada e à população brasileira por tudo o que me ocorreu nesses dias. Foi só aprendizado!

Senador Jorginho, muito obrigado pelo carinho e pelo espaço.

Quem está falando aqui é um homem de Deus. Posso discutir amanhã, discordar, mas nunca vou deixar de ter gratidão, até porque quem não tem gratidão não tem caráter. E uma coisa que eu tenho, em nome da Dona Zezé, merendeira de grupo escolar, minha mãe, e em nome do meu pai, padeiro, o Zezinho Padeiro, é caráter!

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador Kajuru! Todos nós estamos felizes com a sua recuperação. O senhor voltou até mais sintonizado. O senhor nos alegra, o senhor é uma figura que todos nós admiramos. Ficamos muito felizes, mesmo com a marca no dedo do Senador Nelsinho. Mas ele tem deixado marcas em todo trabalho que faz, e agora nada melhor do que ele levar uma marca também por causa de uma mordida dada por alguém que ele ajudou a ficar vivo e forte, para estar aqui, como V. Exa. está.

Quero também aproveitar para cumprimentar aqui a Deputada Clarissa Garotinho, que é a autora do Projeto 55, que nós estamos votando, da Lei Complementar 55. Ela, que é a autora na Câmara, trabalhou, articulou em todas as Comissões. E, agora, no Senado, nós estamos dando a demonstração de que correspondemos à matéria que ela fez, sendo sensíveis.

Acho que, dos 58 votos... Estou caminhando para o encerramento da votação. Acho que a gente já esperou o que foi possível. Vou fazer o encaminhamento para o encerramento da votação. Acho que não haverá nenhum voto contra, Deputada Clarissa. Houve mais um voto, totalizando 59 votos. Que a gente consiga encerrar esta votação e confirmar essa vitória do seu projeto!

Portanto, esta Presidência encerra a votação. Solicito à Secretaria que anuncie o resultado...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – O Senador Paulo Rocha e a Senadora Zenaide estão vindo. Eles fazem questão de votar no projeto. Só dois minutos que eles pediram. Aproveitar que está a autora do projeto aqui, a Deputada Clarissa, que está nos dando a honra, com um projeto tão maravilhoso e bom como esse. Se o senhor puder não encerrar e esperar só esses dois minutinhos...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Dois minutos, não. Eu vou esperar cinco minutos. Se eles chegarem em cinco minutos, nós esperamos que eles votem. Se não, a gente vai encerrar a sessão, porque faz horas que nós estamos esperando Senadores aqui.

Portanto, a Deputada Clarissa, eu, que tive o privilégio de ser Deputado junto com ela, ela é do Rio de Janeiro, filha do Garotinho, do nosso ex-Governador, quero cumprimentá-la pela aprovação da matéria, sem dúvida, não sei se será por unanimidade, mas torço que seja por unanimidade.

Senador Wellington Fagundes, V. Exa. Tem a palavra.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também como companheiro do PL, eu quero aqui parabenizar a nossa Deputada Clarissa Garotinho, porque ela, como autora, principalmente jovem, representando a força da mulher, com ideias inovadoras, apresentou este projeto que vai atender, como eu disse agora há pouco, todo o Brasil, através de um trabalho que todas as religiões, todas as igrejas fazem, principalmente na área social, ajudando os governantes.

Então, Clarissa, parabéns a você, a toda a sua família, a seu pai, a sua mãe, a sua história que aqui representa num projeto de extremo alcance social. Felicidade, parabéns, e vai ser aprovado, viu? Já estamos comemorando.

O Vanderlan, que está a seu lado, lutou tanto, visitou gabinete por gabinete aqui, exigindo a nossa presença e principalmente o voto. Então, o Vanderlan, que também é um companheiro do Mato Grosso, morou em Barra do Garças, hoje é um empresário de sucesso no Brasil, principalmente sediado em Goiás, ali em Anápolis, um empresário extremamente competente. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Senador Nelsinho Trad, V. Exa. também pediu para fazer uso da palavra, e eu concedo, com muita honra, a V. Exa.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Nobre Senador Jorginho Mello, de Santa Catarina, Presidente neste momento da sessão do Senado, apenas para dizer que é louvável uma iniciativa como essa, da Deputada Clarissa Garotinho, do Rio de Janeiro, que, com a sua sensibilidade, soube empreender este projeto. Foi aprovado na Câmara dos Deputados, veio para o Senado, capitaneado que foi pelo Senador Vanderlan. Entendo que os templos religiosos cumprem uma função social muitas das vezes, quase sempre, com muita dificuldade, carecendo sempre de ajuda dos fiéis, dos próprios órgãos públicos, e fazem as vezes da carência das ações sociais que o Poder Público tem que empreender.

Com certeza, estamos aqui estendendo uma justiça para que eles possam, cada vez mais, empreender nessas ações que tanto ajudam uma sociedade. De tal sorte, o nosso voto foi favorável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já tive essa demanda quando Prefeito fui de Campo Grande. Conseguimos, também, fazer esse encaminhamento, e reproduzi aqui exatamente o que fizemos na ocasião em que administramos a capital do Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, Senador Jorginho Mello, com o sentimento do dever cumprido, peço àqueles que ainda não votaram que possam fazer a sua votação no painel, o voto favorável, "sim", para a gente ter aqui essa maioria de 60 votos – ou melhor, 59, porque o Presidente não vota – registrados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem. Esta Presidência agradece a sua manifestação.

Senador Esperidião Amin, eu gostaria de pedir a V. Exa. que nos anunciasse as pessoas que o cercam, as lideranças de Santa Catarina que V. Exa. está recebendo tão bem. São lideranças importantes – Vereadores, Vereadoras –, e tenho certeza de que V. Exa. anunciará para toda a Casa essas pessoas que vieram visitar o Senado da República e que estão aqui no final desta sessão participando conosco.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero dizer que V. Exa. é um homem privilegiado, porque, além do Bandeira, que é sempre uma escora, V. Exa. tem à Mesa o Senador Antonio Anastasia, está ladeado pelo Senador Jayme Campos e pelo Senador Vanderlan, que hoje patrocinou essa grande vitória, em nome da justiça, e está ao lado de uma ilustre Deputada, que também veio aqui para acompanhar essa votação, especialista em roupas azuis, especialmente com uma camisa catarinense. Vou até dizer a marca: Dudalina. O senhor conhece? É o resultado da fusão dos nomes Duda, que era o marido, e da Dona Adelina, de Luiz Alves, que foi a grande patrocinadora dessa marca, com seus 19 filhos.

Então, como V. Exa. é um homem de sorte e o Senador Arolde é um homem compreensivo, com a vitória que teve hoje, eu queria anunciar a presença de um Vereador que é quase da mesma origem do Senador Jereissati, o Omar Mohamad Tomalih – não é dinamarquês; como diz o Marcio Bittar, "brimo" –; da Vereadora Nena Amorim; deste profeta, o Vereador Elizeu Pereira; e da Andréa, que está cobrindo aqui esta apresentação.

Então, quero não lhe agradecer, quero louvar a sua inteligência para não deixar este seu amigo e correligionário sem esse anúncio – ia ficar chato! – e aplaudi-lo por estar presidindo esta sessão importante.

Renovo aqui os meus cumprimentos ao Senador Arolde de Oliveira, de quem eu já falei o necessário hoje sobre o merecimento de ter sido o Relator, pela competência com que conduziu a relatoria do Projeto de Lei 1.645, que daqui a pouco será lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador Esperidião Amin. Esta Presidência agradece e acolhe todas as manifestações carinhosas e respeitosas a todos os nossos visitantes.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ) – Antes de encerrar...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Já chego lá, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Pela ordem.) – Quero apenas anunciar que o Senador Flávio Bolsonaro está chegando aqui – ele está vindo para votar, ele não votou ainda. Se for possível aguardar mais três ou quatro minutos, ele chegará.

E também gostaria de realçar a importância desse projeto, saudando a autora, que está ao seu lado, Clarissa Garotinho, uma Deputada atuante, colega nossa lá na outra Casa. Nós a conhecemos muito bem. Parabéns pelo projeto!

Parabenizo também o Senador Vanderlan, aqui presente, que, de maneira brilhante, relatou esse projeto.

E agradeço ao Presidente da Casa, que pautou a matéria para que votássemos ainda nesta tarde.

Essa é a minha palavra neste momento.

Parabéns, Deputada Clarissa Garotinho!

Parabéns, Senador Vanderlan!

Todo mundo está feliz também, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem, Senador Arolde.

Esta Presidência vai atender ao seu pedido e vai esperar mais cinco minutos. São 19h25. Vamos aguardar até às 19h30 o Senador Flávio Bolsonaro e a Senadora Eliziane Gama. Esses dois Senadores desejam participar da votação, e esta Presidência vai aguardá-los.

Com a palavra o nosso Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Pela ordem.) – Eu gostaria de destacar – já fiz isto da tribuna ontem – que, amanhã, 5 de dezembro, além de ser o Dia do Voluntário, que é muito importante, é o Dia Nacional da Pastoral da Criança, que foi coordenada pela Dra. Zilda Arns, minha tia Zilda Arns, e que ainda acompanha no Brasil cerca de 1 milhão de crianças – 1 milhão! Ela escolheu o dia 5 de dezembro como Dia Nacional, na época – e a lei indica tudo nesse sentido –, justamente porque ela valorizava o trabalho do voluntário na Pastoral da Criança.

Atualmente, ainda são 160 mil voluntários na Pastoral. Imaginem 160 mil pessoas cuidando da saúde da criança, acompanhando a família, a gestante! Soro caseiro, alimentação, pesagem, participação nos conselhos; eu diria que isso foi uma revolução no Brasil.

Ao mesmo tempo, quero lembrar a V. Exa., que está presidindo aqui, que Forquilhinha, em Santa Catarina, ao lado de Criciúma, é a cidade natal da Dra. Zilda Arns. No ano que vem, nós vamos ter os dez anos de falecimento dela no terremoto do Haiti, no mês de janeiro. E, como está acontecendo o processo de beatificação, o Brasil inteiro está mobilizado para solenidades que vão acontecer em Curitiba no início do mês de janeiro. Então, é uma coisa importante, bonita, necessária.

O Brasil deve agradecer muito também ao trabalho que toda essa multidão de pessoas faz. E quero dizer ao povo do Haiti que continue firme na caminhada, porque, na ocasião em que ela morreu, 220 mil pessoas morreram no terremoto, de um dia para o outro – 220 mil pessoas morreram! Então, a gente tem muito a pensar.

Houve uma mudança grande na questão da mortalidade infantil, no controle, no apoio à família, fruto do trabalho da pastoral, lembrando que são 36 anos de existência agora. Começou lá em Florestópolis, no Paraná, no norte do nosso Estado, e expandiu-se para cerca de 4,5 mil Municípios do Brasil e 20 países na Pastoral da Criança Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gostaria, nesta minha manifestação, de deixar um abraço para todos e todas que se dedicam a essa área. Que continuem na caminhada, animados, unidos, competentes como sempre, lembrando também da presença de Zilda Arns em todos os trabalhos. E quero dizer: vamos em frente! Vocês, da Pastoral da Criança, são fundamentais ainda; depois de 36 anos, tendo acompanhado milhões de crianças, são fundamentais, essenciais para o futuro das crianças do nosso País".

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Esta Presidência cumprimenta V. Exa. e sabe da grandeza da Dra. Zilda. Santa Catarina tem por ela uma estima que V. Exa. sabe.

No dia 10, vamos oferecer uma comenda a pessoas importantes do Brasil. E destaco uma catarinense, por indicação minha, a mãe do nosso Guga, o "Pelé" do tênis, de Santa Catarina, do Brasil, que receberá a Comenda Zilda Arns, aqui no Congresso Nacional. A mãe do Guga, a dona... Fugiu o nome agora. Ela será homenageada aqui...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Não, a homenageada... A comenda será para a mãe do Guga – o nosso Guga, de Santa Catarina –, que receberá, das mãos do Presidente do Senado e de todas as pessoas que aqui estão, dos Senadores, essa homenagem pela grande brasileira que é e da qual todos nós temos muito orgulho.

Com a palavra...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Com a palavra, pela ordem, o nosso querido Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Jorginho Mello, demais Senadores, eu quero apenas manifestar de forma prazerosa, com certeza, a aprovação aqui desse Projeto de Lei nº 55, de autoria da ilustre e eminente Deputada Federal, pelo Estado do Rio de Janeiro, Clarissa Garotinho, que teve a louvável iniciativa de fazer com que esse projeto fosse encaminhado, aprovado na Câmara e chegasse aqui ao Senado Federal.

É um projeto de cunho social fantástico, na medida em que está prorrogando aqui a questão do ICMS por 15 anos em relação às igrejas, não só evangélicas, católicas, como também às entidades de caráter social, sobretudo a Apae, que presta relevantes serviços neste imenso País.

Projetos de lei como este certamente nos orgulham de ser Senador da República. Particularmente este aqui teve a relatoria do Senador Irajá, mas um grande... Eu acho que, de fato e de direito, era o Senador Irajá, mas, de fato, aqui no Plenário hoje, foi o ilustre e eminente Senador pelo Estado de Goiás, Senador Vanderlan, que é evangélico, que, inicialmente, saiu fazendo um trabalho aqui, praticamente de pé de ouvido, pedindo a todos nós Senadores que votássemos "sim" para que esse projeto, com certeza, fosse aprovado na tarde e noite de hoje aqui no Congresso Nacional.

Dessa maneira, Senador Vanderlan, eu quero render a V. Exa. as minhas homenagens, como um bom cristão, sobretudo evangélico, que muito bem representa a sua igreja no seu Estado e em todo o Território nacional; e, da mesma forma, à Deputada Clarissa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse projeto é fundamental. Caso contrário se estariam inviabilizando, com certeza, com a cobrança de ICMS, as igrejas evangélicas, católicas etc., as entidades sem fins lucrativos, como é o caso da Apae. Portanto, este Congresso Nacional eu acho que tem a obrigação de votar projetos como esse, dando a renúncia fiscal a alguns milhares de grandes empresários deste Brasil; aos bancos, que quase ou nada recolhem de impostos ou tributos para o cofre dos Governos estaduais, Federal e municipais...

Eu fico muito feliz, Senador Vanderlan, Deputada Clarissa – eu estou com a Clarissa como Senadora, mas vai chegar um dia lá; é muito jovem ainda, vai chegar lá –, e estou muito lisonjeado, sobretudo de ter o privilégio de, na tarde e noite hoje aqui, votar esse projeto de lei, que certamente está fazendo justiça, sobretudo, às nossas igrejas evangélica e católica, que têm prestado relevantes serviços ao Brasil.

Você imagina se o Brasil não fosse esse país católico hoje! Nós temos evangélicos, lá no meu Estado de Mato Grosso, que têm prestado serviços de Deus nas igrejas evangélicas, não só nas assembleias de Deus, nas presbiterianas, nas igrejas adventistas; têm colaborado em todos os sentidos, sobretudo retirando das ruas milhares de crianças que muitas vezes estavam indo para o descaminho, no uso da droga, no roubo, no assalto. Enfim, são projetos como esse que certamente enriquecem e engrandecem o Congresso Nacional.

Está de parabéns V. Exa., Deputada Clarisse; de parabéns o Relator indireto, mas grande articulador aqui do projeto, que é o Senador Vanderlan, por quem eu tenho a maior admiração e respeito.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – E, da mesma forma, o Senador Irajá, que foi o Relator.

Muito obrigado.

Sucesso! E Deus nos vai abençoar, com certeza, vai nos iluminar para votarmos bons projetos como esse para o povo brasileiro.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – Senador Jayme, esse é um projeto que ficou, Senadora Eliziane, conhecido muito como o "projeto das igrejas". Muitos falavam assim: "É o projeto das igrejas", mas a importância desse projeto é que ele atinge e vai atender todas as santas-casas e muitos hospitais filantrópicos espalhados por este Brasil afora. Olhe a dimensão do projeto da Deputada Clarissa Garotinho!

Obrigado pelas suas palavras. Obrigado mesmo, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Esta Presidência...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senhor...

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... comunica que chegou a nossa última eleitora.

Nós estávamos agoniados já, lhe esperando, para que a senhora...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – E eu agoniada, porque tinha que votar nesse projeto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... que V. Exa. pudesse votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero cumprimentar o Senador Vanderlan, pelo trabalho que fez, de articulação, de preocupação, porque o quórum estava sendo diminuído, mas fomos abençoados e conseguimos aprovar a matéria.

Depois do seu voto, esta Presidência vai encerrar a votação, vai anunciar o resultado, dizendo o que todas as igrejas têm feito por todos nós, pelo Brasil, salvando vidas, recuperando famílias, pessoas. Nós precisamos de mais reza, nós precisamos de mais oração. O Brasil precisa ser pacificado em todos os aspectos, e as igrejas têm cumprido o seu papel. Independentemente de credo, de congregação, enfim, todas elas têm dado sua contribuição para as famílias brasileiras.

Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

Depois da sua manifestação e seu voto, que já deve ter conferido, esta Presidência vai encerrar a votação e anunciar o resultado.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa. e lhe agradecer pela disposição de aguardar esse voto. Estávamos ali num atendimento médico, mas eu queria lhe agradecer e queria cumprimentar a Deputada Clarissa Garotinho, com quem tive a honra de dividir o Parlamento, na Câmara dos Deputados – é uma honra muito grande ter sua presença aqui –, cumprimentar o Senador Vanderlan, pela articulação, o Senador Irajá, pela relatoria, o Pastor Câmara, que também está aqui acompanhando esta votação, e destacar, Presidente, a importância de um projeto dessa natureza.

Às vezes, as pessoas não têm a noção do trabalho social que as igrejas evangélicas fazem hoje em todo o Brasil.

Quando a gente faz todo um levantamento da situação de violência no Brasil, você vai ver lá os números do sistema carcerário brasileiro: milhares de pessoas, alguns números chegam a apontar até mais de 800 mil pessoas no sistema prisional. Você vai ver, por exemplo, hoje a política de combate às drogas, que é feita, inclusive, com um recurso muito pequeno. A maioria absoluta dos casos dentro do sistema prisional, algo em torno de 70%, tem relação direta ou indireta com as drogas no Brasil.

Aí você vai pegando vários e vários outros problemas para os quais o Governo Federal e os Governos estaduais e municipais têm que fazer direcionamento orçamentário. Hoje, por exemplo, os números apontam que cada interno do sistema prisional custa até R$5 mil.

Aí você vai, por exemplo, para a política da infância, para o atendimento de acolhimento à criança e ao adolescente que estão em situação de vulnerabilidade, crianças que estão em situação de violência, e vê o investimento que o Poder Público precisa fazer para poder fazer o acolhimento dessas crianças.

Por exemplo, em relação às mulheres em situação de violência e às pessoas idosas também, hoje nós temos toda uma legislação federal, estadual e municipal que faz o atendimento dessas pessoas em situação de vulnerabilidade, para o qual é preciso um orçamento alto.

Aí você pega, por exemplo, as igrejas evangélicas e essas organizações sociais. O custo, do ponto de vista pecuniário e financeiro, acaba sendo de praticamente zero, porque é um trabalho extraordinário que eles fazem no atendimento dessas famílias. Então, o papel que as igrejas evangélicas têm hoje no Brasil é fundamental para o equilíbrio social e para o atendimento das famílias. Portanto, pesar a mão com uma carga tributária em relação a essas organizações é algo inaceitável, inadmissível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto da Deputada Clarissa Garotinho vem exatamente resolver esse problema e dar maior tranquilidade, eu diria, para essas organizações em todo o Brasil. Eu queria cumprimentá-la e cumprimentar, aliás, as organizações sociais, as associações, as fundações.

Eu cito, por exemplo, no meu Estado do Maranhão, a Fundação Antonio Dino, que faz um trabalho incrível em relação ao combate ao câncer, e a Fundação Cultural Pastor José Romão de Sousa, que é ligada à Igreja Evangélica Assembleia de Deus e faz um trabalho formidável em relação à situação de pobreza, em relação à questão, inclusive, da comunicação também. E aí nós vamos citando várias outras organizações, como a Fecma (Federação das Entidades Cristãs do Maranhão), que faz um trabalho, inclusive com carretas de saúde, no atendimento a mulheres que também precisam de uma atenção básica em relação à questão da saúde e do atendimento na área da ginecologia.

Portanto, o partido Cidadania faz o encaminhamento favorável.

Destaco aqui a minha felicidade de poder votar este projeto porque é um atendimento para as famílias de todo o Brasil, ao atender as igrejas e também ao atender as entidades sociais.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Esta Presidência quer convidar o Deputado Silas Câmara para vir até aqui conosco para tirarmos uma fotografia. Ele é Presidente da Frente Parlamentar Evangélica da Câmara dos Deputados.

Convido V. Exa.

Esta Presidência encerra a votação e solicita à Mesa que publique o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) **(Lista de votação – Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Jorginho Mello. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Foram 62 votos SIM; nenhum voto NÃO.

Por unanimidade, está aprovado o projeto. (*Palmas.*)

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Não havendo mais assunto a tratar, esta Presidência encerra a presente sessão.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 42 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 238ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

Concluída a instrução dos Projetos de Lei nºs 1.645, 2.721 e 3.423, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei nº 3.725, de 2019 (Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 773, de 2015), fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que continue sua tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Concluída a instrução dos Projetos de Lei nºs 406 e 2.123, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PSL

à publicação
em 04.12.19.
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO N° 110/2019-GLIDPSL

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária informa que o Senador **FLÁVIO BOLSONARO (SEM PARTIDO/RJ)** deixa de integrar a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) na vaga do Partido Social Liberal (PSL).

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebido em 3/12/2019
Hora: 12:05
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

Senado Federal – Liderança do PSL – Ala Senador Filinto Müller – Gabinete 06 - CEP 70165-900 – Brasília/DF
Tel.: 3303-1218 – E-mail: lidpsl@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PSL

À publicação
Em 04.12.19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

OFÍCIO N° 111/2019-GLIDPSL

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária informa que o Senador **FLÁVIO BOLSONARO (SEM PARTIDO/RJ)** deixa de integrar a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) na vaga do Partido Social Liberal (PSL).

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebido em 3/12/2019
Hora: 12:09
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM

Senado Federal – Liderança do PSL – Ala Senador Filinto Müller – Gabinete 06 - CEP 70165-900 – Brasília/DF
Tel.: 3303-1218 – E-mail: lidpsl@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

Publicação
Em 04/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Memo. nº 50/2019/CE

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminhamento de projeto à CAE.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 1449, de 2019 foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude da aprovação do Requerimento nº 109, de 2019-CE, que requer nos termos do art. 99, I do Regimento Interno do Senado Federal consulta àquela Comissão.

Respeitosamente,

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Recebido em 3/12/19
H: 16:44
Ana Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discurso e documento encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Governo confirmou o valor do salário mínimo para 2020. Será de R$ 1.031,00 conforme o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

A alteração do salário mínimo ocorreu porque a estimativa para a inflação passou de 4% para 3,5%. Para definir o reajuste, o Governo leva em conta o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Se o Governo cumprisse a Política Nacional de Valorização do Salário Mínimo, que compreende a inflação do período mais o PIB (Produto Interno Bruto), o valor seria de R$ 1.041,00.

Não dar aumento real para o salário mínimo é retirar da economia brasileira R$ 6 bilhões. Quase 50 milhões de pessoas dependem do mínimo. Indiretamente, é claro, 100 milhões de pessoas.

Para quem é pobre e depende do salário mínimo, esses R$ 10,00 de diferença fazem muita falta.

De que adianta inflação baixa se os preços dos alimentos, combustíveis, energia aumentam quase que todos os dias? Fui na padaria no sábado passado e a atendente me fez essa pergunta.

Ora, senhoras e senhores, o pobre não está interessado na inflação, se ela está baixa ou se ela está alta. Ele quer saber é se os preços estão baixos, se ele terá dinheiro no bolso para comprar comida... É isso.

Tudo aumenta, só não vê quem não quer, foi o que a moça da padaria me disse. É luz, é água, gasolina, ... E agora ainda tem o Natal.

A carne, por exemplo... Na zona leste de São Paulo, o acém, em outubro, custava R$ 16,90 o quilo; em novembro, R$ 24,90.

Vou repetir aqui o que disse um dono de açougue, não vou falar o nome, mas saiu na imprensa...

Abre aspas, "do jeito que está não está bom para o cliente, não está bom para nós, não está bom para ninguém. Talvez esteja bom para os chineses", prossegue ele...

"Nós fazemos compras de duas a três vezes por semana. A cada novo pedido, aumenta um pouco. Por isso, decidimos retirar os números dos anúncios", fecha aspas.

O feijão é outro produto que já está aumentando de preço. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Feijão, os preços ao produtor subiram quase 50% em apenas um mês, para uma média de R$ 245 a saca em novembro, e estão quase 150% mais elevados que no mesmo período de 2018.

Isso leva ao efeito cascata: aumenta na ponta, quem paga é o consumidor.

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação calcula que o preço do conjunto de produtos considerados essenciais para a família, carne, leite, arroz, feijão, farinha, batata, açúcar, café e manteiga, podem ter aumento de preço recorde em 2020. Em média deve subir 22,68%.

Em alguns Estados, o valor da cesta básica, que hoje está numa média de R$ 400, pode subir para pouco mais de R$ 600. O valor, então, corresponderia a cerca 60% do salário mínimo.

Esses cálculos foram feitos por esse instituto, com base na média dos tributos que incidem em 12 itens da cesta básica: carne (29%); leite (18,65%); arroz (17,24%); feijão (17,24%); farinha (17,34%); batata (11,22%); molho de tomate (36,05%); banana (21,78%); acúçar (30,61%); café (16,52%); óleo (22,79%); e manteiga (33,77%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, não preciso desenhar que a política econômica adotada pelo nosso País não beneficia os pobres, os trabalhadores.

A realidade das ruas, das vilas, das favelas, dos subúrbios e periferias é completamente diferente dos gabinetes com ar condicionado.

Até a classe média já está sentindo no bolso. Está faltando dinheiro, as dívidas só aumentam.

O endividamento das famílias é o maior em seis anos.

Houve piora também nos indicadores de inadimplência, com 24,5% das famílias endividadas informando não ter condição de quitar débitos.

Essa informação consta na Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC).

Mais de 70% das famílias endividadas deve ao cartão de crédito. As mais atingidas são as de baixa renda.

Reitero aqui: a atual política econômica do Governo não está fazendo bem para os que mais necessitam. O Brasil precisa de um novo rumo.

Aliás, segundo o IBGE, o PIB, que é a soma de todos os bens e serviços produzidos no País, cresceu 0,6% no terceiro trimestre deste ano, na comparação com o trimestre anterior.

Que bom se ele crescesse mais. Especialistas afirmam que o Brasil poderia crescer 4% ao ano...

Agora, de nada adianta o PIB crescer se não houver distribuição de renda, empregos de qualidade, educação, saúde, etc. Os miseráveis, pobres, humildes também são brasileiros.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, desde 1992, o mundo celebra o 3 de dezembro como Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. A data foi instituída pela Assembléia Geral da ONU.

Em homenagem a essa data, de 3 a 6 de dezembro, o Senado Federal traz a Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência.

A programação do evento inclui as oficinas de fotografia inclusiva, oficina de braille, oficina de áudio descrição.

Sr. Presidente, de acordo com dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), 1 bilhão de pessoas no mundo têm alguma deficiência.

Isso significa que 1 em cada 7 pessoas apresenta alguma deficiência. 80% das quais vivem em países em desenvolvimento.

Em média a deficiência aumenta os gastos de uma pessoa em 1/3.

De acordo com a Unicef, 30% dos jovens que moram nas ruas possuem deficiência.

Nos países da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE), o número de pessoas com deficiência é maior entre aqueles grupos com menor escolaridade, que é de 19%, enquanto que nos grupos de maior escolaridade esse índice cai para 11%.

Esses foram apenas alguns dados que dão um pequeno panorama da deficiência pelo mundo.

Senhoras e senhores, o Brasil é signatário da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, que orienta as legislações para que os países elaborem leis que beneficiem e promovam a inclusão das pessoas com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil possui uma das legislações mais avançadas para o seguimento.

É nesse contexto que em 2015 surge o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146.

Com uma base legal calçada sobre um novo paradigma, o da acessibilidade, o Estatuto tem como eixo norteador o modelo social de compreensão da deficiência.

O Estatuto traz para o Estado o compromisso de adotar as ações e políticas que garantirão a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, nos sistemas educacionais, na vida cultural, nos sistemas de moradia.

Sr. Presidente, na reforma da Previdência, vários dispositivos constantes do texto original enviado pelo Governo foram retirados, mantendo uma série de direitos, como por exemplo: a questão do BPC e os tempos diferenciados para a aposentadoria especial conquistados na Lei Complementar 142 de 2013.

Porém, não podemos deixar que aconteçam retrocessos em nossas conquistas...

A Constituição Cidadã, a Convenção Internacional e o Estatuto da Pessoa com Deficiência precisam ser respeitados, na medida em que asseguram direitos conquistados ao longo de décadas.

Peço a atenção redobrada...

Em 26 de novembro último, o Governo apresentou à Câmara dos Deputados o PL 6159.

Trata-se de mais uma tentativa de acabar com a chamada lei de cotas para pessoas com deficiência (art. 93, da Lei 8.213/1991).

O Movimento de Pessoas com Deficiência e as entidades representativas do seguimento se articularam para que a proposta não prosperasse.

No dia de ontem, o Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, garantiu que, enquanto ele presidir a Casa, o projeto não será pautado. A reunião teve a presença de representantes do Movimento de Pessoas com deficiência e deputados federais de vários partidos.

Senhoras e senhores, segundo Rafael Giger, auditor fiscal do trabalho, o projeto retira da base de cálculo as funções com menos de 26 horas semanais e possibilita que o legislador exclua das cotas a funções que julgar incompatíveis com a deficiência.

De acordo com a legislação atual, o empregado com deficiência dispensado tem de ser substituído por outra pessoa com deficiência. O PL apresentado pelo Governo acaba com essa obrigatoriedade.

Também não podemos esquecer dos enormes desafios que ainda temos pela frente: incluir as pessoas no mercado de trabalho, fazer com que as pessoas com deficiência estejam cada vez mais em maior número nas universidades, fazer com que a acessibilidade em seus vários aspectos esteja presente na vida das pessoas com deficiência.

Sr. Presidente, marcar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência é isso, relembrar os debates, reviver os encontros, as conquistas, as vitórias.

Celebrar é manter-se atento para que não ocorram perdas e retrocessos.

Comemorar o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência é manter viva a força e a esperança para continuar vencendo os desafios.

Viver o 3 de dezembro é não esquecer as palavras que estiveram à frente nos momentos marcantes de nossa história recente, nos debates, na elaboração e na aprovação das leis: "NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS".

Respeitar as diferenças, compreender a deficiência... É perceber a força do ser humano.

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

MANIFESTO PÚBLICO CONTRA O PL 6159/2019.

A Presidência Ampliada do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONADE, Órgão Superior de Deliberação Colegiada integrante da estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ...

... com base nas suas competências legais, considerando a importância deste Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, vem a público manifestar posição contrária e seu total repúdio ao Projeto de Lei 6159/2019, proposto pelo Ministério da Economia, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispõe entre outras, sobre o "auxílio-inclusão, a reabilitação profissional e a reserva de vagas para emprego da pessoa com deficiência.

Ao apresentar o PL 6.159/2019, o Governo Federal através do Ministério da Economia, fere de forma gravíssima a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU, ...

... ratificada pelo Governo Brasileiro e incorporada à Constituição Federal, bem como a Lei Brasileira de Inclusão /Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015, importantes instrumentos que asseguram direitos conquistados pelas pessoas com deficiência.

Se aprovado tal projeto de lei, os prejuízos causados às pessoas com deficiência serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imensos, sobretudo no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho através da "lei de cotas" Lei Federal 8.213/91, cuja proposta pretende alterar as condições de acesso por parte das pessoas com deficiência.

O "Nada Sobre Nós Sem Nós" é lema da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, onde o Brasil se compromete a não adotar quaisquer medida legislativa e/ou administrativa, sem que antes sejam ouvidas as pessoas com deficiência, de modo que, ...

... causa-nos perplexidade, que o referido Projeto de Lei esteja tramitando em regime de urgência constitucional, sem ao menos ser possível sua discussão pelo Pleno do CONADE, sem a realização de audiência pública para ouvir o segmento das pessoas com deficiência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especialistas na matéria, sem qualquer consulta pública no site do Poder Legislativo, tal qual, ocorre com outros projetos de Lei.

Note-se que o tratamento concedido pelo Poder Executivo às pessoas com deficiência no bojo do PL é algo que não se encontra adjetivo para classificar, é retirar toda a dignidade alcançada pelo segmento das pessoas com deficiência ao longo dos anos, resultado de muita luta e mobilização social.

Fazer projeção de arrecadação, considerando os valores pagos pelos empregadores face ao não cumprimento da eventual futura legislação, é desconsiderar a história das pessoas com deficiência no Brasil.

Trata-se pois, do maior ataque aos direitos das pessoas com deficiência desde a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redemocratização. Tem-se por tentativa, acabar indiretamente com a reserva de postos no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, ação afirmativa que há quase trinta anos, vem juntamente com o apoio das constantes fiscalizações do trabalho, trazendo dignidade, respeito e cidadania às pessoas com deficiência.

Espera-se pois, que movidos pelo espírito que emerge desse Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, que os legisladores brasileiros (Deputados e Senadores), tenham o devido entendimento, para primeiro, ...

... retirar o regime de urgência constitucional conferido à matéria, permitindo assim, que seja fruto de discussão democrática no seio da sociedade, oportunizando a participação social das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas com deficiência, maiores interessadas e destinatárias final da Norma;

... e segundo, que a partir de tais discussões, seja possível obter um produto minimamente razoável, que não coloque em risco as conquistas de anos de luta, proporcionando assim, melhores condições de acesso e permanência de milhares de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho.

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 92, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcântaras, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1725470&filename=PDL-92-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1701567&filename=TVR+385/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcântaras, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.033, de 10 de maio de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária São Francisco para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcântaras, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

O Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 159, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camocim, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734610&filename=PDL-159-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1699046&filename=TVR+369/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camocim, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 248, de 1° de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camocim, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

O Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 196, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Itapipoca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1734653&filename=PDL-196-2019
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1713669&filename=TVR+482/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Itapipoca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.692, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural de Itapipoca para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

O Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 2019

(nº 1.336/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Universitária de Rádio e Televisão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1161670&filename=PDC-1336-2013
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1094035&filename=TVR+717/2013

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Universitária de Rádio e Televisão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 502, de 6 de dezembro de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de maio de 2010, a permissão outorgada à Fundação Universitária de Rádio e Televisão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

O Projeto de Decreto Legislativo nº 713, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 2019

(nº 1.436/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1209250&filename=PDC-1436-2013
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1104039&filename=TVR+629/2013

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2019

(nº 1.621/2014, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1292658&filename=PDC-1621-2014
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1085570&filename=TVR+407/2013

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 915, de 14 de outubro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

O Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 2019

(nº 271/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Zummm FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1411622&filename=PDC-271-2015
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1395353&filename=TVR+28/2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Zummm FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 215, de 2 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Zummm FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

O Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 2019

(nº 694/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1567766&filename=PDC-694-2017
- Informações complementares
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1524224&filename=TVR+198/2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto de 2 de dezembro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de janeiro de 2010, a concessão outorgada à TV Stúdios de Jaú S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62

O Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2019, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3723, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1769526&filename=PL-3723-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REDAÇAO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.723-E DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES"

"Art. 1º O Sistema Nacional de Armas (Sinarm), instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, da Agência Brasileira de Inteligência, do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como às demais que constem dos seus registros próprios."(NR)

"'CAPÍTULO I-A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAS DEFINIÇÕES'

'Art. 2°-A Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva de gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, que, normalmente, é solidária a um cano, com a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

II - arma curta: arma de porte, de dimensões e peso reduzidos, de cano não maior que 10 (dez) polegadas, que pode ser portada por uma pessoa em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador;

III – arma longa: arma portátil, de peso e dimensões maiores que os da arma curta, definida no inciso II do *caput* deste artigo, que pode ser transportada por uma pessoa, mas não conduzida em um coldre, e que exige, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo pelo atirador;

IV - arma de alma raiada: arma cujo cano possui sulcos helicoidais em seu interior, responsáveis pela giro-estabilização do projétil durante o percurso até o alvo;

V - arma de alma lisa: arma cujo cano não possui sulcos helicoidais em seu interior e que emprega projéteis que não dependem de giro-estabilização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – arma semiautomática: arma que realiza automaticamente todas as operações de funcionamento, com exceção dos disparos, cujas ocorrências dependem individualmente de novo acionamento do gatilho;

VII – arma automática: arma cujo carregamento, disparo e demais operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver acionado;

VIII – arma de repetição: arma que demanda que o atirador, após realizar cada disparo por meio de acionamento do gatilho, empregue sua força física sobre um componente do mecanismo do armamento para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, a fim de torná-la pronta para realizar o disparo;

IX – calibre permitido: calibre nominal que não atinge, com a utilização de munição comum, na saída do provete, energia cinética superior a 1.225 *ft.lbs* (mil duzentas e vinte e cinco libras-pé) ou 1.660 J (mil seiscentos e sessenta Joules) ou aquele destinado ao emprego em arma de alma lisa;

X – calibre restrito: calibre nominal que atinge, com a utilização de munição comum, na saída do provete, energia cinética superior a 1.225 *ft.lbs* (mil duzentas e vinte e cinco libras-pé) ou 1.660 J (mil seiscentos e sessenta Joules), exceto aquele destinado ao emprego em armas de alma lisa;

XI – calibre proibido: calibre cuja munição comum tem energia igual ou superior a 16.290 J

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(dezesseis mil duzentos e noventa Joules) ou 12.000 *ft.lbs* (doze mil libras-pé);

XII – munição de uso permitido: munição de calibre permitido que não possui projétil traçante, explosivo, perfurante ou fumígeno;

XIII – munição de uso restrito: munição de calibre permitido com projétil traçante, explosivo, perfurante ou fumígeno;

XIV – artefato de uso proibido: granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal, ou rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

XV – acessório: artefato que, acoplado a uma arma, possibilita a melhoria do desempenho do atirador, a modificação de um efeito secundário do tiro ou a modificação do aspecto visual da arma;

XVI – peças de arma de fogo: peças essenciais à montagem da arma de fogo e que, se unidas, possibilitam o funcionamento regular ou a ativação da espoleta, ou o acionamento da pólvora;

XVII – dispositivo óptico de pontaria: equipamento que, acoplado à arma de fogo, tem a finalidade de auxiliar a acuidade visual do atirador, para designação do alvo;

XVIII – cadastro: inclusão dos dados da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição das características que permitem a sua identificação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX – registro: inclusão dos dados de identificação do proprietário da arma de fogo, munição ou produto controlado em banco de dados;

XX – registro precário: dados referentes ao estoque de armas de fogo, acessórios e munições das empresas autorizadas a comercializá-los;

XXI – registro próprio: aquele realizado por órgão, instituição ou corporação em documentos oficiais de caráter permanente;

XXII – certificado de capacidade técnica: documento emitido por instrutor ou examinador credenciado, por meio do qual se atesta a acuidade e a capacidade de manejo das armas definidas neste artigo, independentemente do calibre;

XXIII – marcador: dispositivo assemelhado ou não a arma de fogo, destinado unicamente à prática esportiva, cujo princípio de funcionamento implica o emprego exclusivo de gases comprimidos, com ou sem molas, para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola, que se divide nestas 2 (duas) categorias:

a) marcador de esferas de pressão leve: dispositivo destinado exclusivamente à prática esportiva de *airsoft*, propelido por ação de gás comprimido, com ou sem molas, que lançam esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) marcador de cápsulas de tinta: dispositivo destinado exclusivamente à prática esportiva de *paintball*, propelido por ação de gás comprimido ou molas, que lança cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica, que encerra, em seu interior, um líquido colorido atóxico, também biodegradável, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa;

XXIV – *paintball*: desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores de cápsulas de tinta com finalidade exclusivamente esportiva;

XXV - *airsoft*: desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores de esferas de pressão leve com finalidade exclusivamente esportiva;

XXVI – arma de fogo obsoleta: artefato que não se presta ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de a sua munição e de os seus elementos de munição não serem mais produzidos.

§ 1º As Forças Armadas formularão regulamento próprio para gestão dos respectivos acervos, independentemente do tipo ou calibre.

§ 2º As armas, os calibres e os artefatos de uso proibido são de uso exclusivo das Forças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Armadas e caberá ao Comando do Exército realizar seus respectivos registros.'"

"CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DO CADASTRO"

"Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, exceto das obsoletas.

§ 1º As armas de fogo de uso permitido e restrito, exceto aquelas a que se refere o § 2º deste artigo, serão registradas no Sinarm pela Polícia Federal, na forma do regulamento desta Lei.

§ 2º As armas de fogo de uso permitido e restrito das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e de seus integrantes, da Agência Brasileira de Inteligência, do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como as dos colecionadores, atiradores e caçadores (CACs), serão registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) pelo Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º O registro de arma de fogo é ato administrativo vinculado e permanente, permitida a transferência da arma para novo adquirente a qualquer tempo, independentemente de prazos.

§ 4º Os acessos aos bancos de dados com cadastros de acervo dos CACs serão restritos a servidor credenciado pelas respectivas instituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e passarão a ser feitos somente após registro prévio da motivação."(NR)

"Art. 3º-A O cadastro de arma de fogo no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, é obrigatório e sua efetivação é pré-requisito para a entrega da arma, da munição e dos insumos de recarga pelo vendedor, comerciante ou importador.

Parágrafo único. O cadastro de arma de fogo é ato administrativo vinculado e permanente, permitida a baixa do cadastro por ocasião da destruição da arma pelo órgão competente ou a migração de sistema de armas, nos termos do regulamento."

"Art. 3º-B As armas de fogo de uso permitido e restrito das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e de seus integrantes, dos oficiais e agentes de inteligência da Agência Brasileira de Inteligência, dos agentes do Departamento de Segurança Presidencial da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como as dos CACs, serão cadastradas no Sigma pelo Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. No âmbito do Sigma e do Sistema de Registros do Comando do Exército, os procedimentos para cadastro, aquisição e registro de armas de fogo de propriedade privada obedecerão, naquilo que for aplicável, ao disposto nesta Lei."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

"Art. 3°-C O Comando do Exército poderá credenciar empresas nacionais ou internacionais para a emissão de Relatório Técnico Experimental (Retex) de novas armas fabricadas em todo o território nacional.

§ 1° O comércio de novas armas de fogo para órgãos públicos, para órgãos de segurança pública ou para as Forças Armadas pode ser objeto de qualquer processo de concorrência pública, mesmo aquelas que não atendam ao disposto no *caput* deste artigo, respeitadas as condições expressas em edital.

§ 2° O comércio privado de novas armas de fogo importadas ou nacionais, realizado por pessoa jurídica ou por pessoa física, dispensa a necessidade do Retex, a que se refere o *caput* deste artigo, e de que as munições obedeçam aos padrões internacionais de fabricação de munições do *Sporting Arms and Ammunition Manufacturers' Institute (SAAMI).*

§ 3° O Comando do Exército poderá suspender o comércio privado das armas de fogo e munições de fabricação nacional ou internacional ou importadas que comprovadamente apresentem problemas de segurança ou exponham a risco a integridade física pessoal ou de terceiros, até que a expedição do objeto de suspensão seja sanada, independentemente do credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4°-A Os agentes policiais e os profissionais referidos nos incisos I, II, V e VI do *caput* do art. 6° desta Lei poderão adquirir até 10 (dez) armas de fogo de uso permitido e/ou restrito, curtas e/ou longas, desde que justificado ao órgão competente para a prática desportiva, além das respectivas munições, acessórios e equipamentos de proteção balística.

Parágrafo único. Mediante a comprovação da necessidade e a requerimento dos agentes referidos no *caput*, os órgãos competentes poderão ampliar o limite de que trata o *caput* deste artigo, inclusive para as práticas desportivas."

"Art. 6° O porte de arma de fogo em todo o território nacional somente é permitido para os casos previstos nesta Lei e em legislação própria e para:

.....

IV – (revogado);

.....

IX – os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas e devidamente registradas no Comando do Exército, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, observada a legislação ambiental;

....."(NR)

"Art. 10. A licença de porte de arma de fogo, registrada no Sinarm ou no Sigma, é de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

.....

§ 3º O documento de porte de arma de fogo curta será expedido pelo Sinarm com número único de identificação e terá validade de 5 (cinco) anos.

§ 4º O portador da arma de fogo de uso permitido em pronto uso deve estar em posse dos seguintes documentos:

I – porte de arma de fogo a que se refere o § 3º deste artigo; e

II – cadastro de arma de fogo a que se refere o art. 3º-A desta Lei.

§ 5º O porte irregular de arma de posse sem a respectiva licença de porte de arma de fogo enseja a apreensão das armas de propriedade do portador e dos respectivos registros."(NR)

"Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."(NR)

"Art. 13. .....

Pena – detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....”(NR)

“Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que a conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, exceto nos casos em que for comprovada a legítima defesa, o estado de necessidade ou o estrito cumprimento do dever legal:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena aumenta-se em 1/3 (um terço) se o crime previsto no *caput* deste artigo resultar em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.”(NR)

“Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo ou munição de uso restrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, e multa.

Parágrafo único. .....

.....

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição de uso restrito."(NR)

"**Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido**

Art. 16-A Aquele que possuir ou portar arma de fogo ou artefato de uso proibido incorre nas mesmas penas previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016."

"Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

....."(NR)

"Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

título, de arma de fogo, suas peças ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 6 (seis) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. São classificados como peças de armas de fogo os seguintes componentes de:

I - armas longas: cano, armação, ferrolho e carregador;

II - revólveres: cano, armação, tambor e suporte do tambor;

III - pistolas: cano, ferrolho, armação e carregador."(NR)

"Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18 desta Lei, a pena é aumentada da metade se a arma ou calibre forem de uso restrito, e de 3/5 (três quintos) se a arma, calibre ou artefato forem de uso proibido."(NR)

"Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 16-A, 17 e 18 desta Lei, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6°, 7° e 8° desta Lei."(NR)

"Art. 20-A Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16 e 16-A, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se forem praticados sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa ilícita que determine dependência.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade se o agente da conduta referida no *caput* deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo for integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei."

"'TÍTULO II
DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES (CACs)'

'CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS'

'Art. 21-A Este Título regula o exercício das atividades de colecionamento, de tiro esportivo e de apostilamento das armas de caça, em todo o território nacional.'

'Art. 21-B É direito de todo cidadão brasileiro o exercício das atividades de colecionamento e de tiro esportivo, bem como o apostilamento das armas de caça, de acordo com o disposto nesta Lei e em seus regulamentos, vedada a sua prática por pessoa física ou jurídica que não se encontre devidamente registrada perante o Comando do Exército.'

'CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE COLECIONAMENTO, DE TIRO ESPORTIVO E DE CAÇA'

'Seção I
Da Autorização, do Controle e da Fiscalização das Atividades'

'Art. 21-C Compete exclusivamente ao Comando do Exército a autorização, o controle e a fiscalização das atividades de colecionamento, de tiro esportivo e do apostilamento das armas de caça

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que utilizem Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

§ 1º As entidades de tiro esportivo ou caça, os clubes, as federações, as ligas esportivas e as confederações de mesmo objeto deverão registrar suas atividades e seus instrutores e examinadores de armamento e tiro perante o Comando do Exército.

§ 2º O certificado de capacidade técnica dos atiradores será emitido por instrutor ou examinador devidamente credenciado perante o Comando do Exército.

§ 3º Os instrutores e examinadores referidos no § 2º deste artigo obedecerão ao disposto no art. 21-D desta Lei.

§ 4º O Comando do Exército, por meio de seus órgãos de fiscalização e de controle, adotará medidas para incentivar e para facilitar a prática do tiro esportivo.

§ 5º O Comando do Exército poderá estabelecer conteúdo didático para a avaliação de credenciamento dos instrutores e examinadores de tiro, vinculados ou não às entidades descritas no *caput* deste artigo.

§ 6º Os atestados de capacidade técnica de tiro emitidos pelos instrutores e examinadores credenciados pelo Comando do Exército terão validade em todo território nacional e serão aceitos, sem ressalvas, pelas entidades descritas no § 1º deste artigo.'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

'Seção II
Do Registro das Atividades e do Transporte de Armas, Acessórios e Munições'

'Art. 21-D O praticante das atividades referidas no art. 21-B desta Lei deve requerer seu respectivo registro perante o Comando do Exército, que emitirá o Certificado de Registro (CR), documento comprobatório autorizador da pessoa física ou jurídica para o exercício de atividades com PCE.

§ 1º A emissão e a revalidação do CR estão condicionadas à apresentação de:

I – documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física expedido pela Receita Federal;

III – comprovante ou declaração de endereço;

IV – comprovante de exercício de ocupação lícita;

V – certificado de capacidade técnica;

VI – laudo de aptidão psicológica para manuseio de armas de fogo;

VII – certificado de aprovação em prova de habilidade de manuseio de arma de fogo, respeitada a exceção prevista no § 2º do art. 21-AH desta Lei; e

VIII – certidões de inexistência de antecedentes criminais e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

§ 2º Será expedido um único CR para cada pessoa física ou jurídica interessada, no qual serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apostiladas as atividades autorizadas, cumulativamente ou não.

§ 3º O prazo de validade do CR para colecionador, para atirador esportivo ou para caçador é de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua concessão ou de sua última revalidação.

§ 4º As alterações nos dados do CR, a alienação ou alteração de área perigosa e o arrendamento de estabelecimento empresarial, seja este fábrica ou comércio, e de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.

§ 5º O CR permanecerá válido até decisão final sobre o processo de revalidação, desde que esta tenha sido solicitada no prazo estabelecido.

§ 6º A autorização de que trata o *caput* deste artigo possibilita a aquisição, a importação, a exportação, o tráfego, o porte, a exposição, a armazenagem e a recarga de munição.

§ 7º A quantidade de armas autorizadas para o apostilamento de caça ou de tiro esportivo será regulamentada pelo Comando do Exército, assegurada a quantidade mínima de 16 (dezesseis) armas de calibre permitido ou restrito por acervo, das quais no mínimo 6 (seis) poderão ser de calibre restrito.

§ 8º A armazenagem e a recarga de munição são inerentes às atividades de atirador e de caçador e não necessitam ser apostiladas no CR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º A recarga de munição e os insumos necessários à sua confecção são para uso exclusivo do atirador e/ou do caçador e restringem-se ao lote de fabricação da munição por eles adquiridos.

§ 10. Para emissão ou revalidação do CR, os integrantes das entidades referidas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do *caput* do art. 6º desta Lei deverão apresentar somente os documentos constantes dos incisos I, II, III, V e VI do § 1º deste artigo, juntamente com seu documento de identidade funcional.

§ 11. São dispensadas de registro as entidades desportivas e seus integrantes que, com exclusividade, se dediquem:

I – à pratica desportiva ou de instrução com armas de pressão por ação de mola ou êmbolo, ar comprimido ou gás comprimido de calibre inferior a 6 mm (seis milímetros);

II – ao *paintball*; e

III – ao *airsoft*.'

'Art. 21-E Os marcadores de esferas de pressão leve e os marcadores de cápsulas de tinta, exclusivamente utilizados para a prática de *airsoft* e *paintball*, respectivamente, não são PCE.

§ 1º Todos os marcadores de cápsulas de tinta, utilizados exclusivamente para a prática de *paintball*, deverão apresentar uma marcação na extremidade do cano nas cores laranja fluorescente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou vermelho vivo, com exceção daqueles que puderem ser facilmente distinguidos de armas de fogo.

§ 2º Todos os marcadores de esferas de pressão leve, utilizados exclusivamente para a prática de *airsoft*, deverão apresentar uma marcação na extremidade do cano nas cores laranja fluorescente ou vermelho vivo, a fim de distingui-los das armas de fogo.'

'Art. 21-F Será emitido um Certificado de Registro de Arma de Fogo (Craf) para cada arma registrada no Sigma.

§ 1º O Craf é obrigatório para as armas registradas no acervo das atividades de tiro esportivo e de caça.

§ 2º A emissão do Craf não é obrigatória para os acervos de atividade de coleção.

§ 3º Ao optar pela não emissão do Craf, deverá o colecionador manter o mapa de todas as armas do acervo e a listagem com as respectivas características no local de guarda.

§ 4º O mapa das armas e a listagem das suas características serão expedidos e regulamentados pelo Comando do Exército.

§ 5º O Craf terá prazo de validade de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua emissão.'

'Art. 21-G A autorização para transporte das armas de fogo dos atiradores esportivos e dos caçadores, das respectivas munições e dos respectivos acessórios é inerente às atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descritas e será gravada no Craf da arma com a inscrição *AUTORIZADO O TRANSPORTE*.

§ 1º Os atiradores e os caçadores poderão transportar 1 (uma) arma de fogo curta (pistola ou revólver), em condição de pronto uso, durante o trajeto entre o local de guarda do acervo e os locais de treinamento, de prova, de competição, ou de manutenção, de caça ou de abate.

§ 2º Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se trajeto qualquer itinerário realizado, independentemente do horário, assegurado o direito de retorno ao local de guarda do acervo.

§ 3º O Craf emitido antes da publicação desta Lei permanecerá válido até o fim da sua vigência, sendo considerada atendida a determinação do *caput* deste artigo.'

'Art. 21-H A autorização para o transporte das armas apostiladas no acervo de coleção ou das suas peças poderá ser concedida na modalidade de guia eletrônica de tráfego, documento do qual constarão a finalidade a que se destina o transporte e o respectivo prazo de validade.'

'Art. 21-I O atirador esportivo maior de 25 (vinte e cinco) anos terá direito à autorização prevista no inciso IX do *caput* do art. 6º desta Lei para porte de arma de fogo integrante do seu acervo de atirador, desde que haja transcorrido mais de 5 (cinco) anos da primeira emissão do CR de atirador esportivo, que tenha mais de 1 (uma) arma apostilada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no mesmo acervo e que cumpra os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei.

§ 1º A documentação a que se refere o *caput* deste artigo, excetuados o documento de identidade e o Cadastro de Pessoa Física expedido pela Receita Federal, será aceita apenas se apresentada em até 5 (cinco) anos da data de sua emissão.

§ 2º O Comando do Exército poderá, anualmente, solicitar a apresentação de comprovante de atividade desportiva em até 30 (trinta) dias de sua realização, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de validade do porte a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o atirador esportivo não atender à solicitação a que se refere o § 2º deste artigo, o Comando do Exército comunicará à Polícia Federal a inatividade desportiva do atirador, para fins de revogação ou de negativa de renovação do porte de que trata o *caput* deste artigo.'

'CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DOS CACs'

'Seção I
Da Atividade de Colecionamento'

'Art. 21-J O colecionamento de PCE tem por finalidade preservar e divulgar o patrimônio material histórico, no que se refere a armas, munições, viaturas militares e outros PCE, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos estabelecidos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.'

'Art. 21-K Para os efeitos desta Lei, a atividade de colecionamento é praticada por pessoa física ou jurídica registrada perante o Comando do Exército para adquirir, reunir, manter sob sua guarda e conservar PCE da indústria brasileira ou da indústria bélica mundial, com o objetivo de formar uma coleção que ressalte as características das armas de fogo e a sua evolução tecnológica.'

'Art. 21-L Para fins do disposto nesta Lei, coleção é a reunião de PCE, de partes de armas ou de seus acessórios, que possuam valor histórico ou não, ou que guardem relação entre si.'

'Art. 21-M A coleção de PCE poderá ser constituída de:

I – armas de fogo;

II – material bélico listado pelo Comando do Exército;

III – viaturas militares; e

IV – partes de armas, acessórios ou munições em quantidades compatíveis com a segurança do local de guarda de sua coleção.'

'Art. 21-N Não é permitido o colecionamento de armas:

I – longas automáticas cuja plataforma original tenha seu primeiro lote fabricado há menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 30 (trinta) anos, permitido o colecionamento de variantes posteriores da mesma plataforma base;

II – químicas, biológicas, nucleares de qualquer tipo ou modalidade; e

III – explosivas, exceto se descarregadas e inertes, caso em que serão consideradas munições para colecionamento.

Parágrafo único. Os museus e as associações de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial cadastrados no Sistema Brasileiro de Museus e registrados no Comando do Exército poderão ter as armas de fogo de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo em seu acervo.'

'Art. 21-O O colecionador já registrado por ocasião da entrada em vigência desta Lei que possua armas em seu acervo em desacordo com os incisos I e III do *caput* do art. 21-N desta Lei terá a sua propriedade assegurada.'

'Art. 21-P É vedada a realização de tiro com arma de fogo de acervo de coleção, exceto para realização de eventos específicos ou de testes eventualmente necessários à sua manutenção ou ao seu reparo.

Parágrafo único. A autorização para a aquisição de munição para a realização de evento será concedida à entidade organizadora.'

'Art. 21-Q A utilização de PCE objeto de coleção em eventos públicos e o seu empréstimo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fins artísticos ou culturais ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.'

'Art. 21-R Não é permitida a alteração das características originais de armamento objeto de coleção.'

'Art. 21-S Os museus serão registrados no Comando do Exército, para fins de cadastramento de PCE em seu acervo.'

'Art. 21-T O Comando do Exército editará as normas complementares sobre o registro de armas de fogo ou de PCE de valor histórico.'

'Seção II
Do Tiro Esportivo'

'Art. 21-U Para os efeitos desta Lei, a atividade de tiro esportivo é praticada por pessoa física registrada perante o Comando do Exército para a prática habitual do tiro como esporte, desde que vinculada a uma entidade desportiva formalmente constituída.

§ 1º São considerados entidades de tiro os clubes, as associações, as federações, as ligas esportivas e as confederações que promovam essa atividade e que estejam regularmente registrados perante o Comando do Exército, nos termos do § 1º do art. 21-C desta Lei.

§ 2º Equiparam-se às federações e às confederações as ligas desportivas formadas por clubes ou associações, cujos registros serão admitidos nos termos do § 1º do art. 21-C desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, o tiro esportivo é enqūadradō conforme disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.'

'Art. 21-V É proibido, no tiro esportivo, a utilização de:

I – munições traçantes, explosivas, incendiárias e perfurantes com caraterísticas antiblindagem, com núcleo inteiramente constituído por material de alta densidade e dureza;

II – armas longas raiadas de calibre superior a .458 (quatrocentos e cinquenta e oito);

III – armas automáticas de qualquer tipo;

IV – armas longas raiadas semiautomáticas, excetuadas aquelas previstas no art. 21-W desta Lei.

§ 1º Considera-se o calibre .223 (duzentos e vinte e três) *Remington* ou 5,56 x 45 mm (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos de milímetro por quarenta e cinco milímetros) e .308 (trezentos e oito) *Winchester* ou 7,62 x 51 mm (sete inteiros e sessenta e dois centésimos de milímetro por cinquenta e um milímetros) *NATO – North Atlantic Treaty Organization* de uso restrito para utilização diversa da prática de tiro esportivo.

§ 2º Considera-se restrito o calibre cuja munição comum tenha, na saída do provete, energia superior a 1.225 *ft.lbs* (mil duzentos e vinte e cinco libras-pé) ou 1.660 J (mil seiscentos e sessenta Joules).'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27

'Art. 21-W Serão consideradas como de calibre permitido aqueles que possuírem as seguintes características:

I - cuja munição comum tenha, na saída do provete, energia igual ou inferior à prevista no § 2º do art. 21-V desta Lei;

II - .30 (trinta) *Carbine* ou 7,62 x 33 mm (sete inteiros e sessenta e dois centésimos de milímetro por trinta e três milímetros);

III – 9 mm (nove milímetros) e suas variáveis, quais sejam, 9 x 17 mm (nove por dezessete milímetros), 9 x 19 mm (nove por dezenove milímetros) e 9 x 21 mm (nove por vinte e um milímetros);

IV - .38 (trinta e oito) *Super Auto*;

V - .40 (quarenta) *Smith & Wesson*;

VI - .45 (quarenta e cinco) *Automatic Colt Pistol*; e

VII - .44 (quarenta e quatro) *Magnum*.

§ 1º O Comando do Exército poderá ampliar a lista de calibres referidos neste artigo, de acordo com a criação de novas modalidades esportivas.

§ 2º A autorização para a aquisição ou para a transferência das armas longas semiautomáticas a que se refere o § 1º do art. 21-V desta Lei será concedida ao atirador que apresentar mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade de tiro apostilada no CR.'

'Art. 21-X O atirador, com exceção do menor de 21 (vinte e um) anos de idade, poderá adquirir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

armas, munições e seus insumos, equipamentos de recarga, miras metálicas e ópticas para uso exclusivo na atividade de tiro esportivo, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O atirador esportivo e o caçador poderão adquirir, a cada 12 (doze) meses, a quantidade limite do seu respectivo acervo, que será regulamentada pelo Comando do Exército, assegurada a quantidade mínima de armas de que trata o § 7º do art. 21-D desta Lei.'

'Art. 21-Y Os profissionais referidos nos incisos I, II, III, V, VI e XI do *caput* do art. 6º desta Lei que possuírem armas legalmente registradas no acervo de cidadão poderão utilizá-las para a prática de tiro esportivo.

§ 1º A permissão de que trata o *caput* deste artigo estende-se às armas de uso institucional.

§ 2º Também se enquadram na permissão de que trata o *caput* deste artigo os integrantes das categorias que tenham direito ao porte de arma de fogo por prerrogativa da função.'

'Art. 21-Z O atirador que também possuir apostilamento de caçador fica autorizado a utilizar arma do seu acervo esportivo nas atividades inerentes ao definido no art. 21-AA desta Lei.'

'Seção III
Do Apostilamento de Caçador'

'Art. 21-AA Para os efeitos desta Lei, caçador é a pessoa física, registrada perante o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comando do Exército, vinculada a entidade ligada à caça ou ao tiro esportivo.

§ 1º São considerados entidades de caça os clubes, as associações, as federações, as ligas esportivas e as confederações de caça que promovam essa atividade e que estejam regularmente registrados perante o Comando do Exército, sendo que o registro não acarreta autorização automática para o exercício da atividade de caça.

§ 2º O caçador de subsistência não se enquadra no conceito previsto no *caput* deste artigo.'

'Art. 21-AB Compete ao Comando do Exército a fiscalização e o controle dos PCE utilizados na atividade prevista no art. 21-AA desta Lei.'

'Art. 21-AC Com exceção dos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, o praticante da atividade de caça poderá adquirir armas, munições e equipamentos de recarga.

Parágrafo único. A autorização para a aquisição ou para a transferência das armas longas semiautomáticas a que se refere o § 1º do art. 21-V desta Lei será concedida ao caçador que apresentar mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade apostilada no CR.'

'Art. 21-AD Fica proibido o apostilamento na atividade de caça das seguintes armas:

I – aquelas cuja munição comum tenha, na saída do provete, energia igual ou superior a 12.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ft.lbs (doze mil libras-pé) ou 16.290 J (dezesseis mil duzentos e noventa Joules);

II – as automáticas de qualquer tipo;

III – as longas raiadas semiautomáticas de calibres cujo projétil tenha diâmetro maior ou igual a 7,2 mm (sete inteiros e dois décimos de milímetro) ou .284" (duzentos e oitenta e quatro milésimos de polegada), que possuam capacidade maior que 5 (cinco) cartuchos em carregador destacável ou não e que possuam canos menores que 508 mm (quinhentos e oito milímetros) ou 20" (vinte polegadas);

IV – as projetadas e construídas primariamente para o emprego militar ou policial, ou de dotação das Forças Armadas ou de forças policiais, ou que possuam características que claramente as identifiquem como destinadas ao emprego militar ou policial.

§ 1° Nas atividades de manejo, de controle ou de abate é proibido o uso de munições traçantes, explosivas, incendiárias e perfurantes com caraterísticas antiblindagem, com núcleo inteiramente constituído por material de alta densidade e dureza.

§ 2° A requerimento dos interessados, o Comando do Exército poderá liberar o uso de calibres ou de armamento diversos dos estabelecidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo.'

'Art. 21-AE O caçador definido no art. 21-AA que também possuir apostilamento de atirador fica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autorizado a utilizar arma do seu acervo na atividade desportiva, nas condições previstas nos arts. 21-V e 21-W desta Lei.'

'CAPÍTULO IV
DOS ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS ÓPTICOS DE PONTARIA'

'Art. 21-AF As armas apostiladas nas atividades definidas nos arts. 21-U e 21-AA desta Lei podem ser equipadas com acessórios e dispositivos ópticos de pontaria, conforme definidos nos incisos XV e XVII do *caput* do art. 2°-A desta Lei.

§ 1° O caçador e o atirador esportivo podem transportar mais de um dispositivo óptico de pontaria por arma, mesmo que não esteja nela fixado.

§ 2° Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo estão dispensados de autorização de aquisição no mercado nacional ou por importação, de lançamento na apostila e de emissão de guia de tráfego específica para transporte, exceto:

I – designadores *lasers* e/ou infravermelhos;

II – visores noturnos; e

III – visores termais ativos ou passivos.

§ 3° A aquisição dos acessórios referidos nos incisos I, II e III do § 2° deste artigo será autorizada pelo Comando do Exército, conforme regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os acessórios poderão ser importados diretamente pelos caçadores e atiradores desportivos via Correios ou transportadora.'

'CAPÍTULO V
DA AQUISIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE ACERVO'

'Art. 21-AG Os CACs podem adquirir, para o seu acervo, armas, peças sobressalentes e acessórios.

§ 1º Os atiradores e os caçadores, além dos materiais previstos no *caput* deste artigo, poderão adquirir máquinas de recargas, suas matrizes, seus acessórios e os insumos utilizados nas suas referidas atividades.

§ 2º A aquisição a que se refere o *caput* deste artigo pode ocorrer:

I – por meio de importação;

II – na indústria nacional;

III – no comércio;

IV – de particular;

V – de atirador esportivo, de colecionador ou de caçador;

VI – por alienação promovida pelas Forças Armadas e Auxiliares;

VII – em leilão;

VIII – por doação; ou

IX - por herança, por legado ou por renúncia de herdeiros.

§ 3º É assegurado aos CACs a importação de armas de fogo, nos seguintes termos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - na hipótese de aquisição por meio de importação, esta deverá ser precedida de autorização do Comando do Exército, com validade enquanto transcorrer o processo de importação ou limitada ao vencimento do CR sobre o qual não haja pedido de renovação pendente;

II – os CACs podem requerer o cancelamento da autorização de importação perante o Comando do Exército a qualquer tempo;

III - a importação de armas de fogo por pessoa física para fins comerciais é vedada, sob pena de cancelamento do CR e perdimento de armas que estejam retidas na aduana, sem prejuízo do cumprimento das obrigações tributárias;

IV – a importação de armas de fogo, munições e dispositivos ópticos de pontaria para fins comerciais é livre, independentemente de existência de similar nacional.

§ 4º Na hipótese de aquisição das armas de fogo definidas no art. 2º-A desta Lei no mercado nacional ou por importação, o atirador esportivo deverá comprovar que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro por meio de declaração emitida por qualquer uma das entidades de tiro esportivo referidas no § 1º do art. 21-C desta Lei, vedada qualquer disposição em contrário.

§ 5º É permitida, a qualquer tempo, a mudança de apostilamento de armas de fogo e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máquinas de recarga entre acervos da mesma propriedade, respeitadas as condições definidas pelos arts. 21-V, 21-W e 21-AD desta Lei.

§ 6º Os CACs podem realizar a transferência de armas e de máquinas de recarga a terceiros, desde que estes tenham autorização legal para o seu recebimento.

§ 7º As transferências de apostilamento não serão consideradas aquisições, desde que realizadas no mesmo CR.

§ 8º Nos casos de aquisição e transferência de armas de coleção, a apresentação do Craf poderá ser suprida pela guia de trânsito provisória.'

'CAPÍTULO VI
DA INSTRUÇÃO DE TIRO E DA CAPACIDADE TÉCNICA'

'Art. 21-AH As solicitações de concessão ou de renovação de CR dos atiradores e dos caçadores poderão ser encaminhadas ao Comando do Exército individualmente ou por entidade de tiro regularmente registrada, nos termos do *caput* do art. 21-AI desta Lei.

§ 1º A entidade de tiro a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser responsável por atestar a capacidade técnica de seu filiado.

§ 2º A pessoa física registrada exclusivamente como colecionadora está dispensada da comprovação da capacidade técnica a que se refere o § 1º deste artigo.'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Art. 21-AI As entidades de tiro esportivo ou de caça, os clubes, as associações, as ligas esportivas, as federações e as confederações de mesmo objeto deverão credenciar os seus instrutores e examinadores de armamento e de tiro perante o Comando do Exército.

Parágrafo único. Os instrutores e examinadores referidos no *caput* deste artigo deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 21-D desta Lei.'

'Art. 21-AJ As instituições desportivas de tiro e caça, bem como os instrutores e examinadores de tiro, são responsáveis pela disseminação da cultura das regras de segurança no uso, no manuseio e no porte de armas de fogo dentro e fora do estande de tiro ou do local de caça e devem zelar pela aplicação cuidadosa desses princípios, inclusive orientar os proprietários de armamento sobre as consequências do uso indevido de armas de fogo.'

'CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS'

'Art. 21-AK Os CACs e as entidades referidas no § 1º do art. 21-C desta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, para, de boa-fé, registrar, no seu CR, as máquinas de recarga que não estejam devidamente regularizadas.

Parágrafo único. As matrizes de recarga, os acessórios integrantes das máquinas de recarga e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o projétil de ponta simples não expansiva ou encamisada de uso comum para a prática esportiva não são considerados PCE, razão pela qual não estão submetidos ao prazo de que trata o *caput* deste artigo.’”

“‘TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS’

.....

“Art. 24. .....

§ 1º As importações de armas de fogo, de munições, de acessórios e de equipamentos destinados à defesa pessoal e ao tiro esportivo, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, ficam sujeitas à legislação tributária e ao desembaraço alfandegário, sem prejuízo do cadastro obrigatório.

§ 2º A autorização de importação da arma de fogo em nome do importador é indispensável para o despacho alfandegário.’(NR)

.....”

Art. 2º Os possuidores e os proprietários de arma de fogo não registrada na vigência da anistia concedida pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, prorrogada até 31 de dezembro de 2009, por força do art. 20 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, deverão solicitar seu registro no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei, mediante apresentação de documento de identificação pessoal, de comprovante de residência fixa e de certidão negativa de antecedentes criminais, acompanhados de nota fiscal de compra ou de comprovação da origem lícita da arma de fogo, pelos meios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de prova admitidos em direito ou declaração firmada da qual constem as características da arma, a numeração legível e a sua condição de proprietário, dispensados o pagamento de taxas e o cumprimento das demais exigências constantes do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o proprietário de arma de fogo poderá obter, no Departamento de Polícia Federal, ou perante o Comando do Exército, certificado de registro provisório, expedido na forma do § 4º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período por ato do Poder Executivo federal.

§ 3º A validade do registro a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos.

§ 4º Os órgãos responsáveis pelo cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo deverão regulamentar a forma de apresentação da arma de fogo.

§ 5º Somente se admitirá o cadastro das armas a que se refere o *caput* deste artigo com data de fabricação igual ou anterior ao dia 31 de dezembro de 2009.

§ 6º O solicitante que apresentar CR para apostilamento no Sigma fica dispensado da comprovação dos requisitos pessoais.

§ 7º A validade do Craf, emitido após o apostilamento a que se refere o § 6º deste artigo, coincidirá com a do CR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Os arts. 157, 158, 288, 288-A e 351 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157. .....

.....

§ 2º-A .....

I – (revogado);

.....

§ 2º-B Aplica-se a pena em dobro se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo.

....."(NR)

"Art. 158. .....

§ 1º Se o crime é cometido por 2 (duas) ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aplica-se a pena em dobro.

....."(NR)

"Art. 288. .....

Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente."(NR)

"Art. 288-A .....

Parágrafo único. Se houver o uso ou a posse de armas de fogo, aplica-se a pena em dobro, sem prejuízo do aumento da pena do crime a que o grupo se destina."(NR)

"Art. 351. .....

§ 1º Se o crime é praticado à mão armada, ou por mais de 1 (uma) pessoa, ou mediante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrombamento, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

.....”(NR)

Art. 4° Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - art. 22 da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – art. 12 da Lei n° 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

III – inciso IV do *caput* do art. 6°, parágrafo único do art. 14, arts. 21, 23, 30 e 31 e as expressões “CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS” e “CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS” da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV – inciso I do § 2°-A do art. 157 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 14/08/19 às 14:00 horas
Nome legível 4.766 Ponto

Brasília, 13 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Retirada de urgência de projeto de lei.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, que "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 264, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em / /2019

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Aparecida de Moura Andrade
Chefe de Gabinete

SENADO FEDERAL FL. nº 203 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 350

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, que "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 264, de 25 de junho de 2019.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

SENADO FEDERAL
PL nº 3723
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 3723, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2019

(nº 322/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, indicação do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CRE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Os méritos do Senhor Hermano Telles Ribeiro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 31 de julho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00218/2019 MRE

Brasília, 12 de Julho de 2019

Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **HERMANO TELLES RIBEIRO**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

2. Encaminho, anexas, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **HERMANO TELLES RIBEIRO** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.004252/2019-16

OFÍCIO Nº 270/2019/CC/PR

Brasília, 31 de julho de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor HERMANO TELLES RIBEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Libanesa.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *HERMANO TELLES RIBEIRO*
CPF.: 316.176.897-34

ID.: 7543 MRE

1955	Filho de Milton Telles Ribeiro e Maria de Castro Barbosa Telles Ribeiro, nasce em 6 de junho, em Berna, Suíça (brasileiro de acordo com o art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1946)
Dados Acadêmicos:	
1978	CPCD - IRBr
1987	CAD - IRBr
2000	CAE - IRBr, Brasil e México. Convergências e Divergências (1995-1999). Desafios de uma Parceria Possível
Cargos:	
1979	Terceiro-secretário
1981	Segundo-secretário
1988	Primeiro-secretário, por merecimento
1994	Conselheiro, por merecimento
2000	Ministro de segunda classe, por merecimento
2009	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1979-82	Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, Assistente
1982-85	Missão junto à Organização dos Estados Americanos, Washington, Segundo-Secretário
1986-89	Delegação Permanente junto à ALADI, Montevidéu, Segundo-Secretário
1989-90	Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais e Especiais, Assessor
1990-91	Departamento de Organismos Internacionais, Coordenador-Executivo, substituto
1992-94	Consulado-Geral em Paris, Cônsul-Geral Adjunto
1995-96	Embaixada em Caracas, Conselheiro
1995-96	IV e V Reunião Preparatória de Conferência da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana Demarcadora de Limites, Caracas e Belém, Chefe de delegação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1996-2001	Divisão da América Central e Setentrional, Chefe
2001-05	Embaixada em Tóquio, Ministro-Conselheiro
2005-08	Embaixada em Paris, Ministro-Conselheiro
2008-11	Secretaria de Planejamento Diplomático, Secretário
2011-16	Consulado-Geral em Atlanta, Cônsul-Geral
2016	Representação Permamente junto aos Organismos Internacionais em Londres

Condecorações:

1996	Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Cavaleiro
2006	Medalha de Honra ao Mérito Santos Dumont, Paris
2010	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz

Publicações:

2013	Ribeiro, Hermano Telles & Boing, Elaine. "O Centro de Desenvolvimento de Tecnologias Avançadas (CDTA) da Georgia Institute of Technology: um instrumento de desenvolvimento econômico". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora, p. 230-240.
2015	Ribeiro, Hermano Telles & Boing, Elaine. "O Programa STEM Georgia: despertando vocações e preparando profissionais do futuro". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora, p. 218-230.
2015	Ribeiro, Hermano Telles & Nunes-Eussen, Shirmênia. "Formação Continuada dos Treinadores de Futebol: As Lições da Georgia Soccer". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora, p.187 a 206.
2015	Ribeiro, Hermano Telles & Nunes-Eussen, Shirmênia. "O Gerenciamento de Recursos Hídricos na Geórgia, EUA". Brasília: Itamaraty. Revista Mundo Afora. (Março, 2015).

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO

Diretor do Departamento do Serviço Exterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE NEGOCIAÇÕES BILATERAIS NO ORIENTE MÉDIO, EUROPA E ÁFRICA
DEPARTAMENTO DO ORIENTE MÉDIO
DIVISÃO DO ORIENTE MÉDIO I

LÍBANO





INFORMAÇÃO OSTENSIVA
Maio de 2019
PERFIS BIOGRÁFICOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

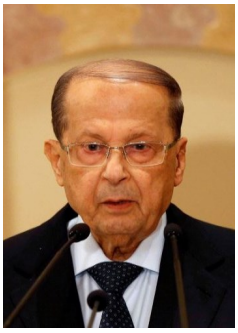

Michel Aoun
Presidente da República Libanesa
(Haret Hreik, Líbano, 1933)

Cristão maronita, é a principal figura do Movimento Patriótico Livre (desde agosto de 2015, seu genro, o chanceler Gebran Bassil é o líder formal do partido), integrante da coalizão "8 de Março", da qual também faz parte o Hezbollah. General das Forças Armadas Libanesas, atuou como primeiro-ministro, de 1988 a 1990. Viveu no exílio na França de 1990 a 2005, depois da invasão síria que derrubou seu governo, ao final da guerra civil libanesa. Retornou ao Líbano em 2005, dias depois da retirada das tropas sírias do país, sendo eleito presidente do Movimento Patriótico Livre para o Parlamento. Foi eleito presidente em outubro de 2016, depois de 29 meses de vacância presidencial.



Saad Hariri
Primeiro-Ministro
(Riade, Arábia Saudita, 1970)

Muçulmano sunita, ingressou na política após a morte do pai, o ex-primeiro-ministro libanês Rafik Hariri, assassinado em 2005. Tornou-se líder do Movimento Futuro e da coalizão “14 de Março”. Tornou-se primeiro-ministro em 2009, quando logrou estabelecer um Governo de União Nacional. Com a renúncia de 11 ministros em 2011, o Governo de União Nacional foi dissolvido. Depois da queda de seu governo, Hariri mudou-se para o exterior, retornando ao Líbano em 2014. Foi indicado primeiro-ministro em novembro de 2016, após a eleição de Michel Aoun para a Presidência da República. Após as eleições de 6 de maio de 2018, o presidente Michel Aoun designou Saad Hariri para ocupar o cargo de primeiro-ministro para um terceiro mandato, o que foi aprovado por 111 votos no parlamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

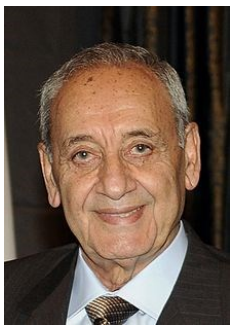

Nabih Berri
Presidente da Assembleia Nacional
(Freetown, Serra Leoa, 1938)

Líder do Movimento Amal, é muçulmano xiita, graduado em Direito pela Universidade Libanesa. Durante os anos 1970, atuou como advogado para o Amal, movimento de resistência nacional liderado por Musa Al-Sadr. Após o desaparecimento de Al-Sadr em 1978, Berri assumiu o controle do Amal, que lidera até hoje. Tradicional aliado de Damasco, participou do Governo de União Nacional chefiado pelo PM Rashid Karami, em 1984, como Ministro para Reconstrução da Região Sul, Ministro da Justiça e Ministro dos Recursos Elétricos e Hidráulicos. Entre 1985 e 1988, no contexto da guerra civil, conduziu a milícia Amal durante o episódio conhecido como "Guerra dos Campos", em que centenas de refugiados palestinos foram mortos. Em 1992, foi eleito presidente do Parlamento, tendo sido reconduzido ao cargo em 1996, 2000, 2005, 2009 e 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

São fortes os vínculos entre os dois países, sobretudo em razão da numerosa comunidade de libaneses e descendentes no Brasil, a maior do mundo, estimada entre 7 e 11 milhões de pessoas. Os primeiros imigrantes libaneses chegaram ao Brasil no século XIX. Ao longo do século XX, a comunidade libanesa no Brasil foi diversificando suas atividades, demonstrando suas vocações e talentos à medida que se integrava à paisagem nacional. Os imigrantes libaneses enriqueceram a identidade brasileira e logo começaram a registrar sua presença na política, na economia, nas artes e na gastronomia.

Em 1920, o Brasil abriu consulado em Beirute, ainda sob mandato francês. Em 1944, o governo brasileiro reconheceu a independência do Líbano, dando início às relações diplomáticas e, em 1946, acreditou ministro plenipotenciário junto ao governo libanês. Em 1954, foi inaugurada a embaixada do Brasil em Beirute. No mesmo ano, o presidente Camille Chamoun realizou a primeira visita de um chefe de estado libanês ao Brasil, ocasião em que a legação libanesa no Rio de Janeiro foi elevada à categoria de Embaixada.

As visitas bilaterais têm sido frequentes. Mais recentemente, podem ser destacadas a visita, em julho de 2014, do chanceler Gebran Bassil a Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro; a visita, em setembro de 2015, do então chanceler Mauro Vieira ao Líbano; e a participação, em novembro de 2016, do chanceler Gebran Bassil na 1ª Conferência Latino-Americana "O Potencial da Diáspora Libanesa", celebrada em São Paulo, quando se encontrou com o então presidente Michel Temer, o então chanceler José Serra, o presidente da Câmara dos Deputados e outras autoridades. Em março de 2018, o então ministro Aloysio Nunes realizou visita oficial ao Líbano, sendo recebido pelo presidente Michel Aoun, pelo primeiro-ministro Saad Hariri e pelo chanceler Gebran Bassil. Em novembro, o senador Fernando Collor visitou Beirute, tendo encontrado, entre outras autoridades, com o presidente do Parlamento, Nabih Berri. O então ministro da Secretaria de Governo da presidência da República, Carlos Marun, realizou visita oficial à Beirute nos dias 14 e 15 de dezembro, ocasião em que se encontrou com o presidente Michel Aoun, visitou a nau-capitânia da UNIFIL e acompanhou a assinatura do acordo de cooperação em matéria de defesa.

Nos dias 17 e 18 de maio de 2019, o Senhor Vice-Presidente da República, Antonio Hamilton Martins Mourão, fez escala em Beirute a caminho da China, onde participou de reunião da COSBAN. No dia 17, realizou visita protocolar ao Presidente Michel Aoun e, no seguinte, visitou a nau-capitânia da UNIFIL.

Relações Parlamentares. A Câmara dos Deputados também conta com Grupo Parlamentar Brasil-Líbano, criado em 1979. Na 56ª Legislatura, seu presidente é o deputado Ary Kffuri (PDS/PR). Ademais, também é intensa a atividade do Grupo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentar Brasil-Países Árabes, criado em 2008 e presidido, na presente Legislatura, pelo deputado David Soares (DEM/SP).

Conferência sobre o Potencial da Diáspora. Desde 2014, o governo libanês organiza, anualmente, em Beirute, em maio, a Conferência sobre o Potencial da Diáspora. Expressivas delegações brasileiras têm participado anualmente desse foro. A edição de 2017 contou com a participação de cerca de 2 mil delegados, provenientes de mais de 70 países. A delegação brasileira, composta por aproximadamente 320 integrantes, a mais numerosa da conferência, foi chefiada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, que cumpriu agenda de encontros com o presidente Michel Aoun e com o primeiro-ministro Saad Hariri.

Na edição de 2018, a delegação brasileira foi capitaneada pelo então presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Países Árabes, deputado César Halum (PRB-TO). Durante sessão sobre aspectos econômicos do relacionamento entre o Líbano e a diáspora, o presidente da Associação de Empresários Libaneses, Fouad Zmokhol, falou sobre a forte presença da diáspora libanesa no tecido empresarial africano e sobre a acirrada competição daquele grupo com atores da China e de outros países. Nesse sentido, sublinhou a importância de que fossem promovidas "sinergias e mecanismos de cooperação" com a diáspora em terceiros países, como aqueles do Mercosul.

Acordo de Livre Comércio Mercosul-Líbano. Os países do MERCOSUL e o Líbano firmaram o Memorando de Entendimento sobre Comércio e Cooperação Econômica em dezembro de 2014, no intuito de lançar as negociações do Acordo de Livre Comércio entre o bloco e aquele país. Trata-se de acordo de baixa sensibilidade interna e com boas perspectivas de aumento das exportações brasileiras. O texto-base para as negociações proposto pelo MERCOSUL foi encaminhado às autoridades libanesas em meados de 2016. O Líbano encaminhou comentários no ano seguinte.

Na última reunião do Grupo de Relacionamento Externo do MERCOSUL (GRELEX), realizada em fevereiro, os países comprometeram-se a reagir nos próximos meses aos comentários libaneses ao texto-base proposto pelo MERCOSUL para o acordo de livre comercio. Em seguida, espera-se avançar a negociação do acordo por meio de troca de notas.

Acordo na área da Defesa. O Acordo de Cooperação em Matéria de Defesa entre Brasil e Líbano foi celebrado em 2018. Havia sido acordado entre os países que o acordo seria assinado separadamente pelos ministros. O então ministro da Secretaria de Governo da presidência da República, Carlos Marun, por ocasião de visita oficial à Beirute nos dias 14 e 15 de dezembro, levou o acordo assinado pela parte brasileira. A parte libanesa assinou-o em seguida, no mesmo dia 14.

A cooperação bilateral antecede a celebração do acordo. No campo da cooperação, 16 oficiais do exército libanês realizaram viagem de estudos ao Brasil entre 2 e 15 de abril de 2018. Também no ano passado, as Forças Armadas Libanesas receberam quatro aeronaves Embraer A-29 Super Tucano, fruto de parceria do Brasil com a empresa norte-americana Sierra Nevada. Duas unidades já haviam chegado a Beirute em outubro de 2017. Todas as aeronaves participaram do desfile em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comemoração ao 75º aniversário de independência do Líbano, realizado em novembro de 2018.

O ministro da Defesa do Líbano expressou a intenção libanesa de adensar a cooperação militar com o Brasil, cujo potencial qualificou como "elevado".

Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL). Desde 2011, oficial brasileiro comanda a Força Tarefa Marítima (FTM) da UNIFIL. O Brasil contribui com a nau-capitânia, atualmente a Fragata "União", que chegou a Beirute em 7 de março de 2019 e é comandada pelo contra-almirante Eduardo Augusto Wieland.

O CSNU adotou, em agosto passado, por unanimidade, a Resolução 2433 (2018), renovando por 1 ano o mandato da UNIFIL, então prestes a expirar. O texto apresenta elementos novos em relação à resolução que estabeleceu o mandato precedente, como o chamado para transição gradual das responsabilidades da UNIFIL – em especial de sua FTM – para as Forças Armadas Libanesas. O Ministério da Defesa do Brasil já confirmou o interesse em manter, em 2019, o comando da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL.

A fragata "Liberal", então nau-capitânia da FTM, realizou, em outubro de 2018, o resgate de 31 cidadãos sírios e um libanês que estavam em embarcação de pequeno porte, com o objetivo de chegar ao Chipre ilegalmente.

Ajuda Humanitária. A pedido da OMS no Líbano, o governo brasileiro providenciou o envio de 40 mil frascos de Insulina Humana Tipo NPH e 4 mil frascos de Insulina Humana Tipo Regular, com vistas a atender refugiados sírios naquele país. A carga, transportada pela Fragata Independência, da Marinha do Brasil, foi entregue à OMS do Líbano em 16/3/18.

Durante a 2ª Conferência de Apoio à Síria e à Região (Bruxelas, 25/04/2018), o governo brasileiro anunciou a doação, à Representação da Organização Mundial de Saúde (OMS) no Líbano, de sete "Kits" de medicamentos e insumos estratégicos de saúde. Os "kits" foram transportados até o Líbano pela Fragata "União", que se deslocou até o país para assumir a função de nau-capitânia da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL, e chegaram em 7 de março de 2019. Composto por medicamentos e insumos estratégicos de saúde, cada kit é capaz de atender até 500 pessoas por um período de três meses.

Assuntos consulares. A atual comunidade brasileira no Líbano conta com mais de 17 mil brasileiros residentes, estimados em cerca de 5.500 idosos, 9.000 adultos e 2.500 crianças, quase todos binacionais. Embora se encontrem pulverizados em quase todo o território libanês, um terço dos integrantes da comunidade vive na região do Vale do Bekaa (região leste do país), empregado nos setores agrícola e de serviços.

POLÍTICA INTERNA

A República do Líbano está localizada na região do Levante no Oriente Médio. Com população de 4,5 milhões de pessoas e área de 10.452 km², o país faz fronteira com Síria e Israel. O país alcançou sua independência em 1943. Segundo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de governo adotado, chamado de confessionalista, o presidente da República deve ser cristão maronita, o primeiro-ministro, muçulmano sunita, e o presidente da Assembleia Nacional, muçulmano xiita. Tensões entre esses grupos levaram a uma longa Guerra Civil entre 1975 e 1990. Em 1989, o conflito foi selado pelos Acordos de Taif, que lograram a normalização do estado libanês, mas com a manutenção do caráter confessional de sua política.

Em fevereiro de 2005, a "Revolução do Cedro", que se seguiu ao assassinato do ex-PM Rafik Hariri, levou à retirada das tropas sírias (desde 1976 no país), ocasionando um realinhamento político interno em torno de duas coalizões: a "8 de Março" (favorável à Síria e próxima do Irã), à qual se vinculam o Hezbollah e o Movimento Patriótico Livre (MPL), de Michel Aoun e Gebran Bassil; e "14 de Março" (pró-ocidental e mais ligada à Arábia Saudita), à qual se filia o Movimento Futuro, liderado por Saad Hariri.

Eleições de 2018. Em outubro de 2016, o general Michel Aoun foi eleito presidente e Saad Hariri, indicado para a chefia do governo. Foi formado governo de união nacional, com composição ampliada de vinte e quatro para trinta ministérios, atendendo a demanda do presidente do Parlamento e líder do Movimento Amal, Nabih Berry.

Em junho de 2017, o parlamento aprovou nova legislação eleitoral, em substituição à legislação de 1960. No dia 6 de maio de 2018, ocorreram as primeiras eleições desde 2009. No final do mês, a nova assembleia, com 98 votos (29 votos em branco) de um total de 128 parlamentares, reconduziu Nabih Berri ao cargo de presidente do parlamento.

O presidente Michel Aoun designou Saad Hariri para ocupar o cargo de primeiro-ministro para um terceiro mandato, aprovado por 111 votos no parlamento. O difícil exercício de distribuição dos ministérios atrasou sobremaneira a formação do futuro gabinete, anunciado apenas em 31 de janeiro de 2019, quando o PM Saad Hariri apresentou a divisão das trinta pastas entre sete partidos.

O Movimento Patriótico Livre (cristão), do PR Michel Aoun, além da pasta de Negócios Estrangeiros, que detém tradicionalmente, está à frente de ministérios como o de Energia e Águas e o de Economia e Comércio, centrais para a execução das reformas econômicas e do plano de investimentos previstos para os próximos anos no país. O Hezbollah (xiita) assumiu 3 pastas, entre elas a importante pasta da Saúde Pública, que detém considerável orçamento.

POLÍTICA EXTERNA

A política externa libanesa norteia-se pela necessidade de manutenção do equilíbrio político interno em face de crises e conflitos ocorridos no Oriente Médio. Historicamente, a política exterior do país segue o princípio da neutralidade e da dissociação.

Ilustra essa posição da política externa libanesa a declaração divulgada pelo novo gabinete de Saad Hariri, dias depois de sua formação, em janeiro de 2019, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual reiterava seu compromisso com as decisões multilaterais, particularmente aquelas relacionadas à UNIFIL, e sua "neutralidade positiva", preconizada pelo PR Michel Aoun, como forma de manter o país dissociado dos conflitos da região.

Conflito na Síria. Diante do conflito sírio, integrantes das principais forças políticas adotaram, por consenso, a "Declaração de Baabda" de junho de 2012, que definiu os objetivos comuns de preservação da estabilidade no país e de dissociação em relação à crise naquele país.

A crise de refugiados é um dos temas mais sensíveis da política externa atual. Em seu discurso durante a 73ª AGNU, em 2018, o presidente da República libanesa referiu-se ao "fardo" suportado pelo país em face das "ondas de deslocamento" de sírios, vinculando-os ao aumento de mais de 30% da criminalidade, ao avanço do índice de desemprego para 21% da população e ao acréscimo da densidade populacional de 400 para 600 pessoas por km², já que, segundo cálculos das Forças de Segurança Interna, haveria mais de 1,5 milhão de refugiados no país.

O PR Aoun defende a consolidação do "direito a retorno digno, seguro e sustentável" dos "deslocados" e sublinhou a "absoluta rejeição de qualquer projeto de assentamento [no Líbano] de deslocados ou refugiados".

Relações com Israel. O Líbano não mantém relações diplomáticas com Israel. Mesmo após a retirada de suas tropas em 2000, Israel segue ocupando a região conhecida por Fazendas de Cheba. Israel alega que as Fazendas fazem parte das Colinas de Golã e seriam assim território cuja soberania só poderia ser definida após acordo entre Síria e Líbano. A fronteira entre Líbano e Israel representa ponto de tensão pela presença do Hezbollah (em árabe, "Partido de Deus"), movimento político e militar libanês com forte retórica anti-Israel que tem, no sul do Líbano, sua base de apoio político e base de operações.

Em julho de 2006, travou-se violenta ofensiva militar entre Israel e o Líbano, causando muitas mortes e a destruição da infraestrutura de cidades na região meridional libanesa. No curso do conflito, o Brasil, que apoiou todas as iniciativas diplomáticas para a obtenção de cessar-fogo, executou, em caráter emergencial, ampla operação de retirada de nacionais brasileiros. A operação, sem precedentes, possibilitou a retirada exitosa das zonas de conflito de aproximadamente 4.510 brasileiros, além de nacionais de outros países da América Latina.

No início de fevereiro de 2018, por ocasião da assinatura de contrato pelas empresas vencedoras do leilão para perfuração de poços de petróleo e gás natural na costa libanesa – ENI, Novatek e Total –, o governo de Israel disse considerar as atividades do Líbano na região, reivindicada por Tel Aviv, como "ato de provocação". Para o Líbano, trata-se de zona econômica exclusiva. Dos 865 km² de área marítima em disputa com Israel, cerca de 146 km² encontram-se no bloco a ser explorado. A empresa Total informou estar "plenamente ciente" do litígio e teria ressaltado que o alvo de perfuração mais próximo estaria localizado a distância de 25 km da área disputada. Estima-se que haja na costa libanesa cerca de 100 trilhões de pés cúbicos de gás natural e 865 milhões barris de petróleo. Nova rodada de licenciamento de blocos offshore está prevista para o início de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No tocante ao litígio com Israel, o PR Aoun expressou decisão de empreender gestões regionais e internacionais para impedir a construção de muro israelense na chamada "Linha Azul" e para proteger a soberania libanesa sobre os campos de petróleo que reivindica.

Conferência de Roma 2018. A Segunda Conferência Internacional de Apoio às Forças Armadas Libanesas teve lugar na capital italiana em 15/3/18 com o objetivo de apoiar a modernização e o reequipamento das Forças Armadas Libanesas (FAL), assim como prestar assistência para a consolidação da presença do Exército em regiões de fronteira, sobretudo com a Síria.

Fontes governamentais classificaram as promessas recebidas dos cerca de 40 países e organismos internacionais representados na ocasião como "excelentes", tendo o Primeiro-Ministro Saad Hariri ficado "extremamente satisfeito". Mereceram destaque na imprensa os apoios anunciados pelos representantes da França (linha de crédito de EUR 400 milhões para compra de armas e equipamento), do Reino Unido (USD 13 milhões em equipamento e treinamento) e da União Europeia (EUR 50 milhões até 2020).

Conferência "CEDRE". A Conferência "CEDRE" de apoio econômico ao desenvolvimento do Líbano, voltada para o fortalecimento da infraestrutura do país, ocorreu no dia 6 de abril de 2018 em Paris.

No tocante a promessas de empréstimos e doações declaradas por estados e organizações participantes, a Conferência logrou a mobilização de aproximadamente 11 bilhões de dólares em apoio ao Líbano (10,2 bilhões em empréstimos e 860 milhões em doações). Entre os anúncios de empréstimos, destacam-se: França (400 milhões de euros), Arábia Saudita (1 bilhão de dólares), Catar (500 milhões de dólares), Países Baixos (300 milhões de euros), Kuaite (180 milhões de dólares), Reino Unido (130 milhões de euros), Banco Mundial (4 bilhões de dólares), Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento (1 bilhão de euros), Banco Europeu de Investimento (800 milhões de euros). No que se refere a doações, vale ressaltar: França (150 milhões de euros), União Europeia (150 milhões de euros), Turquia (200 milhões de dólares) e Estados Unidos (115 milhões de dólares).

Os recursos, segundo o plano de investimentos do governo, serão destinados, na sua primeira fase, aos seguintes setores: (i) Transportes : US$ 2,3 bilhões; (ii) Eletricidade : US$ 2,1 bilhões; (iii) Fornecimento de água: US$ 2,1 bilhões (iv) Tratamento de água : US$ 1,3 bilhão; (v) Telecomunicações : US$ 700 milhões; (vi) Tratamento de resíduos sólidos: US$ 1,4 bilhão; e (vii) Turismo : US$ 84 milhões.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A economia libanesa é baseada especialmente no turismo e em atividades bancárias (o setor é o maior da região em termos de participação no PIB). O Líbano possui balança comercial estruturalmente negativa, com tendência de deterioração do déficit. Em 2014 e 2015, houve melhoria dos termos de troca em razão, sobretudo, da queda no preço internacional do petróleo, repassada ao mercado interno e responsável, também, pelo aumento da renda disponível no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A pauta comercial libanesa é relativamente concentrada, principalmente nas importações, marcadas pela demanda de energia. A balança de serviços é o principal indicador superavitário nas contas externas libanesas, sendo auxiliada pelas remessas e pela entrada de capital proveniente do investimento direto de outros países árabes e por compras de títulos do governo em moeda estrangeira. O Líbano possui sistema bancário desenvolvido e poucos obstáculos aos fluxos de capital, fatores que tendem a manter elevada sua atratividade aos investimentos externos.

Segundo estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI), o produto interno bruto (PIB) do Líbano em 2018 foi de US$53,71 bilhões, apresentando crescimento de 1% em relação a 2017. Nos anos anteriores, o PIB do país registrara crescimento de 2,5% (2017), 1,9% (2016), 1,9% (2015) e 4,8% (2014), indicando trajetória errática de retomada modesta de crescimento. No tocante à inflação, segundo a Administração Central de Estatísticas libanesa, os preços em 2018 aumentaram 6,1%, contra aumento de 5% em 2017. Em relação às contas públicas do governo libanês, reconhecidamente deterioradas, estatísticas do Banco do Líbano (BDL, banco central) informam que as despesas governamentais nos primeiros nove meses de 2018 (últimos dados disponíveis) aumentaram 26,5%, diante de crescimento da arrecadação de apenas 3%.

De acordo com o Ministério das Finanças, a dívida pública bruta registrada no Líbano em setembro de 2018 (últimos dados disponíveis) foi de US$ 83,77 bilhões, representando variação positiva de 7,21% em relação à observada no mesmo mês do ano anterior, mantendo-se no patamar de cerca de 150% do PIB. Com relação à entrada de capitais estrangeiros, essenciais para a sustentabilidade da economia libanesa, relatórios do setor bancário privado dão conta de que se mantiveram em US$10,6 bilhões nos primeiros oito meses de 2018, número idêntico ao registrado no mesmo período de 2017.

RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS

O perfil das exportações brasileiras para o Líbano é majoritariamente de produtos primários. Do lado das importações, destaca-se, tradicionalmente, a compra de fertilizantes.

Segundo estatísticas do Ministério da Economia brasileiro, o montante da corrente comercial entre Brasil e Líbano alcançou, em 2018, US$ 297,5 milhões, 5,1% a mais do que em 2017, com superávit de US$ 242,5 milhões (-0,6% em relação a 2017) para o lado brasileiro.

As exportações brasileiras para o Líbano atingiram, em 2018, US$ 270 milhões, aumentando 2,5% em relação a 2017. Em termos de percentual do total exportado, destacam-se carne bovina fresca ou refrigerada (30%); café cru em grão (21%); bovinos vivos (17%); e milho em grãos (11%).

As importações brasileiras do Líbano em 2018 registraram US$ 27,52 milhões, 40,65% a mais do que em 2017. Em termos de percentual do valor total

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importado, continuaram destacam-se os superfosfatos, como adubos e fertilizantes (90%).

Segundo estatísticas das autoridades aduaneiras libanesas, o Brasil se posicionou, em 2018, entre os maiores fornecedores de vários grupos de produtos, entre os quais destacam-se: café, com 78,15% ou US$ 61,6 milhões do total importado pelo Líbano; carne bovina, com 65,8% ou US$ 67,3 milhões do total importado; e milho, com 29,7% ou US$ 34,7 milhões do total importado pelo Líbano.

O presidente da Câmara de Comércio Árabe-Brasileira (CCAB), Rubens Hannun, realizou missão ao Líbano, Síria e Jordânia, no período de 15 a 22/09/2018. Em Beirute, Hannun manteve reuniões com o ministro da Economia e do Comércio do Líbano, Raed Khoury; com o presidente da Câmara de Comércio, Indústria e Agricultura de Beirute e Monte Líbano, Mohamad Choucair; e com equipe da União das Câmaras Árabes. Entre os temas de interesse do governo libanês, figurou a importância da retomada das negociações do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Líbano. Hannun externou intenção da CCAB de organizar missão empresarial ao Líbano no segundo semestre de 2019.

A empreiteira Andrade Gutierrez (AG) mantém atuação no país para a construção da represa de Janna. As centrais de britagem e de betão, que serão as maiores do Líbano, encontrar-se-iam em fase avançada de execução, enquanto a compactação do concreto em rolo (CCR) estaria prevista para 2019. A previsão de término da represa está prevista para o final de 2021. Uma vez finalizada, Janna deverá ser, segundo informações da AG, a maior barragem do tipo arco-gravidade do mundo.

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República Libanesa
GENTÍLICO	Libanês
CAPITAL	Beirute
ÁREA	10.452 km²
POPULAÇÃO	4,5 mi
IDIOMAS	Árabe (oficial) e francês
PRINCIPAIS RELIGIÕES	54% muçulmanos (xiitas, sunitas e outros), 40.5% cristãos (maronitas, greco-ortodoxos e outros), 5.6 drusos
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista confessional unitária
CHEFE DE ESTADO	Michel Aoun (desde outubro de 2016)
PODER LEGISLATIVO	Unicameral – Assembleia Nacional (Assemblée Nationale), presidida por Nabih Berry (muçulmano xiita), desde 1992
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Saad Hariri (muçulmano sunita) – desde novembro de 2016
MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E EMIGRADOS	Gebran Bassil (cristão maronita)
PIB NOMINAL (FMI, 2018)	US$ 53,71 bilhões
PIB PPP (FMI, 2017)	US$ 87,89 bilhões
PIB NOMINAL PER CAPITA (FMI, 2017)	US$ 11.684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIB PPP PER CAPITA (FMI, 2017)	US$ 19.486
VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2017)	1,5%
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2016):	0.763 (76ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2016):	79,5 anos
UNIDADE MONETÁRIA	Libra libanesa
EMBAIXADOR NO BRASIL	Joseph Sayah (desde 2013)
EMBAIXADOR EM BEIRUTE	Jandyr Ferreira dos Santos Jr, Encarregado de Negócios, a.i. (desde maio de 2019)
COMUNIDADE BRASILEIRA	17 mil

INTERCÂMBIO COMERCIAL BILATERAL (US$ MILHÕES - FOB)

Brasil – Líbano	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Exportações	243,3	303,2	293	338,4	317,8	286,7	280,4	263,5	270
Importações	1,6	2	11,9	26,3	14,4	23,7	2,05	19,6	27,5
Intercâmbio Total	**245**	**305,2**	**304,9**	**364,7**	**332,3**	**310,5**	**282,5**	**283,1**	**297,5**
Saldo Comercial	241,6	301,2	281,1	312,1	303,3	262,9	278,4	243,9	242,5

Fonte: MDIC

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1876	Visita de D. Pedro II ao atual Líbano, então parte do Império Otomano
1880	Primeiros contingentes significativos de imigrantes libaneses chegam ao Brasil, predominantemente cristãos
1920	Abertura do consulado do Brasil em Beirute
1937	O consulado do Brasil torna-se Consulado-Geral
1945	Estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países, após a independência do Líbano
1946	O consulado-Geral do Brasil passa a Legação
1954	Visita oficial do presidente da República Libanesa , Sr. Camille Chamoun, ao Brasil
1954	Abertura de embaixada libanesa no Rio de Janeiro
1954	Abertura de embaixada brasileira em Beirute
1961	Transferência da embaixada libanesa para Brasília
1961	Abertura do consulado honorário em Trípoli, desativado em 1991 e reativado em 1994
1975	Início da Guerra Civil no Líbano, que marca também o começo de nova onda de imigrantes do país para o Brasil, dessa feita com grande participação de muçulmanos
1995	Visita oficial do primeiro-ministro libanês ao Brasil, Sr. Rafik Hariri
1996	Visita ao Brasil do presidente da Assembleia Nacional libanesa, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Nabih Berry
1997	Visita oficial do presidente da República libanesa, Sr. Elias Hraoui, ao Brasil
1997	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Luis Felipe Lampreia, ao Líbano
2003	Visita de Estado do Sr. presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, ao Líbano
2003	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Celso Amorim, ao Líbano
2003	Visita oficial de Rafik Hariri, primeiro-ministro libanês, ao Brasil
2005	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Celso Amorim, ao Líbano
2005	Visita oficial do primeiro-ministro libanês, Najib Mikati, ao Brasil
2006	Abertura do consulado-geral do Brasil em Beirute
2006	Visita oficial do ministro das Relações Exteriores do Brasil, embaixador Celso Amorim, ao Líbano, no contexto da guerra entre Israel e o Hezbollah
2009	Visita do embaixador extraordinário do Brasil para o Oriente Médio, embaixador Affonso Celso de Ouro-Preto
2010	Visita de Estado do presidente da República Libanesa, general Michel Sleiman
2011	Visita do Sr. vice-presidente da República, Michel Temer, ao Líbano.
2011	Inauguração do Centro Cultural Brasil-Líbano
2012	Visita do ministro de Estado da Defesa, Celso Amorim, ao Líbano
2013	Visita ao Brasil do cardeal Bechara Boutros Rai, patriarca da Igreja Maronita
2014	Participação de delegação parlamentar brasileira à I Conferência sobre o Potencial da Diáspora
2014	Visita do chanceler Gebran Bassil a Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro
2015	Participação de delegação parlamentar brasileira à II Conferência sobre o Potencial da Diáspora
2015	Visita do ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, ao Líbano
2016	Participação de delegação parlamentar brasileira à III Conferência sobre o Potencial da Diáspora
2016	Encontro entre os chanceleres José Serra e Gebran Bassil à margem da Assembleia Geral da ONU
2016	Encontro do chanceler Gebran Bassil com o ministro das Relações Exteriores, José Serra, e com o presidente Michel Temer à margem da 1ª Conferência Latino-Americana "O Potencial da Diáspora Libanesa"
2016	Visita do ministro da Defesa, Raul Jungmann, ao Líbano
2017	Encontro do governador do Goiás, Marconi Perillo, com o presidente Michel Aoun durante visita de trabalho ao Líbano
2017	Participação de delegação parlamentar brasileira à IV Conferência sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	o Potencial da Diáspora, chefiada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia
2018	Visita do ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes ao Líbano (março)
2018	Encontro do ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes com seu homólogo libanês, Gebran Bassil, à margem da 73ª AGNU (setembro)
2018	Visita do senador Fernando Collor à Beirute (novembro)
2018	Visita do ministro da Secretaria de Governo da presidência da República, Carlos Marun, à Beirute (dezembro)
2019	Visita do Senhor Vice-Presidente da República, Antonio Hamilton Martins Mourão, a Beirute (maio)

ACORDOS BILATERAIS

Título	**Data de celebração**	**Entrada em Vigor**	**Publicação**
Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação em Matéria de Defesa.	14/12/2018	Em Tramitação no MRE	
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Isenção de Vistos para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais/Especiais ou de Serviço.	10/07/2014	03/12/2017	01/12/2017
Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Consultas Bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República Libanesa	10/07/2014	28/10/2014	09/12/2014
Acordo, por Troca de Notas, sobre Vistos de Múltiplas Entradas para fins de Turismo ou Negócios entre a República Federativa do Brasil e o República do Líbano	09/07/2014	09/08/2014	08/08/2014
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Cooperação na Área de Esporte	22/04/2010	22/04/2010	14/06/2010
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa para	17/02/2004	17/02/2004	02/03/2004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ampliação e Diversificação das Relações Bilaterais.			
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Dinheiro e outras Transações Financeiras Fraudulentas Afins	04/12/2003	31/03/2008	14/03/2008
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários	04/12/2003	02/04/2006	05/04/2006
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa sobre Cooperação em Certas Matérias Consulares de Caráter Humanitário	04/10/2002	01/10/2014	08/09/2017
Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/10/2002	01/11/2011	20/02/2013
Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/10/2002	Aguarda ratificação pela outra Parte	
Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/10/2002	Aguarda ratificação pela outra Parte	
Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/02/1997	03/11/2002	22/11/2002
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa	04/02/1997	03/03/1998	24/04/1998
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre a República do Líbano e a Estados Unidos do Brasil.	12/05/1954	16/01/1957	21/03/1957

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 88, DE 2019

(nº 633/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 633

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00358/2019 ME

Brasília, 19 de Novembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA), destinado ao financiamento parcial Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o preenchimento das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101471/2019-03

OFÍCIO Nº 417/2019/SG/PR

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 139,880,000.00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará)".

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, substituto

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101471/2019-03 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ
X
BIRD

"Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará"

PROCESSO N° 17944.101471/2019-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3523/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA), destinado ao financiamento parcial Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101471/2019-03

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUTUÁRIO: Estado do Ceará ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 2644/2019, de 24 de outubro de 2019 (Doc SEI nº **4590213**), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 31 de outubro de 2019 (Doc SEI nº **4794451**), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 23/10/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), devendo retornar para análise complementar da STN, tão-somente se não for firmada até 31.12.19, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. O supramencionado Parecer SEI nº 2644/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

a. seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo;

b. seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019 (Doc SEI nº 4556073), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e alterações, mediante a Resolução nº 02/0129, de 18/01/2018 (Doc SEI nº 2208639), alterada pela Resolução nº 10/0132, de 28/09/2018 (Doc SEI nº 2209080).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.545, de 07/05/2018 (Doc SEI nº 2218031), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*as cotas de Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante Ofício SEI nº 40866/2019/ME, de 17/10/2019 (Doc SEI nº 4555061, fls. 12-13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 4473905, fls. 18-25), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015.

13. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 16.795, de 27/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 4474119).

15. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (Doc SEI nº 1631084), verificou que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) e, em decorrência disso, consultou a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que informou que a contratação da operação em tela não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (Doc SEI nº 4474113)

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2007.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o supramencionado Parecer SEI nº 2644/2019, informou, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 4473916) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019) (Doc SEI nº 4473916).

18. A STN informou, ainda, que a referida Certidão (Doc SEI nº 4473916), atestou, para os exercícios de 2017 e 2018, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, no exercício de 2018, bem como o cumprimento do art. 11 da LRF (pleno exercício da competência tributária), nos exercícios de 2017, 2018, e exercício em curso de 2019.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 4473905, fls. 18-21), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 32 e 33 do Parecer SEI nº 2644) que, conforme declaração efetuada no SADIPEM pelo Chefe do Poder Executivo, o Ente atestou (Doc SEI nº 4473905, fls. 18-25), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (Doc SEI nº 4473946, fls. 31-33).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico nº 4/2019, de 30 de julho de 2019 (Doc SEI nº **4965248**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI 2644, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842873 (Doc SEI nº 4474160).

III

23. O empréstimo negociado será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição financeira (minutas contratuais: Doc SEI nº 2803598).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/11/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/11/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4966884** e o código CRC **16EEFE79**.

Referência: Processo nº 17944.101471/2019-03 SEI nº 4966884

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5775297&infra_si... 7/7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	FERNANDA.MARA@SEFAZ.CE.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA842873

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
07.954.480/0001-79
ESTADO DO CEARA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 139.880.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DOCEARA E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO:EMPRESTIMO REALIZADO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIADA SEGURANCA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTAO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARA. Processo n° 17944.101471/2019-03

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	139.880.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	139.880.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	FERNANDA.MARA@SEFAZ.CE.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,65 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	52	66 Meses	6 Meses	372 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	62	6 Meses	372 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,19%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2644/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 139.880.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101471/2019-03.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 4473905, fls. 02 e 08-10):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

b. **Valor da operação:** US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará);

d. **Prazo de carência:** até 66 meses;

e. **Prazo de amortização:** até 306 meses;

f. **Prazo Total:** até 372 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** *Disbursement-Linked Amotization Repayment Schedule*: cada desembolso possui carência de até 66 meses e segue um cronograma próprio de amortização constante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i. **Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo Banco;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 3.154.590,40 em 2019, US$ 15.217.409,60 em 2020, US$ 39.576.000,00 em 2021, US$ 34.604.000,00 em 2022, US$ 31.984.000,00 em 2023, US$ 10.884.000,00 em 2024 e US$ 4.460.000,00 em 2025;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 0,00 em 2019, US$ 1.748.500,00 em 2020, US$ 6.994.000,00 em 2021, US$ 8.742.500,00 em 2022, US$ 8.742.500,00 em 2023, US$ 5.245.500,00 em 2024 e US$ 3.497.000,00 em 2025;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.545, de 07/05/2018 (SEI 2218031);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura *(front-end fee)* de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a. aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da STN, foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 4473905), cujas abas "Operações Não Contratadas" e "Resumo" foram atualizadas pela STN (SEI 4568830). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2218031); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2209152); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 3761444); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4473916); e. Quadro de despesas com pessoal complementar referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473930); f. Declaração de aceitação das condições contratuais relativas à sobretaxa de exposição (SEI 4473936).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 3761444), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 3867079, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2209152) e a aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 4473905, fls. 18-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2968019, fl. 03)	3.891.066.738,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4473905, fls. 19-20)	25.856.343,24
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	3.865.210.395,60
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2968019, fl. 02)	908.064.839,15
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	908.064.839,15

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4473946, fl. 03)	4.559.772.943,10
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4473905, fl. 20)	30.000.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	4.529.772.943,10
Liberações de crédito já programadas (SEI 4568830, fl. 03-04)	1.371.139.477,83
Liberação da operação pleiteada (SEI 4568830, fl. 03-04)	13.055.272,37
Liberações ajustadas	1.384.194.750,20

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	13.055.272,37	1.371.139.477,83	20.637.782.853,75	6,71	41,92
2020	62.977.249,63	1.102.224.835,46	20.753.207.365,05	5,61	35,09
2021	163.785.276,00	512.291.489,74	20.869.277.431,05	3,24	20,25
2022	143.208.654,00	429.180.055,00	20.985.996.662,26	2,73	17,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024	45.043.434,00	25.865.625,00	21.221.397.163,42	0,33	2,09
2025	18.457.710,00	10.346.250,00	21.340.085.755,80	0,13	0,84

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.034.625,00	1.647.549.046,10	20.637.782.853,75	7,99
2020	2.493.271,81	1.790.731.593,19	20.753.207.365,05	8,64
2021	5.696.057,04	1.734.617.842,08	20.869.277.431,05	8,34
2022	10.068.222,22	1.847.404.437,33	20.985.996.662,26	8,85
2023	12.496.750,47	1.824.099.552,53	21.103.368.689,39	8,70
2024	14.789.718,34	1.697.532.649,85	21.221.397.163,42	8,07
2025	17.001.692,13	1.579.582.148,88	21.340.085.755,80	7,48
2026	21.647.860,31	1.363.161.086,30	21.459.438.158,47	6,45
2027	35.855.050,76	1.292.535.936,73	21.579.458.084,05	6,16
2028	42.275.457,00	1.094.092.015,15	21.700.149.265,90	5,24
2029	46.930.272,29	1.069.483.510,65	21.821.515.458,28	5,12
2030	47.805.996,48	1.010.068.041,78	21.943.560.436,43	4,82
2031	47.392.404,76	975.460.413,74	22.066.287.996,73	4,64
2032	46.268.735,09	920.812.272,29	22.189.701.956,75	4,36
2033	45.145.065,38	852.677.356,19	22.313.806.155,46	4,02
2034	44.021.395,71	709.692.335,64	22.438.604.453,27	3,36
2035	42.897.726,04	603.365.703,04	22.564.100.732,19	2,86
2036	41.774.056,37	557.037.781,46	22.690.298.895,93	2,64
2037	40.650.386,66	514.417.683,85	22.817.202.870,06	2,43
2038	39.526.716,99	490.297.040,20	22.944.816.602,07	2,31
2039	38.403.047,32	380.793.752,08	23.073.144.061,56	1,82
2040	37.279.377,65	354.884.799,64	23.202.189.240,31	1,69
2041	36.155.707,98	304.682.977,90	23.331.956.152,44	1,46
2042	35.032.038,27	253.276.754,58	23.462.448.834,51	1,23
2043	33.908.368,60	177.772.276,51	23.593.671.345,66	0,90
2044	32.784.698,93	148.147.298,47	23.725.627.767,73	0,76
2045	30.227.385,28	142.087.186,69	23.858.322.205,39	0,72
2046	24.781.215,42	133.909.377,07	23.991.758.786,27	0,66
2047	16.032.032,68	116.118.105,78	24.125.941.661,08	0,55
2048	8.487.956,77	57.662.444,30	24.260.875.003,75	0,27
2049	2.709.471,81	1.542.500,98	24.396.563.011,56	0,02
2050	710.077,91	398.025,87	24.533.009.905,25	0,00
Média até 2027 :				7,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				68,29
Média até o término da operação :				3,83

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=...&infra_... 7/14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	33,30

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.599.450.852,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.782.658.439,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.759.777.218,03
Valor da operação pleiteada	578.893.380,00
Saldo total da dívida líquida	14.121.329.037,55
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,69
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	34,28%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4473946, fl. 16). Adicionalmente, assinala-se que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4474008, fl. 08).

7. Observa-se, ainda, que o valor total das amortizações da Dívida Consolidada informado pelo ente no Cronograma de Pagamentos da aba "Operações Contratadas" (R$ 14.369.314.155,12, SEI 4473905, fls. 13-14) diverge do valor da Dívida Consolidada ao final do exercício anterior constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (R$ 13.865.126.013,10, SEI 4474008, fl. 08). O ente apresentou a devida justificativa para a referida divergência por meio da Nota Explicativa nº 8, inserida em 07/10/2019 no SADIPEM (SEI 4473905, fl. 26), informando que ela se deveu à variação cambial positiva ocorrida entre 31/12/2018 e 30/08/2019.

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,83%, relativo ao período de 2019-2050.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4473916) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria (SEI 4474070).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 4474100, 2974158 e 3866914).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 4474070).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 4474119).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 4474119) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 4474113).

17. Relativamente às despesas com pessoal, a presente análise foi realizada com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4473916), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4473905, fls. 18-25), no Quadro de despesas com pessoal complementar referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473930), nas Notas Explicativas nº 7 e nº 8, ambas de 07/10/2019, inseridas pelo ente no SADIPEM (SEI 4473905, fl. 26) e nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4474008, 4474013, 4474022, 4474040, 4474050 e 4474060).

18. Ainda no que tange às despesas com pessoal, observou-se, a partir da documentação mencionada, a utilização pelo ente das Resoluções TCE/CE nº 2.582/2009 e nº 2.230/2010 para não computar como despesa com pessoal os valores pagos a título de abono permanência e as despesas com pensionistas, respectivamente. Devido ao fato de que tais deduções não se encontram dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º, da LRF, o ente encaminhou, por meio do SADIPEM, Quadro demonstrativo de despesas com pessoal complementar relativo ao 2º quadrimestre de 2019, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, em que explicita tais valores e os considera nos cálculos de despesas com pessoal (SEI 4473930).

19. Observa-se, ainda, que o Quadro demonstrativo complementar (SEI 4473930), o Quadro de despesas com pessoal presente na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4473905, fls. 18-25), e o RGF da Assembleia Legislativa referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4474013) indicam limite máximo de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa de 2,34% em relação à RCL. Contudo, a Certidão do TCE (SEI 4473916), indica que o limite máximo de despesas com pessoal para a Assembleia Legislativa é de 1,94% da RCL, de modo que a soma dos limites máximos da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado perfazem o percentual de 3,00% da RCL, o que está de acordo com o estabelecido na LRF, art. 20, inciso II, alínea "a". Deste modo, tendo em vista que o mencionado Quadro demonstrativo complementar (SEI 4473930) indica que a despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa no 2º quadrimestre de 2019 foi de 1,69% da RCL do ente, observa-se, portanto, que o referido órgão se encontra abaixo de seu limite máximo de 1,94% da RCL, conforme indicado na Certidão do TCE (SEI 4473916).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Dado o exposto ao longo dos parágrafos 17 a 19 acima, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às despesas com pessoal foram considerados como atendidos até o 2° quadrimestre de 2019, de modo que o Estado do Ceará cumpre o disposto no artigo 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 02/0129, de 18/01/2018 (SEI 2208639), alterada pela Resolução nº 10/0132, de 28/09/2018 (SEI 2209080), autorizou a preparação do Projeto no valor total de até US$ 139.880.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo US$ 34.970.000,00

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4474008, fl. 14), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3867079, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473905, fls. 18-25) informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.795, de 27/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei nº 16.545, de 07/05/2018 (SEI 2218031), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*as cotas de Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 4473916), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2018 (último analisado) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4473916).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 17 a 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473905, fls. 18-25), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4473946, fls. 31-33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4556112, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019 (SEI 4556073), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 40866/2019/ME, de 17/10/2019 (SEI 4555061, fls. 12-13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 3761444), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 3867079, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 4473905, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842873 (SEI 4474160).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 113/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 09/09/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,98% a.a. para uma duration de 15,18 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,68% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3917792, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2803686), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/10/2019 (SEI 4474175), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fls. 06-27 e 31-46), das condições gerais (SEI 2805078) e do contrato de garantia (SEI 2803598, fls. 28-30).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

45. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das condições gerais (SEI 2805078, fls. 27-28) e no artigo IV do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fls. 08-09). O Estado do Ceará terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fl. 09).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das condições gerais (SEI 2805078, fls. 24-25).

48. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 do artigo VII das condições gerais (SEI 2805078, fl. 24).

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das condições gerais (SEI 2805078, fls. 16-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

51. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 2805078, fl. 20), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 41 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)*

53. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do contrato de empréstimo (SEI 2803598, fl. 08). Na ata da negociação da operação (SEI 2803598, fls. 01-05), ficou registrado que foram solicitadas ao BIRD informações adicionais a respeito do impacto de uma possível redução do limite de exposição do banco ao país sobre os contratos que possuem previsão de cobrança da sobretaxa de exposição, tendo sido ressaltado que tais informações adicionais seriam necessárias para a verificação dos limites e condições da operação, a ser realizada pela STN. Conforme registrado na referida ata, atualmente o limite mencionado é de US$ 16,5 bilhões.

54. Além disso, nas reuniões de negociação da operação referente ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase , tratado nesta Secretaria por meio do processo 17944.101410/2019-38, ficou acordado e registrado em ata (SEI 4590183), por solicitação dos representantes do Estado do Ceará, que seria discutida uma sistemática de aviso ao garantidor e ao mutuário sobre a situação da exposição total do banco ao país. Os questionamentos foram reforçados por meio do Ofício SEI Nº 1540/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 31/07/2019 (SEI 4590190), enviado à diretoria do BIRD para o Brasil.

55. Com vistas a sanar as dúvidas apresentadas, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, mas que a redução deste limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo. Em relação à sistemática de aviso ao garantidor e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na plataforma *Client Connection* da instituição. O referido acesso, na data da elaboração deste parecer, encontra-se em fase de disponibilização.

56. Diante do exposto, solicitou-se, por meio do Ofício SEI Nº 26058/2019/ME, de 03/10/2019 (SEI 4275979), declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará quanto à aceitação das condições que dizem respeito à aplicabilidade da sobretaxa de exposição, nos termos do contrato negociado. A declaração, assinada em 08/10/2019 e por meio da qual o Chefe do Poder Executivo manifesta sua aceitação das condições mencionadas, foi inserida na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM (SEI 4473936)

57. Ademais, destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 4590201), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 15.727.162.950,14, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 588.255.467,70, que somados perfazem um total de US$ 16.315.418.417,84, abaixo portanto do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado nos parágrafos 53 a 55 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, conforme destacado no parágrafo 55.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

58. Em 22/05/2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o art. 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que tenham sido contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

59. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do art. 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inc. III da Portaria MF nº 501/2017 veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3866987, fls. 03-05), a COREM/STN apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

64. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 23/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/10/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 24/10/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/10/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 24/10/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/10/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/10/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4590213** e o código CRC **2E54A524**.

Referência: Processo nº 17944.101471/2019-03 SEI nº 4590213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 40866/2019/ME

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Ceará.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101886/2019-79.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 39929 de 15/10/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 16.348, de 26/09/2017, e nº 16.545, de 07/05/2018, concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R$ 12.998.506.733,60

.OG R$ 47.826.924,87

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 4532639);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael de Sousa Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 17/10/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4532692** e o código CRC **DC01F151**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.101886/2019-79. SEI nº 4532692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Ceará**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**12.998.506.733,60**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		13.055.656.568,76
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	153.596.285,88
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	11.979.209.212,86
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	922.851.070,02
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.356.918.518,75
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.196.425.631,65
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	31.528.802,24
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.128.964.084,86
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	562.907.752,50
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	806.387.622,00
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00.00		348.000,00
3.3.40.00.00.00		3.451.299.165,65
3.3.41.00.00.00		314.780.501,71
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.142.664.840,82
3.3.60.00.00.00		17.272.057,71
3.3.70.00.00.00		9.576.195,80
3.3.71.00.00.00		108.832.217,72
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**12.998.506.733,60**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		12.848.234.988,95
Total dos últimos 12 meses	ICMS	11.841.800.958,22
	IPVA	859.706.149,40
	ITCD	146.727.881,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.647.828.827,30
	IRRF	1.128.964.084,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	6.495.532.039,16
	Transferências da LC nº 87/1996	23.332.703,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	684.101.236,69
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	806.387.622,00
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.341.737.179,10
Margem		**15.663.837.778,46**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Ceará**
Ofício SEI:	39929 de 15/10/2019
RESULTADO OG:	**47.826.924,87**

Operação nº 1

Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	151.298.174,91
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	32
Total de reembolso em reais:	626.979.636,83
Reembolso médio(R$):	19.593.113,65

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	139.880.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	218.021.708,22
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	32
Total de reembolso em reais:	903.481.958,86
Reembolso médio(R$):	28.233.811,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018 - Estados e Distrito Federal.**

Senhor Coordenador da CORFI,

A presente Nota Técnica realiza a análise da capacidade de pagamento dos Estados e Distrito Federal de acordo com a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. A classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

2. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação definitiva dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com a Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

3. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

4. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2018, o PAF no novo formato. Assim, pode-se citar dois principais produtos do novo PAF, a partir de 2017: (i) os ajustes dos dados publicados pelos Estados em seus demonstrativos para que eles estejam de acordo com os conceitos dos Manuais; (ii) a avaliação do cumprimento das metas com base nos dados ajustados, ou seja, à luz do MDF/MCASP. Quanto aos Estados que não aderiram ao PAF da LC 156/16 em 2018, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ que por ter ingressado no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foi dispensado da fixação de metas do PAF de 2018, embora tenha aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF: AP, PI, RN e TO (PI e RN encerraram em 2012 suas obrigações vinculadas ao PAF).

5. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, estendemos os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASP aos dados de 2018 para DF, RR, RJ, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação preliminar de 31 de julho. Os valores ajustados, incluindo os registrados de 2015 a 2017, com as respectivas justificativas seguem anexos à esta nota (Documentos 4399110 e 4399342, respectivamente).

6. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	12600.105072/2018-08	Nota Técnica SEI nº 3745/2019/ME	4222777
Alagoas	17944.109662/2018-24	Nota Técnica SEI nº 3800/2019/ME	4226521
Amazonas	12600.105748/2018-55	Nota Técnica SEI nº 3824/2019/ME	4228492
Bahia	12600.104900/2018-82	Nota Técnica SEI nº 3867/2019/ME	4231718
Ceará	12600.105043/2018-38	Nota Técnica SEI nº 3987/2019/ME	4244363
Espírito Santo	17944.109669/2018-46	Nota Técnica SEI nº 3844/2019/ME	4230154
Goiás	17944.109583/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3993/2019/ME	4244701
Maranhão	12600.105054/2018-18	Nota Técnica SEI nº 3850/2019/ME	4230679
Minas Gerais	17944.109668/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3853/2019/ME	4230968
Mato Grosso do Sul	12600.104868/2018-35	Nota Técnica SEI nº 3855/2019/ME	4231129
Mato Grosso	12600.106542/2018-42	Nota Técnica SEI nº 4166/2019/ME	4260505
Pará	17944.109664/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3869/2019/ME	4231783
Paraíba	17944.109671/2018-15	Nota Técnica SEI nº 3871/2019/ME	4231806
Pernambuco	12600.104865/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3868/2019/ME	4231767
Paraná	17944.109666/2018-11	Nota Técnica SEI nº 4074/2019/ME	4252005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rondônia	12600.105016/2018-65	Nota Técnica SEI nº 3872/2019/ME	4231835
Rio Grande do Sul	12600.105014/2018-76	Nota Técnica SEI nº 3994/2019/ME	4245046
Santa Catarina	17944.109663/2018-79	Nota Técnica SEI nº 3852/2019/ME	4230950
Sergipe	17944.109667/2018-57	Nota Técnica SEI nº 3849/2019/ME	4230647
São Paulo	12600.104902/2018-71	Nota Técnica SEI nº 3845/2019/ME	4230379

7. Para os demais Estados, os ajustes realizados para adequação dos dados constam do processo SEI 17944.102911/2019-31, Nota Técnica SEI nº 5407/2019/ME, documento nº 4412729.

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas liquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

UF	Indicador 1 - Endividamento	Nota Indicador 1	Indicador 2 - Poupança Corrente	Nota Indicador 2	Indicador 3 - Liquidez	Nota Indicador 3	CAPAG
AC	82,87%	B	92,61%	B	16,86%	A	B
AL	121,53%	C	89,84%	A	41,80%	A	B
AM	51,00%	A	91,81%	B	81,48%	A	B
AP	77,05%	B	82,59%	A	95,02%	A	C*
BA	75,11%	B	96,32%	C	69,22%	A	C
CE	72,27%	B	92,21%	B	55,69%	A	B
DF	43,17%	A	97,06%	C	1992,62%	C	C
ES	50,10%	A	88,33%	A	8,90%	A	A
GO	92,37%	B	96,26%	C	-1021,89%	C	C
MA	56,40%	A	97,97%	C	167,22%	C	C
MG	208,72%	C	106,55%	C	2417,75%	C	D
MS	85,25%	B	100,36%	C	98,87%	A	C
MT	45,87%	A	97,71%	C	-576,52%	C	C
PA	23,11%	A	92,69%	B	90,27%	A	B
PB	47,97%	A	92,71%	B	44,06%	A	B
PE	67,87%	B	96,06%	C	-307,57%	C	C
PI	67,49%	B	94,73%	B	79,51%	A	B
PR	64,96%	B	94,21%	B	62,81%	A	B
RJ	272,53%	C	105,00%	C	482,17%	C	D
RN	30,36%	A	91,13%	B	702,16%	C	C
RO	65,41%	B	89,53%	A	49,86%	A	B
RR	57,20%	A	87,83%	A	233,10%	C	C
RS	216,30%	C	101,95%	C	569,42%	C	D
SC	105,79%	B	97,11%	C	25,34%	A	C
SE	61,83%	B	97,72%	C	101,65%	C	C
SP	204,45%	C	93,68%	B	72,78%	A	B
TO	46,35%	A	94,56%	B	539,40%	C	C

17. Devido à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501 de 2017, por conta da Ação Cível Ordinária nº 3.285, ajuizada pelo Estado do Amapá no Supremo Tribunal Federal - STF, na qual o Estado requer a suspensão da execução de contragarantias justificada por sua grave crise fiscal e de liquidez, fica revista a Nota Final da capacidade de pagamento do referido Estado para "C".

18. O detalhamento dos ajustes dos dados utilizados no cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Relatório Ajustes da Avaliação - 2018 (documento Sei nº 4399342), desta Nota Técnica.

19. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a instruir as deliberações do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/10/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/10/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 10/10/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4396296** e o código CRC **0E507174**.

Referência: Processo nº 17944.109949/2018-54. SEI nº 4396296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
THE STATE OF CEARÁ
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE CEARA WATER SECURITY AND GOVERNANCE PROJECT

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

June 27, 2019

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred thirty-nine million and eight hundred eighty thousand Dollars ($139,880,000) for the Ceará Water Security and Governance Project (the Project) were held between representatives of the State of Ceará (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs and the National Treasury Secretariat (collectively the "Guarantor Delegation" and the "Borrower Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") at the Bank office in Brasília on June 27, 2019 with video-conference to the Bank headquarters in Washington DC. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operation Manual; (iii) the formal creation of the Project Management Unit (PMU); (iv) draft Management Agreement to be signed with IPECE; (v) draft Implementation Agreements to be signed with Project Entities; (vi) draft Memoranda of Technical Cooperation to be signed with the Project Partners; and (vii) draft Technical Cooperation Agreement to be signed with TCE. All documents were presented to the Bank by IPECE. All conditions have been fulfilled and found acceptable to the Bank.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) dated June 27, 2019, the draft Guarantee Agreement (GA) dated June 27, 2019; and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

4. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará".

5. **Project Appraisal Document (PAD)**: The PAD dated March 22, 2019 was reviewed by the Economic Research and Strategy Institute (IPECE) and minor changes were agreed upon. During negotiations, the agreed changes to the LA, the GA and the DFIL were reflected in the revised PAD. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessary.

6. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	139,880,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Disbursement-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on February 15 and August 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

7. **Exposure Surcharge.** The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The Bank delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the Bank's Board of Directors to govern Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Bank informed that the current Single Borrower Limit is USS 16.5 billion and also mentioned that this limit has not been exceeded. Nevertheless, the Delegations requested further information regarding a possible reduction in the Single Borrower Limit and the impact on the loans that include Section 2.09. The Guarantor Delegation clarified that this information will be required for the financial analysis to be carried out by STN and PGFN.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of August 8, 2019. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

9. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA.

10. **Disbursement Arrangements**: The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. **Conditions of Signing.** During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the LA exclusively to the compliance of the effectiveness conditions.

12. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA and are: (a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower, IPECE, the Project Entities, the Project Partners, and TCE, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; (b) the Management Agreement between the Borrower, through SEPLAG, and IPECE and the Technical Cooperation Agreement between the Borrower and TCE, have been duly signed and delivered and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; (c) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Entities, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Project Entities to make withdrawals under said Implementation Agreements have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and (d) the Memoranda of Technical Cooperation have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Partners, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank.

13. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is December 31, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

14. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

15. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

16. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Economic Research and Strategy Institute (IPECE) during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor Delegations confirmed that the Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor Delegations confirmed their agreement with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

18. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed operation is expected to be approved by the Board of Directors on August 8, 2019; (b) in parallel to the Bank's Board approval, the Borrower and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ministry of Economy General Attorney

Paula Pedreira de Freitas de Oliveira
TTL and World Bank Senior Water Resources Management Specialist

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
Secretariat Planning and Budget of the State of Ceará

Rommel Barroso da Frota
State of Ceará General Attorney

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretariat of Water Resources of the State of Ceará

João Mário Santos de França,
Economic Research and Strategy Institute

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
Secretariat of Finance of the State of Ceará

Jesiel Soares da Silva
Secretariat of Economic International Affairs

Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Loan Agreement
Annex 3: Guarantee Agreement
Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Financial Terms Worksheet
Annex 6: Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Regis de Albuquerque Silva, Orientador de Célula, Secretaria do Planejamento e Gestão, SEPLAG
Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos, Orientador de Célula, SEPLAG
João Mário Santos de França, Diretor Geral, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)
Viviane Ramos da Costa, Coordenadora do Projeto Programa para Resultados/PforR, IPECE
Ramon Flávio Gomes Rodrigues, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH)
Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, Procuradoria Geral do Estado (PGE)
Márcio Cardeal Queiroz da Silva, Auditor Fiscal, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
Fábio Silva Duarte, Auditor Fiscal, SEFAZ

Members of the Guarantor Delegation

Jesiel Soares da Silva, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy
Vitor de Lima Magalhães, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Ministry of Economy General Attorney, Ministry of Economy
Arthur Batista, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy
Resnaldo Pegoraro, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Brasilia, Brazil
Paul Procee, Program Leader, LCC5C
Paula Freitas, Senior Water Resources Management Specialist, GWA04
Thadeu Abicalil, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGOLF
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Alexandra Leao, Legal Consultant, LCC5C
Mariana C. Parra, Consultant, GWA04
Carla Zardo, Program Assistant, LCC5C
Fernanda Balduino, Finance Analyst, GGOLF

Washington, DC
Jose Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
June 27, 2019

NEGOTIATED DOCUMENT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Ceará Water Security and Governance Project)

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

between

STATE OF CEARÁ

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF CEARÁ ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred thirty-nine million and eight hundred eighty thousand Dollars ($139,880,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor or its Secretary of Planning and Management.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower, through SEPLAG, shall adopt legally applicable measures to ensure that: (i) IPECE shall carry out the Project coordination and management; and (ii) the Project Entities, and Project Partners shall carry out their specific Parts of the Project; all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consists of the following:

(a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower, IPECE, the Project Entities, the Project Partners, and TCE, all in a manner and with contents acceptable to the Bank;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Management Agreement between the Borrower, through SEPLAG, and IPECE and the Technical Cooperation Agreement between the Borrower and TCE, have been duly signed and delivered and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank;

(c) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Entities, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Project Entities to make withdrawals under said Implementation Agreements have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and

(d) the Memoranda of Technical Cooperation have been duly signed and delivered between IPECE and the Project Partners, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled, except for the signature of this Loan Agreement, all in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date a hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Casa Civil
Palácio da Abolição
Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 Fortaleza, CE - Brazil

With copies to:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia - SAIN
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906 - Brazil
Facsimile: (55-61) 2020-5006

and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 - Centro
60000-050 Fortaleza, CE - Brazil

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s / n
Ed. SEPLAG, Térreo. Cambeba
60822-325 Fortaleza, CE - Brazil

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s / n
Ed. SEPLAG, 3º. Andar. Cambeba
60822-325 Fortaleza, CE- Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-85) 3466-4029	casacivil@casacivil.ce.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF CEARÁ
By

_____
Authorized Representative

Name: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to strengthen capacity for water resources management in the Borrower's territory, improve reliability of water services in selected municipalities, and improve operational efficiency of water services in the city of Fortaleza.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Increasing Water Security

Increasing water security through improved water resources management, expanded bulk water infrastructure and specific investments to ensure the safety of Project-related dams.

1.1. **Integrated Water Resources Management.** Contribute to strengthen the Borrower's water resources management and build its resilience to increased droughts by strengthening the technical capacity of key Project Entities and Project Partners involved in water resources management by supporting: (i) COGERH in increasing knowledge on bulk water usage, universalizing water supply metering and regularizing water users; and (ii) FUNCEME in the strengthening of the climate forecasting system and the improvement of water quality and quantity monitoring.

1.2. **Water Infrastructure.** Support: (i) the construction of the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System to supply treated water from the Banabuiú Dam reservoir to selected municipalities, districts and rural areas in the Banabuiú and middle Jaguaribe river basins through the construction of approximately 670 km pipeline network and a treatment station near the source; (ii) dam-safety related institutional strengthening activities for SRH and COGERH, and (iii) specific measures related to the safety of the Gavião Dam and Banabuiú Dam, following the results of the Dam Safety Assessment.

Part 2. Improving the Efficiency of Water Services

Improve water supply service efficiency in the city of Fortaleza and CAGECE's operational efficiency.

2.1. **Water Losses Control and Reduction.** Support CAGECE in improving water supply efficiency by financing water losses control and reduction activities in the city of Fortaleza.

2.2. **Technical Assistance to Support CAGECE.** Improve CAGECE's governance capacity and operational efficiency, including the preparation of (i) CAGECE's organization restructuring plan focusing on improving corporate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governance through a broader approach, using the turnaround framework for a performance improvement plan, from short to long term; (ii) economic and social studies to revise CAGECE'S tariff structure with the objective of providing CAGECE with a new tariff structure by level of water consumption able to cover its operational and investment costs; and (iii) guidelines for improved infrastructure asset management processes.

Part 3. Strengthening Public Sector Management

Improve public sector governance, particularly in the water sector, through a set of activities aimed at embedding the use of evidence in planning and decision-making, improving service delivery and management of the Borrower's water resources, as well as increasing accountability, by:

3.1. **Use of Evidence for Better Planning and Decision-Making**, through data analysis capacity building activities and the establishment of a dedicated and on-demand research group to support the design and management of policies in the water and agribusiness sectors.

3.2. **Public Sector Investments and Management**, through the optimization, strengthening and modernization of ARCE's management and regulatory activities, supporting SEDET's ability to assess the efficiency of water usage in the agricultural sector; the preparation of the Borrower's water supply and sanitation plan; and the implementation of a Public Investment Management System in SEPLAG to support decision making throughout the entire public investment cycle.

3.3. **Accountability in Public Investment**, through the development and implementation of a contract management system in the CGE to assess performance and compliance across the State; and a public works management system that will enhance the TCE's ability to monitor water infrastructure works.

Part 4. Contingent Emergency Response Component

Supporting the Borrower, following an Eligible Crisis or Emergency, to respond to emergency situations associated with natural disasters that affect water systems.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through SEPLAG, shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will carry out the overall Project coordination and management and maintain a Project Management Unit (the "PMU") at all times during the implementation of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Management Agreement and in the Project Operational Manual.

2. The Borrower shall maintain at all times during the implementation of the Project, the Intersectoral Committee, with representatives from IPECE, the Project Entities, and the Project Partners, with regular meetings and sufficient resources, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual.

3. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE, the Project Entities, the Project Partners, and TCE implement their respective parts of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Project Operational Manual and their respective Management Agreement, Implementation Agreements, Memoranda of Technical Cooperation, and/or Technical Cooperation Agreement, as the case may be.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project, or/and adopt legally applicable measures to ensure that the Project will be carried out, in accordance with the Project Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project management and implementation activities for IPECE and the detailed institutional arrangements of the Project, including Project Entities, and Project Partners; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the grievance mechanisms and the code of conduct for the Project; and (e) the ESMF and the RPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Project Operational Manual and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Management Agreement

1. To facilitate the carrying out of the overall management and coordination of the Project, the Borrower, through SEPLAG, shall maintain the Management Agreement with IPECE during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: (a) SEPLAG's obligation to carry out its respective Parts of the Project; (b) the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Category (1) available to IPECE in order to assist the Borrower in the carrying out of IPECE's overall management and coordination of the Project; all in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA, and the Project Operational Manual; and (c) IPECE's obligations as Project coordinating entity, within the scope of its responsibilities to: (i) comply with all obligations established in this Agreement and carry out the overall management and coordination of the Project; (ii) monitor and operate, at all times during Project implementation, staff, functions, capacity and resources in a manner satisfactory to the Bank in order to perform such functions under the Project; (iii) carry out, at all times during Project implementation, measures that aim at ensuring that Project Entities and Project Partners perform their specific parts of the Project in accordance with all appropriate administrative standards and practices, technical and financial resources; and (iv) prepare and report on the activities and actions under this Agreement in a timely manner, including submission of financial, progress and safeguards reports, in collaboration with Project Entities and Project Partners.

2. The Borrower, through SEPLAG, shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will exercise its rights or carry out its obligations under the Management Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Management Agreement, or any of its provisions.

3. SEPLAG shall, within the scope of its responsibilities, provide support and guidance to IPECE for: (a) the preparation and management of the Project planning and budget instruments of the Project; (b) the preparation of Project financial reports through corporate systems; (c) the registration of biddings and suppliers in Licitaweb; and (d) the follow-up with COGERF in relation with counterpart financial resources.

D. Implementation Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall adopt legally

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

applicable measures to ensure that IPECE maintains Implementation Agreements with Project Entities during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Category (1) available to Project Entities in order to assist the Borrower in the carrying out of said Project Entities' respective parts of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA and the Project Operational Manual.

2. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE exercises its rights or carry out its obligations under the Implementation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Implementation Agreements, or any of their provisions.

E. Memoranda of Technical Cooperation

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE maintains Memoranda of Technical Cooperation with Project Partners during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, to assist the Borrower in the carrying out of said Project Partners' respective parts of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA, and the Project Operational Manual.

2. The Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE exercises its rights or carries out its obligations under the Memoranda of Technical Cooperation in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall adopt legally applicable measures to ensure that IPECE will not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Memoranda of Technical Cooperation, or any of their provisions.

F. Technical Cooperation Agreement

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall maintain a Technical Cooperation Agreement with TCE during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, in order to assist the Borrower in the carrying out the Project's audits in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and DSA, and the Project Operational Manual.

2. The Borrower shall exercise its rights or carry out its obligations under the Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Technical Cooperation Agreement, or any of its provisions.

G. Implementation Arrangements for Part 4 of the Project

1. In order to ensure the proper implementation of Part 4 of the Project after the occurrence of an Eligible Crisis or Emergency, and prior to the carrying out of any activities under said Part of the Project, the Borrower shall take the following measures, all under terms and in a manner satisfactory to the Bank:

(a) determine or provide evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and the Bank has agreed with said determination;

(b) prepare and furnish to the Bank an official request to finance the Eligible Expenditures under Category (1)(b) in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency;

(c) prepare, consult and disclose all safeguards instruments required for said activities, in accordance with the provisions of Section I.D of this Agreement; and

(d) prepare and furnish to the Bank a manual (the CERC Manual), for the implementation of Part 4 of the Project, including: (i) a list of proposed emergency response and reconstruction activities to be carried out; (ii) financial management arrangements; (iii) procurement methods and procedures; (iv) documentation required for withdrawals of Eligible Expenditures under Category (1)(b); (v) safeguard instruments for environmental and social management consistent with the Bank's Safeguard Policies then in force on the matter; and (vi) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of Part 4 of the Project.

H. Safeguards and Dam Safety

The Borrower shall:

1. Implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF, RPF and the DSA.

2. Ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, RPF and the DSA are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF, RPF and DSA have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.

4. On or before one year after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, hire and maintain during the implementation of all dam safety activities under the Project, the Dam Safety Panel of Experts consisting of three or more experts, with expertise in the various technical fields relevant to the safety aspects of dams, all in form and substance satisfactory to the Bank.

5. On or before three years after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, complete the Gavião Dam Safety Periodic Review and the complementary studies of Banabuiú Dam in accordance with the recommendations of the DSA, all in form and substance satisfactory to the Bank.

6. On or before four years after the Effective Date of this Loan Agreement, or such other date as the Bank shall agree upon, complete the Gavião and Banabuiú Dams Safety Plans (including the instrumentation plans and the operation and maintenance plans, and the EPPs) in accordance with the DSA and the terms of reference agreed with the Bank, all in form and substance satisfactory to the Bank.

7. On or before five years after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, carry out the rehabilitation works of the Banabuiú Dam in accordance with the DSA, all in form and substance satisfactory to the Bank.

Section II. **Project Monitoring Reporting and Evaluation**

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. **Withdrawal of Loan Proceeds**

A. **General.**

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1)(a) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1, 2 and 3 of the Project	139,530,300	100%
(1)(b) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 4 of the Project	0	100%
(2) Front-end Fee	349,700	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	139,880,000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III A above, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $27,976,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or

(b) under Category (1)(b) until the Borrower has: (i) determined or provided evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred; (ii) prepared, consulted and disclosed all safeguards instruments required; and (iii) prepared and furnished the CERC Manual; all in a manner satisfactory to the Bank.

2. The Closing Date is December 31, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

1. By three years after the Effective Date , or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank and IPECE, a mid-term review of the implementation of the Project with Project Entities, Project Partners and TCE, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

2. On or before three years after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall establish an action plan, within its constitutional and administrative responsibilities, that will be implemented for the establishment of Institutional Arrangements for the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System, covering its operation and maintenance, in form and substance satisfactory to the Bank, as agreed with the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

1. Subject to the provisions of Section 3.03 of the General Conditions, the Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each February15 and August15, the first installment to be payable on the eleventh (11th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the fiftieth (50th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-fortieth (1/40) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.

2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after August 15, 2050, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.

3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "ARCE" means *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará*, the Borrower's State Delegated Public Services Regulatory Agency, as established and operating under the Borrower's Law No 12.786, dated December 30, 1997 and Law No. 25.059, dated July 15, 1998, or any successor thereto acceptable to the Bank.

3. "Banabuiú Dam" means the dam which forms the reservoir where the water intake of the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System will be located.

4. "Banabuiú-Sertão Central Pipeline System" means the infrastructure of water intake, bulk water mains, treated water mains, elevation stations, treatment plant and service reservoirs servicing selected municipalities in the Borrower's territory.

5. "Bank's Safeguard Policies" means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at https://policies.worldbank.org.

6. "CAGECE" means *Companhia de Água e Esgoto do Ceará*, the Borrower's Water and Sanitation Utility, as established and operating under the Borrower's Law No. 9.499, dated July 20, 1971, or any successor thereto acceptable to the Bank.

7. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

8. "CERC" means Contingent Emergency Response Component.

9. "CERC Manual" means the manual prepared by the Borrower for the implementation of Part 4 of the Project, as referred to in Section I C of Schedule 2 to this Agreement, and as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. "CGE" means *Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado*, the Borrower's General State Controller's Office, as established and operating under the Borrower's Law 14.305, dated March 2, 2009, or any successor thereto acceptable to the Bank.

11. "COGERF" means *Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal,* the Borrower's result-based management and fiscal management committee as established and operating under the Borrower's Decree No. 32.173 dated March 22, 2017.

12. "COGERH" means *Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos*, the Borrower's Water Resources Management Company, as established and operating under the Borrower's Law No. 12.217 dated November 18, 1993, or any successor thereto acceptable to the Bank.

13. "Dam Safety Assessment" or "DSA" means the Borrower's dam safety assessment acceptable to the Bank, dated November 2018, which contains the assessment on the safety of dams under the Project and guidelines for site-specific measures to be carried out by the Borrower, in agreement with the Bank as part of the Project implementation.

14. "Dam Safety Panel of Experts" means the panel of international level experts to be hired by the Borrower, with qualification and terms of reference found satisfactory to the Bank, in form and substance, in charge of the oversight of all activities related to dam safety under Part 1.2 of the Project.

15. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental and/or social impact associated with natural or man-made crises or disasters.

16. "EPPs" means Emergency Preparedness Plans for the Banabuiú Dam and the Gavião Dam to be prepared by the Borrower under Part 1.2 of the Project, in accordance with terms of reference and with contents, form and substance satisfactory to the Bank.

17. "ESMF" means the Borrower's environmental and social management framework dated -December 5, 2018 acceptable to the Bank, as published and available to the public on http:// www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara-ipf-ce/ and https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/, or any other website as duly informed by the Borrower to the Bank, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, forests, physical cultural resources, and safety of dams) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

18. "FUNCEME" means *Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos*, the Borrower's Foundation for Meteorology and Water Resources, as established and operating under the Borrower's Law No 9.618, dated September 26, 1972, as amended through the Borrower's Laws No. 13.875, dated February 7, 2007 and No. 15.773 March 10, 2015, or any successor thereto acceptable to the Bank.

19. "Gavião and Banabuiú Dams Safety Plans" means the dam safety plans, including the instrumentation plans, the operation and maintenance plans and the emergency preparedness plans for the Gavião and Banabuiú Dams to be prepared by the Borrower under Part 1.2 of the Project, in accordance with terms of reference and with contents, form and substance satisfactory to the Bank.

20. "Gavião Dam" means the dam which forms the reservoir where the water intake of the Fortaleza water supply system is located.

21. "Gavião Dam Safety Periodic Review" means the dam safety review of the Gavião Dam to be carried by the Borrower under Part 1.2 of the Project, in accordance with terms of reference and with contents, form and substance satisfactory to the Bank.

22. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018.

23. "Implementation Agreements" means the agreements referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement and signed with the Project Entities.

24. "Institutional Arrangements for the Banabuiú-Sertão Central Pipeline System" means the arrangements to be established by the Borrower for the operation and maintenance of said system.

25. "Intersectoral Committee" means a committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, established and operating under the Project Operational Manual.

26. "IPECE" means *Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará*, the Borrower's Economic Research and Strategy Institute, under the administrative

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

authority of SEPLAG, as established and operating under the Borrower's Law No 13.301, dated April 14, 2003, or any successor thereto acceptable to the Bank.

27. "Licitaweb" means *Sistema Informatizado de Gestão Corporativa de Licitações/Aquisições,* the Borrower's electronic procurement system, as established and operating under the Borrower's Decree No. 32.901, dated November 17, 2018.

28. "Management Agreement" means the agreement referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement and signed with IPECE, as further detailed in the Project Operational Manual.

29. "Memoranda of Technical Cooperation" means the memoranda referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement and signed with the Project Partners, as further detailed in the Project Operational Manual.

30. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

31. "PMU" means the Project Management Unit located in IPECE referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, as established and operating under the *Portaria* No. 24/2019, dated May 22, 2019.

32. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

33. "Project Entities" means collectively ARCE, CAGECE. CGE, COGERH, FUNCEME, SCIDADES, SRH and TCE, or any successors thereto acceptable to the Bank.

34. "Project Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

35. "Project Partners" means collectively CGE and SEDET, or any successors thereto acceptable to the Bank.

36. "Public Investment Management System" means a system established under SEPLAG to improve the public investment cycle (proposal, design,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementation and evaluation), and the management and monitoring of investments, as established and operating under the Borrower's Decree No. 32.216 dated May 8, 2017.

37. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.

38. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated December 5, 2018, and published and available to the public on http://www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara-ipf-ce/ and https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/, or any other website as duly informed by the Borrower to the Bank, which outlines general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

39. "SCIDADES" means *Secretaria das Cidades*, the Borrower's State Secretariat for Cities, as established and operating under the Borrower's Law No. 13.875, dated February 7, 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.

40. "SEDET" means *Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho*, the Borrower's State Secretariat for Economic Development and Labor, as established and operating under the Borrower's Law 16.720, dated December 21, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

41. "SEPLAG" means *Secretaria do Planejamento e Gestão*, the Borrower's State Secretariat for Planning and Management, as established and operating under the Borrower's Law No. 13.875, dated February 7, 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.

42. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

43. "SRH" means *Secretaria dos Recursos Hídricos*, the Borrower's Secretariat for Water Resources, as established and operating under the Borrower's Law No. 11.306, dated April 1, 1987, or any successor thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado*, the Borrower's State Court of Accounts, as established and operating under the Borrower's Law No. 124, dated September 20, 1935 or any successor thereto acceptable to the Bank.

45. "Technical Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement and signed with TCE, as further detailed in the Project Operational Manual.

46. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Isabella Micali Drossos
June 27, 2019

NEGOTIATED DOCUMENT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Ceará Water Security and Governance Project)

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF CEARÁ ("Borrower"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (Ceara Water Security and Governance Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The State of Ceara and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.
The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than nine (9) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim Financial Reports (IFRs)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 72 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section III B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**State of Ceara**		
		Name of the Project	**Ceara Water Security and Governance Project**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required
Special Commitments	No	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Caixa Economica Federal	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semi-annually	**Amount**	Six month cash flow forecast as provided in the IFRs

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment will be the USD 1,000,000 equivalent

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*

Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center
7º andar - 70712-900
Brasília, DF – Brasil
Attention: Loan Operations

Additional [Information][Instructions]

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org.

Other

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

|Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements|[9/]

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

Expresso em Reais (R$)

A - SALDO DE ABERTURA	0,00
Conta Designada [1]	0,00
B - FONTES (ORIGENS) DOS FUNDOS	7.878.647,84
Conta Operativa - BIRD	6.994.000,00
Conta Única do Tesouro Estadual - Contrapartida	85.641,84

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE / PROGRAMA / AÇÃO / CONTRATO	LOA (Lei+Créditos)	P.A. Plano de Aquisição	Contratos Valor Final	Fonte Orçam.	Período Semestre Execução	Acumulado no Ano Execução	Acumulado do Projeto Execução	Acumulado do Projeto/Contrato %
1 - COMPONENTE 1 - AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA								
1.1 - SUBCOMPONENTE 1.1 - GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS								
016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS								
SRH - 15092 - Programa Água Doce / MMA - Otimização e Gestão de Sistemas d	**8.420.000,00**	**5.240.000,00**	**5.091.256,83**		**0,00**	**605,14**	**605,14**	**0,01**
(926480) 05/SRH/CE/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE APOIO A GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, OBRAS CIVIL E DESSALINIZAÇÃO, REALIZADAS NO AMBITO DAS AÇÕES EXECUTADAS PELO PROGRAMA AGUA DOCE, NOS MUNICIPIOS PRIORITÁRIOS QUE FAZEM PARTE DA REGIÃO SEMIÁRIDA DO ESTADO, PREVISTAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO MMA/SNH Nº 070/2012, SINCOV Nº 769276/2012, O QUAL PREVÊ A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DO PROGRAMA, NO PERÍODO 2013 / 2015- MAPA 264.			Pagamentos: Outras Despesas:	- 00	0,00 0,00	0,00 302,57	0,00 302,57	
			TOTAL por Subprojeto/Contrato:		**0,00**	**302,57**	**302,57**	**0,01**
(1554916) 13/SRH/CE/2015 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INCLUINDO ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA E EM CAMINHÕES COMBOIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NOS ANEXOS DO EDITAL DE PROCESSO Nº 29142003 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.			Pagamentos: Outras Despesas:	- 00	0,00 0,00	0,00 302,57	0,00 302,57	
			TOTAL por Subprojeto/Contrato:		**0,00**	**302,57**	**302,57**	**0,13**
COGERH - 31104 - Construção, Ampliação e Recuperação de Sistemas Simpli	**10.000,00**	**6.121,21**	**5.451.306,13**		**5.920,00**	**5.920,00**	**5.920,00**	**0,11**
CT 045-2018 AMR Comunidade s Eixo (Uruquega, Retiro e Poço do Barro)			Pagamentos: Outras Despesas:	49 -	5.920,00 0,00	5.920,00 0,00	5.920,00 0,00	
			TOTAL por Subprojeto/Contrato:		**5.920,00**	**5.920,00**	**5.920,00**	**0,11**
010 - CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS								
FUNCEME - 22611 - Promoção e Suporte ao Monitoramento e Gestão de Informações	**1.082.771,00**	**60.000,00**	**57.997,00**		**2.878,68**	**7.843,56**	**7.843,56**	**13,52**
(1614297) 15/2017 - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA FUNCEME, NAS ÁREAS DE GESTÃO INSTITUCIONAL E TECNICO- CIENTIFICAS (RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E METEOROLOGIA), INCLUINDO LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, SERVIÇO DE REPIQUE (ALMOÇO, COQUETEL, COFFE BREAK), HOSPEDAGEM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170036- FUNCEME/DAF.			Pagamentos: Outras Despesas:	00 -	2.878,68 0,00	7.843,56 0,00	7.843,56 0,00	
			TOTAL por Subprojeto/Contrato:		**2.878,68**	**7.843,56**	**7.843,56**	**13,52**
COGERH - 22965 - Fortalecimento da Difusão de Estudos e Pesquisas nas Áreas	**196.000,00**	**60.000,00**	**57.997,00**		**2.842,56**	**10.342,97**	**10.342,97**	**17,83**
(1614297) 15/2017 - SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA FUNCEME, NAS ÁREAS DE GESTÃO INSTITUCIONAL E TECNICO- CIENTIFICAS (RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E METEOROLOGIA), INCLUINDO LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, SERVIÇO DE REPIQUE (ALMOÇO, COQUETEL, COFFE BREAK), HOSPEDAGEM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170036- FUNCEME/DAF.			Pagamentos: Outras Despesas:	- -	2.842,56 0,00	10.342,97 0,00	10.342,97 0,00	
			TOTAL por Subprojeto/Contrato:		**2.842,56**	**10.342,97**	**10.342,97**	**17,83**
			TOTAL por Componente:					

19/08/2019 16:51:11 Página 1 de 6

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE / PROGRAMA / AÇÃO / CONTRATO	LOA (Lei+Créditos)	P.A. Plano de Aquisição	Contratos Valor Final	Fonte Orçam.	Período Semestre Execução	Acumulado no Ano Execução	Acumulado do Projeto Execução	Acumulado do Projeto/Contrato %
1 - COMPONENTE 1 - AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA								
1.2 - SUBCOMPONENTE 1.2 - INFRAESTRUTURA HÍDRICA								
500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SRH E VINCULADAS								
SRH - 22093 - Manutenção e Funcionamento Administrativo - SRH	**1.129.161,00**	**90.000,00**	**85.629,84**		**0,00**	**2.131,68**	**2.131,68**	**2,49**
(1628449) 09/SRH/CE/2017 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO: SPLIT E CASSETES, INSTALADOS NA SEDE DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.			Pagamentos: Outras Despesas:	00 -	0,00 0,00	2.131,68 0,00	2.131,68 0,00	
			TOTAL por Subprojeto/Contrato:		**0,00**	**2.131,68**	**2.131,68**	**2,49**
			TOTAL por Subcomponente:					
			TOTAL por Componente:					

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

COMPONENTE / PROGRAMA / AÇÃO / CONTRATO	LOA (Lei+Créditos)	P.A. Plano de Aquisição	Contratos Valor Final	Fonte Orçam.	Período Semestre Execução	Acumulado no Ano Execução	Acumulado do Projeto Execução	Acumulado do Projeto/Contrato %
2 - COMPONENTE 2 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA								
032 - SANEAMENTO AMBIENTAL								
CAGECE - 15845 - Estruturação do Abastecimento de Água em Localidades Urb	**0,00**	**46.464,56**	**564.123,13**		**1.345,56**	**1.345,56**	**1.345,56**	**0,24**
CT 031/2018 Constitui objeto deste contrato Serviços sistemáticos de calibração dos equipamentos, instrumentos de medição e acessórios dos laboratórios de controle da qualidade de produção da Cagece.			Pagamentos: Outras Despesas:	49 -	1.345,56 0,00	1.345,56 0,00	1.345,56 0,00	
			TOTAL por Subprojeto/Contrato:		**1.345,56**	**1.345,56**	**1.345,56**	**0,24**
			TOTAL por Subcomponente:					
			TOTAL por Componente:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

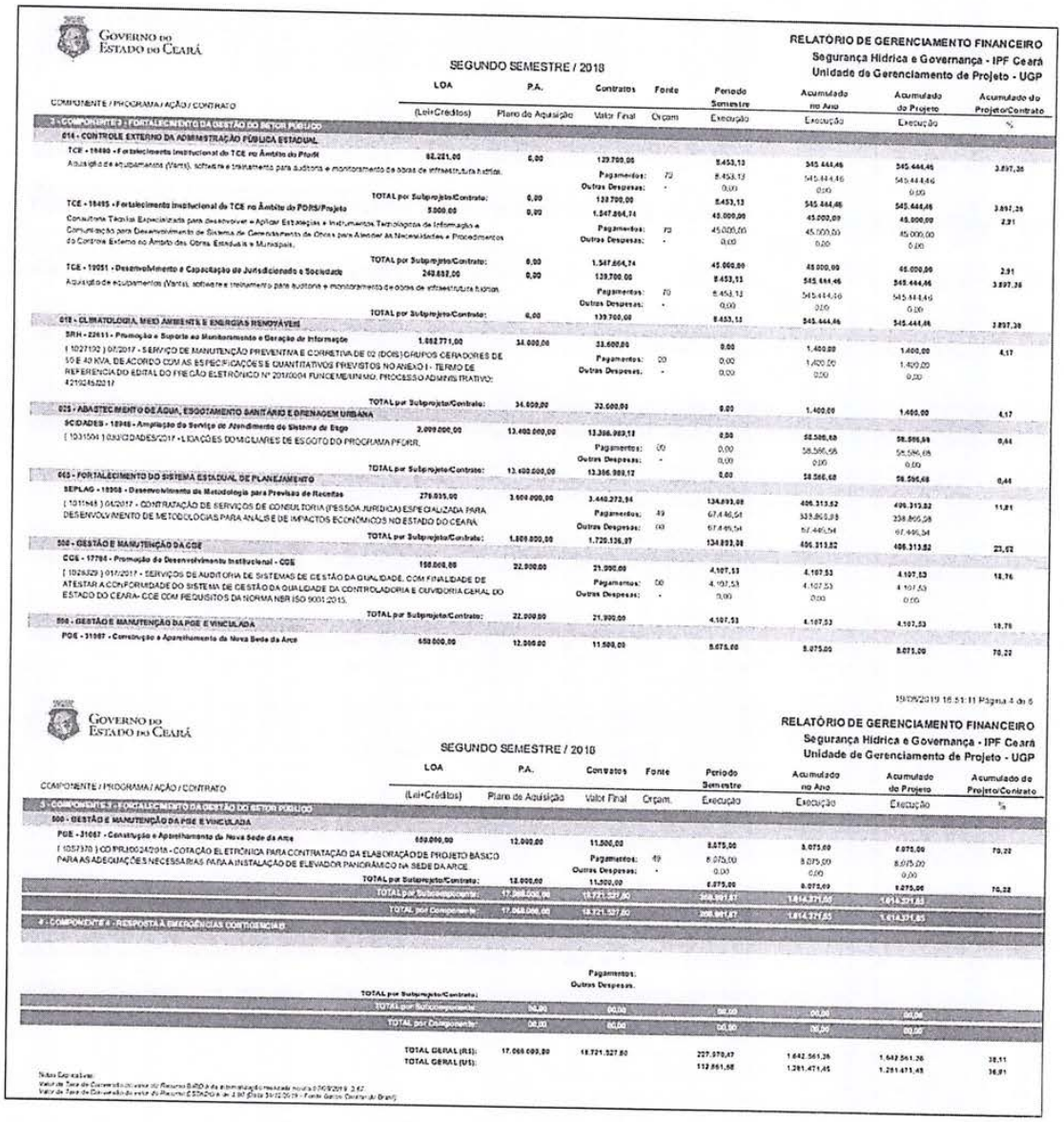

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

COMPONENTE / PROGRAMA / AÇÃO / CONTRATO	LOA (Lei+Créditos)	P.A. Plano de Aquisição	Contratos Valor Final	Fonte Orçam.	Período Semestre Execução	Acumulado no Ano Execução	Acumulado do Projeto Execução	Acumulado do Projeto/Contrato %
1 - COMPONENTE 1 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO								
014 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL								
TCE - 19490 - Fortalecimento Institucional do TCE no Âmbito do PforR	62.221,00	0,00	120.700,00		8.453,13	545.444,46	545.444,46	3.897,36
Aquisição de equipamentos (Vants), software e treinamento para auditoria e monitoramento de obras de infraestrutura hídrica.			Pagamentos:	72	8.453,13	545.444,46	545.444,46	
			Outros Despesas:	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	0,00	0,00	120.700,00		8.453,13	545.444,46	545.444,46	3.897,36
TCE - 19495 - Fortalecimento Institucional do TCE no Âmbito do PDRS/Projeto	5.000,00	0,00	1.547.664,74		45.000,00	45.000,00	45.000,00	2,91
Consultoria Técnica Especializada para desenvolver e Aplicar Estratégias e Instrumentos Tecnológicos de Informação e Comunicação para Gerenciamento de Sistema de Gerenciamento de Obras para Atender as Necessidades e Procedimentos do Controle Externo no Âmbito das Obras Estaduais e Municipais.			Pagamentos:	72	45.000,00	45.000,00	45.000,00	
			Outros Despesas:	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	0,00	0,00	1.547.664,74		45.000,00	45.000,00	45.000,00	2,91
TCE - 19051 - Desenvolvimento e Capacitação de Jurisdicionado e Sociedade	249.832,00	0,00	120.700,00		8.453,13	545.444,46	545.444,46	3.897,36
Aquisição de equipamentos (Vants), software e treinamento para auditoria e monitoramento de obras de infraestrutura hídrica.			Pagamentos:	72	8.453,13	545.444,46	545.444,46	
			Outros Despesas:	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	0,00		120.700,00		8.453,13	545.444,46	545.444,46	3.897,36
018 - CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS								
SRH - 22611 - Promoção e Suporte ao Monitoramento e Geração de Informação	1.082.771,00	34.000,00	33.600,00		0,00	1.400,00	1.400,00	4,17
(1027192) 07/2017 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE 55 E 40 KVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/0004 FUNCEME/MMA/MD. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4210245/2017			Pagamentos:	00	0,00	1.400,00	1.400,00	
			Outros Despesas:	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	34.000,00		33.600,00		0,00	1.400,00	1.400,00	4,17
025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA								
SCIDADES - 18948 - Ampliação do Serviço ao Atendimento do Sistema de Esgo	2.000.000,00	13.400.000,00	13.306.989,12		0,00	58.586,68	58.586,68	0,44
(1031594) 033/CIDADES/2017 - LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO DO PROGRAMA PFORR.			Pagamentos:	00	0,00	58.586,68	58.586,68	
			Outros Despesas:	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	13.400.000,00		13.306.989,12		0,00	58.586,68	58.586,68	0,44
003 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO								
SEPLAG - 18908 - Desenvolvimento de Metodologia para Previsão de Receitas	276.035,00	3.800.000,00	3.440.272,94		134.893,00	406.313,82	406.313,82	11,81
(1031948) 04/2017 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS PARA ANÁLISE DE IMPACTOS ECONÔMICOS NO ESTADO DO CEARÁ.			Pagamentos:	49	67.446,54	338.866,88	338.866,88	
			Outros Despesas:	00	67.446,54	67.446,94	67.446,94	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	1.800.000,00		1.720.136,97		134.893,08	406.313,82	406.313,82	23,62
500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE								
CGE - 17704 - Promoção do Desenvolvimento Institucional - CGE	150.000,00	22.000,00	21.000,00		4.107,53	4.107,53	4.107,53	19,76
(1026329) 01/2017 - SERVIÇOS DE AUDITORIA DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE, COM FINALIDADE DE ATESTAR A CONFORMIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARA- CGE COM REQUISITOS DA NORMA NBR ISO 9001:2015.			Pagamentos:	00	4.107,53	4.107,53	4.107,53	
			Outros Despesas:	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	22.000,00		21.000,00		4.107,53	4.107,53	4.107,53	19,76
550 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADA								
PGE - 31067 - Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Arce	550.000,00	12.000,00	11.500,00		8.075,00	8.075,00	8.075,00	70,22

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

COMPONENTE / PROGRAMA / AÇÃO / CONTRATO	LOA (Lei+Créditos)	P.A. Plano de Aquisição	Contratos Valor Final	Fonte Orçam.	Período Semestre Execução	Acumulado no Ano Execução	Acumulado do Projeto Execução	Acumulado do Projeto/Contrato %
1 - COMPONENTE 1 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO								
500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADA								
PGE - 31067 - Construção e Aparelhamento da Nova Sede da Arce	550.000,00	12.000,00	11.500,00		8.075,00	8.075,00	8.075,00	70,22
(1057370) CO PRJ0024/2018 - COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PANORÂMICO NA SEDE DA ARCE			Pagamentos:	49	8.075,00	8.075,00	8.075,00	
			Outros Despesas:	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL por Subprojeto/Contrato:	12.000,00		11.500,00		8.075,00	8.075,00	8.075,00	70,22
TOTAL por Subcomponente:	17.288.000,00	13.721.327,80			208.901,87	1.414.371,65	1.414.371,65	
TOTAL por Componente:	17.068.000,00	13.721.327,80			208.901,87	1.414.371,65	1.414.371,65	
4 - COMPONENTE 4 - RESPOSTA A EMERGÊNCIAS CONTINGENCIAIS								
			Pagamentos:					
			Outros Despesas:					
TOTAL por Subprojeto/Contrato:								
TOTAL por Subcomponente:	00,00	00,00			00,00	00,00	00,00	
TOTAL por Componente:	00,00	00,00			00,00	00,00	00,00	
TOTAL GERAL (R$):	17.068.000,00	13.721.327,80			227.970,47	1.642.561,26	1.642.561,26	38,11
TOTAL GERAL (U$):					112.861,58	1.281.471,45	1.281.471,45	36,91

Notas Explicativas:
Valor da Taxa de Conversão (Venda) do Fluxo BANCO da contratação mencionada no dia 31/05/2019: 2,67.
Valor da Taxa de Conversão (venda) do Fluxo ESTADO de 2 (M) Data 31/12/2019 - Fonte Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

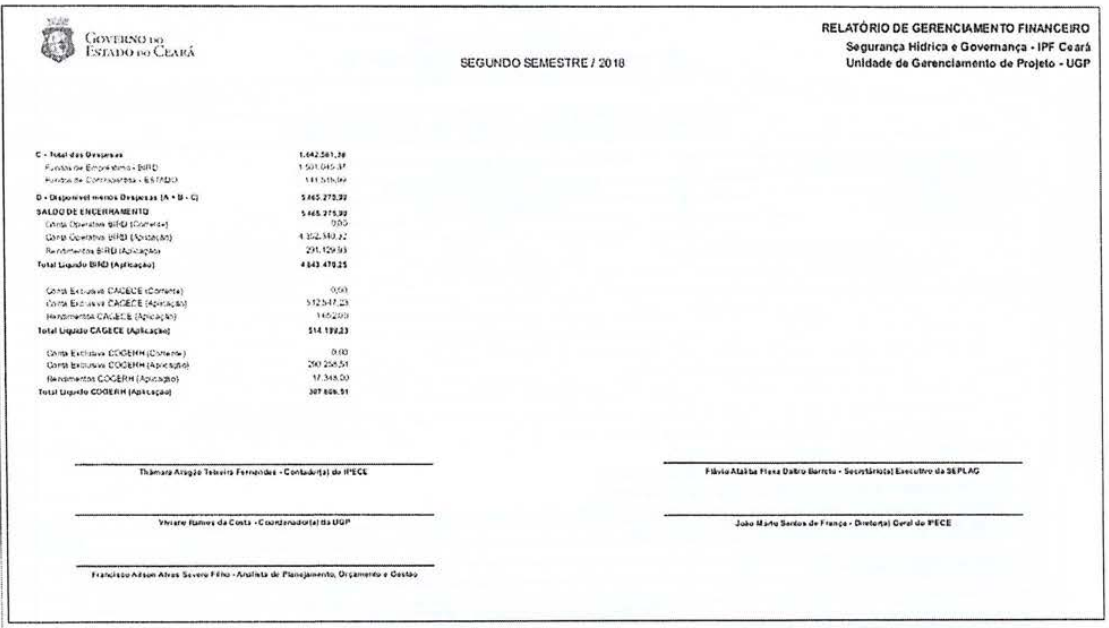

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SEGUNDO SEMESTRE / 2018

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP

C - Total das Despesas	**1.642.561,36**
Fontes de Empréstimo - BIRD	1.501.045,37
Fontes de Contrapartida - ESTADO	141.515,99
D - Disponível menos Despesas (A + B - C)	**5.465.275,99**
SALDO DE ENCERRAMENTO	**5.465.275,99**
Conta Operativa BIRD (Corrente)	0,00
Conta Operativa BIRD (Aplicação)	4.352.340,22
Rendimentos BIRD (Aplicação)	291.129,93
Total Líquido BIRD (Aplicação)	**4.643.470,25**
Conta Exclusiva CAGECE (Corrente)	0,00
Conta Exclusiva CAGECE (Aplicação)	512.547,23
Rendimentos CAGECE (Aplicação)	1.452,00
Total Líquido CAGECE (Aplicação)	**514.199,23**
Conta Exclusiva COGERH (Corrente)	0,00
Conta Exclusiva COGERH (Aplicação)	290.256,51
Rendimentos COGERH (Aplicação)	17.349,00
Total Líquido COGERH (Aplicação)	**307.605,51**

Thâmara Aragão Teixeira Fernandes - Contador(a) do IPECE

Flávio Atalíba Flexa Daltro Barreto - Secretário(a) Executivo da SEPLAG

Viviane Ramos da Costa - Coordenador(a) da UGP

João Mario Santos de França - Diretor(a) Geral do IPECE

Francisco Adson Alves Severo Filho - Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

CONCILIAÇÃO DA CONTA DESIGNADA

No DO EMPRESTIMO/DOAÇÃO:	IBRD 8302-BR
NOME DO BANCO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NUMERO DA CONTA:	0919.006.00002248-4
MOEDA DA CONTA:	Dólar
TAXA DÓLAR: [1]	2,2612 / 2,2900 / 2,2921 / 3,2350 / 4,1370 / 3,6670
PERÍODO:	01/10/18 à 31/12/18

	US$
1. Depósito realizados pelo Banco[2]	20.965.907,77
2. Menos Valores Documentados ao Banco	18.580.601,57
3. Saldo por Documentar	2.385.306,20
4. a. Saldo Conta Corrente R$ em 31/12/2018 segundo Extrato Bancário convertido em US$	0,00
4. b. Saldo Conta Aplicação R$ em 31/12/2018 segundo Extrato Bancário convertido em US$	746.564,29
5. Valor total do Pedido de Documentação de Despesas No. 18 B	1.642.355,66
6. MAIS valor pendente de reposição pelo Banco/1	0,00
7. MAIS saques efetuados ainda não solicitados ao Banco/2	0,00
8. MENOS valores debitados depois da data do extrato anexo	0,00
9. MENOS rendimentos acumulados na Conta Aplicação em R$ convertidos em US$	3.613,75
10. Total para conciliar com o item 3 (4 + 5 + 6 + 7 - 8 - 9)	2.385.306,20
11. Discrepâncias entre 3 e 10	0,00

Explicação das diferenças e observações

1/ Valor pendente de reposição pelo Banco	
No. do pedido	
No. do pedido	
Total	0,00
2/Saques efetuados ainda não solicitados ao Banco	
Saldo da Conta Operativa *(valor na moeda local equivalente em US0)*	
Outros	
Total	0,00
Obs:	

[1] Os valores das taxas do dólar usados para converter do Real para dólar foram estes descritos, por serem as taxas utilizadas para conversão de todas as internalizações dos desembolsos ocorridos.

[2] O valor do 1º desembolso de US$ 7.000.000,00 foi creditado na Conta Especial em 21/07/14 e internalizado totalizando R$ 15.934.460,00 da seguinte forma:
A. No dia 04/08/14 - US$ 3.500.000,00, que equivalem a R$ 7.914.200,00, com taxa de 2,2612;
B. No dia 12/08/14 - US$ 1.000.000,00, que equivalem à R$ 2.290.000,00, com taxa de 2,290;
C. No dia 10/09/14 - US$ 2.500.000,00, que equivalem à R$ 5.730.250,00, com taxa de 2,29210.
O valor do 2º desembolso de US$ 12.327.626,00 foi creditado na Conta Especial em 01/08/2016 e internalizada em 05/09/2016 com taxa de 3,2350, totalizando R$ 39.879.553,68.
O valor do 3º desembolso de US$ 1.284.802,75 foi creditado na Conta Especial em 07/09/2018 e internalizado em 11/09/2018 com taxa de 4,1370, totalizando R$ 5.315.228,98.
O valor do 4º desembolso de US$ 353.577,02 foi creditado na Conta Especial em 16/12/2018 e internalizado em 21/12/2018 com taxa de 3,6670, totalizando R$ 1.357.282,34.

Sumário:

Valor Desembolsado (A)	20.965.907,77
Valor Comprovado SOEs 1 à 18 (B)	(20.222.957,23)
Valor a Comprovar (C) = (A) - (B)	742.950,54
Valor Conta convertido dólar (D)	746.564,29
Valor Rendimento convertido dólar (E)	3.613,75
Valor Conta Disponível convertido dólar (F) = (D) - (E)	742.950,54
Diferença (C) - (F)	0,00

Data: 09/01/2019

Elaborado por:

Thâmara A. Teixeira Fernandes
Contadora do IPECE

Aprovado por:

Viviane Ramos da Costa
Coordenadora UGP - IPECE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

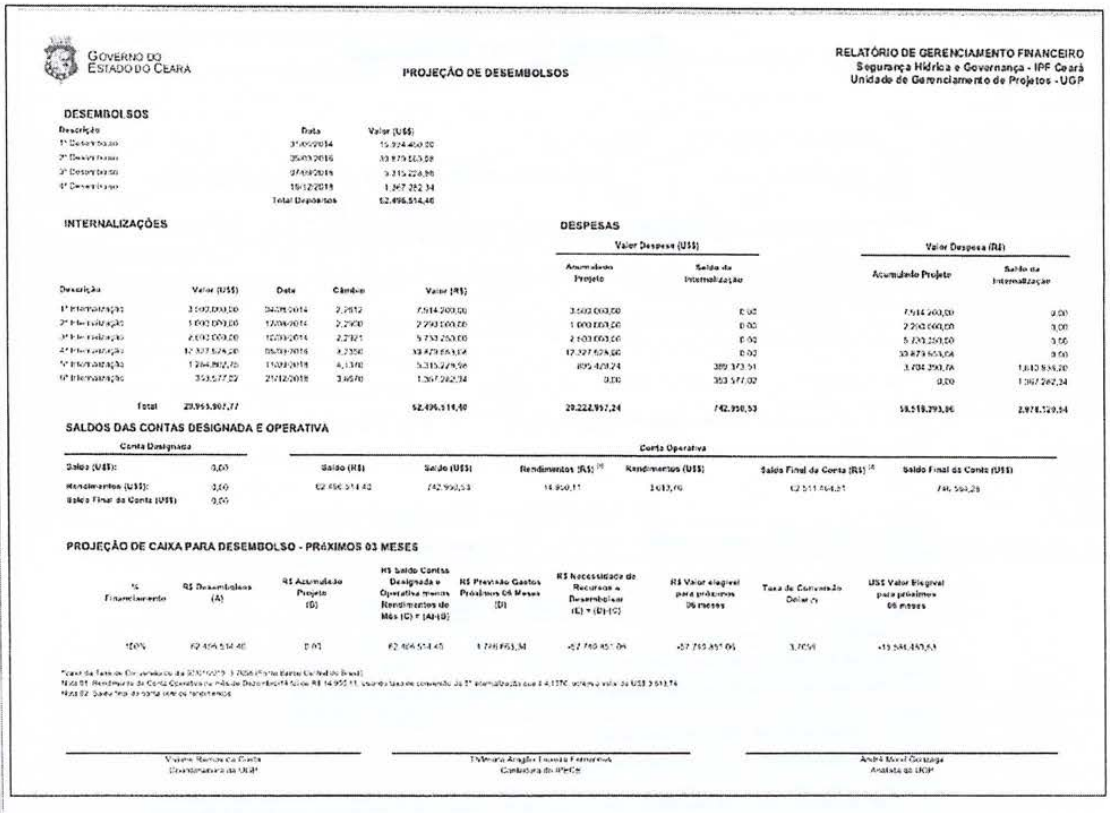

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJEÇÃO DE DESEMBOLSOS

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO
Segurança Hídrica e Governança - IPF Ceará
Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP

DESEMBOLSOS

Descrição	Data	Valor (US$)
1º Desembolso	31/05/2014	15.924.450,00
2º Desembolso	25/03/2016	33.979.053,08
3º Desembolso	07/08/2018	9.315.228,35
4º Desembolso	19/12/2018	1.367.282,34
	Total Desembolso	62.496.514,46

INTERNALIZAÇÕES

Descrição	Valor (US$)	Data	Câmbio	Valor (R$)
1ª Internalização	3.602.000,00	04/08/2014	2,2612	7.914.260,00
2ª Internalização	1.000.000,00	12/09/2014	2,2900	2.290.000,00
3ª Internalização	2.602.000,00	12/09/2014	2,2121	5.755.250,00
4ª Internalização	17.327.529,00	05/04/2016	3,2350	33.479.653,04
5ª Internalização	1.284.902,76	11/09/2018	4,1300	5.305.279,56
6ª Internalização	353.577,22	21/12/2018	3,8678	1.367.282,34
Total	29.955.907,77			62.496.514,40

DESPESAS

Descrição	Valor Despesa (US$)		Valor Despesa (R$)	
	Acumulado Projeto	Saldo da Internalização	Acumulado Projeto	Saldo da Internalização
1ª Internalização	3.602.000,00	0,00	7.914.260,00	0,00
2ª Internalização	1.000.000,00	0,00	2.290.000,00	0,00
3ª Internalização	2.602.000,00	0,00	5.755.250,00	0,00
4ª Internalização	17.327.529,00	0,00	33.479.653,04	0,00
5ª Internalização	1.284.902,76	389.373,51	3.494.390,76	1.810.888,80
6ª Internalização	353.577,22	353.577,02	0,00	1.367.282,34
Total	29.222.957,24	742.950,53	52.518.793,86	2.978.529,54

SALDOS DAS CONTAS DESIGNADA E OPERATIVA

Conta Designada		Conta Operativa					
Saldo (US$):	0,00	Saldo (R$)	Saldo (US$)	Rendimentos (R$) [1]	Rendimentos (US$)	Saldo Final da Conta (R$) [2]	Saldo Final da Conta (US$)
Rendimentos (US$):	0,00	62.496.514,40	742.950,53	14.955,11	3.613,76	62.511.469,51	746.564,29
Saldo Final da Conta (US$)	0,00						

PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO - PRÓXIMOS 03 MESES

% Financiamento	R$ Desembolsos (A)	R$ Acumulado Projeto (B)	R$ Saldo Contas Designada e Operativa menos Rendimentos do Mês (C) = (A)-(B)	R$ Previsão Gastos Próximos 06 Meses (D)	R$ Necessidade de Recursos a Desembolsar (E) = (D)-(C)	R$ Valor elegível para próximos 06 meses	Taxa de Conversão Dólar (R$)	US$ Valor Elegível para próximos 06 meses
100%	62.496.514,46	0,00	62.496.514,46	3.749.790,34	-58.746.857,04	-58.746.857,04	3,7050	-15.858.463,63

*Taxa de Câmbio de fechamento de 30/11/2019 - 3,7050 (Ptax Banco Central do Brasil)
Nota 01: Rendimento da Conta Operativa no mês de Dezembro/14 (Ptax R$ 14.955,11, usando taxa de conversão da 1ª internalização) que é 4,1370, gerando o valor de US$ 3.613,76
Nota 02: Saldo final da conta mais os rendimentos

Viviane Ramos da Costa
Coordenadora da UGP

Thamara Aragão Taveira Fernandes
Contadora do IPECE

André Raval Gonzaga
Analista da UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública

Mutuário: Estado do Ceará

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 139,880,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: ○ Margem Fixa OU ◉ Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15 de fevereiro-agosto de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5 Anos

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 25 Anos

Selecione somente UMA das seguintes opções:

○ Programa de amortização vinculado ao compromisso

◉ *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

◉ i. Amortização Constante ○ ii. . Pagamento Constante (Tabela Price) ○ iii. Amortização Única (Bullet)

○ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

◉ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizada).

○ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
OU
Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

○ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
◉ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Nossa opção pelos termos apresentados, tem fundamentos diversos, face a cada opção. Na opção da mc

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financing and Risk Management website

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: Fernando Maia de O. M. C. Piccolotto
Secretário da Fazenda

Data: 24/06/2019

2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P165055-Ceara Water Security and Governance	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	PaulaPedreira de Freitas	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T10106-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 135,580,000.00	Loan Description	CEARA WATER SECURITY AND GOVERNANCE		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	DISBURSEMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	300
First Maturity Dt	11th Int Pymt Dt	Last Maturity Dt	10th Int Pymt Dt
Est Last Disb Dt	31Dec2026	Disb Grouping (in months)	006
Payment Day / Month	15/02	Annuity Rate (%)	0.00
Cut-Off Date	15Aug2050		

Version Number: 001

Repayment Schedule for each disbursed amount

Repay No	Repay Pct
001	2.50000
002	2.50000
003	2.50000
004	2.50000
005	2.50000
006	2.50000
007	2.50000
008	2.50000
009	2.50000
010	2.50000
011	2.50000
012	2.50000
013	2.50000
014	2.50000
015	2.50000
016	2.50000
017	2.50000
018	2.50000
019	2.50000
020	2.50000
021	2.50000
022	2.50000
023	2.50000
024	2.50000
025	2.50000
026	2.50000
027	2.50000
028	2.50000
029	2.50000
030	2.50000
031	2.50000
032	2.50000
033	2.50000
034	2.50000
035	2.50000
036	2.50000
037	2.50000

Printed 27Jun2019, 15:49:32 Amortization Schedule Source PRD Page 1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

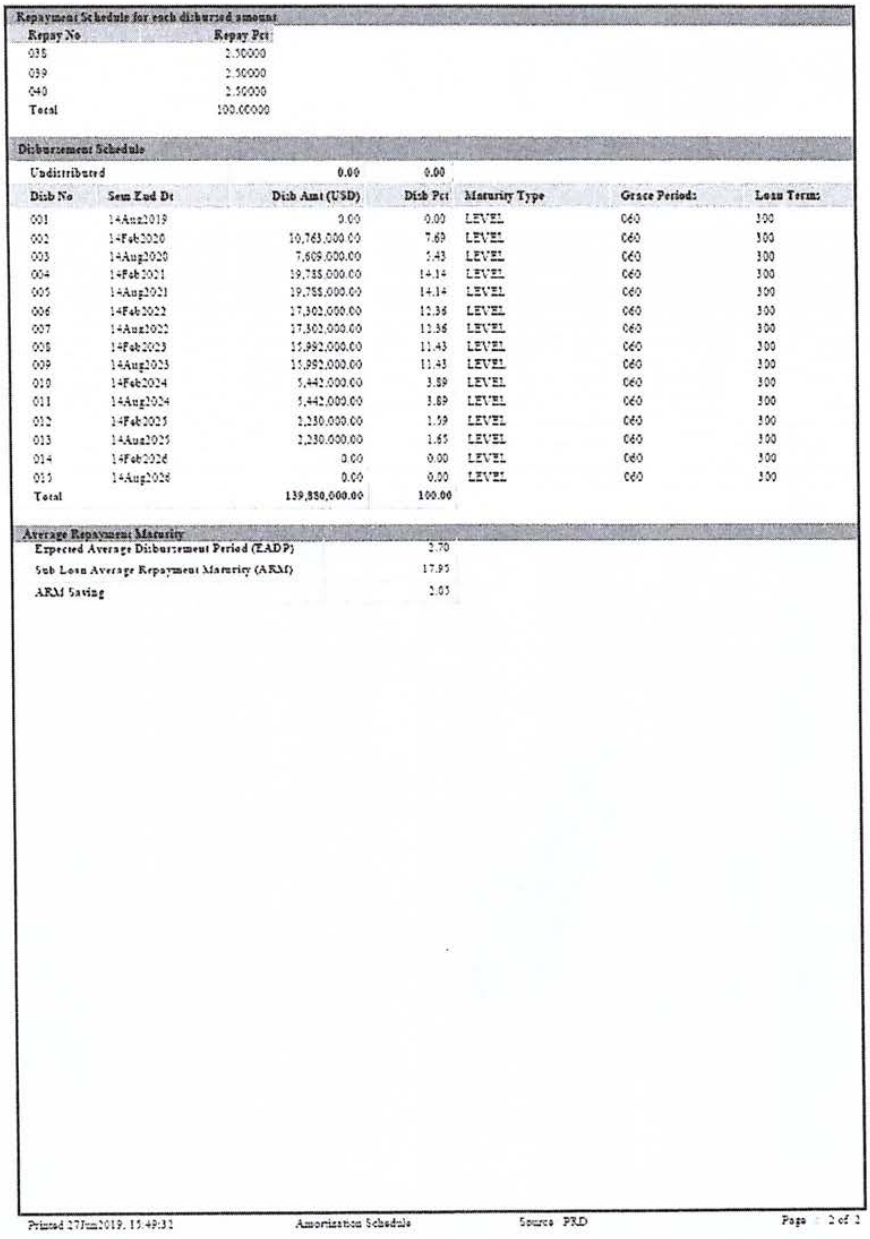

Repayment Schedule for each disbursed amount

Repay No	Repay Pct
038	2.50000
039	2.50000
040	2.50000
Total	100.00000

Disbursement Schedule

Undistributed		0.00	0.00

Disb No	Sem End Dt	Disb Amt (USD)	Disb Pct	Maturity Type	Grace Period:	Loan Term:
001	14Aug2019	0.00	0.00	LEVEL	060	300
002	14Feb2020	10,763,000.00	7.69	LEVEL	060	300
003	14Aug2020	7,609,000.00	5.43	LEVEL	060	300
004	14Feb2021	19,788,000.00	14.14	LEVEL	060	300
005	14Aug2021	19,788,000.00	14.14	LEVEL	060	300
006	14Feb2022	17,302,000.00	12.36	LEVEL	060	300
007	14Aug2022	17,302,000.00	12.36	LEVEL	060	300
008	14Feb2023	15,992,000.00	11.43	LEVEL	060	300
009	14Aug2023	15,992,000.00	11.43	LEVEL	060	300
010	14Feb2024	5,442,000.00	3.89	LEVEL	060	300
011	14Aug2024	5,442,000.00	3.89	LEVEL	060	300
012	14Feb2025	2,230,000.00	1.59	LEVEL	060	300
013	14Aug2025	2,230,000.00	1.65	LEVEL	060	300
014	14Feb2026	0.00	0.00	LEVEL	060	300
015	14Aug2026	0.00	0.00	LEVEL	060	300
Total		139,850,000.00	100.00			

Average Repayment Maturity

Expected Average Disbursement Period (EADP)	2.70
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.95
ARM Saving	2.03

Printed 27Jun2019, 15:49:31 Amortization Schedule Source PRD Page 2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.106

Issued
December 14, 2018

Effective
December 14, 2018

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 3
Section 3.02. *Interest* 3
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 6
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 7
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 9
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V The Program 11
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 11
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 12
Section 5.06. *Visits* 12
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 13
Section 6.03. *Financial Condition* 14
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 14
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 14
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 14
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 18
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period* 20
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. Enforceability 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 22
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 22
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 23
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity* 25
Section 10.03. *Evidence of Authority* 25
Section 10.04. *Disclosure* 25
APPENDIX 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) to the interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall, or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

6. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

7. "Association" means the International Development Association.

8. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

9. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

10. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

11. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

12. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

13. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

15. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

16. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

17. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

18. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

19. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

20. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

21. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

22. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued, and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

23. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

25. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

26. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

27. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

28. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

29. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

30. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

32. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

33. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

34. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

36. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03(c)

37. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

38. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

39. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

40. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

41. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

42. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

43. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

44. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

45. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

46. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

48. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

49. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

50. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

51. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

52. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

53. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

54. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

55. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

56. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

57. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

59. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

61. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

62. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

63. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

65. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

66. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

76. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

77. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or, as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion.

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

89. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

90. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

91. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

92. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

93. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

94. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

95. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

96. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

97. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

98. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

99. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

100. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

101. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

102. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

103. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047.0511 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi um documento exarado no idioma inglês, com o fim de traduzi-lo para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

ATA DO ACORDO DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) REFERENTE AO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

27 DE JUNHO DE 2019.

1. **Introdução.** As negociações para um empréstimo do BIRD, proposto no valor de cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares (US$ 139.880.000,00) para o Projeto de apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (o Projeto) foram realizadas entre representantes do Estado do Ceará (o Tomador), a República Federativa do Brasil (avalista), a Procuradoria Geral *da Fazenda Nacional (PGFN / ME*), a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais e a Secretaria do Tesouro Nacional (coletivamente denominada "Delegação de Avalistas" e a "Delegação do Tomador") e o BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") na sede do Banco em Brasília, em 27 de junho de 2019, com videoconferência na sede do Banco, em Washington DC. Os membros das Delegações do Tomador, do Avalista e do Banco estão listados no Anexo 1 desta Ata. Esta ata registra e esclarece os principais entendimentos em

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

relação ao projeto proposto.

2. **Condições de Negociações.** As seguintes ações foram definidas como Condições de Negociações: (i) o plano de aquisições incluído no sistema STEP; (ii) um esboço do Manual Operacional; e (iii) a criação formal da Unidade de Gestão do Projeto (UGP); (iv) esboço do Acordo de Gestão a ser assinado com o IPECE; (v) esboços de contratos de implementação a ser assinados com as Entidades do Projeto; (vi) esboço de Memorandos de Cooperação Técnica a serem assinados com Parceiros do Projeto; (vii) esboço de Contrato de Cooperação Técnica a ser assinado com o TCE. Todos os documentos foram apresentados ao Banco pelo IPECE. Todas as condições foram cumpridas e entendidas como aceitáveis para o Banco.

3. **Documentos discutidos.** A minuta do Acordo de Empréstimo (LA), de 27 de junho de 2019, a minuta do Acordo de Garantia (GA), 27 de junho de 2019, e a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) foram revisados. Esta ata não é um registro completo dessas Negociações, mas destina-se a estabelecer certos acordos importantes firmados entre o Tomador e o Banco e consta na versão revisada do Acordo de Empréstimo LA (Anexo 2), no GA (Anexo 3) e no DFIL (Anexo 4). Tais alterações e entendimentos são indicados nos parágrafos abaixo.

4. **Nome do projeto.** As partes concordaram que o nome do projeto em inglês permanecerá o mesmo e o nome em português será "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

5. **Documento de Avaliação de Projeto (PAD)**: O PAD, datado de 22 de março de 2019, foi revisado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) tendo sido acordadas pequenas alterações. Durante as negociações, as mudanças acordadas no LA, no GA e no DFIL foram inseridas no PAD revisado. No entanto, durante os processos internos de aprovação do Banco antes da aprovação do Conselho, alguns ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários.

6. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo do Projeto, conforme a Planilha de Termos Financeiros apresentada pelo Tomador (Anexo 5 à presente Ata), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável
Moeda e montante	139.880.000,00 dólares americanos
Comissão inicial	Vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) do valor do empréstimo do projeto. Capitalizados
Comissão de compromisso	Vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) por ano do saldo do empréstimo do projeto não desembolsado. Incorre a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e pagamento devido duas vezes por ano.
Prazos de Pagamento:	Programa de amortização vinculado a desembolso - Amortização vinculada a 25 anos de vencimento final, incluindo um período de

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

	carência de 5 anos, e pagamento em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.
Sobretaxa do Limite Único do Tomador	Cinco décimos por cento (0,5%) por ano do "Valor Alocado de Exposição a Excesso" para cada dia ("Sobretaxa de Exposição") conforme definido no Acordo de Empréstimo, pagável semestralmente sobre atraso de cada data de pagamento.

7. **Sobretaxa de exposição.** A equipe do Banco esclareceu as condições adicionais do empréstimo aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de fevereiro de 2014. Aplicam-se a empréstimos contendo a cláusula que prevê situações em que a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (como os referidos termos estão definidos nas alíneas (a) e (b) da Seção 2.09 do Artigo II do Acordo de Empréstimo). Para qualquer quantia de empréstimo superior ao Limite Único de Tomador de US$ 16,5 bilhões, o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de cinco décimos por cento (0,5%) ao ano do valor da exposição excedente multiplicada pela proporção de empréstimos elegíveis com base no peso relativo do montante desembolsado dos referidos empréstimos elegíveis. A delegação do Banco explicou as possíveis implicações do Limite de Exposição Padrão e como isso foi estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco para administrar os empréstimos do Banco aos maiores tomadores de empréstimos em mercados emergentes, incluindo a República Federativa do Brasil. O Banco informou que o atual Limite Único do Tomador é de U$16,5 bilhões de dólares e também mencionou que este limite não foi excedido. Entretanto, as Delegações solicitaram mais informações sobre uma possível redução no Limite Único do Tomador e o impacto sobre os empréstimos que incluem a Seção 2.09. A Delegação do Avalista esclareceu que estas informações serão solicitadas para a análise financeira a ser realizadas por STN e PGFN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

8. **Cronograma de Amortização** O Tomador confirmou o cronograma de amortização anexo (Anexo 6 à presente Ata) e o inseriu no Anexo 2 do LA. O cronograma de amortização é válido para uma Data de Conselho marcada para 08 de agosto de 2019. Caso haja uma mudança na Data do Conselho, o cronograma de amortização pode precisar ser atualizado e o Tomador será devidamente informado.

9. **Desembolso dos Fundos do Empréstimo.** A tabela de categorias de desembolso e as condições de desembolso do Projeto foram discutidas e acordadas com o Tomador, conforme indicado na Seção III do Anexo 2 ao LA.

10. **Disposições de desembolso:** o DFIL e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Avalista.

11. **Condições de assinatura.** Durante as negociações, também foi acordado que o Tomador acompanharia de perto a aprovação do Projeto com o Senado brasileiro, a fim de submeter a assinatura do LA exclusivamente ao cumprimento das condições de efetividade.

12. **Condições de Efetividade.** As condições específicas de efetividade devem ser lidas conforme a Seção 4.01 do LA e são: (a) a adoção do Manual Operacional pelo seguintes atores: Tomador, IPECE, Entidades do Projeto, Parceiros do Projeto e TCE, todos com forma e conteúdo aceitos pelo Banco; (b) Acordo de Gestão entre o Tomador, através da SEPLAG, e o IPECE, e o Acordo de Cooperação Técnica entre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Tomador e TCE devidamente firmados, e todas condições precedentes às suas efetividades satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em forma e conteúdos aceitos pelo Banco; (c) Acordos de Implementação devidamente firmados entre o IPECE e as Entidades do Projeto, e todas condições precedentes às suas efetividades ou aos direitos das Entidades do Projeto de fazerem retiradas sob os ditos Acordos de Implementação estejam satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em forma e conteúdos aceitos pelo Banco; e (d) Memorandos de Cooperação Técnica devidamente firmados entre o IPECE e os Parceiros do Projeto, e todas condições precedentes às suas efetividades satisfeitas, exceto à assinatura deste Acordo de Empréstimo tudo em forma e conteúdos aceitos pelo Banco.

13. **Data de Encerramento** A data de encerramento do projeto é 31 de dezembro de 2026. O Avalista informou que uma prorrogação da Data de Encerramento ou quaisquer alterações no Acordo de Empréstimo exigiria a aprovação da *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* através do GTEC, e serão formalmente solicitadas pelo Tomador à COFIEX.

14. **Alterações Significativas.** Nenhuma mudança significativa no projeto foi discutida durante as negociações.

15. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Estatuto do Banco, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco será acompanhado de um relatório / recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros deverão incluir um perito selecionado pelo Governo representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governo do Avalista, através de carta datada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

de 8 de novembro de 2014, confirmou que a assinatura oficial desta Ata em nome do Avalista será considerada como a assinatura do perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura de tal representante oficial nesta Ata será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (*PGFN / ME*) deve ser nomeado para assinar esta Ata de Negociações com relação ao financiamento para este Projeto.

16. **Acesso à Informação.** O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) foi revisado e atualizado para considerar os comentários e observações feitos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto e aos acordos legais e respectivos documentos. As Delegações do Tomador e do Avalista confirmaram que o Banco pode liberar publicamente o PAD assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco.

17. **Aceitação de Documentos Negociados.** As Delegações do Tomador e do Avalista confirmaram sua concordância com os acordos legais negociados, documentos correlatos e a presente Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é requerida antes da submissão do Projeto proposto à consideração da Diretoria Executiva do Banco.

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

18. **Próximos Passos**. (a) A delegação do Banco informou que a operação proposta deverá ser submetida à consideração do Conselho de Administração em 08 de agosto de 2019; (b) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco, o Tomador e o Avalista acelerarão as medidas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura do LA e do GA.

Constam as seguintes assinaturas:

Ana Lúcia Gatto de Oliveira (Ministério da Economia), Paula Pedreira de Freitas Oliveira (TTL e Especialista Sênior em Gestão de Recursos Hídricos do Banco Mundial), Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto (Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Ceará), Rommel Barroso da Frota (Procuradoria Geral do Estado do Ceará), Ramon Flavio Gomes Rodrigues (Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará), João Mário Santos de França (Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica) Márcio Cardeal Queiroz da Silva (Secretaria de Finanças do Estado do Ceará), Jesiel Soares da Silva (Secretaria de Relações Econômicas Internacionais), Arthur Batista de Sousa (Secretaria do Tesouro Nacional).

Lista de anexos:
Anexo 1: Delegações de Membros do Tomador, Avalista e Banco.
Anexo 2: Acordo de Empréstimo
Anexo 3: Acordo de Garantia
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras
Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Anexo 6: Cronograma de Amortização

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Regis de Albuquerque Silva, Orientador de Célula, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos, Orientador de Célula, SEPLAG

João Mário Santos de França, Diretor Geral, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)

Viviane Ramos da Costa, Coordenadora do Projeto Programa para Resultados / PforR, IPECE

Ramon Flávio Gomes Rodrigues, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH)

Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Márcio Cardeal Queiroz da Silva, Auditor Fiscal, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Fábio Silva Duarte, Auditor Fiscal, SEFAZ.

Membros da Delegação do Avalista

Jesiel Soares da Silva, Secretaria de Relações Econômicas Internacionais, Ministério da Economia

Vitor de Lima Magalhães, Secretaria de Relações Econômicas Internacionais, Ministério da Economia

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora Geral do Ministério da Economia, Ministério da Economia

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Arthur Batista, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia
Resnaldo Pegoraro, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia

Membros da Delegação do Banco Mundial
Brasília, Brasil
Paul Procee, Líder de Programa, LCC5C
Paula Freitas, Especialista Sênior em Gestão de Recursos Hídricos, GWA04
Thadeu Abicalil, Especialista Sênior em Abastecimento Hídrico e Saneamento, GWA04
Isabella Micali-Drossos, Conselheira Sênior, LEGLE
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gestão Financeira, GGOLF
Tania Lettieri, Oficial de Operações, LCC5C
Alexandra Leao, Consultor Jurídico, LCC5C
Mariana C. Parra, Consultora, GWA04
Carla Zardo, Assessora de Programas, LCC5C
Fernanda Balduino, Analista de Finanças, GGOLF
Washington, DC
Jose Janeiro, Oficial Sênior em Finanças, WFACS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Anexo 2.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Departamento Jurídico

ESBOÇO CONFIDENCIAL (sujeito a alterações)

Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão

27 de junho de 2019.

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Ceará)

entre

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO CELEBRADO na data de assinatura abaixo entre o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). Assim, de forma justa e conveniada, o Tomador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1.02. Exceto se o contexto exigir diferentemente, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o montante de cento e trinta nove milhões e oitocentos e oitenta mil dólares (US$ 139.880.000), sendo estabelecido que este valor poderá ser periodicamente convertido por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Tomador para fins de tomar qualquer medida necessária ou permitida nos termos desta Seção é seu Governador ou seu Secretário de Planejamento e Gestão.

2.03. A Taxa Inicial [Front-end Fee] é de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso [Commitment Fee] é de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) por ano do saldo de empréstimo não desembolsado

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são os dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Tomador poderá solicitar os termos das Conversões de Empréstimo, em cada caso, com a prévia aprovação do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Avalista.

2.09. (a) Se em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (como os referidos termos estão definidos nas alíneas (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ano do Valor de Exposição Adicional Alocado (conforme definido na alínea (b) (i) desta Seção) para cada dia

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deve ser paga semestralmente sobre atrasos em cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

(i) "Montante de Exposição Excedente Alocado" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a razão de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todos (ou as parcelas equivalentes) os empréstimos feitos pelo Banco ao Tomador, ao Avalista e a outros Tomadores garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que tais excesso e razão sejam razoavelmente determinados, periodicamente, pelo Banco.

(ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

(iii) "Exposição total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - PROJETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

3.01. O Tomador declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Tomador, através da SEPLAG, adotará medidas legais aplicáveis para garantir que: (i) o IPECE realize a coordenação e a gestão do Projeto; e (ii) as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto realizem suas partes específicas do Projeto, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV - EFETIVIDADE; RESOLUÇÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

a) que o Manual Operacional seja devidamente adotado pelo Tomador, IPECE, Entidades do Projeto, Parceiros do Projeto e TCE, com forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco;

b) que o Acordo de Gestão tenha sido assinado em nome do Tomador através da SEPLAG e do IPECE, e que o Acordo de Cooperação Técnica entre o Tomador e o TCE tenha sido devidamente firmado e que todas as condições precedentes à efetivação destes tenham sido plenamente satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em conformidade e com conteúdo aceitáveis pelo Banco.

c) que os Acordos de Implementação tenham sido devidamente firmados entre o IPECE e as Entidades do Projeto, e que todas as condições precedentes às suas efetividades ou ao direito das Entidades dos Projetos de realizarem retiradas sob tais Acordos de Implementação tenham sido plenamente satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em conformidade e com conteúdo aceitável para o Banco; e

d) que os Memorandos de Cooperação Técnica tenham sido plenamente firmados entre o IPECE e os Parceiros do Projeto, e que todas as condições precedentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

às suas efetividades tenham sido plenamente satisfeitas, exceto a assinatura deste Acordo de Empréstimo, tudo em conformidade e com conteúdo aceitável para o Banco

4.02 O Prazo da Efetividade é até a data de cento e vinte dias (120) após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Tomador é seu Governador.

5.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 – Fortaleza, CE Brasil
E-mail: casacivil@casacivil.ce.gov.br

Com cópias para:

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN. Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8o. andar.
Brasília, DF, 70040-906, Brasil.
Facsimile: (55-61) 2020-5006.
e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro
60000-050 Fortaleza, CE
Brasil

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora.
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n.
Ed SEPLAG, Térreo. Cambeba.
60822-325. Fortaleza, CE – Brasil.

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora.
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n.
Ed SEPLAG, 3o. andar. Cambeba.
60822-325. Fortaleza, CE – Brasil.

(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

Facsimile: (55-85) 3466-4029. Email: casacivil@casacivil.ce.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
1818 H Street, NW
Washington , DC 20433
Estados Unidos da América;

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

(b) o endereço eletrônico do Banco é:
Telex: 248423 (MCI) 64145 (MCI) ou Fac-símile: 1-202-477-6391 E-mail:mraiser@worldbank.org

ACORDADO a partir da data da assinatura.
NOTA DO TRADUTOR: assinaturas em branco

ESTADO DO CEARÁ
Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é fortalecer a capacidade de gestão de recursos hídricos no território do Tomador, melhorar a confiabilidade dos serviços hídricos nos municípios selecionados e melhorar a eficiência operacional dos serviços hídricos na cidade de Fortaleza.

O projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Aumento da Segurança Hídrica

Aumentar a segurança hídrica através de uma melhor gestão dos recursos hídricos, de uma maior infraestrutura de água transportada a granel e de investimentos específicos para garantir a segurança das barragens presentes no Projeto.

1.1 **Gestão Integrada de Recursos Hídricos.** Contribuir para fortalecer a gestão dos recursos hídricos do Tomador e construir sua resiliência para maiores secas através do fortalecimento da capacidade técnica de fundamentais Entidades do Projeto e Parceiros do Projeto envolvidos na gestão de recursos hídricos através do apoio a: (i) COGERH para aumentar o conhecimento no uso da água transportada a granel, universalizando a medição do fornecimento e regularizando os usos da água; e (ii) FUNCEME no fortalecimento do sistema de previsão do clima e na melhoria da qualidade da água e do monitoramento da qualidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

1.2 **Infraestrutura Hídrica**. Apoiar: (i) a construção do Sistema Adutor de Banabuiú no Sertão Central, para fornecer água tratada do Açude Banabuiú para os municípios, distritos e áreas rurais selecionadas nas bacias dos rios Banabuiú e médio Jaguaribe através da construção de aproximadamente 670km de rede adutora e de uma estação de tratamento perto da fonte; (ii) atividades institucionais de fortalecimento de segurança de barragens para a SRH e COGERH, e (iii) medidas específicas relacionadas à segurança dos açudes do Gavião e Banabuiú, seguindo os resultados da Avaliação de Segurança de Barragens.

Parte 2. Melhoria da Eficiência dos Serviços Hídricos

Melhorar a eficiência dos serviços de fornecimento de água na cidade de Fortaleza e a eficiência operacional da CAGECE.

2.1 **Controle e Redução das Perdas de Água.** Apoiar a CAGECE para a melhoria da eficiência do fornecimento de água através do financiamento de atividades de controle e redução de perdas de água na cidade de Fortaleza.

2.2 **Assistência Técnica para Apoiar a CAGECE.** Melhorar a capacidade de governança e a eficiência operacional da CAGECE, incluindo a preparação de (i) plano de reestruturação organizacional da CAGECE com foco voltado para a melhoria da governança corporativa através de uma abordagem mais ampla, usando a estrutura *turnaround* para um plano de melhoria do desempenho de curto para o longo prazos; (ii)

20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

estudos econômicos e sociais para revisar a estrutura de tarifa da CAGECE com o objetivo de dar à CAGECE uma nova estrutura de tarifas por nível de consumo de água capaz de cobrir seus custos operacionais e de investimentos; e (iii) diretrizes para melhores processos de gestão de ativos de infraestrutura.

Parte 3. Fortalecimento da Gestão do Setor Público

Melhorar a governança do setor público, especialmente no setor hídrico, através de um conjunto de atividades voltadas para incorporar o uso de evidências no planejamento na tomada de decisões, melhorando a entrega e a gestão dos serviços dos recursos hídricos do Tomador, bem como uma melhoria na responsabilização através de:

3.1 **Uso de Evidências para Melhorar Planejamento e Tomada de Decisão** através de atividades de construção da capacidade da análise de dados e do estabelecimento de um grupo de pesquisa exclusivo e sob demanda para apoiar a elaboração e a gestão de políticas nos setores hídrico e do agronegócio.

3.2 **Gestão e Investimentos do Setor Público,** através da otimização, do fortalecimento e da modernização da gestão e atividades reguladoras da ARCE, apoiando a capacidade da SEDET para avaliar a eficiência do uso da água no setor agrícola, a preparação do plano de fornecimento de água e saneamento do Tomador; e a implementação de um Sistema de Gestão de Investimento Público na SEPLAG para apoiar as decisões através de todo o ciclo de investimento público.

3.3 **Responsabilização no Investimento Público** através do desenvolvimento e da implementação de um Sistema de gestão de contrato na CGE para avaliar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

desempenho e a *compliance* no Estado; e um sistema de gestão de obras públicas que melhorará a capacidade do TCE de monitorar as obras de infraestrutura hídrica.

Parte 4. Componente de Resposta de Emergência de Contingência

Apoio ao Tomador, quando da ocorrência de uma Crise Elegível ou Emergência, para responder a situações de emergência ligadas a desastres naturais que afetem sistemas hídricos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

CRONOGRAMA 2

Execução de Projetos

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Tomador, através da SEPLAG, adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE realizará a coordenação geral e gestão do Projeto e manterá a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) durante todo o período de implementação do Projeto com suficientes recursos, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em quantidade e responsabilidades necessárias, tudo aceitável para o Banco e conforme estabelecido no Acordo de Gestão e no Manual Operacional do Projeto.

2. O Tomador manterá durante todo o período de implementação do Projeto o Comitê Intersetorial, com representantes do IPECE, das Entidades do Projeto e dos Parceiros do Projeto, com reuniões regulares e suficientes recursos, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

3. O Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE, as Entidades do Projeto, os Parceiros do Projeto e o TCE implementem suas respectivas partes do Projeto com suficientes recursos, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em quantidade e responsabilidades necessárias,

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

tudo aceitável para o Banco e conforme estabelecido no Acordo de Gestão, no Manual Operacional do Projeto e seus respectivos Acordos de Gestão, Acordos de Implementação e Memorandos de Cooperação Técnica, e/ou Acordos de Cooperação Técnica, conforme o caso.

B. Manual Operacional do Projeto

1. O Tomador: (i) adotará e conduzirá o Projeto e/ou determinará que o Projeto seja conduzido, em conformidade com o Manual Operacional aceitável para o Banco, o qual incluirá regras, métodos, diretrizes, documentos padronizados e procedimentos para a condução do Projeto, incluindo o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação e gestão do Projeto para o IPECE e os arranjos institucionais detalhados do Projeto, incluindo as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios financeiros (incluindo os respectivos aspectos de fluxo de caixa) de aquisições e desembolsos do Projeto; (c) os indicadores de monitoramento para o Projeto; (d) os mecanismos de reparação de queixas e os códigos de conduta e (e) a ESMF e RPF; e (ii) não emendar, suspender, ab-rogar, revogar ou renunciar qualquer cláusula do dito Manual Operacional sem uma aprovação prévia do Banco.

2. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e este Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Acordo de Gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador, através da SEPLAG, deverá assinar e manter o Acordo de Gestão com o IPECE durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros: (a) obrigação da SEPLAG de realizar sua respectiva parte do Projeto; (b) obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo alocados para Categorias (1) ao IPECE para ajudar o Tomador na realização pelo IPECE da gestão geral e coordenação do Projeto; tudo em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, o ESMF, RPF e DSA, e o Manual Operacional ; e (c) obrigações do IPECE como entidade coordenadora do Projeto, dentro do escopo de suas responsabilidades para (i) cumprir as obrigações estabelecidas com este Acordo e realizar a gestão geral e coordenação do Projeto; (ii) monitorar e operar durante todo o período de implementação do Projeto, pessoal, funções, capacidade e recursos de forma satisfatória para o Banco com a finalidade de desempenhar tais funções sob o Projeto; (iii) realizar, durante todo o período de implementação do Projeto, medidas que busquem garantir que as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto realizem suas partes específicas do Projeto em conformidade com todos padrões e práticas administrativas, recursos técnicos e financeiros; e (iv) preparar e relatar as atividades e ações sob este Acordo no tempo necessário, incluindo a entrega de demonstrativos financeiros e relatórios de salvaguardas, em colaboração com as Entidades do Projeto e os Parceiros do Projeto.

2. O Tomador, através da SEPLAG, adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE exerça seus direitos ou cumpra suas obrigações sob o Acordo de Gestão de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco e de atingir as finalidades

25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador não transferirá, emendará, ab-rogará, renunciará, rescindirá ou deixará de cumprir o Acordo de Gestão ou qualquer uma de suas cláusulas.

3. A SEPLAG, dentro do escopo de suas responsabilidades, prestará apoio e orientações ao IPECE para: (a) preparação e gestão do planejamento do Projeto e seus instrumentos de orçamento; (b) preparação dos relatórios financeiros do Projeto através dos sistemas corporativos; (c) o registro de licitações e fornecedores na Licitaweb; e (d) o acompanhamento com o COGERF relativo aos recursos financeiros da contrapartida.

D. Acordos de Implementação

1. Para facilitar a realização do Projeto, o Tomador adotará as medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE firme Acordos de Implementação com as Entidades do Projeto durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros: a obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo alocados para a Categoria (1) para as Entidades do Projeto com a finalidade de ajudar o Tomador na realização das respectivas partes das referidas Entidades do Projeto em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, a ESMF, a RPF e a DSA e o Manual Operacional do Projeto.

2. O Tomador adotará as medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE exercite seus direitos ou realize suas obrigações sob os Acordos de Implementação de forma a proteger os interesses do Tomador e do Banco para atingir objetivos do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador adotará medidas legais cabíveis para

26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

garantir que o IPECE não transfira, emende, ab-rogue, renuncie, rescinda ou não cumpra os Acordos de Implementação ou quaisquer de suas disposições.

E. Memorandos de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE firme Memorandos de Cooperação Técnica com Parceiros do Projeto durante a implementação do Projeto, em condições aceitáveis para o Banco, para ajudar o Tomador na realização das respectivas partes dos ditos Parceiros do Projeto, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, os Regulamentos de Aquisições, a ESMF, RPF e DSA, e o Manual Operacional do Projeto.

2. O Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE exerça seus direitos ou realize suas obrigações sob os Memorandos de Cooperação Técnica, de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a realizar os propósitos do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador adotará medidas legais cabíveis para garantir que o IPECE não transfira, emende, ab-rogue, renuncie, rescinda ou não cumpra os Memorandos de Cooperação Técnica ou qualquer uma de suas disposições.

F. Acordo de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador firmará um Acordo de Cooperação Técnica com o TCE durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, com a finalidade de ajudar o Tomador na realização das auditorias do Projeto, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, a ESMF, o RPF e a DSA, e o Manual Operacional do Projeto.

27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

2. O Tomador exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação Técnica de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a realizar as finalidades do Projeto. Exceto se o Banco acordar diferentemente, o Tomador não poderá transferir, emendar, ab-rogar, renunciar, rescindir ou não cumprir o Acordo de Cooperação Técnica ou quaisquer de suas disposições.

G. Arranjos de Implementação para a Parte 4 do Projeto

1. Para garantir a devida implementação da Parte 4 do Projeto após a ocorrência de uma Crise Elegível ou Emergência, e antes da realização de quaisquer atividades sob a referida Parte do Projeto, o Tomador tomará as seguintes providências, todas sob termos e formas satisfatórios ao Banco:

(a) determinará ou apresentará evidências de que uma entidade competente determinou que uma Crise Elegível ou Emergência ocorreu, e que o Banco tenha concordado com tal determinação;

(b) preparará e encaminhará ao Banco uma solicitação oficial para financiar as Despesas Elegíveis sob a Categoria (1)(b) para responder à referida Crise Elegível ou Emergência;

(c) preparará, consultará e revelará todos os instrumentos de salvaguarda necessários para tais atividades, em conformidade com as disposições da Seção I.D deste Acordo; e

(d) preparará e encaminhará ao Banco um manual (o Manual CERC), para a implementação da Parte 4 do Projeto, incluindo: (i) uma lista proposta de resposta de emergência e atividades de reconstrução a serem realizadas; (ii) arranjos de

28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

gestão financeira; (iii) métodos e procedimentos de aquisição; (iv) documentos necessários para retiradas de Despesas Elegíveis sob Categoria (1)(b); (v) instrumentos de salvaguarda para gestão ambiental e social consistentes com as Políticas de Salvaguarda do Banco então adotadas sobre o assunto; e (vi) quaisquer outros arranjos necessários para garantir as devidas coordenação e implementação da Parte 4 do Projeto.

H. Salvaguardas e Segurança das Barragens

O Tomador:

1. Implementará o Projeto em conformidade com as disposições de ESMF, RPF e DSA;

2. Assegurará que todas as medidas para a execução das recomendações de ESMF, RPF e DSA sejam tomadas em tempo hábil e que todos os planos necessários preparados em conformidade com ESMF, RPF e DSA tenham recebido o consentimento por escrito do Banco antes do início de quaisquer obras ou serviços;

3. Assegurará que os termos de referência de qualquer consultoria em relação ao Projeto deverão ser satisfatórios para o Banco após sua análise e, para tanto, tais termos de referência deverão incorporar devidamente os requisitos vigentes das Políticas de Salvaguarda do Banco, conforme aplicado às orientações repassadas através de tais serviços de consultoria;

4. No período de até um ano da Data de Efetividade, ou em outra data acordada pelo Banco, contratar e manter durante toda a implementação de todas as atividades de segurança de barragem sob o Projeto, o Painel de Especialistas em Segurança

29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

de Barragens que consista de três ou mais especialistas, com expertise nos vários campos técnicos relevantes aos aspectos de segurança das barragens, tudo em forma e substância satisfatória ao Banco.

5. No período de até três anos da Data de Efetividade, ou em outra data acordada pelo Banco, finalizar a Revisão Periódica de Segurança do Açude do Gavião e os estudos complementares do Açude do Banabuiú em conformidade com as recomendações da DSA, tudo em forma e substância satisfatórias ao Banco.

6. No período de até quatro anos da Data de Efetividade deste Acordo de Empréstimo, ou em outra data acordada pelo Banco, finalizar os Planos de Segurança dos Açudes do Gavião e do Banabuiú (incluindo os planos de instrumentação e os planos de operação e manutenção e as EPPs) em conformidade com a DSA e os termos de referência acordados com o Banco, tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco.

7. No período de até cinco anos da Data de Efetividade deste Acordo de Empréstimo, ou em outra data acordada pelo Banco, realizar trabalhos de reabilitação do Açude do Banabuiú em conformidade com a DSA, tudo em forma e substância satisfatórias para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

O Tomador fornecerá ao Banco cada Relatório de Projeto, no mais tardar, em quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre, cobrindo o semestre do calendário.

Seção III. Saque dos Recursos do Empréstimo

30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

A. Geral

Sem limitar-se às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar o recurso do Empréstimo para: (a) financiar despesas elegíveis; e (b) pagar (i) a taxa inicial; e (ii) os prêmios do teto ou piso (*cap e collar*) da taxa de juros; no valor alocado e, se aplicável a uma porcentagem estabelecida contra cada Categoria da seguinte tabela abaixo:

31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de Despesas a financiar (impostos inclusos)
(1) (a) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, treinamento e custos operacionais para a Parte 1, 2 e 3 do Projeto. (1) (b) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, treinamento e custos operacionais para a Parte 4 do Projeto.	139.530.300,00 0	100% 100%
(2) Taxa inicial	349.700,00	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	139.880.000,00	

32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

B. Condições de Saque; Período de saque.

1 Não obstante as disposições da Seção III A acima, nenhum saque será feito

(a) para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que os saques de um valor agregado que não exceda US$ 27.976.000,00 podem ser feitos para pagamentos realizados antes desta data, mas a partir da data que caia doze meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis; ou

(b) sob a Categoria (1)(b) até que o Tomador tenha: (i) determinado ou fornecido evidência que uma entidade competente tenha determinado que uma Crise Elegível ou Emergência tenha ocorrido; (ii) preparado, consultado e revelado todos os instrumentos de salvaguarda requeridos; e (iii) preparado e enviado o Manual CERC; tudo em forma satisfatória para o Banco.

2 Resta estabelecida a data de 31 de dezembro de 2026 como Data de Encerramento. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Economia do Avalista ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

Seção IV Outras Realizações

1. Até três anos da Data de Efetividade, ou em qualquer outra data acordada pelo Banco, o Tomador deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco e o IPECE, uma avaliação intermediária da implementação do Projeto com as Entidades do Projeto, os Parceiros do Projeto e o TCE, a qual deverá cobrir os progressos alcançados na implementação do Projeto; e (ii) após tal revisão intermediária, agir

33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

prontamente e diligentemente para tomar qualquer providência corretiva conforme acordado pelo Banco.

2. Ao completar três anos da Data de Efetividade ou em uma data anterior, ou em uma outra data acordada pelo Banco, o Tomador estabelecerá um plano de ação, dentro de suas responsabilidades constitucionais e administrativas, que será implementado para o estabelecimento de Arranjos Institucionais para Sistema Adutor do Banabuiú-Sertão Central, cobrindo sua operação e manutenção, em forma e substância satisfatórias para o Banco, conforme acordado com o Tomador.

CRONOGRAMA 3

1. Observado o disposto na Cláusula 3.03 das Condições Gerais, o Tomador deverá pagar cada Quantia Desembolsada em parcelas semestrais pagas em cada dia 15 de fevereiro e 15 de agosto, sendo a primeira parcela devida na décima-primeira (11ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Montante Desembolsado, e a última prestação será devida na quinquagésima (50ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento para o Montante Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, deverá ser igual a um quarenta-avos (1/40) do Valor Desembolsado. A última parcela será igual ao montante remanescente do Valor Desembolsado. 2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, forem pagas após 15 de agosto de 2050, o Tomador também pagará, em tal data, o valor total de tais parcelas.

2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, forem pagas após

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

15 de agosto de 2050, o Tomador também pagará, em tal data, o valor total de tais parcelas.

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização para cada Quantia Desembolsada imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para o Valor Desembolsado.

APÊNDICE

DEFINIÇÕES

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios IDA", de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. "ARCE" significa Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e Lei No. 25.059, de 15 de julho de 1998, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
3. "Açude Banabuiú" significa a barragem que forma o reservatório onde abastecimento de água do Sistema Adutor Banabuiú-Sertão Central estará localizado.
4. "Sistema Adutor Banabuiú-Sertão Central" significa a infraestrutura de abastecimento de água, adutoras de água a granel, adutoras de água tratada, estações elevatórias, estações de tratamento e reservatórios de serviços selecionados nos municípios no território do Tomador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

5. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as Políticas Operacionais (OPs) e os Procedimentos do Banco (BPs), nomeadamente OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental), OP/BP 4.03 (Padrões de Desempenho para Atividades do Setor Privado), OP/BP 4.04 (Habitats Naturais), OP/P4.09 (Gestão de Praga), OP/BP 4.10 (Povos Indígenas), OP/BP 4.11 (Recursos Físicos e Culturais), OP/BP 4.12 (Reassentamento Involuntário), OP/BP 4.36 (Florestas), OP/BP 4.37 (Segurança de Barragens), OP/BP 7.50 (Hidrovias Internacionais), OP/BP 7.60 (Áreas em Disputa); que podem ser acessadas em https://policies.worldbank.org.
6. "CAGECE" significa Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, a Companhia de Água e Esgoto do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a lei No. 9.499 do Tomador, de 20 de julho de 1971, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
7. "Categoria" significa uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Cronograma 2 deste Acordo.
8. "CERC" significa o Componente de Reposta Rápida a Emergências Contingenciais.
9. "Manual CERC" significa o manual preparado pelo Tomador para a implementação da Parte 4 deste Projeto, conforme referido na Seção I C do Cronograma 2 deste Acordo, e conforme as alterações eventualmente realizadas em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.
10. "CGE" significa Controladoria Geral e Ouvidoria do Estado, o gabinete do controlador geral do Estado conforme estabelecido e em operação sob a Lei do Tomador 14.305, de 02 de março de 2009, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
11. "COGERF" significa o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, conforme estabelecido e em operação sob o Decreto do Tomador No. 32.173, de 22 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

12. "COGERH" significa Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, a companhia de gestão de recursos hídricos do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a lei do Tomador Nº 12.217, de 18 de novembro de 1993, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
13. "Avaliação da Segurança de Barragens" ou "DSA" significa a avaliação de segurança das barragens aceitáveis para o Banco, de novembro de 2018, que contém a avaliação sobre a segurança das barragens sob o Projeto e as diretrizes para medidas específicas de cada local a serem realizadas pelo Tomador, em conformidade com o Banco, como parte da implementação do Projeto.
14. "Painel de Especialistas em Segurança de Barragens" significa o painel de especialistas de nível internacional a ser contratados pelo Tomador, com qualificação e termos de referência satisfatórios para o Banco, em forma e substância, responsável pela supervisão de todas as atividades relacionadas à segurança de barragens sob a Parte 1.2 do Projeto.
15. "Crise Elegível ou Emergência" significa um evento que tenha causado ou que tenha probabilidade iminente de causar um impacto adverso econômico, ambiental e/ou social ligado a crises naturais ou feitas por seres humanos, ou desastres.
16. "EPPs" significa Planos de Preparação de Emergência para os Açudes Banabuiú e Gavião estarem preparados pelo Tomador sob a Parte 1.2 do Projeto, em conformidade com os termos de referência e com conteúdo, forma e substância satisfatórios ao Banco.
17. "ESMF" significa a estrutura de gestão social e ambiental do Tomador, de 05 de dezembro de 2018, aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público em https://www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara- eipf-ce/ https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/ ou qualquer outro site devidamente informado pelo Tomador ao Banco, que contém as diretrizes para a

37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

realização de medidas ambientais e sociais específicas (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, florestas, recursos físicos e culturais e segurança de barragens) para investimentos individuais sob o Projeto, incluindo: (i) diretrizes para a identificação de condições ambientais e sociais atuais, e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos e impactos e riscos sociais e resultantes da realização do Projeto; (ii) diretrizes para realização de avaliações ambientais e a preparação para planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendações de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para melhorar cada impacto positivo identificado; (v) diretrizes para preparação de planos de monitoramento ambiental e social e avaliações ambientais e sociais para acompanhamento da aplicação das medidas de mitigação, visto que tal estrutura pode ser, periodicamente, alterada com aprovação prévia do Banco.

18. "FUNCEME" significa Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, a Fundação do Tomador para Recursos Hídricos e Meteorologia, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 9.618, de 26 de setembro de 1972, e emendada através da Leis do Tomador No. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e No. 15.773, de 10 de março de 2015 ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.

19. "Planos de Segurança das Barragens Gavião e Banabuiú" significa os planos de segurança de barragem, incluindo os planos de instrumentação, os planos de operação e manutenção e os planos de preparação de emergência para as Barragens Gavião e Banabuiú a serem preparados pelo Tomador sob a Parte 1.2 do Projeto, em conformidade com os termos de referência e com conteúdo, forma e substância satisfatórios para o Banco.

20. "Açude Gavião" significa a barragem que forma o reservatório onde o abastecimento do sistema de fornecimento de água de Fortaleza está localizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

21. "Revisão Periódica da Segurança do Açude Gavião" significa a revisão da segurança da barragem Gavião a ser realizada pelo Tomador sob a Parte 1.2 do Projeto, em conformidade com termos de referência e com conteúdo, forma e substância satisfatórios para o Banco.
22. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento, Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD", de 14 de dezembro de 2018.
23. "Acordos de Implementação" significa os acordos mencionados na Seção I.D do Cronograma 2 deste Acordo e assinado com a Entidades do Projeto.
24. "Arranjos Institucionais para o Sistema Adutor Banabuiú-Sertão Central" significa os arranjos a ser estabelecidos pelo Tomador para a operação e manutenção do referido sistema.
25. "Comitê Intersetorial" significa um comitê mencionado na Seção I.A.2 do Cronograma 2 deste Acordo, estabelecido e em operação sob o Manual Operacional do Projeto.
26. "IPECE" significa Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, o instituto de pesquisa e estratégia econômica do Tomador, sob autoridade administrativa da SEPLAG, conforme estabelecido e em operação sob a Lei do Tomador Nº 13.301, de 14 de abril de 2003, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.
27. "Licitaweb" significa Sistema Informatizado de Gestão Corporativa de Licitações/Aquisições, o sistema de aquisição eletrônica do Tomador, conforme estabelecido e em operação sob o Decreto do Tomador No. 32.901, de 17 de novembro de 2018.
28. "Acordo de Gestão" significa o acordo mencionado na Seção I.C do Cronograma 2 deste Acordo e assinado com o IPECE, conforme detalhamento no Manual Operacional do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

29. "Memorandos de Cooperação Técnica" significa os memorandos mencionados na Seção I.E do Cronograma 2 deste Acordo assinado com os Parceiros do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.
30. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relativos à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, *entre outros,* equipamento de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), despesas bancárias, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguro, custos de operação e manutenção de veículos, equipe contratual local trabalhando no Projeto e serviços de logística, mas excluindo a equipe regular do Tomador.
31. "PMU" significa a Unidade de Gestão do Projeto localizada no IPECE, mencionada na Seção I. A.1 do Cronograma 2 deste Acordo, conforme estabelecido e em operação sob a Portaria No. 24/2019, de 22 de maio de 2019.
32. "Regulamento de Aquisições" significa, para os propósitos do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento do Banco Mundial para Tomadores IPF", de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
33. "Entidades do Projeto" significa coletivamente, ARCE, CAGECE, CGE, COGERH, FUNCEME, SCIDADES, SRH e o TCE, ou quaisquer sucessores seus aceitáveis para o Banco.
34. "Manual Operacional" significa o manual mencionado na Seção I.B do Cronograma 2 deste Acordo, pois o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de uma maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.
35. "Parceiros do Projeto" significa coletivamente CGE e SEDET ou quaisquer de seus sucessores aceitáveis para o Banco.

40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

36. "Sistema de Gestão de Investimento Público" significa um sistema estabelecido sob a SEPLAG para melhorar o ciclo de investimento público (proposta, desenho, implementação e avaliação), e a gestão e o monitoramento de investimentos, conforme estabelecido e em operação sob o Decreto do Tomador No. 32.216, de 08 de maio de 2017.
37. "Reassentamento" significa o impacto de uma tomada involuntária de terra sob o Projeto, com as seguintes causas nas pessoas afetadas: (i) padrão de vida afetados adversamente; (ii) direito, título ou participação em qualquer casa, terreno (incluindo premissas, terra agrícola ou de pasto) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído adversamente afetado temporariamente ou permanentemente; (iii) acesso a ativos produtivos adversamente afetado temporariamente ou permanentemente; ou (iv) negócio, profissão, trabalho ou local de residência ou habitat adversamente afetado, temporariamente ou permanentemente.
38. "RPF" significa a Estrutura de Política de Reassentamento preparada pelo Tomador, datada de 5 de fevereiro de 2018, publicada e disponível ao público em https://www.srh.ce.gov.br/projeto-de-apoio-a-melhoria-da-seguranca-hidrica-e-fortalecimento-da-inteligencia-na-gestao-publica-do-estado-do-ceara- e ipf-ce/ https://www.ipece.ce.gov.br/projeto-em-preparacao/, ou qualquer outro site que devidamente informado pelo Tomador ao Banco, que descreve os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o Reassentamento no âmbito do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reinstalação, uma vez que o referido quadro pode ser, periodicamente, alterado com a aprovação prévia do Banco.
39. "SCIDADES" significa Secretaria das Cidades, a Secretaria de Estado das Cidades do Tomador, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Tomador No. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.

40. "SEDET" significa Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a Secretaria de Estado do Tomador para Desenvolvimento Econômico e Trabalho, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 16.720, de 21 de dezembro de 2018, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.

41. "SEPLAG" significa Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado do Tomador para Planejamento e Gestão, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.

42. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

43. "SRH" significa Secretaria dos Recursos Hídricos, a Secretaria do Tomador para Recursos Hídricos, conforme estabelecida e em operação sob a Lei do Tomador No. 11.306, de 07 de abril de 1987, ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.

44. "TCE" significa *Tribunal de Contas do Estado*, o Tribunal de Contas do Estado do Tomador, conforme estabelecido e em operação, de acordo com a Lei No. 124 do Tomador, de 20 de setembro de 1935 ou qualquer sucessor seu aceitável para o Banco.

45. "Acordo de Cooperação Técnica" significa o acordo mencionado na Seção I.F do Cronograma 2 deste Acordo e assinado com o TCE, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.

46. "Treinamento" significa despesas razoáveis (diferentes daquelas de serviços de consultoria) incorridas em decorrência da realização de treinamento, seminários e oficinas, incluindo os custos razoáveis de transporte (ex: acomodações, custos de transporte e diárias) de alunos e instrutores (caso aplicável), catering, viagens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

de estudo, visitas de intercâmbio técnico, mensalidades, aluguéis, de instalações e equipamento de treinamento, logística e serviços de impressão, e de materiais e equipamento de treinamento necessários sob o Projeto.

Anexo 3

ACORDO DE GARANTIA

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
(sujeito a alterações)
Isabella Micali Drossos
27 de junho de 2019.
TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") referente ao Acordo de Empréstimo assinado na Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador"), referente ao nº de empréstimo _____- BR ("Acordo de Empréstimo"). O Avalista e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01: As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. Exceto se o contexto exigir diferentemente, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – DO AVAL

Seção 2.01. O Avalista, por meio deste, garante, incondicionalmente, como devedor primário e não como avalista unicamente, o pagamento devido e pontual de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

todos os Pagamentos de Empréstimos a serem pagos pelo Tomador nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do avalista é o seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Avalista é o seguinte:

Ministério da Economia.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"- 8° andar.

70048-900, Brasília, DF. Brasil; e

(b) endereço eletrônico do avalista:
E-mail:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Fac-símile: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1818 H Street, NW.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FC33974500334957.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

(b) endereço eletrônico do Banco:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI). Fac-símile:1-202-477-6391
E-mail:mraiser@worldbank.org

ACORDADO na última de ambas as datas abaixo.
NOTA DO TRADUTOR: ASSINATURAS EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome _____

Cargo _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Representante Autorizado

Nome _____

Cargo _____

Data: _____

Anexo 4.

Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Primeiro e último nome (maiúsculas).

Diretor do país.

Vice-Presidência, GP, Unidade (maiúscula/minúscula).

Data: ------

Nome, endereço e Cargo do Destinatário: ----

Re: Empréstimo do BIRD -------- (Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará)

Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

[Saudações]

47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o projeto supramencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, estabelecem que o Tomador, poderá, periodicamente, solicitar saques do Valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo, em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras bem como as instruções adicionais, conforme o Banco poderá, periodicamente, especificar através de aviso ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras poderá estabelecer requerimentos específicos de relatoria financeira do Projeto. Esta carta constitui a referida Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL"), e poderá ser revisada periodicamente.

I. Arranjos para o Desembolso, Saque de Fundos do Empréstimo e Relatório de Usos e Fundos dos Empréstimos

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimentos, de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site aberto ao público do Banco em http://www.worldbank.org e em seu site seguro "Conexão do Cliente" em http://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são partes integrais da DFIL. Abaixo, apresentamos a forma como as cláusulas nas Diretrizes de Desembolso se aplicam sobre o Empréstimo.

(i) **Arranjos de Desembolso**

A tabela presente no Cronograma 1 estabelece os métodos de desembolso que poderão ser utilizados pelo Tomador além das condições, informações no registro de assinaturas autorizadas,

48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

processamento de solicitações de saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre a documentação de apoio e a frequência do relatório sobre a Conta Designada.

(ii) **Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco Mundial pode permitir que o Tomador realize Solicitações de saque eletronicamente (com a documentação de apoio), através da "Conexão do Cliente" do Banco Mundial, via portal web(http://clientconnection.worldbank.org). Esta opção pode ser realizada se os representantes oficiais indicados por escrito pelo Tomador com autorização expressa para assinar e fazer Solicitações tenham se registrado como usuários da "Conexão do Cliente". Tais representantes oficiais poderão, então, realizar solicitações eletronicamente depois de preencherem o Formulário 2380, disponível na "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Assinatura Autorizada (SIDC), o Tomador confirma que autoriza tais pessoas a aceitar as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e realizar as Solicitações e entregar os documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Tomador pode continuar exercendo a opção de preparar e entregar Solicitações em papel. O Banco se reserva o direito, e pode, a seu exclusivo critério, deixar de aceitar, de forma temporária ou permanente, a entrega eletrônica de Solicitações de saque pelo Tomador. Ao indicar pessoas autorizadas para usar as SIDC e ao optar por entregar as Solicitações de saque de forma eletrônica, o Tomador, através da carta de signatário autorizado, confirma sua concordância em: (a) cumprir com os Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponível no site aberto ao público do Banco em http:// worldbank.org e na "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Tomador preparará e entregará ao Banco, em até sessenta (60) dias após o final de cada semestre anual, relatórios financeiros provisórios não-auditados ("IFR") referente ao respectivo trimestre do Projeto.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Declarações Financeiras cobrirá o período de um ano fiscal do Tomador, iniciando-se com o ano fiscal no qual o primeiro saque tiver sido realizado. As Declarações Financeiras auditadas referentes a cada um destes períodos serão encaminhadas ao Banco em até nove (9) meses após o final de tal período.

III. **Outras Informações**

Para mais informações sobre os arranjos de desembolso, gentileza, ver a Cartilha de Empréstimo disponível no site do Banco (http://worldbank.org) e na "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que faça o cadastro como usuário da "Conexão do Cliente". Neste site, o usuário poderá preparar e encaminhar Solicitações, monitorar o estado do Empréstimo em tempo quase real e acessar as respectivas informações sobre políticas, financeiras e de aquisição. Para mais informações sobre o site e o cadastro, gentileza, contatar o Banco através do seguinte email: clientconnection@worldbank.org.

Caso tenha dúvidas sobre o material acima, gentileza, contatar Jose Janeiro, chefe de finanças: jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, analista financeira: pmelo@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Nome
[RVP/CD]
[País]
[Região]

Anexos:
1. Formulário de Carta de Assinatura Autorizada
2. Relatório Financeiros Provisórios (IFRs)

Com cópias para: Ministério da Economia
[endereço];

Entidade de Implementação do Projeto 1
[endereço].

51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Cronograma 1: Provisões de Desembolso

Informações Básicas					
Nº do Empréstimo		País	Brasil	Data de Encerramento	Seção III B.2. Cronograma 2 do Acordo de Empréstimo.
		Tomador	Estado do Ceará		
		Nome do Projeto	Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará	Data do prazo de desembolso *Subseção 3.7* **	Quatro meses após a data de encerramento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *Subseções 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento direto	Sim	Cópia dos registros
Reembolso	Sim	Relatórios Financeiros Temporários não Auditados, que incluirão uma lista de pagamentos feitos contra contrato para o qual a autorização prévia do Banco se faz necessária
Conta designada	Sim	Relatórios Financeiros Temporários não Auditados, que incluirão uma lista de pagamentos feitos contra contrato para o qual a autorização prévia do Banco se faz necessária
Compromissos especiais	Não	N/A

Conta Designada (Seções 5 e 6 **)			
Tipo	Segregado		
Instit. Financeira - Nome	Caixa Econômica Federal	*Teto*	Variável
Frequência de Relatoria da Subseção 6.3 (**)	Semestralmente	*Moeda*	USD
		Valor	Previsão de fluxo de caixa de seis meses, conforme previsto nos IFRs

Valor Mínimo de Solicitações (subseção 3.5)
O valor mínimo de solicitações para Pagamento Direto será o equivalente a U$ 1.000.000,00
Assinaturas autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **) o formulário para Carta de Signatários Autorizados está disponível no Anexo 1 desta carta.*
*Solicitações de Saque e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF – Brasil Atenção: Operação de Empréstimo
Informações / Instruções Adicionais
Para mais informações sobre os arranjos de desembolso, gentileza, ver a Cartilha de Empréstimo disponível no site do Banco (http://worldbank.org) e na "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que faça o cadastro como usuário da "Conexão do Cliente". Neste site, o usuário poderá preparar e encaminhar Solicitações, monitorar o estado do Empréstimo em tempo quase real e acessar as respectivas informações sobre políticas, financeiras e de aquisição. Para mais informações sobre o site e o cadastro, ou para dúvidas sobre o conteúdo acima, gentileza, contatar o Banco através do seguinte email: askloans@worldbank.org.

52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Outros

Anexo 1

Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Cabeçalho]

Ministério da Economia

[Endereço]

[Cidade] [País]

Data:

Banco Mundial

1818 H. Street, N.W.

Washington, D.C. 20433.

Estados Unidos da América.

Att: Diretor do País

Re: Empréstimo BIRD ------[nome do Programa / Operação]

53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") e o xxxxx ("Tomador") para o Empréstimo supramencionado, com data de [Data da Assinatura do Acordo], fornecendo o Empréstimo Programa e Empréstimo Projeto acima. Para os objetivos da Seção 2.03 das Condições Gerais do Projeto, conforme definido no Acordo, qualquer[1] [uma] das pessoas cujas amostras de assinatura autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas, em nome do Tomador, a assinar Solicitações de saque nos termos deste Empréstimo.

Para objetivo de entrega de Solicitações de saque ao Banco Mundial, [2] [cada] uma das pessoas cuja amostra de assinatura autenticada aparece abaixo está autorizada, em nome do Tomador, atuando [3] [individualmente] [4] [conjuntamente], para entregar Solicitações de saque, e evidências em seu apoio, nos termos e condições especificados

---

[1] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, e quantos ou quais posições, e se quaisquer limites são aplicáveis. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

[2] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações *conjuntamente*, em caso afirmativo, favor indicar o número real. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

[3] Instrução ao Tomador: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, por favor, delete. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

[4] Instrução ao Tomador: Use este colchete apenas se várias pessoas devem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, por favor, delete. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

pelo Banco Mundial. [5] [Isso confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitar Chaves Eletrônicas (SIDC) e entregar as Solicitações de saque e documentos de apoio ao Banco Mundial por meio eletrônico. Em pleno reconhecimento de que o Banco Mundial deverá confiar em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas"), o Tomador declara e garante ao Banco Mundial que tais pessoas cumprirão tais termos e condições].

Esta Autorização substitui e se sobrepõe a qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial relacionada com este Acordo.

Assinaturas em branco.

Atenciosamente,

Anexo 2: Extratos Financeiros Temporários não Auditados: em língua portuguesa no original.

Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros: em língua portuguesa no original.

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove, para todos os

[5] Instrução ao Tomador: Adicione este parágrafo se o Tomador deseja autorizar as pessoas listadas a aceitar Chaves Eletrônicas e entregar Solicitações por meio eletrônico; se isso não for aplicável, por favor, delete o parágrafo. *Favor, deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 9 8623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N°1674. Fortaleza, 25 de julho de 2019.

efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres

International Language Consultants
Tradutor Público Juramentado & Intérprete Comercial
nicolasayres@gmail.com
55 85 9 9989.0019
55 85 9 8623.4791
55 85 3271.2869
Nícolas Ayres
JUCEC - 047.0511
Rua Carlos Vasconcelos, 3015
Fortaleza-Ce, Br.

56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 182 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

TESOURONACIONAL

RTN 2019
Setembro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.9

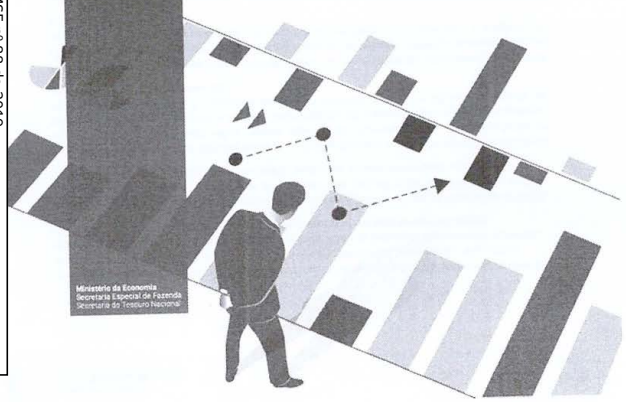

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN 2019 Resultado do **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 9 (Setembro 2019). – **Brasília** : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 183 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acomponhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 184 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Setembro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	14,8%
III. Receita Líquida (I-II)	96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3,6%
IV. Despesa Total	119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	0,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	-14,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	8.446,0	13.147,5	4.701,5	55,7%	-6,0%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	8.501,2	13.242,0	4.740,8	55,8%	-23,5%
Resultado do Banco Central	-55,2	-94,6	-39,3	71,2%	66,4%
Resultado da Previdência Social	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2019 o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 20,4 bilhões contra déficit de R$ 23 bilhões em setembro de 2018. Essa melhora é explicada pelo aumento real da receita líquida de R$ 3,6 bilhões (3,6%) em comparação a evolução real aproximadamente estável da despesa total de R$ 299 milhões (0,2%).

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.411,4***	***67.565,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.529,9	3.802,6	332,6	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI		4.646,8	4.855,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF		3.296,3	3.593,7	297,1	12,6%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	2	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP		5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,7	-4,6%
I.1.7 CSLL	3	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,3	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.646,8	1.652,4	5,6	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		983,9	1.126,5	142,6	14,5%	134,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-839,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,7	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos		85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	7	3.682,5	5.609,3	2.126,8	61,3%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	8	***15.009,2***	***17.723,8***	***2.714,6***	***18,1%***	***2.280,3***	***14,8%***
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***14.303,6***	***17.723,8***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais		***748,1***	***748,2***	***0,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total		671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos		77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação		***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***-6,5***	***-6,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,7	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências AMA		29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-922,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	13	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-23.025,8**	**-20.372,2**	**2.653,6**	**-11,5%**	**3.319,8**	**-14,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 185 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 958,2 milhões / -4,0 %): resultado principalmente da queda de R$ 1.703,1 milhões (-21,7%) no IRPJ, parcialmente compensada pela aumento na arrecadação do Imposto Retido na fonte relacionado aos rendimento do Trabalho (R$ 637,5 milhões) e do Trabalho (R$ 155,6 milhões). Resultado decorrente da queda real de arrecadação referente a estimativa mensal.

Nota 2 – COFINS (-R$ 1.065,5 milhões / -5,2%): influenciou a arrecadação negativa maior montante de compensações e variação negativa de 1,40% no volume de serviços (PMI-IBGE).

Nota 3 - CSLL (-R$ 1.180,2 milhões / +22,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (R$ 1.070,1 milhões / 51,7%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em setembro de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.689,4 milhões / +5,5%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 593.467 até o mês de agosto de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Dividendos de Participações (R$ 5.032,5 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do, Banco do Brasil (R$ 210,7 milhões) BNDES (R$ 1.819, 6 milhões) e da CEF (R$ 3.000 milhões).

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.026,1 milhões / +14,8%): incorporação de recursos resultante de acordo celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e autoridades norte-americanas no montante de R$ 2.669,1 milhões.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.696,2 milhões / +23,2%): reflexo da elevação conjunta, em agosto-setembro de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.826,6 milhões / +4,5%): crescimento de 527,4 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 27,46 (2,1%).

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 473,0 / -11,8%): redução de R$ 385,6 milhões no seguro desemprego e de R$ 87,39 milhões no abono.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 1.765,6 / -97,2%): Redução na execução das despesas por meio da abertura de créditos extraordinários.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 828,0 milhões / +7,2%): o crescimento das despesas obrigatórias com Controle de Fluxo decorrem principalmente da função saúde (R$ 812,0 milhões / +12,4%) e Demais (R$ 331,6/+123,2%) parcialmente compensadas pela redução no Bolsa Família (R$ -137,9/-5,3%) e Educação (-R$ 223,7 milhões/-22%).

Nota 12 – Discricionárias (-R$ 1.800,9 milhões / -18,3%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R$ 134,3 milhões (6,5%) na função saúde.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	4,9%
III. Receita Líquida (I-II)	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	0,5%
IV. Despesa Total	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-1,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%	-14,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	73.350,4	92.785,4	19.435,0	26,5%	21,4%
Previdência Social (RGPS)	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,6%	-1,4% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	73.854,7	93.166,3	19.311,6	26,1%	21,0%
Resultado do Banco Central	-504,2	-380,9	123,4	-24,5%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até setembro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 81,8 bilhões em 2018 para déficit de R$ 72,5 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até setembro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até setembro de 2019 foram R$ 14,98 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R$ 1,0 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 186 de 252. Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Set 2018	Jan-Set 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		**673.908,5**	**705.345,2**	**31.436,7**	**4,7%**	**5.251,0**	**0,7%**
I.1.1 Imposto de Importação		39.517,9	31.860,8	-1.351,9	-4,4%	179,9	0,6%
I.1.2 IPI	1	40.925,9	39.116,8	-1.809,1	-4,4%	-3.426,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	268.300,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF		27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.432,0	5,7%
I.1.5 COFINS	3	184.372,6	176.997,0	-7.375,6	-4,0%	14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	5	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		**-12,2**	**-47,8**	**-35,6**	**292,3%**	**-35,2**	**279,9%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	**273.710,2**	**292.429,5**	**18.719,2**	**6,8%**	**8.205,9**	**2,9%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		**135.804,5**	**141.886,4**	**6.081,9**	**4,5%**	**871,5**	**0,6%**
I.4.1 Concessões e Permissões	9	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	10	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11	41.971,2	48.437,3	6.466,1	15,4%	6.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.904,2	11.058,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		847,4	860,5	13,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	12	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**186.703,8**	**203.562,8**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA [I-II]	13	**144.360,7**	**157.055,7**	**12.695,0**	**8,8%**	**7.138,1**	**4,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		**6.152,1**	**7.199,2**	**1.046,9**	**17,0%**	**816,3**	**12,7%**
II.2 Fundo Constitucional		9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.1 Repasse Total		-3.065,8	-2.832,2	233,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		**9.403,2**	**9.434,1**	**34,9**	**0,3%**	**-340,6**	**-3,5%**
II.3 Contribuição do Salário Educação		**25.241,9**	**28.823,7**	**3.578,7**	**14,2%**	**2.626,7**	**10,0%**
II.4 Exploração de Recursos Naturais	14	**1.169,2**	**627,2**	**-541,9**	**-46,4%**	**-594,1**	**-48,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis		**434,5**	**422,1**	**-12,4**	**-2,9%**	**-28,5**	**-6,3%**
II.6 Demais		**856.641,3**	**936.053,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**6.667,2**	**0,5%**
III. RECEITA LÍQUIDA [I-II]		**982.429,9**	**1.008.526,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV. DESPESA TOTAL	15	**420.875,2**	**457.681,9**	**28.858,6**	**6,7%**	**12.501,4**	**2,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	16	**216.848,9**	**227.229,1**	**10.380,1**	**4,8%**	**2.035,1**	**0,9%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		**153.813,8**	**160.698,7**	**-3.152,1**	**-2,0%**	**-9.196,6**	**-5,7%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.2 Anistiados		0,0	0,0	0,0	-	0,0	
IV.3.3 Apoio Fin. Ef/MM		452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,8%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		41.962,6	44.628,3	2.665,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	5,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	17	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.300,9	1.320,9	20,0	1,5%	-23,2	-2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	13.371,9	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	3.221,8	-24,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.16 Transferências ANA		641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.715,2		-1.715,2	-100,0%	-1.773,1	-100,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		182.940,9	172.947,5	**-9.993,5**	**-5,5%**	**-17.127,7**	**-9,0%**
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	82.980,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
IV.4.2 Discricionárias		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.212,9**	**-100,0%**
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**-81.764,6**	**-72.469,0**	**9.295,6**	**-11,4%**	**12.242,1**	**-14,5%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL							

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Nota 1 – IPI (-R$ 3.424,63 milhões / -8,0%): redução de R$ 5.199,26 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária líquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 8).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 16.202,2 milhões / +5,8%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 10,24 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R$ 3,0 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R$ 14.611,87 milhões / -7,6%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 8), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 2.248,9 milhões / -4,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 993,3 milhões / +1,6%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018. Observou queda em relação ao mês anterior em decorrência da diminuição significativa ba arrecadação mensal.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.273,7 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 7.804,7 milhões / +74,2%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 8.205,9 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até agosto de 2019, saldo positivo de 593.467 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R$ 5.459 milhões / -40,1%): redução decorrente de recebimentos da ordem R$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmetne compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R$ 5.959,0 milhões / +89,0%): resultante das distribuições de dividendos do Banco do Brasil (R$ 210,7 milhões), BNDES (R$1.819,6 milhões) e Caixa (R$ 3.000 milhões) em setembro de 2019.

Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 4.913,0 milhões / +11,2%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 187 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Nota 12 - Demais Receitas (-R$ 3.845,2 milhões / -11,3%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.138,1 milhões / +4,7%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.636,7 milhões / +10,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 11).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R$ 12.501,4 milhões / +2,8%): desta elevação R$ 1,88 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 577,9 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 15,93 (1,1%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.035,1 milhões / +0,9%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.928,0 milhões / -26,2%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 1.426,9 milhões / -15,2%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R$ 1.497,5): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 3.221,8 milhões / -24,1%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.143,3 milhões / -2,12%): variação concentrada nas despesas obrigatórias com controle do grupo Demais (R$ 1.226 milhões/-33,5%) seguido das despesas de saúde (-R$ 442,1 milhões/0,7%).

Nota 22 – Discricionárias (-R$ 14.984,4 milhões / -17,3%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R$ 3,4 bilhões / -19,7%) seguidas pela função defesa (-R$ 3,1 bilhões / -34,1%) e saúde (-R$ 3,0 bilhões / -13,8%)

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.411,4***	***67.565,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***-***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.009,2**	**17.723,8**	**2.714,6**	**18,1%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,9***	***14.306,6***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-348,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-972,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-23.025,8**	**-20.372,2**	**2.653,6**	**-11,5%**	**3.319,8**	**-14,0%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**134,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-612,2**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-788,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-24.291,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-9.155,1**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-33.446,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var.%	R$ Milhões	Var.%
I. RECEITA TOTAL	**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.411,4***	***67.565,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	436,5	551,2	114,8	26,3%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	153,2	285,0	131,9	86,1%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	476,0	471,7	-4,3	-0,9%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,8	1.677,7	26,0	1,6%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.929,4	1.869,1	-60,2	-3,1%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.755,7	2.840,2	84,5	3,1%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.638,5	6.156,4	-1.482,1	-19,4%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.004,2	14.120,6	1.116,4	8,6%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.466,3	7.290,9	824,6	12,8%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.353,5	3.606,1	252,6	7,5%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.174,0	2.151,9	-22,1	-1,0%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.010,4	1.071,6	61,2	6,1%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.3.1 Urbana	29.232,2	31.861,7	2.629,4	9,0%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	787,0	715,5	-71,5	-9,1%	-94,2	-11,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	124,3	338,6	214,3	172,5%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,2	2,4	2,2	959,3%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.009,2**	**17.723,8**	**2.714,6**	**18,1%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,9***	***14.306,6***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	49.960,2	53.919,8	3.959,6	7,9%	2.514,0	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	855,7	987,0	131,3	15,3%	106,5	12,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.530,7	12.177,0	646,3	5,6%	312,6	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,7	224,0	25,4	12,8%	19,6	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,2	103,6	-52,7	-33,7%	-57,2	-35,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
Abono	1.183,7	1.305,3	121,6	10,3%	87,4	7,2%
Seguro Desemprego	2.707,6	3.171,5	463,9	17,1%	385,6	13,8%
d/q Seguro Defeso	52,6	69,4	16,8	32,0%	15,3	28,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	106,0	108,4	2,4	2,3%	-0,7	-0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,956	18,3	10,4	130,5%	10,2	124,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,548	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-52,4%
Política de preços agrícolas	90,713	11,1	-79,6	-87,8%	-82,3	-88,1%
Pronaf	31,706	6,8	-24,9	-78,7%	-25,9	-79,3%
Proex	-67,471	37,2	104,6	-	106,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35,541	0,1	-35,4	-99,7%	-36,5	-99,7%
Fundo da terra/ INCRA	61,070	34,6	-26,5	-43,3%	-28,2	-44,9%
Funcafe	7,058	1,5	-5,5	-78,2%	-5,7	-78,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,386	0,9	-0,5	-32,8%	-0,5	-34,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	106,000	0,0	-106,0	-100,0%	-109,1	-100,0%
Sudene	171,807	0,0	-171,8	-100,0%	-176,8	-100,0%
Proagro	31,500	0,0	-31,5	-100,0%	-32,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,798	2,8	2,0	253,6%	2,0	243,6%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-972,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.068,6	1.145,6	77,0	7,2%	46,1	4,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.533,5	2.468,9	-64,6	-2,6%	-137,9	-5,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.371,3	7.367,6	996,3	15,6%	812,0	12,4%
IV.4.1.4 Educação	988,7	793,6	-195,1	-19,7%	-223,7	-22,0%
IV.4.1.5 Demais	261,6	600,7	339,2	129,7%	331,6	123,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.998,8	2.191,0	192,2	9,6%	134,3	6,5%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.401,3	-338,6	-19,5%	-388,9	-21,7%
IV.4.2.3 Defesa	751,8	737,0	-14,8	-2,0%	-36,6	-4,7%
IV.4.2.4 Transporte	1.009,9	746,8	-263,3	-26,1%	-292,5	-28,2%
IV.4.2.5 Administração	468,8	304,4	-164,4	-35,1%	-178,0	-36,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	364,4	212,6	-151,8	-41,7%	-162,4	-43,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	448,7	244,3	-204,4	-45,6%	-217,4	-47,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	323,4	90,8	-232,6	-71,9%	-242,0	-72,7%
IV.4.2.9 Demais	2.454,8	2.108,4	-346,5	-14,1%	-417,5	-16,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	26.555,2	24.015,0	-2.540,2	-9,6%	-3.308,6	-12,1%
Outras Despesas de Custeio	23.214,6	20.867,5	-2.347,1	-10,1%	-3.018,8	-12,6%
Investimento	3.340,6	3.147,5	-193,1	-5,8%	-289,7	-8,4%
Memorando 2						
PAC	2.300,4	1.928,7	-371,7	-16,2%	-438,3	-18,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	650,3	536,0	-114,2	-17,6%	-133,0	-19,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Página 189 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***673.908,5***	***705.345,2***	***31.436,7***	***4,7%***	***5.253,0***	***0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***273.710,2***	***292.429,5***	***18.719,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.769,8**	**203.562,0**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.152,3***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,9***	***28.823,7***	***3.579,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais	***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**896.641,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**4.667,2**	**0,5%**
IV. DESPESA TOTAL	**982.426,9**	**1.008.520,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***428.825,2***	***457.683,9***	***28.858,6***	***6,7%***	***12.501,4***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***216.848,9***	***227.229,1***	***10.380,3***	***4,8%***	***2.035,1***	***0,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***153.811,8***	***150.659,7***	***-3.152,1***	***-2,0%***	***-9.196,6***	***-5,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***182.940,9***	***172.947,5***	***-9.993,5***	***-5,5%***	***-17.127,7***	***-9,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.212,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-81.764,6**	**-72.469,0**	**9.295,6**	**-11,4%**	**12.242,1**	**-14,5%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.668,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.669,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.101,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-76.536,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-249.465,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-326.001,9**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***673.908,5***	***705.345,2***	***31.436,7***	***4,7%***	***5.253,0***	***0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.924,5	4.430,2	505,8	12,9%	357,7	8,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.821,3	2.699,0	877,7	48,2%	813,2	42,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.797,3	4.345,8	548,5	14,4%	408,5	10,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	13.314,0	14.005,3	691,2	5,2%	195,1	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	18.068,8	13.638,5	-4.430,3	-24,5%	-5.199,3	-27,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.236,6	30.450,9	2.214,3	7,8%	1.066,8	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	97.379,6	100.569,9	3.190,3	3,3%	-593,2	-0,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	142.484,2	163.660,4	21.176,3	14,9%	15.728,6	10,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	73.399,0	86.509,4	13.110,4	17,9%	10.238,8	13,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.264,3	39.938,8	3.674,5	10,1%	2.314,4	6,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	23.289,2	27.063,2	3.774,0	16,2%	2.918,5	12,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.531,7	10.149,1	617,4	6,5%	256,9	2,6%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 Cofins	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***273.710,2***	***292.429,5***	***18.719,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	266.082,2	286.379,8	20.297,6	7,6%	10.092,4	3,6%
I.3.2 Rural	7.628,1	6.049,7	-1.578,4	-20,7%	-1.886,5	-23,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFE	***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.460,3	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,8	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	3.448,0	1.947,9	129,9%	1.878,2	119,3%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.841,2	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	565,5	191,4	51,2%	176,7	45,3%
I.4.2.9 Demais	157,7	646,4	488,7	309,9%	482,9	291,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.769,8**	**203.562,0**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.152,3***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,9***	***28.823,7***	***3.579,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais	***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**896.641,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**4.667,2**	**0,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Página 190 de 252
Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**628.825,2**	**657.669,9**	**28.858,6**	**4,7%**	**12.501,4**	**2,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	338.171,7	362.559,2	24.387,5	7,2%	13.504,9	3,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	9.038,5	11.890,3	2.251,8	23,4%	1.875,9	18,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	90.653,6	95.124,7	4.471,1	4,9%	996,5	1,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	2.597,5	3.145,9	548,4	21,1%	445,6	16,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*216.848,9*	*227.229,1*	*10.380,3*	*4,8%*	*2.635,1*	*0,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	6.102,9	3.922,7	-180,2	-3,0%	-435,4	-6,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*153.031,8*	*150.459,7*	*-3.132,1*	*-2,0%*	*-9.196,4*	*-5,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	40.933,5	41.823,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.192,3	13.188,5	-4,0	0,0%	-497,1	-3,6%
Abono	27.721,0	28.633,4	912,4	3,3%	-167,4	-0,6%
Seguro Desemprego	2.369,7	2.377,6	7,9	0,3%	-90,4	-3,6%
d/q Seguro Defeso	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.2 Anistiados	0,0	0,0	0,0		0,0	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	23,6%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	41.582,6	44.678,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	303,9	344,2	135,3	16,7%	105,1	12,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-21,2	-2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.424,9	-15,2%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	13.371,0	14.691,0	1.339,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.223,8	-24,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.324,455	1.094,9	-5,5	-0,5%	-67,3	-4,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.569,733	1.571,3	1,5	0,1%	-55,4	-3,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	401,346	81,6	-319,9	-79,7%	-335,6	-80,2%
Política de preços agrícolas	2.102,466	2.023,1	-225,3	-7,9%	-333,1	-13,7%
Pronaf	199,240	333,5	134,3	67,4%	122,7	57,5%
Proex	489,839	310,8	-178,2	-36,4%	-196,9	-38,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	258,033	70,6	-187,4	-72,6%	-196,0	-73,6%
Fundo da terra/ INCRA	62,931	34,7	-28,1	-44,7%	-30,9	-46,9%
Funcafé	5.065,792	3.259,1	-1.746,7	-34,9%	-1.948,7	-37,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	550,075	433,4	-116,6	-21,2%	-138,4	-24,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	171,897	15,6	-156,2	-90,9%	-160,9	-91,0%
Sudene	101,500	210,8	109,3	107,7%	108,2	103,1%
Proagro	-19,346	-20,3	-9,9	95,3%	-8,9	83,3%
Outros Subsídios e Subvenções	219,1	164,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.16 Transferências ANA	643,9	627,0	-15,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	2.039,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	*102.940,9*	*172.867,5*	*-9.993,6*	*-5,5%*	*-17.127,7*	*-9,0%*
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeiro	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.141,3	-2,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.950,9	10.151,3	260,4	2,6%	-121,9	-1,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	22.419,8	23.223,6	803,8	3,6%	-58,5	-0,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	59.507,8	61.393,9	1.886,1	3,2%	-442,1	-0,7%
IV.4.1.3 Saúde	4.617,4	4.490,0	-110,4	-2,0%	-294,9	-6,1%
IV.4.1.4 Educação	3.518,5	2.422,5	-1.096,0	-31,2%	-1.226,0	-33,5%
IV.4.1.5 Demais	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
IV.4.2 Discricionárias	20.698,1	18.584,4	-2.144,7	-10,4%	-2.689,1	-13,0%
IV.4.2.1 Saúde	16.342,3	13.625,1	-2.717,2	-16,6%	-3.261,0	-19,2%
IV.4.2.2 Educação	8.599,4	5.875,3	-2.724,1	-31,7%	-3.054,2	-34,1%
IV.4.2.3 Defesa	7.314,8	6.023,9	-1.310,9	-17,9%	-1.599,7	-20,9%
IV.4.2.4 Transporte	5.711,2	4.520,2	-1.191,0	-20,9%	-1.407,7	-23,6%
IV.4.2.5 Administração	2.718,3	2.138,6	-579,7	-21,3%	-685,9	-24,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.436,1	2.288,1	-148,0	-6,1%	-240,2	-9,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.363,4	1.699,3	-664,1	-28,1%	-758,7	-30,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	16.784,0	16.537,4	-246,5	-1,5%	-887,9	-5,1%
IV.4.2.9 Demais						
Memorando 1	236.754,3	225.332,2	-11.422,1	-4,8%	-20.749,4	-8,4%
Outras Despesas de Custeio e Capital	265.014,8	197.980,7	-7.034,1	-3,4%	-15.103,4	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	31.739,5	27.351,5	-4.288,0	-13,8%	-5.646,0	-17,6%
Investimento						
Memorando 2	16.063,4	13.913,5	-2.149,8	-13,4%	-2.770,0	-16,5%
PAC	2.429,9	3.270,8	840,8	34,6%	762,5	30,2%
d/q Minha Casa Minha Vida						

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.314,9**	**120.746,0**	**3.431,1**	**2,9%**	**3.478,0**	**3,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*73.518,3*	*67.565,2*	*-5.953,1*	*-8,1%*	*-5.923,8*	*-8,1%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	77,5	2,0%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	353,5	7,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-2.263,8	-8,9%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	32,3	0,9%
I.1.5 COFINS	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-2.741,6	-12,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-574,5	-9,8%
I.1.7 CSLL	5.901,7	4.019,0	-1.882,8	-31,9%	-1.880,4	-31,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-32,7	-13,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.109,9	54,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*32.983,5*	*32.577,2*	*-406,3*	*-1,2%*	*-393,1*	*-1,2%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*10.813,1*	*20.603,6*	*9.790,5*	*90,5%*	*9.794,8*	*90,6%*
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	2.134,7	486,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,8	4.409,6	587,2%	4.409,9	587,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,4	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	128,8	4,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	-28,9	-2,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-28,7	-1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-2,1	-2,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	3.205,3	133,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**17.723,8**	**-5.388,7**	**-23,3%**	**-5.379,5**	**-23,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*15.923,6*	*14.306,6*	*-1.617,0*	*-10,2%*	*-1.610,6*	*-10,1%*
II.2 Fundos Constitucionais	*759,5*	*740,2*	*-19,3*	*-2,5%*	*-19,0*	*-2,5%*
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	-120,4	-12,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	101,4	-43,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*932,1*	*948,8*	*16,8*	*1,8%*	*17,1*	*1,8%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*5.476,7*	*1.615,9*	*-3.860,8*	*-70,5%*	*-3.858,6*	*-70,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*20,7*	*112,3*	*91,6*	*442,5%*	*91,6*	*442,8%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.202,3**	**103.022,1**	**8.819,8**	**9,4%**	**8.857,4**	**9,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.026,7**	**123.394,3**	**12.367,6**	**11,1%**	**12.412,0**	**11,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	*53.610,4*	*66.096,8*	*12.486,4*	*23,3%*	*12.507,8*	*23,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*23.624,6*	*23.662,2*	*37,6*	*0,2%*	*47,0*	*0,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.437,9*	*13.222,4*	*-215,5*	*-1,6%*	*-210,2*	*-1,6%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeiro	*20.353,7*	*20.412,9*	*59,2*	*0,3%*	*67,3*	*0,3%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.824,3**	**-20.372,2**	**-3.547,8**	**21,1%**	**-3.554,5**	**21,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**466,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**378,1**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.314,9**	**120.746,0**	**3.431,1**	**2,9%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***67.565,2***	***-5.953,1***	***-8,1%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	551,2	76,6	16,1%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	285,0	13,0	4,8%	127,4	30,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	471,7	-34,1	-6,7%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.677,7	44,1	2,7%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	1.869,1	252,1	15,6%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	2.840,2	-314,6	-10,0%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	6.156,4	-1.713,4	-21,8%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	14.120,6	-246,0	-1,7%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	7.290,9	161,5	2,3%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.606,1	49,2	1,4%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.151,9	-443,2	-17,1%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.071,6	-13,6	-1,3%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	0,0	4.019,0	4.019,0	-	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.981,5***	***32.577,2***	***-406,3***	***-1,2%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.3.1 Urbana	32.323,7	31.861,7	-462,0	-1,4%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	659,8	715,5	55,7	8,4%	-94,2	-11,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***20.603,6***	***9.790,5***	***90,5%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,6	4.409,6	587,3%	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	338,6	-309,9	-47,8%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,3	2,4	2,1	763,9%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**17.723,8**	**-5.388,7**	**-23,3%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***14.306,6***	***-1.617,0***	***-10,2%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***740,2***	***-19,3***	***-2,5%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***948,8***	***16,8***	***1,8%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***1.615,9***	***-3.860,8***	***-70,5%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***112,3***	***91,6***	***442,5%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.202,3**	**103.022,1**	**8.819,8**	**9,4%**	**3.619,0**	**3,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.026,7**	**123.394,3**	**12.367,6**	**11,1%**	**12.412,0**	**11,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.610,4***	***66.096,8***	***12.486,4***	***23,3%***	***12.507,8***	***23,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.947,5	53.919,8	12.972,3	31,7%	12.988,7	31,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	882,3	987,0	104,7	11,9%	105,0	11,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.663,0	12.177,0	-486,0	-3,8%	-480,9	-3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,7	224,0	-50,6	-18,4%	-50,5	-18,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.624,6***	***23.662,2***	***37,6***	***0,2%***	***47,0***	***0,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,1	103,6	-85,6	-45,2%	-85,5	-45,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,9***	***13.222,4***	***-215,5***	***-1,6%***	***-210,2***	***-1,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
Abono	1.648,9	1.305,3	-341,6	-20,7%	-340,9	-20,7%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.171,3	218,8	7,4%	220,0	7,5%
d/q Seguro Defeso	124,1	69,4	-54,7	-44,1%	-54,7	-44,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	108,4	10,6	10,9%	10,7	10,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109.817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,522	18,3	-0,2	-1,0%	-0,2	-1,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,872	0,3	-15,6	-98,3%	-15,6	-98,3%
Política de preços agrícolas	3,269	11,1	7,8	238,5%	7,8	238,6%
Pronaf	48,244	6,8	-41,5	-86,0%	-41,5	-86,0%
Proex	27,001	37,2	10,2	37,7%	10,2	37,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,079	0,1	-8,0	-98,8%	-8,0	-98,8%
Fundo da terra/ INCRA	1,447	34,6	33,2	-	33,2	-
Funcafe	0,300	1,5	1,2	412,6%	1,2	412,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,843	0,9	0,1	10,4%	0,1	10,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,870	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,630	2,8	17,5	-	17,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.358,7***	***20.412,9***	***59,2***	***0,3%***	***67,3***	***0,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,0	1.143,6	-75,4	-6,2%	-74,9	-6,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.504,0	2.468,9	-35,1	-1,4%	-34,1	-1,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.746,8	7.367,6	620,8	9,2%	673,5	9,2%
IV.4.1.4 Educação	672,4	793,6	121,3	18,0%	121,5	18,1%
IV.4.1.5 Demais	532,3	600,7	68,5	12,9%	68,7	12,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.787,3	2.191,0	-596,3	-21,4%	-595,2	-21,4%
IV.4.2.2 Educação	1.576,0	1.401,5	-174,5	-11,1%	-173,9	-11,0%
IV.4.2.3 Defesa	764,2	737,0	-27,2	-3,6%	-26,9	-3,5%
IV.4.2.4 Transporte	717,8	746,6	28,7	4,0%	29,0	4,0%
IV.4.2.5 Administração	437,0	304,4	-132,7	-30,4%	-132,5	-30,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	212,6	-48,2	-18,5%	-48,1	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,4	244,3	-54,1	-18,1%	-54,0	-18,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	90,8	-69,2	-43,3%	-69,1	-43,2%
IV.4.2.9 Demais	1.675,7	2.108,4	432,6	25,8%	433,3	25,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.012,4	24.015,0	2,5	0,0%	12,1	0,1%
Outras Despesas de Custeio	21.259,5	20.867,5	-392,0	-1,8%	-383,5	-1,8%
Investimento	2.753,0	3.147,5	394,5	14,3%	395,6	14,4%
Memorando 2						
PAC	1.318,0	1.928,7	610,7	46,3%	611,3	46,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	110,8	536,0	425,2	383,8%	425,3	384,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Página 192 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.225,97**	**17.619,29**	**2.393,33**	**15,7%**	**1.952,78**	**12,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*11.283,93*	*14.306,63*	*3.022,71*	*26,8%*	*2.696,21*	*23,7%*
I.2 Fundos Constitucionais	*864,00*	*740,17*	*-123,84*	*-14,3%*	*148,63*	*-16,7%*
I.2.1 Repasse Total	786,55	672,86	-86,31	-11,0%	-63,55	-7,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	77,46	132,69	210,14	-	212,39	-
I.3 Contribuição do Salário Educação	*960,88*	*948,83*	*-12,05*	*-1,3%*	*-39,85*	*-4,0%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*2.012,38*	*1.511,34*	*-501,04*	*-24,9%*	*-559,27*	*-27,0%*
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	*104,77*	*112,32*	*7,55*	*7,2%*	*-4,52*	*-4,2%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32	70,2%
I.6.4 ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20	3,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.185,66**	**123.657,88**	**12.472,22**	**11,2%**	**9.255,14**	**8,1%**
II.1 Benefícios Previdenciários	*53.393,76*	*66.070,76*	*12.677,00*	*23,7%*	*11.132,09*	*20,3%*
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.059,33	52.932,70	10.873,38	25,9%	9.656,42	22,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.276,43	11.927,72	1.651,23	16,1%	1.353,89	12,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.057,95	1.210,34	152,39	14,4%	121,78	11,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	*22.403,64*	*23.678,58*	*1.274,93*	*5,7%*	*626,70*	*2,7%*
II.2.1 Ativo Civil	9.970,56	10.324,31	353,75	3,5%	65,26	0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.127,19	2.278,62	151,43	7,1%	89,88	4,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.415,67	6.944,17	528,49	8,2%	342,86	5,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.744,96	4.006,30	261,34	7,0%	152,99	4,0%
II.2.5 Outros	145,26	125,17	-20,08	-13,8%	-24,28	-16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	*14.689,79*	*13.215,59*	*-1.474,21*	*-10,0%*	*-1.899,24*	*-12,6%*
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.891,30	4.476,85	585,55	15,0%	472,96	11,8%
II.3.2 Anistiados	12,10	12,72	0,62	5,1%	0,27	2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	53,00	56,99	3,99	7,5%	2,46	4,5%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.617,01	5.014,60	397,59	8,6%	264,00	5,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	441,80	489,83	48,02	10,9%	35,24	7,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.687,82	52,18	1.635,64	-96,9%	1.684,47	-97,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	985,82	685,80	-300,02	-30,4%	-328,54	-32,4%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11,26	15,67	4,41	39,2%	4,09	35,3%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	69,32	75,74	6,42	9,3%	4,41	6,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33	2,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83	26,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.052,28	888,64	163,64	-15,6%	194,09	-17,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	159,17	-	159,17	-100,0%	163,77	-100,0%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	152,59	147,28	-5,31	-3,5%	-9,73	-6,2%
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	372,35	113,60	-258,74	-69,5%	-269,52	-70,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7,96	18,34	10,38	130,5%	10,15	124,0%
Equalização de custeio agropecuário	0,55	0,27	-0,28	-51,0%	-0,29	-52,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	90,71	11,67	-79,05	-87,8%	-82,27	-88,1%
Política de Preços Agrícolas	31,73	6,76	-24,95	-78,7%	-25,86	-79,3%
Pronaf	67,47	37,17	104,64	-	106,59	-
Proex	35,54	0,09	-35,45	-99,7%	-36,48	-99,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	60,81	34,62	-26,19	-43,1%	-27,95	-44,7%
Fundo da terra/ INCRA	7,06	1,54	-5,52	-78,2%	-5,72	-78,8%
Funcafé	1,39	0,93	-0,46	-32,8%	-0,50	-34,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	171,81	-	-	-	176,78	-
Sudene	31,50	-	-31,50	-100,0%	-32,41	-100,0%
Proagro	0,80	2,82	2,02	253,6%	2,00	243,6%
Outros Subsídios e Subvenções	29,17	2,16	-27,00	-92,6%	-27,85	-92,8%
II.3.20 Transferências ANA	65,61	69,93	4,32	6,6%	2,42	3,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	3,72	60,45	64,17	-	64,28	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	*20.698,46*	*20.692,96*	*-5,50*	*0,0%*	*604,40*	*-2,8%*
II.4.1 Obrigatórias	11.257,94	12.387,33	1.129,39	10,0%	803,65	6,9%
II.4.2 Discricionárias	9.440,52	8.305,63	-1.134,90	-12,0%	-1.408,05	-14,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**126.411,63**	**141.277,17**	**14.865,55**	**11,8%**	**11.207,92**	**8,6%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**18.184,86**	**19.091,67**	**906,81**	**5,0%**	**380,65**	**2,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	16.359,80	19.023,34	2.663,54	16,3%	2.190,19	13,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.283,93	14.306,63	3.022,71	26,8%	2.696,21	23,2%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	960,88	948,83	-12,05	-1,3%	-39,85	-4,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.012,38	1.511,34	-501,04	-24,9%	-559,27	-27,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.102,61	2.256,54	153,93	7,3%	93,09	4,3%
IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32	70,2%
ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20	3,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33	2,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.033,91	1.128,07	94,16	9,1%	64,24	6,0%
FCDF - Custeio e Capital	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83	26,3%
FCDF - Pessoal	912,36	970,16	57,81	6,3%	31,41	3,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.694,19	55,33	1.638,86	-96,7%	1.687,88	-96,8%
d/q Impacto Primário do FIES		0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	110,00	8,45	-101,55	-92,3%	-104,73	-92,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	90,30	8,12	-82,18	-91,0%	-84,79	-91,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	19,69	0,32	-19,37	-98,4%	-19,94	-98,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	20,88	4,56	-16,32	-78,2%	-16,93	-78,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.226,77**	**122.185,50**	**13.958,73**	**12,9%**	**10.827,27**	**9,7%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var.%	R$ Milhões	Var.%
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.689,56**	**203.479,54**	**16.789,98**	**9,0%**	**9.632,34**	**4,9%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*144.360,68*	*157.055,71*	*12.695,04*	*8,8%*	*7.138,12*	*4,7%*
I.2 Fundos Constitucionais	*6.071,33*	*7.199,16*	*1.127,82*	*18,6%*	*902,99*	*14,2%*
I.2.1 Repasse Total	9.137,09	10.011,33	874,24	9,6%	518,07	5,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	3.065,75	2.812,17	253,58	8,3%	164,93	12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	*9.409,91*	*9.434,12*	*24,21*	*0,3%*	*341,31*	*-3,5%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*25.243,94*	*28.741,23*	*3.497,29*	*13,9%*	*2.555,10*	*9,7%*
I.5 CIDE - Combustíveis	*1.169,18*	*627,23*	*-541,95*	*-46,4%*	*594,07*	*-48,4%*
I.6 Demais	*434,52*	*422,09*	*12,43*	*-2,9%*	*28,50*	*-6,3%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40	-0,27	-40,6%	0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	-	-73,09	-100,0%	-76,79	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
I.6.4 ITR	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,70	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**979.547,70**	**1.008.489,37**	**28.941,67**	**3,0%**	**8.844,70**	**-0,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	*429.446,25*	*457.562,12*	*28.115,87*	*6,5%*	*11.683,35*	*2,6%*
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	329.217,36	350.529,93	21.312,57	6,5%	8.800,76	2,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.988,58	91.996,48	4.007,90	4,6%	564,96	0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.240,31	15.035,71	2.795,40	22,8%	2.317,63	18,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	*214.074,51*	*226.748,60*	*12.674,09*	*5,9%*	*4.462,84*	*2,0%*
II.2.1 Ativo Civil	93.221,74	99.030,66	5.808,92	6,2%	2.266,88	2,3%
II.2.2 Ativo Militar	20.142,92	21.142,90	999,98	5,0%	219,10	1,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	59.814,20	63.649,36	3.835,16	6,4%	1.538,38	2,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.008,13	37.257,62	2.249,49	6,4%	904,19	2,5%
II.2.5 Outros	5.887,52	5.668,05	-219,46	-3,7%	-465,71	-7,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	*153.649,83*	*150.630,10*	*-3.019,73*	*-2,0%*	*-9.067,11*	*-5,6%*
II.3.1 Abono e seguro desemprego	40.913,51	41.821,94	908,43	2,2%	666,52	-1,6%
II.3.2 Anistiados	126,42	119,69	-6,73	-5,3%	-11,79	-8,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	50,96	-
II.3.4 Auxílio CDE	657,08	580,60	-113,52	-24,3%	-96,15	-19,7%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42.020,69	44.595,27	2.574,58	6,1%	956,55	2,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.854,73	4.237,74	383,02	9,9%	234,37	5,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.954,51	2.932,89	978,38	50,1%	960,77	47,7%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10.672,90	8.189,99	-2.482,91	-23,3%	-2.927,56	-26,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	162,42	122,53	-39,89	-24,6%	-46,79	-27,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	596,54	575,63	-20,91	-3,5%	-44,47	-7,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	-22,18	-1,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	8.972,94	7.950,82	-1.022,12	-11,4%	-1.377,96	-14,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.432,50	-	-1.432,50	-100,0%	-1.369,08	-91,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	13.343,51	14.672,00	1.328,49	10,0%	689,52	4,9%
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.530,98	9.964,74	-2.566,24	-20,5%	-3.053,24	-23,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.104,46	1.098,91	-5,55	-0,5%	-47,28	-4,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.569,72	1.571,26	1,54	0,1%	56,39	3,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	401,35	81,44	-319,91	-79,7%	-335,55	-80,2%
Política de Preços Agrícolas	2.848,41	2.623,10	-225,31	-7,9%	-333,06	-11,2%
Pronaf	199,24	333,55	134,31	67,4%	122,67	57,5%
Proex	489,04	310,82	-178,22	-36,4%	-196,67	-38,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	247,32	71,39	-175,93	-71,1%	-184,24	-71,9%
Fundo da terra/ INCRA	62,78	34,73	-28,05	-44,7%	-30,90	-46,9%
Funcafé	5.005,79	3.259,12	-1.746,67	-34,9%	-1.948,72	-37,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	339,92	374,46	34,54	10,2%	18,52	5,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	171,81	15,63	-	-	-160,90	-
Sudene	101,50	210,82	109,32	107,7%	108,19	103,1%
Proagro	10,35	20,48	10,13	97,9%	25,54	-
Outros Subsídios e Subvenções	218,55	19,39	-199,15	-91,1%	-208,73	-91,4%
II.3.20 Transferências ANA	606,12	627,01	20,89	3,4%	4,46	-0,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	2.038,72	1.226,00	-812,72	-39,9%	-900,74	-42,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.715,23	-	-1.715,23	-100,0%	-345,95	-42,1%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	*182.377,11*	*173.548,55*	*-8.828,56*	*-4,8%*	*15.923,76*	*-8,4%*
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	98.811,67	101.393,84	2.582,17	2,6%	1.236,82	-1,2%
II.4.1 Obrigatórias	83.565,44	72.154,71	-11.410,73	-13,7%	-14.686,94	-16,8%
II.4.2 Discricionárias						
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.166.237,25**	**1.211.968,90**	**45.731,65**	**3,9%**	**787,64**	**0,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**205.782,94**	**221.260,15**	**15.477,21**	**7,5%**	**7.622,27**	**3,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.976,33	217.728,39	16.752,06	8,3%	9.628,54	4,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	144.360,68	157.055,71	12.695,04	8,8%	7.138,12	4,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.409,91	9.434,12	24,21	0,3%	341,31	-3,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	25.243,94	28.741,23	3.497,29	13,9%	2.555,10	9,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.169,18	627,23	-541,95	-46,4%	594,07	-48,4%
IV.1.5 Demais	20.792,63	21.870,09	1.077,47	5,2%	270,70	1,2%
IOF Ouro	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
ITR	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.598,93	9.674,11	75,18	0,8%	303,34	-3,0%
FCDF - Custeio e Capital	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	-22,18	-1,9%
FCDF - Pessoal	8.499,35	8.553,51	54,16	0,6%	281,17	-3,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.997,65	2.964,02	966,37	48,4%	947,04	46,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,6%	0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	228,32	116,54	-112,20	-49,1%	-119,04	-50,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	201,95	85,98	-115,97	-55,4%	-118,39	-56,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,36	26,53	0,23	-0,9%	0,65	-2,3%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.580,24	451,22	-2.129,02	-82,5%	-2.234,28	-83,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**960.454,31**	**990.708,75**	**30.254,44**	**3,2%**	**-6.834,63**	**-0,7%**

Página 193 de 252 Parte integrante do Avulso da MSF nº 88 de 2019.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Setembro		Variação Nominal /	
I. DESPESA TOTAL	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I.1 Poder Executivo	126.411,63	141.277,17	14.865,55	11,8%
I.2 Poder Legislativo	121.855,00	136.542,02	14.687,02	12,1%
I.2.1 Câmara dos Deputados	834,94	896,95	62,00	7,4%
I.2.2 Senado Federal	390,53	433,02	42,49	10,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	302,06	306,74	4,68	1,5%
I.3 Poder Judiciário	142,35	157,19	14,83	10,4%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.221,27	3.316,31	95,04	3,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	45,27	53,14	7,86	17,4%
I.3.3 Justiça Federal	100,63	122,40	21,78	21,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	785,43	836,30	50,87	6,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	42,75	39,54 -	3,22	-7,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	674,45	573,10 -	101,36	-15,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	182,45	195,52	13,07	7,2%
I.4. Defensoria Pública da União	10,35	11,76	1,40	13,6%
I.5 Ministério Público da União	44,05	38,78 -	5,27	-12,0%
I.5.1 Ministério Público da União	456,36	483,12	26,76	5,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	450,42	476,16	25,74	5,7%
Memorando:	5,95	6,96	1,01	17,0%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	108.226,77	122.185,50	13.958,73	12,9%
II.2 Poder Legislativo	103.780,14	117.459,21	13.679,07	13,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	834,94	896,53	61,59	7,4%
II.2.2 Senado Federal	390,53	432,61	42,07	10,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	302,06	306,74	4,68	1,5%
II.3 Poder Judiciário	142,35	157,19	14,83	10,4%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.111,27	3.307,86	196,59	6,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	45,27	53,14	7,86	17,4%
II.3.3 Justiça Federal	100,63	122,40	21,78	21,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	785,43	836,30	50,87	6,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	42,75	39,54 -	3,22	-7,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	564,46	564,65	0,19	0,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	182,45	195,52	13,07	7,2%
II.4. Defensoria Pública da União	10,35	11,76	1,40	13,6%
II.5 Ministério Público da União	44,05	38,78 -	5,27	-12,0%
II.5.1 Ministério Público da União	456,36	483,12	26,76	5,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	450,42	476,16	25,74	5,7%
	5,95	6,96	1,01	17,0%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Set		Variação Nominal	
I. DESPESA TOTAL	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I.1 Poder Executivo	1.166.237,25	1.211.968,90	45.731,65	3,9%
I.2 Poder Legislativo	1.124.221,80	1.167.447,64	43.225,84	3,8%
I.2.1 Câmara dos Deputados	7.997,81	8.579,17	581,36	7,3%
I.2.2 Senado Federal	3.786,98	4.035,79	248,81	6,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
I.3 Poder Judiciário	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	29.287,57	30.908,16	1.620,60	5,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,60	484,01	59,41	14,0%
I.3.3 Justiça Federal	958,40	1.014,56	56,16	5,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	7.525,15	7.937,89	412,74	5,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	349,18	374,81	25,63	7,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	5.017,62	5.235,63	218,02	4,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	13.161,85	13.849,81	687,95	5,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
I.4. Defensoria Pública da União	89,94	110,83	20,89	23,2%
I.5 Ministério Público da União	388,30	379,41 -	8,88	-2,3%
I.5.1 Ministério Público da União	4.341,78	4.654,52	312,75	7,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4.289,99	4.594,04	304,06	7,1%
Memorando:	51,79	60,48	8,69	16,8%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	960.454,31	990.708,75	30.254,44	3,2%
II.2 Poder Legislativo	918.668,78	946.307,09	27.638,30	3,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	7.997,81	8.576,09	578,27	7,2%
II.2.2 Senado Federal	3.786,98	4.032,71	245,73	6,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
II.3 Poder Judiciário	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	29.057,65	30.791,65	1.734,00	6,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,60	484,01	59,41	14,0%
II.3.3 Justiça Federal	957,92	1.014,56	56,64	5,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	7.525,04	7.937,89	412,85	5,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	349,15	374,81	25,65	7,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.788,81	5.119,12	330,31	6,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	13.161,37	13.849,81	688,44	5,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
II.4. Defensoria Pública da União	89,94	110,83	20,89	23,2%
II.5 Ministério Público da União	388,30	379,41 -	8,88	-2,3%
II.5.1 Ministério Público da União	4.341,78	4.654,52	312,75	7,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4.289,99	4.594,04	304,06	7,1%
	51,79	60,48	8,69	16,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315
Date: 2019.10.09 17:43:08 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Ceará
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000718/2019-02

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 28/08/2019

Data Limite de Conclusão: 11/09/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 139.880.000,00

Analista Responsável: Duilio Itacarambi Reis Canedo

Vínculos

PVL: PVL02.000718/2019-02

Processo: 17944.101471/2019-03

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101471/2019-03

Checklist

Legenda: AD Adequado (35) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF CE)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

Taxa de Juros: LIBOR semestral + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito (Front-end Fee) de 0,25% sobre o valor do empréstimo. Comissão de compromisso (Commitment Charge) de 0,25%a.a. sobre o valor não desembolsado. Sobretaxa de exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5%a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculado diariamente, nos termos do contrato e juros de mora de 0,5%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 372

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	3.154.590,40	0,00	250.000,00	250.000,00
2020	1.748.500,00	15.217.409,60	0,00	602.457,85	602.457,85
2021	6.994.000,00	39.576.000,00	0,00	1.376.357,87	1.376.357,87
2022	8.742.500,00	34.604.000,00	0,00	2.432.819,19	2.432.819,19
2023	8.742.500,00	31.984.000,00	0,00	3.019.632,83	3.019.632,83
2024	5.245.500,00	10.884.000,00	0,00	3.573.690,55	3.573.690,55
2025	3.497.000,00	4.460.000,00	347.947,14	3.760.230,25	4.108.177,39
2026	0,00	0,00	1.413.300,00	3.817.547,00	5.230.847,00
2027	0,00	0,00	3.329.950,00	5.333.829,33	8.663.779,33
2028	0,00	0,00	5.027.400,00	5.187.764,19	10.215.164,19
2029	0,00	0,00	6.362.850,00	4.977.073,23	11.339.923,23
2030	0,00	0,00	6.826.750,00	4.724.777,48	11.551.527,48
2031	0,00	0,00	6.994.000,00	4.457.589,89	11.451.589,89
2032	0,00	0,00	6.994.000,00	4.186.073,72	11.180.073,72
2033	0,00	0,00	6.994.000,00	3.914.557,54	10.908.557,54
2034	0,00	0,00	6.994.000,00	3.643.041,37	10.637.041,37
2035	0,00	0,00	6.994.000,00	3.371.525,20	10.365.525,20
2036	0,00	0,00	6.994.000,00	3.100.009,03	10.094.009,03
2037	0,00	0,00	6.994.000,00	2.828.492,85	9.822.492,85
2038	0,00	0,00	6.994.000,00	2.556.976,68	9.550.976,68
2039	0,00	0,00	6.994.000,00	2.285.460,51	9.279.460,51
2040	0,00	0,00	6.994.000,00	2.013.944,34	9.007.944,34
2041	0,00	0,00	6.994.000,00	1.742.428,17	8.736.428,17
2042	0,00	0,00	6.994.000,00	1.470.911,99	8.464.911,99
2043	0,00	0,00	6.994.000,00	1.199.395,82	8.193.395,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	6.994.000,00	927.879,65	7.921.879,65
2045	0,00	0,00	6.646.052,86	657.894,29	7.303.947,15
2046	0,00	0,00	5.580.700,00	407.270,38	5.987.970,38
2047	0,00	0,00	3.664.050,00	209.825,24	3.873.875,24
2048	0,00	0,00	1.966.600,00	84.374,21	2.050.974,21
2049	0,00	0,00	631.150,00	23.549,00	654.699,00
2050	0,00	0,00	167.250,00	4.328,57	171.578,57
Total:	**34.970.000,00**	**139.880.000,00**	**139.880.000,00**	**78.141.708,22**	**218.021.708,22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101410/2019-38

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	2.580,78	3.268.839,68	0,00	435.799,51	435.799,51
2020	8.747.419,22	17.231.160,32	0,00	640.802,09	640.802,09
2021	10.625.000,00	21.250.000,00	0,00	1.123.710,61	1.123.710,61
2022	15.625.000,00	31.250.000,00	0,00	1.915.221,43	1.915.221,43
2023	10.625.000,00	18.250.000,00	0,00	2.724.483,82	2.724.483,82
2024	3.125.000,00	6.250.000,00	81.720,99	3.213.975,14	3.295.696,13
2025	1.250.000,00	2.500.000,00	594.220,99	3.448.879,57	4.043.100,56
2026	0,00	0,00	1.556.250,00	3.559.487,48	5.115.737,48
2027	0,00	0,00	2.868.750,00	3.586.593,31	6.455.343,31
2028	0,00	0,00	4.106.250,00	3.552.383,00	7.658.633,00
2029	0,00	0,00	4.718.750,00	3.392.922,03	8.111.672,03
2030	0,00	0,00	4.937.500,00	3.215.525,40	8.153.025,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	3.073.977,45	8.073.977,45
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.934.340,15	7.934.340,15
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.773.316,73	7.773.316,73
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.530.170,34	7.530.170,34
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	2.278.209,80	7.278.209,80
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	2.109.742,50	7.109.742,50
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.926.876,75	6.926.876,75
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.747.198,62	6.747.198,62
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.517.270,37	6.517.270,37
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	1.292.294,54	6.292.294,54
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	1.106.024,38	6.106.024,38
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	922.736,74	5.922.736,74
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	738.759,42	5.738.759,42
2044	0,00	0,00	4.918.279,01	555.720,29	5.473.999,30
2045	0,00	0,00	4.405.779,01	373.243,95	4.779.022,96
2046	0,00	0,00	3.443.750,00	217.391,14	3.661.141,14
2047	0,00	0,00	2.131.250,00	98.825,82	2.230.075,82
2048	0,00	0,00	893.750,00	33.869,85	927.619,85
2049	0,00	0,00	281.250,00	8.791,34	290.041,34
2050	0,00	0,00	62.500,00	1.170,46	63.670,46
Total:	**50.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**57.049.714,03**	**157.049.714,03**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	491.548.269,08	0,00	866.063.115,73	1.357.611.384,81
2020	329.578.777,45	0,00	701.334.901,03	1.030.913.678,48
2021	202.897.752,93	0,00	221.450.611,81	424.348.364,74
2022	200.000.000,00	0,00	99.851.930,00	299.851.930,00
2023	200.000.000,00	0,00	33.201.860,00	233.201.860,00
Total:	**1.424.024.799,46**	**0,00**	**1.921.902.418,57**	**3.345.927.218,03**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	1.011.935.471,78	611.850.535,98	11.569.702,56	11.158.710,78	1.023.505.174,34	623.009.246,76
2020	981.831.889,00	566.444.757,55	161.160.898,48	79.812.634,71	1.142.992.787,48	646.257.392,26
2021	951.686.725,37	519.960.198,08	145.313.473,22	114.980.508,91	1.097.000.198,59	634.940.706,99
2022	1.053.794.402,55	485.265.398,69	171.445.398,88	132.760.990,94	1.225.239.801,43	618.026.389,63
2023	1.082.436.149,78	418.817.311,53	169.471.399,48	147.015.797,51	1.251.907.549,26	565.833.109,04
2024	999.546.928,28	368.893.195,09	171.182.048,34	150.243.323,90	1.170.728.976,62	519.136.518,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	939.658.307,01	322.328.598,42	166.683.500,33	141.236.255,36	1.106.341.807,34	463.564.853,78
2026	788.100.049,61	279.901.685,12	149.202.897,76	132.369.641,77	937.302.947,37	412.271.326,89
2027	738.870.235,05	245.404.425,49	158.010.733,05	124.280.691,42	896.880.968,10	369.685.116,91
2028	595.949.511,47	214.360.670,45	135.971.881,60	116.507.098,87	731.921.393,07	330.867.769,32
2029	588.307.494,26	191.062.778,22	147.269.550,61	109.044.946,67	735.577.044,87	300.107.724,89
2030	553.462.693,61	168.443.676,94	152.823.841,38	101.197.923,47	706.286.534,99	269.641.600,41
2031	548.496.696,00	147.241.105,94	152.772.225,57	93.215.763,86	701.268.921,57	240.456.869,80
2032	518.421.723,48	126.240.264,97	158.060.799,17	85.158.172,05	676.482.522,65	211.398.437,02
2033	485.060.939,74	106.011.906,76	152.491.030,42	76.985.476,40	637.551.970,16	182.997.383,16
2034	395.146.479,72	88.774.174,13	124.611.463,10	69.835.525,57	519.757.942,82	158.609.699,70
2035	316.837.240,00	75.083.503,68	117.242.621,19	63.680.954,80	434.079.861,19	138.764.458,48
2036	294.334.398,50	63.472.307,23	112.003.269,48	57.509.732,63	406.337.667,98	120.982.039,86
2037	274.529.752,93	52.597.680,28	106.930.639,53	51.444.847,24	381.460.392,46	104.042.527,52
2038	275.904.559,83	42.231.140,04	98.472.674,40	45.577.211,81	374.377.234,23	87.808.351,85
2039	184.788.172,23	32.505.877,08	95.946.945,40	40.244.613,00	280.735.117,63	72.750.490,08
2040	172.161.895,76	25.285.892,92	95.967.186,25	34.964.990,09	268.129.082,01	60.250.883,01
2041	151.376.948,18	18.390.179,00	79.586.620,47	29.627.705,38	230.963.568,65	48.017.884,38
2042	115.055.718,24	12.406.234,88	75.989.051,89	24.927.534,45	191.044.770,13	37.333.769,33
2043	71.170.396,59	8.386.724,41	53.918.591,88	20.201.658,26	125.088.988,47	28.588.382,67
2044	64.478.652,81	6.515.952,74	37.705.183,84	16.155.913,46	102.183.836,65	22.671.866,20
2045	66.296.853,95	4.675.023,91	37.729.897,86	12.458.354,53	104.026.751,81	17.133.378,44
2046	68.189.131,40	2.759.092,81	37.755.618,76	8.759.776,11	105.944.750,16	11.518.868,92
2047	61.633.784,34	779.465,24	37.666.514,67	5.060.331,92	99.300.299,01	5.839.797,16
2048	19.850.953,65	595.528,61	30.971.558,46	1.402.704,72	50.822.512,11	1.998.233,33
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**14.369.314.155,12**	**5.206.685.286,19**	**3.345.927.218,03**	**2.097.819.790,59**	**17.715.241.373,15**	**7.304.505.076,78**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101471/2019-03

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019
Euro	4,54820	30/08/2019
Iene	0,03894	30/08/2019
Direito Especial - SDR	5,66270	30/08/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 908.064.839,15

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.891.066.738,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.559.772.943,10

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 20.599.450.852,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 14.218.233.983,83

Deduções: 4.435.575.544,31

Dívida consolidada líquida (DCL): 9.782.658.439,52

Receita corrente líquida (RCL): 20.599.450.852,11

% DCL/RCL: 47,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?
Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101471/2019-03

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

25.856.343,24

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

30.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.379.843.422,47	354.931.687,46	190.887.791,02	0,00	1.060.863.206,83	343.549.541,61
Despesas não computadas	1.917.624.363,64	67.694.949,46	49.831.461,42	0,00	165.151.683,80	61.089.855,71
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.055.692.432,36	26.821.797,47	30.863.904,32	0,00	185.568.120,52	64.667.998,90
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	647.764.199,15	24.152.281,88	6.396.822,90	0,00	51.195.713,39	17.752.798,25
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.165.675.690,34	338.210.817,35	178.317.056,82	0,00	1.132.475.356,94	364.880.483,05
Receita Corrente Líquida (RCL)	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17
TDP/RCL	44,50	1,64	0,87	0,00	5,50	1,77
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.795

Data da LOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

27/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18499 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO ESTADO - COGERH
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34398 - IPF COMP. III - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL E DE FERRAMENTAS DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE)
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34428 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34350 - IPF / COMPONENTE I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MALHA DÁGUA - SISTEMA BANABUIÚ - SERTÃO CENTRAL
1.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	34350 - IPF / COMPONENTE I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MALHA DÁGUA - SISTEMA BANABUIÚ - SERTÃO CENTRAL
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18463 - IPF / COMPONENTE I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE DO SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34379 - IPF / COMPONENTE I - APOIO TÉCNICO PARA SUPORTE DO SETOR DOS RECURSOS HÍDRICOS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34392 - IPF / COMPONENTE I - REGULAÇÃO DE USO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34400 - IPF-COMP 1 APRIMORAMENTO DO MONITORAMENTO E DO SISTEMA DE PREVISÃO HIDROAMBIENTAL
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34405 - IPF - COMP. III - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34441 - IPF - COMP. II - ESTUDOS PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34408 - IPF COMPONENTE III FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICO - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DE PROCESSO DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18312 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - MELHORIA DE PROCESSOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE INFOMAÇÕES
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18313 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE UTILITIES DE SANEAMENTO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	18529 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

FONTE	AÇÃO
	UTILITIES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34382 - IPF - COMP. III - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATOS.
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	00659 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - CAGECE
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34435 - IPF - COMP III - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34423 - IPF - COMP III - FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34424 - IPF - COMP III - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS
2.48.49 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD	34422 - IPF - COMP III - DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
018 - CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS	34400 - IPF-COMP 1 APRIMORAMENTO DO MONITORAMENTO E DO SISTEMA DE PREVISÃO HIDROAMBIENTAL
025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA	34405 - IPF - COMP. III - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO
016 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS	34350 - IPF / COMPONENTE I - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MALHA DÁGUA - SISTEMA BANABUIÚ - SERTÃO CENTRAL
017 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	18463 IPF / COMPONENTE I - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE DO SETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
017 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	34379 - IPF / COMPONENTE I - APOIO TÉCNICO PARA SUPORTE DO SETOR DOS RECURSOS HÍDRICOS
017 - GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	34392 - IPF / COMPONENTE I - REGULAÇÃO DE USO
014 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	34428 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101471/2019-03

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 07/10/2019 18:38:52

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 14.369.314.155,12, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R$ 504.188.142,02 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 6,81%, que passou de US$/R$ 3,8748 em 31/12/2018 para US$/R$ 4,1385 em 30/08/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2019.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º bimestre de 2019 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 4º bimestre de 2019, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 2.630.855,94), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 20.596.819.996,17. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Nota 7 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 07/10/2019 18:38:11

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 6 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 21/08/2019 15: 59:28

Ressalta-se que a divergência entre as previsões de liberações para os anos 2019 e 2020 cadastradas no Cronograma Financeiro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101471/2019-03

SADIPEM e aqueles constantes no Anexo 6 das Minutas Negociadas decorre da diferença do ano fiscal do BIRD (Agosto a Fevereiro) para o ano brasileiro (janeiro a dezembro). Os valores estimados, tem como base a possível contratação da operação no mês de outubro/2019.

Nota 5 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2019 09:44:40
Processo 17944.104420/2018-44
Informamos que a operação de crédito referente ao processo supracitado foi contratada em 26/06/2019. Portanto, sua previsão do cronograma de liberações e cronograma de pagamentos estão contemplados na aba Operações Contratada.

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 13.790.082.804,71, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R$ 75.043.208,39 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,10%, que passou de US$/R$ 3,8748 em 31/12/2018 para US$/R$ 3,8322 em 28/06/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2019.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 2º bimestre de 2019 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 2º bimestre de 2019, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 9.655.095,47), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 19.791.272.245,39. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2019 09:43:14
Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 3 - Inserida por Regis De Albuquerque Silva | CPF 68871899334 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 16: 16:09
Em relação ao Quadro de Programas e Ações da Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA), que constam na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, além daqueles elencados, constam: No Programa 025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA: 34441 - IPF - COMP. II - ESTUDOS PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA; No Programa 026 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS: 34408 - IPF COMPONENTE III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICO - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DE PROCESSO DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ; 18312 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - MELHORIA DE PROCESSOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE INFOMAÇÕES; 18313 - IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE UTILITIES DE SANEAMENTO; 18529 IPF - COMP. III - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO - METODOLOGIA DE CONTROLE REGULATÓRIO DOS ATIVOS DE UTILITIES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO; No Programa 048 - CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL: 34382 - IPF - COMP. III - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATO; No Programa 059 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO: 00659 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA - CAGECE; 18499 - PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO ESTADO - COGERH; No Programa 065 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO: 34398 - IPF COMP. III - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL E DE FERRAMENTAS DE BI (BUSINESS INTELLIGENCE); 34435 - IPF - COMP III - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ; 34423 - IPF - COMP III - FORTALECIMENTO DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS; 34424 - IPF - COMP III - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA UNIDADE DE GERECIAMENTO DE PROJETOS MULTISSETORIAIS; e 34422 - IPF - COMP III - DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 14:49:57

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 13.611.218.828,19, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R$ 253.907.184,91 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 3,52%, que passou de US$/R$ 3,8748 em 31/12/2018 para US$/R$ 3,7385 em 28/02/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 14:49:43

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2018.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2018 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 6º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 11.682.992,00), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 19.174.512.116,18. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.545	08/05/2018	Dólar dos EUA	139.880.000,00	22/04/2019	DOC00.036452/2019-48

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1_2019	27/12/2018	28/08/2019	DOC00.054785/2019-59
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 1087_2019	09/10/2019	09/10/2019	DOC00.063868/2019-39
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 0844_2019	16/08/2019	21/08/2019	DOC00.053752/2019-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE_0295	04/04/2019	18/04/2019	DOC00.036199/2019-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 0295_2019	04/04/2019	18/04/2019	DOC00.036206/2019-96
Documentação adicional	DeclaracaoDespesaPessoal	08/10/2019	09/10/2019	DOC00.063872/2019-05
Documentação adicional	DeclaracaoSobretaxaExposicao	08/10/2019	09/10/2019	DOC00.063871/2019-52
Documentação adicional	Despesa Pessoal - 1QUAD2019	13/08/2019	13/08/2019	DOC00.052539/2019-62
Documentação adicional	DeclaracaoDespesaPessoal	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036248/2019-27
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociada_TradJuramentada	25/07/2019	21/08/2019	DOC00.053764/2019-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociada	27/06/2019	21/08/2019	DOC00.053763/2019-71
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 18abr2019	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036246/2019-38
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 27Ago2019	27/08/2019	27/08/2019	DOC00.054648/2019-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 18abr2019	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036247/2019-82
Recomendação da COFIEX	Resolucao_COFIEX_02-0129	18/01/2018	18/04/2019	DOC00.036211/2019-07
Recomendação da COFIEX	Resolucao_02-0129	18/01/2018	18/04/2019	DOC00.036212/2019-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Resolução da COFIEX	Resolucao_COFIEX_10-132	28/09/2018	18/04/2019	DOC00.036195/2019-44
Resolução da COFIEX	Resolucao_COFIEX_02-0129	18/01/2018	18/04/2019	DOC00.036194/2019-08

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 03/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	26058	03/10/2019

Em retificação pelo interessado - 22/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1637	22/07/2019

Processo pendente de distribuição - 04/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	46	03/07/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 30/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	27	29/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	757	29/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101471/2019-03

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	13.055.272,37	1.371.139.477,83	1.384.194.750,20
2020	62.977.249,63	1.102.224.835,46	1.165.202.085,09
2021	163.785.276,00	512.291.489,74	676.076.765,74
2022	143.208.654,00	429.180.055,00	572.388.709,00
2023	132.365.784,00	308.729.485,00	441.095.269,00
2024	45.043.434,00	25.865.625,00	70.909.059,00
2025	18.457.710,00	10.346.250,00	28.803.960,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.034.625,00	1.648.317.977,37	1.649.352.602,37
2020	2.493.271,81	1.791.902.139,19	1.794.395.411,00
2021	5.696.057,04	1.736.591.381,94	1.742.287.438,98
2022	10.068.222,22	1.851.192.334,95	1.861.260.557,17
2023	12.496.750,47	1.829.015.934,59	1.841.512.685,06
2024	14.789.718,34	1.703.504.734,04	1.718.294.452,39
2025	17.001.692,13	1.586.639.032,79	1.603.640.724,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2026	21.647.860,31	1.370.745.753,82	1.392.393.614,13
2027	35.855.050,76	1.293.281.523,30	1.329.136.574,06
2028	42.275.457,00	1.094.484.415,06	1.136.759.872,06
2029	46.930.272,29	1.069.254.924,46	1.116.185.196,74
2030	47.805.996,48	1.009.669.431,02	1.057.475.427,49
2031	47.392.404,76	975.139.947,05	1.022.532.351,81
2032	46.268.735,09	920.717.226,38	966.985.961,47
2033	45.145.065,38	852.719.224,61	897.864.289,99
2034	44.021.395,71	709.531.252,47	753.552.648,18
2035	42.897.726,04	602.965.190,93	645.862.916,97
2036	41.774.056,37	556.743.377,18	598.517.433,55
2037	40.650.386,66	514.169.799,41	554.820.186,07
2038	39.526.716,99	490.108.867,57	529.635.584,56
2039	38.403.047,32	380.457.331,14	418.860.378,46
2040	37.279.377,65	354.420.625,97	391.700.003,62
2041	36.155.707,98	304.251.234,93	340.406.942,91
2042	35.032.038,27	252.889.785,46	287.921.823,73
2043	33.908.368,60	177.427.227,00	211.335.595,60
2044	32.784.698,93	147.509.848,95	180.294.547,88
2045	30.227.385,28	140.938.116,77	171.165.502,05
2046	24.781.215,42	132.615.251,69	157.396.467,11
2047	16.032.032,68	114.369.264,95	130.401.297,63
2048	8.487.956,77	56.659.700,19	65.147.656,96
2049	2.709.471,81	1.200.336,09	3.909.807,90
2050	710.077,91	263.500,20	973.578,11
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101471/2019-03

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.891.066.738,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	25.856.34
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	3,24 0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.865.210.395,60**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	908.064.839,15
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**908.064.839,15**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.559.772.943,10**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	30.000.00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00 0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.529.772.943,10**
Liberações de crédito já programadas	1.371.139.477,83
Liberação da operação pleiteada	13.055.272,37
Liberações ajustadas	**1.384.194.750,20**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	13.055.272,37	1.371.139.477,83	20.637.782.853,75	6,71	41,92
2020	62.977.249,63	1.102.224.835,46	20.753.207.365,05	5,61	35,09
2021	163.785.276,00	512.291.489,74	20.869.277.431,05	3,24	20,25
2022	143.208.654,00	429.180.055,00	20.985.996.662,26	2,73	17,05
2023	132.365.784,00	308.729.485,00	21.103.368.689,39	2,09	13,06
2024	45.043.434,00	25.865.625,00	21.221.397.163,42	0,33	2,09
2025	18.457.710,00	10.346.250,00	21.340.085.755,80	0,13	0,84
2026	0,00	0,00	21.459.438.158,47	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	21.579.458.084,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.700.149.265,90	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.821.515.458,28	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.943.560.436,43	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.066.287.996,73	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.189.701.956,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.313.806.155,46	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.438.604.453,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.564.100.732,19	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	22.690.298.895,93	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	22.817.202.870,06	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.944.816.602,07	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	23.073.144.061,56	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	23.202.189.240,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	23.331.956.152,44	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	23.462.448.834,51	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	23.593.671.345,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	23.725.627.767,73	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	23.858.322.205,39	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	23.991.758.786,27	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2047	0,00	0,00	24.125.941.661,08	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	24.260.875.003,75	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	24.396.563.011,56	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	24.533.009.905,25	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.034.625,00	1.648.317.977,37	20.637.782.853,75	7,99
2020	2.493.271,81	1.791.902.139,19	20.753.207.365,05	8,65
2021	5.696.057,04	1.736.591.381,94	20.869.277.431,05	8,35
2022	10.068.222,22	1.851.192.334,95	20.985.996.662,26	8,87
2023	12.496.750,47	1.829.015.934,59	21.103.368.689,39	8,73
2024	14.789.718,34	1.703.504.734,04	21.221.397.163,42	8,10
2025	17.001.692,13	1.586.639.032,79	21.340.085.755,80	7,51
2026	21.647.860,31	1.370.745.753,82	21.459.438.158,47	6,49
2027	35.855.050,76	1.293.281.523,30	21.579.458.084,05	6,16
2028	42.275.457,00	1.094.484.415,06	21.700.149.265,90	5,24
2029	46.930.272,29	1.069.254.924,46	21.821.515.458,28	5,12
2030	47.805.996,48	1.009.669.431,02	21.943.560.436,43	4,82
2031	47.392.404,76	975.139.947,05	22.066.287.996,73	4,63
2032	46.268.735,09	920.717.226,38	22.189.701.956,75	4,36
2033	45.145.065,38	852.719.224,61	22.313.806.155,46	4,02
2034	44.021.395,71	709.531.252,47	22.438.604.453,27	3,36
2035	42.897.726,04	602.965.190,93	22.564.100.732,19	2,86
2036	41.774.056,37	556.743.377,18	22.690.298.895,93	2,64
2037	40.650.386,66	514.169.799,41	22.817.202.870,06	2,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2038	39.526.716,99	490.108.867,57	22.944.816.602,07	2,31
2039	38.403.047,32	380.457.331,14	23.073.144.061,56	1,82
2040	37.279.377,65	354.420.625,97	23.202.189.240,31	1,69
2041	36.155.707,98	304.251.234,93	23.331.956.152,44	1,46
2042	35.032.038,27	252.889.785,46	23.462.448.834,51	1,23
2043	33.908.368,60	177.427.227,00	23.593.671.345,66	0,90
2044	32.784.698,93	147.509.848,95	23.725.627.767,73	0,76
2045	30.227.385,28	140.938.116,77	23.858.322.205,39	0,72
2046	24.781.215,42	132.615.251,69	23.991.758.786,27	0,66
2047	16.032.032,68	114.369.264,95	24.125.941.661,08	0,54
2048	8.487.956,77	56.659.700,19	24.260.875.003,75	0,27
2049	2.709.471,81	1.200.336,09	24.396.563.011,56	0,02
2050	710.077,91	263.500,20	24.533.009.905,25	0,00
			Média até 2027:	7,87
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	68,45
			Média até o término da operação:	3,83
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	33,34

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101471/2019-03

Receita Corrente Líquida (RCL)	**20.599.450.852,11**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.782.658.439,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.759.777.218,03
Valor da operação pleiteada	578.893.380,00
Saldo total da dívida líquida	**14.121.329.037,55**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,69
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**34,28%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/10/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/10/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	01/02/2019 15:51:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 04 /2019

Processo nº 06588250/2019

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HÍDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – IPF CEARÁ. BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD). São válidas e exigíveis as obrigações contidas nos instrumentos contratuais negociados, os quais condizem com a ordem jurídica nacional.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo em que se objetiva a análise jurídica de minuta de contrato de crédito externo pertinente ao **Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Pública Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará**, a ser obtido junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Centro Administrativo Bárbara de Alencar * Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 * Edson Queiroz
CEP: 60.811-520 * Fortaleza – Ceará * Fone: (85) 3101.3604/3101.3605 * Fax: (85) 3101.3609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

Consta também aos autos cópias das Resoluções COFIEX n.º 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, e n.º 10/0132, de 28 de setembro de 2018, bem como cópia das minutas de contrato negociadas, acompanhada de tradução juramentada.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Estadual confere ao Governador do Estado competência para, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa, contrair empréstimo em nome do Estado do Ceará[1].

No caso, a Lei Estadual nº 16.348/2017, cópia à fl. 03 – SEPLAG, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BIRD até o limite de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), destinados ao financiamento do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Pública Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará. Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (cláusula 2.01, Artigo II).

Tal norma legal também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das **"cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas"** (art. 2º).

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "**Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente**" (art. 4º).

A seu turno, figura aos autos a Resolução da COFIEX nº 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, autorizando a preparação do Projeto, com a ressalva para a necessidade de avaliação da capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia pelo Mutuário, bem como da demonstração de cumprimento dos re-

1"Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...
XXV - **autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento**"

Centro Administrativo Bárbara de Alencar * Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 * Edson Queiroz
CEP: 60.811-520 * Fortaleza – Ceará * Fone: (85) 3101.3604/3101.3605 * Fax: (85) 3101.3609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

quisitos legais e constitucionais pertinentes à matéria. Também, nesta oportunidade, foi feita ressalva para a necessidade de contrapartida da operação ser assegurada pelo Mutuário. Em seguida, observa-se do processo a Resolução COFIEX n.º10/1032, de 28 de setembro de 2018, alterado a primeira Resolução, para aprovar a redução dos recursos a serem financiados, o que observado nas minutas negociadas, bem como redução dos recursos de contrapartida.

Uma vez restrito o presente exame a aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise, a fim de que se dê continuidade ao procedimento de contratação de operação de crédito externo, alertando para a necessidade de observância das ressalvas feitas pelo COFIEX em suas deliberações.

CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 30 de julho de 2019.

Rafael Machado Moraes

PROCURADOR-GERAL EXECUTIVO ASSISTENTE

Centro Administrativo Bárbara de Alencar * Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 * Edson Queiroz
CEP: 60.811-520 * Fortaleza – Ceará * Fone: (85) 3101.3604/3101.3605 * Fax: (85) 3101.3609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Estado do Ceará*** para realizar operação de crédito com o ***BIRD*** no valor de **USD 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares)**, destinada ao financiamento do ***"Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará – IPF Ceará"***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.545, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de maio de 2018.

b) Inclusão no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei nº 16.795, de 27/12/2018), das dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação pleiteada, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 18 de abril de 2019

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

Trata-se de Parecer Técnico apresentando as justificativas técnicas para contratação de operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) de modo atender ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Tal operação de crédito se destina a dar suporte ao Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará, no valor total de US$ 174.850.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares).

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

Por tratar-se de um projeto ligado ao meio ambiente, é possível elencar ganhos e perdas resultantes da sua implementação quando comparadas com a situação que envolve a problematização que deu origem ao mesmo, é nesta vertente que conduziremos a solicitação ora mencionada.

Os resultados esperados com o Projeto são avanços no fortalecimento da gestão de recursos hídricos, melhoria da confiabilidade e eficiência dos serviços de água e, consequentemente, aumento da resiliência do Estado ao fenômeno da seca.

Como relação causal, vale ressaltar que o Ceará tem cerca de 90% de seu território inserido no semiárido, cuja característica mais comum é a incidência de secas periódicas que traz grandes prejuízos sociais quanto ao acesso à água e para a economia do Estado.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como resultado do processo histórico de desenvolvimento do Estado do Ceará, as áreas de semiárido receberam grande afluxo demográfico que provocou a intensificação das atividades humanas e, por conseguinte, maior pressão sobre os escassos e frágeis recursos naturais existentes, como água, solo, flora e fauna. Por essa razão, existe, em várias regiões do território cearense, um claro desequilíbrio entre a densidade populacional residente e a disponibilidade de atividade econômica, além de uma desigualdade quanto à infraestrutura de recursos hídricos e saneamento, comprometendo a segurança hídrica e a qualidade da água.

O prolongado período de seca (2012-2017) pelo qual passou o estado do Ceará tem comprometido a oferta de água em todo o território e demandado esforços intensos do poder público quanto à governança dos recursos hídricos.

Nos últimos anos foram desenvolvidas políticas públicas de curto prazo na área social, como por exemplo, os programas de transferência de renda e de assistência social, objetivando contribuir com a sustentabilidade econômica da população, resultando, em certa medida, em impactos positivos em períodos de seca.

Um dos motivos da redução dos impactos da seca no Estado é a política de Recursos Hídricos implementada no estado do Ceará por mais de duas décadas, materializada pelas inúmeras intervenções públicas para a ampliação da infraestrutura hídrica.

Como parte da política supracitada, muitas ações foram e estão sendo efetivadas para amenizar os efeitos da escassez hídrica no território cearense, como por exemplo, a construção de barragens e açudes, a instalação de adutoras, a perfuração e instalação de poços, a implantação de sistemas de abastecimento de água, a transposição do rio São Francisco, a integração de bacias hidrográficas por meio do projeto Cinturão das Águas, entre outras. Tais ações têm se mostrado fundamentais na vida da população cearense, além de contribuírem fortemente para o incremento do desenvolvimento econômico do Estado.

Neste sentido, o Ceará tem priorizado em seu Planejamento Plurianual ações que tenham foco na ampliação da infraestrutura hídrica e intervenções destinadas a controlar e reduzir as perdas no sistema de abastecimento de água, e no fortalecimento da gestão pública com o objetivo de garantir a segurança hídrica da população cearense e a continuidade do desenvolvimento econômico do Estado.

Nesta Perspectiva, o principal desafio deste Projeto é garantir para os próximos anos a busca da sustentabilidade hídrica do Ceará, perpassando, necessariamente, por intervenções relativas

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao fortalecimento da gestão pública, a ampliação da infraestrutura hídrica e a melhoria da eficiência dos serviços de água.

Pretende-se o desenvolvimento de ações como: a ampliação da infraestrutura por meio da implantação de sistemas adutores de água tratada; o fortalecimento do sistema de previsão climática; a universalização da macromedição de água bruta; o aperfeiçoamento do monitoramento qualiquantitativo dos recursos hídricos; o aperfeiçoamento das ações de regulação de uso da água, abrangendo atividades vinculadas à realização de campanhas educativas, de fiscalização, entre outras ações. Já na área de melhoria da eficiência dos serviços de água é preciso, por exemplo, promover avanços institucionais visando solucionar problemas ligados à concessão e à regulação de tais serviços, bem como fortalecer a gestão e a governança pública de modo a melhorar a eficiência dos serviços tendo um rebatimento na redução do desperdício.

Diante do exposto, pode-se dizer que os investimentos no projeto retornarão com impactos positivos relevantes sobre a qualidade de vida e saúde da população de regiões em condições críticas de suprimento de água, além de melhoria na governança dos recursos hídricos de forma a garantir a segurança hídrica e uma melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade cearense, bem como aumentar a resiliência do Estado aos períodos de seca.

Os quadros 1 e 2 demonstram o cronograma de desembolsos dos recursos previstos para o financiamento de projetos/ações prioritários do Governo, cujo total soma US$ 174.850.000,00 milhões, ou cerca de R$ 670.060.170,00 milhões[1], recursos esses distribuídos no período de 2020 a 2025.

[1] *O valor foi convertido com base na cotação do Dólar Comercial (compra) R$ 3,8322, Data da cotação 30/06/19, Ref. www.bcb.gov.br.*

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 1 – 2019 a 2025 em US$

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/ PRODUTOS	Custo Total do Projeto	ANO 1 - 2019		ANO 2 - 2020		ANO 3 - 2021		ANOS (US$) ANO 4 - 2022		ANO 5 - 2023		ANO 6 - 2024		ANO 7 - 2025		Total
				ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	
Componente I – AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	1.1 Gestão Integrada de Recursos Hídricos	CONSULTORIA	1.150.000,00				75.000,00		650.000,00		425.000,00							
		BENS	9.460.000,00															
		SERVIÇO	210.000,00				3.760.000,00		4.235.000,00		1.465.000,00							1.150.000,00
		Sub Total	*10.820.000,00*						160.000,00		50.000,00							9.460.000,00
	1.2 Infraestrutura de Água	OBRAS	132.350.000,00		3.154.590,40	1.748.500,00	*3.835.000,00*		*5.045.000,00*		*1.940.000,00*							210.000,00
		CONSULTORIA	6.540.300,00				4.214.409,60	6.994.000,00	24.476.000,00	8.742.500,00	25.345.000,00	8.742.500,00	25.345.000,00	5.245.500,00	10.607.000,00	3.497.000,00	4.238.000,00	*10.820.000,00*
		BENS	120.000,00				322.500,00		3.218.800,00		2.064.000,00		1.935.000,00					132.350.000,00
		SERVIÇO	100.000,00				120.000,00											6.540.300,00
		Sub Total	*139.110.300,00*		*3.154.590,40*	*1.748.500,00*	*4.656.909,60*	*6.994.000,00*	100.000,00									120.000,00
Sub-Total			149.930.300,00		3.154.590,40	1.748.500,00	8.491.909,60	6.994.000,00	*26.794.800,00*	*8.742.500,00*	*27.409.000,00*	*8.742.500,00*	*27.280.000,00*	*5.245.500,00*	*10.607.000,00*	*3.497.000,00*	*4.238.000,00*	100.000,00
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA		OBRAS	14.356.000,00				717.600,00		31.839.800,00	8.742.500,00	29.349.000,00	8.742.500,00	27.280.000,00	5.245.500,00	10.607.000,00	3.497.000,00	4.238.000,00	*139.110.300,00*
		BENS							4.737.460,00		4.593.920,00		4.309.800,00					149.930.300,00
		SERVIÇO																14.356.000,00
		CONSULTORIA	1.594.000,00				100.500,00		1.216.500,00		111.000,00		111.000,00		55.500,00			
Sub-Total			15.950.000,00				818.300,00		5.953.460,00		4.704.920,00		4.417.800,00		55.500,00			1.594.000,00
Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO		OBRAS																15.950.000,00
		BENS	108.238,40				108.238,40											
		SERVIÇO	527.000,00				527.000,00											108.238,40
		CONSULTORIA	7.984.761,51				4.922.261,51		1.782.720,00		550.080,00		286.200,00		221.500,00		222.000,00	527.000,00
Sub-Total			8.620.000,00				5.557.500,00		1.782.720,00		550.080,00		286.200,00		221.500,00		222.000,00	7.984.761,51
Componente IV – COMPONENTE DE RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS CONTIGENCIAIS		RECURSOS NÃO ALOCADOS																8.620.000,00
		ENCARGOS	349.700,00				349.700,00											
Total			174.850.000,00		3.154.590,40	1.748.500,00	15.217.409,60	6.994.000,00	39.576.000,00	8.742.500,00	34.604.000,00	8.742.500,00	31.984.000,00	5.245.500,00	10.884.000,00	3.497.000,00	4.460.000,00	349.700,00
					3.154.590,40		16.965.909,60		46.570.000,00		43.346.500,00		40.726.500,00		18.129.500,00		7.957.000,00	174.850.000,00

Quadro 2 – 2019 a 2025 em R$*

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/ PRODUTOS	Custo Total do Projeto	ANO 1 - 2019		ANO 2 - 2020		ANO 3 - 2021		ANOS (US$) ANO 4 - 2022		ANO 5 - 2023		ANO 6 - 2024		ANO 7 - 2025		Total
				ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	ESTADO	BIRD	
Componente I – AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	1.1 Gestão Integrada de Recursos Hídricos	CONSULTORIA	4.407.030,00				287.415,00		2.490.930,00		1.626.685,00							
		BENS	38.252.612,00				14.409.072,00		16.229.267,00		5.614.173,00							4.407.030,00
		SERVIÇO	804.762,00				0,00		613.152,00		191.610,00							38.252.612,00
		Sub Total	*41.464.404,00*				*14.696.487,00*		*19.333.449,00*		*7.434.468,00*							804.762,00
	1.2 Infraestrutura de Água	OBRAS	507.191.678,00		12.089.021,33	6.700.601,70	16.159.469,47	26.802.406,60	93.799.927,20	33.503.008,50	97.127.109,00	33.503.008,50	97.127.109,00	20.101.805,10	40.648.145,40	13.401.203,40	16.240.863,60	*41.464.404,00*
		CONSULTORIA	25.063.737,06				1.239.884,50		8.502.885,36		7.909.960,80		7.415.307,00					507.191.678,00
		BENS	459.864,00				459.864,00											25.063.737,06
		SERVIÇO	383.220,00						383.220,00									459.864,00
		Sub Total	*533.098.491,06*		*12.089.021,33*	*6.700.601,70*	*17.848.208,97*	*26.802.406,60*	*102.683.032,56*	*33.503.008,50*	*105.036.769,80*	*33.503.008,50*	*104.542.416,00*	*20.101.805,10*	*40.648.145,40*	*13.401.203,40*	*16.240.863,60*	383.220,00
Sub-Total			574.562.895,06		12.089.021,33	6.700.601,70	32.545.695,97	26.802.406,60	122.016.481,56	33.503.008,50	112.471.237,80	33.503.008,50	104.542.416,00	20.101.805,10	40.648.145,40	13.401.203,40	16.240.863,60	*533.098.491,66*
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA		OBRAS	55.015.093,20				2.750.753,16		18.154.970,68		17.604.820,72		16.504.518,96					*574.562.895,66*
		BENS																55.015.093,20
		SERVIÇO																
		CONSULTORIA	6.108.526,80				385.136,10		4.659.965,20		425.374,20		425.374,20		212.687,10			6.108.526,80
Sub-Total			61.123.590,00				3.135.889,26		22.814.935,88		18.030.194,92		16.929.893,16		212.687,10			*61.123.590,00*
Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO		OBRAS																
		BENS	414.791,54				414.791,54											414.791,54
		SERVIÇO	2.019.569,40				2.019.569,40											2.019.569,40
		CONSULTORIA	30.599.203,06				18.803.090,50		6.831.739,58		2.108.016,58		1.096.775,64		848.832,30		850.748,40	30.599.203,06
Sub-Total			33.033.564,00				21.297.451,50		6.831.739,58		2.108.016,58		1.096.775,64		848.832,30		850.748,40	33.033.564,00
Componente IV – COMPONENTE DE RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS CONTIGENCIAIS		RECURSOS NÃO ALOCADOS																
		ENCARGOS	1.340.120,34				1.340.120,34											1.340.120,34
Total			670.060.170,00		*12.089.021,33*	*6.700.601,70*	*58.316.157,07*	*26.802.406,60*	*151.663.147,20*	*33.503.008,50*	*132.609.448,60*	*33.503.008,50*	*122.569.084,80*	*20.101.805,10*	*41.709.664,80*	*13.401.203,40*	*17.091.612,00*	*670.060.170,00*
					12.089.021,33		65.016.758,77		178.465.554,00		166.112.457,30		155.072.093,30		61.811.469,90		30.402.815,40	670.060.170,00

** O valor foi convertido com base na cotação do Dólar Comercial (compra) R$ 3,8322, Data da cotação 30/06/19, Ref. www.bcb.gov.br.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os gastos previstos a serem realizados representam aproximadamente 85,75% do valor total do projeto para o componente (I) Aumento da Segurança Hídrica, e estão distribuídos em quatro categorias de gastos: Bens, Obras, Consultorias e Serviço de Não Consultoria; 9,12% do valor total estão alocados para o componente (II) Melhoria da Eficiência dos Serviços de Água, e estão distribuídos em duas categorias de gastos: Obras e Consultorias; 4,93% do total correspondem ao valor para o componente (III) Fortalecimento da Gestão Setor Público, e estão distribuídos em três categorias: Bens, Consultorias e Serviço de Não Consultoria; e cerca de 0,20% corresponde aos Encargos (*front and Fee*). O componente (IV) Respostas a Emergências Contingenciais de fundo zero destina-se a apoiar em eventuais emergências associadas a desastres naturais que afetam os sistemas hídricos.

Os Quadro 3 e 4 apresentam a previsão de usos sob ponto de vista das categorias de gastos.

Quadro 3: Previsão de Usos por Componente e Gasto em US$– 2019 a 2025

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/ PRODUTOS	Custo Total do Projeto
Componente I – AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	1.1 Gestão Integrada de Recursos Hídricos	CONSULTORIA	1.150.000,00
		BENS	9.460.000,00
		SERVIÇO	210.000,00
		Sub Total	***10.820.000,00***
	1.2 Infraestrutura de Água	OBRAS	132.350.000,00
		CONSULTORIA	6.540.300,00
		BENS	120.000,00
		SERVIÇO	100.000,00
		Sub Total	***139.110.300,00***
Sub-Total			**149.930.300,00**
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA		OBRAS	14.356.000,00
		BENS	
		SERVIÇO	
		CONSULTORIA	1.594.000,00
Sub-Total			**15.950.000,00**
Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO		OBRAS	
		BENS	108.238,49
		SERVIÇO	527.000,00
		CONSULTORIA	7.984.761,51
Sub-Total			**8.620.000,00**
Componente IV – COMPONENTE DE RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS CONTIGENCIAIS		RECURSOS NÃO ALOCADOS	
		ENCARGOS	**349.700,00**
Total			**174.850.000,00**

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 4: Previsão de Usos por Componente e Gasto em R$– 2019 a 2025**

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	CATEGORIAS DE GASTOS/ PRODUTOS	Custo Total do Projeto
Componente I – AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	1.1 Gestão Integrada de Recursos Hídricos	CONSULTORIA	4.407.030,00
		BENS	36.252.612,00
		SERVIÇO	804.762,00
		Sub Total	***41.464.404,00***
	1.2 Infraestrutura de Água	OBRAS	507.191.670,00
		CONSULTORIA	25.063.737,66
		BENS	459.864,00
		SERVIÇO	383.220,00
		Sub Total	***533.098.491,66***
Sub-Total			**574.562.895,66**
Componente II – MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA		OBRAS	55.015.063,20
		BENS	
		SERVIÇO	
		CONSULTORIA	6.108.526,80
Sub-Total			**61.123.590,00**
Componente III – FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO		OBRAS	
		BENS	414.791,54
		SERVIÇO	2.019.569,40
		CONSULTORIA	30.599.203,06
Sub-Total			**33.033.564,00**
Componente IV – COMPONENTE DE RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS CONTIGENCIAIS		RECURSOS NÃO ALOCADOS	
		ENCARGOS	1.340.120,34
Total			**670.060.170,00**

** *O valor foi convertido com base na cotação do Dólar Comercial (compra) R$ 3,8322, Data da cotação 30/06/19, Ref. www.bcb.gov.br*

Em termos de impacto sobre a economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazo. Em relação ao Quadro 04, verifica-se que do total dos recursos, aproximadamente 93,78%, equivalente a R$ 628,39 milhões, tem impacto direto na demanda da economia do Ceará via obras civis e serviços prestados às empresas. Uma parcela desse total, que corresponde a R$ 562,21 milhões, é destinada ao uso em obras diretamente absorvidas pela atividade da "construção civil". O restante, ou seja, o equivalente a R$ 66,18 milhões é gasto na prestação de serviços especializados (capacitação e consultoria) que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de "construção civil" e de "serviços prestados às empresas", os quais se distribuem por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[2].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 1.433,02 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem

[2] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 150,34 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.2. Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto justificando a escolha da operação de crédito com garantia da União em detrimento de outras formas de financiamento

2.2.1 Justificativa para Solicitação de Financiamento Externo

A solicitação de recursos externos se justifica pela necessidade de assegurar acesso a recursos financeiros no montante exigido e com a flexibilidade necessária à viabilização do projeto. Embora existam ações conjuntas do Governo Federal e do Governo do Estado em programas voltados para o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade hídrica, ainda se faz necessária a captação de outras fontes de recursos flexíveis para avançar nesta seara.

Ademais, o Brasil como um todo vem sofrendo uma crise macroeconômica por conta do forte desequilíbrio fiscal registrado no ano de 2015. A crise afetou fortemente a economia nacional com uma queda do Produto Interno Bruto (PIB), repercutindo em todos os Estados da Federação. Soma-se a isso uma elevada taxa de desemprego, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados.

Os efeitos da crise macroeconômica ocasionaram quedas nas receitas do Estado do Ceará, mas o governo do estado apresenta equilíbrio nas contas públicas, tendo reconhecida situação fiscal que lhe credencia a captar, em condições favoráveis, recursos de outras fontes. Essa capacidade

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lhe possibilita obter recursos para empreendimentos de infraestrutura que possuem prazos de implantação e de retorno de médio e longo prazos, fortalecendo, desse modo, as áreas de segurança hídrica e saneamento.

O Projeto é desenhado de modo a englobar ações relevantes e prioritárias e metas desafiadoras nos setores de recursos hídricos e de governança, de modo que o seu cumprimento possibilite o desembolso de recursos externos para o financiamento da agenda de Governo.

Assim, como fonte alternativa de captação de recursos, o Governo do Estado do Ceará deseja contratar com o Banco Mundial mais uma operação de crédito, na modalidade IPF (*Investment Project Financing*), de forma a assegurar a continuidade do intenso processo de modernização que vem experimentando nos últimos anos em parceria com este ente financiador, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

2.2.2 Justificativa para Escolha da Fonte Externa

No âmbito das Instituições Financeiras Externas, o relacionamento do Estado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) vem de longa data. Desde 2003, o Estado buscou recursos financeiros que pudessem dar cobertura a diversas áreas essenciais de desenvolvimento social, alavancando o maior benefício possível para as ações governamentais e propiciando a melhoria da capacidade de gestão do setor público em um cenário de elevados compromissos de Serviços da Dívida. O grande desafio apresentado na época foi o desenho da operação, na medida em que as opções disponíveis no mercado não atendiam às necessidades do Estado. Naquela ocasião, o Tesouro Nacional sinalizou que reconhecia que o Estado possuía um nível de endividamento que podia atender os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas como não poderia financiar diretamente, sugeriu que o Estado buscasse credores alternativos, como as organizações multilaterais de crédito.

O Ceará procurou então a parceria, já tradicional, do Banco Mundial. Naquele momento, os técnicos do estado do Ceará trabalharam em conjunto com os do Banco Mundial elaborando um desenho inédito de operação de crédito, que contou com o aval do Governo Federal e passou a ser denominada SWAp – Ceará. O primeiro SWAp foi assinado em 2005 e o SWAp II foi assinado em 2009.

Em 2012, o Governo optou pela nova modalidade de empréstimo do Banco Mundial, o Programa para Resultados (PforR) em vez de um SWAp III, dando ênfase às áreas de *Gestão Pública, Crescimento Econômico, Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental.*

Devido aos resultados exitosos do SWAp I e II, bem como do PforR, os extensos conhecimentos em diversos campos e desempenho único de aproximar os vários níveis do governo e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade com objetivo de enfrentar os desafios complexos nas áreas que o projeto abordará e a larga experiência em projetos semelhantes, além do bom relacionamento que o Estado tem com o Banco Mundial, que é um organismo multilateral que possui empréstimo flexível, com baixo custo de captação, prazos de vencimentos longos, o Governo do Estado e essa instituição financeira manifestaram-se interessados em realizar uma nova operação de crédito tendo como base o Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

2.2.3 Condições financeiras previstas da operação, incluindo cronograma anual estimativo de desembolso, taxa de juros, spread, carência, amortização, e outras informações específicas do pleito.

Cronograma Financeiro da Operação

Anexo ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento / BIRD no valor de US$ 139.880.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta mil dólares)

Ente Federativo: ESTADO DO CEARÁ

Instituição financeira: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Programa: IPF - SEGURANÇA HÍDRICA

Condições Financeiras BIRD:
A partir de Janeiro de 2019:

Libor (06 meses) = 2,68213 % ao ano (28/fevereiro/2019)

Spread Variável = 1,20% ao ano (+15 < 18 anos)

Total da Taxa de Juros = 3,88213% ao ano

Taxa de abertura (front-End Fee) = 0,25% sobre o total contratado

Comissão sobre saldo não desembolsado: 0,25% ao ano

Carência por desembolso = 05 anos

Prazo de Amortização por desembolso = 20 anos

Valores em US$ 1,00

Ano	Contrapartida	Liberações[1]	Reembolsos anuais		
			Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2019	-	3.154.590,40	-	250.000,00	250.000,00
2020	1.748.500,00	15.217.409,60	-	602.457,85	602.457,85
2021	6.994.000,00	39.576.000,00	-	1.376.357,87	1.376.357,87
2022	8.742.500,00	34.604.000,00	-	2.432.819,19	2.432.819,19
2023	8.742.500,00	31.984.000,00	-	3.019.632,83	3.019.632,83
2024	5.245.500,00	10.884.000,00	-	3.573.690,55	3.573.690,55
2025	3.497.000,00	4.460.000,00	347.947,14	3.760.230,25	4.108.177,39
2026	-	-	1.413.300,00	3.817.547,00	5.230.847,00
2027	-	-	3.329.950,00	5.333.829,33	8.663.779,33
2028	-	-	5.027.400,00	5.187.764,19	10.215.164,19
2029	-	-	6.362.850,00	4.977.073,23	11.339.923,23
2030	-	-	6.826.750,00	4.724.777,48	11.551.527,48
2031	-	-	6.994.000,00	4.457.589,89	11.451.589,89
2032	-	-	6.994.000,00	4.186.073,72	11.180.073,72
2033	-	-	6.994.000,00	3.914.557,54	10.908.557,54
2034	-	-	6.994.000,00	3.643.041,37	10.637.041,37
2035	-	-	6.994.000,00	3.371.525,20	10.365.525,20
2036	-	-	6.994.000,00	3.100.009,03	10.094.009,03

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2037	-	-	6.994.000,00	2.828.492,85	9.822.492,85
2038	-	-	6.994.000,00	2.556.976,68	9.550.976,68
2039	-	-	6.994.000,00	2.285.460,51	9.279.460,51
2040	-	-	6.994.000,00	2.013.944,34	9.007.944,34
2041	-	-	6.994.000,00	1.742.428,17	8.736.428,17
2042	-	-	6.994.000,00	1.470.911,99	8.464.911,99
2043	-	-	6.994.000,00	1.199.395,82	8.193.395,82
2044	-	-	6.994.000,00	927.879,65	7.921.879,65
2045	-	-	6.646.052,86	657.894,29	7.303.947,15
2046	-	-	5.580.700,00	407.270,38	5.987.970,38
2047	-	-	3.664.050,00	209.825,24	3.873.875,24
2048	-	-	1.966.600,00	84.374,21	2.050.974,21
2049	-	-	631.150,00	23.549,00	654.699,00
2050	-	-	167.250,00	4.328,57	171.578,57
2051	-	-	-	-	-
Total	***34.970.000,00***	***139.880.000,00***	***139.880.000,00***	***78.141.708,22***	***218.021.708,22***

Observações:
1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.
2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.
3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.

2.2 Interesse Econômico e Social da Operação

É de conhecimento amplo na literatura o estreito relacionamento entre a carência de infraestrutura de saneamento e importantes indicadores de saúde, como a mortalidade infantil. Dessa forma, a ausência de abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário pode ser uma das principais causas da proliferação de doenças, seja através do consumo de água não tratada, ou pelo contato físico com águas poluídas. Cita-se ainda que a falta de um sistema de tratamento de esgoto contribui negativamente para a poluição dos recursos hídricos. Neste contexto, tem-se a necessidade do aprimoramento da gestão dos recursos hídricos por meio da inteligência pública, do fortalecimento de ações relacionadas à ampliação da infraestrutura hídrica e melhorar a eficiência geral do sistema de abastecimento de água, de modo a capacitar o Ceará a enfrentar o problema das recorrentes secas, visando, sobretudo, garantir a sustentabilidade hídrica do Estado, e, consequentemente, criando condições para o desenvolvimento sustentável.

Destaca-se que, de acordo com as agências da *UN Water*, a segurança hídrica pode ser definida como a capacidade de uma população para salvaguardar o acesso sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável para sustentar os meios de subsistência, o bem-estar humano e o desenvolvimento sustentável, garantir a proteção contra a poluição hídrica e catástrofes relacionadas com a água e para preservar os ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política.

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, a viabilização da segurança hídrica em uma sociedade torna-se fundamental para o desenvolvimento de ações relacionadas, por exemplo, a agricultura, pecuária, indústria, energia, comércio, entre outras.

Nesse contexto, a proposta do Projeto é garantir para os próximos anos a busca da sustentabilidade hídrica do Ceará, perpassando, necessariamente, por intervenções relativas à gestão pública voltada para recursos hídricos, a ampliação de novas infraestruturas hídricas e a melhoria dos serviços de água, de modo a garantir fornecimento de água de qualidade e quantidade para população cearense, tornando o Ceará mais resiliente aos problemas de seca.

A questão da água, seja no que diz respeito à quantidade, à qualidade e ao acesso equitativo, é a mais inadiável da totalidade dos problemas ambientais. Outrossim, a água não é apenas um insumo dentro da cadeia produtiva, é um direito fundamental, de forma que o seu acesso deve ter prioridade absoluta em relação ao orçamento público e às demais políticas públicas.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 27 de Agosto de 2019.

João Mário Santos de França
DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/0132, de 28 de setembro de 2018.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 1, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve,

Com relação à Resolução n.º 02/0129, de 18 de janeiro de 2018, referente ao "Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará", de interesse do Estado do Ceará, aprovar a redução dos recursos do financiamento, de US$ 200.000.000,00 para US$ 139.880.000,00, bem como a redução dos recursos da contrapartida, de US$ 50.000.000,00 para US$ 34.970.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:41.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **7139743** e o código CRC **73A9C817**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará
2. Mutuário:	Estado do Ceará
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 200.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 50.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executivo da COFIEX, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5363944** e o código CRC **D9CBB16B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 08 de maio de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº084 | Caderno 1/3 | Preço: R$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.543, 07 de maio de 2018.

ALTERA A LEI Nº14.391, DE 7 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Lei nº 14.391, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. ...

...

§ 2º O órgão, de que trata o caput deste artigo, autorizará o gestor máximo do órgão ou entidade ordenador de despesas do contrato de Parceria Público-Privada a remeter à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados de desempenho dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, contendo, ainda, cópias dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado." (NR)

Art. 2º Altera o inciso VI, renumerando o seguinte, do art. 8º da Lei nº 14.391, de 7 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

...

VI – Vetado;

VII – outros mecanismos admitidos em lei." (NR)

Art. 3º Ficam ratificados os atos praticados até a vigência desta Lei que tenham adotado a sistemática estabelecida em seu art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

LEI Nº16.544, 07 de maio de 2018.

TRANSFORMA, NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, COM ALTERAÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As promotorias de justiça indicadas ficam transformadas na forma disposta que segue:

I – a Promotoria de Justiça Auxiliar das Execuções Criminais, Corregedoria de Presídios, Habeas Corpus e Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca da Capital fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas;

II – a Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e de Habeas Corpus fica transformada em 2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas.

Art. 2º As atribuições das promotorias de justiça transformadas serão disciplinadas por ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme proposta do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.545, 07 de maio de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO -BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (IPF Ceará).

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.546, 07 de maio de 2018.

DENOMINA GERALDO EGLIMAR DA SILVA O GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Geraldo Eglimar da Silva o Ginásio Poliesportivo do Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira, localizado no Município de Iguatu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.547, 07 de maio de 2018.

DENOMINA CAMPUS MULTI-INSTITUCIONAL HUMBERTO TEIXEIRA O PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA DÁRIO RABELO S/N, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas Campus Multi-Institucional Humberto Teixeira as instalações da Faculdade de Tecnologia CENTEC (FATEC Iguatu), da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu (FECLI – UECE) e da Unidade Descentralizada de Iguatu (UDI – URCA), localizadas na Rua Dário Rabelo, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Iguatu-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.548, 07 de maio de 2018.

DENOMINA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A AVENIDA PERIMETRAL (DO CONTORNO) LOCALIZADA ENTRE A CE-240 E O ENTRONCAMENTO DA CE-440 COM A BR-222, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada José Euclides Ferreira Gomes Júnior a Avenida Perimetral (do Contorno), localizada entre a CE-240 e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 89, DE 2019

(nº 634/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À CAE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 634

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00359/2019 ME

Brasília, 19 de Novembro de 2019

Senhor Presidente da República,

Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará (CE) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) – BIRD, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o atual Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e alterações, e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, e o cumprimento substancial das condições de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, sejam cumpridas as condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.101410/2019-38

OFÍCIO Nº 418/2019/SG/PR

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República, substituto

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101410/2019-38 SEI nº
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - http://www.planalto.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO CEARÁ
X
BIRD

"Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase"

PROCESSO Nº 17944.101410/2019-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3033/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará - CE e o Banco Internacional para a Reconstrução de Desenvolvimento (Banco Mundial) - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), para financiamento, parcial, do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase";

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101410/2019-38

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará - CE;

MUTUANTE: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 2643/2019/ME (SEI 4590177), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de contados a partir de 23/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%; entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 .

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI Nº 2643/2019/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará (SEI 4473429); informa, ainda, a STN, que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2175943); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2177741); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2907248); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4473479); e. Quadro de despesas com pessoal complementar referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473500); f. Declaração de aceitação das condições contratuais relativas à sobretaxa de exposição (SEI 4473528)..

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Nos termos do referido Parecer SEI Nº 2643/2019/ME (item de nº 35), a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Consigna a STN (item nº 23 - Parecer SEI 2643/2019/ME), que "a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 1223, de 10/12/2010 (SEI 2176016), por intermédio de seu Secretário-Executivo e do seu Presidente, "recomendou a autorização da preparação do Projeto no valor total de até US$ 200.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de até US$ 100.000.000,00, ambos divididos igualmente entre a primeira e a segunda fases do Projeto, sendo que a presente análise refere-se à segunda"; tal recomendação foi aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 27.12.2010. "Durante a análise pré-negociação do pleito realizada pela STN, a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Economia informou que permanecia válida a mencionada Recomendação, por meio de mensagem eletrônica (SEI 2203697); confirmando esse entendimento, posteriormente, foi emitida pela COFIEX a Resolução nº 5, de 29/05/2019 (SEI 3899265)".

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.348, de 26/09/2017 (SEI 2175943), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*as cotas de Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

10. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 40866/2019/ME, de 17/10/2019 (SEI 4555040, fls. 12-13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. O referido Parecer SEI Nº 2643/2019/ME consigna que "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473429, fls. 18-24) informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.795, de 27/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente; ressalta-se que o exame de adimplência do Mutuário será levada a efeito por ocasião da prolação de parecer desta PGFN, que antecede a assinatura do contrato.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

14. Consigna a STN que, "conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019 (SEI 4516061), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União".

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

15. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. A STN ressalta (item nº 11 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a "Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4473479) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

17. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (SEI 4473479) , em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 (gastos com Saúde) e 212 (gastos com educação) todos da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício curso (1º, 2º, 3º e 4º bimestres e 1º e 2º quadrimestres de 2019), o cumprimento dos artigos 11, 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2001 e 167, inciso III (regra de ouro) da Constituição Federal.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

18. O referido Parecer SEI Nº 2643/2019/ME consigna, que, "por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da STN, foram submetidas à Secretaria do Tesouro Nacional informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473429).

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI Nº 2643/2019/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (item 33 de seu Parecer) que o o "ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473429, fls. 18-24), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4473545, fls. 31-33)".

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

21. A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu o Parecer nº 02/2019 (SEI 4901873), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA844332 (SEI 4473754).

III

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais (SEI 2347462 e 2347819) e contrato de garantia (SEI 2347462)).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Estado do Ceará - CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 12/11/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12/11/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 18/11/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4760797** e o código CRC **2C193A9E**.

Referência: Processo nº 17944.101410/2019-38 SEI nº 4760797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	FERNANDA.MARA@SEFAZ.CE.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA842863

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
07.954.480/0001-79
ESTADO DO CEARA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 100.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
CONFORME MINUTA DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DOCEARA E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO:EMPRESTIMO REALIZADO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTORURAL SUSTENTAVEL - PROJETO SAO JOSÉ III - FASE 2NUMERO DO PROCE3SSO NO SADIPEM: 17944.101410/2019-38.

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	100.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	100.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA	(85) 31080576	FERNANDA.MARA@SEFAZ.CE.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:
Constante

Unidade de prazo:
Mês

Meio de pagamento:
Moeda

Possui juros?
Sim

Condição de início:
Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação:
3,85 % aa

Forma de pagamento dos juros:
Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	52	66 Meses	6 Meses	372 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	62	6 Meses	372 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,19%

23/10/2019 14.41.47

Página 2 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2643/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.101410/2019-38

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 4473429, fls. 02 e 08-10):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase;

d. **Prazo de carência:** até 66 meses;

e. **Prazo de amortização:** até 306 meses;

f. **Prazo Total:** até 372 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** *Disbursement-Linked Amotization Repayment Schedule*: cada desembolso possui carência de até 66 meses e segue um cronograma próprio de amortização constante;

i. **Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo Banco;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 3.268.839,68 em 2019, US$ 17.231.160,32 em 2020, US$ 21.250.000,00 em 2021, US$ 31.250.000,00 em 2022, US$ 18.250.000,00 em 2023, US$ 6.250.000,00 em 2024 e US$ 2.500.000,00 em 2025;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 2.580,78 em 2019, US$ 8.747.419,22 em 2020, US$ 10.625.000,00 em 2021, US$ 15.625.000,00 em 2022, US$ 10.625.000,00 em 2023, US$ 3.125.000,00 em 2024 e US$ 1.250.000,00 em 2025;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.348, de 26/09/2017 (SEI 2175943);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee)* de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a. aplicável no caso de o limite de exposição do Banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da STN, foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/10/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 4473429). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2175943); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2177741); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2907248); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4473479); e. Quadro de despesas com pessoal complementar referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473500); f. Declaração de aceitação das condições contratuais relativas à sobretaxa de exposição (SEI 4473528).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2907248), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 3813845, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2177741) e a aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 4473429, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2400807, fl. 03)	3.891.066.738,84
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4473429, fls. 19-20)	25.856.343,24
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	3.865.210.395,60
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2400807, fl. 02)	908.064.839,15
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	908.064.839,15

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 4473545, fl. 03)	4.559.772.943,10
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" (SEI 4473429, fl. 20)	30.000.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital do exercício ajustadas	4.529.772.943,10
Liberações de crédito já programadas (SEI 4473429, fl. 32-33)	1.370.666.657,18
Liberação da operação pleiteada (SEI 4473429, fl. 32-33)	13.528.093,02

Liberações ajustadas	1.384.194.750,20

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	13.528.093,02	1.370.666.657,18	20.637.782.853,75	6,71	41,92
2020	71.311.156,98	1.093.890.928,11	20.753.207.365,05	5,61	35,09
2021	87.943.125,00	588.133.640,74	20.869.277.431,05	3,24	20,25
2022	129.328.125,00	443.060.584,00	20.985.996.662,26	2,73	17,05
2023	75.527.625,00	365.567.644,00	21.103.368.689,39	2,09	13,06
2024	25.865.625,00	45.043.434,00	21.221.397.163,42	0,33	2,09
			21.340.085.755,80	0,13	0,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.034.625,00	1.647.549.046,10	20.637.782.853,75	7,99
2020	1.481.413,45	1.791.743.451,55	20.753.207.365,05	8,64
2021	2.676.936,50	1.737.636.962,62	20.869.277.431,05	8,34
2022	4.138.246,27	1.853.334.413,28	20.985.996.662,26	8,85
2023	6.358.894,23	1.830.237.408,77	21.103.368.689,39	8,70
2024	7.667.154,24	1.704.655.213,95	21.221.397.163,42	8,07
2025	9.675.487,76	1.586.908.353,25	21.340.085.755,80	7,48
2026	13.586.812,04	1.371.222.134,57	21.459.438.158,47	6,45
2027	25.969.851,72	1.302.421.135,77	21.579.458.084,05	6,16
2028	31.302.852,76	1.105.064.619,39	21.700.149.265,90	5,24
2029	33.798.740,89	1.082.615.042,05	21.821.515.458,28	5,12
2030	34.139.906,38	1.023.734.131,88	21.943.560.436,43	4,82
2031	33.734.622,37	989.118.196,13	22.066.287.996,73	4,64
2032	32.931.312,62	934.149.694,76	22.189.701.956,75	4,36
2033	32.128.002,87	865.694.418,70	22.313.806.155,46	4,02
2034	31.324.693,12	722.389.038,23	22.438.604.453,27	3,36
2035	30.521.383,37	615.742.045,71	22.564.100.732,19	2,86
2036	29.718.073,62	569.093.764,21	22.690.298.895,93	2,64
2037	28.914.763,87	526.153.306,64	22.817.202.870,06	2,43
2038	28.111.454,12	501.712.303,07	22.944.816.602,07	2,31
2039	27.308.144,37	391.888.655,03	23.073.144.061,56	1,82
2040	26.504.834,62	365.659.342,67	23.202.189.240,31	1,69
2041	25.701.524,87	315.137.161,01	23.331.956.152,44	1,46
2042	24.898.215,12	263.410.577,73	23.462.448.834,51	1,23
2043	24.094.905,37	187.585.739,74	23.593.671.345,66	0,90
2044	23.291.595,62	157.640.401,78	23.725.627.767,73	0,76
2045	20.927.056,44	151.387.515,53	23.858.322.205,39	0,72
2046	16.445.757,99	142.244.834,50	23.991.758.786,27	0,66
2047	10.978.009,61	121.172.128,85	24.125.941.661,08	0,55
2048	4.841.698,86	61.308.702,21	24.260.875.003,75	0,27
2049	1.542.500,98	2.709.471,81	24.396.563.011,56	0,02
2050	398.025,87	710.077,91	24.533.009.905,25	0,00
Média até 2027 :				7,85
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				68,29
Média até o término da operação :				3,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				33,30

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.599.450.852,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.782.658.439,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.924.820.598,03
Valor da operação pleiteada	413.850.000,00
Saldo total da dívida líquida	14.121.329.037,55
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,69
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	34,28%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 4473545, fl. 16). Adicionalmente, assinala-se que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4473561, fl. 08).

7. Observa-se, ainda, que o valor total das amortizações da Dívida Consolidada informado pelo ente no Cronograma de Pagamentos da aba "Operações Contratadas" (R$ 14.369.314.155,12, SEI 4473429, fls. 13-14) diverge do valor da Dívida Consolidada ao final do exercício anterior constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (R$ 13.865.126.013,10, SEI 4473561, fl. 08). O ente apresentou a devida justificativa para a referida divergência por meio da Nota Explicativa nº 8, inserida em 07/10/2019 no SADIPEM (SEI 4473429, fl. 25), informando que ela se deveu à variação cambial positiva ocorrida entre 31/12/2018 e 30/08/2019.

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,83%, relativo ao período de 2019-2050.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 4473479) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria (SEI 4473661).

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 4473699, 2401769 e 3804730).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 4473661).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 4473709).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 4473709) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 4473730).

17. Relativamente às despesas com pessoal, a presente análise foi realizada com base na Certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 4473479), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4473429, fls. 18-24), no Quadro de despesas com pessoal complementar referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473500), nas Notas Explicativas nº 7 e nº 8, ambas de 07/10/2019, inseridas pelo ente no SADIPEM (SEI 4473429, fl. 25) e nos Demonstrativos de Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4473561, 4473577, 4473597, 4473616, 4473633 e 4473651).

18. Ainda no que tange às despesas com pessoal, observou-se, a partir da documentação mencionada, a utilização pelo ente das Resoluções TCE/CE nº 2.582/2009 e nº 2.230/2010 para não computar como despesa com pessoal os valores pagos a título de abono permanência e as despesas com pensionistas, respectivamente. Devido ao fato de que tais deduções não se encontram dentre aquelas autorizadas pelo art. 19, § 1º, da LRF, o ente encaminhou, por meio do SADIPEM, Quadro demonstrativo de despesas com pessoal complementar relativo ao 2º quadrimestre de 2019, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, em que explicita tais valores e os considera nos cálculos de despesas com pessoal (SEI 4473500).

19. Observa-se, ainda, que o Quadro demonstrativo complementar (SEI 4473500), o Quadro de despesas com pessoal presente na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 4473429, fls. 18-24), e o RGF da Assembleia Legislativa referente ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473577) indicam limite máximo de despesas com pessoal da Assembleia Legislativa de 2,34% em relação à RCL. Contudo, a Certidão do TCE (SEI 4473479), indica que o limite máximo de despesas com pessoal para a Assembleia Legislativa é de 1,94% da RCL, de modo que a soma dos limites máximos da Assembleia e do Tribunal de Contas do Estado perfazem o percentual de 3,00% da RCL, o que está de acordo com o estabelecido na LRF, art. 20, inciso II, alínea "a". Deste modo, tendo em vista que o mencionado Quadro demonstrativo complementar (SEI 4473500) indica que a despesa total com pessoal da Assembleia Legislativa no 2º quadrimestre de 2019 foi de 1,69% da RCL do ente, observa-se portanto, que o referido órgão se encontra abaixo de seu limite máximo de 1,94% da RCL, conforme indicado na Certidão do TCE (SEI 4473479).

20. Dado o exposto ao longo dos parágrafos 17 a 19 acima, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às despesas com pessoal foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019 ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modo que o Estado do Ceará cumpre o disposto no artigo 23 da LRF.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 1223, de 10/12/2010 (SEI 2176016), recomendou a autorização da preparação do Projeto no valor total de até US$ 200.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de até US$ 100.000.000,00, ambos divididos igualmente entre a primeira e a segunda fases do Projeto, sendo que a presente análise refere-se à segunda. Durante a análise pré-negociação do pleito realizada pela STN, a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN) do Ministério da Economia informou que permanecia válida a mencionada Recomendação, por meio de mensagem eletrônica (SEI 2203697). Confirmando esse entendimento, posteriormente, foi emitida pela COFIEX a Resolução nº 5, de 29/05/2019 (SEI 3899265), que estabelece o seguinte:

> *Que o prazo de validade das Recomendações ou Resoluções para a preparação de projetos ou programas multifásicos aplica-se apenas à primeira fase do projeto/programa. Que as negociações relativas às demais fases somente podem ocorrer quando tenham sido cumpridas as condicionalidades constantes das respectivas Recomendações ou Resoluções. Que a presente Resolução se aplica também às Recomendações ou Resoluções já expedidas.*

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4473561, fl. 14), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3813845, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473429, fls. 18-24) informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 15.929, de 29/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.795, de 27/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei nº 16.348, de 26/09/2017 (SEI 2175943), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*as cotas de Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 4473479), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2018 (último analisado) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 4473479).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 17 a 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 4473429, fls. 18-24), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 4º bimestre de 2019 (SEI 4473545, fls. 31-33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4516163, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019 (SEI 4516061), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 40866/2019/ME, de 17/10/2019 (SEI 4555040, fls. 12-13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2907248), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 3813845, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 4473429, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842863 (SEI 4473754).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 109/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 09/09/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 2,92% a.a. para uma duration de 15,07 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,57% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3898895, fls. 03-06). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2351787), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/10/2019 (SEI 4473773), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 2347462, fls. 06-27 e 31-44), das condições gerais (SEI 2347819) e do contrato de garantia (SEI 2347462, fls. 28-30).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

45. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das condições gerais (SEI 2347819, fls. 27-28) e no artigo IV do contrato de empréstimo (SEI 2347462, fls. 08-09). O Estado do Ceará terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 2347462, fl. 09).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.06 do artigo VII das condições gerais (SEI 2347819, fls. 24-25).

48. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.06 do artigo VII das condições gerais (SEI 2347819, fl. 24).

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das condições gerais (SEI 2347819, fls. 16-18), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

51. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 2347819, fl. 20), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 41 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)*

53. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do contrato de empréstimo (SEI 2347462, fl. 08). Por solicitação dos representantes do Estado do Ceará durante as negociações do empréstimo, ficou acordado e registrado em ata (SEI 2347462, fls. 01-05) que seria discutida uma sistemática de aviso ao garantidor e ao mutuário sobre a situação da exposição total do banco ao país. Conforme registrado na referida ata, atualmente o limite mencionado é de US$ 16,5 bilhões

54. Além disso, na ata da negociação da operação referente ao Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (SEI 4590115), tratado nesta Secretaria por meio do processo 17944.101471/2019-03, ficou registrado que foram solicitadas ao BIRD informações adicionais a respeito do impacto de uma possível redução do limite de exposição do banco ao país sobre os contratos que possuem previsão de cobrança da sobretaxa de exposição, tendo sido ressaltado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser realizada pela STN. Os questionamentos foram reforçados por meio do Ofício SEI Nº 1540/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 31/07/2019 (SEI 4590143), enviado à diretoria do BIRD para o Brasil.

55. Com vistas a sanar as dúvidas apresentadas, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, mas que a redução deste limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo. Em relação à sistemática de aviso ao garantidor e ao mutuário, o banco informou que concederá acesso às informações sobre a exposição do BIRD ao Brasil na plataforma *Client Connection* da instituição. O referido acesso, na data da elaboração deste parecer, encontra-se em fase de disponibilização.

56. Diante do exposto, solicitou-se, por meio do Ofício SEI Nº 25440/2019/ME, de 02/10/2019 (SEI 4266793), declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará quanto à aceitação das condições que dizem respeito à aplicabilidade da sobretaxa de exposição, nos termos do contrato negociado. A declaração, assinada em 08/10/2019 e por meio da qual o Chefe do Poder Executivo manifesta sua aceitação das condições mencionadas, foi inserida na aba "Documentos" do PVL no SADIPEM (SEI 4473528)

57. Ademais, destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 4590150), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 15.727.162.950,14, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 588.255.467,70, que somados perfazem um total de US$ 16.315.418.417,84, abaixo portanto do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado nos parágrafos 53 a 55 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, conforme destacado no parágrafo 55.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

58. Em 22/05/2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o art. 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que tenham sido contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

59. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do art. 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inc. III da Portaria MF nº 501/2017 veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3813483, fls. 03-05), a COREM/STN apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

64. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 23/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151/2018.

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12/11/2019 SEI/ME - 4590177 - Parecer

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/10/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 24/10/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/10/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 24/10/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/10/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/10/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4590177** e o código CRC **32269796**.

Referência: Processo nº 17944.101410/2019-38 SEI nº 4590177

Criado por daniel.barboza, versão 128 por daniel.barboza em 23/10/2019 16:25:42.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 40866/2019/ME

Brasília, 16 de outubro de 2019.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Ceará.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101886/2019-79.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 39929 de 15/10/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 16.348, de 26/09/2017, e nº 16.545, de 07/05/2018, concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R$ 12.998.506.733,60

.OG R$ 47.826.924,87

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 4532639);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael de Sousa Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 17/10/2019, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4532692** e o código CRC **DC01F151**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Ceará**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**12.998.506.733,60**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		13.055.656.568,76
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	153.596.285,88
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	11.979.209.212,86
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	922.851.070,02
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.356.918.518,75
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.196.425.631,65
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	31.528.802,24
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.128.964.084,86
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	562.907.752,50
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	806.387.622,00
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00.00		348.000,00
3.3.40.00.00.00		3.451.299.165,65
3.3.41.00.00.00		314.780.501,71
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		1.142.664.840,82
3.3.60.00.00.00		17.272.057,71
3.3.70.00.00.00		9.576.195,80
3.3.71.00.00.00		108.832.217,72
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**12.998.506.733,60**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		12.848.234.988,95
Total dos últimos 12 meses	ICMS	11.841.800.958,22
	IPVA	859.706.149,40
	ITCD	146.727.881,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.647.828.827,30
	IRRF	1.128.964.084,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	6.495.532.039,16
	Transferências da LC nº 87/1996	23.332.703,28
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	684.101.236,69
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	806.387.622,00
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.341.737.179,10
Margem		**15.663.837.778,46**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Ceará**
Ofício SEI:	39929 de 15/10/2019
RESULTADO OG:	**47.826.924,87**

Operação nº 1

Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	151.298.174,91
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	32
Total de reembolso em reais:	626.979.636,83
Reembolso médio(R$):	19.593.113,65

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	139.880.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,1440
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	218.021.708,22
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	32
Total de reembolso em reais:	903.481.958,86
Reembolso médio(R$):	28.233.811,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018 - Estados e Distrito Federal.**

Senhor Coordenador da CORFI,

A presente Nota Técnica realiza a análise da capacidade de pagamento dos Estados e Distrito Federal de acordo com a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. A classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

2. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo da avaliação definitiva dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com a Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

3. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

4. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2018, o PAF no novo formato. Assim, pode-se citar dois principais produtos do novo PAF, a partir de 2017: (i) os ajustes dos dados publicados pelos Estados em seus demonstrativos para que eles estejam de acordo com os conceitos dos Manuais; (ii) a avaliação do cumprimento das metas com base nos dados ajustados, ou seja, à luz do MDF/MCASP. Quanto aos Estados que não aderiram ao PAF da LC 156/16 em 2018, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ que por ter ingressado no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foi dispensado da fixação de metas do PAF de 2018, embora tenha aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF: AP, PI, RN e TO (PI e RN encerraram em 2012 suas obrigações vinculadas ao PAF).

5. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, estendemos os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASP aos dados de 2018 para DF, RR, RJ, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação preliminar de 31 de julho. Os valores ajustados, incluindo os registrados de 2015 a 2017, com as respectivas justificativas seguem anexos à esta nota (Documentos 4399110 e 4399342, respectivamente).

6. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	12600.105072/2018-08	Nota Técnica SEI nº 3745/2019/ME	4222777
Alagoas	17944.109662/2018-24	Nota Técnica SEI nº 3800/2019/ME	4226521
Amazonas	12600.105748/2018-55	Nota Técnica SEI nº 3824/2019/ME	4228492
Bahia	12600.104900/2018-82	Nota Técnica SEI nº 3867/2019/ME	4231718
Ceará	12600.105043/2018-38	Nota Técnica SEI nº 3987/2019/ME	4244363
Espírito Santo	17944.109669/2018-46	Nota Técnica SEI nº 3844/2019/ME	4230154
Goiás	17944.109583/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3993/2019/ME	4244701
Maranhão	12600.105054/2018-18	Nota Técnica SEI nº 3850/2019/ME	4230679
Minas Gerais	17944.109668/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3853/2019/ME	4230968
Mato Grosso do Sul	12600.104868/2018-35	Nota Técnica SEI nº 3855/2019/ME	4231129
Mato Grosso	12600.106542/2018-42	Nota Técnica SEI nº 4166/2019/ME	4260505
Pará	17944.109664/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3869/2019/ME	4231783
Paraíba	17944.109671/2018-15	Nota Técnica SEI nº 3871/2019/ME	4231806
Pernambuco	12600.104865/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3868/2019/ME	4231767
Paraná	17944.109666/2018-11	Nota Técnica SEI nº 4074/2019/ME	4252005

15/10/2019 14:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rondônia	12600.105016/2018-65	Nota Técnica SEI nº 3872/2019/ME	4231835
Rio Grande do Sul	12600.105014/2018-76	Nota Técnica SEI nº 3994/2019/ME	4245046
Santa Catarina	17944.109663/2018-79	Nota Técnica SEI nº 3852/2019/ME	4230950
Sergipe	17944.109667/2018-57	Nota Técnica SEI nº 3849/2019/ME	4230647
São Paulo	12600.104902/2018-71	Nota Técnica SEI nº 3845/2019/ME	4230379

7. Para os demais Estados, os ajustes realizados para adequação dos dados constam do processo SEI 17944.102911/2019-31, Nota Técnica SEI nº 5407/2019/ME, documento nº 4412729.

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

UF	Indicador 1 - Endividamento	Nota Indicador 1	Indicador 2 - Poupança Corrente	Nota Indicador 2	Indicador 3 - Liquidez	Nota Indicador 3	CAPAG
AC	82,87%	B	92,61%	B	16,86%	A	B
AL	121,53%	C	89,84%	A	41,80%	A	B
AM	51,00%	A	91,81%	B	81,48%	A	B
AP	77,05%	B	82,59%	A	95,02%	A	C*
BA	75,11%	B	96,32%	C	69,22%	A	C
CE	72,27%	B	92,21%	B	55,69%	A	B
DF	43,17%	A	97,06%	C	1992,62%	C	C
ES	50,10%	A	88,33%	A	8,90%	A	A
GO	92,37%	B	96,26%	C	-1021,89%	C	C
MA	56,40%	A	97,97%	C	167,22%	C	C
MG	208,72%	C	106,55%	C	2417,75%	C	D
MS	85,25%	B	100,36%	C	98,87%	A	C
MT	45,87%	A	97,71%	C	-576,52%	C	C
PA	23,11%	A	92,69%	B	90,27%	A	B
PB	47,97%	A	92,71%	B	44,06%	A	B
PE	67,87%	B	96,06%	C	-307,57%	C	C
PI	67,49%	B	94,73%	B	79,51%	A	B
PR	64,96%	B	94,21%	B	62,81%	A	B
RJ	272,53%	C	105,00%	C	482,17%	C	D
RN	30,36%	A	91,13%	B	702,16%	C	C
RO	65,41%	B	89,53%	A	49,86%	A	B
RR	57,20%	A	87,83%	A	233,10%	C	C
RS	216,30%	C	101,95%	C	569,42%	C	D
SC	105,79%	B	97,11%	C	25,34%	A	C
SE	61,83%	B	97,72%	C	101,65%	C	C
SP	204,45%	C	93,68%	B	72,78%	A	B
TO	46,35%	A	94,56%	B	539,40%	C	C

17. Devido à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501 de 2017, por conta da Ação Cível Ordinária nº 3.285, ajuizada pelo Estado do Amapá no Supremo Tribunal Federal - STF, na qual o Estado requer a suspensão da execução de contragarantias justificada por sua grave crise fiscal e de liquidez, fica revista a Nota Final da capacidade de pagamento do referido Estado para "C".

18. O detalhamento dos ajustes dos dados utilizados no cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Relatório Ajustes da Avaliação - 2018 (documento Sei nº 4399342), desta Nota Técnica.

19. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a instruir as deliberações do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/10/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/10/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 10/10/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4396296** e o código CRC **0E507174**.

Referência: Processo nº 17944.109949/2018-54. SEI nº 4396296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
THE STATE OF CEARÁ
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

THE CEARA RURAL SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND COMPETITIVENESS PROJECT - PHASE II

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase)

May 9, 2019

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred million Dollars ($100,000,000) for the Ceara Rural Sustainable Development and Competitiveness Phase II (the Project) were held between representatives of the State of Ceará (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the Ministry of the Economy General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs and the National Treasury Secretariat (collectively the "Guarantor Delegation" and the "Borrower Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") at the Bank office in Brasília on May 9, 2019 with video-conference to the Bank headquarters in Washington DC. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operational Manual; and (iii) final Project Procurement Strategy for Development (PPSD). All conditions have been fulfilled. The Bank reviewed and cleared the draft Operational Manual on May 8, 2019.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) dated May 9, 2019, the draft Guarantee Agreement (GA) dated May 9, 2019; and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

4. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase".

5. **Project Appraisal Document (PAD)**: The PAD dated May 6, 2019 was reviewed by the Secretariat of Agrarian Development (SDA) and minor changes were agreed upon. During negotiations, the agreed changes to the LA, the GA and the DFIL were reflected in the revised PAD. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	100,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Disbursement-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grade period of 5 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

7. **Exposure Surcharge.** The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The Bank delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the Bank's Board of Directors to govern Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about systematic way to inform the Guarantor's National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 2 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of July 18, 2019. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

9. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA. The term "up to" was removed from the percentage column as the amount specified in the table indicates the maximum amount to be financed by the Bank, therefore, it is unnecessary to include this term.

10. **Disbursement Arrangements**: The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. **Conditions of Signing.** During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the LA exclusively to the compliance of the effectiveness conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA and are: (a) the adoption of the Operational Manual; (b) the signing of the Management Agreement; (c) the signing of the Partnership Agreements; (d) the signing of the Auditing Agreements; and (e) the signing of the Cooperation Agreements. The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the Bank's Board approval (currently planned for July 18, 2019). The legal agreements for a Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after Bank Loan approval. The General Attorney's Office of the Guarantor's Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*) confirmed that all effectiveness conditions need to be met before they allow the signature of the legal agreements. The Bank agreed to have its legal department review each condition and provide a confirmation to PGFN before the signature ceremony.

13. **Project Manager.** Any institution to be selected as the Project Manager for the Project will undergo a fiduciary and technical assessment approved by the Bank in order to proceed with the signing of the Management Agreement.

14. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is December 31, 2025. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

15. **Significant Changes**. No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (*PGFN/ME*) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Secretariat of Agrarian Development (SDA) during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor Delegations confirmed that the Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the Bank's Board of Executive Directors.

18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor Delegations confirmed their agreement with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on June 21, 2019; (b) in parallel to the Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Paulo Magaldi Netto
Ministry of Economy General Attorney

Barbara Farinelli
TTL and World Bank Agricultural Economist

Francisco Deassis Diniz
Secretary of Agrarian Development of the
State of Ceará

Rommel Barroso da Frota
State of Ceará General Attorney

Lilia Maya Cavalcante
Secretariat of Economic International Affairs

Ruy Takeo Takahashi
National Treasury Secretariat

Paulo Sergio Rocha
Secretariat of Finance of the
State of Ceará

Andrea Guimarães Cerqueira dos Santos
Secretariat of Planning and Management of the
State of Ceará

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Loan Agreement
Annex 3: Guarantee Agreement
Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Financial Terms Worksheet
Annex 6: Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Francisco Deassis Diniz, Secretário de Estado, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, SDA
Wilson Vasconcelos Brandão Júnior, Secretário Executivo, SDA
Lafaete Almeida de Oliveira Mesquita, SDA
Ilo Pinheiro Cavalcante, SDA
Viviany Macedo Peixoto Silva, SDA
Ana Karina Cavalcante Holanda, SDA
Francisco Humberto de Carvalho Neto, SDA
Regis de Albuquerque Silva, Orientador de Célula, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos, Orientador de Célula, SEPLAG
Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, Procuradoria Geral do Estado (PGE)
Paulo Sérgio Rocha, Coordenador, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
Fábio Silva Duarte, Orientador de Célula, SEFAZ

Members of the Guarantor Delegation

Vitor de Lima Magalhães, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy
Lilia Maya Cavalcante, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy
Paulo Magaldi Netto, Ministry of Economy General Attorney, Ministry of Economy
Juliana Diniz Coelho Arruda, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy
Ruy Takeo Takahashi, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Brasilia, Brazil
Doina Petrescu, Manager, Operations, LCC5C
Paul Procee, Program Leader, LCC5C
Paula Freitas, Senior Water Resources Management Specialist, LCC5C
Barbara Farinelli, Agricultural Economist, GFA04
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGOLF
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Alexandra Leao, Legal Consultant, LCC5C
Julia Conter, Operational Analyst, LCC5C

Washington, DC
Miguel Navarro-Martin, Manager, FABBK
James Seward, Program Manager, GGEPM

Webex
Jose Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
May 9, 2019
NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Ceará Rural Sustainable Development and Competitiveness Project – Phase II)
(*Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª fase*)

between

STATE OF CEARÁ

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF CEARÁ ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred million Dollars ($100,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor or its Secretary of Agrarian Development.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through SDA or shall cause the Project Entities to carry out their specific Part of the Project, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank;

(b) the Management Agreement has been signed on behalf of the Borrower,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

through SDA, and the Project Manager and all conditions precedent to its effectiveness (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled, in a manner and with contents acceptable to the Bank;

(c) the Partnership Agreements have been signed on behalf of the Borrower, through SDA, and the Strategic Partners and all conditions precedent to their effectiveness (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled, in a manner and with contents acceptable to the Bank;

(d) the Auditing Agreements have been signed on behalf of the Borrower, through SDA, and the Project Auditors and all conditions precedent to their effectiveness (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled, in a manner and with contents acceptable to the Bank; and

(e) the Cooperation Agreements have been signed on behalf of the Borrower, through SDA, and the Cooperating Entities and all conditions precedent to their effectiveness (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled, in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Casa Civil - Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 – Fortaleza, CE Brasil
E-mail: casacivil@casacivil.ce.gov.br
With copies to:

SDA - Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Av. Bezerra de Menezes, 1820
São Gerardo - Fortaleza/CE
CEP: 60325-105
E-mail: gabinete.secretario@sda.ce.gov.br

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro
60000-050 Fortaleza, CE

-3-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brazil

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brazil
E-mail: seain@planejamento.gov.br

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinete.secretario@sda.ce.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF CEARÁ

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

-5-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to enhance Access to Markets and access to water and sanitation, adopting climate resilient approaches, by targeted beneficiaries in selected areas of the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Sustainable Economic Inclusion

1.1 **Strengthening Organizations for Enhanced Market Access.** Support the preparation and implementation of Productive Subprojects by selected Producer Organizations in priority areas through: (i) technical assistance, carrying out pre-investment studies, preparation of business plans, capacity-building activities, *inter alia*; and (ii) the provision of Matching Grants to Producer Organizations for carrying out Productive Subprojects, including, *inter alia*: minor on-farm infrastructure; energy, water and soil conservation and management measures; provision and utilization of inputs, equipment and tools; complementary technical assistance services; support to meet legal environmental and sanitary requirements for market access; implementation of sustainable management plans (especially agro-silvo-pastoral) in areas of Caatinga.

1.2 **Improving Social and Productive Inclusion for Vulnerable Groups.** Support the preparation and implementation of Investment Subprojects in selected organizations of priority Vulnerable Groups in rural areas through: (i) technical assistance, capacity-building activities and preparation of community development plans; and (ii) the provision of Matching Grants to Vulnerable Groups for carrying out Investment Subprojects to increase food security and income generation initiatives through improved productivity, greater efficiency in water use, and increased resiliency to climate change.

Part 2. Rural Water Supply and Sanitation Access

2.1 **Expanding Water and Sanitation Access**

(i) Support the construction or rehabilitation of water supply systems for prioritized communities, including energy supply and the adoption of technological innovation aiming at reducing costs, increasing resilience and improving system operational efficiency.

(ii) Support the construction or improvement of onsite sanitation structures such as household sanitary kits or treatment units in favor of selected communities who are beneficiaries of water interventions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 **Increasing Water Security and Resilience.** Support the implementation of water reuse systems for agricultural production purposes in response to Part 1.1 of the Project, and activities aimed at the protection and conservation of water sources surrounding areas for communities who benefited from water supply interventions under Part 2.1 of the Project.

Part 3. Institutional Strengthening and Project Management

3.1 **Institutional Strengthening and Capacity Building.** Strengthen the organizational, management, knowledge, strategic and operational capacity of key implementing institutions, including, *inter alia*, the Project Manager, the Strategic Partners, the Project Auditors and the Cooperating Entities.

3.2 **Project Management and Supervision.** Support overall Project management, coordination and implementation, including *inter alia*: (i) inter-institutional coordination; (ii) activity monitoring, evaluation and impact assessment; (iii) fiduciary administration, internal controls and audits; (iv) environmental and social safeguards management and implementation; (v) a citizen's engagement and grievance redress mechanisms; (vi) studies and pilots supporting Productive Subprojects and Investment Subprojects; and (vii) communication and outreach strategy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall vest, at all times during the implementation of the Project, the overall responsibility for the implementation of the Project in SDA with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

2. The Borrower shall create no later than three months after the Effective Date and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Project, the UGP to carry out the Project coordination, management, planning, monitoring and evaluation with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

3. The Borrower shall create no later than one month after the Effective Date and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Project, the Steering Committee, with representatives of all entities involved in Project implementation, with regular meetings and sufficient resources, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

4. The Borrower shall appoint through the Management Agreement and thereafter maintain the Project Manager to assist in the implementation of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

5. The Borrower shall appoint through the Auditing Agreements and thereafter maintain the Project Auditors to implement their specific Parts of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

6. The Borrower shall appoint through the Partnership Agreements and thereafter maintain the Strategic Partners to implement their specific Parts of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. The Borrower shall appoint through the Cooperation Agreements and thereafter maintain the Cooperating Entities to implement their specific Parts of the Project with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

B. Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project, or/and cause the Project to be carried out, in accordance with the Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following, *inter alia*: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project including for the Project Manager, the Project Auditors, the Strategic Partners and the Cooperating Entities; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project and grievance redress mechanisms; and (d) the ESMF, the RPF and the IPPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Management Agreement.

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower through SDA shall sign and maintain the Management Agreement with the Project Manager during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: (i) the Project Manager's obligation to adopt and apply an effective and efficient financial management system in form and substance satisfactory to the Bank; and (ii) the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Categories (1), (2) and (3) available to the Project Manager in order to assist in the implementation of the Project in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and IPPF, and the Operational Manual.

2. The Borrower shall exercise its rights or carry out its obligations under the Management Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

waive, terminate or fail to enforce the Management Agreement, or any of its provisions.

D. Auditing Agreements.

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower through SDA shall sign and thereafter maintain the Auditing Agreements with the Project Auditors during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Category (3) available to the Project Auditors in order to assist in the implementation of their specific Parts of the Project in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and IPPF, and the Operational Manual.

2. The Borrower shall exercise its rights or carry out its obligations under the Auditing Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Auditing Agreements, or any of their provisions.

E. Partnership Agreements.

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower through SDA shall sign and thereafter maintain Partnership Agreements with the Strategic Partners during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Categories (1), (2) and (3) available to the Strategic Partners in order to assist in the implementation of their specific Parts of the Project in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and IPPF, and the Operational Manual.

2. The Borrower shall exercise its rights or carry out its obligations under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Partnership Agreements, or any of their provisions.

F. Cooperation Agreements.

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower through SDA shall sign and thereafter maintain the Cooperation Agreement with the Cooperating

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entities during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Bank, including, *inter alia*: the Borrower's obligation to make parts of the proceeds of the Loan allocated to Categories (1), (2) and (3) available to the Cooperating Entities in order to assist in the implementation of their specific Parts of the Project in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESMF, RPF and IPPF, and the Operational Manual.

2. The Borrower shall exercise its rights or carry out its obligations under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the Cooperation Agreements, or any of their provisions.

G. Safeguards.

The Borrower shall:

1. implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF, RPF and IPPF;

2. ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, RPF and IPPF are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF, RPF and IPPF have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services; and

3. ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.

H. Matching Grants.

1. For purposes of carrying out Part 1.1 (ii) and Part 1.2 (ii) of the Project, the Borrower, through SDA, shall enter into contracts (Matching Grant Contracts) respectively with Producer Organizations and Vulnerable Groups; all under the terms and conditions satisfactory to the Bank and set forth in paragraph 2 below.

2. Upon approval of the specific activities under Part 1.1 (ii) and Part 1.2 (ii) of the Project to be financed by Matching Grants, and prior to the carrying out of any said activities by the Producer Organizations or the Vulnerable Groups, as the case may be, the Borrower shall enter into Matching Grant Contracts under the terms and conditions acceptable to the Bank, which shall include *inter alia*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) The Borrower's right to protect its interests and those of the Bank, including the right to:

(i) require Producer Organizations or Vulnerable Groups to:

(A) carry out the pertinent activities with due diligence and efficiency and in accordance with: (1) sound technical, economic, financial, and managerial standards acceptable to the Bank; (2) the ESMF, the RPF and the IPPF; and (3) all the relevant terms and conditions of this Agreement (including the provisions of the Anti-Corruption Guidelines);

(B) when applicable, provide promptly as needed, the resources required for the purpose of carrying out the pertinent activities;

(C) procure the goods, works and consultants' services to be financed out of the pertinent Matching Grant in accordance with the Procurement Regulations;

(D) maintain policies and procedures adequate to enable the Borrower to monitor and evaluate the pertinent activities under Parts 1.1 and 1.2 of the Project in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the pertinent activity and the achievement of its objectives;

(E) (1) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the activities under Parts 1.1 and 1.2 of the Project; and (2) at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(F) enable the Borrower and the Bank to inspect the pertinent activities, its operation and any relevant records and documents; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(G) prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing; and

(ii) suspend or terminate the right of the Producer Organizations or the Vulnerable Groups, as the case may be, to use the proceeds of the Matching Grants, for the carrying out of the activities under Parts 1.1 and 1.2 of the Project, respectively, or obtain a refund of all or any part of the amount of said Matching Grants then withdrawn, upon the Producer Organizations' or the Vulnerable Groups', as the case may be, failure to perform any of their obligations under the pertinent Matching Grant Contract.

3. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under each Matching Grant Contract in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project.

4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, terminate, assign, abrogate, waive or fail to enforce any Matching Grant Contract or any provision thereof.

5. In the event that any provision of any Matching Grant Contract shall conflict with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester, as further detailed in the Operational Manual.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training, Operating Costs and Matching Grants for Part 1 of the Project	43,540,000	100%
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training, Operating Costs for Part 2 of the Project	35,350,000	100%
(3) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training, Operating Costs for Parts 3 of the Project	20,860,000	100%
(4) Front-end Fee	250,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	100,000,000	

B. Withdrawal Condition; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III.A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $20,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after January 1st, 2019 or the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 31, 2025. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section IV. Other Undertakings

1. By June 30, 2022, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

1. Subject to the provisions of Section 3.03 of the General Conditions, the Borrower shall repay each Disbursed Amount in semiannual installments payable on each March 15 and September 15, the first installment to be payable on the eleventh (11th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount and the last installment to be payable on the fiftieth (50th) Payment Date following the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount. Each installment except for the last one shall be equal to one-fortieth (1/40) of the Disbursed Amount. The last installment shall be equal to the remaining outstanding amount of the Disbursed Amount.

2. If any one or more installments of principal of the Disbursed Amount would, pursuant to the provisions of paragraph 1 of this Schedule, be payable after September 15, 2050, the Borrower shall also pay on such date the aggregate amount of all such installments.

3. The Bank shall notify the Loan Parties of the amortization schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Access to Markets" means the access to markets for family farming producers as referred to in the Part 1.1 to the Project and as further detailed in the Operational Manual.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Auditing Agreements" means the agreements referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement and signed between on the one hand SDA and respectively with CGE and TCE on the other hand.

4. "Bank's Safeguard Policies" means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at https://policies.worldbank.org.

5. "Caatinga" means a biome in the Northeastern territory of the Guarantor characterized by semi-arid climate and high biodiversity, which extends over 850.000 km² and is usually characterized a dominant vegetation.

6. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

7. "CGE" means *Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado*, the Borrower's comptroller general's office, as established and operating under the Borrower's Law 13.297, dated March 7, 2003, or any successor thereto acceptable to the Bank.

8. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement and signed with the Cooperating Entities, as further detailed in the Operational Manual.

9. "Cooperating Entities" means collectively all the entities selected by the Borrower in accordance with the Operational Manual to sign Cooperation Agreements as further detailed in the Operational Manual, and any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. "ESMF" means the Borrower's environmental and social management framework dated January 31, 2019 acceptable to the Bank, as published and available to the public on http://www.sda.ce.gov.br, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, forests, physical cultural resources, and safety of dams) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans and environmental and social assessments for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval and in compliance with the Guarantor's and the Borrower's legal frameworks.

11. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018.

12. "Investment Subprojects" means any or all of the subprojects carried out under Part 1.2 of the Project by Vulnerable Groups, based on community development plans developed under Part 1.2(i) of the Project, as further detailed in the Operational Manual.

13. "IPPF" means Indigenous Peoples Policy Framework, a framework adopted by the Recipient and dated February 5, 2019, acceptable to the Bank, as published and available to the public on the following website https://www.sda.ce.gov.br/, which contains the social protection measures under the Project in respect to indigenous peoples, including: (i) guidelines for the identification of existing social conditions and potential direct and indirect social impacts resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out and the preparation of indigenous peoples plans, when applicable; (iii) the screening procedures and recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; and (iv) measures for enhancing each identified positive impact, as said framework may be amended from time to time with the prior written approval of the Bank, and in compliance with the Guarantor's and the Borrower's legal frameworks.

14. "Management Agreement" means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement and signed with the Project Manager, as further detailed in the Operational Manual.

15. "Matching Grants" means any grant received by Producer Organizations for Productive Subprojects under Part 1.1 of the Project or by Vulnerable Groups for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Investment Subprojects under Part 1.2 of the Project, as referred to in Section I.G of Schedule 2 to this Agreement and further detailed in the Operational Manual.

16. "Matching Grant Contracts" means any or all of the contracts to be signed between SDA on one hand and Producers Organizations or Vulnerable Groups on the other hand for the implementation of Productive Subprojects under Part 1.1(ii) of the Project or Investment Subprojects under Part 1.2(ii) of the Project, all as further detailed in the Operational Manual.

17. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, licensing, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

18. "Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

19. "Partnership Agreements" means the agreements referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement and signed with the Strategic Partners, as further detailed in the Operational Manual.

20. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

21. "Producer Organizations" means producer organizations in the Borrower's territory who benefit from Matching Grants for Productive Subprojects, under Part 1.1 of the Project, as further detailed in the Operational Manual.

22. "Productive Subprojects" means any or all of the subprojects carried out under Part 1.1(ii) of the Project based on business plans developed under Part 1.2 (i) of the Project by Producer Organizations, as further detailed in the Operational Manual.

23. "Project Auditors" means collectively CGE and TCE, and any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

24. "Project Manager" means the entity selected by the Borrower in accordance with the Operational Manual to sign the Management Agreement as further detailed in the Operational Manual, and any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. "*Quilombolas*" means ethnic groups in the Guarantor's territory which are made up of descendants of black slaves who, in the process of resistance to slavery, originated social groups that occupy a common territory in rural or suburban communities characterized by subsistence agriculture and share cultural characteristics that have a strong link with the African past.

26. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.

27. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated February 5, 2019, and published and available to the public on https://www.sda.ce.gov.br/ , which outlines general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval and in compliance with the Guarantor's and the Borrower's legal frameworks.

28. "SDA" means *Secretaria de Desenvolvimento Agrário*, the Borrower's Secretariat of Agrarian Development, as established and operating under the Borrower's Law No. 13,875, dated February 7, 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.

29. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

30. "Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement, as further detailed in the Operational Manual.

31. "Strategic Partners" means collectively all the partners selected by the Borrower in accordance with the Operational Manual to sign Partnership Agreements as further detailed in the Operational Manual, and any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

32. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado*, the Borrower's State Court of Accounts, as established and operating under the Borrower's Law No. 124, dated September 20, 1935 or any successor thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

34. "UGP" means *Unidade de Gerenciamento do Projeto,* the Project Management Unit, established and operating within SDA and in accordance with the Operational Manual, or any successor thereto acceptable to the Bank.

35. "Vulnerable Groups" means priority vulnerable groups including, *inter alia*, indigenous peoples, *Quilombolas,* artisanal fisherfolks, and youth, who benefit from Matching Grants for Investment Subprojects, under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Operational Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT

Isabella Micali Drossos
May 9, 2019

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Ceará Rural Sustainable Development and Competitiveness Project – Phase II)
(*Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª fase*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

-22-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF CEARÁ ("Borrower"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (Ceara Rural Sustainable Development and Competitiveness Project - Phase II)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The State of Ceara and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]
[RVP / CD]
[Country]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim Financial Reports (IFRs)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 72 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Ceara		
		Name of the Project	Ceará Rural Sustainable Development and Competitiveness Project – Phase II	Disbursement Deadline Date *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Statements of Expenditure in the form attached (Attachment 2)
Designated Account	Yes	Statements of Expenditure in the form attached (Attachment 2)
Special Commitments	No	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	*Ceiling*	Fixed
Financial Institution - Name	Caixa Economica Federal	*Currency*	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quartely	Amount	15,000,000

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment will be the equivalent to USD 400,000.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*

Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center
7º andar - 70712-900
Brasilia, DF – Brasil
Attention: Loan Operations

Additional [Information][Instructions]

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org.

Other

Statements of Expenditures will document eligible expenditures based on actual transactions.
Eligible expenditures are those incurred and delivered on or before the closing date.
Advances will not be made for expenditures to be financed from disbursement categories with unmet disbursement conditions.

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2 – Statement of Expenditures

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III – 2ª fase)

Mutuário: Estado do Ceará

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 100,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: ○ Margem Fixa OU ◉ Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15 de março-setembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5 Anos

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 25 Anos

Selecione somente UMA das seguintes opções:

○ Programa de amortização vinculado ao compromisso

◉ *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

◉ I. Amortização Constante ○ ii. . Pagamento Constante (Tabela Price) ○ iii. Amortização Única (Bullet)

○ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes de amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

◉ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizada).

○ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Juros
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para tFLs com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Seleccionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ◯ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ◉ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Nossa opção pelos termos apresentados, tem fundamentos diversos, face a cada opção. Na opção da mc

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data:

2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P167455-Projeto Ceara Sao Jose III	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Barbara CristinaNoronha F	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T9967-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 100,000,000.00	**Loan Description**	CEARA RURAL PROJECT SAO JOSE		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	DISBURSEMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	11 th Int Pymt Dt	**Last Maturity Dt**	50 th Int Pymt Dt
Est Last Disb Dt	31Dec2025	**Disb Grouping (in months)**	006
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00
Cut-Off Date	15Sep2050		

Version Number: 001

Repayment Schedule for each disbursed amount

Repay No	Repay Pct
001	2.50000
002	2.50000
003	2.50000
004	2.50000
005	2.50000
006	2.50000
007	2.50000
008	2.50000
009	2.50000
010	2.50000
011	2.50000
012	2.50000
013	2.50000
014	2.50000
015	2.50000
016	2.50000
017	2.50000
018	2.50000
019	2.50000
020	2.50000
021	2.50000
022	2.50000
023	2.50000
024	2.50000
025	2.50000
026	2.50000
027	2.50000
028	2.50000
029	2.50000
030	2.50000
031	2.50000
032	2.50000
033	2.50000
034	2.50000
035	2.50000
036	2.50000
037	2.50000
038	2.50000

Printed 09May2019, 12:55:21 Amortization Schedule Source : PRD Page : 1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

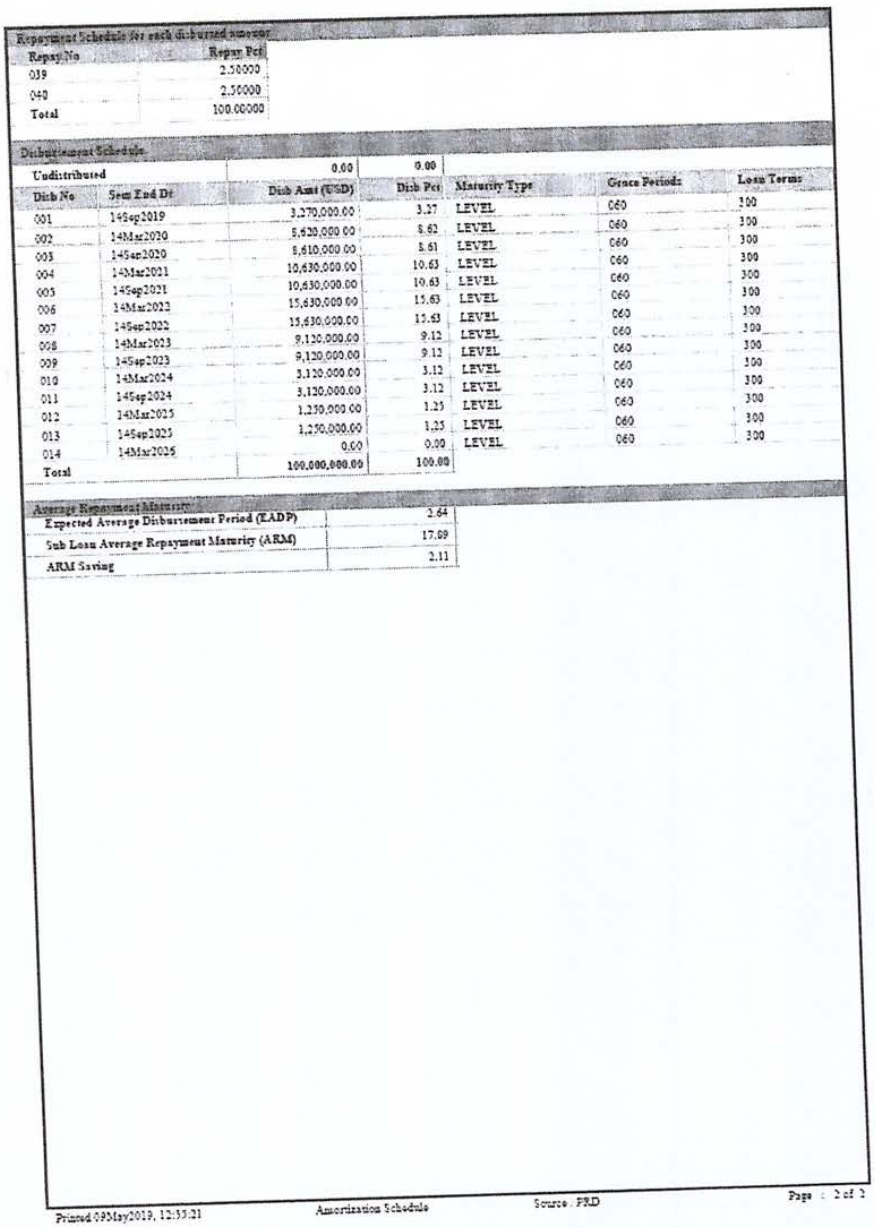

Repayment Schedule for each disbursed amount

Repay No	Repay Pct
039	2.50000
040	2.50000
Total	100.00000

Disbursement Schedule

Undistributed		0.00	0.00			
Disb No	Sem End Dt	Disb Amt (USD)	Disb Pct	Maturity Type	Grace Period:	Loan Terms
001	14Sep2019	3,270,000.00	3.27	LEVEL	060	300
002	14Mar2020	5,620,000.00	5.62	LEVEL	060	300
003	14Sep2020	5,610,000.00	5.61	LEVEL	060	300
004	14Mar2021	10,630,000.00	10.63	LEVEL	060	300
005	14Sep2021	10,630,000.00	10.63	LEVEL	060	300
006	14Mar2022	15,630,000.00	15.63	LEVEL	060	300
007	14Sep2022	15,630,000.00	15.63	LEVEL	060	300
008	14Mar2023	9,120,000.00	9.12	LEVEL	060	300
009	14Sep2023	9,120,000.00	9.12	LEVEL	060	300
010	14Mar2024	3,120,000.00	3.12	LEVEL	060	300
011	14Sep2024	3,120,000.00	3.12	LEVEL	060	300
012	14Mar2025	1,250,000.00	1.25	LEVEL	060	300
013	14Sep2025	1,250,000.00	1.25	LEVEL	060	300
014	14Mar2026	0.00	0.00	LEVEL		
Total		100,000,000.00	100.00			

Average Repayment Maturity

Expected Average Disbursement Period (EADP)	2.64
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.09
ARM Saving	2.11

Printed:09May2019, 12:55:21 Amortization Schedule Source : PRD Page : 2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.106

Issued
December 14, 2018

Effective
December 14, 2018

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 3
Section 3.02. *Interest* 3
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 6
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 7
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 9
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V The Program 11
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 11
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 12
Section 5.06. *Visits* 12
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 13
Section 6.03. *Financial Condition* 14
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 14
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 14
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 14
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 18
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period* 20
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. Enforceability 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 22
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 22
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 23
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity* 25
Section 10.03. *Evidence of Authority* 25
Section 10.04. *Disclosure* 25
APPENDIX 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) to the interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall, or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

6. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

7. "Association" means the International Development Association.

8. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

9. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

10. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

11. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

12. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

13. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

15. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

16. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

17. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

18. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

19. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

20. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

21. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

22. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued, and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

23. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

25. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

26. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

27. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

28. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

29. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

30. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

32. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

33. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

34. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

36. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03(c)

37. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

38. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

39. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

40. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

41. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

42. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

43. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

44. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

45. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

46. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

48. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

49. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

50. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

51. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

52. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

53. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

54. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

55. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

56. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

57. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

59. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

61. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

62. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

63. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

65. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

66. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

76. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

77. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or, as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion.

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

89. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

90. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

91. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

92. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

93. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

94. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

95. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

96. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

97. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

98. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

99. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

100. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

101. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

102. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

103. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

EU, NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES, abaixo assinado, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, por nomeação legal da MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob a matrícula de N° TP- 047.0511 / 2011, residente na Cidade de Fortaleza e com exercício no supramencionado Estado, atesto que recebi um contrato exarado no idioma inglês, com o fim de traduzi-lo para o Vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, na forma seguinte:

ATA DO ACORDO DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O ESTADO DO CEARÁ E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) REFERENTE AO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PROJETO SÃO JOSÉ III - 2ª FASE

09 DE MAIO DE 2019.

1. **Introdução.** As negociações para um empréstimo do BIRD proposto no valor de cem milhões de dólares (US$ 100.000.000,00) para a Fase II do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Ceará (o Projeto) foram realizadas entre representantes do Estado do Ceará (o Tomador), a República Federativa do Brasil (avalista), a Procuradoria Geral *da Fazenda Nacional (PGFN / ME)*, a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais e a Secretaria do Tesouro Nacional (coletivamente denominada "Delegação de Avalistas" e a "Delegação do Tomador") e o BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") na sede do Banco em Brasília, em 9 de maio de 2019, com videoconferência na sede do Banco, em Washington DC. Os membros das Delegações do Tomador, do Avalista e do Banco estão listados no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Anexo 1 desta Minuta. Esta ata registra e esclarece os principais entendimentos em relação ao projeto proposto.

2. **Condições de Negociações.** As seguintes ações foram definidas como Condições de Negociações: (i) o plano de aquisições incluído no sistema STEP; (ii) um esboço do Manual Operacional; e (iii) a Estratégia de Aquisições do Projeto para o Desenvolvimento (PPSD). Todas as condições foram cumpridas. O Banco revisou e aprimorou o esboço do Manual Operacional em 8 de maio de 2019.

3. **Documentos discutidos.** A minuta do Acordo de Empréstimo (LA), de 9 de maio de 2019, o Acordo de Garantia (GA), de 9 de maio de 2019, e a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) foram revisados. Esta ata não é um registro completo dessas Negociações, mas destina-se a estabelecer certos acordos importantes firmados entre o Tomador e o Banco e consta na versão revisada do Acordo de Empréstimo LA (Anexo 2), no GA (Anexo 3) e no DFIL (Anexo 4). Tais alterações e entendimentos são indicados nos parágrafos abaixo.

4. **Nome do projeto** As partes concordaram que o nome do projeto em inglês permanecerá o mesmo e o nome em português será "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase".

5. **Documento de Avaliação de Projeto (PAD)**: O PAD, datado de 6 de maio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

2019, foi revisado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), tendo sido acordadas pequenas alterações. Durante as negociações, as mudanças acordadas no LA, no GA e no DFIL foram inseridas no PAD revisado. No entanto, durante os processos internos de aprovação do Banco antes da aprovação do Conselho, alguns ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários.

6. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo do Projeto, conforme a Planilha de Termos Financeiros apresentada pelo Tomador (Anexo 5 à presente Ata), estão resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável
Moeda e montante	100.000.000,00 de dólares americanos
Comissão inicial	Vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) do valor do empréstimo do projeto. Capitalizados
Comissão de compromisso	Vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) por ano do saldo do empréstimo do projeto não desembolsado. Incorre a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e pagamento devido duas vezes por ano.
Prazos de	Programa de amortização vinculado a desembolso - Amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Pagamento:	vinculada a 25 anos de vencimento final, incluindo um período de 5 anos, e pagamento em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
Sobretaxa do Limite Único do Tomador	Cinco décimos por cento (0,5%) por ano do "Valor Alocado de Exposição a Excesso" para cada dia ("Sobretaxa de Exposição") conforme definido no Acordo de Empréstimo, pagável semestralmente sobre atraso de cada data de pagamento.

7. **Sobretaxa de exposição.** A equipe do Banco esclareceu as condições adicionais do empréstimo aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de fevereiro de 2014. Aplicam-se a empréstimos contendo a cláusula que prevê situações em que a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (como os referidos termos estão definidos nas alíneas (a) e (b) da Seção 2.09 do Artigo II do Acordo de Empréstimo). Para qualquer quantia de empréstimo superior ao Limite Único de Tomador de US$ 16,5 bilhões, o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de cinco décimos por cento (0,5%) ao ano do valor da exposição excedente multiplicada pela proporção de empréstimos elegíveis com base no peso relativo do montante desembolsado dos referidos empréstimos elegíveis. A delegação do Banco explicou as possíveis implicações do Limite de Exposição Padrão e como isso foi estabelecido pelo Conselho de Administração do Banco para administrar os empréstimos do Banco aos maiores tomadores de empréstimos em mercados emergentes, incluindo a República Federativa do Brasil. As Delegações concordaram em discutir a maneira sistemática de comoinformar a Secretaria do Tesouro Nacional do Avalista e o Tomador sobre a situação da Exposição Total.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

8. **Cronograma de Amortização** O Tomador confirmou o cronograma de amortização anexo (Anexo 6 à presente Ata) e o inseriu no Anexo 2 do LA. O cronograma de amortização é válido para uma Data de Conselho marcada para 18 de julho de 2019. Caso haja uma mudança na Data do Conselho, o cronograma de amortização pode precisar ser atualizado e o Tomador será devidamente informado.

9. **Desembolso dos Fundos do Empréstimo.** A tabela de categorias de desembolso e as condições de desembolso do Projeto foram discutidas e acordadas com o Tomador, conforme indicado na Seção IV do Anexo 2 ao LA. O termo "até" foi removido da coluna de porcentagem, pois o valor especificado na tabela indica o valor máximo a ser financiado pelo Banco, portanto, não é necessário incluir este termo.

10. **Disposições de desembolso:** o DFIL e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação de Avalistas.

11. **Condições de assinatura.** Durante as negociações, também foi acordado que o Tomador acompanharia de perto a aprovação do Projeto com o Senado brasileiro, a fim de submeter a assinatura do LA exclusivamente ao cumprimento das condições de efetividade.

12. **Condições de Efetividade.** As condições específicas de efetividade devem ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

lidas conforme a Seção 4.01 do LA e são: (a) a adoção do Manual Operacional; (b) a assinatura do Acordode Gestão; c) a assinatura dos Acordos de Parceria; (d) a assinatura dos Acordos de Auditoria; e (e) a assinatura dos Acordos de Colaboração. O prazo efetividade é atualmente de 120 dias após a assinatura do LA. Se este prazo precisar ser estendido, o Tomador, em consulta com o Avalista, solicitará uma prorrogação. O prazo máximo para concluir a assinatura e o início da efetividadeé de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco (atualmente prevista para 18 de julho de 2019). Os acordos legais para um Empréstimo Bancário terminam se as condições para sua efetivação, se houver, não forem atendidas até a data especificada nos Acordos. Quando justificado, a Administração pode decidir estender o prazo do início da efetividade; normalmente, o prazo não é estendido além de 18 meses após a aprovação do Banco. A Procuradoria Geral do Ministério da Economia do Avalista (*Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN / ME*) confirmou que todas as condições de efetividade devem ser satisfeitas antes de autorizar a assinatura dos acordos legais. O Banco concordou que seu departamento jurídico analisará cada condição e fornecerá uma confirmação à PGFN antes da cerimônia de assinatura.

13. **Gestora de Projeto.** Qualquer instituição a ser selecionada como Gestora do Projeto será submetida a uma avaliação fiduciária e técnica aprovada pelo Banco para prosseguir com a assinatura do Contrato de Gestão.

14. **Data de Encerramento** A data de encerramento do projeto é 31 de dezembro de 2025. O Avalista informou que uma prorrogação da Data de Encerramento ou qualquer alteração no Acordo de Empréstimo exigiria a aprovação da*Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* através do GTEC, e será formalmente solicitada

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

pelo Tomador à COFIEX.

15. **Alterações Significativas.** Nenhuma mudança significativa no projeto foi discutida durante as negociações.

16. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Estatuto do Banco, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco será acompanhado de um relatório / recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário"), cujos membros deverão incluir um perito selecionado pelo Governo representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governo do Avalista, através de carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que a assinatura oficial desta Ata em nome do Avalista será considerada como a assinatura do perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura de tal representante oficial nesta Ata será considerada como a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que o Departamento Jurídico do Ministério da Economia (*PGFN / ME*) deve ser nomeado para assinar esta Ata de Negociações com relação ao financiamento para este Projeto.

17. **Acesso à Informação.** O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) foi revisado e atualizado para considerar os comentários e observações feitos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA) durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o PAD, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto e aos acordos legais e respectivos documentos. As Delegações do Tomador e do Avalista confirmaram que o Banco pode liberar publicamente o PAD assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco.

18. **Aceitação de Documentos Negociados.** As Delegações doTomador e do Avalista confirmaram sua concordância com os acordos legais negociados, documentos correlatos e a presente Ata, que constituem o acordo total e final do Tomador e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é requerida antes da submissão do Projeto proposto à consideração da Diretoria Executiva do Banco.

19. **Próximos Passos**. (a) A delegação do Banco informou que a operação proposta deverá ser submetida à consideração do Conselho de Administração em 21 de junho de 2019; (b) paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco, o Tomador e o Avalista acelerarão as medidas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura do LA e do GA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Constam as seguintes assinaturas:

Paulo Magaldi Netto
Procurador Geral do Ministério da Economia

Barbara Farinelli
TTL e Economista Agrícola do Banco Mundial

Francisco Deassis Diniz
Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará

Rommel Barroso da Frota
Procurador Geral do Estado do Ceará

Lilia Maya Cavalcante
Secretaria de Relações Econômicas Internacionais

Ruy Takeo Takahashi
Secretario do Tesouro Nacional

Paulo Sergio Rocha
Secretaria de Finanças do Estado do Ceará

Andrea Guimarães Cerqueira dos Santos
Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

Lista de anexos:
Anexo 1: Membros do Tomador, Avalista e Delegações do Banco.
Anexo 2: Acordo de Empréstimo
Anexo 3: Acordo de Garantia
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras
Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros
Anexo 6: Cronograma de Amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Francisco Deassis Diniz, Secretário de Estado, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, SDA
Wilson Vasconcelos Brandão Júnior, Secretário Executivo, SDA
Lafaete Almeida de Oliveira Mesquita, SDA
Ilo Pinheiro Cavalcante, SDA
Viviany Macedo Peixoto Silva, SDA
Ana Karina Cavalcante Holanda, SDA
Francisco Humberto de Carvalho Neto, SDA
Regis de Albuquerque Silva, Orientador de Célula, Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Andréa Guimarães Cerqueira dos Santos, Orientador de Célula, SEPLAG
Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, Procuradoria Geral do Estado (PGE)
Paulo Sérgio Rocha, Coordenador, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
Fábio Silva Duarte, Orientador de Célula, SEFAZ

Membros da Delegação do Avalista

Vitor de Lima Magalhães, Secretaria de Relações Econômicas Internacionais, Ministério da Economia
Lilia Maya Cavalcante, Secretaria de Relações Econômicas Internacionais, Ministério da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Paulo Magaldi Netto, Procurador-Geral do Ministério da Economia
Juliana Diniz Coelho Arruda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia
Ruy Takeo Takahashi, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Economia

Membros da Delegação do Banco Mundial
Brasília, Brasil
Doina Petrescu, Gerente, Operações, LCC5C
Paul Procee, Líder de Programa, LCC5C
Paula Freitas, Especialista Sênior em Gestão de Recursos Hídricos, LCC5C
Barbara Farinelli, Economista Agrícola, GFA04
Isabella Micali-Drossos, Conselheiro Sênior, LEGLE
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gestão Financeira, GGOLF
Tania Lettieri, Oficial de Operações, LCC5C
Alexandra Leao, Consultor Jurídico, LCC5C
Julia Conter, Analista Operacional, LCC5C

Washington, DC
Miguel Navarro-Martin, Gerente, FABBK
James Seward, Gerente de Programa, GGEPM
Webex
Jose Janeiro, Oficial Sênior em Finanças, WFACS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Anexo 2.

Departamento Jurídico

ESBOÇO CONFIDENCIAL

Isabella Micali Drossos

09 de maio de 2019.

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III - 2ª Fase)

entre

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO CELEBRADO na data de assinatura abaixo entre o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). Assim, de forma justa e conveniada, o Tomador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

1.02. Exceto se o contexto exigir diferentemente, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o montante de cem milhões de dólares (US$ 100.000.000), sendo estabelecido que este valor poderá ser periodicamente convertido por meio de uma Conversão de Moeda

13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

2.02. O Tomador poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Tomador para fins de tomar qualquer medida necessária ou permitida nos termos desta Seção é seu Governador ou seu Secretário de Desenvolvimento Agrário.

2.03. A Taxa Inicial [Front-end Fee] é de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso [Commitment Fee] é de vinte e cinco centésimos por cento (0,25%) por ano do saldo de empréstimo não desembolsado

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são os dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Tomador poderá solicitar os termos das Conversões de Empréstimo, em cada caso, com a prévia aprovação do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.

14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

2.09. (a) Se em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (como os referidos termos estão definidos nas alíneas (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ano do Valor de Exposição Adicional Alocado (conforme definido na alínea (b) (i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deve ser paga semestralmente sobre atrasos em cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

(i) "Montante de Exposição Excedente Alocado" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a razão de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todos (ou as parcelas equivalentes) os empréstimos feitos pelo Banco ao Tomador, ao Avalista e a outros Tomadores garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que tais excesso e razão sejam razoavelmente determinados, periodicamente, pelo Banco.

(ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

(iii) "Exposição total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Tomador declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Tomador realizará o Projeto por meio da SDA ou fará com que as Entidades do Projeto executem sua Parte específica do Projeto, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV - EFETIVIDADE; RESOLUÇÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

a) que o Manual Operacional seja devidamente adotado pelo Tomador com forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco;

b) que o Contrato de Gestão tenha sido assinado em nome do Tomador através da SDA, e o que o Gestor do Projeto e todas as condições precedentes à sua efetividade (além da própria efetividade deste Acordo) tenham sido satisfeitas com forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco);

c) que os Acordos de Parceria tenham sido assinados em nome do Tomador através da SDA, e que os Parceiros Estratégicos e todas condições precedentes à sua efetividade (além da própria efetividade deste Acordo) tenham sido satisfeitas com forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco);

d) que os Acordos de Auditoria tenham sido assinados em nome do Tomador através da SDA, e o Auditores do Projeto e todas as condições precedentes à sua efetividade (além da própria efetividade deste Acordo) tenham sido satisfeitas com forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco); e

16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

e) Os Acordos de Colaboração tenham sido assinados em nome do Tomador através da SDA, e as Entidades Colaboradoras e todas as condições precedentes à sua efetividade (além da própria efetividade deste Acordo) tenham sido satisfeitas com forma e conteúdo aceitáveis pelo Banco).

4.02 O Prazo da Efetividade é até a data de cento e vinte dias (120) após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Tomador é seu Governador.

5.02. Para fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Tomador é:

Casa Civil - Palácio da Abolição
Avenida Barão de Studart, 505 – Meireles
60.120-000 – Fortaleza, CE Brasil
E-mail: casacivil@casacivil.ce.gov.br
Com cópias para:

SDA - Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Av. Bezerra de Menezes, 1820
São Gerardo - Fortaleza/CE
CEP: 60325-105
E-mail: gabinete.secretario@sda.ce.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N˚ 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno, 2 – Centro
60000-050 Fortaleza, CE
Brasil

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8º andar
Brasília, DF, 70040-906
Brazil
E-mail: seain@planejamento.gov.br
(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

E-mail:
gabinete.secretario@sda.ce.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
1818 H Street, NW
Washington , DC 20433
Estados Unidos da América;

(b) o endereço eletrônico do Banco é:
Telex: Fac-símile: E-mail:
248423 (MCI) ou 1-202-477-6391 mraiser@worldbank.org
64145 (MCI)

18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

ACORDADO a partir da data da assinatura.
NOTA DO TRADUTOR: assinaturas em branco

ESTADO DO CEARÁ
Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é melhorar o Acesso aos Mercados e acesso a água e saneamento, adotando abordagens resilientes ao clima pelos beneficiários-alvo em áreas selecionadas do território do Tomador.

O projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Inclusão Econômica Sustentável

1.1 **Fortalecimento das Organizações para um Melhor Acesso ao Mercado.** Apoiar a preparação e implementação de Subprojetos Produtivos por Organizações de Produtores selecionadas em áreas prioritárias através de: (i) assistência técnica, realização de estudos de pré-investimento, preparação de planos de negócios, atividades de capacitação, entre outros; e (ii) provisão de Subsídios Equivalentes às Organizações de Produtores para a execução de Subprojetos Produtivos, incluindo, *entre outros*: pequena infraestrutura na fazenda; medidas de conservação e gestão de energia, água e solo; fornecimento e utilização de insumos, equipamentos e ferramentas; serviços complementares de assistência técnica; apoio para atender às exigências legais ambientais e sanitárias para acesso a mercados; implementação de planos de manejo sustentável (especialmente agro-silvo-pastoril) em áreas da Caatinga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

1.2 **Melhoramento da Inclusão Social e Produtiva para Grupos Vulneráveis.** Apoiar a preparação e implementação de Subprojetos de Investimento em organizações selecionadas de Grupos Vulneráveis prioritários em áreas rurais por meio de: (i) assistência técnica, atividades de capacitação e preparação de planos de desenvolvimento comunitário; e (ii) provisão de Subsídios Equivalentes a Grupos Vulneráveis para a execução de Subprojetos de Investimento a fim de aumentar as iniciativas de segurança alimentar e geração de renda por meio de maior produtividade, maior eficiência no uso da água, e maior resiliência às mudanças climáticas.

Parte 2. Abastecimento Rural de Água e Acesso a Saneamento

2.1 **Expansão do acesso a água e saneamento**

(i) Apoiar a construção ou reabilitação de sistemas de abastecimento de água para as comunidades priorizadas, incluindo o fornecimento de energia e a adoção de inovação tecnológica com o objetivo de reduzir custos, aumentar a resiliência e melhorar a eficiência operacional do sistema.

(ii) Apoiar a construção ou melhoria de estruturas de saneamento no local, como kits sanitários domésticos ou unidades de tratamento em favor de comunidades selecionadas que sejam beneficiárias de intervenções de água.

2.2 **Aumentar a segurança hídrica e a resiliência.** Apoiar a implementação de sistemas de reutilização de água para fins de produção agrícola em resposta à Parte 1.1 do Projeto, e atividades voltadas para a proteção e conservação de áreas

21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

adjacentes a fontes de água para as comunidades que se beneficiaram de intervenções de abastecimento de água na Parte 2.1 do Projeto.

Parte 3. Fortalecimento Institucional e Gerenciamento de Projetos

3.1 **Fortalecimento Institucional e Capacitação.** Fortalecer a capacidade organizacional, de gestão, de conhecimento, estratégica e operacional das principais instituições de implementação, *entre outros*, a Gestora do Projeto, os Parceiros Estratégicos, os Auditores do Projeto e as Entidades Colaboradoras.

3.2 **Gerenciamento e Supervisão de Projetos.** Apoiar o gerenciamento, coordenação e implementação geral do projeto, incluindo, entre outros: (i) coordenação interinstitucional; (ii) monitoramento de atividades, análise e avaliação de impacto; (iii) administração fiduciária, controles internos e auditorias; (iv) gestão e implementação de salvaguardas ambientais e sociais; (v) mecanismos de engajamento do cidadão e reparação de reclamações; (vi) estudos e pilotos, bem como Subprojetos Produtivos e Subprojetos de Investimento; e (vii) estratégia de comunicação e divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

CRONOGRAMA 2

Execução de Projetos

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Tomador deverá exercer, durante todo o período da implementação do Projeto, a responsabilidade geral pela implementação do Projeto na SDA com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisões, pessoal competente em número e responsabilidade adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

2. O Tomador criará, em até três meses após a Data de Efetividade e, posteriormente, manterá, durante toda a implementação do Projeto, a UGP para realizar a coordenação, gestão, planejamento, monitoramento e avaliação do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em número e responsabilidade adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

3. O Tomador criará, em até um mês após a Data de Efetividade e, posteriormente, manterá durante toda a implementação do Projeto, o Comitê Gestor, com representantes de todas as entidades envolvidas na implementação do Projeto, com reuniões regulares e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N˚ 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

4. O Tomador celebrará Contrato de Gestão e, posteriormente, manterá a Gestora do Projeto para assessorar na implementação do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em número e responsabilidade adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

5. O Tomador celebrará Acordos de Auditoria e, posteriormente, manterá os Auditores do Projeto para implementar suas Partes específicas do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisões, pessoal competente em número e responsabilidade adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

6. O Tomador celebrará Acordos de Parceria e, posteriormente, manterá os Parceiros Estratégicos para implementar suas Partes específicas do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisões, pessoal competente em número e responsabilidade adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

7. O Tomador celebrará Acordos de Colaboração e, posteriormente, manterá as Entidades Colaboradoras para implementar suas Partes específicas do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisões, pessoal competente em número e responsabilidade adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

B. Manual Operacional do Projeto

1. O Tomador: (i) adotará e conduzirá o Projeto e/ou determinará que o Projeto seja conduzido, em conformidade com o Manual Operacional aceitável para o Banco, o qual incluirá regras, métodos, diretrizes, documentos padronizados e procedimentos para a condução do Projeto, incluindo o seguinte, entre outros: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os arranjos institucionais detalhados incluindo aqueles para a Gestora do Projeto, os Auditores do Projeto, os Parceiros Estratégicos, e as Entidades Colaboradoras; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatoria, financeiros (incluindo os respectivos aspectos de fluxo de caixa) de aquisições e desembolsos do Projeto; (c) os indicadores de monitoramento para o Projeto e os mecanismos de reparação de queixas; (d) a ESMF, a RPF e a IPPF; e (ii) não emendar, suspender, ab-rogar, revogar ou renunciar qualquer cláusula do dito Manual Operacional sem uma aprovação prévia do Banco.

2. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e este Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Contrato de Gestão

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador, através da SDA, deverá assinar e manter o Contrato de Gestão com a Gestora do Projeto durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros: (i) obrigação da Gestora do Projeto de adotar e aplicar um sistema eficaz e eficiente de gestão financeira de forma e substância satisfatória ao Banco; e (ii) obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo

25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

alocados para Categorias (1), (2) e (3) para a Gestora do Projeto com a finalidade de apoiar a implementação do Projeto em conformidade com as disposições deste Acordo, com as Diretrizes Anticorrupção, Regulamentos de Aquisições, ESMF, RPF e IPPF, e com o Manual Operacional.

2.0 Tomador exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações de acordo com o Contrato de Gestão, de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a cumprir as finalidades do Projeto. Exceto se o Banco concordar diferentemente, o Tomador não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de aplicar o Contrato de Gestão, ou qualquer de suas disposições.

D. Acordos de Auditoria

1 Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador, através da SDA, deverá assinar e, doravante, manter os Acordos de Auditoria com os Auditores do Projeto durante a implementação do Projeto, nos termos e condições aceitáveis pelo Banco, incluindo, *entre outros*: a obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo alocada à Categoria 3 aos Auditores do Projeto a fim de auxiliar na implementação de suas Partes específicas do Projeto, de acordo com as cláusulas deste Acordo, com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, a ESMF, RPF e IPPF e o Manual Operacional.

2. O Tomador exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações nos termos dos Acordos de Auditoria de maneira a proteger os interesses do Tomador e do

26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Banco e a realizar os propósitos do Projeto. Exceto se o Banco concordar diferentemente, o Tomador não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de aplicar os Acordos de Auditoria, ou quaisquer de suas disposições.

E. Acordos de Parceria

1 Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador, através da SDA, assinará e, doravante, manterá Acordos de Parceria com os Parceiros Estratégicos durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, *entre outros*: a obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo alocado às Categorias 1, 2 e 3 aos Parceiros Estratégicos a fim de auxiliar na implementação de suas Partes específicas do Projeto, de acordo com as cláusulas deste Acordo, com as Diretrizes de Combate à Corrupção, o Regulamento de Aquisições, a ESMF, o RPF e a IPPF, e o Manual Operacional.

2. O Tomador exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações nos termos dos Acordos de Parceria de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a realizar as finalidades do Projeto. Exceto se o Banco concordar diferentemente, o Tomador não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de aplicar os Acordos de Parceria ou quaisquer de suas disposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

F. Acordos de Colaboração

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Tomador, através da SDA, assinará e, doravante, manterá Acordos de Colaboração com as Entidades Colaboradoras durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo, *entre outros*: a obrigação do Tomador de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo alocado às Categorias 1, 2 e 3 às Entidades Colaboradorasa fim de auxiliar na implementação de suas Partes específicas do Projeto, de acordo com as cláusulas deste Acordo, com as Diretrizes de Combate à Corrupção, o Regulamento de Aquisições, a ESMF, o RPF e a IPPF, e o Manual Operacional.

2. O Tomador exercerá seus direitos ou cumprirá suas obrigações nos termos dos Acordos de Colaboração de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e a realizar as finalidades do Projeto. Exceto se o Banco concordar diferentemente, o Tomador não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de aplicar os Acordos de Colaboração ou quaisquer de suas disposições.

Salvaguardas

O Tomador:

1. implementará o Projeto em conformidade com as disposições de ESMF, RPF e IPPF;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

2. assegurará que todas as medidas para a execução das recomendações do ESMF, RPF e IPPF sejam tomadas em tempo hábil e que todos os planos necessários preparados em conformidade com ESMF, RPF e IPPF tenham recebido o consentimento por escrito do Banco antes do início de qualquer obra ou serviço; e

3. assegurará que os termos de referência de qualquer consultoria em relação ao Projeto deverão ser satisfatórios para o Banco após sua análise e, para tanto, tais termos de referência deverão incorporar devidamente os requisitos vigentes das Políticas de Salvaguarda do Banco, conforme aplicado às orientações repassadas através de tais serviços de consultoria.

H. Subsídios Equivalentes

1. Para fins da execução da Parte 1.1 (ii) e Parte 1.2 (ii) do Projeto, o Tomador, através da SDA, celebrará instrumentos (Instrumentos de Subsídios Equivalentes), respectivamente com Organizações de Produtores e Grupos Vulneráveis; tudo nos termos e condições satisfatórios ao Banco e previstos no parágrafo 2 abaixo.

2. Mediante a aprovação das atividades específicas sob a Parte 1.1 (ii) e Parte 1.2 (ii) do Projeto a ser financiado por Subsídios Equivalentes e antes da realização de quaisquer atividades pelas Organizações de Produtores ou Grupos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Vulneráveis, conforme o caso, o Tomador terá celebrado Instrumentos de Subsídios Equivalentes, de acordo com os termos e condições aceitáveis pelo Banco, que incluirão: *entre outros*:

(a) O direito do Tomador de proteger seus interesses e os interesses do Banco, incluindo o direito de:

(i) exigir que Organizações de Produtores ou Grupos Vulneráveis:

(A) realizem as atividades pertinentes com a devida diligência e eficiência e de acordo com: (1) sólidos padrões técnicos, econômicos, financeiros e gerenciais aceitos pelo Banco; (2) a ESMF, o RPF e a IPPF; e (3) todos os termos e condições relevantes deste Acordo (incluindo as disposições das Diretrizes Anticorrupção);

(B) quando aplicável, fornecer prontamente, quando necessário, os recursos necessários para o propósito de realizar as atividades pertinentes;

(C) obter os serviços de bens, obras e consultores a serem financiados pelos subsídios pertinentes, de acordo com os Regulamentos de Aquisições;

30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

(D) manter políticas e procedimentos adequados para permitir que o Tomador monitore e avalie as atividades pertinentes das Partes 1.1 e 1.2 do Projeto, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o progresso da atividade pertinente e a consecução de seus objetivos;

(E) (1) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis consistentemente aplicados e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionados às atividades das Partes 1.1 e 1.2 do o projeto; e (2) a pedido do Banco ou do Tomador, que tais demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com normas de auditoria consistentemente aplicadas aceitáveis pelo Banco, e prontamente forneçam as declarações assim auditadas ao Tomador e ao Banco;

(F) permitir que o Tomador e o Banco inspecionem as atividades pertinentes, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e

31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

(G) preparar e fornecer ao Tomador e ao Banco todas as informações que o Tomador ou o Banco, razoavelmente, solicitarem em relação ao exposto acima; e

(ii) suspender ou extinguir o direito das Organizações de Produtores ou dos Grupos Vulneráveis, conforme o caso, de usar os recursos dos Subsídios Equivalentes para a execução das atividades das Partes 1.1 e 1.2 do Projeto, respectivamente; ou obter o reembolso de todo ou qualquer parte do valor dos Subsídios Equivalentes Subsequentes retirados, mediante as Organizações de Produtores ou nos Grupos Vulneráveis, conforme o caso, pelo não cumprimento de quaisquer de suas obrigações do Instrumento de Subsídio Equivalente.

3. O Tomador exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações sob cada Instrumento de Subsídio Equivalente de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco, e a realizar as finalidades do Projeto.

4. Exceto se Banco concordar diferentemente, o Tomador não poderá alterar, rescindir, ceder, revogar, renunciar ou deixar de executar qualquer Instrumento de Subsídio Equivalente ou qualquer disposição do mesmo.

32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

5. No caso de qualquer disposição de qualquer Instrumento de Subsídio Equivalente entrar em conflito com qualquer das disposições deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

Seção II. Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

O Tomador fornecerá ao Banco cada Relatório de Projeto, no mais tardar, sessenta (60) dias após o final de cada semestre, cobrindo o semestre do calendário, conforme detalhamento presente no Manual Operacional.

Seção III. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

Sem limitar-se às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá sacar o recurso do Empréstimo para: (a) financiar despesas elegíveis; e (b) pagar a Taxa Inicial; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida contra cada Categoria presente na tabela abaixo:

33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de Despesas a financiar (impostos inclusos)
(1) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, treinamento, custos operacionais e subsídios equivalentes para a Parte 1 do Projeto	43.540.000,00	100%
(2) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, treinamento, custos operacionais para a parte 2 do projeto	35.350.000,00	100%
(3) Bens, obras, serviços não relacionados a consultorias, serviços de consultoria, treinamento, custos operacionais para a parte 3 do projeto.	20.860.000,00	100%

34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

(4) Taxa inicial	250.000,00	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	100.000.000,00	

B. Condições de Saque; Período de saque.

1 Não obstante as disposições da Seção III A acima, nenhum saque será feita para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que os saques de um valor agregado que não exceda US$ 20.000.000,00 podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas a partir de 1º de janeiro de 2019 ou a data que cair doze meses antes da Data de Assinatura, para fins de Despesas Elegíveis.

2 Resta estabelecida a data de 30 de dezembro de 2025 como Data de Encerramento. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Economia do Avalista ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Seção IV **Outras Realizações**

1. Até 30 de junho de 2022, ou em qualquer outra data acordada pelo Banco, o Tomador deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco, uma avaliação intermediária da implementação do Projeto, a qual deverá cobrir os progressos alcançados na implementação do Projeto; e (ii) após tal revisão intermediária, agir prontamente e diligentemente para tomar qualquer providência corretiva conforme acordado pelo Banco.

CRONOGRAMA 3

1. Observado o disposto na Cláusula 3.03 das Condições Gerais, o Tomador deverá pagar cada Quantia Desembolsada em parcelas semestrais pagas em cada dia 15 de março e 15 de setembro, sendo a primeira parcela devida na décima-primeira (11ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento do Montante Desembolsado, e a última prestação será devida na quinquagésima (50ª) Data de Pagamento após a Data de Fixação do Vencimento para o Montante Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, deverá ser igual a um quarenta-avos (1/40) do Valor Desembolsado. A última parcela será igual ao montante remanescente do Valor Desembolsado.

2. Se qualquer uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Cronograma, forem pagas após 15 de setembro de 2050, o Tomador também pagará, em tal data, o valor total de tais parcelas.

36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo do cronograma de amortização para cada Quantia Desembolsada imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para o Valor Desembolsado.

37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

APÊNDICE

Definições

1. "Acesso a Mercados" significa o acesso a mercados para produtores da agricultura familiar, conforme mencionado na Parte 1.1 do Projeto e conforme detalhado no Manual Operacional.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios IDA", de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
3. "Acordos de Auditoria" significa os acordos mencionados na Seção I.D do Cronograma 2 deste Acordo e assinados entre, por um lado, a SDA e, respectivamente, a CGE e a TCE."Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as Políticas Operacionais (OPs) e os Procedimentos do Banco (BPs), OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental), OP/BP 4.03 (Padrões de Desempenho para Atividades do Setor Privado), OP/BP 4.04 (Habitats Naturais), OP.BP4.09 (Gestão de Praga), OP/BP 4.10 (Povos Indígenas), OP/BP 4.11 (Recursos Físicos e Culturais), OP/BP 4.12 (Reassentamento Involuntário), OP/BP 4.36 (Florestas), OP/BP 4.37 (Segurança de Barragens), OP/BP 7.50 (Hidrovias Internacionais), OP/BP 7.60 (Áreas em Disputa); que podem ser acessadas em https://policies.worldbank.org.
4. "Caatinga" significa um bioma localizado na região nordeste do Avalista, caracterizado por clima semiárido e alta biodiversidade, que se estende por mais de 850.000 km² e é usualmente caracterizado por uma vegetação dominante.
5. "Categoria" significa uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Cronograma 2 deste Acordo.

38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

6. "CGE" significa *Controladoria Geral do Estado*, o gabinete do controlador financeiro do Tomador, conforme estabelecido e em operação, de acordo com a Lei do Tomador 13.297, de 7 de março de 2003, ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco.
7. "Acordos de Colaboração" significa os acordos mencionados na Seção I.F do Cronograma 2 deste Acordo e assinados respectivamente com as Entidades Colaboradoras, conforme detalhado no Manual Operacional.
8. "Entidades Colaboradoras" significa, coletivamente, todas as entidades selecionadas pelo Tomador em concordância com o Manual Operacional para firmar Acordos de Colaboração, conforme detalhado no Manual Operacional, e qualquer sucessor ou sucessores seus aceitáveis pelo Banco.
9. "ESMF" significa a estrutura de gestão social e ambiental do Tomador, a partir de 31 de janeiro de 2019, aceitável pelo Banco, conforme publicado e disponível ao público em http.//www.sda.ce.gov.br, que contém as diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, florestas, recursos físicos e culturais e segurança de barragens) para investimentos individuais sob o Projeto, incluindo: (i) diretrizes para a identificação de condições ambientais e sociais atuais, e potenciais impactos ambientais diretos e indiretos e impactos e riscos sociais e resultantes da realização do Projeto; (ii) diretrizes para realização de avaliações ambientais e a preparação para planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendações de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para melhorar cada impacto positivo identificado; (v) diretrizes para preparação de planos de monitoramento ambiental e social e avaliações ambientais e sociais para acompanhamento da aplicação das medidas de mitigação, visto que tal estrutura pode ser, periodicamente, alterada com aprovação prévia do Banco e em conformidade com as estruturas legais do Avalista e do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

10. "Condições Gerais" significa as " Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento, Financiamento de Projetos de Investimento do BIRD", de 14 de dezembro de 2018.
11. "Subprojetos de Investimento" significa qualquer um ou todos os subprojetos executados na Parte 1.2 do Projeto por Grupos Vulneráveis, com base nos planos de desenvolvimento da comunidade desenvolvidos sob a Parte 1.2 (i) do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional.
12. "IPPF" significa a Estrutura de Políticas dos Povos Indígenas, uma estrutura adotada pelo Destinatário em 05 de fevereiro de 2019, aceitável pelo Banco, conforme publicada e disponível ao público em https://www.sda.ce.gov.br, que contém as medidas de proteção social sob o Projeto referentes aos povos indígenas, incluindo: (i) diretrizes para identificação de condições sociais atuais e potenciais impactos sociais diretos e indiretos resultantes da realização do projeto; (ii) diretrizes para a realização e preparação de planos dos povos indígenas, quando aplicável; (iii) os procedimentos de avaliação e recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; e (iv) medidas para melhorar cada impacto positivo identificado, visto que tal estrutura pode ser, periodicamente, alterada com a aprovação prévia do Banco e em conformidade com as estruturas legais do Avalista e do Tomador.
13. "Contrato de Gestão" significa o Acordo referido na Seção I.C do Cronograma 2 deste Acordo e assinado com a Gestora do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional.
14. "Subsídios Equivalentes" significa qualquer subsídio recebido pelas Organizações de Produtores para Subprojetos Produtivos sob a Parte 1.1 do Projeto ou por Grupos Vulneráveis para Subprojetos de Investimento sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme mencionado na Seção IG do Cronograma 2 deste Acordo e detalhado no Manual Operacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

15. "Instrumentos de Subsídios Equivalentes" significa qualquer ou todos os Acordos a serem assinados entre a SDA, por um lado, e a Organizações de Produtores ou Grupos Vulneráveis, por outro lado, para a implementação de Subprojetos Produtivos sob a Parte 1.1 (ii) do Projeto ou Subprojetos de Investimento sob Parte. 1.2 (ii) do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional.
16. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, *entre outros,* equipamento de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de diárias), despesas bancárias, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguro, licenciamento, custos de operação e manutenção de veículos, equipe contratual local trabalhando no Projeto e serviços de logística, mas excluindo a equipe regular do Tomador.
17. "Manual Operacional" significa o manual mencionado na Seção I.B do Cronograma 2 deste Acordo, pois o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de uma maneira e com conteúdo aceitável pelo Banco.
18. "Acordos de Parceria" significa os acordos mencionados na Seção I.E do Cronograma 2 deste Acordo e firmado entre os Parceiros Estratégicos, conforme detalhado no Manual Operacional.
19. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Tomadores de IPF", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
20. "Organizações de Produtores" significa organizações de produtores no território do Tomador que se beneficiam de Subsídios Equivalentes para Subprojetos Produtivos, conforme a Parte 1.1 do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

21. "Subprojetos Produtivos" significa qualquer um ou todos os subprojetos executados nos termos da Parte 1.1 (ii) do Projeto com base nos planos de negócios desenvolvidos sob a Parte 1.2 (i) do Projeto pelas Organizações de Produtores, conforme detalhado no Manual Operacional.
22. "Auditores do Projeto" significa, coletivamente, CGE e TCE, e quaisquer sucessor ou sucessores seus aceitáveis para o Banco.
23. "Gestora do Projeto" significa a entidade selecionada pelo Tomador em conformidade com o Manual Operacional para assinar o Contrato de Gestão, conforme detalhado no Manual Operacional, e quaisquer sucessor ou sucessores seus aceitáveis para o Banco.
24. "*Quilombolas*" significa grupos étnicos no território do Avalista que são constituídos por descendentes de escravos negros que, no processo de resistência à escravidão, originaram grupos sociais que ocupam um território comum em comunidades rurais ou suburbanas caracterizadas pela agricultura de subsistência e compartilham características culturais com uma forte ligação com o passado africano.
25. "Reassentamento" significa o impacto de uma tomada de terra involuntária sob o Projeto, o que faz com que as pessoas afetadas tenham: (i) padrão de vida afetado negativamente; (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terreno (incluindo instalações, terras agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, prejudicado temporária ou permanentemente; (iii) acesso a ativos produtivos prejudicados, temporariamente ou permanentemente; ou (iv) negócios, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetados adversamente, temporariamente ou permanentemente.
26. "RPF" significa a Estrutura de Política de Reassentamento preparada pelo Tomador, datada de 5 de fevereiro de 2019, publicada e disponível ao público em https://www.sda.ce.gov.br, que descreve os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para

42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

o Reassentamento no âmbito do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reinstalação, uma vez que o referido quadro pode ser, periodicamente, alterado com a aprovação prévia do Banco e em conformidade com as estruturas legais do Avalista e do Tomador.

27. "SDA" significa *Secretaria do Desenvolvimento Agrário*, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Tomador, conforme estabelecido e em operação de acordo com a Lei No. 13.875 do Tomador, datada de 7 de fevereiro de 2007, ou qualquer sucessor do mesmo aceitável para o Banco.

28. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

29. "Comitê Gestor " significa o comitê mencionado na Seção I.A.3 do Cronograma 2 deste Acordo, conforme detalhado no Manual Operacional.

30. "Parceiros Estratégicos" significa, coletivamente, todos os parceiros selecionados pelo Tomador em conformidade com o Manual Operacional para assinar os Acordos de Parceria, conforme detalhado no Manual Operacional, e quaisquer sucessor ou sucessores seus aceitáveis para o Banco.

31. "TCE" significa *Tribunal de Contas do Estado*, o Tribunal de Contas do Estado do Tomador, conforme estabelecido e em operação, de acordo com a Lei No. 124 do Tomador, datada de 20 de setembro de 1935 ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco.

32. "Capacitação" significa despesas razoáveis (para além das relativas a serviços de consultoria) incorridas em ligação com a realização de sessões de capacitação, seminários e workshops, incluindo os custos de deslocamentos razoáveis (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de alunos e instrutores (se aplicável), catering, visitas de estudo, visitas técnicas de intercâmbio, mensalidades, aluguel de instalações e equipamento de treinamento, serviços

43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

de logística e impressão, bem como materiais e equipamento de capacitação requeridos no âmbito do Projeto.

33. "UGP" significa *Unidade de Gerenciamento do Projeto,* a Unidade de Gerenciamento do Projeto, estabelecida e em operação dentro do SDA, de acordo com o Manual Operacional, ou qualquer outro sucessor seu aceitável para o Banco.

34. "Grupos Vulneráveis" significa grupos vulneráveis prioritários, incluindo, *entre outros,* indígenas, *quilombolas,* pescadores artesanais e jovens, que se beneficiam de Subsídios Equivalentes para Subprojetos de Investimento, sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Anexo 3

ACORDO DE GARANTIA

Departamento Jurídico
ESBOÇO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
09 de maio de 2019.
TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III- 2ª Fase)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

ACORDO DE GARANTIA

45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

ACORDO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") referente ao Acordo de Empréstimo assinado na Data de Assinaturaentre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ ("Tomador"), referente ao nº de empréstimo ____- BR ("Acordo de Empréstimo"). O Avalista e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01: As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. Exceto se o contexto exigir diferentemente, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – DO AVAL

Seção 2.01. O Avalista, por meio deste, garante, incondicionalmente, como devedor primário e não como avalista unicamente, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimos a serem pagos pelo Tomador nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do avalista é o seu Ministro da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Avalista é o seguinte:
Ministério da Economia. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"- 8° andar. 70048-900, Brasília, DF. Brasil; e

(b) endereço eletrônico do avalista:
Fac-símile: (55-61) 3412-1740 E-mail:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1818 H Street, NW. Washington, D.C. 20433.Estados Unidos da America;

(b) endereço eletrônico do Banco:

Telex:

248423(MCI) ou 64145(MCI). Fac-símile:1-202-477-6391 E-mail:mraiser@worldbank.org
ACORDADO na última de ambas as datas abaixo.
NOTA DO TRADUTOR: ASSINATURAS EM BRANCO

47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome _____

Cargo _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome _____

Cargo _____

Data: _____

48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Anexo 4.

Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Primeiro e último nome (maiúsculas). Diretor do país. Vice-Presidência, GP, Unidade (maiúscula/minúscula).

Data: -----

Nome, endereço e Cargo do Destinatário: ----

Re: Empréstimo do BIRD ------- (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Ceará).

Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

[Saudações]

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o projeto supramencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Acordo de Empréstimo, estabelecem que o Tomador, poderá, periodicamente, solicitar saques do Valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo, em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras bem como as instruções adicionais, conforme o Banco poderá, periodicamente, especificar através de aviso ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras poderá

49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

estabelecer requerimentos específicos de relatoria financeira do Projeto. Esta carta constitui a referida Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL"), e poderá ser revisada periodicamente.

I. Arranjos para o Desembolso, Saque de Fundos do Empréstimo e Relatoria dos Usos dos Fundos dos Empréstimos

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimentos, de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site aberto ao público do Banco em http://www.worldbank.org e em seu site seguro "Conexão do Cliente" em http://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são partes integrais da DFIL. Abaixo, apresentamos a forma como as cláusulas nas Diretrizes de Desembolso se aplicam sobre o Empréstimo.

(i) **Arranjos de Desembolso**

A tabela presente no Cronograma 1 estabelece os métodos de desembolso que poderão ser utilizados pelo Tomador além das condições, informações no registro de assinaturas autorizadas, processamento de solicitações de saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre a documentação de apoio e a frequência da relatoria sobre a Conta Designada.

(ii) **Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

O Banco Mundial pode permitir que o Tomador realize Solicitações de saque eletronicamente (com a documentação de apoio), através da "Conexão do Cliente" do Banco Mundial, via portal web(http://clientconnection.worldbank.org). Esta opção pode ser realizada se os representantes oficiais indicados por escrito pelo Tomador com autorização expressa para assinar e fazer Solicitações tenham se registrado como usuários da "Conexão do Cliente". Tais representantes oficiais poderão, então, realizar solicitações eletronicamente depois de preencherem o Formulário 2380, disponível na "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Assinatura Autorizada (SDIC), o Tomador confirma que autoriza tais pessoas a aceitar as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e realizar as Solicitações e entregar os documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Tomador pode continuar exercendo a opção de preparar e entregar Solicitações em papel. O Banco se reserva o direito, e pode, a seu exclusivo critério, deixar de aceitar, de forma temporária ou permanente, a entrega eletrônica de Solicitações de saque pelo Tomador.Ao indicar pessoas autorizadas para usar as SDIC e ao optar por entregar as Solicitações de saque de forma eletrônica, o Tomador, através da carta de signatário autorizado, confirma sua concordância em: (a) cumprir com os Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponível no site aberto ao público do Banco em http:// worldbank.org.e na "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Tomador preparará e entregará ao Banco, em até sessenta (60) dias após o final de cada trimestre anual, relatórios financeiros provisórios não-auditados ("IFR") referente ao respectivo trimestredo Projeto.

51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp). 60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Declarações Financeiras cobrirá o período de um ano fiscal do Tomador, iniciando-se com o ano fiscal no qual o primeiro saque tiver sido realizado. As Declarações Financeiras auditadas referentes a cada um destes períodos serão encaminhadas ao Banco em até seis (6) meses após o final de tal período.

III. **Outras Informações**

Para mais informações sobre os arranjos de desembolso, gentileza, ver a Cartilha de Empréstimo disponível no site do Banco (http://worldbank.org) e na "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que faça o cadastro como usuário da "Conexão do Cliente". Neste site, o usuário poderá preparar e encaminhar Solicitações, monitorar o estado do Empréstimo em tempo quase real e acessar as respectivas informações sobre políticas, financeiras e de aquisição. Para mais informações sobre o site e o cadastro, gentileza, contatar o Banco através do seguinte email: clientconnection@worldbank.org.

Caso tenha dúvidas sobre o material acima, gentileza, contatar Jose Janeiro, chefe de finanças: jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, analista financeira: pmelo@worldbank.org usando a referência acima.
Atenciosamente,

Nome
[RVP/CD]
[País]
[Região]

Anexos:

52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

1. Formulário de Carta de Assinatura Autorizada
2. Relatório Financeiros Provisórios (IFRs)

Com cópias para: Ministério da Economia [endereço]; Entidade de Implementação do Projeto [endereço]

Cronograma 1: Provisões de Desembolso

Informações Básicas					
Nº do Empréstimo		**País**	**Brasil**	**Data de Encerramento**	**Seção IV.B.2. Cronograma 2 do Acordo de Empréstimo.**
		Tomador	**Estado do Ceará**		
		Nome do Projeto	**Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Fase II**	**Data do prazo de desembolso** *Subseção 3.7* **	**Quarto meses após a data de encerramento.**

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *Subseções 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento direto	Sim	Cópia dos registros
Reembolso	Sim	Extratos de Despesas no formulário anexo (Anexo 2)
Conta designada	Sim	Extratos de Despesas no formulário anexo (Anexo 2)
Compromissos especiais	Não	N/A

Conta Designada (Seções 5 e 6 **)			
Tipo	Segregado	*Teto*	Fixo
Instit. Financeira - Nome	Caixa Econômica Federal	*Moeda*	USD
Frequência de Relatoria da Subseção 6.3 (**)	Trimestralmente	Valor	15.000.000,00

Valor Mínimo de Solicitações (subseção 3.5)
O valor mínimo de solicitações para Pagamento Direto será o equivalente a U$ 400.000,00
Assinaturas autorizadas*(Subseção 3.1 e 3.2 **) o formulário para Carta de Signatários Autorizados está disponível no Anexo 1 deste carta.*
Solicitações de Saque e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF – Brasil Atenção: Operação de Empréstimo

53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Informações / Instruções Adicionais
Para mais informações sobre os arranjos de desembolso, gentileza, ver a Cartilha de Empréstimo disponível no site do Banco (http://worldbank.org) e na "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que faça o cadastro como usuário da "Conexão do Cliente". Neste site, o usuário poderá preparar e encaminhar Solicitações, monitorar o estado do Empréstimo em tempo quase real e acessar as respectivas informações sobre políticas, financeiras e de aquisição. Para mais informações sobre o site e o cadastro, gentileza, contatar o Banco através do seguinte email: clientconnection@worldbank.org.
Outros
Extratos de despesas documentarão despesas elegíveis baseadas em transações reais. Despesas elegíveis são aquelas incorridas e realizadas até a data de encerramento. Não serão Adiantamentos feitos por despesas que serão financiadas a partir das categorias de desembolso com condições de desembolso não satisfeitas.

** Seções e subseções relativas a "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimentos", de fevereiro de 2017.

Anexo 1

Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Cabeçalho] Ministério da Economia

[Endereço]

[Cidade] [País]

Banco Mundial

1818 H. Street, N.W. Washington, D.C. 20433. Estados Unidos da América.

Att: Diretor do País

54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Re: Empréstimo BIRD ——[nome do Programa / Operação]

Faço referência ao Acordo de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") e o xxxxx ("Tomador") para o Empréstimosupramencionado, com data de [Data da Assinatura do Acordo], fornecendo o Empréstimo Programa e Empréstimo Projeto acima. Para os objetivos da Seção 2.03 das Condições Gerais do Projeto, conforme definido no Acordo, qualquer[1] [uma] das pessoas cujas amostras de assinatura autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas, em nome do Tomador, a assinar Solicitações de saque nos termos deste Empréstimo.

Para objetivo de entrega de Solicitações de saque ao Banco Mundial, [2] [cada] uma das pessoas cuja amostra de assinatura autenticada aparece abaixo está autorizada, em nome do Tomador, atuando [3] [individualmente] [4] [conjuntamente], para

---

[1] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar as Solicitações, e quantos ou quais posições, e se quaisquer limites são aplicáveis. *Favor deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

[2] Instrução ao Tomador: Estipular se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações *conjuntamente*, em caso afirmativo, favor indicar o número real. *Favor deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

[3] Instrução ao Tomador: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, por favor, delete. *Favor deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

[4] Instrução ao Tomador: Use este colchete apenas se várias pessoas devem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, por favor, delete. *Favor deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.*

55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

entregar Solicitações de saque, e evidências em seu apoio, nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

[5] [Isso confirma que o Tomador está autorizando tais pessoas a aceitar Chaves Eletrônicas (SIDC) e entregar as Solicitaçõesde saque e documentos de apoio ao Banco Mundial por meio eletrônico. Em pleno reconhecimento de que o Banco Mundial deverá confiar em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Dispositivos de Identificação Segura em vinculação com o Uso de Meio Eletrônico para Processar Solicitações e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de Chaves Eletrônicas"), o Tomador declara e garante ao Banco Mundial que tais pessoas cumprirão tais termos e condições].

Esta Autorização substitui e se sobrepõe a qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial relacionada com este Acordo.

Anexo 2: Extrato de Despesas

Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros

[5] Instrução ao Tomador: Adicione este parágrafo se o Tomador deseja autorizar as pessoas listadas a aceitar Chaves Eletrônicas e entregar Solicitações por meio eletrônico; se isso não for aplicável, por favor, delete o parágrafo. ***Favor deletar esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco Mundial.***

56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N˚ 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Anexo 06

Cronograma de Amortização

Projeto: P167455-Projeto Ceará São José III. Região: América Latina e Caribe. País: Brasil. TTL: Barbara Cristina Noronha F. Instrumento de empréstimo: IPF.

Empréstimo: IBRD T9967-. Produto financeiro: IFL – Empréstimo com Spread Variável. Situação: esboço. Valor em CoC: U$D 100.000.000,00 Descrição do empréstimo: Projeto Ceará Rural São José.

Cronograma de Amortização

País tomador: BR-Brasil. Categoria de renda: 4. Vencimento pgto médio (em anos): 20.00.

Parâmetros do Cronograma de Amortização

Perfil de vencimento	CUSTOM	Tipo de vencimento	Nível
Prazo de pagamento	Vinculado ao desembolso	Frequência de pgto (em meses)	006
Período de carência	060	Vencimento final (em meses)	300
1a. data de vencimento	11° data de pgto de juros	Ultima data de vencimento	50° data de pgto de juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Est. de última data de desembolso	31 dez 2025	Agrupamento de desembolso (em meses)	006
Dia de pgto /mês	15/03	Taxa de anuidade(%)	0.00
Data de encerramento	15 set 2050		
Versão 001			

Cronograma de Pagamento para cada valor desembolsado

N° do pgto	Pct Pgto
001	2.50000
002	2.50000
003	2.50000
004	2.50000
005	2.50000
006	2.50000
007	2.50000
008	2.50000
009	2.50000
010	2.50000
011	2.50000
012	2.50000
013	2.50000
014	2.50000

58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

015	2.50000
016	2.50000
017	2.50000
018	2.50000
019	2.50000
020	2.50000
021	2.50000
022	2.50000
023	2.50000
024	2.50000
025	2.50000
026	2.50000
027	2.50000
028	2.50000
029	2.50000
030	2.50000
031	2.50000
032	2.50000
033	2.50000
034	2.50000
035	2.50000
036	2.50000
037	2.50000
038	2.50000
039	2.50000
040	2.50000
Total	100.00000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Cronograma de Desembolso						
Não desembolsado						
N° do Desembolso	Data do Fim do Semestre	Valor do Desembolso (USD)	Pct Desembolso	Tipo de Vencimento	Períodos de Carência	Prazo do Empréstimo
001	14 set 2019	3.270.000,00	3.27	Nível	060	300
002	14 mar2020	8.620.000,00	8.62	Nível	060	300
003	14 set 2020	8.610.000,00	8.61	Nível	060	300
004	14 mar 2021	10.630.000,00	10.63	Nível	060	300
005	14 set 2021	10.630.000,00	10.63	Nível	060	300
006	14 mar 2022	15.630.000,00	15.63	Nível	060	300
007	14 set 2022	15.630.000,00	15.63	Nível	060	300
008	14 mar 2023	9.120.000,00	9.12	Nível	060	300
009	14 set 2023	9.120.000,00	9.12	Nível	060	300
010	14 mar 2024	3.120.000,00	3.12	Nível	060	300
011	14 set 2024	3.120.000,00	3.12	Nível	060	300
012	14 mar 2025	1.250.000,00	1.25	Nível	060	300
013	14 set 2025	1.250.000,00	1.25	Nível	060	300
014	14 mar 2026	0,00	0.00	Nível	060	300
Total		100.000.000,00	100.00			
Média do vencimento de pagamento						
Período médio do pagamento esperado (EADP)			2.64			
Vencimento médio do sub-empréstimo (ARM)			17.89			

60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
NÍCOLAS DE ALMEIDA AYRES
Tradutor Público – Inglês / Public Sworn Translator - English
nicolasayres@gmail.com
CPF: 438.389.873-49
Home Office: Av. Rogaciano Leite, 1060, apto 504. 60810.001. Escritório: Rua Carlos Vasconcelos, 3015 – Tel: 55 85 3271 2869 / 55 85 9 9989 0019(m) / 55 85 98623 4791(m whatsapp).
60.115.171. FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL.

TRADUÇÃO N° 1632. Fortaleza, 27 de maio de 2019.

Economia ARM	2.11

Impresso em 09 de maio de 2019, às 12:55:21 Cronograma de Amortização. Fonte: PRD.

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier.

Nícolas de Almeida Ayres

International Language Consultants
Tradutor Público Juramentado & Intérprete Comercial
nicolasayres@gmail.com
55 85 9 9989.0019
55 85 9 8623.4791
55 85 3271.2869
Nícolas Ayres
JUCEC - 047.0511
Rua Carlos Vasconcelos, 3015
Fortaleza-Ce, Br.



61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 183 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.



RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 9 (Setembro 2019). –
Brasília : STN, 1995–

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

Página 184 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 185 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Setembro		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	111.617,1	120.746,0	9.128,9	8,2%	5,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	15.009,2	17.723,8	2.714,6	18,1%	14,8%
III. Receita Líquida (I-II)	96.607,9	103.022,1	6.414,3	6,6%	3,6%
IV. Despesa Total	119.633,6	123.394,3	3.760,7	3,1%	0,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-23.025,8	-20.372,2	2.653,6	-11,5%	-14,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	8.446,0	13.147,5	4.701,5	55,7%	-6,0%
Previdência Social (RGPS)	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	8.501,2	13.242,0	4.740,8	55,8%	-23,5%
Resultado do Banco Central	-55,2	-94,6	-39,3	71,2%	66,4%
Resultado da Previdência Social	-31.471,8	-33.519,6	-2.047,9	6,5%	-64,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2019 o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 20,4 bilhões contra déficit de R$ 23 bilhões em setembro de 2018. Essa melhora é explicada pelo aumento real da receita líquida de R$ 3,6 bilhões (3,6%) em comparação a evolução real aproximadamente estável da despesa total de R$ 299 milhões (0,2%).

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.411,4***	***67.365,1***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI		4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-968,2	-4,0%
I.1.4 IOF		3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	2	19.588,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP		5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	3	5.052,9	4.018,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis		224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***30.015,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-438,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		983,9	1.126,5	142,6	14,5%	134,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,6%
I.4.8 Operações com Ativos		85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	7	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.076,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	8	**15.009,2**	**17.723,8**	**2.714,6**	**18,1%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***11.281,9***	***14.306,6***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais		***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total		671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos		77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação		***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	9	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.008,1***	***-11,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	472,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. FE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		685,8	635,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA		79,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-972,9***	***-4,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	11.723,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	13	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-23.025,8**	**-20.372,2**	**2.653,6**	**-11,5%**	**3.319,8**	**-14,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 958,2 milhões / -4,0 %): resultado principalmente da queda de R$ 1.703,1 milhões (-21,7%) no IRPJ, parcialmente compensada pela aumento na arrecadação do Imposto Retido na fonte relacionado aos rendimento do Trabalho (R$ 637,5 milhões) e do Trabalho (R$ 155,6 milhões). Resultado decorrente da queda real de arrecadação referente a estimativa mensal.

Nota 2 – COFINS (-R$ 1.065,5 milhões / -5,2%): influenciou a arrecadação negativa maior montante de compensações e variação negativa de 1,40% no volume de serviços (PMI-IBGE).

Nota 3 - CSLL (-R$ 1.180,2 milhões / +22,7%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - Outras Administradas pela RFB (R$ 1.070,1 milhões / 51,7%): efeito devido a reclassificação de parcelamentos em setembro de 2018 sem contrapartida em agosto de 2019.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.689,4 milhões / +5,5%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (ii) um saldo positivo de 593.467 até o mês de agosto de 2019 (CAGED/MTE).

Nota 6 - Dividendos de Participações (R$ 5.032,5 milhões): Decorrente principalmente da distribuição de dividendos do, Banco do Brasil (R$ 210,7 milhões) BNDES (R$ 1.819, 6 milhões) e da CEF (R$ 3.000 milhões).

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.026,1 milhões / +14,8%): incorporação de recursos resultante de acordo celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e autoridades norte-americanas no montante de R$ 2.669,1 milhões.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.696,2 milhões / +23,2%): reflexo da elevação conjunta, em agosto-setembro de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.826,6 milhões / +4,5%): crescimento de 527,4 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 27,46 (2,1%).

Nota 10 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 473,0 / -11,8%): redução de R$ 385,6 milhões no seguro desemprego e de R$ 87,39 milhões no abono.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 1.765,6 / -97,2%): Redução na execução das despesas por meio da abertura de créditos extraordinários.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 828,0 milhões / +7,2%): o crescimento das despesas obrigatórias com Controle de Fluxo decorrem principalmente da função saúde (R$ 812,0 milhões / +12,4%) e Demais (R$ 331,6/+123,2%) parcialmente compensadas pela redução no Bolsa Família (R$ -137,9/-5,3%) e Educação (-R$ 223,7 milhões/-22%).

Nota 12 – Discricionárias (-R$ 1.800,9 milhões / -18,3%): houve redução na execução e despesas discricionárias da maioria das funções parcialmente compensadas pela elevação de R$ 134,3 milhões (6,5%) na função saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.083.411,1	1.139.613,2	56.202,1	5,2%	1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	186.769,8	203.562,0	16.792,2	9,0%	4,9%
III. Receita Líquida (I-II)	896.641,3	936.051,2	39.409,9	4,4%	0,5%
IV. Despesa Total	982.426,9	1.008.520,2	26.093,4	2,7%	-1,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-81.764,6	-72.469,0	9.295,6	-11,4%	-14,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	73.350,4	92.785,4	19.435,0	26,5%	21,4%
Previdência Social (RGPS)	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,6%	-1,4% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	73.854,7	93.166,3	19.311,6	26,1%	21,0%
Resultado do Banco Central	-504,2	-380,9	123,4	-24,5%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-155.115,0	-165.254,4	-10.139,4	6,5%	2,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até setembro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 81,8 bilhões em 2018 para déficit de R$ 72,5 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até setembro deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu principalmente da diminuição das despesas discricionárias, que até setembro de 2019 foram R$ 14,98 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. Já a receita líquida anotou elevação real de R$ 1,0 bilhão.

Página 186 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 187 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.083.413,1**	**1.139.613,2**	**56.200,1**	**5,2%**	**54.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		**673.908,5**	**705.345,2**	**31.436,7**	**4,7%**	**5.253,0**	**0,7%**
I.1.1 Imposto de Importação		30.517,9	31.860,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	1	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF		27.184,7	29.037,1	1.852,4	6,8%	1.412,0	5,7%
I.1.5 COFINS	3	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	5	60.633,8	64.982,5	3.348,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	3.234,1	2.091,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***273.718,2***	***292.429,5***	***18.718,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	9	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.410,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	10	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos		841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	12	12.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**166.769,8**	**203.562,0**	**36.792,2**	**9,0%**	**9.629,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13	***144.303,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.152,1***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total		9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	14	***25.241,9***	***28.823,7***	***3.578,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais		***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**896.643,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**44.667,2**	**0,5%**
IV. DESPESA TOTAL	15	**982.426,9**	**1.008.520,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	16	***428.825,2***	***457.681,9***	***28.856,6***	***6,7%***	***12.501,4***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***218.868,9***	***227.229,1***	***10.380,3***	***4,8%***	***2.035,1***	***0,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***153.811,8***	***150.658,7***	***-3.152,1***	***-2,0%***	***-9.190,6***	***-5,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-666,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		126,6	133,7	6,9	5,4%	11,9	9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. Ed/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		2.025,7	2.889,2	859,5	42,4%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	17	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		596,5	575,4	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,0	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.371,6	14.491,0	1.119,3	9,9%	879,1	6,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	20	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA		219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-81,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.038,7	1.226,0	812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		1.735,2	-	-1.735,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***182.940,9***	***172.947,5***	***-9.993,5***	***-5,5%***	***-17.127,7***	***-9,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	21	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discricionárias	22	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.023,0**	**0,0**	**-4.023,0**	**-100,0%**	**-4.212,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-81.764,6**	**-72.469,0**	**9.295,6**	**-11,4%**	**12.242,1**	**-14,5%**

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Nota 1 – IPI (-R$ 3.424,63 milhões / -8,0%): redução de R$ 5.199,26 milhões em IPI-outros parcialmente compensada por elevações de menor montante em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação. Esse resultado de IPI-outros decorre, em grande medida, da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Essa mudança, em termos gerais, majora a receita previdenciária líquida e minora os tributos não previdenciários (ver nota 8).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 16.202,2 milhões / +5,8%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 10,24 bilhões) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R$ 3,0 bilhões). Os ganhos de IRRF - Rendimentos do Trabalho refletem o crescimento dos rendimentos do trabalho assalariado e de aposentadoria dos setores público e privado. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP.

Nota 3 – COFINS (-R$ 14.611,87 milhões / -7,6%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 8), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 2.248,9 milhões / -4,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 993,3 milhões / +1,6%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018. Observou queda em relação ao mês anterior em decorrência da diminuição significativa ba arrecadação mensal.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.273,7 milhões / -37,8%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 7.804,7 milhões / +74,2%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 8.205,9 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE) apresentou, até agosto de 2019, saldo positivo de 593.467 empregos.

Nota 9 - Concessões e Permissões (-R$ 5.459 milhões / -40,1%): redução decorrente de recebimentos da ordem R$ 7,1 bilhões associados à 15ª rodada de partilha de petróleo em agosto de 2018 sem contrapartida em 2019. Esse movimento foi parcialmetne compensado pelo recebimento em maio de 2019 de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera.

Nota 10 – Dividendos e Participações (+R$ 5.959,0 milhões / +89,0%): resultante das distribuições de dividendos do Banco do Brasil (R$ 210,7 milhões), BNDES (R$1.819,6 milhões) e Caixa (R$ 3.000 milhões) em setembro de 2019.

Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 4.913,0 milhões / +11,2%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a setembro entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Nota 12 - Demais Receitas (-R$ 3.845,2 milhões / -11,3%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 13 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 7.138,1 milhões / +4,7%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 14 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.636,7 milhões / +10,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 11).

Nota 15 – Benefícios Previdenciários (+R$ 12.501,4 milhões / +2,8%): desta elevação R$ 1,88 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 577,9 mil (2,0%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 15,93 (1,1%).

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.035,1 milhões / +0,9%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.928,0 milhões / -26,2%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 1.426,9 milhões / -15,2%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R$ 1.497,5): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 3.221,8 milhões / -24,1%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,95 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.143,3 milhões / -2,12%): variação concentrada nas despesas obrigatórias com controle do grupo Demais (R$ 1.226 milhões/-33,5%) seguido das despesas de saúde (-R$ 442,1 milhões/0,7%).

Nota 22 – Discricionárias (-R$ 14.984,4 milhões / -17,3%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com educação tiveram a maior redução (-R$ 3,4 bilhões / -19,7%) seguidas pela função defesa (-R$ 3,1 bilhões / -34,1%) e saúde (-R$ 3,0 bilhões / -13,8%)

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2019

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.411,4***	***67.565,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 COFINS	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,3	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.809,2**	**17.723,8**	**2.714,6**	**18,1%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,9***	***14.306,0***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***104,8***	***112,1***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.860,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Funded/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-572,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-23.025,8**	**-20.372,2**	**2.653,6**	**-11,5%**	**3.319,8**	**-14,0%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**134,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-612,2**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-768,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-24.291,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-9.155,1**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-33.446,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Página 189 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.617,1**	**120.746,0**	**9.128,9**	**8,2%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.411,4***	***67.585,2***	***153,8***	***0,2%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.529,9	3.862,6	332,8	9,4%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.646,8	4.854,8	208,0	4,5%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	436,5	551,2	114,8	26,3%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	153,2	285,6	131,9	86,1%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	476,0	471,7	-4,3	-0,9%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,8	1.677,7	26,0	1,6%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.929,4	1.869,1	-60,2	-3,1%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.398,4	23.117,2	-281,2	-1,2%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.755,7	2.840,2	84,5	3,1%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.638,5	6.156,4	-1.482,1	-19,4%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.004,2	14.120,6	1.116,4	8,6%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.466,3	7.290,9	824,6	12,8%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.353,5	3.606,1	252,6	7,5%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.174,0	2.151,9	-22,1	-1,0%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.010,4	1.071,6	61,2	6,1%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.196,5	3.593,7	397,1	12,4%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	19.988,6	19.501,4	-487,2	-2,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.361,1	5.261,9	-99,1	-1,8%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.052,9	4.019,0	-1.034,0	-20,5%	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	224,7	213,6	-11,1	-4,9%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.012,6	3.140,9	1.128,4	56,1%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.019,2***	***32.577,2***	***2.558,0***	***8,5%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.3.1 Urbana	29.232,2	31.861,7	2.629,4	9,0%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	787,0	715,5	-71,5	-9,1%	-94,2	-11,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***14.186,4***	***20.603,6***	***6.417,2***	***45,2%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.907,7	2.573,6	-334,1	-11,5%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	124,5	5.160,6	5.036,1	-	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	124,3	338,6	214,3	172,5%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,2	2,4	2,2	959,3%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.046,6	1.052,4	5,8	0,5%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.676,8	2.816,7	139,9	5,2%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	983,9	1.126,5	142,6	14,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,0	1.688,3	-748,7	-30,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	85,7	86,3	0,7	0,8%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	3.482,5	5.609,3	2.126,8	61,1%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.009,2**	**17.723,8**	**2.714,6**	**18,1%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,9***	***14.306,6***	***3.022,7***	***26,8%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***749,1***	***740,2***	***-8,9***	***-1,2%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	671,7	872,9	201,2	30,0%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	77,5	-132,7	-210,1	-	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***960,9***	***948,8***	***-12,0***	***-1,3%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.910,5***	***1.615,9***	***-294,6***	***-15,4%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***104,8***	***112,3***	***7,5***	***7,2%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**96.607,9**	**103.022,1**	**6.414,3**	**6,6%**	**3.619,0**	**3,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**119.633,6**	**123.394,3**	**3.760,7**	**3,1%**	**299,2**	**0,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***61.491,0***	***66.096,8***	***4.605,8***	***7,5%***	***2.826,6***	***4,5%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	49.960,2	53.919,8	3.959,6	7,9%	2.514,0	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	855,7	987,0	131,3	15,3%	106,5	12,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.530,7	12.177,0	646,3	5,6%	312,6	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,7	224,0	25,4	12,8%	19,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.497,7***	***23.662,2***	***1.164,4***	***5,2%***	***513,5***	***2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,2	103,6	-52,7	-33,7%	-57,2	-35,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.645,5***	***13.222,4***	***-1.638,1***	***-11,0%***	***-2.068,1***	***-13,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.891,3	4.476,9	585,5	15,0%	473,0	11,8%
Abono	1.183,7	1.305,3	121,6	10,3%	87,4	7,2%
Seguro Desemprego	2.707,6	3.171,5	463,9	17,1%	385,6	13,8%
d/q Seguro Defeso	57,6	69,4	16,8	32,0%	15,3	28,3%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,7	0,4	3,1%	0,0	0,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	56,2	2,8	5,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.646,8	5.014,6	367,8	7,9%	233,4	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	106,0	108,4	2,4	2,3%	-0,7	-0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,8	489,8	48,0	10,9%	35,2	7,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.765,2	50,7	-1.714,5	-97,1%	-1.765,6	-97,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,8	685,8	-300,0	-30,4%	-328,5	-32,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,3	75,7	6,4	9,3%	4,4	6,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	24,3	2,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	125,0	157,9	32,9	26,3%	29,3	22,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	886,7	-127,7	-12,6%	-157,1	-15,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-163,8	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,5	147,3	-7,2	-4,6%	-11,6	-7,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	478,612	113,6	-365,0	-76,3%	-378,9	-76,9%
Equalização de custeio agropecuário	7,956	18,3	10,4	130,5%	10,2	124,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,548	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-52,4%
Política de preços agrícolas	90,713	11,1	-79,6	-87,8%	-82,3	-88,1%
Pronaf	31,706	6,8	-24,9	-78,7%	-25,9	-79,3%
Prodex	-67,471	37,2	104,6	-	106,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35,541	0,1	-35,4	-99,7%	-36,5	-99,7%
Fundo da terra/ INCRA	61,070	34,6	-26,5	-43,3%	-28,2	-44,9%
Funcafé	7,058	1,5	-5,5	-78,2%	-5,7	-78,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,386	0,9	-0,5	-32,8%	-0,5	-34,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	106,000	0,0	-106,0	-100,0%	-109,1	-100,0%
Sudene	171,807	0,0	-171,8	-100,0%	-176,8	-100,0%
Proagro	31,500	0,0	-31,5	-100,0%	-32,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,798	2,8	2,0	253,6%	2,0	243,6%
IV.3.16 Transferências ANA	29,5	28,8	-0,7	-2,5%	-1,6	-5,2%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	65,6	69,9	4,3	6,6%	2,4	3,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	3,7	-60,5	-64,2	-	-64,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.784,4***	***20.412,9***	***-371,5***	***-1,8%***	***-972,9***	***-4,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.223,7	12.376,5	1.152,8	10,3%	828,0	7,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.068,6	1.145,6	77,0	7,2%	46,1	4,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.533,5	2.468,9	-64,6	-2,6%	-137,9	-5,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.371,3	7.367,6	996,3	15,6%	812,0	12,4%
IV.4.1.4 Educação	988,7	793,6	-195,1	-19,7%	-223,7	-22,0%
IV.4.1.5 Demais	261,6	600,7	339,2	129,7%	331,6	123,2%
IV.4.2 Discricionárias	9.560,6	8.036,4	-1.524,3	-15,9%	-1.800,9	-18,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.998,8	2.191,0	192,2	9,6%	134,3	6,5%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.401,5	-338,6	-19,5%	-388,9	-21,7%
IV.4.2.3 Defesa	751,8	737,0	-14,8	-2,0%	-36,6	-4,7%
IV.4.2.4 Transporte	1.009,9	746,6	-263,3	-26,1%	-292,5	-28,2%
IV.4.2.5 Administração	468,8	304,4	-164,4	-35,1%	-178,0	-36,9%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	364,4	212,6	-151,8	-41,7%	-162,4	-43,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	448,7	244,3	-204,4	-45,6%	-217,4	-47,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	323,4	90,8	-232,6	-71,9%	-242,0	-72,7%
IV.4.2.9 Demais	2.454,8	2.108,4	-346,5	-14,1%	-417,5	-16,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	26.555,2	24.015,0	-2.540,2	-9,6%	-3.308,6	-12,1%
Outras Despesas de Custeio	23.214,6	20.867,5	-2.347,1	-10,1%	-3.018,8	-12,6%
Investimento	3.340,6	3.147,5	-193,1	-5,8%	-289,7	-8,4%
Memorando 2						
PAC	2.300,4	1.928,7	-371,7	-16,2%	-438,3	-18,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	650,3	536,0	-114,2	-17,6%	-133,0	-19,9%

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Página 190 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***673.908,5***	***705.345,2***	***31.436,7***	***4,7%***	***5.253,0***	***0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 COFINS	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***273.710,2***	***292.429,5***	***18.719,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.769,8**	**203.562,0**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.152,3***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,9***	***28.823,7***	***3.579,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais	***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**896.641,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**4.667,2**	**0,5%**
IV. DESPESA TOTAL	**982.426,9**	**1.008.520,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***428.825,2***	***457.683,9***	***28.858,6***	***6,7%***	***12.501,4***	***2,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***216.848,9***	***227.229,1***	***10.380,3***	***4,8%***	***2.035,1***	***0,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***153.811,8***	***150.659,7***	***-3.152,1***	***-2,0%***	***-9.196,6***	***-5,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***182.940,9***	***172.947,5***	***-9.993,5***	***-5,5%***	***-17.127,7***	***-9,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.212,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-81.764,6**	**-72.469,0**	**9.295,6**	**-11,4%**	**12.242,1**	**-14,5%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.668,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.660,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.101,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-76.536,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-249.465,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-326.001,9**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.083.411,1**	**1.139.613,2**	**56.202,1**	**5,2%**	**14.295,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***673.908,5***	***705.345,2***	***31.436,7***	***4,7%***	***5.253,0***	***0,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	30.517,9	31.869,8	1.351,9	4,4%	199,9	0,6%
I.1.2 IPI	40.925,9	39.118,8	-1.807,1	-4,4%	-3.424,6	-8,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.924,5	4.430,2	505,8	12,9%	357,7	8,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.821,3	2.699,0	877,7	48,2%	813,2	42,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.797,3	4.345,8	548,5	14,4%	408,5	10,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	13.314,0	14.005,3	691,2	5,2%	195,1	1,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	18.068,8	13.638,5	-4.430,3	-24,5%	-5.199,3	-27,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	268.100,4	294.681,2	26.580,9	9,9%	16.202,2	5,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	28.236,6	30.450,9	2.214,3	7,8%	1.066,8	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	97.379,6	100.569,9	3.190,3	3,3%	-593,2	-0,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	142.484,2	163.660,4	21.176,3	14,9%	15.728,6	10,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	73.399,0	86.509,4	13.110,4	17,9%	10.238,8	13,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.264,3	39.938,8	3.674,5	10,1%	2.314,4	6,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	23.289,2	27.063,2	3.774,0	16,2%	2.918,5	12,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.531,7	10.149,1	617,4	6,5%	256,9	2,6%
I.1.4 IOF	27.184,7	29.837,1	2.652,4	9,8%	1.612,0	5,7%
I.1.5 Cofins	184.372,8	176.997,0	-7.375,8	-4,0%	-14.611,9	-7,6%
I.1.6 PIS/PASEP	48.901,1	48.564,7	-336,4	-0,7%	-2.248,9	-4,4%
I.1.7 CSLL	60.633,8	63.980,5	3.346,6	5,5%	993,3	1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	3.214,1	2.081,1	-1.132,9	-35,2%	-1.273,7	-37,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	10.057,8	18.214,9	8.157,1	81,1%	7.804,7	74,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-12,2***	***-47,8***	***-35,6***	***293,3%***	***-35,2***	***279,9%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***273.710,2***	***292.429,5***	***18.719,2***	***6,8%***	***8.205,9***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	266.082,2	286.379,8	20.297,6	7,6%	10.092,4	3,6%
I.3.2 Rural	7.628,1	6.049,7	-1.578,4	-20,7%	-1.886,5	-23,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***135.804,5***	***141.886,4***	***6.081,9***	***4,5%***	***871,5***	***0,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	13.144,1	8.125,4	-5.018,7	-38,2%	-5.459,0	-40,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.389,7	12.614,7	6.225,0	97,4%	5.956,7	89,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.415,3	2.925,9	1.510,7	106,7%	1.460,3	98,8%
I.4.2.2 BNB	78,5	176,7	98,3	125,2%	94,8	115,5%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	3.448,0	1.947,9	129,9%	1.878,2	119,3%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	4.766,8	1.962,5	70,0%	1.841,2	62,6%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	374,0	565,5	191,4	51,2%	176,7	45,3%
I.4.2.9 Demais	157,7	646,4	488,7	309,9%	482,9	291,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.564,7	9.681,4	116,7	1,2%	-254,7	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	41.974,2	48.437,3	6.463,1	15,4%	4.913,0	11,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.904,2	11.858,3	954,2	8,8%	548,1	4,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.483,6	15.917,7	-565,9	-3,4%	-1.208,5	-7,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	234,4	5,8%
I.4.8 Operações com Ativos	841,4	860,5	19,1	2,3%	-13,2	-1,5%
I.4.9 Demais Receitas	32.647,9	30.153,3	-2.494,6	-7,6%	-3.845,2	-11,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.769,8**	**203.562,0**	**16.792,2**	**9,0%**	**9.628,0**	**4,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,7***	***157.055,7***	***12.695,0***	***8,8%***	***7.138,1***	***4,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.152,3***	***7.199,2***	***1.046,9***	***17,0%***	***816,3***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	9.218,0	10.011,3	793,3	8,6%	431,4	4,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.065,8	-2.812,2	253,6	-8,3%	384,9	-12,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,2***	***9.434,1***	***24,9***	***0,3%***	***-340,6***	***-3,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,9***	***28.823,7***	***3.579,7***	***14,2%***	***2.636,7***	***10,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,2***	***627,2***	***-541,9***	***-46,4%***	***-594,1***	***-48,4%***
II.6 Demais	***434,5***	***422,1***	***-12,4***	***-2,9%***	***-28,5***	***-6,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**896.641,3**	**936.051,2**	**39.409,9**	**4,4%**	**4.667,2**	**0,5%**

Página 191 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**982.426,9**	**1.008.520,2**	**26.093,4**	**2,7%**	**-11.787,8**	**-1,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***428.825,2***	***457.683,9***	***28.858,6***	***6,7%***	***12.501,4***	***2,8%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	338.171,7	362.559,2	24.387,5	7,2%	11.504,9	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	9.638,5	11.890,3	2.251,8	23,4%	1.875,9	18,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	90.653,6	95.124,7	4.471,1	4,9%	996,5	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.597,5	3.145,9	548,4	21,1%	446,6	16,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***216.848,9***	***227.229,1***	***10.380,3***	***4,8%***	***2.035,1***	***0,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.102,9	5.922,7	-180,2	-3,0%	-435,4	-6,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***153.811,8***	***150.659,7***	***-3.152,1***	***-2,0%***	***-9.196,6***	***-5,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.913,5	41.821,9	908,4	2,2%	-664,5	-1,6%
Abono	13.192,5	13.188,5	-4,0	0,0%	-497,1	-3,6%
Seguro Desemprego	27.721,0	28.633,4	912,4	3,3%	-167,4	-0,6%
d/q Seguro Defeso	2.369,7	2.377,6	7,9	0,3%	-90,4	-3,6%
IV.3.2 Anistiados	126,6	119,7	-6,9	-5,4%	-11,9	-9,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	452,8	572,5	119,7	26,4%	102,0	21,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.982,6	44.628,3	2.645,8	6,3%	1.030,0	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	808,9	944,2	135,3	16,7%	105,1	12,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,7	4.237,7	383,0	9,9%	240,0	6,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.029,7	2.889,2	859,5	42,3%	839,8	40,1%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,9	8.190,0	-2.482,9	-23,3%	-2.928,0	-26,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,5	575,6	-20,9	-3,5%	-44,5	-7,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,9	11.873,3	950,3	8,7%	531,2	4,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.100,9	1.120,9	20,0	1,8%	-23,2	-2,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	8.987,6	7.918,9	-1.068,7	-11,9%	-1.426,9	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.432,5	0,0	-1.432,5	-100,0%	-1.497,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.371,8	14.691,0	1.319,3	9,9%	679,1	4,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.751,846	10.023,1	-2.728,7	-21,4%	-3.221,8	-24,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.104,455	1.098,9	-5,5	-0,5%	-47,3	-4,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569,718	1.571,3	1,5	0,1%	-56,4	-3,4%
Política de preços agrícolas	401,346	81,4	-319,9	-79,7%	-335,6	-80,2%
Pronaf	2.848,406	2.623,1	-225,3	-7,9%	-333,1	-11,2%
Proex	199,240	333,5	134,3	67,4%	122,7	57,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	489,039	310,8	-178,2	-36,4%	-196,5	-38,4%
Fundo da terra/ INCRA	258,033	70,6	-187,4	-72,6%	-196,0	-73,4%
Funcafe	62,831	34,7	-28,1	-44,7%	-30,9	-46,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.005,792	3.259,1	-1.746,7	-34,9%	-1.948,7	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	550,025	433,4	-116,6	-21,2%	-138,4	-24,1%
Sudene	171,807	15,6	-156,2	-90,9%	-160,9	-91,0%
Proagro	101,500	210,8	109,3	107,7%	108,2	103,1%
Outros Subsídios e Subvenções	-10,346	-20,3	-9,9	95,9%	-8,9	81,1%
IV.3.16 Transferências ANA	219,1	144,5	-74,6	-34,0%	-83,9	-36,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	641,9	627,0	-14,9	-2,3%	-42,4	-6,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.038,7	1.226,0	-812,7	-39,9%	-900,7	-42,3%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,2	0,0	-1.715,2	-100,0%	-1.773,3	-100,0%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***182.940,9***	***172.947,5***	***-9.993,5***	***-5,5%***	***-17.127,7***	***-9,0%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	99.954,3	101.690,2	1.735,8	1,7%	-2.143,3	-2,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.890,9	10.151,3	260,4	2,6%	-121,9	-1,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	22.419,8	23.223,6	803,8	3,6%	-58,5	-0,2%
IV.4.1.3 Saúde	59.507,8	61.393,9	1.886,1	3,2%	-442,1	-0,7%
IV.4.1.4 Educação	4.617,4	4.499,0	-118,4	-2,6%	-294,9	-6,1%
IV.4.1.5 Demais	3.518,5	2.422,5	-1.096,0	-31,2%	-1.226,0	-33,5%
IV.4.2 Discricionárias	82.986,6	71.257,3	-11.729,3	-14,1%	-14.984,4	-17,3%
IV.4.2.1 Saúde	20.698,1	18.549,4	-2.148,7	-10,4%	-2.989,1	-13,8%
IV.4.2.2 Educação	16.342,3	13.625,1	-2.717,2	-16,6%	-3.361,0	-19,7%
IV.4.2.3 Defesa	8.599,4	5.875,3	-2.724,1	-31,7%	-3.054,2	-34,1%
IV.4.2.4 Transporte	7.334,8	6.023,9	-1.310,9	-17,9%	-1.599,7	-20,9%
IV.4.2.5 Administração	5.711,2	4.520,2	-1.191,0	-20,9%	-1.407,7	-23,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.718,3	2.138,6	-579,7	-21,3%	-685,9	-24,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.436,1	2.288,1	-148,0	-6,1%	-240,2	-9,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.363,4	1.699,3	-664,1	-28,1%	-758,7	-30,7%
IV.4.2.9 Demais	16.783,0	16.537,4	-245,5	-1,5%	-887,9	-5,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	236.754,3	225.332,2	-11.422,1	-4,8%	-20.749,4	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	205.014,8	197.980,7	-7.034,1	-3,4%	-15.103,4	-7,0%
Investimento	31.739,5	27.351,5	-4.388,0	-13,8%	-5.646,0	-17,0%
Memorando 2						
PAC	16.063,4	13.913,5	-2.149,8	-13,4%	-2.770,0	-16,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	2.429,9	3.270,8	840,8	34,6%	762,5	30,2%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.314,9**	**120.746,0**	**3.431,1**	**2,9%**	**3.478,0**	**3,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***67.565,2***	***-5.953,1***	***-8,1%***	***-5.923,8***	***-8,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	77,5	2,0%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	353,5	7,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-2.263,8	-8,9%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	32,3	0,9%
I.1.5 COFINS	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-2.741,6	-12,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-574,5	-9,8%
I.1.7 CSLL	5.901,7	4.019,0	-1.882,8	-31,9%	-1.880,4	-31,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-32,7	-13,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.105,9	54,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.983,5***	***32.577,2***	***-406,3***	***-1,2%***	***-393,1***	***-1,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***20.603,6***	***9.790,5***	***90,5%***	***9.794,8***	***90,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	2.134,7	486,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	4.409,9	587,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,4	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	128,8	4,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	-28,9	-2,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-28,7	-1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-2,1	-2,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	3.205,3	133,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**17.723,8**	**-5.388,7**	**-23,3%**	**-5.379,5**	**-23,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***14.306,6***	***-1.617,0***	***-10,2%***	***-1.610,6***	***-10,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***740,2***	***-19,3***	***-2,5%***	***-19,0***	***-2,5%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	-120,4	-12,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	101,4	-43,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***948,8***	***16,8***	***1,8%***	***17,1***	***1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***1.615,9***	***-3.860,8***	***-70,5%***	***-3.858,6***	***-70,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***112,3***	***91,6***	***442,5%***	***91,6***	***442,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.202,3**	**103.022,1**	**8.819,8**	**9,4%**	**8.857,4**	**9,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.026,7**	**123.394,3**	**12.367,6**	**11,1%**	**12.412,0**	**11,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.610,4***	***66.096,8***	***12.486,4***	***23,3%***	***12.507,8***	***23,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.624,6***	***23.662,2***	***37,6***	***0,2%***	***47,0***	***0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,9***	***13.222,4***	***-215,5***	***-1,6%***	***-210,2***	***-1,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,3	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.353,7***	***20.412,9***	***59,2***	***0,3%***	***67,3***	***0,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.824,3**	**-20.372,2**	**-3.547,8**	**21,1%**	**-3.554,5**	**21,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**378,1**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.314,9**	**120.746,0**	**3.431,1**	**2,9%**	**5.899,3**	**5,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***67.565,2***	***-5.953,1***	***-8,1%***	***-1.796,7***	***-2,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.862,6	76,0	2,0%	230,6	6,4%
I.1.2 IPI	4.503,1	4.854,8	351,7	7,8%	73,6	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	551,2	76,6	16,1%	102,1	22,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	285,0	13,0	4,8%	127,4	80,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	471,7	-34,1	-6,7%	-18,1	-3,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.677,7	44,1	2,7%	-21,8	-1,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	1.869,1	252,1	15,6%	-116,1	-5,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	23.117,2	-2.274,0	-9,0%	-958,2	-4,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	2.840,2	-314,6	-10,0%	4,8	0,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	6.156,4	-1.713,4	-21,8%	-1.703,1	-21,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	14.120,6	-246,0	-1,7%	740,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	7.290,9	161,5	2,3%	637,5	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.606,1	49,2	1,4%	155,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.151,9	-443,2	-17,1%	-85,0	-3,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.071,6	-13,6	-1,3%	32,0	3,1%
I.1.4 IOF	3.562,8	3.593,7	30,9	0,9%	304,7	9,3%
I.1.5 Cofins	22.251,9	19.501,4	-2.750,5	-12,4%	-1.065,5	-5,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	5.261,9	-576,8	-9,9%	-254,2	-4,6%
I.1.7 CSLL	0,0	4.019,0	4.019,0	-	-1.180,2	-22,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	213,6	-32,8	-13,3%	-17,6	-7,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	3.140,9	1.105,1	54,3%	1.070,1	51,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.983,5***	***32.577,2***	***-406,3***	***-1,2%***	***1.689,4***	***5,5%***
I.3.1 Urbana	32.323,7	31.861,7	-462,0	-1,4%	1.783,6	5,9%
I.3.2 Rural	659,8	715,5	55,7	8,4%	-94,2	-11,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***20.603,6***	***9.790,5***	***90,5%***	***6.006,7***	***41,2%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,1	2.573,6	2.134,5	486,1%	-418,2	-14,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	751,0	5.160,6	4.409,6	587,2%	5.032,5	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	338,6	-309,9	-47,8%	210,7	164,8%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.819,6	1.819,6	-	1.819,6	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	3.000,0	3.000,0	-	3.000,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,3	2,4	2,1	763,9%	2,1	929,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.052,4	-24,8	-2,3%	-24,5	-2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	2.816,7	127,7	4,7%	62,4	2,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.155,8	1.126,5	-29,3	-2,5%	114,1	11,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.688,3	-29,4	-1,7%	-819,2	-32,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	35,2	7,8%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	86,3	-2,2	-2,5%	-1,8	-2,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,9	5.609,3	3.204,4	133,2%	2.026,1	56,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**17.723,8**	**-5.388,7**	**-23,3%**	**2.280,3**	**14,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***14.306,6***	***-1.617,0***	***-10,2%***	***2.696,2***	***23,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***740,2***	***-19,3***	***-2,5%***	***-30,6***	***-4,0%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	872,9	-120,8	-12,2%	181,8	26,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-132,7	101,5	-43,3%	-212,4	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***948,8***	***16,8***	***1,8%***	***-39,9***	***-4,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***1.615,9***	***-3.860,8***	***-70,5%***	***-349,9***	***-17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***20,7***	***112,3***	***91,6***	***442,5%***	***4,5***	***4,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.202,3**	**103.022,1**	**8.819,8**	**9,4%**	**3.619,0**	**3,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.026,7**	**123.394,3**	**12.367,6**	**11,1%**	**12.412,0**	**11,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.610,4***	***66.096,8***	***12.486,4***	***23,3%***	***12.507,8***	***23,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.947,5	53.919,8	12.972,3	31,7%	12.988,7	31,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	882,3	987,0	104,7	11,9%	105,0	11,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.663,0	12.177,0	-486,0	-3,8%	-480,9	-3,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,7	224,0	-50,6	-18,4%	-50,5	-18,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.624,6***	***23.662,2***	***37,6***	***0,2%***	***47,0***	***0,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,1	103,6	-85,6	-45,2%	-85,5	-45,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,9***	***13.222,4***	***-215,5***	***-1,6%***	***-210,2***	***-1,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.476,9	-122,7	-2,7%	-120,9	-2,6%
Abono	1.646,9	1.305,3	-341,6	-20,7%	-340,9	-20,7%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.171,5	218,8	7,4%	220,0	7,5%
d/q Seguro Defeso	124,1	69,4	-54,7	-44,1%	-54,7	-44,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,7	0,6	5,3%	0,6	5,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	56,2	1,2	2,2%	1,2	2,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,7	5.014,6	66,9	1,4%	68,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	108,4	10,6	10,9%	10,7	10,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	489,8	0,0	0,0%	0,2	0,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	50,7	-59,3	-53,9%	-59,1	-53,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	685,8	-7,1	-1,0%	-6,8	-1,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	75,7	-21,4	-22,0%	-21,3	-22,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,4	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	157,9	19,8	14,4%	19,9	14,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,6	886,7	-4,9	-0,6%	-4,6	-0,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,4	147,3	-7,0	-4,6%	-7,0	-4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109.817	113,6	3,8	3,4%	3,8	3,5%
Equalização de custeio agropecuário	18,522	18,3	-0,2	-1,0%	-0,2	-1,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,872	0,3	-15,6	-98,3%	-15,6	-98,3%
Política de preços agrícolas	3,269	11,1	7,8	238,5%	7,8	238,6%
Pronaf	48,244	6,8	-41,5	-86,0%	-41,5	-86,0%
Proex	27,001	37,2	10,2	37,7%	10,2	37,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,079	0,1	-8,0	-98,8%	-8,0	-98,8%
Fundo da terra/ INCRA	1,447	34,6	33,2	-	33,2	-
Funcafe	0,300	1,5	1,2	412,6%	1,2	417,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,843	0,9	0,1	10,4%	0,1	10,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,870	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,630	2,8	17,5	-	17,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,1	28,8	4,7	19,7%	4,7	19,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	69,9	-4,7	-6,3%	-4,7	-6,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-60,5	-85,5	-	-85,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.353,7***	***20.412,9***	***59,2***	***0,3%***	***67,3***	***0,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	12.376,5	700,1	6,0%	704,7	6,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,0	1.145,6	-75,4	-6,2%	-74,9	-6,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.504,0	2.468,9	-35,1	-1,4%	-34,1	-1,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.746,8	7.367,6	620,8	9,2%	623,5	9,2%
IV.4.1.4 Educação	672,4	793,6	121,3	18,0%	121,5	18,1%
IV.4.1.5 Demais	532,3	600,7	68,5	12,9%	68,7	12,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.677,3	8.036,4	-640,9	-7,4%	-637,4	-7,3%
IV.4.2.1 Saúde	2.787,3	2.191,0	-596,3	-21,4%	-595,2	-21,4%
IV.4.2.2 Educação	1.576,0	1.401,5	-174,5	-11,1%	-173,9	-11,0%
IV.4.2.3 Defesa	764,2	737,0	-27,2	-3,6%	-26,9	-3,5%
IV.4.2.4 Transporte	717,8	746,6	28,7	4,0%	29,0	4,0%
IV.4.2.5 Administração	437,0	304,4	-132,7	-30,4%	-132,5	-30,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	212,6	-48,2	-18,5%	-48,1	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,4	244,3	-54,1	-18,1%	-54,0	-18,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	90,8	-69,2	-43,3%	-69,1	-43,2%
IV.4.2.9 Demais	1.675,7	2.108,4	432,6	25,8%	433,3	25,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.012,4	24.015,0	2,5	0,0%	12,1	0,1%
Outras Despesas de Custeio	21.259,5	20.867,5	-392,0	-1,8%	-381,5	-1,8%
Investimento	2.753,0	3.147,5	394,5	14,3%	395,6	14,4%
Memorando 2						
PAC	1.318,0	1.928,7	610,7	46,3%	611,3	46,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	110,8	536,0	425,2	383,8%	425,3	384,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.178909/2019-62-1 (ANEXO: 001)

Página 193 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**15.225,97**	**17.619,29**	**2.393,33**	**15,7%**	**1.952,78**	**12,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***11.283,93***	***14.306,63***	***3.022,71***	***26,8%***	***2.696,21***	***23,2%***
I.2 Fundos Constitucionais	***864,00***	***740,17***	***-123,84***	***-14,3%***	***-146,83***	***-16,7%***
I.2.1 Repasse Total	786,55	872,86	86,31	11,0%	63,55	7,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	77,46	132,69	210,14	-	212,39	-
I.3 Contribuição do Salário Educação	***960,88***	***948,83***	***-12,05***	***-1,3%***	***-39,85***	***-4,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.012,38***	***1.511,34***	***-501,04***	***-24,9%***	***-559,27***	***-27,0%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***104,77***	***112,32***	***7,55***	***7,2%***	***4,52***	***4,2%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32	70,2%
I.6.4 ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20	3,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.185,66**	**123.657,88**	**12.472,22**	**11,2%**	**9.255,14**	**8,1%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.398,76***	***66.070,76***	***12.677,00***	***23,7%***	***11.182,09***	***20,3%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.039,38	52.932,70	10.873,38	25,9%	9.636,42	22,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.276,49	11.927,72	1.651,23	16,1%	1.353,89	12,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.057,95	1.210,34	152,39	14,4%	121,78	11,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.403,64***	***23.678,58***	***1.274,93***	***5,7%***	***626,70***	***2,7%***
II.2.1 Ativo Civil	9.970,56	10.324,31	353,75	3,5%	65,26	0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.127,19	2.278,62	151,43	7,1%	80,88	4,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.415,67	6.944,17	528,49	8,2%	342,86	5,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.744,96	4.006,90	261,94	7,0%	152,99	4,0%
II.2.5 Outros	145,26	125,17	-20,08	-13,8%	-24,28	-16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***14.689,79***	***13.215,59***	***-1.474,21***	***-10,0%***	***-1.899,24***	***-12,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.891,30	4.476,85	585,55	15,0%	472,96	11,8%
II.3.2 Anistiados	12,10	12,72	0,62	5,1%	0,27	2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,00	56,99	3,99	7,5%	2,46	4,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.617,01	5.014,60	397,59	8,6%	264,00	5,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	441,80	489,83	48,02	10,9%	35,24	7,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.687,82	52,18	-1.635,64	-96,9%	-1.684,47	-97,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	985,82	685,80	-300,02	-30,4%	-328,54	-32,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,26	15,67	4,41	39,2%	4,09	35,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,32	75,74	6,42	9,3%	4,41	6,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33	2,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83	26,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.052,28	888,64	-163,64	-15,6%	-194,09	-17,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-163,77	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	152,59	147,28	-5,31	-3,5%	-9,73	-6,2%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	372,35	113,60	-258,74	-69,5%	-269,52	-70,3%
Equalização de custeio agropecuário	7,96	18,34	10,38	130,5%	10,15	124,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,55	0,27	-0,28	-51,0%	-0,29	-52,4%
Política de Preços Agrícolas	90,71	11,07	-79,65	-87,8%	-82,27	-88,1%
Pronaf	31,71	6,76	-24,95	-78,7%	-25,86	-79,3%
Procex	67,47	37,17	104,64		106,59	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	35,54	0,09	-35,45	-99,7%	-36,48	-99,7%
Fundo da terra/ INCRA	60,81	34,62	-26,19	-43,1%	-27,95	-44,7%
Funcafé	7,06	1,54	-5,52	-78,2%	-5,72	-78,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,39	0,93	-0,46	-32,8%	0,50	-34,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	171,81	-	-	-	176,78	
Proagro	31,50	-	31,50	-100,0%	32,41	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,80	2,82	2,02	253,6%	2,00	243,6%
II.3.20 Transferências ANA	29,17	2,16	-27,00	-92,6%	-27,85	-92,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	65,61	69,93	4,32	6,6%	2,42	3,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	3,72	60,45	64,17	-	64,28	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.698,46***	***20.692,96***	***-5,50***	***0,0%***	***604,40***	***-2,8%***
II.4.1 Obrigatórias	11.257,94	12.387,33	1.129,39	10,0%	803,65	6,9%
II.4.2 Discricionárias	9.440,52	8.305,63	-1.134,90	-12,0%	-1.408,05	-14,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**126.411,63**	**141.277,17**	**14.865,55**	**11,8%**	**11.207,92**	**8,6%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**18.184,86**	**19.091,67**	**906,81**	**5,0%**	**380,65**	**2,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	16.359,80	19.023,34	2.663,54	16,3%	2.190,19	13,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	11.283,93	14.306,63	3.022,71	26,8%	2.696,21	23,2%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	960,88	948,83	-12,05	-1,3%	-39,85	-4,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.012,38	1.511,34	-501,04	-24,9%	-559,27	-27,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.102,61	2.256,54	153,93	7,3%	93,09	4,3%
IOF Ouro	1,82	3,19	1,37	75,2%	1,32	70,2%
ITR	102,95	109,13	6,18	6,0%	3,20	3,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	24,33	2,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.033,91	1.128,07	94,16	9,1%	64,24	6,0%
FCDF - Custeio e Capital	121,55	157,90	36,35	29,9%	32,83	26,3%
FCDF - Pessoal	912,36	970,16	57,81	6,3%	31,41	3,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.694,19	55,33	-1.638,86	-96,7%	-1.687,98	-96,8%
d/q Impacto Primário do FIES	-	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	110,00	8,45	-101,55	-92,3%	-104,73	-92,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	90,30	8,12	-82,18	-91,0%	-84,79	-91,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	19,69	0,32	-19,37	-98,4%	-19,94	-98,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	20,88	4,56	-16,32	-78,2%	-16,93	-78,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.226,77**	**122.185,50**	**13.958,73**	**12,9%**	**10.827,27**	**9,7%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**186.569,56**	**203.479,54**	**16.789,98**	**9,0%**	**9.632,34**	**4,9%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***144.360,68***	***157.055,71***	***12.695,04***	***8,8%***	***7.138,12***	***4,7%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.071,33***	***7.199,16***	***1.127,82***	***18,6%***	***902,99***	***14,2%***
I.2.1 Repasse Total	9.137,09	10.011,33	874,24	9,6%	518,07	5,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	3.065,75	2.812,17	-253,58	-8,3%	-384,93	-12,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***9.409,91***	***9.434,12***	***24,21***	***0,3%***	***-341,31***	***-3,5%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***25.243,64***	***28.741,23***	***3.497,59***	***13,9%***	***2.555,10***	***9,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***1.169,18***	***627,23***	***-541,95***	***-46,4%***	***-594,07***	***-48,6%***
I.6 Demais	***434,52***	***422,09***	***-12,43***	***-2,9%***	***-28,50***	***-6,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,67	0,40	-0,27	-40,6%	-0,30	-42,6%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	73,09	-	-73,09	-100,0%	-76,79	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
I.6.4 ITR	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,70	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**979.547,70**	**1.008.489,37**	**28.941,67**	**3,0%**	**8.844,70**	**-0,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***429.446,25***	***457.562,12***	***28.115,87***	***6,5%***	***11.683,35***	***2,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	329.217,36	350.529,93	21.312,57	6,5%	8.800,76	2,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.988,58	91.996,48	4.007,90	4,6%	564,96	0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.240,31	15.035,71	2.795,40	22,8%	2.317,63	18,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***214.074,51***	***226.748,60***	***12.674,09***	***5,9%***	***4.462,84***	***2,0%***
II.2.1 Ativo Civil	93.221,74	99.030,66	5.808,92	6,2%	2.266,88	2,3%
II.2.2 Ativo Militar	20.142,92	21.142,90	999,98	5,0%	219,10	1,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	59.814,20	63.649,36	3.835,16	6,4%	1.538,38	2,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	35.008,13	37.257,62	2.249,49	6,4%	904,19	2,5%
II.2.5 Outros	5.887,52	5.668,06	-219,46	-3,7%	465,71	-7,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***151.649,83***	***150.630,10***	***-1.019,73***	***-2,0%***	***-9.067,11***	***-5,6%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	40.913,51	41.821,94	908,43	2,2%	666,52	-1,6%
II.3.2 Anistiados	126,42	119,69	-6,73	-5,3%	-11,79	-8,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-50,96	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	667,08	580,60	-113,52	-24,3%	-96,15	-19,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.020,69	44.595,27	2.574,58	6,1%	956,55	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.854,73	4.237,74	383,02	9,9%	234,37	5,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.954,51	2.932,89	978,38	50,1%	960,77	47,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.672,90	8.189,99	-2.482,91	-23,3%	-2.927,96	-26,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	162,42	122,53	-39,89	-24,6%	-66,79	-27,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	596,54	575,63	-20,91	-3,5%	-44,47	-7,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	-22,18	-1,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	8.972,94	7.950,82	-1.022,12	-11,4%	-1.377,96	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.432,50	-	-1.432,50	-100,0%	-1.369,08	-91,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.343,51	14.672,00	1.328,49	10,0%	689,52	4,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.530,98	9.964,74	-2.566,24	-20,5%	-3.053,24	-23,3%
Equalização de custeio agropecuário	1.104,46	1.098,91	-5,55	-0,5%	-47,28	-4,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.569,72	1.571,26	1,54	0,1%	-56,39	-3,4%
Política de Preços Agrícolas	421,35	81,44	-339,91	-79,7%	-335,55	-80,2%
Pronaf	2.848,41	2.623,10	-225,31	-7,9%	-333,06	-11,2%
Procex	199,24	333,55	134,31	67,4%	122,67	57,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	489,04	310,82	-178,22	-36,4%	-196,47	-38,4%
Fundo da terra/ INCRA	247,32	71,39	-175,93	-71,1%	-184,24	-71,9%
Funcafé	62,78	34,73	-28,05	-44,7%	-30,90	-46,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.005,29	3.259,12	-1.746,67	-34,9%	-1.948,72	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	339,92	374,46	34,54	10,2%	-18,52	5,2%
Sudene	171,81	15,63	-	-	-160,90	-
Proagro	101,50	210,82	109,32	107,7%	-108,19	-103,1%
Outros Subsídios e Subvenções	10,35	20,48	10,13	97,9%	-25,54	-
II.3.20 Transferências ANA	218,55	19,39	-199,15	-91,1%	-208,73	-91,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	606,12	627,01	20,89	3,4%	-4,46	-0,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	2.038,72	1.226,00	-812,72	-39,9%	-900,74	-42,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.715,23	-	-1.715,23	-100,0%	-745,95	-42,1%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***182.377,11***	***173.548,55***	***-8.828,56***	***-4,8%***	***-15.923,76***	***-8,4%***
II.4.1 Obrigatórias	98.811,67	101.393,84	2.582,17	2,6%	-1.236,82	-1,2%
II.4.2 Discricionárias	83.565,44	72.154,71	-11.410,73	-13,7%	-14.686,94	-16,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.166.237,25**	**1.211.968,90**	**45.731,65**	**3,9%**	**787,64**	**0,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**205.782,94**	**221.260,15**	**15.477,21**	**7,5%**	**7.622,27**	**3,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	200.976,33	217.728,39	16.752,06	8,3%	9.028,54	4,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	144.360,68	157.055,71	12.695,04	8,8%	7.138,12	4,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.409,91	9.434,12	24,21	0,3%	-341,31	-3,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	25.243,64	28.741,23	3.497,59	13,9%	2.555,10	9,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.169,18	627,23	-541,95	-46,4%	-594,07	-48,6%
IV.1.5 Demais	20.792,63	21.870,09	1.077,47	5,2%	270,70	1,2%
IOF Ouro	10,57	17,21	6,64	62,8%	6,26	56,8%
ITR	260,22	305,53	45,31	17,4%	36,61	13,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.922,91	11.873,25	950,34	8,7%	531,16	4,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.598,93	9.674,11	75,18	0,8%	-303,34	-3,0%
FCDF - Custeio e Capital	1.099,58	1.120,60	21,02	1,9%	-22,18	-1,9%
FCDF - Pessoal	8.499,35	8.553,51	54,16	0,6%	-281,17	-3,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.997,65	2.964,02	966,37	48,4%	947,04	46,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	2,8%	0,00	-1,3%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	228,72	116,51	-112,20	-49,1%	-119,04	-50,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	201,95	89,98	-111,97	-55,4%	-118,83	-56,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,76	26,53	-0,23	-0,9%	0,65	-2,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.580,24	451,22	-2.129,02	-82,5%	-2.234,28	-83,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**960.454,31**	**990.708,75**	**30.254,44**	**3,2%**	**6.834,63**	**-0,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2B4A73DF0033495F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Página 194 de 254 Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Setembro		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var.%
I. DESPESA TOTAL	**126.411,63**	**141.277,17**	**14.865,55**	**11,8%**
I.1 Poder Executivo	**121.855,00**	**136.542,02**	**14.687,02**	**12,1%**
I.2 Poder Legislativo	**834,94**	**896,35**	**62,00**	**7,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	433,02	42,49	10,9%
I.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
I.3 Poder Judiciário	**3.221,27**	**3.316,31**	**95,04**	**3,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
I.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54 -	3,22	-7,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	674,45	573,30 -	101,16	-15,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**44,05**	**38,78 -**	**5,27**	**-12,0%**
I.5 Ministério Público da União	**456,36**	**483,12**	**26,76**	**5,9%**
I.5.1 Ministério Público da União	450,42	476,16	25,74	5,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01	17,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.226,77**	**122.185,50**	**13.958,73**	**12,9%**
II.1 Poder Executivo	**103.780,14**	**117.459,21**	**13.679,07**	**13,2%**
II.2 Poder Legislativo	**834,94**	**896,53**	**61,59**	**7,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	390,53	432,61	42,07	10,8%
II.2.2 Senado Federal	302,06	306,74	4,68	1,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	142,35	157,19	14,83	10,4%
II.3 Poder Judiciário	**3.111,27**	**3.307,86**	**196,59**	**6,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	45,27	53,14	7,86	17,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	100,63	122,40	21,78	21,6%
II.3.3 Justiça Federal	785,43	836,30	50,87	6,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,75	39,54 -	3,22	-7,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,46	564,65	0,19	0,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.379,94	1.484,56	104,62	7,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	182,45	195,52	13,07	7,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,35	11,76	1,40	13,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**44,05**	**38,78 -**	**5,27**	**-12,0%**
II.5 Ministério Público da União	**456,36**	**483,12**	**26,76**	**5,9%**
II.5.1 Ministério Público da União	450,42	476,16	25,74	5,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,95	6,96	1,01	17,0%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Set		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.166.237,25**	**1.211.968,90**	**45.731,65**	**3,9%**
I.1 Poder Executivo	**1.124.221,80**	**1.167.447,64**	**43.225,84**	**3,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.997,81**	**8.579,17**	**581,36**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.035,79	248,81	6,6%
I.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
I.3 Poder Judiciário	**29.287,57**	**30.908,16**	**1.620,60**	**5,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41	14,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	958,40	1.014,56	56,16	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	7.525,15	7.937,89	412,74	5,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	349,18	374,81	25,63	7,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.017,62	5.235,63	218,02	4,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,85	13.849,81	687,95	5,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89	23,2%
I.4. Defensoria Pública da União	**388,30**	**379,41 -**	**8,88**	**-2,3%**
I.5 Ministério Público da União	**4.341,78**	**4.654,52**	**312,75**	**7,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.289,99	4.594,04	304,06	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69	16,8%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**960.454,31**	**990.708,75**	**30.254,44**	**3,2%**
II.1 Poder Executivo	**918.668,78**	**946.307,09**	**27.638,30**	**3,0%**
II.2 Poder Legislativo	**7.997,81**	**8.576,09**	**578,27**	**7,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.786,98	4.032,71	245,73	6,5%
II.2.2 Senado Federal	2.868,65	3.096,56	227,91	7,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.342,18	1.446,82	104,64	7,8%
II.3 Poder Judiciário	**29.057,65**	**30.791,65**	**1.734,00**	**6,0%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	424,60	484,01	59,41	14,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	957,92	1.014,56	56,64	5,9%
II.3.3 Justiça Federal	7.525,04	7.937,89	412,85	5,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	349,15	374,81	25,65	7,3%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.788,81	5.119,12	330,31	6,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.161,37	13.849,81	688,44	5,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.760,82	1.900,62	139,80	7,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	89,94	110,83	20,89	23,2%
II.4. Defensoria Pública da União	**388,30**	**379,41 -**	**8,88**	**-2,3%**
II.5 Ministério Público da União	**4.341,78**	**4.654,52**	**312,75**	**7,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	4.289,99	4.594,04	304,06	7,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	51,79	60,48	8,69	16,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CAMILO SOBREIRA DE SANTANA:28958527315 Date: 2019.10.09 17:55:47 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Ceará Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Ceará

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000641/2019-62

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/08/2019

Data Limite de Conclusão: 10/09/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Duilio Itacarambi Reis Canedo

Vínculos

PVL: PVL02.000641/2019-62

Processo: 17944.101410/2019-38

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Checklist

Legenda: AD Adequado (35) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase

Taxa de Juros: LIBOR semestral + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito (Front-end Fee) de 0,25% sobre o valor do empréstimo. Comissão de compromisso (Commitment Charge) de 0,25%a.a. sobre o valor não desembolsado. Sobretaxa de exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5%a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculado diariamente, nos termos do contrato e juros de mora de 0,5%

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 306

Prazo total (meses): 372

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	2.580,78	3.268.839,68	0,00	250.000,00	250.000,00
2020	8.747.419,22	17.231.160,32	0,00	357.959,03	357.959,03
2021	10.625.000,00	21.250.000,00	0,00	646.837,38	646.837,38
2022	15.625.000,00	31.250.000,00	0,00	999.938,69	999.938,69
2023	10.625.000,00	18.250.000,00	0,00	1.536.521,50	1.536.521,50
2024	3.125.000,00	6.250.000,00	0,00	1.852.640,87	1.852.640,87
2025	1.250.000,00	2.500.000,00	378.831,49	1.959.089,92	2.337.921,41
2026	0,00	0,00	1.290.625,00	1.992.403,16	3.283.028,16
2027	0,00	0,00	2.478.125,00	3.797.059,66	6.275.184,66
2028	0,00	0,00	3.878.125,00	3.685.691,06	7.563.816,06
2029	0,00	0,00	4.640.625,00	3.526.281,10	8.166.906,10
2030	0,00	0,00	4.906.250,00	3.343.093,09	8.249.343,09
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	3.151.412,92	8.151.412,92
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.957.306,42	7.957.306,42
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.763.199,92	7.763.199,92
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.569.093,42	7.569.093,42
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	2.374.986,92	7.374.986,92
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	2.180.880,42	7.180.880,42
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.986.773,92	6.986.773,92
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.792.667,42	6.792.667,42
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.598.560,92	6.598.560,92
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	1.404.454,42	6.404.454,42
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	1.210.347,92	6.210.347,92
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	1.016.241,42	6.016.241,42
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	822.134,92	5.822.134,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	5.000.000,00	628.028,42	5.628.028,42
2045	0,00	0,00	4.621.168,51	435.508,17	5.056.676,68
2046	0,00	0,00	3.709.375,00	264.470,11	3.973.845,11
2047	0,00	0,00	2.521.875,00	130.779,25	2.652.654,25
2048	0,00	0,00	1.121.875,00	48.041,36	1.169.916,36
2049	0,00	0,00	359.375,00	13.344,82	372.719,82
2050	0,00	0,00	93.750,00	2.426,36	96.176,36
Total:	**50.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**51.298.174,91**	**151.298.174,91**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101471/2019-03

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 139.880.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	3.154.590,40	0,00	250.000,00	250.000,00
2020	1.748.500,00	15.217.409,60	0,00	602.457,85	602.457,85
2021	6.994.000,00	39.576.000,00	0,00	1.376.357,87	1.376.357,87
2022	8.742.500,00	34.604.000,00	0,00	2.432.819,19	2.432.819,19
2023	8.742.500,00	31.984.000,00	0,00	3.019.632,83	3.019.632,83
2024	5.245.500,00	10.884.000,00	0,00	3.573.690,55	3.573.690,55
2025	3.497.000,00	4.460.000,00	347.947,14	3.760.230,25	4.108.177,39
2026	0,00	0,00	1.413.300,00	3.817.547,00	5.230.847,00
2027	0,00	0,00	3.329.950,00	5.333.829,33	8.663.779,33
2028	0,00	0,00	5.027.400,00	5.187.764,19	10.215.164,19
2029	0,00	0,00	6.362.850,00	4.977.073,23	11.339.923,23
2030	0,00	0,00	6.826.750,00	4.724.777,48	11.551.527,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	6.994.000,00	4.457.589,89	11.451.589,89
2032	0,00	0,00	6.994.000,00	4.186.073,72	11.180.073,72
2033	0,00	0,00	6.994.000,00	3.914.557,54	10.908.557,54
2034	0,00	0,00	6.994.000,00	3.643.041,37	10.637.041,37
2035	0,00	0,00	6.994.000,00	3.371.525,20	10.365.525,20
2036	0,00	0,00	6.994.000,00	3.100.009,03	10.094.009,03
2037	0,00	0,00	6.994.000,00	2.828.492,85	9.822.492,85
2038	0,00	0,00	6.994.000,00	2.556.976,68	9.550.976,68
2039	0,00	0,00	6.994.000,00	2.285.460,51	9.279.460,51
2040	0,00	0,00	6.994.000,00	2.013.944,34	9.007.944,34
2041	0,00	0,00	6.994.000,00	1.742.428,17	8.736.428,17
2042	0,00	0,00	6.994.000,00	1.470.911,99	8.464.911,99
2043	0,00	0,00	6.994.000,00	1.199.395,82	8.193.395,82
2044	0,00	0,00	6.994.000,00	927.879,65	7.921.879,65
2045	0,00	0,00	6.646.052,86	657.894,29	7.303.947,15
2046	0,00	0,00	5.580.700,00	407.270,38	5.987.970,38
2047	0,00	0,00	3.664.050,00	209.825,24	3.873.875,24
2048	0,00	0,00	1.966.600,00	84.374,21	2.050.974,21
2049	0,00	0,00	631.150,00	23.549,00	654.699,00
2050	0,00	0,00	167.250,00	4.328,57	171.578,57
Total:	**34.970.000,00**	**139.880.000,00**	**139.880.000,00**	**78.141.708,22**	**218.021.708,22**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	491.548.269,08	0,00	866.063.115,73	1.357.611.384,81
2020	329.578.777,45	0,00	701.334.901,03	1.030.913.678,48
2021	202.897.752,93	0,00	221.450.611,81	424.348.364,74
2022	200.000.000,00	0,00	99.851.930,00	299.851.930,00
2023	200.000.000,00	0,00	33.201.860,00	233.201.860,00
Total:	**1.424.024.799,46**	**0,00**	**1.921.902.418,57**	**3.345.927.218,03**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	1.011.935.471,78	611.850.535,98	11.569.702,56	11.158.710,78	1.023.505.174,34	623.009.246,76
2020	981.831.889,00	566.444.757,55	161.160.898,48	79.812.634,71	1.142.992.787,48	646.257.392,26
2021	951.686.725,37	519.960.198,08	145.313.473,22	114.980.508,91	1.097.000.198,59	634.940.706,99
2022	1.053.794.402,55	485.265.398,69	171.445.398,88	132.760.990,94	1.225.239.801,43	618.026.389,63
2023	1.082.436.149,78	418.817.311,53	169.471.399,48	147.015.797,51	1.251.907.549,26	565.833.109,04
2024	999.546.928,28	368.893.195,09	171.182.048,34	150.243.323,90	1.170.728.976,62	519.136.518,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	939.658.307,01	322.328.598,42	166.683.500,33	141.236.255,36	1.106.341.807,34	463.564.853,78
2026	788.100.049,61	279.901.685,12	149.202.897,76	132.369.641,77	937.302.947,37	412.271.326,89
2027	738.870.235,05	245.404.425,49	158.010.733,05	124.280.691,42	896.880.968,10	369.685.116,91
2028	595.949.511,47	214.360.670,45	135.971.881,60	116.507.098,87	731.921.393,07	330.867.769,32
2029	588.307.494,26	191.062.778,22	147.269.550,61	109.044.946,67	735.577.044,87	300.107.724,89
2030	553.462.693,61	168.443.676,94	152.823.841,38	101.197.923,47	706.286.534,99	269.641.600,41
2031	548.496.696,00	147.241.105,94	152.772.225,57	93.215.763,86	701.268.921,57	240.456.869,80
2032	518.421.723,48	126.240.264,97	158.060.799,17	85.158.172,05	676.482.522,65	211.398.437,02
2033	485.060.939,74	106.011.906,76	152.491.030,42	76.985.476,40	637.551.970,16	182.997.383,16
2034	395.146.479,72	88.774.174,13	124.611.463,10	69.835.525,57	519.757.942,82	158.609.699,70
2035	316.837.240,00	75.083.503,68	117.242.621,19	63.680.954,80	434.079.861,19	138.764.458,48
2036	294.334.398,50	63.472.307,23	112.003.269,48	57.509.732,63	406.337.667,98	120.982.039,86
2037	274.529.752,93	52.597.680,28	106.930.639,53	51.444.847,24	381.460.392,46	104.042.527,52
2038	275.904.559,83	42.231.140,04	98.472.674,40	45.577.211,81	374.377.234,23	87.808.351,85
2039	184.788.172,23	32.505.877,08	95.946.945,40	40.244.613,00	280.735.117,63	72.750.490,08
2040	172.161.895,76	25.285.892,92	95.967.186,25	34.964.990,09	268.129.082,01	60.250.883,01
2041	151.376.948,18	18.390.179,00	79.586.620,47	29.627.705,38	230.963.568,65	48.017.884,38
2042	115.055.718,24	12.406.234,88	75.989.051,89	24.927.534,45	191.044.770,13	37.333.769,33
2043	71.170.396,59	8.386.724,41	53.918.591,88	20.201.658,26	125.088.988,47	28.588.382,67
2044	64.478.652,81	6.515.952,74	37.705.183,84	16.155.913,46	102.183.836,65	22.671.866,20
2045	66.296.853,95	4.675.023,91	37.729.897,86	12.458.354,53	104.026.751,81	17.133.378,44
2046	68.189.131,40	2.759.092,81	37.755.618,76	8.759.776,11	105.944.750,16	11.518.868,92
2047	61.633.784,34	779.465,24	37.666.514,67	5.060.331,92	99.300.299,01	5.839.797,16
2048	19.850.953,65	595.528,61	30.971.558,46	1.402.704,72	50.822.512,11	1.998.233,33
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**14.369.314.155,12**	**5.206.685.286,19**	**3.345.927.218,03**	**2.097.819.790,59**	**17.715.241.373,15**	**7.304.505.076,78**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019
Euro	4,54820	30/08/2019
Direito Especial - SDR	5,66270	30/08/2019
Iene	0,03894	30/08/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EC363DC00334961.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 908.064.839,15

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.891.066.738,84

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.559.772.943,10

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 20.599.450.852,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 14.218.233.983,83

Deduções: 4.435.575.544,31

Dívida consolidada líquida (DCL): 9.782.658.439,52

Receita corrente líquida (RCL): 20.599.450.852,11

% DCL/RCL: 47,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

25.856.343,24

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

30.000.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.379.843.422,47	354.931.687,46	190.887.791,02	0,00	1.060.863.206,83	343.549.541,61
Despesas não computadas	1.917.624.363,64	67.694.949,46	49.831.461,42	0,00	165.151.683,80	61.089.855,71
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.055.692.432,36	26.821.797,47	30.863.904,32	0,00	185.568.120,52	64.667.998,90
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	647.764.199,15	24.152.281,88	6.396.822,90	0,00	51.195.713,39	17.752.798,25
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.165.675.690,34	338.210.817,35	178.317.056,82	0,00	1.132.475.356,94	364.880.483,05
Receita Corrente Liquida (RCL)	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17	0,00	20.596.819.996,17	20.596.819.996,17
TDP/RCL	44,50	1,64	0,87		5,50	1,77
Limite máximo	48,60	2,34	1,05	0,01	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.795

Data da LOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

27/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
2.48.58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	34451 - PSJ III - 2ª Fase - Comp I - Inclusão Econômica
2.48.58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	34454 - PSJ III - 2ª Fase - Comp III - Fortalecimento Institucional e Gestão do Projeto
2.48.58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	34455 - PSJ III - 2ª Fase - Contrato de Regime de Cogestão
2.48.58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	34456 - PSJ III - 2ª Fase - Apoio ao Contrato de Regime de Cogestão
2.48.58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	34452 - PSJ III - 2ª Fase - Comp II - Serviços de Água (Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Simplificado)
2.48.58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	34457 - PSJ III - 2ª Fase - Contrato de Regime de Cogestão
2.48.58 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BIRD	34458 - PSJ III - 2ª Fase - Apoio ao Contrato de Regime de Cogestão

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15929

Data da Lei do PPA

29/12/2015

Ano de início do PPA

2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento da Pobreza Rural	34451 - PSJ III - 2ª Fase - Comp I - Inclusão Econômica
031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento da Pobreza Rural	34454 - PSJ III - 2ª Fase - Comp III - Fortalecimento Institucional e Gestão do Projeto
031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento da Pobreza Rural	34455 - PSJ III - 2ª Fase - Contrato de Regime de Cogestão
031 - Inclusão Econômica e Enfrentamento da Pobreza Rural	34456 - PSJ III - 2ª Fase - Apoio ao Contrato de Regime de Cogestão
032 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural	34452 - PSJ III - 2ª Fase - Comp II - Serviços de Água (Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Simplificado)
032 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural	34457 - PSJ III - 2ª Fase - Contrato de Regime de Cogestão
032 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural	34458 - PSJ III - 2ª Fase - Apoio ao Contrato de Regime de Cogestão

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 07/10/2019 18:44:40
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 14.369.314.155,12, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R$ 504.188.142,02 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 6,81%, que passou de US$/R$ 3,8748 em 31/12/2018 para US$/R$ 4,1385 em 30/08/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 2º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 2º quadrimestre de 2019.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 4º bimestre de 2019 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 4º bimestre de 2019, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 2.630.855,94), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 20.596.819.996,17. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Nota 7 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 07/10/2019 18:44:15
Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 2º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 6 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2019 10:44:04
Processo 17944.104420/2018-44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Informamos que a operação de crédito referente ao processo supracitado foi contratada em 26/06/2019. Portanto, sua previsão do cronograma de liberações e cronograma de pagamentos estão contemplados na aba Operações Contratada.

Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 13.790.082.804,71, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R$ 75.043.208,39 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 1,10%, que passou de US$/R$ 3,8748 em 31/12/2018 para US$/R$ 3,8322 em 28/06/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2019.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 2º bimestre de 2019 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 2º bimestre de 2019, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 9.655.095,47), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 19.791.272.245,39. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Nota 5 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2019 10:43:15
Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 4 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2019 14:05:01
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 14.003.836.035,57, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R$ 138.710.022,47 é explicada em grande parte pela variação cambial positiva do dólar em 1,82%, que passou de US$/R$ 3,8748 em 31/12/2018 para US$/R$ 3,9453 em 30/04/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 1º quadrimestre de 2019.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 2º bimestre de 2019 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 2º bimestre de 2019, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 9.655.095,47), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 19.791.272.245,39. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2019, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 04/07/2019 14:03:44
Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

Nota 2 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 15:04:32
Compatibilidade da Dívida Consolidada com o Exercício Anterior.
O valor total das amortizações da coluna Dívida Consolidada no Cronograma de Pagamentos da Aba Operações Contratadas é de R$ 13.611.218.828,19, que é compatível com o valor apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da LRF do final do exercício anterior (2018), onde o valor da Dívida Consolidada (DC) totaliza R$ 13.865.126.013,10. A diferença apresentada de R$ 253.907.184,91 é explicada em grande parte pela variação cambial negativa do dólar em 3,52%, que passou de US$/R$ 3,8748 em 31/12/2018 para US$/R$ 3,7385 em 28/02/2019, visto que o Estoque de Dívida em dólares norte-americanos representa em torno de 52% do Estoque Total da Dívida Pública Estadual.

Nota 1 - Inserida por Marcio Cardeal Queiroz Da Silva | CPF 66646375453 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 15:04:14
Observação aos Limites da Despesa de Pessoal de Cada Poder.
No item Limites da Despesa com Pessoal, as despesas com o IRRF e Inativos estão computadas na linha Despesa Bruta com Pessoal. Na linha Inativos e Pensionistas está inserido apenas os valores dos Pensionistas. Entretanto, as despesas com Pensionistas não estão computadas na Despesa Bruta com Pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, do 3º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução nº 2230/10 (Processo nº 03052/2008-0) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Em virtude desta última informação, a relação TDP/RCL apresentada no quadro Limite da despesa com pessoal, da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo encontra-se diferente do publicado nos RGFs de cada Poder, referente ao 3º quadrimestre de 2018.

Considerações sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao RREO do 6º bimestre de 2018 para o cálculo dos Limites da Despesa de Pessoal de cada Poder, na Declaração do Chefe do Poder Executivo.
O valor da RCL do 6º bimestre de 2018, excluído os valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R$ 11.682.992,00), conforme disciplina o Parágrafo 13, art. 166 da Constituição Federal, é de R$ 19.174.512.116,18. Referida RCL ajustada foi considerada na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, no item Limite da Despesa com Pessoal, no SADIPEM.

Considerações sobre a Resolução TCE/CE nº 2.582/2009.
Informamos que o Poder Executivo, o Poder Legislativo, incluindo a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, o Pode

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Judiciário e o Ministério Público não computam os valores pagos a título de abono de permanência na Despesa Bruta com Pessoal, nos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2018, amparado pela Resolução TCE/CE nº 2.582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Quadro da despesa de pessoal, semelhante àquele constante da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, do SADIPEM, com linha adicional denominada Abono de Permanência, está anexado na aba Documentos, do SADIPEM.

Declaração do Chefe do Poder Executivo - Despesa de Pessoal - E-Serviços do Tesouro Nacional para o chamado CH201712048 no SADIPEM
Na Aba: Declaração do Chefe do Poder Executivo, na Despesas de Pessoal, verifica-se todos os poderes. No Poder Legislativo o quadro do SADIPEM está composto por: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas do Município-TCM. Ocorre que no Estado do Ceará o TCM foi extinto e incorporado pelo TCE tendo como base a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 16.08.17 (D.O.E 21.08.17). Dessa forma ao tentar "zerar" os valores do extinto TCM ocorre o seguinte erro no SADIPEM: Os campos da linha 'Limite máximo' (tabela de Limites da despesa com pessoal) são obrigatórios e não podem ser negativos ou nulos.
Diante desse fato, e através do Fale Conosco do SADIPEM, fomos orientados através chamado CH201712048, que, como esta alteração levará algum tempo para ser implementada, a fim de dar agilidade no processo, preenchemos o campo "Limite máximo" do TCM com o valor 0,01 e, por consequência, ajustamos o Limite Máximo do TCE para 1,05, de modo que, o Limite máximo do Poder Legislativo, já incluído a Assembleia Legislativa (2,34%) mantenha-se em 3,40%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.348	26/09/2017	Dólar dos EUA	100.000.000,00	18/04/2019	DOC00.036150/2019-70

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	27/12/2018	18/04/2019	DOC00.036159/2019-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 1087_2019	09/10/2019	09/10/2019	DOC00.063873/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 0844_2019	16/08/2019	21/08/2019	DOC00.053776/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE	21/06/2019	04/07/2019	DOC00.047496/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCE nº 0295_2019	04/04/2019	18/04/2019	DOC00.036152/2019-69
Documentação adicional	DeclaracaoSobretaxaExposicao	08/10/2019	09/10/2019	DOC00.063830/2019-66
Documentação adicional	DeclaracaoDespesaPessoal	08/10/2019	09/10/2019	DOC00.063829/2019-31
Documentação adicional	Declaração de Despesa com Pessoal	01/07/2019	04/07/2019	DOC00.047500/2019-23
Documentação adicional	Declaração do Governador_Art 11 da Lei Complementar 101	01/07/2019	04/07/2019	DOC00.047499/2019-37
Documentação adicional	DeclaracaoDespesaPessoal	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036241/2019-13
Documentação adicional	MinutaContratoContragarantia	07/02/2019	18/04/2019	DOC00.036161/2019-50
Documentação adicional	Of_SEAIN_22980	19/03/2018	18/04/2019	DOC00.036158/2019-36
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociada_TradJuramentada	27/05/2019	21/08/2019	DOC00.053779/2019-84
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MinutaContratoEmprestimoNegociada	09/05/2019	21/08/2019	DOC00.053777/2019-95
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 18abr2019	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036238/2019-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 18abr2019	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036240/2019-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 03_jul_2019	03/07/2019	04/07/2019	DOC00.047502/2019-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 18abr2019	18/04/2019	18/04/2019	DOC00.036239/2019-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendacao_COFIEX_1223	10/12/2010	18/04/2019	DOC00.036153/2019-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 03/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	25440	02/10/2019

Em retificação pelo interessado - 22/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1592	22/07/2019

Em retificação pelo interessado - 30/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1054	30/05/2019

Processo pendente de distribuição - 21/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	30	20/05/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 30/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	25	29/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	715	29/04/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13850	30/08/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	13.528.093,02	1.370.666.657,18	1.384.194.750,20
2020	71.311.156,98	1.093.890.928,11	1.165.202.085,09
2021	87.943.125,00	588.133.640,74	676.076.765,74
2022	129.328.125,00	443.060.584,00	572.388.709,00
2023	75.527.625,00	365.567.644,00	441.095.269,00
2024	25.865.625,00	45.043.434,00	70.909.059,00
2025	10.346.250,00	18.457.710,00	28.803.960,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.034.625,00	1.647.549.046,10	1.648.583.671,10
2020	1.481.413,45	1.791.743.451,55	1.793.224.865,00
2021	2.676.936,50	1.737.636.962,62	1.740.313.899,12
2022	4.138.246,27	1.853.334.413,28	1.857.472.659,55
2023	6.358.894,23	1.830.237.408,77	1.836.596.302,99
2024	7.667.154,24	1.704.655.213,95	1.712.322.368,19
2025	9.675.487,76	1.586.908.353,25	1.596.583.841,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	13.586.812,04	1.371.222.134,57	1.384.808.946,61
2027	25.969.851,72	1.302.421.135,77	1.328.390.987,48
2028	31.302.852,76	1.105.064.619,39	1.136.367.472,15
2029	33.798.740,89	1.082.615.042,05	1.116.413.782,94
2030	34.139.906,38	1.023.734.131,88	1.057.874.038,25
2031	33.734.622,37	989.118.196,13	1.022.852.818,50
2032	32.931.312,62	934.149.694,76	967.081.007,38
2033	32.128.002,87	865.694.418,70	897.822.421,57
2034	31.324.693,12	722.389.038,23	753.713.731,35
2035	30.521.383,37	615.742.045,71	646.263.429,08
2036	29.718.073,62	569.093.764,21	598.811.837,83
2037	28.914.763,87	526.153.306,64	555.068.070,51
2038	28.111.454,12	501.712.303,07	529.823.757,19
2039	27.308.144,37	391.888.655,03	419.196.799,40
2040	26.504.834,62	365.659.342,67	392.164.177,29
2041	25.701.524,87	315.137.161,01	340.838.685,88
2042	24.898.215,12	263.410.577,73	288.308.792,85
2043	24.094.905,37	187.585.739,74	211.680.645,11
2044	23.291.595,62	157.640.401,78	180.931.997,40
2045	20.927.056,44	151.387.515,53	172.314.571,97
2046	16.445.757,99	142.244.834,50	158.690.592,49
2047	10.978.009,61	121.172.128,85	132.150.138,46
2048	4.841.698,86	61.308.702,21	66.150.401,06
2049	1.542.500,98	2.709.471,81	4.251.972,79
2050	398.025,87	710.077,91	1.108.103,78
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.101410/2019-38

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.891.066.738,84**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	25.856.34 3,24
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.865.210.395,60**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	908.064.839,15
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**908.064.839,15**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.559.772.943,10**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	30.000.00 0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.529.772.943,10**
Liberações de crédito já programadas	1.370.666.657,18
Liberação da operação pleiteada	13.528.093,02
Liberações ajustadas	**1.384.194.750,20**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	13.528.093,02	1.370.666.657,18	20.637.782.853,75	6,71	41,92
2020	71.311.156,98	1.093.890.928,11	20.753.207.365,05	5,61	35,09
2021	87.943.125,00	588.133.640,74	20.869.277.431,05	3,24	20,25
2022	129.328.125,00	443.060.584,00	20.985.996.662,26	2,73	17,05
2023	75.527.625,00	365.567.644,00	21.103.368.689,39	2,09	13,06
2024	25.865.625,00	45.043.434,00	21.221.397.163,42	0,33	2,09
2025	10.346.250,00	18.457.710,00	21.340.085.755,80	0,13	0,84
2026	0,00	0,00	21.459.438.158,47	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	21.579.458.084,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	21.700.149.265,90	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	21.821.515.458,28	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	21.943.560.436,43	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	22.066.287.996,73	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	22.189.701.956,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	22.313.806.155,46	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	22.438.604.453,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	22.564.100.732,19	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	22.690.298.895,93	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	22.817.202.870,06	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	22.944.816.602,07	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	23.073.144.061,56	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	23.202.189.240,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	23.331.956.152,44	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	23.462.448.834,51	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	23.593.671.345,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	23.725.627.767,73	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	23.858.322.205,39	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	23.991.758.786,27	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2047	0,00	0,00	24.125.941.661,08	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	24.260.875.003,75	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	24.396.563.011,56	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	24.533.009.905,25	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	1.034.625,00	1.647.549.046,10	20.637.782.853,75	7,99
2020	1.481.413,45	1.791.743.451,55	20.753.207.365,05	8,64
2021	2.676.936,50	1.737.636.962,62	20.869.277.431,05	8,34
2022	4.138.246,27	1.853.334.413,28	20.985.996.662,26	8,85
2023	6.358.894,23	1.830.237.408,77	21.103.368.689,39	8,70
2024	7.667.154,24	1.704.655.213,95	21.221.397.163,42	8,07
2025	9.675.487,76	1.586.908.353,25	21.340.085.755,80	7,48
2026	13.586.812,04	1.371.222.134,57	21.459.438.158,47	6,45
2027	25.969.851,72	1.302.421.135,77	21.579.458.084,05	6,16
2028	31.302.852,76	1.105.064.619,39	21.700.149.265,90	5,24
2029	33.798.740,89	1.082.615.042,05	21.821.515.458,28	5,12
2030	34.139.906,38	1.023.734.131,88	21.943.560.436,43	4,82
2031	33.734.622,37	989.118.196,13	22.066.287.996,73	4,64
2032	32.931.312,62	934.149.694,76	22.189.701.956,75	4,36
2033	32.128.002,87	865.694.418,70	22.313.806.155,46	4,02
2034	31.324.693,12	722.389.038,23	22.438.604.453,27	3,36
2035	30.521.383,37	615.742.045,71	22.564.100.732,19	2,86
2036	29.718.073,62	569.093.764,21	22.690.298.895,93	2,64
2037	28.914.763,87	526.153.306,64	22.817.202.870,06	2,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2038	28.111.454,12	501.712.303,07	22.944.816.602,07	2,31
2039	27.308.144,37	391.888.655,03	23.073.144.061,56	1,82
2040	26.504.834,62	365.659.342,67	23.202.189.240,31	1,69
2041	25.701.524,87	315.137.161,01	23.331.956.152,44	1,46
2042	24.898.215,12	263.410.577,73	23.462.448.834,51	1,23
2043	24.094.905,37	187.585.739,74	23.593.671.345,66	0,90
2044	23.291.595,62	157.640.401,78	23.725.627.767,73	0,76
2045	20.927.056,44	151.387.515,53	23.858.322.205,39	0,72
2046	16.445.757,99	142.244.834,50	23.991.758.786,27	0,66
2047	10.978.009,61	121.172.128,85	24.125.941.661,08	0,55
2048	4.841.698,86	61.308.702,21	24.260.875.003,75	0,27
2049	1.542.500,98	2.709.471,81	24.396.563.011,56	0,02
2050	398.025,87	710.077,91	24.533.009.905,25	0,00
			Média até 2027:	7,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	68,29
			Média até o término da operação:	3,83
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	33,30

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101410/2019-38

Receita Corrente Líquida (RCL)	**20.599.450.852,11**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.782.658.439,52
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.924.820.598,03
Valor da operação pleiteada	413.850.000,00
Saldo total da dívida líquida	**14.121.329.037,55**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,69
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**34,28%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/10/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/10/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	01/02/2019 15:51:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 02 /2019

Processo nº 9615311/2018

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PROJETO SÃO JOSÉ III. BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD). São válidas e exigíveis as obrigações contidas nos instrumentos contratuais negociados, os quais condizem com a ordem jurídica nacional.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo em que se objetiva a análise jurídica de minuta de contrato de crédito externo pertinente ao **Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III - 2ª fase**, a ser obtido junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Consta também aos autos a minuta do contrato de garantia a ser firmada entre o BIRD e a União.

Centro Administrativo Bárbara de Alencar * Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 * Edson Queiroz
CEP: 60.811-520 * Fortaleza – Ceará * Fone: (85) 3101.3604/3101.3605 * Fax: (85) 3101.3609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Estadual confere ao Governador do Estado competência para, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa, contrair empréstimo em nome do Estado do Ceará[1].

No caso, a Lei Estadual nº 16.348/2017, cópia à fl. 03 – SEPLAG, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao BIRD até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares). Referido limite verifica-se observado na minuta do contrato (cláusula 2.01, Artigo II).

Tal norma legal também autorizou a vinculação, como contragarantia à garantia da União, das "**cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas**" (art. 2º).

Finalmente, restou ordenado no mesmo texto legal que o "**Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente**" (art. 4º).

A seu turno, figura aos autos a Recomendação da COFIEX nº 1.223, de 10 de dezembro de 2010 e o Ofício n.º 22980/2018 – MP, de 19 de março de 2018, deste último constante manifestação favorável "**a que o Estado dê continuidade à contratação do empréstimo relativo à 2ª fase do Projeto, dando por cumprida a ressalva (a) da Recomendação COFIEX n.º 1.223, de 10 de dezembro de 2010.**"

Uma vez restrito o presente exame a aspectos essencialmente jurídicos, verifica-se, ante o arcabouço normativo referido, não haver indício pertinente de violação a comando constitucional, legal ou regulamentar que represente óbice

1"Artigo 49. É da competência da Assembleia Legislativa: ...
XXV - **autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados por entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento"**

Centro Administrativo Bárbara de Alencar * Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 * Edson Queiroz
CEP: 60.811-520 * Fortaleza – Ceará * Fone: (85) 3101.3604/3101.3605 * Fax: (85) 3101.3609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO
Governo do Estado do Ceará

à validade ou a exigibilidade, nos limites das normas aplicáveis, das obrigações contidas nos instrumentos em análise.

CONCLUSÕES

Nessas condições, conclui-se pela validade e exigibilidade das obrigações assumidas nos instrumentos em exame ante a ordem jurídica brasileira.

É o Parecer.

Fortaleza, 03 de junho de 2019.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Centro Administrativo Bárbara de Alencar * Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 * Edson Queiroz
CEP: 60.811-520 * Fortaleza – Ceará * Fone: (85) 3101.3604/3101.3605 * Fax: (85) 3101.3609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Estado do Ceará*** para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/BIRD no valor de US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do **"Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (Projeto São José III – 2ª fase)"**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.348, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de setembro de 2017.

b) Inclusão na lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei nº 16.795, de 27/12/2018), das dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto relativo à operação pleiteada, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 18 de abril de 2019

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO – OAB-CE: nº 6883

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA FLS 03

PARECER TÉCNICO OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. OBJETO

O presente documento apresenta as justificativas técnicas para a contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de modo a atender ao disposto no art. 32 da LRF e no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.
A operação de financiamento se destina a promover atividade econômica sustentável da Agricultura Familiar e ampliar acesso aos serviços de água em áreas prioritárias no meio rural.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Relação Custo-Benefício

O Projeto está orçado em US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), conforme a Tabela 1 Quadro de Usos e Fontes a seguir:

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - 2a FASE em US$	VALOR TOTAL	BIRD	ESTADO	% NO TOTAL DO INVESTIMENTO
Componente 1 - Inclusão Econômica Sustentável	**65.310.000,00**	**43.540.000,00**	**21.770.000,00**	**43,54%**
Subcomponente 1.1: Fortalecimento das Organizações para um Melhor Acesso ao Mercado	57.810.000,00	38.540.000,00	19.270.000,00	38,54%
Subcomponente 1.2: Melhoramento da Inclusão Social e Produtiva para Grupos Vulneráveis	7.500.000,00	5.000.000,00	2.500.000,00	5,00%
Componente 2 - Abastecimento Rural de Água e Acesso a Saneamento	**53.025.000,00**	**35.350.000,00**	**17.675.000,00**	**35,35%**
Subcomponente 2.1: Expansão do acesso a água e saneamento	51.525.000,00	34.350.000,00	17.175.000,00	34,35%
Subcomponente 2.2: Aumentar a segurança e resiliência da água	1.500.000,00	1.000.000,00	500.000,00	1,00%
Componente 3 - Fortalecimento Institucional Gestão do Projeto	**31.415.000,00**	**20.860.000,00**	**10.555.000,00**	**20,94%**
Subcomponente 3.1: Fortalecimento Institucional e Capacitação	15.710.000,00	10.430.000,00	5.280.000,00	10,47%
Subcomponente 3.2: Gerenciamento e Supervisão de Projetos	15.705.000,00	10.430.000,00	5.275.000,00	10,47%
Taxa Front & Fee	**250.000,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,17%**
TOTAL	**150.000.000,00**	**100.000.000,00**	**50.000.000,00**	**100,00%**
PARTICIPAÇÃO (%)	**100,00%**	**66,67%**	**33,33%**	

Tabela 1 – Usos e Fontes de Discriminação dos Investimentos.
Fonte: Governo do Estado do Ceará

No Quadro de Usos e Fontes, sob o ponto de vista da análise horizontal observa-se que para os componentes do Projeto, o BIRD e o Tesouro Estadual participam com US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e US$50.000.000,00 (milhões de dólares) correspondendo, respectivamente, a 66,67% e 33,33% da participação de cada Fonte nos Investimentos Totais. Sob o aspecto da análise vertical os componentes Inclusão Econômica Sustentável, Abastecimento Rural de Água e Acesso a Saneamento e Fortalecimento Institucional e Gestão do Projeto correspondem, respectivamente, a 43,54%, 35,35% e 20,94% do Total dos Investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA FLS 04

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - 2a FASE em R$	VALOR TOTAL	BIRD	ESTADO
Componente 1 - Inclusão Econômica Sustentável	**278.143.650,00**	**185.429.100,00**	**92.714.550,00**
Subcomponente 1.1: Realizar investimentos nas Cadeias Produtivas Estratégicas para a Geração de Renda e Resiliência Climática	218.964.150,00	145.976.100,00	72.988.050,00
Subcomponente 1.2: Realizar investimentos produtivos e sociais para grupos Prioritários	29.589.750,00	19.726.500,00	9.863.250,00
Subcomponente 1.3: Fortalecer a capacidade de Gestão da organização, da produção e do empreendimento	29.589.750,00	19.726.500,00	9.863.250,00
Componente 2 - Serviços de Água	**207.128.250,00**	**138.085.500,00**	**69.042.750,00**
Subcomponente 2.1: Ampliar infraestrutura de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário Simplificado	201.210.300,00	134.140.200,00	67.070.100,00
Subcomponente 2.2: Aumentar a resiliência das famílias para a convivência com o semiárido por meio de reuso e conservação hidroambiental.	5.917.950,00	3.945.300,00	1.972.650,00
Componente 3 - Fortalecimento Institucional Gestão do Projeto	**106.523.100,00**	**71.015.400,00**	**35.507.700,00**
Subcomponente 3.1: Gestão do Projeto	59.179.500,00	39.453.000,00	19.726.500,00
Subcomponente 3.3: Fortalecer a Capacidade de Organização, Gestão e Operação das Entidades Coexecutoras, Colaboradoras e Parceiros.	47.343.600,00	31.562.400,00	15.781.200,00
TOTAL	**591.795.000,00**	**394.530.000,00**	**197.265.000,00**

Tabela 2 – Usos e Fontes de Discriminação dos Investimentos.
Cotação R$3,9453 de 30/04/2019.
Fonte: Governo do Estado do Ceará

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - 2a FASE em US$	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
BIRD	3.268.839,68	17.231.160,32	21.250.000,00	31.250.000,00	18.250.000,00	6.250.000,00	2.500.000,00	**100.000.000,00**
ESTADO	2.580,78	8.747.419,22	10.625.000,00	15.625.000,00	10.625.000,00	3.125.000,00	1.250.000,00	**50.000.000,00**
VALOR TOTAL	3.271.420,46	25.978.579,54	31.875.000,00	46.875.000,00	28.875.000,00	9.375.000,00	3.750.000,00	**150.000.000,00**
% DESEMBOLSO	2,18%	17,32%	21,25%	31,25%	19,25%	6,25%	2,50%	**100,00%**

Tabela 3 – Cronograma de Desembolso por Fonte de Recursos.
Fonte: Governo do Estado do Ceará

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - 2a FASE em R$	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
BIRD	12.896.553,19	67.982.096,81	83.837.625,00	123.290.625,00	72.001.725,00	24.658.125,00	9.863.250,00	**394.530.000,00**
ESTADO	10.181,95	34.511.193,05	41.918.812,50	61.645.312,50	41.918.812,50	12.329.062,50	4.931.625,00	**197.265.000,00**
VALOR TOTAL	12.906.735,14	102.493.289,86	125.756.437,50	184.935.937,50	113.920.537,50	36.987.187,50	14.794.875,00	**591.795.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA FLS. 05

% DESEMBOLSO	2,18%	17,32%	21,25%	31,25%	19,25%	6,25%	2,50%	100,00%

Tabela 4 – Cronograma de Desembolso por Fonte de Recursos.
Cotação R$3,9453 de 30/04/2019.
Fonte: Governo do Estado do Ceará

O Detalhamento do Cronograma por Componente/Subcomponente estão no ANEXO I - Cronograma de Desembolso Componentes e Subcomponentes por Fonte de Recursos em US$ e ANEXO II - Cronograma de Desembolso Componentes e Subcomponentes por Fonte de Recursos em R$.

O Investimento visa contribuir com o fortalecimento da Agricultura Familiar apoiando atividades produtivas, sustentáveis, inovadoras e inclusivas, ampliar o acesso a serviços de água em áreas prioritárias contribuindo com as ações do Estado para universalização e fortalecer a capacidade de organização, gestão, conhecimento e operação do Projeto e de sua integração com as instituições parceiras, incluindo:

- Ampliar a Capacidade de Produção dos Empreendimentos apoiados;
- Aumentar o volume de vendas (em reais) dos Empreendimentos apoiados;
- Mulheres e Jovens protagonistas nos empreendimentos no âmbito do Projeto;
- Grupos Prioritários com empreendimentos implantados;
- Promover o uso de Inovações Tecnológicas Sustentáveis;
- Ampliar o Acesso a Mercados dos Empreendimentos apoiados;
- Facilitar o Acesso a Fontes de Financiamento por parte dos Produtores/Organizações Apoiadas;
- Melhoria na Gestão das Organizações;
- Aumentar o número de Famílias com acesso a água (Sistemas novos ou requalificados) e esgotamento sanitário simplificado;
- Sistema de abastecimento de água implantados e geridos com a adoção de tecnologias inovadoras;
- Sistema de esgotamento sanitário simplificado implantados com gestão do tratamento;
- Fortalecer os beneficiários para a realização do controle social do serviço e conservação das instalações;
- Implantar sistemas de reuso de água para a produção agropecuária; e
- Promover atividades que visem a recuperação e conservação hidroambiental.

O Projeto consiste em realizar investimentos produtivos e sociais para agricultura familiar do Ceará, de forma sustentável e inovadora, além de ampliação o acesso a água e esgotamento sanitário para famílias em situação de vulnerabilidade hídrica e pretende contribuir para: (I) Fortalecimento da Agricultura Familiar apoiando atividades produtivas, sustentáveis, inovadoras e inclusivas (II) Ampliar o acesso a serviços de água em áreas prioritárias contribuindo com as ações do estado para universalização, buscando também (III) Apoiar o fortalecimento institucional de parceiros estratégicos e a gestão do Projeto.
O Projeto atenderá agricultores e agricultoras familiares que estejam inseridos em atividades produtivas e famílias em situação de fragilidade hídrica e social situados na zona rural do Estado do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA FLS 06

Para comprovar os resultados dos objetivos do Projeto será realizado o estudo de Avaliação de Impacto, por meio de pesquisa de amostra dos Beneficiários, envolvendo grupos tratamento (que representarão as famílias a serem beneficiadas), e grupos controle (que representarão famílias que não serão atendidas), sendo composto por 02 momentos temporais: Linha de Base, a ser realizada para identificação da situação inicial dos Beneficiários; no ano 3 será feita a nova coleta às mesmas famílias da linha de base, (grupo tratamento e controle), de modo a permitir uma análise comparativa para aferição do impacto das intervenções do Projeto.

O projeto tem os seguintes Resultados Esperados:

- Atividades produtivas no meio rural desenvolvidas e implantadas de forma sustentável e ampliação da renda;
- Ampliar o acesso à água para consumo humano e produção;
- Ampliar o número de Famílias com acesso a Módulos Sanitários;
- Implantar ações mitigadoras para o enfrentamento a desertificação;
- Organizações dos beneficiários, assistidas tecnicamente, fortalecidas e atuantes como instrumentos de replicação, agregação de valor e de acesso aos mercados e
- Capacidades individuais e coletivas de mulheres, jovens e Comunidades Tradicionais reforçadas e propiciando maiores oportunidades.

Seus impactos poderão ser avaliados por meio dos Indicadores de Resultados Intermediários:

Indicadores de Resultados Intermediários	Unidade de Medida
Componente 1 - Contribuir para o fortalecimento da Agricultura Familiar apoiando atividades produtivas, sustentáveis, inovadoras e inclusivas	
Investimento produtivos implantados	número
Projetos protagonizados por jovens e/ou mulheres	número
Projetos acessando canais de comercialização	número
Inovações tecnológicas sustentáveis implantadas	número
Componente 2 - Ampliar o Acesso a Serviços de Água em Áreas Prioritárias contribuindo com as ações do Estado para Universalização	
Entidades beneficiadas com projetos integrados	número
Pessoas beneficiadas com sistema de reuso de Água	número
Áreas conservadas	hectare
Componente 3 - Fortalecer a capacidade de organização, gestão, conhecimento e operação do Projeto e de sua integração com as instituições parceiras.	
Jovens capacitados sobre empreendedorismo	número
Pessoas capacitadas em boas práticas em uso e conservação das instalações	número
Estudos estratégicos e documentos de comunicação/divulgação realizados	número
Beneficiários, Técnicos da SDA, entidades coexecutoras, colaboradoras e parceiras capacitados	número

Tabela 4 – Indicadores de Resultados.
Fonte: Governo do Estado do Ceará

Quanto à sustentabilidade financeira dos projetos no longo prazo, preconiza-se que o aporte da totalidade dos investimentos iniciais (não-reembolsáveis) apoiados com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA FLS 07

capacitação e orientação técnica dos beneficiários dará condições de viabilidade operacional e suporte ao crescimento vegetativo por meio de autofinanciamento dos custos operacionais e dos reinvestimentos.

A estimativa de empregos ou postos de trabalho diretos e estáveis gerados pelos projetos do componente de inclusão econômica sustentável é de 2.500 empregados/ano e 5.000 de empregos indiretos por tratar-se de empreendimentos adensados em cadeias produtivas. Assim, o custo de geração de um emprego ou posto de trabalho é de R$ 29.600,00 de investimento, sendo bem menor que o valor de R$ 50.000,00 verificado nas agroindústrias de médio e grande portes do Estado do Ceará (Fonte IPECE).

Em termos de impacto econômico na economia cearense, o retorno desta operação se observará no curto, médio e longo prazos. Para a estimativa dos impactos assumiu-se a hipótese de que 80% do total dos recursos, ou seja, R$ 448,62 milhões tem impacto direto na demanda da economia do Ceará. Uma parcela de 76% desse total, o que corresponde a R$ 340,95 milhões, é destinada ao uso em obras diretamente absorvida pela atividade da "construção civil". Os 24% restantes, ou seja, o equivalente a R$ 107,67 milhões são gastos na prestação de serviços especializados que repercutem na atividade de "serviços prestados às empresas".

Neste contexto, considera-se que haja um choque inicial de demanda, a partir das atividades de "construção civil" e de "serviços prestados às empresas", os quais se distribuem por toda a economia, afetando, no curto prazo, a produção e a arrecadação tributária no Estado, cujos impactos poderão ser estimados através da aplicação da Matriz de Insumo Produto[1].

No tocante ao total da Produção (ou Valor Bruto da Produção) o impacto é de R$ 1.034,77 milhões considerando todo o período de aplicação. Este montante equivale a aproximadamente 2,3 vezes o valor gasto inicialmente. É importante ressaltar que, neste caso, os efeitos incluem as repercussões sobre o consumo intermediário, que são os gastos necessários para a efetivação do processo produtivo.

Em termos de Arrecadação Tributária, o impacto é estimado em R$ 111,97 milhões. Segundo a Matriz de Insumo-Produto (MIP) utilizada, esta arrecadação corresponde à soma dos tributos, como o COFINS, ICMS, Imposto de Importação, PIS/PASEP, IPI, CSSL, IRPJ e outros pagamentos que incidem sobre a produção. Considera, portanto, não apenas os tributos de competência estadual e sim todos aqueles arrecadados em território cearense. De todo modo, parte dos gastos realizados deve retornar aos cofres públicos e contribuir para ampliar a capacidade de pagamento do Estado, melhorando o fluxo de caixa do tesouro estadual.

Como os resultados acima sugerem, os investimentos realizados dinamizam a economia, estimulando, no curto prazo, a demanda agregada e com ela a produção, o emprego e a geração de renda. No médio e longo prazo, o efeito é a melhoria das condições de oferta da economia, reduzindo custos e aumentando a eficiência do sistema econômico. Tais

[1] Desenvolvida para o Nordeste e seus Estados pelo Banco do Nordeste do Brasil. Maiores informações em GUILHOTO, J. J. M. et al. Matriz de Insumo Produto do Nordeste e Estados: Metodologia e Resultados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

investimentos tornam a economia do Estado mais competitiva e possibilitam taxas sustentáveis de crescimento.

2.2 Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

A operação de crédito externo, junto ao o BIRD, será firmada em Dólares Americanos (USD), os juros serão pagos semestralmente sobre o valor desembolsado, com a taxa de juros variáveis baseada na Libor(London InterBank Offered Rate) de 6 (seis) meses e spread do Banco Mundial variável a cada seis meses, período de carência de 5 anos e prazo total de amortização de 25 anos. A título indicativo, a atual fase em implantação possui taxa de juros liquida **3,2%** a.a. Comparativamente com outras opções de financiamento, podemos demonstrar que é bastante atrativa face ao praticado pelo BNDES, atualmente em de 6,84%a.a. estipulada para o ano de 2018 (Fonte www.bndes.gov.br).

Ademais, o Governo do Estado objetiva contratar esta operação de crédito de forma a usufruir dos benefícios desta linha de financiamento, uma vez que as condições de prazo, carência e encargos são bastante atrativos se comparadas às condições vigentes em outras instituições financeiras.

Além dos benefícios supracitados, esse Plano de Investimentos assegurará o permanente aperfeiçoamento do nível de prestação de serviços à população cearense e fomentará áreas estratégicas para a continuidade do desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

2.3. Interesse Econômico e Social da Operação

As ações do Governo estão estruturadas em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, 4 anos. Dessa forma o PPA 2016-2019 contemplará Programas, os quais estarão subdivididos em três grandes grupos de ações, ou seja, Programas Finalísticos, Administrativos e Especiais, todos organizados por Eixo de Governo e Temas, oriundos a partir da proposta do Plano de Governo denominado de 7 Cearás.

A complexidade da missão de fazer avançar o processo de desenvolvimento do Ceará requereu seu desdobramento em 7 (sete) perspectivas, os sete Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial: Ceará da Gestão Democrática por Resultados, Ceará Acolhedor, Ceará de Oportunidades, Ceará Sustentável, Ceará do Conhecimento, Ceará Saudável e Ceará Pacífico. Para pensar o desenvolvimento de forma integrada e intersetorial, as temáticas abordadas foram inseridas em 7 (sete) Cearás:

01 – Ceará da Gestão Democrática por Resultado: Planejamento Participativo; Gestão Pública e Economia e Finanças;
02 – Ceará Acolhedor: Gestão de Pessoas; Assistência Social (SUAS); Política Habitacional; Políticas de Inclusão; Política Sobre Drogas e Direitos Humanos;
03 – Ceará de Oportunidades: Indústria; Comércio; Empreendedorismo; Turismo; Nova Economia; Trabalho e Renda; Agricultura Familiar; Reforma Agrária; Agronegócio (agricultura irrigada, floricultura, fruticultura, aquicultura e pesca) e Artesanato;
04 – Ceará Sustentável: Recursos Hídricos; Meio Ambiente; Infraestrutura e Energia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA FLS 09

05 – Ceará do Conhecimento: Educação; Cultura; Ciência, Tecnologia e Inovação e Educação Superior;
06 – Ceará Saudável: Saúde; Esporte e Saneamento;
07 – Ceará Pacífico: Segurança Pública; Política Sobre Drogas; Desenvolvimento Urbano; Justiça e Direitos Humanos.

No Sistema Estadual de Agricultura é observado a participação nos seguintes Cearás: 01 – Ceará da Gestão Democrática por Resultado (Comum a todas as Secretarias e Vinculadas); 02 – Ceará Acolhedor; 03 – Ceará de Oportunidades e 04 – Ceará Sustentável e 06 – Ceará Saudável.

EIXO	TEMA	PROGRAMA	OBJETIVO	INICIATIVA
3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES	3.06 - TRABALHO E RENDA	031 - INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	031.1 - Viabilizar o acesso à estrutura básica produtiva para desenvolvimento de negócios rurais e acesso aos mercados, gerando oportunidades de trabalho e renda, buscando a permanência das famílias no campo	031.1.05 - Apoio à implantação de projetos produtivos sustentáveis.
3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES	3.06 - TRABALHO E RENDA	031 - INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	031.1 - Viabilizar o acesso à estrutura básica produtiva para desenvolvimento de negócios rurais e acesso aos mercados, gerando oportunidades de trabalho e renda, buscando a permanência das famílias no campo	031.1.06 - Desenvolvimento de capacidades para famílias da agricultura familiar.
6 - CEARÁ SAUDÁVEL	6.03 - SANEAMENTO BÁSICO	032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	032.1 - Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	032.1.08 - Implantação dos serviços de abastecimento de água com esgotamento sanitário simplificado.
6 - CEARÁ SAUDÁVEL	6.03 - SANEAMENTO BÁSICO	032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	032.1 - Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	032.1.01 - Implementação de solução domiciliar de acesso à água potável.
6 - CEARÁ SAUDÁVEL	6.03 - SANEAMENTO BÁSICO	032 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	032.1 - Ampliar o acesso da população rural cearense aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	032.1.02 - Implementação de solução domiciliar de acesso à água potável.

Tabela 5 – Matriz de Integração do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – 2ª Fase com os Instrumentos de Planejamento.
Fonte: Governo do Estado do Ceará

O Ceará, a despeito do crescimento de sua economia nas últimas décadas, ainda é um estado pobre, com renda *"per capita"* muito inferior à de outros estados. Não obstante a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do Estado do Ceará persiste a necessidade de expansão de investimentos, notadamente para beneficiar a população em suas diversas áreas temáticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA FLS. 10

Os impactos dos períodos prolongados de seca são frequentemente concentrados nas comunidades rurais carentes que vivem no semiárido. Segundo a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, os níveis de água nos açudes encontram-se perigosamente baixos e continuam a cair, o que coloca em risco a possibilidade de manter reservas adequadas de água para o abastecimento humano das comunidades, bem como outros usos. Impactos dificultam e até inviabilizam o desenvolvimento econômico, social e humano destas regiões e colocam muitas comunidades em risco de desenvolvimento. O mais grave nesta situação é que as áreas mais atingidas pela seca são também aquelas, mais pobres, com baixo IDH, com estruturas econômicas e sociais frágeis, tornando ainda mais difíceis a adoção de medidas que gerem mudanças estruturais capazes de acelerar o processo de desenvolvimento sustentável.

É importante frisar que o meio rural é constituído de diversos tipos de comunidades, com especificidades de cada território, exigindo formas particulares de intervenção em saneamento básico, tanto no que diz respeito às questões ambientais, tecnológicas e educativas, como de gestão e sustentabilidade das ações. Os desafios apresentados invocam soluções urgentes, conclamam que todos os entes federativos se unam numa busca de soluções que possam reduzir as desigualdades, gerar desenvolvimento sustentável, garantindo o florescer concreto de uma verdadeira cidadania para a população mais sofrida e carente do semiárido do Estado do Ceará.

3. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal no 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Fortaleza, 03 de julho de 2019.

Francisco de Assis Diniz
SECRETARIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

De acordo:

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - Cronograma de Desembolso Componentes e Subcomponentes por Fonte de Recursos em US$.

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - 2a FASE em US$	2019			2020			2021			2022			2023			2024			2025		
	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	EST
Componente 1 - Inclusão Econômica Sustentável	775.162	774.354	809	5.703.412	3.782.979	1.920.434	7.388.990	4.925.993	2.462.997	25.612.141	17.074.761	8.537.380	18.131.748	11.459.893	6.671.855	5.381.459	3.587.640	1.793.820	2.317.087	1.544.725	772
Subcomponente 1.1: Fortalecimento das Organizações para um Melhor Acesso ao Mercado	709.398	708.642	757	5.319.847	3.528.566	1.791.281	5.383.345	3.588.897	1.794.448	22.245.706	14.830.471	7.415.235	16.453.156	10.398.965	6.054.192	5.381.459	3.587.640	1.793.820	2.317.087	1.544.725	772
Subcomponente 1.2: Melhoramento da Inclusão Social e Produtiva para Grupos Vulneráveis	65.764	65.712	52	383.565	254.412	129.153	2.005.645	1.337.097	668.548	3.366.435	2.244.290	1.122.145	1.678.592	1.060.928	617.664	0	0	0	0	0	0
Componente 2 - Abastecimento Rural de Água e Acesso a Saneamento	344.127	343.856	271	12.219.099	8.104.725	4.114.374	16.441.934	10.961.290	5.480.645	16.325.486	10.883.657	5.441.829	6.886.072	4.352.236	2.533.836	808.282	538.854	269.427	0	0	0
Subcomponente 2.1: Expansão do acesso a água e saneamento	344.127	343.856	271	12.120.655	8.039.429	4.081.226	16.127.253	10.751.502	5.375.751	15.986.905	10.657.937	5.328.968	6.450.753	4.077.100	2.373.654	495.308	330.205	165.103	0	0	0
Subcomponente 2.2: Aumentar a segurança e resiliência da água	0	0	0	98.445	65.297	33.148	314.681	209.788	104.894	338.581	225.721	112.860	435.319	275.136	160.182	312.974	208.649	104.325	0	0	0
Componente 3 - Fortalecimento Institucional Gestão do Projeto	1.902.131	1.900.630	1.501	8.056.068	5.343.456	2.712.612	8.044.076	5.362.717	2.681.359	4.937.373	3.291.582	1.645.791	3.857.180	2.437.871	1.419.309	3.185.259	2.123.506	1.061.753	1.432.913	955.275	477
Subcomponente 3.1: Fortalecimento Institucional e Capacitação	1.062.052	1.061.214	838	3.523.396	2.337.010	1.186.386	3.481.680	2.321.120	1.160.560	2.597.701	1.731.801	865.900	2.251.090	1.422.767	828.323	1.891.003	1.260.669	630.334	903.079	602.052	301
Subcomponente 3.2: Gerenciamento e Supervisão de Projetos	840.079	839.416	663	4.532.672	3.006.446	1.526.226	4.562.396	3.041.597	1.520.799	2.339.672	1.559.781	779.891	1.606.090	1.015.105	590.986	1.294.256	862.837	431.419	529.834	353.223	176
Taxa Front & Fee	250.000	250.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3.271.420	3.268.840	2.581	25.978.580	17.231.160	8.747.419	31.875.000	21.250.000	10.625.000	46.875.000	31.250.000	15.625.000	28.875.000	18.250.000	10.625.000	9.375.000	6.250.000	3.125.000	3.750.000	2.500.000	1.250

Fonte: Governo do Estado do Ceará

Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.
Página 247 de 254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II - Cronograma de Desembolso Componentes e Subcomponentes por Fonte de Recursos em R$.

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - 2a FASE em R$	2019			2020			2021			2022			2023			2024			2025		
	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTADO	TOTAL	BIRD	ESTA
Componente 1 - Inclusão Econômica Sustentável	**3.058.248**	**3.055.058**	**3.191**	**22.501.672**	**14.924.985**	**7.576.687**	**29.151.781**	**19.434.521**	**9.717.260**	**101.047.581**	**67.365.054**	**33.682.527**	**71.535.185**	**45.212.715**	**26.322.471**	**21.231.472**	**14.154.314**	**7.077.157**	**9.141.605**	**6.094.403**	**3.047**
Subcomponente 1.1: Fortalecimento das Organizações para um Melhor Acesso ao Mercado	2.798.790	2.795.804	2.986	20.988.394	13.921.253	7.067.141	21.238.911	14.159.274	7.079.637	87.765.984	58.510.656	29.255.328	64.912.638	41.027.035	23.885.603	21.231.472	14.154.314	7.077.157	9.141.605	6.094.403	3.047
Subcomponente 1.2: Melhoramento da Inclusão Social e Produtiva para Grupos Vulneráveis	259.459	259.254	205	1.513.278	1.003.732	509.546	7.912.871	5.275.247	2.637.624	13.281.597	8.854.398	4.427.199	6.622.547	4.185.679	2.436.868	0	0	0	0	0	0
Componente 2 - Abastecimento Rural de Água e Acesso a Saneamento	**1.357.684**	**1.356.613**	**1.071**	**48.208.012**	**31.975.573**	**16.232.438**	**64.868.364**	**43.245.576**	**21.622.788**	**64.408.940**	**42.939.293**	**21.469.647**	**27.167.620**	**17.170.877**	**9.996.743**	**3.188.914**	**2.125.943**	**1.062.971**	**0**	**0**	**0**
Subcomponente 2.1: Expansão do acesso a água e saneamento	1.357.684	1.356.613	1.071	47.819.618	31.717.958	16.101.660	63.626.851	42.417.901	21.208.950	63.073.136	42.048.757	21.024.379	25.450.157	16.085.381	9.364.777	1.954.137	1.302.758	651.379	0	0	0
Subcomponente 2.2: Aumentar a segurança e resiliência da água	0	0	0	388.394	257.615	130.779	1.241.512	827.675	413.837	1.335.804	890.536	445.268	1.717.463	1.085.496	631.967	1.234.777	823.185	411.592	0	0	0
Componente 3 - Fortalecimento Institucional Gestão do Projeto	**7.504.477**	**7.498.557**	**5.920**	**31.783.606**	**21.081.538**	**10.702.068**	**31.736.293**	**21.157.528**	**10.578.764**	**19.479.417**	**12.986.278**	**6.493.139**	**15.217.732**	**9.618.134**	**5.599.598**	**12.566.802**	**8.377.868**	**4.188.934**	**5.653.271**	**3.768.847**	**1.884**
Subcomponente 3.1: Fortalecimento Institucional e Capacitação	4.190.114	4.186.808	3.306	13.900.855	9.220.206	4.680.649	13.736.271	9.157.514	4.578.757	10.248.709	6.832.473	3.416.236	8.881.223	5.613.241	3.267.983	7.460.574	4.973.716	2.486.858	3.562.916	2.375.278	1.187
Subcomponente 3.2: Gerenciamento e Supervisão de Projetos	3.314.364	3.311.749	2.615	17.882.751	11.861.332	6.021.419	18.000.021	12.000.014	6.000.007	9.230.708	6.153.805	3.076.903	6.336.509	4.004.893	2.331.616	5.106.228	3.404.152	1.702.076	2.090.354	1.393.569	696
Taxa Front & Fee	986.325	986.325	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	12.906.735	12.896.553	10.182	102.493.290	67.982.097	34.511.193	125.756.437	83.837.625	41.918.812	184.935.938	123.290.625	61.645.313	113.920.537	72.001.725	41.918.812	36.987.187	24.658.125	12.329.062	14.794.875	9.863.250	4.931

Cotação R$3,9453 de 30/04/2019.
Fonte: Governo do Estado do Ceará

Parte integrante do Avulso da MSF nº 89 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 junho de 2017, e Art. 21, da Resolução COFIEX nº 1, de 29 de maio de 2019,

Resolve:

Que o prazo de validade das Recomendações ou Resoluções para a preparação de projetos ou programas multifásicos aplica-se apenas à primeira fase do projeto/programa. Que as negociações relativas às demais fases somente podem ocorrer quando tenham sido cumpridas as condicionalidades constantes das respectivas Recomendações ou Resoluções. Que a presente Resolução se aplica também às Recomendações ou Resoluções já expedidas.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2517626** e o código CRC **3D14DA74**.

Referência: Processo nº 12120.100389/2019-23. SEI nº 2517626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro

De: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 09:50
Para: Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Cc: Daniel Maniezo Barboza
Assunto: ENC: Eficácia de Recomendação Projeto São José 2ª fase - Ceará e BIRD

Bom dia, Reinaldo,

Recebemos a resposta da SAIN em relação ao Projeto São José 2ª fase do Ceará com o BIRD.

Podemos finalizar nossa análise.

Obrigada.

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditora Federal de Finanças e Controle
Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo - GEPEX/COPEM
Tel/Fax: +55 61 3412-3168

De: Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante <lilia.cavalcante@planejamento.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 24 de abril de 2019 19:14
Para: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Cc: Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; Marcelo Callegari Hoertel <marcelo.hoertel@tesouro.gov.br>; Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>; Carlos Eduardo Lampert Costa <carlos.lampert@planejamento.gov.br>; Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>
Assunto: Re: Eficácia de Recomendação Projeto São José 2ª fase - Ceará e BIRD

Prezado Renato,

Informo que o entendimento desta SAIN é de que neste caso, a Recomendação deverá estar válida até a negociação da primeira fase, sendo que continua válida, automaticamente, para a negociação da fase seguinte, desde que cumpridas as ressalvas estabelecidas, inclusive quanto ao posicionamento favorável do GTEC, conforme informado pelo Ofício 22980-2018-MP.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LÍLIA LÚCIA GENÚ MAYA CAVALCANTE

COORDENADORA
Coordenação Geral de Financiamentos Externos/SAIN/ME

(61) 2020-4637

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA / BRA GOVERNO

www.economia.gov.br

De: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2019 17:35
Para: Lilia Lucia Genu Maya Cavalcante
Cc: Marcus Cesar Ribeiro Barretto; Marcelo Callegari Hoertel; Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Carlos Eduardo Lampert Costa
Assunto: Eficácia de Recomendação Projeto São José 2ª fase - Ceará e BIRD

Boa tarde, Lilia.

Conforme conversado, escrevo para esclarecer dúvida desta STN acerca da eficácia da Recomendação COFIEX nº 1223, de 10 de dezembro de 2010 (em anexo), que autorizou projeto do Estado do Ceará junto ao BIRD.

Copio aqui o Lampert para ciência e manifestação, se for o caso, dado que é o signatário do Ofício nº 22980/2018-MP (em anexo).

O Estado do Ceará submeteu à análise desta Copem pedido para realização de operação de crédito externo (com garantia da União) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento no valor de US$ 100.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III - 2ª Fase.

Durante o processo de análise para autorização da negociação, verificamos que a recomendação da Cofiex para autorização da operação ocorreu em 10 de Dezembro de 2010 (Recomendação nº 1223, encaminhada em anexo) e que uma nota a essa Recomendação estabeleceu que *"A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União"*.

Entretanto, o Estado encaminhou junto ao Processo o Ofício nº 22980/2018-MP, que informa que o Grupo Técnico da COFIEX - GTEC manifestou-se favoravelmente a que o Estado dê continuidade à contratação do empréstimo relativo à 2ª fase do Projeto.

Tendo em vista a decorrência de prazo superior aos 24 meses inicialmente estipulados para perda de eficácia da recomendação, questionamos se tal prazo refere-se somente à primeira fase do Projeto, de modo que a autorização continua válida em relação à 2ª fase, ou se tal prazo deve ser aplicado também à segunda fase, o que implicaria perda de eficácia da Recomendação.

Agradeço o esclarecimento.

Estamos à disposição.

Att,

TESOURONACIONAL

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
+55 61 3412-3168/6635
renato.andrade@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

89ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1223, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III**
2. **Mutuário:** Governo do Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 200.000.000,00 BIRD
6. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00 Governo do Estado do Ceará

1ª Fase

1. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00 - BIRD
2. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00 Governo do Estado do Ceará

2ª Fase

1. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00 - BIRD
2. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 50.000.000,00 Governo do Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) A preparação do Programa deverá contemplar sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito externo fica condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIEX – GTEC quanto:

   i) ao comprometimento de pelo menos 75% dos recursos do empréstimo e ao desembolso de, pelo menos, 50% daqueles recursos; e

   ii) à continuidade do Programa na forma proposta, tendo em vista o desempenho da primeira fase.

b) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Recomendação COFIEX nº 1223, de 10 de dezembro de 2010 fl. 2

c) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal;.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 28 de setembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº183 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.347, 26 de setembro de 2017.
(Autoria: Joaquim Noronha)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FIXAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE PROPAGANDA EM POSTES, ÁRVORES E BENS PÚBLICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica proibida a fixação de material gráfico de propaganda em postes, árvores, muros e bens públicos.

§ 1º Entende-se por material gráfico os panfletos, cartazes, banners, faixas, placas de madeira, alumínio ou de metal e similares.

§ 2ºA fixação de qualquer material de divulgação/publicidade nos locais expressos no caput deste artigo só poderá ser realizado desde que se obtenha autorização prévia do Poder Público.

Art. 2º Em caso de infração do disposto no art. 1º do presente dispositivo legal, ficam os infratores sujeitos às seguinte sanções:

I- notificação para regularização da irregularidade em 30 (trinta) dias;

II- em caso de reincidência, será aplicada multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III- a partir da 3ª (terceira) notificação e as subsequentes, a multa aplicada passará a ser de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.348, 26 de setembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo até o limite de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o inciso II do § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais e as transferências de recursos financeiros por meio de instrumento de repasse para pessoas físicas e jurídicas do setor privado, conforme disposto no Manual de Operação do Projeto e que indica, nos termos da Lei Orçamentária do respectivo exercício da liberação do recurso.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.349, 26 de setembro de 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, e para a Secretaria das Cidades – SCIDADES, com valor de R$ 1.221.182,86 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), na forma dos anexos III e IV e tabela abaixo.

R$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	500.000,00	500.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	721.182,86	721.182,86
TOTAL		1.221.182,86	1.221.182,86

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, e da Secretaria das Cidades - SCIDADES, conforme os anexos I e II.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-3 (ANEXO: 003)

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2019

Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19756.77277-40

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Autoriza, nos termos dos arts. 176 §1º, e 231, §3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do arts. 176, §1º e 231, §3º da Constituição Federal, a implantar o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, atingindo parte das terras indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros julgados necessários.

Art. 2º Integrarão os estudos referidos no art. 1º deste Decreto Legislativo, além de outros, os seguintes:

I – Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

II – Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

III – Estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas na área sob influência do empreendimento.

Art. 3º O aproveitamento do potencial hidroelétrico de que trata este Decreto Legislativo é condicionado à garantia de participação dos índios nos resultados do empreendimento, à compensação pelos ônus sociais e ambientais suportados pela comunidade indígena e a outras medidas de defesa e promoção do direito dos índios à reprodução física e, cultural, porventura fixadas pelo órgão indigenista federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19756.77277-40

JUSTIFICAÇÃO

Antes de adentrarmos no ponto central da justificação deste importante Projeto de Decreto Legislativo se faz imperioso destacar que já houve discussão sobre este tema no Senado Federal. Anteriormente o saudoso ex-Senador Luiz Henrique da Silveira (*in memoriam)* já havia protocolado o PDS 53 de 2014, porém, mesmo tendo sido aprovado em duas comissões (CMA e CCJ), o Decreto Legislativo não foi votado no plenário do Senado Federal.

Pelo fato de não ter conseguido votar o PDS 53 de 2014 no plenário do Senado Federal, o referido decreto acabou sendo arquivado devido ao fim da legislatura.

Diante do arquivamento do PDS 53 de 2014, fui procurado por diversos prefeitos, vereadores e empresários da região onde a PCH será instalada para que apresentasse novamente um projeto de decreto legislativo que resolvesse esse impasse que há 5 anos ainda não fora resolvido.

Importante ressaltar que o projeto de criação da PCH´s no Rio Irani teve participação ativa, e com acordo, da comunidade indígena afetada. Mais do que isso, restou acertado em reunião (conforme ata em anexo a este projeto de decreto legislativo) que os índios Kaingang terão participação nos resultados da exploração do potencial energético, bem como compensações pelos ônus sociais e ambientais suportados pela comunidade.

Está também anexado a este projeto de decreto legislativo um documento contendo os resumos das reuniões, estudos, impactos e medidas e termo de parceria entre a Elbrax e os indígenas afetados pela PCH. Neste documento, estão definidas as medidas que a PCH Aldeia vai produzir sobre a terra e o modo de vida da comunidade com o fim de amenizar os possíveis impactos. Reproduziremos abaixo parte deste quadro de impactos X medidas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMPACTOS	MEDIDAS
- Perda de vegetação.	- Plantio de mudas, prioridades para frutíferas, nativas e exóticas; - Viveiro de mudas; - A Elbrax retira e destina a madeira para a comunidade.
- Interferência no habitat-fauna.	- Resgate de toda fauna atingida.
- Geração de áreas degradadas.	- Recuperação das áreas degradadas no local da obra.
- Aumento do trânsito de automóveis e caminhões.	- Sinalização e controle de velocidade e trânsito.
- Ruído, poeira e presença de pessoas estranhas.	- Código de conduta para o trabalhador.
- Risco de acidentes com animais peçonhentos.	- Atendimento/remoção para hospital/ medicamentos/profissionais de saúde.
- Aumento de produção de lixo.	- Coleta e tratamento de lixo.

SF/19756.77277-40

Estes Impactos X Medidas foram criados mediante acordo firmado entre a Elbrax e todos os indígenas que serão afetados pela PCH. Cumpre salientar que esse projeto tem como vertente contribuir para promover a inclusão social e a valorização cultural desse povo.

Nas palavras do inesquecível ex-Senador Luiz Henrique da Silveira *"(...) vislumbramos nessa iniciativa benefícios não somente para os indígenas e os empresários diretamente envolvidos, como também para toda a região."*

Reforçando o que já fora dito na justificativa do PDS 53 de 2014, foram feitas diversas reuniões com as comunidades indígenas afetadas, respeitando ao disposto no art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexamos a este projeto de decreto legislativo a carta da Elbrax nº 02/19 enviada para a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração da ANEEL. Nesta carta há um breve e contundente resumo de todas as ações, reuniões com a comunidade indígena e estudos de impacto que julgamos importante que façam parte deste PDL.

SF/19756.77277-40

Para demonstrar o alinhamento entre as comunidades indígenas e os empresários e prefeitos da região que será beneficiada com a PCH, destacamos o item 16 da carta 002/19 enviada pela Elbrax para a ANEEL. O referido item faz menção a uma reunião realizada no dia 6 de junho de 2017 em que a Elbrax junto da comunidade indígena, empreendedores e diversos prefeitos estiveram com o Presidente da FUNAI defendendo a construção da PCH.

A Carta Magna brasileira defini que o aproveitamento do potencial energético dos recursos hídricos pode ser efetuado mediante autorização ou concessão da União. Nas terras indígenas, essas atividades são expressamente condicionadas à prévia autorização do Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 5.051, de 19 de Abril de 2004 - DEC-5051-2004-04-19 - 5051/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Serviços de Infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, DE 2019

Susta os Decretos nºs 9.845, 9.846, 9.847, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003; o Decreto nº 10.030, de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados; e as Portarias nºs 126, 136 e 137 – COLOG, de 2019.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta os Decretos nºs 9.845, 9.846, 9.847, que regulamentam a Lei nº 10.826, de 2003; o Decreto nº 10.030, de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados; e as Portarias nºs 126, 136 e 137 – COLOG, de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal:

I - Decretos nº 9.845, de 25 de junho de 2019;

II – Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019;

III – Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

IV – Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

V – Portaria nº 126 – COLOG, de 22 de outubro de 2019;

VI - Portaria nº 136 – COLOG, de 8 de novembro de 2019;

VII - Portaria nº 137 – COLOG, de 8 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República já publicou 7 (sete) decretos em 5 (cinco) meses em defesa de sua pauta armamentista, em detrimento da vontade do povo, manifestada na Lei nº 10.826, de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento.

Em duas oportunidades o Presidente da República editou novos Decretos na véspera de apreciação dos atos revogados por outros Poderes, Legislativo ou Judiciário: (1) o Decreto nº 9.797, de 21.05.2019, na véspera da análise pela CCJ do Senado Federal de vários Projetos de Decreto Legislativo (233, 235, 238 e 239/2019) que pretendiam sustar o Decreto nº 9.785, de 07.05.2019; (2) os Decretos nºs 9.844, 9.845 e 9.846, de 25.06.2019, na véspera do julgamento pelo STF das ADPFs nº 581 e 586, da Rede Sustentabilidade, e outras ações, que questionavam os Decretos nºs 9.785 e 9.797, de 2019.

Tal comportamento nos é uma prova de sua má-fé, com o fim exclusivo de impedir a apreciação conclusiva dos órgãos controladores pela perda de objeto das ações.

Ademais, a forma atabalhoada de publicações diversas evidenciam a pressa e a falta de zelo com sobre o tema, caracterizando o que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF denominaram como "caos normativo", tendo como ápice a edição em um único dia dos Decretos nºs 9.844, 9.845, 9.846 e 9.847, tendo este último revogado o primeiro deles.

Por fim, o Decreto nº 10.030, de 30.09.2019, que aprova o novo Regulamento de Produtos Controlados, traz novas violações aos princípios da legalidade, da separação dos poderes, do devido processo legal substantivo e da solidariedade, bem como das normas constitucionais que dão balizas para a promoção do direito fundamental à segurança pública no País (arts. 5º, *caput*; 6º, *caput*; e 144, da CF), como bem definido, por exemplo, na Nota Técnica Conjunta nº 2/2019/PFDC/7ªCCR/MPF, de 14.10.2019, entre outras, todas aqui juntadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

As Portarias nºs 126, 136 e 137 – COLOG regulamentam os Decretos questionados, na mesma linha de desrespeito ao Estatuto do Desarmamento, sendo também necessária a sustação destes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres senadores para sustar os Decretos e impedir o flagrante desrespeito ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE-AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

NORMAS A SEREM SUSTADAS[1]

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.845, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

[1] Aqui incluídas com o uso da ferramenta de captura do windows.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;

VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

X - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XI - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características; e

XII - registro - matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados.

~~Parágrafo único. O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do caput, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 1º O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do **caput**, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 2º Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá as quantidades de munições passíveis de aquisição pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo e pelos integrantes dos órgãos e das instituições a que se referem o §2º do art. 4º os incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, observada a legislação, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 3º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

I - apresentar declaração de efetiva necessidade;

II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

III - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

IV - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

VI - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;

VII - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e

VIII - apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º Presume-se a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do **caput**.

§ 2º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o **caput** será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:

I - a comprovação documental de que:

a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do **caput**;

b) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou

c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do **caput**.

II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso II do **caput**; ou

III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VIII do **caput**.

§ 3º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere o inciso IV do **caput** apenas do local de domicílio do requerente, que apresentará declaração de inexistência de inquéritos policiais ou processos criminais contra si em trâmite nos demais entes federativos.

§ 4º O comprovante de capacidade técnica de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sistema Nacional de Armas - Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida a autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal.

§ 5º Cumpridos os requisitos a que se refere o **caput**, será expedida pelo Sinarm, no prazo de até trinta dias, contado da data do protocolo da solicitação, a autorização para a aquisição da arma de fogo em nome do interessado.

§ 6º É pessoal e intransferível a autorização para a aquisição da arma de fogo de que trata o § 5º.

§ 7º Fica dispensado da comprovação de cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos VI e VII do **caput** o interessado em adquirir arma de fogo que:

I - comprove estar autorizado a portar arma de fogo da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido; e

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

II - tenha se submetido às avaliações técnica e psicológica no prazo estabelecido para obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo.

§ 8º O disposto no § 1º aplica-se à aquisição de até quatro armas de fogo de uso permitido, não dispensada a caracterização da efetiva necessidade se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem, inclusive para a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade superior a esse limite.

~~§ 9º A autorização para adquirir arma de fogo a que se refere o **caput** não será concedida para armas de fogo portáteis e não portáteis.~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 10. Os requisitos de que tratam os incisos V, VI e VII do **caput** serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 11. Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao adquirirem arma de fogo de uso permitido ou restrito ou renovarem o respectivo Certificado de Registro, ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 12. Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, ficam dispensados do cumprimento do requisito de que trata o inciso II do **caput** deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela Polícia Federal, precedido de cadastro no Sinarm, tem validade no território nacional e autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou nas dependências desta, ou, ainda, de seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, considera-se:

I - interior da residência ou dependências desta - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que resida o titular do registro, inclusive quando se tratar de imóvel rural;

II - interior do local de trabalho - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que esteja instalada a pessoa jurídica, registrada como sua sede ou filial;

III - titular do estabelecimento ou da empresa - aquele assim definido no contrato social; e

IV - responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa - aquele designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência.

§ 2º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do **caput** do art. 3º deverá ser comprovado, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam o inciso I ao inciso VII do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º O registro não será renovado somente se comprovada uma das hipóteses previstas no § 2º do art. 3º, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas.

§ 5º O proprietário de arma de fogo de que trata este artigo, na hipótese de mudança de domicílio ou outra situação que implique o transporte da arma de fogo, deverá solicitar guia de trânsito à Polícia Federal para as armas de fogo cadastradas no Sinarm, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 6º A guia de trânsito a que se refere o § 5º autoriza tão somente o transporte da arma de fogo, devidamente desmuniciada e acondicionada, para o percurso nela autorizado.

§ 7º Os Certificados de Registro de Arma de Fogo das armas de fogo de propriedade dos órgãos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, possuem prazo de validade indeterminado.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 8º As armas de fogo particulares e as institucionais não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo ou com o termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso.

Art. 5º A transferência de propriedade da arma de fogo entre particulares, por quaisquer das formas em Direito admitidas, será autorizada sempre que o adquirente cumprir os requisitos legais previstos para aquisição.

§ 1º A solicitação de autorização para transferência de arma de fogo será instruída com a comprovação de que é intenção do proprietário aliená-la a terceiro, vedado ao Comando do Exército e à Polícia Federal exigir o cumprimento de qualquer outro requisito ou formalidade por parte do alienante ou do adquirente para efetivar a autorização a que se refere o **caput**, para fins de cadastro e registro da arma de fogo no Sinarm.

§ 2º A entrega da arma de fogo pelo alienante ao adquirente só poderá ser efetivada após a devida autorização da Polícia Federal ou do Comando do Exército, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese de transferência de arma de fogo entre sistemas de controle e enquanto os dados do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma e do Sinarm não estiverem compartilhados, a Polícia Federal ou o Comando do Exército, conforme o caso, expedirá autorização de transferência para permitir que a arma de fogo seja transferida para o outro Sistema.

Art. 6º O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente, à polícia judiciária e ao Sinarm, o extravio, o furto, o roubo e a recuperação de arma de fogo ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º A polícia judiciária remeterá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de recebimento da comunicação, as informações coletadas à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sinarm.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, o proprietário deverá, ainda, comunicar o ocorrido à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, e encaminhar cópia do boletim de ocorrência.

Art. 7º Serão cassadas as autorizações de posse de arma de fogo do titular que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

~~§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 51 do Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.~~

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz. (Redação dada pelo Decreto nº 9.847, de 2019)

§ 2º A cassação a que se refere o **caput** será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 3º A autorização de posse de arma de fogo não será cancelada na hipótese de o proprietário de arma de fogo estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização da arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, a arma será apreendida quando for necessário periciá-la e será restituída ao proprietário após a realização da perícia mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, pelo qual se comprometerá a apresentar a arma de fogo perante a autoridade competente sempre que assim for determinado.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do indiciado ou acusado.

§ 6º A apreensão da arma de fogo é de responsabilidade da polícia judiciária competente para a investigação do crime que motivou a cassação.

~~Art. 8º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na~~

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 8º As armas de fogo particulares e as institucionais não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo ou com o termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso.

Art. 5º A transferência de propriedade da arma de fogo entre particulares, por quaisquer das formas em Direito admitidas, será autorizada sempre que o adquirente cumprir os requisitos legais previstos para aquisição.

§ 1º A solicitação de autorização para transferência de arma de fogo será instruída com a comprovação de que é intenção do proprietário aliená-la a terceiro, vedado ao Comando do Exército e à Polícia Federal exigir o cumprimento de qualquer outro requisito ou formalidade por parte do alienante ou do adquirente para efetivar a autorização a que se refere o **caput**, para fins de cadastro e registro da arma de fogo no Sinarm.

§ 2º A entrega da arma de fogo pelo alienante ao adquirente só poderá ser efetivada após a devida autorização da Polícia Federal ou do Comando do Exército, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese de transferência de arma de fogo entre sistemas de controle e enquanto os dados do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma e do Sinarm não estiverem compartilhados, a Polícia Federal ou o Comando do Exército, conforme o caso, expedirá autorização de transferência para permitir que a arma de fogo seja transferida para o outro Sistema.

Art. 6º O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente, à polícia judiciária e ao Sinarm, o extravio, o furto, o roubo e a recuperação de arma de fogo ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º A polícia judiciária remeterá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de recebimento da comunicação, as informações coletadas à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sinarm.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, o proprietário deverá, ainda, comunicar o ocorrido à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, e encaminhar cópia do boletim de ocorrência.

Art. 7º Serão cassadas as autorizações de posse de arma de fogo do titular que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

~~§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 51 do Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.~~

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz. (Redação dada pelo Decreto nº 9.847, de 2019)

§ 2º A cassação a que se refere o **caput** será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 3º A autorização de posse de arma de fogo não será cancelada na hipótese de o proprietário de arma de fogo estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização da arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, a arma será apreendida quando for necessário periciá-la e será restituída ao proprietário após a realização da perícia mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, pelo qual se comprometerá a apresentar a arma de fogo perante a autoridade competente sempre que assim for determinado.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do indiciado ou acusado.

§ 6º A apreensão da arma de fogo é de responsabilidade da polícia judiciária competente para a investigação do crime que motivou a cassação.

~~Art. 8º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na~~

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

~~forma prevista no art. 51 do Decreto nº 9.844, de 2010, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 5º.~~

Art. 8º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847, de 2019, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 9.847, de 2019)

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no **caput** implicará a apreensão da arma de fogo pela Polícia Federal ou por órgão público por esta credenciado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2019 - Edição extra - A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

§ 1º As armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

§ 2º O Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador expedido pelo Comando do Exército, terá validade de dez anos.

§ 3º A expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sigma serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, em cada Região Militar, por meio de ato do responsável pelo setor, com taxas e procedimentos uniformes a serem estabelecidos em ato do Comandante do Exército.

§ 4º O protocolo do pedido de renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, realizado no prazo legal e perante a autoridade competente, concederá provisoriamente ao seu requerente os direitos inerentes ao Certificado de Registro original até que o seu pedido seja apreciado.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;

VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

X - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XI - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XII - registro - matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados; e

XIII - porte de trânsito - direito concedido aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores que estejam devidamente registrados no Comando do Exército e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no País, de transitar com as armas de fogo de seus respectivos acervos para realizar as suas atividades.

Parágrafo único. O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do **caput**, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A autorização para aquisição de arma de fogo de porte e de arma de fogo portátil por colecionadores, atiradores e caçadores será concedida, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos a que se refere o § 2º, observados os seguintes limites:

I - para armas de uso permitido:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

a) cinco armas de fogo de cada modelo, para os colecionadores;

b) quinze armas de fogo, para os caçadores; e

c) trinta armas de fogo, para os atiradores; e

II - para armas de uso restrito:

a) cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

b) quinze armas, para os caçadores; e

c) trinta armas, para os atiradores.

~~§ 1º Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no inciso I do **caput**, a critério da Polícia Federal.~~

§ 1º Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no inciso I do **caput**, a critério do Comando do Exército. (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

~~§ 2º Para fins de aquisição de arma de fogo e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo para colecionadores, atiradores e caçadores, o interessado deverá:~~

§ 2º Para fins de registro de colecionadores, atiradores e caçadores no Comando do Exército, o interessado deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

II - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

III - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou de processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

IV - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

V - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; e

VI - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

§ 3º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos III, IV, V, VI do **caput** do § 2º deverá ser comprovado, a cada dez anos, junto ao Comando do Exército, para fins de renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador.

§ 4º Ato do Comandante do Exército regulamentará a aquisição de armas de fogo não portáteis por colecionadores registrados no Comando do Exército.

§ 5º A aquisição de armas de fogo por colecionadores, atiradores e caçadores ficará condicionada à apresentação: (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - de documento de identificação e Certificado de Registro válidos; e (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

II - da autorização de aquisição expedida pelo Comando do Exército. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 4º A aquisição de munição ou insumos para recarga por colecionadores, atiradores e caçadores ficará condicionada apenas à apresentação pelo adquirente de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

~~§ 1º O colecionador, o atirador e o caçador proprietário de arma de fogo poderá adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido registradas em seu nome e comunicará a aquisição ao Comando do Exército ou à Polícia Federal, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas, contado da data de efetivação da compra, e informará o endereço em que serão armazenadas.~~

§ 1º O colecionador, o atirador e o caçador proprietário de arma de fogo poderá adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido registradas em seu nome e comunicará a aquisição ao Comando do Exército, no prazo de setenta e duas horas, contado da data de efetivação da compra, e informará o endereço em que serão armazenadas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 2º Não estão sujeitos ao limite de que trata o § 1º as munições adquiridas por entidades de tiro e estandes de tiro devidamente credenciados para fornecimento para seus membros, associados, integrantes ou clientes.

§ 3º As armas pertencentes ao acervo de colecionador não podem ser consideradas para a aquisição de munições a que se refere o § 1º.

§ 4º Os caçadores e os atiradores poderão ser autorizados a adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no § 1º, a critério do Comando do Exército e por meio de requerimento.

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

§ 1º O Comando do Exército fiscalizará o cumprimento das normas e das condições de segurança dos depósitos de armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

§ 2º Fica garantido o direito de transporte desmuniciado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos.

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.

§ 4º A Guia de Tráfego é o documento que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios e munições no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

~~§ 5º A Guia de Tráfego a que refere o § 4º poderá ser emitida gratuitamente no sítio eletrônico do Comando do Exército.~~

§ 5º A Guia de Tráfego a que refere o § 4º poderá ser emitida no sítio eletrônico do Comando do Exército. (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 6º Os clubes e as escolas de tiro poderão fornecer a seus associados e clientes munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação em provas, cursos e treinamento.

Parágrafo único. O limite de que trata o § 1º do art. 3º não se aplica aos clubes de às escolas de tiro com registro válido no Comando do Exército.

Art. 7º A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos:

I - será previamente autorizada conjuntamente por seus responsáveis legais, ou por apenas um deles, na falta do outro;

II - se restringirá tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e

III - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo da agremiação ou do responsável legal, quando o menor estiver por este acompanhado.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Parágrafo único. A prática de tiro desportivo por maiores de dezoito anos e menores de vinte e cinco anos de idade poderá ser feita com a utilização de arma de fogo de propriedade de agremiação ou de arma de fogo registrada e cedida por outro desportista.

Art. 8º Os caçadores registrados no Comando do Exército poderão portar armas portáteis adquiridas para a finalidade de caça, observado o disposto na legislação ambiental.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2019 - Edição extra - A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

~~II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:~~

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam: (Redação dada pelo Decreto nº 9.981, de 2019)

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;

VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportada por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

X - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XI - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XII - registro - matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados;

XIII - registros precários - dados referentes ao estoque de armas de fogo, acessórios e munições das empresas autorizadas a comercializá-los; e

XIV - registros próprios - aqueles realizados por órgãos, instituições e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.

§ 1º Fica proibida a produção de réplicas e simulacros que possam ser confundidos com arma de fogo, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003, que não sejam classificados como arma de pressão nem destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

§ 2º O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do **caput**, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá as quantidades de munições passíveis de aquisição pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo e pelos integrantes dos órgãos e das instituições a que se referem os incisos I a VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, observada a legislação, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019." (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

CAPÍTULO II

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO

Seção I

Do Sistema Nacional de Armas

Art. 3º O Sinarm, instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País.

§ 1º A Polícia Federal manterá o registro de armas de fogo de competência do Sinarm.

§ 2º Serão cadastrados no Sinarm:

I - os armeiros em atividade no País e as respectivas licenças para o exercício da atividade profissional;

II - os produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

III - os instrutores de armamento e de tiro credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica, ainda que digam respeito a arma de fogo de uso restrito; e

IV - os psicólogos credenciados para a aplicação do exame de aptidão psicológica a que se refere o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º Serão cadastradas no Sinarm as armas de fogo:

I - importadas, produzidas e comercializadas no País, de uso permitido ou restrito, exceto aquelas pertencentes às Forças Armadas e Auxiliares, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Agência Brasileira de Inteligência;

II - apreendidas, ainda que não constem dos cadastros do Sinarm ou do Sigma, incluídas aquelas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

III - institucionais, observado o disposto no inciso I, constantes de cadastros próprios:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) da Força Nacional de Segurança Pública;

d) do Departamento Penitenciário Nacional;

e) das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição;

g) das guardas municipais;

h) dos órgãos públicos aos quais sejam vinculados os agentes e os guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

i) dos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

j) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

k) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, adquiridas para uso dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostos pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário;

l) do órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

m) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "l"; e

n) do Poder Judiciário e do Ministério Público, adquiridas para uso de seus membros;

IV - dos integrantes:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) do Departamento Penitenciário Nacional;

d) das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

e) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição;

f) das guardas municipais;

g) dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

h) do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

i) do quadro efetivo dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

j) dos quadros efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

k) dos quadros efetivos dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "j";

l) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

m) das empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V - dos instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal; e

VI - adquiridas por qualquer cidadão autorizado na forma do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º O disposto no inciso III ao inciso V do § 3º aplica-se às armas de fogo de uso restrito.

§ 5º O cadastramento de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada será feito no Sinarm com as características que permitam a sua identificação.

§ 6º Serão, ainda, cadastradas no Sinarm as ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo de uso permitido ou restrito.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

~~§ 7º As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente e as armas de fogo recuperadas ou apreendidas poderão ser recolhidas aos depósitos do Comando do Exército para guarda.~~

§ 7º As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo serão imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente. (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 8º A Polícia Federal deverá informar às secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e as autorizações de porte de armas de fogo existentes nos respectivos territórios.

§ 9º A Polícia Federal poderá celebrar convênios com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal para possibilitar a integração de seus sistemas correlatos ao Sinarm.

§ 10. As especificações e os procedimentos para o cadastro das armas de fogo de que trata este artigo serão estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 11. O registro e o cadastro das armas de fogo a que se refere o inciso II do § 3º serão feitos por meio de comunicação das autoridades competentes à Polícia Federal.

§ 12. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as unidades de criminalística da União, dos Estados e do Distrito Federal responsáveis por realizar perícia em armas de fogo apreendidas deverão encaminhar, trimestralmente, arquivo eletrônico com a relação das armas de fogo periciadas para cadastro e eventuais correções no Sinarm, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Seção II

Do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas

Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma.

§ 2º Serão cadastradas no Sigma as armas de fogo:

I - institucionais, constantes de registros próprios:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - dos integrantes:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - obsoletas;

IV - das representações diplomáticas; e

V - importadas ou adquiridas no País com a finalidade de servir como instrumento para a realização de testes e avaliações técnicas.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se às armas de fogo de uso permitido.

§ 4º Serão, ainda, cadastradas no Sigma as informações relativas às importações e às exportações de armas de fogo, munições e demais produtos controlados.

§ 5º Os processos de autorização para aquisição, registro e cadastro de armas de fogo no Sigma tramitarão de maneira descentralizada, na forma estabelecida em ato do Comandante do Exército.

Seção III

Do cadastro e da gestão dos Sistemas

Art. 5º O Sinarm e o Sigma conterão, no mínimo, as seguintes informações, para fins de cadastro e de registro das armas de fogo, conforme o caso:

I - relativas à arma de fogo:

a) o número do cadastro no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso;

b) a identificação do produtor e do vendedor;

c) o número e a data da nota fiscal de venda;

d) a espécie, a marca e o modelo;

e) o calibre e a capacidade dos cartuchos;

f) a forma de funcionamento;

g) a quantidade de canos e o comprimento;

h) o tipo de alma, lisa ou raiada;

i) a quantidade de raias e o sentido delas;

j) o número de série gravado no cano da arma de fogo; e

k) a identificação do cano da arma de fogo, as características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado; e

II - relativas ao proprietário:

a) o nome, a filiação, a data e o local de nascimento;

b) o domicílio e o endereço residencial;

c) o endereço da empresa ou do órgão em que trabalhe;

d) a profissão;

e) o número da cédula de identidade, a data de expedição, o órgão e o ente federativo expedidor; e

f) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º Os produtores e os importadores de armas de fogo informarão à Polícia Federal, no prazo de quarenta e oito horas, para fins de cadastro no Sinarm, quando da saída do estoque, relação das armas produzidas e importadas, com as informações a que se refere o inciso I do **caput** e os dados dos adquirentes.

§ 2º As empresas autorizadas pelo Comando do Exército a comercializar armas de fogo, munições e acessórios encaminharão as informações a que se referem os incisos I e II do **caput** à Polícia Federal ou ao

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Comando do Exército, para fins de cadastro e registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

§ 3º Os adquirentes informarão a aquisição de armas de fogo, munições ou acessórios à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, no prazo de sete dias úteis, contado da data de sua aquisição, com as seguintes informações:

I - a identificação do produtor, do importador ou do comerciante de quem as armas de fogo, as munições e os acessórios tenham sido adquiridos; e

II - o endereço em que serão armazenadas as armas de fogo, as munições e os acessórios adquiridos.

§ 4º Na hipótese de estarem relacionados a integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, o cadastro e o registro das armas de fogo, das munições e dos acessórios no Sigma estarão restritos ao número da matrícula funcional, no que se refere à qualificação pessoal, inclusive nas operações de compra e venda e nas ocorrências de extravio, furto, roubo ou recuperação de arma de fogo ou de seus documentos.

§ 5º Fica vedado o registro ou a renovação de registro de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada.

§ 6º Os dados necessários ao cadastro das informações a que se refere a alínea "k" do inciso I do **caput** serão enviados ao Sinarm ou ao Sigma, conforme o caso:

I - pelo produtor, conforme marcação e testes por ele realizados; ou

II - pelo importador, conforme marcação e testes realizados, de acordo com padrões internacionais, pelo produtor ou por instituição por ele contratada.

Art. 6º As regras referentes ao credenciamento e à fiscalização de psicólogos, instrutores de tiro e armeiros serão estabelecidas em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Art. 7º O Comando do Exército fornecerá à Polícia Federal as informações necessárias ao cadastramento dos produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de arma de fogo, acessórios e munições do País.

Art. 8º Os dados do Sinarm e do Sigma serão compartilhados entre si e com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp.

Parágrafo único. Ato conjunto do Diretor-Geral da Polícia Federal e do Comandante do Exército estabelecerá as regras para interoperabilidade e compartilhamento dos dados existentes no Sinarm e no Sigma, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 9º Fica permitida a venda de armas de fogo de porte e portáteis, munições e acessórios por estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército.

Art. 10. Os estabelecimentos que comercializarem armas de fogo, munições e acessórios ficam obrigados a comunicar, mensalmente, à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, as vendas que efetuarem e a quantidade de mercadorias disponíveis em estoque.

§ 1º As mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o **caput** manterão à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército a relação dos estoques e das vendas efetuadas mensalmente nos últimos cinco anos.

§ 3º Os procedimentos e a forma pela qual será efetivada a comunicação a que se refere o **caput** serão disciplinados em ato do Comandante do Exército ou do Diretor-Geral da Polícia Federal, conforme o caso.

Art. 11. A comercialização de armas de fogo, de acessórios, de munições e de insumos para recarga só poderá ser efetuada em estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército.

Art. 12. Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

II - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

III - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

IV - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

V - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; e

VI - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

§ 1º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o **caput** será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:

I - a comprovação documental de que:

a) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou

b) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VI do **caput**;

II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso I do **caput**; ou

III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VI do **caput**.

§ 2º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere o inciso III do **caput** apenas do local de domicílio do requerente, que apresentará declaração de inexistência de inquéritos policiais ou processos criminais contra si em trâmite nos demais entes federativos.

§ 3º O comprovante de capacidade técnica de que trata o inciso V do **caput** deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida a autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal.

§ 4º Cumpridos os requisitos a que se refere o **caput**, será expedida pelo Sinarm, no prazo de até trinta dias, contado da data do protocolo da solicitação, a autorização para a aquisição da arma de fogo em nome do interessado.

§ 5º É pessoal e intransferível a autorização para a aquisição da arma de fogo de que trata o § 4º.

§ 6º Fica dispensado da comprovação de cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos V e VI do **caput** o interessado em adquirir arma de fogo que:

I - comprove estar autorizado a portar arma de fogo da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido; e

II - tenha se submetido às avaliações técnica e psicológica no prazo estabelecido para obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo.

§ 7º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso restrito, o interessado deverá solicitar autorização prévia ao Comando do Exército.

§ 8º O disposto no § 7º se aplica às aquisições de munições e acessórios das armas de uso restrito adquiridas.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 9º O disposto no § 7º não se aplica aos Comandos Militares, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 10. O certificado de registro concedido às pessoas jurídicas que comercializem ou produzam armas de fogo, munições e acessórios e aos clubes e às escolas de tiro, expedido pelo Comando do Exército, terá validade de dez anos.

§ 11. Os requisitos de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput** serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 12. Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao adquirirem arma de fogo de uso permitido ou restrito ou renovarem o Certificado de Registro, ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, III, IV, V e VI do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 13. Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, ficam dispensados do cumprimento do requisito de que trata o inciso I do **caput** deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 13. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente, à polícia judiciária e ao Sinarm, o extravio, o furto, o roubo e a recuperação de arma de fogo ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º A polícia judiciária remeterá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de recebimento da comunicação, as informações coletadas à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sinarm.

§ 2º Na hipótese de arma de fogo de uso restrito, a Polícia Federal encaminhará as informações ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sigma.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no **caput**, o proprietário deverá, ainda, comunicar o ocorrido à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, e encaminhar-lhe cópia do boletim de ocorrência.

Art. 14. Serão cassadas as autorizações de porte de arma de fogo do titular a que se referem o inciso VIII ao inciso XI do **caput** do art. 6º e o § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização na forma prevista no art. 48, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz.

§ 2º A cassação a que se refere o **caput** será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 3º A autorização de posse e de porte de arma de fogo não será cancelada na hipótese de o proprietário de arma de fogo estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização da arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, a arma será apreendida quando for necessário periciá-la e será restituída ao proprietário após a realização da perícia mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, por meio do qual se comprometerá a apresentar a arma de fogo perante a autoridade competente sempre que assim for determinado.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do indiciado ou acusado.

§ 6º A apreensão da arma de fogo é de responsabilidade da polícia judiciária competente para a investigação do crime que motivou a cassação.

Art. 15. O porte de arma de fogo de uso permitido, vinculado ao registro prévio da arma e ao cadastro no Sinarm, será expedido pela Polícia Federal, no território nacional, em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues



Parágrafo único. A taxa estipulada para o porte de arma de fogo somente será recolhida após a análise e a aprovação dos documentos apresentados.

Art. 16. O porte de arma de fogo é documento obrigatório para a condução da arma e deverá conter os seguintes dados:

I - abrangência territorial;

II - eficácia temporal;

III - características da arma;

IV - número do cadastro da arma no Sinarm;

V - identificação do proprietário da arma; e

VI - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 17. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo e será válido apenas em relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Art. 18. Para portar a arma de fogo adquirida nos termos do disposto no § 6º do art. 12, o proprietário deverá solicitar a expedição do documento de porte, que observará o disposto no art. 16 e terá a mesma validade do documento referente à primeira arma.

Art. 19. O titular do porte de arma de fogo deverá comunicar imediatamente:

I - a mudança de domicílio ao órgão expedidor do porte de arma de fogo; e

II - o extravio, o furto ou o roubo da arma de fogo, à unidade policial mais próxima e, posteriormente, à Polícia Federal.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo implicará na suspensão do porte de arma de fogo por prazo a ser estipulado pela autoridade concedente.

Art. 20. O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo implicará na cassação do porte de arma de fogo e na apreensão da arma, pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º na hipótese de o titular do porte de arma de fogo portar o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Art. 21. Será concedido pela Polícia Federal, nos termos do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, o porte de arma de fogo, na categoria caçador de subsistência, de uma arma portátil, de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a dezesseis, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento comprobatório de residência em área rural ou certidão equivalente expedida por órgão municipal;

II - original e cópia, ou cópia autenticada, do documento de identificação pessoal; e

III - atestado de bons antecedentes.

Parágrafo único. Aplicam-se ao portador do porte de arma de fogo mencionado neste artigo as demais obrigações estabelecidas neste Decreto.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Art. 22. Observado o princípio da reciprocidade previsto em convenções internacionais de que a República Federativa do Brasil seja signatária, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo pela Polícia Federal a diplomatas de missões diplomáticas e consulares acreditadas junto ao Governo brasileiro, e a agentes de segurança de dignitários estrangeiros durante a permanência no País, independentemente dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 23. Caberá à Polícia Federal estabelecer os procedimentos relativos à concessão e à renovação do porte de arma de fogo.

Art. 24. O porte de arma de fogo é deferido aos militares das Forças Armadas, aos policiais federais, estaduais e distritais, civis e militares, aos corpos de bombeiros militares e aos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º O porte de arma de fogo é garantido às praças das Forças Armadas com estabilidade de que trata a alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

§ 2º A autorização do porte de arma de fogo para as praças sem estabilidade assegurada será regulamentada em ato do Comandante da Força correspondente.

§ 3º Ato do Comandante da Força correspondente disporá sobre as hipóteses excepcionais de suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao porte de arma de fogo de que trata este artigo.

§ 4º Atos dos comandantes-gerais das corporações disporão sobre o porte de arma de fogo dos policiais militares e dos bombeiros militares.

~~§ 5º Os integrantes das polícias civis estaduais e das Forças Auxiliares, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo fora do ente federativo em que atue, desde que expressamente autorizados pela instituição a que pertençam, por prazo determinado, conforme estabelecido em normas próprias.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.981, de 2019)

Art. 25. A autorização para o porte de arma de fogo previsto em legislação própria, na forma prevista no **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no inciso III do **caput** do art. 4º da referida Lei.

Art. 26. Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.

§ 1º As instituições a que se referem o inciso IV do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo de sua propriedade.

§ 2º As instituições, os órgãos e as corporações, ao definir os procedimentos a que se refere o **caput**, disciplinarão as normas gerais de uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados.

§ 3º Os órgãos e as instituições que tenham os portes de arma de seus agentes públicos ou políticos estabelecidos em lei própria, na forma prevista no **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão encaminhar à Polícia Federal a relação das pessoas autorizadas a portar arma de fogo, observado, no que couber, o disposto no art. 20.

§ 4º Não será concedida a autorização para o porte de arma de fogo de que trata o art. 15 a integrantes de órgãos, instituições e corporações não autorizados a portar arma de fogo fora de serviço, exceto se comprovarem o risco à sua integridade física, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 5º O porte de que tratam os incisos V, VI e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e aquele previsto em lei própria, na forma prevista no **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão concedidos, exclusivamente, para defesa pessoal, hipótese em que será vedado aos seus titulares o porte ostensivo da arma de fogo.

§ 6º A vedação prevista no § 5º não se aplica aos servidores designados para execução da atividade fiscalizatória do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1F7FCCBE00334964.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Art. 27. Poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo órgão competente, o uso, em serviço, de arma de fogo, de propriedade particular do integrante dos órgãos, das instituições ou das corporações a que se refere o inciso II caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** será regulamentada em ato próprio do órgão, da instituição ou da corporação competente.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, a arma de fogo deverá ser sempre conduzida com o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 28. As armas de fogo particulares de que trata o art. 27 e as institucionais não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo ou com o termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 29. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Caberá à Polícia Federal expedir o porte de arma de fogo para os guardas portuários.

Art. 29-A. A Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e observada a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública: (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - estabelecerá o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais; (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

II - concederá porte de arma de fogo funcional aos integrantes das guardas municipais, com validade pelo prazo de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exerce a função; e (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

III - fiscalizará os cursos de formação para assegurar o cul - estabelecimento de ensino de atividade policial; mprimento do currículo da disciplina a que se refere o inciso I. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Parágrafo único. Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do inciso II do **caput**, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 29-B. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em: (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - estabelecimento de ensino de atividade policial; (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal; (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

IV - órgão estadual centralizado e conveniado a seus Municípios, para formação e aperfeiçoamento de guardas municipais, no qual seja assegurada a participação dos municípios conveniados no conselho gestor. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 29-C. O porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo: (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - sessenta horas, para armas de repetição; e (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

II - cem horas, para arma de fogo semiautomática. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 1º O treinamento de que trata o **caput** destinará, no mínimo, sessenta e cinco por cento de sua carga horária ao conteúdo prático. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais de que trata o art. 29-A conterá técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 29-D. A Polícia Federal poderá conceder porte de arma de fogo, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, às guardas municipais dos Municípios que tenham instituído: (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal; e (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

II - ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 30. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º O cumprimento dos requisitos a que se refere o **caput** será atestado pelos órgãos, instituições e corporações de vinculação.

§ 2º Não se aplicam aos integrantes da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares as prerrogativas mencionadas no **caput**.

Art. 31. A entrada de arma de fogo e munição no País, como bagagem de atletas, destinadas ao uso em competições internacionais será autorizada pelo Comando do Exército.

§ 1º O porte de trânsito das armas a serem utilizadas por delegações estrangeiras em competição oficial de tiro no País será expedido pelo Comando do Exército.

§ 2º Os responsáveis pelas delegações estrangeiras e brasileiras em competição oficial de tiro no País e os seus integrantes transportarão as suas armas desmuniciadas.

Art. 32. As empresas de segurança privada e de transporte de valores solicitarão à Polícia Federal autorização para aquisição de armas de fogo.

§ 1º A autorização de que trata o **caput**:

I - será concedida se houver comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento válida e justificativa da necessidade de aquisição com base na atividade autorizada; e

II - será válida apenas para a utilização da arma de fogo em serviço.

§ 2º As empresas de que trata o **caput** encaminharão, trimestralmente, à Polícia Federal a relação nominal dos vigilantes que utilizem armas de fogo de sua propriedade.

§ 3º A transferência de armas de fogo entre estabelecimentos da mesma empresa ou para empresa diversa será autorizada pela Polícia Federal, desde que cumpridos os requisitos de que trata o § 1º.

§ 4º Durante o trâmite do processo de transferência de armas de fogo de que trata o § 3º, a Polícia Federal poderá autorizar a empresa adquirente a utilizar as armas de fogo em fase de aquisição, em seus postos de serviço, antes da expedição do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 5º É vedada a utilização em serviço de arma de fogo particular do empregado das empresas de que trata este artigo.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 6º E de responsabilidade das empresas de segurança privada a guarda e o armazenamento das armas, das munições e dos acessórios de sua propriedade, nos termos da legislação específica.

§ 7º A perda, o furto, o roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, de acessório e de munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverão ser comunicadas à Polícia Federal, no prazo de vinte e quatro horas, contado da ocorrência do fato, sob pena de responsabilização do proprietário ou do responsável legal.

Art. 33. A classificação legal, técnica e geral e a definição das armas de fogo são as constantes deste Decreto e a dos demais produtos controlados são aquelas constantes do Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, e de sua legislação complementar.

CAPÍTULO III

DA IMPORTAÇÃO E DA EXPORTAÇÃO

~~Art. 34. O Comando do Exército autorizará a aquisição e a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, mediante prévia comunicação, para os seguintes órgãos, instituições e corporações:~~

Art. 34. O Comando do Exército autorizará previamente a aquisição e a importação de armas de fogo de uso restrito, munições de uso restrito e demais produtos controlados de uso restrito, para os seguintes órgãos, instituições e corporações: (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - a Polícia Federal;

II - a Polícia Rodoviária Federal;

III - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - a Agência Brasileira de Inteligência;

V - o Departamento Penitenciário Nacional;

VI - a Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VII - os órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição;

VIII - as polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

IX - as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;

X - os corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - as guardas municipais.

§ 1º Ato do Comandante do Exército disporá sobre os procedimentos relativos à comunicação prévia a que se refere o **caput** e sobre as informações que dela devam constar.

§ 1º-A Para a concessão da autorização a que se refere o **caput**, os órgãos, as instituições e as corporações comunicarão previamente ao Comando do Exército o quantitativo de armas e munições de uso restrito que pretendem adquirir. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

~~§ 2º Serão, ainda, autorizadas a importar armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados:~~

§ 2º Serão, ainda, autorizadas a adquirir e importar armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados: (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI do **caput**;

II - pessoas naturais autorizadas a adquirir arma de fogo, munições ou acessórios, de uso permitido ou restrito, conforme o caso, nos termos do disposto no art. 12, nos limites da autorização obtida;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

III - pessoas jurídicas credenciadas no Comando do Exército para comercializar armas de fogo, munições e produtos controlados; e

IV - os integrantes das Forças Armadas.

~~§ 3º Ato do Comandante do Exército disporá sobre as condições para a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados a que se refere o § 2º.~~

§ 3º Ato do Comandante do Exército disporá sobre as condições para a importação de armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados a que se refere o § 2º, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 4º O disposto nesse artigo não se aplica aos comandos militares.

§ 5º A autorização de que trata o **caput** poderá ser concedida pelo Comando do Exército mediante avaliação e aprovação de planejamento estratégico, com duração de, no máximo, quatro anos, de aquisição de armas, munições e produtos controlados de uso restrito pelos órgãos, pelas instituições e pelas corporações de que trata o **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 6º A aquisição de armas de fogo e munições de uso permitido pelos órgãos, pelas instituições e pelas corporações a que se refere o **caput** será comunicada ao Comando do Exército. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

Art. 35. Compete ao Comando do Exército:

I - autorizar e fiscalizar a produção, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário e o comércio de armas, munições e demais produtos controlados no território nacional;

II - manter banco de dados atualizado com as informações acerca das armas de fogo, acessórios e munições importados; e

III - editar normas:

a) para dispor sobre a forma de acondicionamento das munições em embalagens com sistema de rastreamento;

b) para dispor sobre a definição dos dispositivos de segurança e de identificação de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003;

c) para que, na comercialização de munições para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estas contenham gravação na base dos estojos que permita identificar o fabricante, o lote de venda e o adquirente; e

d) para o controle da produção, da importação, do comércio, da utilização de simulacros de armas de fogo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do **caput**, o Comando do Exército ouvirá previamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 36. Concedida a autorização a que se refere o art. 34, a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelas instituições e pelos órgãos a que se referem o inciso I ao inciso XI do **caput** do art. 34 ficará sujeita ao regime de licenciamento automático da mercadoria.

Art. 37. A importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelas pessoas a que se refere o § 2º do art. 34 ficará sujeita ao regime de licenciamento não automático prévio ao embarque da mercadoria no exterior.

§ 1º O Comando do Exército expedirá o Certificado Internacional de Importação após a comunicação a que se refere o § 1º do art. 34.

§ 2º O Certificado Internacional de Importação a que se refere o § 1º terá validade até o término do processo de importação.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Art. 38. As instituições, os órgãos e as pessoas de que trata o art. 34, quando interessadas na importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, deverão preencher a Licença de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

§ 1º O desembaraço aduaneiro das mercadorias ocorrerá após o cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º A Licença de Importação a que se refere o **caput** terá validade até o término do processo de importação.

Art. 39. As importações realizadas pelas Forças Armadas serão comunicadas ao Ministério da Defesa.

Art. 40. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Comando do Exército fornecerão à Polícia Federal as informações relativas às importações de que trata este Capítulo e que devam constar do Sinarm.

Art. 41. Fica autorizada a entrada temporária no País, por prazo determinado, de armas de fogo, munições e acessórios para fins de demonstração, exposição, conserto, mostruário ou testes, por meio de comunicação do interessado, de seus representantes legais ou das representações diplomáticas do país de origem ao Comando do Exército.

§ 1º A importação sob o regime de admissão temporária será autorizada por meio do Certificado Internacional de Importação.

§ 2º Terminado o evento que motivou a importação, o material deverá retornar ao seu país de origem e não poderá ser doado ou vendido no território nacional, exceto se a doação for destinada aos museus dos órgãos e das instituições a que se referem o inciso I ao inciso XI do **caput** do art. 34.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia fiscalizará a entrada e a saída do País dos produtos a que se refere este artigo.

~~Art. 42. Fica vedada a importação de armas de fogo, de seus acessórios e suas peças, de suas munições e seus componentes, por meio do serviço postal e de encomendas.~~

Art. 42. Fica vedada a importação de armas de fogo, seus acessórios e peças, de munições e seus componentes, por meio do serviço postal e similares. (Redação dada pelo Decreto nº 9.981, de 2019)

Art. 43. O Comando do Exército autorizará a exportação de armas, munições e demais produtos controlados, nos termos estabelecidos em legislação específica para exportação de produtos de defesa e no disposto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 44. O desembaraço aduaneiro de armas de fogo, munições e demais produtos controlados será feito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, após autorização do Comando do Exército.

§ 1º O desembaraço aduaneiro de que trata o **caput** incluirá:

I - as operações de importação e de exportação, sob qualquer regime;

II - a internação de mercadoria em entrepostos aduaneiros;

III - a nacionalização de mercadoria entrepostada;

IV - a entrada e a saída do País de armas de fogo e de munição de atletas brasileiros e estrangeiros inscritos em competições nacionais ou internacionais;

V - a entrada e a saída do País de armas de fogo e de munição trazidas por agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País;

VI - a entrada e a saída de armas de fogo e de munição de órgãos de segurança estrangeiros, para participação em operações, exercícios e instruções de natureza oficial; e

VII - as armas de fogo, as munições, as suas partes e as suas peças, trazidas como bagagem acompanhada ou desacompanhada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 2º O desembaraço aduaneiro de armas de fogo e de munição ficará condicionado ao cumprimento das normas específicas sobre marcação estabelecidas pelo Comando do Exército.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º Os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo apreendidas, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou ao Comando do Exército, no prazo de dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, nos termos do disposto no **caput**.

§ 2º O Comando do Exército se manifestará favoravelmente à doação de que trata o **caput**, na hipótese de serem cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da necessidade de destinação do armamento;

II - adequação das armas de fogo ao padrão de cada órgão; e

III - atendimento aos critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública incluirá a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão dentre os critérios de que trata o inciso III do § 2º.

~~§ 4º A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º será realizada no prazo de cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 1º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelas Forças Armadas.~~

§ 4º A análise do cumprimento do requisito estabelecido no inciso III do § 2º será realizada no prazo de trinta dias, contado da data de manifestação do Comando do Exército em relação à comprovação de necessidade e adequação ao padrão do órgão interessado: (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I - pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelos órgãos de segurança pública; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

II - pelo Comando do Exército, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelas Forças Armadas. (Incluído pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

§ 5º Cumpridos os requisitos de que trata o § 2º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de vinte dias, a relação das armas de fogo a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor do órgão ou da Força Armada beneficiária.

§ 6º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão ou da Força Armada que realizou a apreensão das armas, nos termos do disposto no § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas de fogo, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, e encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 7º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 6º, observados os requisitos estabelecidos no § 2º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do disposto no § 5º.

§ 8º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas poderão ser objeto de doação a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais indicados pelo Comando do Exército.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

§ 9º As armas de fogo apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários na hipótese de serem cumpridos os requisitos de que trata o art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 10. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas aos órgãos interessados nos termos do disposto neste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 11. As munições e os acessórios apreendidos, concluídos os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhados pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 12. O órgão de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão das munições serão o destinatário da doação, desde que manifestem interesse.

§ 13. Na hipótese de não haver interesse por parte do órgão ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão, as munições serão destinadas ao primeiro órgão que manifestar interesse.

§ 14. Compete ao órgão de segurança pública beneficiário da doação das munições periciá-las para atestar a sua validade e encaminhá-las ao Comando do Exército para destruição, na hipótese de ser constado que são inservíveis.

§ 15. As armas de fogo, as munições e os acessórios apreendidos que forem de propriedade das instituições a que se referem os incisos I a XI do **caput** do art. 34 serão devolvidos à instituição após a realização de perícia, exceto se determinada sua retenção até o final do processo pelo juízo competente.

Art. 46. As solicitações dos órgãos de segurança pública sobre informações relativas ao cadastro de armas de fogo, munições e demais produtos controlados junto ao Sinarm e ao Sigma serão encaminhadas diretamente à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso.

Art. 47. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que sejam maiores de idade e capazes, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput**, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto no § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 48. O valor da indenização de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e o procedimento para o respectivo pagamento serão fixados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 49. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do disposto nos art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, serão custeados por dotação orçamentária específica consignada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 50. Será presumida a boa-fé dos possuidores e dos proprietários de armas de fogo que as entregar espontaneamente à Polícia Federal ou aos postos de recolhimento credenciados, nos termos do disposto no art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 51. A entrega da arma de fogo de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, de seus acessórios ou de sua munição será feita na Polícia Federal ou em órgãos e entidades credenciados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Para o transporte da arma de fogo até o local de entrega, será exigida guia de trânsito, expedida pela Polícia Federal ou por órgão por ela credenciado, que conterá as especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 2º A guia de trânsito de que trata o § 1º poderá ser expedida pela internet, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 3º A guia de trânsito de que trata o § 1º autorizará tão-somente o transporte da arma, devidamente desmuniciada e acondicionada de maneira que seu uso não possa ser imediato, limitado para o percurso nela autorizado.

§ 4º O transporte da arma de fogo sem a guia de trânsito, ou o transporte realizado com a guia, mas sem a observância ao que nela estiver estipulado, sujeitará o infrator às sanções penais cabíveis.

Art. 52. As disposições sobre a entrega de armas de fogo de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, não se aplicam às empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Art. 53. Será aplicada pelo órgão competente pela fiscalização multa de:

I - R$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que permita o transporte de arma de fogo, munição ou acessórios sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que realize publicidade para estimular a venda e o uso indiscriminado de armas de fogo, acessórios e munição, exceto nas publicações especializadas;

II - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, realize, promova ou facilite o transporte de arma de fogo ou de munição sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que reincidir na conduta de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput**; e

III - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à empresa que reincidir na conduta de que tratam a alínea "a" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso II.

Art. 54. A empresa de segurança e de transporte de valores ficará sujeita às penalidades de que trata o art. 23 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, na hipótese de não apresentar, nos termos do disposto nos § 2º e § 3º do art. 7º da Lei nº 10.826, de 2003:

I - a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, quanto aos empregados que portarão arma de fogo; e

II - semestralmente, ao Sinarm, a listagem atualizada de seus empregados.

Art. 55. Os recursos arrecadados em razão das taxas e das sanções pecuniárias de caráter administrativo previstas neste Decreto serão aplicados nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 56. As receitas destinadas ao Sinarm serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., na conta Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, e serão alocadas para o reaparelhamento, a manutenção e o custeio das atividades de controle e de fiscalização da circulação de armas de fogo e de repressão ao seu tráfico ilícito, de competência da Polícia Federal.

Art. 57. Os requerimentos formulados ao Comando do Exército, ao Sigma, à Polícia Federal e ao Sinarm referentes aos procedimentos previstos neste Decreto serão apreciados e julgados no prazo de sessenta dias.

§ 1º A apreciação e o julgamento a que se refere o **caput** ficarão condicionados à apresentação do requerimento devidamente instruído à autoridade competente.

§ 2º O prazo a que se refere o **caput** será contado da data:

I - da entrega do requerimento devidamente instruído; ou

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

II - da entrega da documentação completa de instrução do requerimento, na hipótese de as datas da entrega do requerimento e dos documentos que o instruem não coincidirem.

§ 3º Transcorrido o prazo a que se refere o **caput** sem a apreciação e o julgamento do requerimento, observado o disposto no § 1º, consideram-se aprovados tacitamente os pedidos nele formulados.

§ 4º A aprovação tácita não impede a continuidade da apreciação do requerimento, que poderá ser cassado, caso constatado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 58. O Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34-B. A autorização para importação de Prode, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Defesa, poderá ser concedida:

I - aos órgãos e às entidades da administração pública;

II - aos fabricantes de Prode em quantidade necessária à realização de pesquisa, estudos e testes, à composição de sistemas de Prode ou à fabricação de Prode;

III - aos representantes de empresas estrangeiras, em regime de admissão temporária, para fins de experiências, testes ou demonstração, junto às Forças Armadas do Brasil ou a órgãos ou entidades públicas, desde que comprovem exercer a representação comercial do fabricante estrangeiro no território nacional e apresentem documento comprobatório do interesse das instituições envolvidas;

IV - aos expositores, para participação em feiras, mostras, exposições e eventos, por período determinado;

V - aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País, em caráter temporário;

VI - às representações diplomáticas;

VII - aos integrantes de Forças Armadas do Brasil ou de órgãos de segurança estrangeiros, em caráter temporário, para:

a) participação em exercícios combinados; ou

b) participação, na qualidade de instrutor, aluno ou competidor, em cursos e eventos profissionais das Forças Armadas do Brasil e de órgãos de segurança nacionais, desde que o Prode seja essencial para o curso ou o evento; e

VIII - aos colecionadores, aos atiradores desportivos, aos caçadores e às pessoas naturais cujas armas de fogo devam ser registradas pelo Comando do Exército, nas condições estabelecidas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VII do **caput**, a importação será limitada às amostras necessárias ao evento, vedada a importação do produto para outros fins, e os Prode deverão ser reexportados após o término do evento motivador da importação ou, a critério do importador e com autorização do Ministério da Defesa, doados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do **caput**, os Prode não serão entregues aos seus importadores e ficarão diretamente sob a guarda dos órgãos ou das instituições envolvidos." (NR)

Art. 59. O Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz.

.....

(NR)

"Art. 8º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847, de 2019, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 5º.

.....

(NR)

Art. 60. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000:

a) o art. 183; e

b) o art. 190;

II - o art. 34-A do Decreto nº 9.607, de 2018;

III - o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019;

IV - o Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019; e

V - o Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2019 - Edição extra - B

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Produtos Controlados, constante do Anexo I.

Art. 2º O Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34-B. .....

.....

.....

VIII - aos colecionadores, aos atiradores desportivos, aos caçadores e às pessoas físicas a que se referem os incisos I a VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos do disposto no Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

....." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

.....

§ 1º O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do **caput**, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá as quantidades de munições passíveis de aquisição pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo e pelos integrantes dos órgãos e das instituições a que se referem o § 2º do art. 4º os incisos I a VII e X do **caput** art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, observada a legislação, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 3º .....

.....

.....

§ 10. Os requisitos de que tratam os incisos V, VI e VII do **caput** serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

§ 11. Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao adquirirem arma de fogo de uso permitido ou restrito ou renovarem o respectivo Certificado de Registro, ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII do **caput**.

§ 12. Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, ficam dispensados do cumprimento do requisito de que trata o inciso II do **caput** deste artigo." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no inciso I do **caput**, a critério do Comando do Exército.

§ 2º Para fins de registro de colecionadores, atiradores e caçadores no Comando do Exército, o interessado deverá:

.....

§ 5º A aquisição de armas de fogo por colecionadores, atiradores e caçadores ficará condicionada à apresentação:

I - de documento de identificação e Certificado de Registro válidos; e

II - da autorização de aquisição expedida pelo Comando do Exército." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º O colecionador, o atirador e o caçador proprietário de arma de fogo poderá adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido registradas em seu nome e comunicará a aquisição ao Comando do Exército, no prazo de setenta e duas horas, contado da data de efetivação da compra, e informará o endereço em que serão armazenadas.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 5º A Guia de Tráfego a que refere o § 4º poderá ser emitida no sítio eletrônico do Comando do Exército." (NR)

Art. 5º O Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá as quantidades de munições passíveis de aquisição pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo e pelos integrantes dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

órgãos e das instituições a que se referem os incisos I a VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, observada a legislação, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 7º As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo serão imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

§ 11. Os requisitos de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput** serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

§ 12. Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao adquirirem arma de fogo de uso permitido ou restrito ou renovarem o Certificado de Registro, ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, III, IV, V e VI do **caput**.

§ 13. Os integrantes das entidades de que tratam os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, ficam dispensados do cumprimento do requisito de que trata o inciso I do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 29-A. A Polícia Federal, diretamente ou por meio de convênio com os órgãos de segurança pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e observada a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - estabelecerá o currículo da disciplina de armamento e tiro dos cursos de formação das guardas municipais;

II - concederá porte de arma de fogo funcional aos integrantes das guardas municipais, com validade pelo prazo de dez anos, contado da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado em que exerce a função; e

III - fiscalizará os cursos de formação para assegurar o cumprimento do currículo da disciplina a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do inciso II do **caput**, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe." (NR)

"Art. 29-B. A formação de guardas municipais poderá ocorrer somente em:

I - estabelecimento de ensino de atividade policial;

II - órgão municipal para formação, treinamento e aperfeiçoamento de integrantes da guarda municipal;

III - órgão de formação criado e mantido por Municípios consorciados para treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal; ou

IV - órgão estadual centralizado e conveniado a seus Municípios, para formação e aperfeiçoamento de guardas municipais, no qual seja assegurada a participação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

municípios conveniados no conselho gestor." (NR)

"Art. 29-C. O porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:

I - sessenta horas, para armas de repetição; e

II - cem horas, para arma de fogo semiautomática.

§ 1º O treinamento de que trata o **caput** destinará, no mínimo, sessenta e cinco por cento de sua carga horária ao conteúdo prático.

§ 2º O curso de formação dos profissionais das guardas municipais de que trata o art. 29-A conterá técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais das guardas municipais com porte de arma de fogo serão submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais." (NR)

"Art. 29-D. A Polícia Federal poderá conceder porte de arma de fogo, nos termos do disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, às guardas municipais dos Municípios que tenham instituído:

I - corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal; e

II - ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais." (NR)

"Art. 34. O Comando do Exército autorizará previamente a aquisição e a importação de armas de fogo de uso restrito, munições de uso restrito e demais produtos controlados de uso restrito, para os seguintes órgãos, instituições e corporações:

.....

§ 1º-A Para a concessão da autorização a que se refere o **caput**, os órgãos, as instituições e as corporações comunicarão previamente ao Comando do Exército o quantitativo de armas e munições de uso restrito que pretendem adquirir.

§ 2º Serão, ainda, autorizadas a adquirir e importar armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados:

.....

§ 3º Ato do Comandante do Exército disporá sobre as condições para a importação de armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados a que se refere o § 2º, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

.....

§ 5º A autorização de que trata o **caput** poderá ser concedida pelo Comando do Exército mediante avaliação e aprovação de planejamento estratégico, com duração de, no máximo, quatro anos, de aquisição de armas, munições e produtos controlados de uso restrito pelos órgãos, pelas instituições e pelas corporações de que trata o **caput**.

§ 6º A aquisição de armas de fogo e munições de uso permitido pelos órgãos, pelas instituições e pelas corporações a que se refere o **caput** será comunicada ao Comando do Exército." (NR)

"Art. 45. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 4º A análise do cumprimento do requisito estabelecido no inciso III do § 2º será realizada no prazo de trinta dias, contado da data de manifestação do Comando do Exército em relação à comprovação de necessidade e adequação ao padrão do órgão interessado:

I - pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelos órgãos de segurança pública; ou

II - pelo Comando do Exército, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelas Forças Armadas.

....." (NR)

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;

II - o Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018; e

III - do Decreto nº 9.845, de 2019:

a) o parágrafo único do art. 2º; e

b) o § 9º do art. 3º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Fernando Azevedo e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.10.2019 - Edição extra B e republicado em 1º.10.2019 - Edição extra

ANEXO I

REGULAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os princípios, as classificações, as definições e as normas para a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército, observado o disposto na Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, Produto Controlado pelo Comando do Exército - PCE é aquele que:

I - apresenta:

a) poder destrutivo;

b) propriedade que possa causar danos às pessoas ou ao patrimônio; ou

c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou

II - seja de interesse militar.

§ 1º Os PCE são classificados quanto:

a) ao tipo;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

b) ao grupo; e

c) ao grau de restrição.

§ 2º As classificações dos PCE quanto ao tipo e ao grupo constam do Anexo II.

Art. 3º As definições dos termos empregados neste Regulamento são aquelas constantes do Anexo III.

Art. 4º Compete ao Comando do Exército a elaboração da lista dos PCE e suas alterações posteriores.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** referem-se à inclusão, à exclusão ou à mudança de nomenclatura dos PCE.

§ 2º O Ministério da Defesa poderá solicitar a inclusão ou a exclusão, na lista de que trata o **caput**, dos Produtos de Defesa - Prode previstos na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

§ 3º A inclusão ou a exclusão de que trata o § 2º será condicionada ao enquadramento do produto como PCE, nos termos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º A fiscalização de PCE tem por finalidade:

I - contribuir para a segurança da sociedade, por meio do controle das atividades com PCE;

II - cooperar com o Ministério da Defesa nas ações da Estratégia Nacional de Defesa;

III - colaborar com a mobilização industrial de recursos logísticos de defesa;

IV - acompanhar a evolução científico-tecnológica dos PCE; e

V- colaborar com a preservação do patrimônio histórico nacional, no que se refere a PCE.

Art. 6º Compete, ainda, ao Comando do Exército regulamentar, autorizar e fiscalizar o exercício, por pessoas físicas ou jurídicas, das atividades relacionadas com PCE de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços, colecionamento, tiro desportivo ou caça.

Parágrafo único. Ficam excluídas do disposto no **caput** as competências atribuídas ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm, nos termos do disposto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 7º É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com PCE, previstas no art. 6º, as quais estarão sujeitas ao seu controle e fiscalização.

§ 1º Fica dispensado o registro:

I - dos agentes públicos que utilizam PCE no exercício da função;

II - das pessoas que utilizam PCE eventualmente, conforme regulamentação do Comando do Exército;

III - das pessoas físicas que utilizam PCE do tipo arma de pressão ou pirotécnico;

IV - das pessoas que utilizam PCE como fertilizantes ou seus insumos;

V - dos proprietários de veículos automotores blindados; e

VI - das pessoas jurídicas que exercem atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo pirotécnico.

§ 2º O exercício das atividades com PCE fica restrito às condições estabelecidas no registro a que se refere o **caput**.

Art. 8º Compete ao Comando do Exército a fiscalização de PCE, que será executada por meio de seus órgãos subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins de que trata o **caput**, o Comando do Exército poderá firmar acordos ou convênios para a execução de atividades complementares e acessórias.

Art. 9º O fabricante, o produtor, o importador, o comerciante e o prestador de serviços que exercem atividades com PCE responderão pelo fato do produto ou do serviço na forma estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10. A reutilização ou a reciclagem de PCE ou de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecerá, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

DO SISTEMA DE FISCALIZAÇAO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados - SisFPC, com a finalidade de promover a regulamentação, a autorização e a fiscalização de atividades referentes aos PCE, com vistas a atingir, de maneira eficiente, eficaz e efetiva, os seguintes objetivos:

I - regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes às atividades com PCE;

II - definir o direcionamento estratégico do SisFPC;

III - assegurar aos usuários do SisFPC a prestação de serviço eficiente;

IV - assegurar a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e

V - valorizar e aperfeiçoar os seus recursos humanos.

Art. 12. A governança do SisFPC assegurará:

I - a efetividade, a eficácia, a eficiência e a economicidade dos processos do SisFPC, garantida a entrega dos produtos e dos serviços;

II - a transparência em suas ações, por meio do acesso da sociedade às informações geridas pelo SisFPC;

III - a orientação para o usuário;

IV - a auditoria de seus processos e a gestão de riscos;

V - a responsabilidade na prestação de contas; e

VI - o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes do SisFPC.

Art. 13. Integram o SisFPC, na condição de auxiliares da fiscalização de PCE realizada pelo Comando do Exército:

I - os órgãos de segurança pública;

II - os órgãos da administração pública federal aos quais compete a supervisão de atividades relacionadas com o comércio exterior;

III - a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

V - os serviços postal, similares ou de encomendas; e

VI - as entidades de tiro desportivo.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o **caput** comunicarão ao Comando do Exército as irregularidades ou os delitos verificados na execução de atividades relacionadas com PCE.

§ 2º O Comando do Exército disponibilizará acesso aos dados do tráfego de PCE, em tempo real, aos órgãos de que tratam os incisos I a III do **caput**.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal cooperarão com o Comando do Exército nas ações de fiscalização de PCE, quando solicitados.

§ 1º O Comando do Exército poderá promover reuniões temáticas, inclusive em nível regional, com os órgãos e as entidades de que trata o **caput**, com a finalidade de estabelecer e aperfeiçoar os instrumentos de coordenação e de controle nas ações de fiscalização de PCE.

§ 2º Os órgãos estaduais e distritais com poder de polícia judiciária poderão:

I - colaborar com o Comando do Exército na fiscalização de PCE, nas áreas sob a sua responsabilidade, com vistas à manutenção da segurança da sociedade;

II - colaborar com o Comando do Exército na identificação de pessoas físicas e jurídicas que exerçam irregularmente atividade com PCE;

III - comunicar imediatamente aos órgãos de fiscalização do Comando do Exército irregularidade administrativa constatada em atividades com PCE;

IV - fornecer à pessoa idônea, conforme legislação estadual, carteira de encarregado de fogo (**blaster**);

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

V - disponibilizar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a relação atualizada dos dados cadastrais das pessoas que portam as carteiras de que trata o inciso IV; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 15. Os PCE são classificados, quanto ao grau de restrição, da seguinte forma:

I - de uso proibido;

II - de uso restrito; ou

III - de uso permitido.

§ 1º São produtos controlados de uso proibido:

I - os produtos químicos listados na Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999, e na legislação correlata, quando utilizados para fins de desenvolvimento, de produção, estocagem e uso em armas químicas;

II - as armas de fogo de uso proibido; e

III - as munições de uso proibido.

§ 2º São produtos controlados de uso restrito:

I - armas de fogo de uso restrito;

II - os acessórios de arma de fogo que tenham por objetivo:

a) suprimir ou abrandar o estampido; ou

b) modificar as condições de emprego, conforme regulamentação do Comando do Exército;

III - as munições de uso restrito;

IV - os explosivos, os iniciadores e os acessórios;

V - os veículos automotores com blindagem às munições de uso restrito, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército;

VI - as proteções balísticas contra as munições de uso restrito, conforme estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército;

VII - os agentes lacrimogêneos e os seus dispositivos de lançamento;

VIII - os produtos menos-letais;

IX - os fogos de artifício da classe D a que se refere o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942;

X - os equipamentos de visão noturna ou termal de emprego militar ou policial;

XI - os PCE que apresentem particularidades técnicas ou táticas direcionadas exclusivamente ao emprego militar ou policial; e

XII - os redutores de calibre de armas de fogo de emprego finalístico militar ou policial.

§ 3º São produtos controlados de uso permitido os PCE não relacionados nos § 1º e § 2º.

§ 4º A classificação de armas e munições de usos proibido, restrito e permitido é aquela prevista na regulamentação da Lei nº 10.826, de 2003.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COM PRODUTOS CONTROLADOS

Seção I

Da fabricação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 16. A autorização para a fabricação de PCE dos tipos arma de fogo, menos-letal, munição, pirotécnicos e proteção balística será precedida da aprovação do protótipo, por meio de avaliação da conformidade.

Art. 17. Compete ao Comando do Exército estabelecer os requisitos mínimos de segurança e desempenho dos PCE a serem submetidos à avaliação da conformidade.

§ 1º Os requisitos mínimos de que trata o **caput** garantirão padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

§ 2º As normas técnicas que disciplinam os requisitos mínimos dos PCE serão revisadas periodicamente.

§ 3º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá estabelecer requisitos adicionais aos PCE de interesse da segurança pública, com vistas à padronização de equipamentos, de tecnologias e dos procedimentos de avaliação da conformidade, nos termos do disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 18. A certificação do atendimento dos requisitos mínimos de segurança e desempenho do PCE será realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC, designado pelo Comando do Exército que seja acreditado:

I - pelo Inmetro; ou

II - por órgão de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo de cooperações regionais ou internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário.

§ 1º A avaliação positiva do PCE quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e desempenho importará na emissão de certificado de conformidade por OAC.

§ 2º O certificado de conformidade de que trata o § 1º:

I - será homologado pelo Comando do Exército; e

II - terá prazo de validade estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 19. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se protótipo o modelo ou a implementação preliminar de produto ou sistema utilizado para:

I - avaliar a arquitetura, o desenho, o desempenho, o potencial de produção ou a documentação de seus requisitos; ou

II - obter entendimento melhor sobre o produto.

Art. 20. É vedado ao fabricante comercializar PCE com características diferentes daquelas constantes do certificado de conformidade.

§ 1º A garantia de que as alterações do processo de fabricação não impliquem modificações nas características do PCE homologado será de responsabilidade de seu fabricante.

§ 2º Alterações no projeto ou nas características técnicas de PCE homologado serão submetidas a OAC, competente para avaliação da necessidade de novo processo de certificação.

§ 3º É exigida nova homologação do Comando do Exército para o produto que for submetido a um novo processo de certificação.

Art. 21. A relação entre fabricante, prestador de serviço e importador de PCE e consumidor de PCE ocorrerá na forma estabelecida pela Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 22. É proibida a fabricação de fogos de artifício ou de artifícios pirotécnicos compostos por altos explosivos, como iniciadores e explosivos de ruptura, ou por substâncias tóxicas.

Parágrafo único. As substâncias tóxicas referidas no **caput** poderão ser admitidas na composição de fogos de artifícios ou de artifícios pirotécnicos, desde que atendidas as tolerâncias especificadas nas normas técnicas editadas pelo Comando do Exército.

Seção II

Do comércio

Art. 23. Os produtos controlados de uso restrito e de uso permitido poderão ser comercializados em estabelecimentos comerciais.

§ 1º Os produtos do tipo explosivos não poderão ser objeto de exposição no local de venda.

§ 2º É vedada a comercialização de munição recarregada, exceto quanto à munição de salva e festim.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 24. As pessoas que comercializarem PCE manterão à disposição da fiscalização, período de cinco anos e na forma estabelecidos pelo Comando do Exército:

I - os dados referentes aos estoques; e

II - a relação das vendas efetuadas.

Parágrafo único. As pessoas que comercializarem PCE manterão atualizado o sistema informatizado **online** para registro dos dados referentes aos estoques e às vendas de produtos controlados.

Seção III

Da importação e da exportação

Art. 25. A importação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 26. O Comando do Exército autorizará, mediante comunicação prévia, a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados para os seguintes órgãos, instituições e corporações:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Agência Brasileira de Inteligência;

V - órgãos do sistema penitenciário federal ou estadual;

VI - Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição, respectivamente;

VIII - polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

IX - polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;

X - corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - guardas municipais.

Parágrafo único. As importações de PCE realizadas pelas Forças Armadas independerão de autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 27. O Certificado de Usuário Final relativo às autorizações de importação de PCE será expedido pelo Comando do Exército.

Art. 28. A entrada no País de PCE objeto de importação ocorrerá somente em locais onde haja fiscalização do Comando do Exército.

Art. 29. É vedada a importação, por meio de remessa postal ou expressa, dos PCE:

I - explosivos, iniciadores e acessórios; e

II - agentes de guerra química.

Art. 30. A autorização para a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados poderá ser concedida:

I - aos órgãos e às entidades da administração pública;

II - aos fabricantes de PCE;

III - aos representantes de empresas estrangeiras, em caráter temporário, para fins de exposições, testes ou demonstrações;

IV - aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita oficial ao País, em caráter temporário;

V - às representações diplomáticas;

VI - aos integrantes de Forças Armadas estrangeiras ou de órgãos de segurança estrangeiros, para:

a) participação em exercícios conjuntos; e

b) participação, como instrutores, em cursos profissionais das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública nacionais, desde que o PCE seja essencial ao curso ministrado;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

VII - aos atiradores desportivos estrangeiros para competições oficiais no País, quando se tratar de PCE pertinente à atividade realizada, em caráter temporário;

VIII - aos caçadores estrangeiros para abate de espécies da fauna, com autorização das autoridades competentes, quando se tratar de PCE pertinente à atividade realizada;

IX - às pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército não enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII, conforme procedimentos estabelecidos pelo referido Comando; e

X - às pessoas a que se referem os incisos I a VII, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII do **caput**, a importação ficará limitada às quantidades necessárias ao evento, vedada a importação do produto para outros fins e, após o término do evento que motivou a importação, os PCE serão reexportados ou doados, mediante autorização do Comando do Exército.

Art. 31. Os PCE importados serão marcados em observância às normas de marcação editadas pelo Comando do Exército, para fins de rastreamento.

Parágrafo único. A marcação de que trata o **caput** não dispensa as marcações identificadoras do importador.

Art. 32. A exportação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército.

§ 1º O Comando do Exército editará normas complementares para regulamentar os procedimentos administrativos para exportação de PCE.

§ 2º As exportações de PCE realizadas pelas Forças Armadas independerão de autorização prévia do Comando do Exército.

§ 3º A autorização prévia de que trata o **caput** considerará as restrições relativas à exportação de PCE, conforme as informações disponibilizadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º A exportação de PCE catalogado como Prode ficará sujeita também à autorização prévia do Ministério da Defesa.

Art. 33. A autorização para exportação de PCE em fase de avaliação da conformidade poderá ser concedida, em caráter excepcional, para as pessoas com registro no Comando do Exército.

Art. 34. Os exportadores nacionais apresentarão ao Comando do Exército o Certificado Internacional de Importação assinado e timbrado pelo governo do país importador para os seguintes PCE:

I - agente e precursor de agente de guerra química;

II - armas de fogo;

III - armas de guerra;

IV - explosivos, exceto dispositivo gerador de gás instantâneo com explosivos ou mistura pirotécnica em sua composição, como **air bag** e cinto de segurança com pré-tensor; e

V - munições.

§ 1º O Certificado Internacional de Importação de que trata o **caput**, no caso de países com livre importação de PCE, poderá ser substituído por declaração da representação diplomática do país importador ou de repartição diplomática brasileira no país de destino, com prazo de validade estabelecido em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 2º O exportador apresentará também o certificado de usuário final, quando solicitado.

§ 3º O Certificado Internacional de Importação e o certificado de usuário final serão traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, quando solicitado.

Art. 35. É vedada a exportação de explosivos e de agentes de guerra química por meio de remessa postal ou expressa.

Art. 36. Os PCE a serem exportados serão objeto de desembaraço alfandegário como condição para a anuência do registro de exportação ou de documento equivalente.

Art. 37. A autorização para importação e para exportação de PCE poderá ser concedida:

I - por meio eletrônico, no sítio eletrônico do Portal de Comércio Exterior - Portal Siscomex; ou

II - por meio de formulário, nas hipóteses exigidas em lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Seção IV

Da utilização

Art. 38. A utilização de PCE compreende a aplicação, o uso industrial, a demonstração, a exposição, a pesquisa, o emprego na cenografia, o emprego em espetáculos pirotécnicos com fogos de artifício, a apresentação de bacamarteiros, o emprego na segurança pública, o emprego na segurança de patrimônio público, o emprego na segurança privada, o emprego na segurança institucional e outra finalidade considerada excepcional.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, considera-se:

I - aplicação - emprego de PCE que pode resultar em outro produto, controlado ou não; e

II - uso industrial - emprego de PCE em processo produtivo com reação física ou química que resulte em outro produto, controlado ou não.

Seção V

Da prestação de serviços

Art. 39. A prestação de serviço compreende o transporte, a armazenagem, a manutenção, a reparação, a aplicação de blindagem balística, a capacitação para utilização de PCE, a detonação, a destruição de PCE, a locação, os serviços de correios, a representação comercial autônoma e o serviço de procurador legal de pessoas que exerçam atividade com PCE.

§ 1º A locação de que trata o **caput** se refere a veículos automotores blindados e a PCE para emprego cenográfico.

§ 2º O PCE objeto de locação para emprego cenográfico não poderá permitir o disparo de projétil.

§ 3º Quando os serviços elencados no **caput** forem realizados por meios próprios das pessoas jurídicas, serão considerados atividades orgânicas e serão apostilados ao registro.

§ 4º A representação comercial autônoma é regida pelo disposto na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965.

§ 5º O transporte de PCE obedecerá às normas editadas pelo Comando do Exército quanto à fiscalização de PCE, sem prejuízo ao disposto em legislação e disciplina peculiar a cada produto e ao meio de transporte empregado.

§ 6º A armazenagem compreende a prestação de serviço por meio de acondicionamento em depósitos, em local autorizado, conforme definido em norma técnica editada pelo Comando do Exército.

§ 7º O processo de blindagem compreende a aplicação de PCE em veículos automotores, embarcações e aeronaves ou em estruturas arquitetônicas.

§ 8º Para fins do disposto neste Regulamento, os serviços de correios estão enquadrados na prestação de serviços quando transportarem PCE no território nacional.

Art. 40. O Comando do Exército editará normas relativas à segurança do armazenamento de PCE.

Seção VI

Do colecionamento

Art. 41. O colecionamento de PCE tem por finalidade preservar e divulgar o patrimônio material histórico, no que se refere a armas, munições, viaturas militares e outros PCE, e colaborar com a preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos estabelecidos no art. 215 e no art. 216 da Constituição.

Art. 42. Para fins do disposto neste Regulamento, colecionador é a pessoa física ou jurídica registrada no Comando do Exército que tem a finalidade de adquirir, reunir, manter sob a sua guarda e conservar PCE e colaborar para a preservação e a valorização do patrimônio histórico nacional.

Art. 43. Para fins do disposto neste Regulamento, coleção é a reunião de PCE de mesma natureza, de valor histórico ou não, ou que guardem relação entre si.

Art. 44. A classificação de produto como PCE de valor histórico ficará condicionada ao atendimento de parâmetros de raridade, originalidade singularidade e de critérios de pertinência.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - raridade - refere-se à quantidade das armas de fogo existentes, em circulação ou fora de circulação;

II - originalidade - refere-se aos atributos de autenticidade e de autoria do objeto;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

III - singularidade - refere-se à ligação do PCE a acontecimento, fato ou personagem relevante da história brasileira; e

IV- critérios de pertinência - referem-se à:

a) sua ligação à história das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

b) sua ligação com a história do País; ou

c) sua contribuição para a mudança de paradigma estratégico, tático ou operacional da doutrina militar brasileira.

Art. 45. É vedado o colecionamento dos seguintes PCE:

I - arma de fogo:

a) de uso proibido; e

b) de uso restrito, que seja:

1. automática, de qualquer calibre; e

2. não-portátil ou portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos;

II - acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido;

III - explosivos;

IV - armas químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade;

V - granadas, exceto se descarregadas e inertes; e

VI - munições de uso proibido.

Art. 46. A utilização de PCE que pode ser colecionado em eventos públicos e o empréstimo para fins artísticos ou culturais ficarão condicionadas à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 47. É vedada a realização de tiro com arma de fogo de acervo de coleção, exceto para realização de testes eventualmente necessários à sua manutenção ou ao seu reparo.

Art. 48. Não é permitida a alteração das características originais de armamento objeto de coleção.

Art. 49. Os reparos ou as restaurações em armas de acervo de colecionador serão executados por pessoas registradas no Comando do Exército, mantidas as características originais do armamento.

Art. 50. Os museus serão registrados no Comando do Exército, para fins de cadastramento de PCE em seu acervo.

Seção VII

Do tiro desportivo

Art. 51. Para fins de fiscalização de PCE, o tiro desportivo enquadra-se como esporte de prática formal e desporto de rendimento, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 52. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - atirador desportivo - a pessoa física registrada no Comando do Exército e que pratica habitualmente o tiro como esporte; e

II - habitualidade - a prática frequente do tiro desportivo realizada em local autorizado, em treinamentos ou em competições.

Parágrafo único. Os critérios de habitualidade da prática do tiro desportivo serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 53. As entidades de tiro desportivo, na forma estabelecida no art. 16 da Lei nº 9.615, de 1998, pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército, são auxiliares da fiscalização de PCE quanto ao controle, em suas instalações, da aquisição, da utilização e da administração de PCE e têm como atribuições:

I - ministrar cursos sobre modalidades de tiro desportivo, armamentos, recarga de munições, segurança e legislação sobre armas para os seus associados;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

II - promover o aperfeiçoamento técnico dos atiradores desportivos vinculados;

III - manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do registro, da participação em treinamentos e das competições de tiro, com o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada pelos atiradores desportivos, com responsabilidade pela salvaguarda desses dados;

IV - manter atualizado o **ranking** dos atiradores desportivos filiados;

V - não permitir o uso de arma não registrada pelos órgãos competentes em suas dependências;

VI - notificar imediatamente os órgãos de segurança pública quando ocorrer a hipótese prevista no inciso V;

VII - atualizar e disponibilizar os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VIII - colaborar com o Comando do Exército durante as inspeções de competições de tiro ou de treinamentos que ocorram em suas instalações;

IX - enviar ao Comando do Exército, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte e atualizá-la quando houver alteração;

X - informar imediatamente ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de atirador desportivo vinculado à entidade;

XI - promover ou participar de reuniões temáticas, seminários ou simpósios, para atualização de informações, trocas de experiências ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de tiro desportivo;

XII - emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados; e

XIII - responsabilizar-se, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto legal, observado o disposto na legislação penal, pelas informações prestadas ao Comando do Exército quanto aos atiradores vinculados e às irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades esportivas sob seu patrocínio.

Parágrafo único. As entidades de tiro desportivo poderão fornecer munições recarregadas para utilização das práticas previstas nesta Seção em suas instalações.

Art. 54. As escolas de tiro previstas no Decreto nº 9.846, de 2019, e no Decreto nº 9.847, de 2019, são consideradas entidades de tiro, registradas no Comando do Exército, com a finalidade de realizar cursos de tiro para pessoas autorizadas a ter a posse de armas de fogo.

Parágrafo único. Os clubes de tiro e as escolas de tiro estarão sujeitas às mesmas regras e condicionantes aplicáveis às entidades de tiro desportivo de que trata esta Seção.

Seção VIII

Da caça

Art. 55. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se caçador a pessoa física registrada no Comando do Exército vinculada a entidade ligada à caça e que realiza o abate de espécies da fauna, em observância às normas de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. São consideradas entidades de caça os clubes, as associações, as federações e as confederações de caça que se dedicam a essa atividade e que estejam registradas no Comando do Exército.

Art. 56. Para o exercício da atividade de abate de espécies da fauna, obedecida a competência dos órgãos responsáveis pela tutela do meio ambiente, compete ao Comando do Exército a expedição de guia de tráfego para a utilização de PCE.

Art. 57. São atribuições das entidades de caça:

I - ministrar cursos sobre modalidades de caça, armamentos, segurança e normas pertinentes a essa atividade aos seus associados;

II - manter cadastro dos caçadores matriculados, com informações atualizadas da participação em treinamentos;

III - manter o controle de armas, calibres e quantidade de munição utilizada e se responsabilizar pela salvaguarda dos dados;

IV - não permitir o uso de arma não autorizada para a caça em suas dependências, por seus associados ou terceiros, hipótese em que deverá notificar imediatamente os órgãos de segurança pública quanto a essa tentativa;

V - informar imediatamente ao Comando do Exército o desligamento ou o afastamento de caçador vinculado à entidade;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

VI - promover reuniões temáticas, seminários ou simpósios para atualização de informações, trocas de experiências ou propostas de sugestões para o aperfeiçoamento do controle da atividade de caça;

VII - atualizar e disponibilizar os registros referentes à aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VIII - colaborar com o Comando do Exército durante as inspeções que ocorram em suas instalações; e

IX - responsabilizar-se, na pessoa de seu presidente ou de seu substituto legal, observado o disposto na legislação penal, pelas informações prestadas ao Comando do Exército quanto aos caçadores vinculados e às irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades sob seu patrocínio.

TÍTULO II

DO CONTROLE E DA SEGURANÇA

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE CONTROLE

Art. 58. Os processos de controle de PCE são mecanismos operacionais, automatizados ou não, que têm a finalidade de:

I - verificar a conformidade normativa do PCE em relação ao disposto neste Regulamento;

II - produzir indicadores institucionais;

III - fornecer informações para subsidiar a tomada de decisão; e

IV - permitir a fiscalização efetiva de PCE pelo Comando do Exército.

§ 1º Os processos de controle compreendem o registro, a autorização para aquisição, a autorização para o tráfego, a autorização para importação e exportação, o desembaraço alfandegário, o rastreamento, o controle da destruição, a avaliação da conformidade e o destino final.

§ 2º O destino final de PCE de que trata o § 1º refere-se ao controle do Comando do Exército na fase final do ciclo de vida do produto, após o emprego de PCE nas atividades elencadas neste Regulamento.

Art. 59. A pessoa que exercer atividade com PCE estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE, por meio de registros, que serão informados ou ficarão à disposição do Comando do Exército, conforme norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 60. As informações pessoais e técnicas sobre pessoas que exerçam atividades com PCE serão consideradas de acesso restrito.

Seção I

Do registro

Art. 61. O registro conterá os dados de identificação da pessoa, do PCE, da atividade autorizada ou de outra informação complementar considerada pertinente pelo Comando do Exército.

Parágrafo único. As alterações nos dados do registro, a alienação ou alteração de área perigosa e o arrendamento de estabelecimento empresarial, seja este fábrica ou comércio, e de equipamentos fixos ou móveis de bombeamento ficarão condicionados à autorização prévia do Comando do Exército.

Art. 62. Cada registro será vinculado a apenas um número de Cadastro da Pessoa Física - CPF ou de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 63. A concessão de registro é o processo que atesta o atendimento aos requisitos para o exercício de atividades com PCE.

Art. 64. A revalidação de registro é o processo de renovação de sua validade, mediante o atendimento aos parâmetros preestabelecidos pelo Comando do Exército e a validade do certificado de conformidade.

Art. 65. O registro permanecerá válido até decisão final sobre o processo de revalidação, desde que esta tenha sido solicitada no prazo estabelecido.

Art. 66. A expiração da validade do registro implicará o seu cancelamento, ressalvado o disposto no art. 65.

Art. 67. O cancelamento do registro ou do apostilamento é uma medida administrativa que poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

I - por solicitação do interessado, do representante ou do responsável legal; ou

II - **ex officio**, nos casos de:

a) decorrência de cassação do registro;

b) término de validade do registro e inércia do titular;

c) perda da capacidade técnica para a continuidade da atividade inicialmente autorizada;

d) perda de idoneidade da pessoa; ou

e) inaptidão psicológica, quando se tratar de pessoa física.

Art. 68. A pessoa física ou jurídica cujo registro seja cancelado terá o prazo de noventa dias, contado da data do cancelamento, para providenciar:

I - a destinação ao PCE; ou

II - a autorização para a concessão de novo registro.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o **caput** poderão ser transferidos para pessoa física ou jurídica autorizada ou destruídos.

Art. 69. O prazo previsto no art. 68 poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por igual período, mediante solicitação fundamentada ao Comando do Exército.

Art. 70. O apostilamento ao registro é o processo de alteração de dados, por meio de inclusão, exclusão ou modificação, da pessoa, do PCE, da atividade ou de informações complementares, mediante iniciativa do interessado.

Parágrafo único. O apostilamento de PCE poderá ser cancelado quando for alterada característica do produto sem autorização do Comando do Exército.

Art. 71. As vistorias têm por objetivo a verificação das condições de segurança do local e da capacidade técnica da pessoa com a finalidade de subsidiar os processos de concessão, de revalidação ou de apostilamento ao registro, ou como medida de controle de PCE nos processos de cancelamento de registro.

§ 1º É facultado ao vistoriado a presença de até três testemunhas de sua escolha para o acompanhamento da vistoria.

§ 2º A decisão quanto à conveniência, à oportunidade e aos critérios para a realização de vistoria serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

§ 3º A vistoria para verificação da capacidade técnica a que se refere o **caput** se aplica somente à atividade de fabricação, conforme norma editada pelo Comando do Exército.

Art. 72. A suspensão é a medida administrativa preventiva que interrompe temporariamente, a qualquer tempo, a autorização para o exercício de atividades com PCE, aplicada na hipótese de ser identificada atividade realizada em desconformidade com o registro concedido à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A suspensão da atividade deverá ser motivada e fundamentada, observado o disposto em lei, e deverá ser comunicada à Polícia Federal quando se tratar de armeiro ou de empresa que comercializa armas de fogo.

Art. 73. O Comando do Exército editará normas complementares para dispor sobre os procedimentos necessários à concessão, à revalidação, ao apostilamento e ao cancelamento de registro.

Seção II

Da aquisição

Art. 74. A aquisição de PCE será autorizada pelo Comando do Exército.

§ 1º A aquisição de que trata o **caput** se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do PCE.

§ 2º A aquisição de PCE será documentada, com identificação do alienante, do adquirente e do produto.

Art. 75. A aquisição de PCE pelas Forças Armadas para uso institucional dispensa autorização do Comando do Exército, observado o disposto no § 2º do art. 74.

Parágrafo único. O Comando do Exército, nos termos da regulamentação e mediante comunicação prévia, autorizará a aquisição de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, para os seguintes órgãos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

instituições e corporações:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Agência Brasileira de Inteligência;

V - órgãos do sistema penitenciário federal ou estadual;

VI - Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição, respectivamente;

VIII - polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

IX - polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;

X - corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - guardas municipais.

Art. 76. Serão, ainda, autorizados a adquirir armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados, nos termos da regulamentação do Comando do Exército:

I - integrantes das Forças Armadas e das instituições a que se refere o parágrafo único do art. 75;

II - pessoas naturais autorizadas a adquirir arma de fogo, munições ou acessórios, de uso permitido ou restrito, nos limites da autorização obtida; e

III - pessoas jurídicas credenciadas no Comando do Exército para comercializar armas de fogo, munições e produtos controlados.

Parágrafo único. Outras pessoas físicas ou jurídicas que necessitem, justificadamente, utilizar PCE, poderão ser excepcionalmente autorizadas pelo Comando do Exército a adquirir o PCE.

Art. 77. A aquisição de PCE por empresa de segurança privada será autorizada pela Polícia Federal.

Art. 78. Caberá à Polícia Federal definir a dotação de PCE das empresas de segurança privada, justificadas a sua necessidade e a sua conveniência, e encaminhá-la ao Comando do Exército para aprovação.

Art. 79. Os órgãos e as entidades da administração pública que realizarem licitações para aquisição de PCE farão constar do instrumento convocatório a exigência de registro válido no Comando do Exército, para fins de habilitação jurídica.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não será aplicado às licitações internacionais.

Seção III

Do tráfego

Art. 80. Para fins do disposto neste Regulamento, tráfego é a circulação de PCE no território nacional.

Art. 81. A guia de tráfego é o documento que materializa a autorização para o tráfego de PCE no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. A guia de tráfego será expedida com código verificador que permitirá aos órgãos de fiscalização e policiamento a conferência da autenticidade de seus dados por meio eletrônico.

Art. 82. A pessoa que transportar PCE deverá portar a guia de tráfego correspondente aos produtos, desde a origem até o seu destino, e ficará sujeita à fiscalização em todo o trajeto.

Parágrafo único. O trânsito aduaneiro entre a unidade da Receita Federal do Brasil de entrada e a de despacho deverá estar coberto por guia de tráfego.

Art. 83. O tráfego de PCE no território nacional seguirá as normas editadas pelo Comando do Exército no que concerne ao controle de PCE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 1º O PCE importado por países fronteiriços em trânsito aduaneiro de passagem pelo território nacional ficará sujeito ao controle de tráfego.

§ 2º O tráfego de PCE das empresas de segurança privada e transporte de valores seguirá as normas editadas pela Polícia Federal.

Seção IV

Do desembaraço alfandegário

Art. 84. A autorização para o desembaraço alfandegário de PCE é o tratamento administrativo que antecede o deferimento da licença de importação ou a efetivação do registro de exportação, ou de documentos equivalentes, e compreende o exame documental e a conferência física.

§ 1º Para efeitos de desembaraço alfandegário, os PCE são classificados em três faixas:

I - faixa verde - o desembaraço alfandegário será realizado apenas por meio de exame documental;

II - faixa amarela - o desembaraço alfandegário será realizado por meio de exame documental, em todos os casos, e de conferência física por amostragem; e

III - faixa vermelha - o desembaraço alfandegário exigirá, sempre, o exame documental e a conferência física.

§ 2º A autorização do desembaraço alfandegário é materializada com o deferimento da licença de importação, a efetivação do registro de exportação ou por meio de formulários.

Art. 85. As importações de países limítrofes, quando se tratar de PCE, serão desembaraçadas pela fiscalização de PCE para fins de trânsito aduaneiro de passagem.

Parágrafo único. A fiscalização de PCE observará as normas editadas pela autoridade aduaneira, a quem compete dispor sobre a matéria, de maneira a indicar as mercadorias passíveis de trânsito aduaneiro de passagem.

Seção V

Do rastreamento

Art. 86. O rastreamento é a busca de registros relativos a PCE com a finalidade de proceder a diligências próprias ou em atendimento a órgãos policiais ou judiciais.

Art. 87. As medidas de controle que permitam o rastreamento do PCE por meio das embalagens ou dos próprios produtos serão aquelas previstas em norma editada pelo Comando do Exército, mediante manifestação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seção VI

Da destruição

Art. 88. Ressalvadas as disposições referentes às Forças Armadas e aos órgãos e às entidades da administração pública, a destruição de PCE ocorrerá em decorrência de:

I - decisão judicial transitada em julgado;

II - previsão legal;

III - perda de estabilidade química ou apresentação de indícios de decomposição;

IV - solução exarada em processo administrativo;

V - apreensão de PCE por motivo de cancelamento de registro do titular e de não cumprimento ao disposto no art. 68; ou

VI - término de validade, quando se tratar de explosivos, produtos químicos e outros PCE.

§ 1º A destruição é de responsabilidade do proprietário do PCE, que poderá realizá-la diretamente ou contratar serviço para esse fim.

§ 2º Na hipótese de solução de processo administrativo de que trata o inciso IV do **caput**, os PCE serão destruídos quando:

I - forem considerados impróprios para o uso;

II - estiverem em mau estado de conservação ou sem estabilidade química;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

III - for desaconselhável a recuperação ou o reaproveitamento, técnica ou economicamente; ou

IV - oferecerem risco ao meio ambiente.

§ 3º Os PCE que oferecerem risco iminente à segurança poderão, motivadamente, ser destruídos sem a manifestação prévia do interessado, independentemente da instauração de processo administrativo necessário para a destruição.

§ 4º As armas de fogo entregues espontaneamente à Polícia Federal ou aos postos de recolhimento credenciados, nos termos do disposto nos art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e as armas e munições arrecadadas pela Polícia Federal, nas hipóteses de cancelamento de autorização para funcionamento das empresas de segurança privada e de transporte de valores, com trânsito em julgado da decisão administrativa, serão encaminhadas ao Comando do Exército para destruição.

Art. 89. A destruição de PCE será documentada em termo de destruição do qual constarão os produtos destruídos, as quantidades, os responsáveis, as testemunhas, o local, a data e a identificação seriada do produto, quando for o caso.

Parágrafo único. O termo de destruição constará de registros permanentes do proprietário e será disponibilizado para a fiscalização de PCE, quando solicitado.

Art. 90. Na destruição de PCE, serão observadas as prescrições relativas à segurança e à saúde do trabalho e ao meio ambiente.

Art. 91. O Comando do Exército estabelecerá as normas técnico-administrativas sobre os procedimentos referentes à destruição ou a outra destinação de PCE.

Seção VII

Da avaliação da conformidade

Art. 92. Para fins do disposto neste Regulamento, avaliação da conformidade é o processo de verificação do atendimento aos requisitos mínimos de segurança e desempenho do PCE.

Art. 93. São princípios gerais do processo de avaliação da conformidade de PCE:

I - assegurar que os produtos fabricados no País estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou com as normas adotadas pelo Comando do Exército;

II - assegurar o atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III - facilitar a inserção do País em acordos internacionais de reconhecimento mútuo;

IV - promover a isonomia no tratamento dado aos interessados na avaliação da conformidade de PCE; e

V - dar tratamento de acesso restrito às informações técnicas, que assim o exijam, entre aquelas disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Regulamento.

Art. 94. Compete ao Comando do Exército:

I - estabelecer os requisitos mínimos de segurança e desempenho dos PCE;

II - designar OAC; e

III - homologar certificado de conformidade e relatório de avaliação técnica.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei nº 13.675, de 2018, poderá:

I - designar OAC para realizar certificação de conformidade adicional para os PCE de interesse da segurança pública; e

II - homologar certificado de conformidade adicional para os PCE de interesse da segurança pública.

§ 2º Os OAC, designados e os certificados homologados pelo Comando do Exército e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública serão publicados em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 95. O OAC, será acreditado pelo Inmetro ou por órgão de acreditação signatário de acordos de reconhecimento mútuo.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput**, o Comando do Exército poderá estabelecer prazo para que a acreditação seja realizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Art. 96. A conformidade do PCE apostilado com o produto fabricado poderá ser verificada por meio de avaliações técnicas complementares a qualquer tempo.

§ 1º Na hipótese de não conformidade, serão determinados a correção da produção, a apreensão dos produtos estocados e o recolhimento dos produtos já vendidos, sem prejuízo da aplicação das medidas repressivas previstas neste Regulamento.

§ 2º A certificação do atendimento aos requisitos de avaliação da conformidade de PCE não exime o fabricante, o comerciante ou o importador da responsabilidade pela qualidade, pelo desempenho e pela garantia do PCE.

Art. 97. O fabricante, o comerciante ou o importador de PCE, por iniciativa própria ou por meio de suas associações representativas, poderão buscar as certificações do produto em OAC.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA

Art. 98. Para fins do disposto neste Regulamento, a segurança refere-se à:

I - segurança de área; e

II - segurança de PCE.

§ 1º A segurança de área corresponde à observação das condições de segurança das instalações onde haja atividade com PCE, contra acidentes que possam colocar em risco a integridade de pessoas e de bens.

§ 2º A segurança de PCE corresponde à adoção de medidas contra desvios, extravios, roubos e furtos de bens e aquisição ilícita do conhecimento relativo às atividades com PCE, a fim de evitar a sua utilização na prática de ilícitos.

Art. 99. O planejamento e a implementação das medidas de segurança previstas no art. 98 serão de responsabilidade da pessoa jurídica detentora de registro e serão consubstanciadas em um plano de segurança de PCE.

§ 1º O plano de segurança abordará os seguintes aspectos:

I - análise de risco das atividades relacionadas com PCE;

II - medidas de controle de acesso de pessoal;

III - medidas ativas e passivas de proteção ao patrimônio, às pessoas e ao conhecimento envolvidos em atividades relacionadas com PCE;

IV - medidas preventivas contra roubos e furtos de PCE durante os deslocamentos e as paradas, na hipótese de tráfego de PCE;

V - medidas de contingência, na hipótese de acidentes ou de detecção da prática de ilícitos com PCE, incluída a informação à fiscalização de PCE; e

VI - medidas de capacitação e treinamento do pessoal para a implementação do plano de segurança, com o registro adequado.

§ 2º A pessoa jurídica registrada designará responsável pelo plano de que trata o **caput** e a execução da segurança poderá ser terceirizada.

§ 3º O plano de segurança permanecerá na sede da empresa, atualizado e legível, disponível para a fiscalização de PCE, quando solicitado.

Art. 100. A pessoa, física ou jurídica, que detiver a posse ou a propriedade de PCE é a responsável pela guarda ou pelo armazenamento dos produtos e deverá seguir as medidas de segurança previstas neste Regulamento, nas normas complementares ou na legislação editada por órgão competente.

Art. 101. O Comando do Exército editará normas técnico-administrativas sobre segurança de área e segurança de PCE de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 102. As ações de fiscalização são medidas executadas pelo Comando do Exército com a finalidade de evitar o cometimento de irregularidade com PCE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 103. As ações de fiscalização de PCE compreendem:

I - auditoria física ou de sistemas; e

II - operações de fiscalização.

Art. 104. As ações de fiscalização não se estendem às Forças Armadas e aos órgãos de segurança pública na hipótese de emprego de PCE para utilização própria.

Art. 105. As pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades com PCE sem autorização ficam sujeitas às ações de fiscalização e às penalidades previstas neste Regulamento e na legislação complementar.

Art. 106. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão participar de operações de fiscalização de PCE juntamente ao Comando do Exército.

Parágrafo único. O planejamento e a coordenação das operações de fiscalização de que trata o **caput** são de competência do Comando do Exército.

Art. 107. As pessoas fiscalizadas garantirão, durante as ações de fiscalização:

I - o acesso às instalações e à documentação relativa a PCE; e

II - a indicação de responsável para acompanhamento.

Art. 108. Na hipótese de risco iminente à segurança de pessoas ou de patrimônio, a fiscalização militar poderá, excepcional e motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A instauração de processo administrativo não é condição para a adoção de providências acauteladoras para a fiscalização de PCE.

§ 2º As providências acauteladoras não constituem a sanção administrativa de que trata este Regulamento e terão a extensão necessária, no tempo e no espaço, até a remoção do motivo de sua adoção ou até a decisão final do processo administrativo.

§ 3º As providências de que trata o **caput** referem-se à suspensão da atividade com PCE e à apreensão ou à destruição do PCE.

§ 4º Cessados os motivos da interdição, a fiscalização de PCE revogará a medida, por meio de auto de desinterdição.

Art. 109. O Comando do Exército editará normas complementares sobre as ações de fiscalização de PCE.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS REPRESSIVAS

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 110. As infrações administrativas às normas de fiscalização de PCE e as sanções administrativas são aquelas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se infração administrativa a ação ou a omissão de pessoas físicas ou jurídicas que violem norma jurídica referente a PCE.

Art. 111. São infrações administrativas às normas de fiscalização:

I - fabricar, comercializar, importar, exportar, prestar serviço, utilizar, colecionar ou praticar tiro desportivo com PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

II - utilizar PCE autorizado para a prática de caça em desacordo com a autorização concedida;

III - adquirir, aplicar, armazenar, arrendar, doar, embalar, empregar em cenografia, emprestar, ceder, expor, locar, permutar, possuir, transferir, transformar, transportar, usar industrialmente ou vender PCE sem autorização;

IV - realizar demonstração, detonação, espetáculo pirotécnico ou pesquisa ou trafegar com PCE sem autorização;

V - recarregar munição, realizar manutenção ou reparação em PCE ou exercer representação comercial sem autorização;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

VI - desenvolver ou fabricar protótipo de PCE sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

VII - alterar documentos ou fazer uso de documentos falsos, ou que contenham declarações falsas;

VIII - impedir ou dificultar a ação da fiscalização de PCE;

IX - deixar de cumprir normas de segurança ao lidar com PCE;

X - portar ou ceder arma de fogo constante de acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador para segurança pessoal;

XI - utilizar PCE que esteja sob a sua guarda, na condição de fiel depositário;

XII - não comprovar a origem lícita de PCE;

XIII - exercer atividade com PCE com prazo de validade expirado, sem estabilidade química ou que apresente sinal de decomposição, de maneira a colocar em risco a integridade de pessoas ou de patrimônio;

XIV - comercializar ou fornecer munição recarregada sem autorização ou para pessoa não autorizada;

XV - extraviar arma de fogo ou munição pertencente a acervo de colecionador, atirador desportivo ou caçador, por dolo ou culpa;

XVI - deixar de apresentar registros documentais de controle, quando solicitado pela fiscalização de PCE;

XVII - deixar as entidades de tiro e de caça de verificar, em suas instalações físicas, o cumprimento das normas deste Regulamento pelos seus associados e usuários; e

XVIII - deixar de comunicar furto, perda, roubo ou extravio de PCE no prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 112. A infração administrativa é imputável a quem lhe deu causa ou a quem para ela concorreu.

Parágrafo único. Concorre para infração quem de alguma forma poderia ter evitado ou contribuído para evitar o cometimento da infração.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 113. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão aplicadas as seguintes penalidades às pessoas físicas e jurídicas que cometerem as infrações administrativas de que trata o Capítulo I deste Título:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa pré-interditória;

IV - interdição; ou

V - cassação.

Art. 114. A penalidade de advertência corresponde à admoestação, por escrito, ao infrator.

Art. 115. As penalidades de multa correspondem ao pagamento de obrigação pecuniária pelo infrator.

Art. 116. A penalidade de interdição é a sanção administrativa que suspende o exercício de atividade com PCE.

Art. 117. A penalidade de cassação implica o cancelamento do registro do infrator.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 118. A aplicação de penalidade será precedida da análise da conduta e do enquadramento ao tipo administrativo correspondente.

§ 1º A análise da infração a que se refere o **caput** compreende a apuração de sua gravidade e dos riscos para a incolumidade pública.

§ 2º O enquadramento a que se refere o **caput** corresponde à classificação da infração em uma das penalidades previstas no art. 113.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 119. Na aplicação de penalidade, a pena será agravada se houver reincidência.

§ 1º A reincidência será caracterizada pelo cometimento de qualquer outra infração administrativa no período de três anos, contado da data da decisão administrativa irrecorrível em processo administrativo.

§ 2º O agravamento da penalidade ocorrerá da seguinte forma:

I - a advertência será convertida em multa simples;

II - a multa simples será convertida em multa pré-interditória;

III - a multa pré-interditória será convertida em interdição; e

IV - a interdição será convertida em cassação.

Art. 120. As infrações administrativas cometidas com arma de fogo e suas peças, com munição e seus insumos ou com explosivos e seus acessórios ou aquelas previstas nos incisos I, V, VI e X do **caput** do art. 111 serão consideradas faltas graves.

Art. 121. A penalidade de advertência não será aplicada para as faltas consideradas graves.

Art. 122. Na aplicação de multa, serão observados os seguintes critérios:

I - a multa simples mínima será aplicada quando forem cometidas até duas infrações simultâneas;

II - a multa simples média será aplicada quando forem cometidas até três infrações simultâneas;

III - a multa simples máxima será aplicada quando forem cometidas até cinco infrações simultâneas ou quando a falta for grave; e

IV - a multa pré-interditória será aplicada quando forem cometidas mais de cinco infrações, no período de dois anos, ou mais de uma falta grave, simultaneamente.

Art. 123. A penalidade de interdição será aplicada quando houver cometimento de, no mínimo, três faltas graves, no período de dois anos.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será aplicada pelo prazo mínimo de quinze e máximo de noventa dias corridos.

Art. 124. A penalidade de cassação será aplicada quando:

I - houver cometimento de, no mínimo, três faltas graves, no período de um ano; ou

II - a pessoa jurídica fizer uso do exercício de sua atividade para o cometimento de prática delituosa, respeitada a independência das esferas penal e administrativa.

Art. 125. A pessoa que sofrer a penalidade de cassação somente poderá obter novo registro após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data da cassação.

CAPÍTULO IV

DA APREENSÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 126. São autoridades competentes para determinar a apreensão de PCE:

I - autoridades militares;

II - autoridades policiais;

III - autoridades fazendárias;

IV - autoridades ambientais; e

V - autoridades judiciárias.

Art. 127. O PCE ou o protótipo de PCE poderá ser apreendido quando:

I - for utilizado em atividades sem autorização ou em desacordo com normas legais;

II - não for comprovada a sua origem;

III - estiver em poder de pessoas não autorizadas;

IV - estiver em circulação no País sem autorização;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

V - houver expirado o seu prazo de validade de registro;

VI - não estiver apostilado ao registro;

VII - apresentar risco iminente à segurança de pessoas e bens, com motivação; ou

VIII - houver sido fabricado com especificações técnicas distintas da autorização apostilada.

Art. 128. A apreensão de PCE não isentará os infratores das penalidades previstas neste Regulamento e na legislação penal.

Art. 129. A autoridade que efetuar a apreensão de PCE comunicará imediatamente o fato ao Comando do Exército.

Art. 130. Na hipótese de encaminhamento de PCE apreendido por outro órgão da administração pública caberá ao SisFPC providenciar a destinação do material e verificar a necessidade de instauração de processo administrativo sancionador.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à apreensão de armas de fogo, seus acessórios, munições e explosivos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 131. O processo administrativo sancionador é o instrumento para apuração e aplicação de penalidades administrativas quando constatada a autoria e a materialidade do ilícito administrativo.

Art. 132. Encerrado o processo administrativo e imputada a penalidade de multa administrativa, o sancionado será intimado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estipulado no **caput** acarretará a cobrança judicial, mediante inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

Art. 133. Após a instauração do processo administrativo será possível a celebração de termo de ajustamento de conduta entre os órgãos da fiscalização militar e os administrados do SisFPC, com vistas à correção das ilicitudes verificadas.

§ 1º A celebração do termo de ajustamento de conduta importará na suspensão do processo administrativo sancionador até a solução das pendências encontradas, hipótese em que ocorrerá o arquivamento do processo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no termo de ajustamento de conduta pelo administrado, o trâmite do processo administrativo sancionador será retomado e seguirá até decisão final.

Art. 134. O administrado poderá interpor recurso administrativo das decisões proferidas pela Administração Militar, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e, na hipótese de não haver reconsideração no prazo de cinco dias, será encaminhado à autoridade superior.

Art. 135. Os processos administrativos poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis para justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 136. Na hipótese da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa, registrada ou não no Comando do Exército, o fato será levado ao conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 137. A prescrição da ação punitiva ocorrerá na forma estabelecida na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 138. Os ritos do processo administrativo serão estabelecidos em norma editada pelo Comando do Exército.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139. Os estandes de tiro credenciados pelo Comando do Exército, nos termos do disposto no Decreto nº 9.846, de 2019, são aqueles apostilados às pessoas jurídicas registradas no Comando do Exército ou aqueles vinculados às Forças Armadas ou aos órgãos de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 1º Os estandes de tiro de pessoas jurídicas a que se refere o **caput** atenderão aos requisitos estabelecidos pelo Poder Público municipal quanto à sua localização.

§ 2º As condições de segurança operacional do estande poderão ser atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º As condições de segurança operacional dos estandes de tiro das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública poderão ser atestadas por profissional capacitado da própria organização.

Art. 140. A exposição e a demonstração dos seguintes PCE serão precedidas de autorização do Comando do Exército, exceto quando promovidas pelos órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003:

I - as armas de fogo;

II - as munições;

III - as armas menos-letais; ou

IV - os explosivos, exceto quanto aos pirotécnicos.

Art. 141. Os valores das multas relacionadas às sanções administrativas são aqueles constantes do Anexo IV.

Art. 142. A perda, o furto, o roubo e o extravio de produto controlado do explosivo serão informados ao Comando do Exército em até setenta e duas horas.

Art. 143. A edição de normas pelo Comando do Exército sobre a atividade de fiscalização de PCE poderá ser precedida de consulta pública, na forma estabelecida no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 144. Compete ao Comando do Exército a edição de normas complementares sobre o exercício das atividades, os processos de controle de PCE e as proteções balísticas de que trata este Regulamento, ressalvadas as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 145. Ficam mantidos os atos administrativos para o exercício das atividades com PCE em vigor que não contrariem o disposto neste Regulamento.

Art. 146. O Ministério das Relações Exteriores consultará o Comando do Exército, por meio do Ministério da Defesa, previamente à assinatura de tratados internacionais que envolvam atividades com PCE.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

TIPO	GRUPO
ARMA DE FOGO	Arma de fogo
	Acessório
	Componente/peça
	Equipamento
ARMA DE PRESSÃO	Arma de pressão
	Acessório
EXPLOSIVO	Explosivos de ruptura
	Baixos explosivos (propelentes)
	Iniciador explosivo
	Acessório
	Equipamento de bombeamento
MENOS-LETAL	Arma
	Munição
	Equipamento

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MUNIÇÃO	Munição
	Insumo
	Equipamento
PIROTÉCNICOS	Fogos de artifício
	Artifícios pirotécnicos
	Iniciador pirotécnico
PRODUTO QUÍMICO	Agente GQ
	Precursor AGQ
	PQIM
PROTEÇÃO BALÍSTICA	Blindagem balística
	Veículo
	Equipamento
OUTROS PRODUTOS	Outros

ANEXO III

GLOSSÁRIO

Acessório de arma de fogo: artefato que, acoplado a uma arma, possibilita a melhoria do desempenho do atirador, a modificação de um efeito secundário do tiro ou a modificação do aspecto visual da arma.

Acessório explosivo: engenho não muito sensível, de elevada energia de ativação, que tem por finalidade fornecer energia suficiente à continuidade de um trem explosivo e que necessita de um acessório iniciador para ser ativado.

Agente químico de guerra: substância em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso ou estados físicos intermediários), com propriedades físico-químicas que a torna própria para emprego militar e que apresenta propriedades químicas causadoras de efeitos, permanentes ou provisórios, letais ou danosos a seres humanos, animais, vegetais e materiais, bem como provoca efeitos fumígenos ou incendiários.

Área perigosa: local de manejo de Produto Controlado pelo Exército (PCE) no qual são necessários procedimentos específicos para resguardar a segurança de pessoas e patrimônio.

Arma de fogo automática: arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado.

Arma de fogo de repetição: arma em que a recarga exige a ação mecânica do atirador sobre um componente para a continuidade do tiro.

Arma de fogo semiautomática: arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento com exceção do disparo, exigindo, para isso, novo acionamento do gatilho.

Arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

Arma de pressão: arma cujo princípio de funcionamento é o emprego de gases comprimidos para impulsão de projétil, os quais podem estar previamente armazenados em uma câmara ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola.

Artifício pirotécnico: qualquer artigo, que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias, concebido para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno, ou uma combinação destes efeitos; devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas.

Bacamarteiros: grupo de pessoas que se apresentam em folguedos regionais dando salvas de tiros com bacamartes em homenagem a santos católicos reverenciados no mês de junho.

Bélico: termo usado para referir-se a produto de emprego militar de guerra.

Blaster: elemento encarregado de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Calibre: medida do diâmetro interno do cano de uma arma, medido entre os fundos do raiamento; medida do diâmetro externo de um projétil sem cinta; dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de munição ou de arma.

Canhão: armamento bélico que realiza tiro de trajetória tensa e cujo calibre é maior ou igual a vinte milímetros.

Carregador: acessório para armazenar cartuchos de munição para disparo de arma de fogo. Pode ser integrante ou independente da arma.

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

Detonação: é o fenômeno no qual uma onda de choque autossustentada, de alta energia, percorre o corpo de um explosivo causando sua transformação em produtos mais estáveis com a liberação de grande quantidade de calor; ou prestação de serviço com utilização de explosivos.

Designação: ato pelo qual se atribui competência nas hipóteses previstas neste regulamento a Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC para coordenar o processo de avaliação da conformidade e expedir certificados de conformidade.

Dignitário estrangeiro: pessoa que exerce alto cargo em representações diplomáticas de países estrangeiros.

Equipamento de bombeamento: equipamento utilizado para injetar material explosivo em receptáculos com fins de detonação, podendo ser móvel ou fixo.

Explosivo: tipo de matéria que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

Explosivos de ruptura ou altos explosivos: são destinados à produção de um trabalho de destruição pela ação da força viva dos gases e da onda de choque produzidos em sua transformação.

Explosivos primários ou iniciadores: são os que se destinam a provocar a transformação (iniciação) de outros explosivos menos sensíveis. Decompõem-se, unicamente, pela detonação e o impulso inicial exigido é a chama (calor) ou choque.

Fogos de artifício: é um artigo pirotécnico destinado para ser utilizado em entretenimento.

Grupo de produtos controlados: é a classificação secundária referente à distinção dos produtos vinculados a um tipo de PCE.

Homologação: ato pelo qual nas hipóteses e nas formas previstas neste regulamento reconhece-se os certificados de conformidade.

Iniciação: fenômeno que consiste no desencadeamento de um processo ou série de processos explosivos.

Iniciador explosivo: engenho sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um explosivo.

Iniciador pirotécnico: engenho sensível, de pequena energia de ativação, cuja finalidade é proporcionar a energia necessária à iniciação de um produto pirotécnico.

Manuseio de produto controlado: trato com produto controlado por pessoa autorizada e com finalidade específica.

Menos-letais: produtos que causam fortes incômodos em pessoas, com a finalidade de interromper comportamentos agressivos e, em condições normais de utilização, não causam risco de morte, incluídos os instrumentos de menor potencial ofensivo ou não-letais, nos termos da Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014.

Morteiro: armamento bélico pesado de carregamento antecarga (carregamento pela boca), que realiza tiro de trajetória curva.

Munição de salva: munição de pólvora seca de canhões e obuseiros, usada em cerimônias militares.

Obuseiro: armamento pesado, que realiza tanto o tiro de trajetória tensa quanto o de trajetória curva e dispara granadas de calibres acima de vinte milímetros, com velocidade inicial baixa.

Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) organismo que realiza os serviços de avaliação da conformidade e emite o certificado de conformidade.

PCE de uso permitido: é o produto controlado cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

PCE de uso restrito: é o produto controlado que devido as suas particularidades técnicas e/ou táticas deve ter seu acesso e utilização restringidos na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

Produto de interesse militar: produto que, mesmo não tendo aplicação militar finalística, apresenta características técnicas ou táticas que o torna passível de emprego bélico ou é utilizado no processo de fabricação de produto com aplicação militar.

Propelentes ou baixos explosivos: são os que têm por finalidade a produção de um efeito balístico. Sua transformação é a deflagração e o impulso inicial que exigem a chama (calor). Apresentam como característica importante uma velocidade de transformação que pode ser controlada.

Proteções balísticas: produto com a finalidade de deter o impacto ou modificar a trajetória de um projétil contra ele disparado.

Réplica ou simulacro de arma de fogo: para fins do disposto no art. 26 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é um objeto que, visualmente, pode ser confundido com uma arma de fogo, mas que não possui aptidão para a realização de tiro de qualquer natureza.

Tipo de produtos controlados: é a classificação primária dos produtos controlados pelo Exército que os distingue em função de características e efeitos.

Trem explosivo: nome dado ao arranjamento dos engenhos energéticos, cujas características de sensibilidade e potência determinam a sua disposição de maneira crescente com relação à potência e decrescente com relação à sensibilidade.

Uso industrial: quando um produto controlado pelo Exército é empregado em um processo industrial.

ANEXO IV

MULTAS

MULTAS	VALOR
Multa simples mínima	R$ 500,00
Multa simples média	R$ 1.000,00
Multa simples máxima	R$ 2.000,00
Multa pré-interditória	R$ 2.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/10/2019 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 24
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

PORTARIA Nº 126 - COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade.

EB: 64447.042483/2019-71

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019 e alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; considerando o art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); os Decretos nº 9.845 e 9.847, ambos de 25 de junho de 2019; e o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Regular a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo, a aquisição de munições e de acessórios de armas de fogo por militares do Exército, em serviço ativo e na inatividade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os militares do Exército (da ativa, da reserva remunerada ou reformados) podem adquirir até seis armas de fogo, de uso permitido, conforme previsto nos §8º e §11º, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019.

§1º Poderá ser autorizada a aquisição de armas em quantidade superior, em caráter excepcional, desde que caracterizados os fatos e as circunstâncias que justifiquem a aquisição.

§2º Os militares que já possuirem armas de fogo em quantidade superior ao previsto terão a propriedade dessas armas assegurada.

§3º As quantidades de armas de fogo referem-se àquelas a serem adquiridas, na indústria, no comércio, por importação ou por transferência de propriedade.

Art. 3º É vedada a autorização para a aquisição de armas de fogo para os militares:

I - em cursos/estágios de formação (de militares de carreira ou da reserva);

II - prestando o Serviço Militar Inicial;

III - praças com comportamento mau ou insuficiente;

IV - reformados, inaptos em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo; ou

V - respondendo a inquérito policial ou processo criminal por prática de crime doloso contra a vida humana.

Art. 4º As armas de fogo de que trata o art. 2º desta portaria não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo da instituição.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 5º A aquisição de armas de fogo de porte ou portátil, de uso permitido, no comércio ou na indústria, por militares do Exército dar-se-á da seguinte forma:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra;

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento da quantidade prevista no art. 2º e será formalizada pelo despacho da OM/OPIP (Organização Militar/Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas) de vinculação do militar, no próprio requerimento (anexo A).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" do inciso I deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1) cópia da identidade militar do adquirente;

2) laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para militares reformados; e

3) comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) o fabricante deverá lançar os dados das armas fabricadas e comercializadas no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

e) o comerciante deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

f) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

II - registro e cadastro da arma de fogo; e

a) o registro da arma de fogo deve ser publicado em documento oficial de caráter permanente da OM/OPIP de vinculação do adquirente, mediante requerimento (anexo B) do interessado.

b) o requerimento para o registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1) cópia da identidade militar do adquirente;

2) nota fiscal da arma;

3) cópia do Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo; e

4) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C).

c) Após o registro, a OM/OPIP de vinculação do adquirente deverá cadastrar ou solicitar o cadastro da arma no SIGMA a uma Organização Militar do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

III - emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e entrega da arma.

a) Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§1º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

§2º Os procedimentos para o recebimento das informações tratadas na alínea "e" do inciso I serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficarem em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

§3º Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019), constantes do anexo C, serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

§4º A aquisição de armas de fogo para colecionamento, prática de tiro desportivo ou caça depende, também, de autorização do Cmt/Ch/Dir OM ou OPIP de vinculação, para:

a) praças sem estabilidade, ressalvados os sargentos de carreira; ou

b) praças na inatividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS BRASONADAS

Art. 6º As armas brasonadas, tratadas nesta portaria, são aquelas marcadas com as Armas Nacionais, e podem ser de posse temporária, quando adquiridas originalmente em depósitos do Exército ou de propriedade de militares, quando adquiridas originalmente na indústria.

§1º Os oficiais e subtenentes/sargentos de carreira, em serviço ativo ou na inatividade, poderão adquirir até duas armas brasonadas, indistintamente, dentre pistolas e revólveres calibre .45 ou pistolas calibre 9 mm.

§2º No caso de pistolas calibre 9mm a aquisição somente poderá ser feita por meio de transferência de propriedade entre militares.

§3º A aquisição de armas brasonadas, nos depósitos do Exército, dar-se-á mediante o pagamento de valores estipulados pelo Comando do Exército.

§4º A quantidade de armas citadas no §1º não serão computadas para efeitos do limite previsto no art. 2º desta portaria.

Art. 7º Os recursos obtidos com a aquisição de armas brasonadas deverão ser recolhidos ao Fundo do Exército.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO

Seção I

Generalidades

Art. 8º Os oficiais em serviço ativo ou na inatividade têm direito ao porte de arma de fogo na forma da Lei nº 6.880/1980.

Parágrafo único. No caso de oficiais temporários o direito ao porte de arma de fogo limita-se ao prazo de convocação.

Art. 9º Os subtenentes e sargentos de carreira estabilizados, em serviço ativo ou na inatividade, terão a autorização para portar arma de fogo assegurada, na forma do Decreto nº 9.847/2019, observadas as restrições previstas no inciso III do art. 14 desta portaria.

Parágrafo único. Serão autorizados, ainda, a portar arma de fogo os sargentos de carreira não estabilizados.

Art. 10. A comprovação da autorização para portar arma de fogo dos militares citados nos art. 8º e 9º se dá por meio da apresentação da identificação militar e do CRAF do armamento conduzido.

§1º No caso de oficiais temporários e sargentos de carreira não estabilizados, a autorização para portar arma de fogo está vinculada à validade da identidade militar.

§2º Os militares da reserva remunerada ou reformados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica conforme o art. 30 do Decreto nº 9.847/19.

§3º Quando o militar a que se refere o §2º for sargento, cabo ou soldado deverá ser apresentado também o parecer favorável da OPIP de vinculação para manutenção do porte de arma.

Art. 11. Excepcionalmente, poderá ser concedida autorização para portar arma de fogo, desde que sejam caracterizados os fatos e as circunstâncias que a justifiquem, para:

I - sargentos temporários; e

II - cabos, taifeiros ou soldados em serviço ativo ou na inatividade.

§1º A autorização para portar arma de fogo é concedida pelo comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma devendo ser publicada em boletim interno.

§2º A autorização para portar arma deve constar do CRAF.

§3º A validade da autorização está vinculada à data da validade da identidade do militar.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





§4º A autorização para portar arma de fogo é comprovada por meio da apresentação da identificação militar e do CRAF da arma conduzida.

Art. 12. A autorização para portar arma de fogo terá abrangência em todo o território nacional.

Art. 13. A arma de fogo objeto da autorização não poderá ser conduzida ou transportada ostensivamente.

Art. 14. Não será concedida autorização para portar arma de fogo aos militares:

I - alunos em cursos/estágio de formação (militares de carreira ou da reserva);

II - durante o Serviço Militar Inicial;

III - praças com comportamento insuficiente ou mau; ou

IV - incursos nas situações previstas no art. 18 desta portaria.

Art. 15. Os militares estão isentos do pagamento da taxa de registro e de porte de arma fogo e de suas renovações na forma da Lei nº 10.826/03.

Art. 16. Quando houver alteração de vinculação de Região Militar do militar ou mudança de situação da ativa para a inatividade, não haverá necessidade de substituição do CRAF.

Seção II

Da revogação da autorização para portar arma de fogo

Art. 17. A autorização para portar de arma de fogo poderá ser revogada por determinação do comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma, sempre com decisão motivada e publicada em Boletim Interno.

Art. 18. São situações que ensejam a revogação da autorização para portar de arma de fogo:

I - alienação mental;

II - inaptidão psicológica para o manuseio de arma de logo;

III - detenção, com ocorrência lavrada, independentemente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas;

IV - condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

V - decisão judicial;

VI - imputação de prática de crime doloso;

VII - interdição ou falecimento do militar;

VIII - licenciamento ou exclusão das fileiras do Exército, para os militares temporários; ou

IX - quando a praça incorrer nas situações do inciso III, do art. 14 desta portaria.

Art. 19. O CRAF com autorização para portar de arma de fogo, em caso de sua revogação, deverá ser entregue na OM/OPIP de vinculação para substituição pelo CRAF não válido como porte de arma de fogo.

Art. 20. O militar cuja autorização para portar arma de fogo for revogada poderá solicitar nova autorização desde que atenda as condições previstas nesta portaria.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

Art. 21. As armas de fogo de uso permitido podem ser transferidas para pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a adquiri-las, respeitadas as prescrições da norma legal sobre o assunto.

Parágrafo único. As armas brasonadas só poderão ser transferidas para militar do Exército.

Art. 22. A iniciativa do processo de transferência de propriedade de arma de fogo é de responsabilidade do adquirente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Art. 23. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D);

II - autorização e publicação em boletim interno; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

§1º O requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

§2º A autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SINARM para o SIGMA seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D1);

II - autorização para transferência;

III - cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

§1º O requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; autorização (anuência) do SINARM para a transferência da arma; ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C) e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

§2º A autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

§3º Após o cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC deve informar ao SINARM a transferência realizada e emitir o novo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as orientações do próprio SINARM, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§1º O alienante da arma de fogo deverá solicitar a anuência para transferência na sua OM do SisFPC de vinculação, por intermédio do requerimento (anexo D2).

§2º O requerimento deve ser acompanhado da cópia das identificações do alienante e adquirente e cópia do CRAF da arma

§3º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deve ser destruído pelo alienante da arma de fogo.

Art. 26. A transferência da propriedade da arma de fogo, no caso de falecimento ou interdição do proprietário, deverá ser providenciada pelo administrador da herança ou curador, na forma do art. 47 do Decreto nº 9.847/19.

Parágrafo único. No caso de armas brasonadas, a transferência de propriedade deve observar o previsto no parágrafo único do art. 21 ou devem ser entregues nas OM designadas pela Região Militar, sem indenização.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E DE ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO

Seção I

Da aquisição de munição

Art. 27. A quantidade anual de munição que cada militar poderá adquirir será de até seiscentos cartuchos por arma registrada.

Art. 28. A aquisição de munição, na indústria ou no comércio, fica condicionada à apresentação do CRAF válido da arma registrada e da identificação funcional do adquirente ao fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor deve lançar no SICOVEM (Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição) os dados do produto e do adquirente imediatamente após a venda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Seção II

Da aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 29. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização.

§1º A autorização será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo A).

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruido com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e com a exposição de motivos para tal aquisição.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 30. O transporte da arma de fogo pertencente a militar sem autorização para portá-la deverá ser feito com a respectiva Guia de Tráfego.

§1º A solicitação e a expedição da Guia de Tráfego dar-se-á conforme Instrução Técnico-Administrativa expedida pela Diretoria de Fiscalização de produtos Controlados.

§2º A arma de fogo poderá ser transportada com a respectiva munição, obedecido o limite anual de aquisição de munição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar imediatamente ao SIGMA o extravio, o furto, o roubo e a recuperação da arma.

§1º A comunicação do sinistro deverá ser feita na OM/OPIP de vinculação, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

§2º A OM/OPIP de vinculação deve publicar o sinistro em Boletim Interno e solicitar a OM do SisFPC a atualização da situação da arma de fogo no SIGMA.

Art. 32. O militar que possuir arma de fogo de uso permitido, no caso de ser excluido do Exército, deverá providenciar a transferência da arma para o SINARM, em face da nova situação.

Art. 33. Fica autorizada a DFPC a expedir Instruções Técnico-Administrativas para alteração dos anexos desta portaria.

Art. 34. A importação de arma de fogo, munição e acessórios será tratada em norma especifica do Comando Logistico.

Art. 35. Ficam revogadas as portarias nº 36-DMB, de 9 de dezembro de 1999; nº 001-Reservada DLog, de 23 de novembro de 2005; nº 01-DLog, de 17 de janeiro de 2006 e nº 021-COLOG, de 11 de novembro de 2009; e a Instrução Técnico-Administrativa nº 16-B/06-DFPC, de 28 de abril de 2006.

Art. 36. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO

B - REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

C - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

D - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SIGMA)

D1 - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SINARM PARA SIGMA)

D2 - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SINARM)

OBS: OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA DFPC NA INTERNET (www.dfpc.eb.mil.br)

GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2019 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 264

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

PORTARIA Nº 136 - COLOG, DE 8 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

EB: 64447.043.930/2019-18

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Seção I

Arma de fogo institucional

Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações Terrestres (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e do Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor;

III - tratativas da aquisição; e

IV - registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º O requerimento citado no inciso I será preenchido nos moldes do anexo A desta portaria, e poderá ser autorizado para as aquisições no período de até quatro anos, se acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de armas de fogo, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das armas de fogo e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

§ 4º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

§5º A autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.

Art. 3º A aquisição de armas de fogo de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§1º A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).

§2º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 3º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

Seção II

Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.

c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.

d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.

e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

3) cópia do documento oficial que registrou a arma de fogo; e

4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.

b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Parágrafo único. A aquisição de armas de fogo de uso restrito pelos integrantes das Polícias Federais e das Polícias Civis dos estados e do Distrito Federal, da ABIN, do GSI e das polícias e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico. No caso dos policiais e bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal, a aquisição seguirá, no que couber, os mesmos procedimentos dos incisos do caput.

Art. 5º As armas de fogo referidas no art. 4º não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

Seção III

Arma de fogo de colecionador, atirador desportivo e caçador

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito no art. 7º desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) Deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de arma de fogo.

c) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

d) nas tratativas da compra o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição (anexo E) acompanhada do documento de identificação e do Certificado de Registro de colecionador, atirador ou caçador.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo (anexo F) cabe ao adquirente, por meio de requerimento instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

c) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos nos incisos I, II e III do caput, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019.

Art. 8º A aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) no caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de prática, nacionais ou internacionais, da modalidade de tiro indicada pelo adquirente,

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração do próprio atirador, conforme o anexo E.

e) para as armas de fogo de uso restrito não-portáteis ou portáteis semi-automáticas é necessário demonstrar que a data de projeto do modelo original tenha mais de trinta anos, nos termos do item 2, alínea "b" do Inciso I do Art 45, do Decreto n' 10.030, de 2019.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento a OM do SisFPC, ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF;

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§1º O envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

§2º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 9º O limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é a prevista no inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 10. É vedada a aquisição de armas de armas de fogo para colecionamento:

I - de uso proibido; e

II - de uso restrito, que seja:

a) automática; e

b) não-portátil ou portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.

Art. 11. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização no tiro desportivo:

I - de uso proibido;

II - de arma automática; e

III - de arma não-portátil.

Art.12. É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização na caça:

I - de uso proibido;

II - de arma automática; e

III - de arma não-portátil.

Art. 13. As prescrições para aquisição de arma por colecionador também se aplicam, no que couber, para as pessoas jurídicas que colecionam armas de fogo.

Art. 14. Os processos de aquisição de arma de fogo, por militar das Forças Armadas, para acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, devem observar, ainda, as normas específicas para aquisição de armas de cada Força Singular.

Seção IV

Armas de fogo de entidades de tiro desportivo

Art. 15. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados:

I - entidades de prática ou de administração de tiro: até sessenta armas; e

II - equipamentos de recarga: a critério da entidade.

Art. 16. A aquisição de armas de fogo de uso permitido por entidades de tiro desportivo, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC, à qual está vinculada a entidade de tiro, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à OM do SisFPC ao qual está vinculado e que deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

3) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e

4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue à entidade de tiro, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que o adquirente apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso restrito por entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E) e pelo pagamento da taxa de aquisição de PCE.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) é necessária a comprovação de que a arma pleiteada esteja prevista nas regras de competição da modalidade de tiro promovida pela entidade adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 .

e) a autorização deverá observar o prescrito no art. 11.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo cabe ao adquirente, via requerimento ao SFPC de Organização Militar do SisFPC ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

c) o envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

d) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 18. A emissão do CRAF de armas de entidades de tiro ficará sujeita à disponibilização dessa funcionalidade no SIGMA.

Seção V

Transferência de armas de fogo

Art. 19. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

§1º As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.

§2º Será garantido o direito à transferência de arma de fogo e acessórios, devidamente registrados, mesmo que enquadrados em restrições desta portaria.

Art. 20. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;

3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea "a".

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

Art. 22. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC de vinculação (anexo H);

II - autorização para transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

2) cópias de identificações do adquirente e do alienante;

3) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1)

4) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

5) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

c) após o cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC informará ao SINARM a transferência realizada, para atualização do cadastro; e emitirá o novo CRAF da arma transferida.

Art. 23. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as normas do SINARM para aquisição de arma de fogo, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento a OM do SisFPC (anexo I).

§2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.

§3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a OM do SisFPC comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.

§4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM constará do despacho no próprio requerimento e da ficha de informações de arma de fogo do SIGMA (anexo J).

§5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

§6º A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM será deferida quando o adquirente da arma de fogo detiver o direito de possui-la.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento a OM do SisFPC de vinculação (anexo K);

II - autorização para transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias das identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento e publicação em boletim interno da OM do SisFPC de vinculação do adquirente.

c) após a atualização do cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC de vinculação do adquirente emitirá o novo CRAF e o alienante deve destruir o antigo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea "a", além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.

e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.

f) após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 26. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida.

Seção VI

Aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 27. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização, mediante requerimento.

§1º É vedada a aquisição para colecionamento de acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido.

§2º A autorização será concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.

§3º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.

§4º A autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC no próprio requerimento (anexo E).

§5º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998.

Art. 28. O acessório deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento a OM do SisFPC ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal do acessório e o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 29. Será autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI, do caput art. 34, do Decreto nº 9.847/2019, mediante requerimento ao órgão de vinculação do adquirente.

§1º A autorização para a aquisição será formalizada pelo despacho no próprio requerimento, conforme o anexo C.

§2º Deverá ser anexado ao requerimento o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§3º É vedada a aquisição de acessório de arma de fogo que possibilite abrandar ou suprimir o estampido, alterar o regime de tiro da arma ou transformar a arma de fogo de porte em portátil.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

Seção I

Munição para uso institucional

Art. 30 A aquisição de munições de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

III - tratativas da aquisição.

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria.

§2º O COLOG ou o COTER informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§3º A autorização para a aquisição de munição de uso restrito terá validade mínima de um ano ou enquanto durar o processo de aquisição.

§4º Poderá ser autorizada a aquisição de munições para o período de até quatro anos, se o requerimento citado no inciso I for acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de munições, nos termos do §5º do Art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

Art. 32. As munições de uso permitido e restrito comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.

Seção II

Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido ou restrito por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) emitido pelo SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

Art. 34-A. A aquisição de munição de uso restrito pelos integrantes das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA.

Seção III

Munição para atirador desportivo e caçador

Art. 35. A aquisição de munição ou insumos de uso permitido ou restrito, para uso em tiro desportivo ou caça, dar-se-á pela apresentação ao fornecedor:

I - de documento de identificação válido;

II - do CRAF da arma; e

III - do Certificado de Registro (CR) de atirador desportivo ou caçador.

Parágrafo único. A aquisição deve corresponder ao calibre da arma de fogo registrada.

Art. 36. A quantidade anual de munição ou insumos para cada arma registrada está prevista no §1º do art. 4º do Decreto nº 9.846/2019.

I - munição de uso permitido: até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade; e

II - munição de uso restrito: até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.

§1º A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

§ 2º Os caçadores e os atiradores poderão adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no caput, por meio de requerimento (anexo E), nos termos do §4º, do art. 4º do Decreto nº 9846/2019.

Seção IV

Munições para entidades de tiro desportivo

Art. 37. As entidades de tiro desportivo poderão adquirir munições e insumos para o fornecimento em provas, cursos de tiro e treinamento, promovidos nas suas dependências.

§1º As entidades poderão, ainda, adquirir insumos de munição para recarga e fornecimento de munição recarregada para seus associados para utilização na realização de cursos, provas ou treinamento, conforme o Art 6º do Decreto n º 9.846/2019.

§2º. A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local da guarda da munição.

§3º A munição a ser adquirida deve corresponder às armas de fogo do acervo da entidade de tiro desportivo.

§4º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente nos locais para a prática do tiro da entidade.

§5º O fornecimento de munição recarregada, nos termos do §1º, ocorrerá mediante apresentação do Certificado de Registro no Exército (atirador desportivo) válido e o CRAF.

§6º Fica autorizado o fornecimento de munições para os cidadãos que estejam iniciando os procedimentos para aquisição de arma de fogo para defesa pessoal ou obtenção do Certificado de Registro (CR) de colecionador, atirador ou caçador.

Art. 38. Para aquisição de munição com a finalidade de realização de cursos de tiro desportivo, entidade e deve considerar:

I - a quantidade de instruendos por curso;

II - o tipo e o calibre da arma utilizada;

III - a quantidade de cursos, por periodo; e

IV - a quantidade de munição por aluno.

Parágrafo único. Os cursos de tiro devem constar do planejamento semestral/anual da entidade.

Art. 39. As provas de tiro desportivo, para fins de aquisição de munições, devem constar do calendário anual de competições da entidade.

Art. 40. As munições comercializadas para as entidades de tiro devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 41. A aquisição de munição será autorização pela OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro desportivo, via requerimento, conforme anexo M desta portaria.

§1º No caso de aquisição de munição ou insumos para cursos de tiro, as informações previstas no art. 38 devem constar do requerimento.

§2º No caso de aquisição de munição ou insumos para prova de tiro, a entidade deve informar:

I - a modalidade de tiro e o periodo de realização da prova de tiro; e

II - qual entidade nacional de tiro desportivo que aceita tais regras da prova.

§3º No caso de aquisição de insumos para treinamento, a entidade de tiro deve informar as quantidades desses insumos.

§4º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§5ºA autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 42. O consumo de munição para realização de cursos ou provas de tiro deve constar do SICOVEM, com a identificação do atirador desportivo que utilizou a munição e das quantidades de munições utilizadas.

Art. 43. Enquanto não forem disponibilizadas as funcionalidades do SICOVEM, citadas no art. 42, as entidades de tiro devem manter o controle do consumo de munição por meio de demonstrativos mensais de entrada e saída.

§1º Os demonstrativos de entrada de munição e insumos (anexo N) devem apresentar informações sobre o fornecedor e sobre as munições e/ou seus insumos.

§2º Os demonstrativos de saída de munição (anexo O) devem apresentar informações sobre as munições, os dados da pessoa que utilizou a munição e o evento na qual foi utilizada a munição.

§3º Os demonstrativos devem ser aprovados pelo conselho fiscal ou consultivo e confirmados pelo presidente ou proprietário da entidade, em conformidade com o estoque físico da munição existente.

§4º Os documentos comprobatórios das informações citadas nos demonstrativos devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses a partir de cada evento, prontamente disponíveis e acessíveis para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§5º As entidades de tiro que possuam sistemas informatizados de gestão capazes de gerar demonstrativos compatíveis com os previstos poderão a manter os procedimentos existentes, desde que tais demonstrativos contemplem todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO III

AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

Art. 44. A aquisição de outros PCE de uso restrito para uso institucional dos órgãos e instituições a que se referem os incisos de I a XI do caput do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, seguirá os mesmos procedimentos para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos moldes do art. 2º desta portaria.

Art. 45. A comunicação sobre aquisição de outros PCE de uso permitido deve ser encaminhada diretamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B.

Parágrafo único. No caso de Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares, a comunicação deve ser enviada para o Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 46. A aquisição de outros PCE pelas pessoas a que se refere o §2º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, deverá seguir os procedimentos do Decreto nº 10.030/2019, e suas normas administrativas complementares.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO COMÉRCIO VAREJISTA

Seção I

Na indústria

Art. 47. Fica autorizada a aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, na indústria, para venda pelo comércio varejista de armas e munições.

§1º A autorização fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do adquirente:

I - validade do Registro no Exército;

II - capacidade do depósito versus aquisição pretendida; e

III - pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização será formalizada por meio do Pedido de Aquisição (anexo P).

§3º O pedido de aquisição deverá ser remetido diretamente ao fabricante, que o manterá à disposição do SisFPC por até cinco anos.

§4º O pagamento da taxa de aquisição é devida por cada pedido de aquisição.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

Art. 48. Atendidos os requisitos tratados no § 1º do art. 47, o fabricante fica autorizado a atender ao pedido de aquisição.

Art. 49. As armas de fogo vendidas ao comércio especializado deverão ser registradas precariamente no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 50. As munições vendidas pela indústria ao comercio varejista deverão ser registradas no SICOVEM.

Art. 51. O comércio varejista estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saida de PCE para as munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

I - entradas:

a) espécie, quantidade e calibre da munição adquirida; e

b) número e data da nota fiscal da aquisição ou autorização para importação da munição.

II - saidas:

a) nome/razão social, CPF/CNPJ e Registro Geral (RG) do adquirente;

b) espécie, quantidade, calibre da munição, nº do registro da arma no SIGMA ou no SINARM; e

c) número e data da nota fiscal.

Art. 52. As armas de fogo, munições e demais PCE adquiridos ou importados regularmente pelo comércio varejista para venda no comércio, ainda que direcionados a determinada categoria de adquirentes, poderão ser vendidas para qualquer adquirente que tenha direito de adquiri-los.

Seção II

Em outro comércio varejista

Art. 53. A autorização para aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, pelo comércio varejista em outro comércio varejista será autorizado pela RM de vinculação do adquirente, por meio de requerimento (anexo Q).

§1º O requerimento deverá ser instruido com o comprovante de pagamento da taxa de revenda de armas e munições de uma casa comercial para outra.

§2º A validade da autorização será de cento e oitenta dias, observada a validade do registro no Exército.

Art. 54. As armas de fogo e munições vendidas a outro comércio varejista deverão ser registradas no SICOFA e SICOVEM respectivamente.

Art. 55. O comércio varejista alienante deverá estabelecer mecanismos de controle próprios de saida das munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

a) nome/razão social, CPF/CNPJ e RG do adquirente;

b) espécie, quantidade e calibre da munição; e

c) número e data da nota fiscal de venda.

Parágrafo único. As informações do controle próprio de saida ficarão à disposição do SisFPC por cinco anos

Art. 56. Quando o alienante for registrado em Região Militar (RM) distinta da que autorizou a revenda, a RM do alienante deverá ser notificada sobre a autorização concedida.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

Seção I

Aquisição de armas de fogo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 57. As fábricas de arma de fogo e munição poderão adquirir armas e munições, de uso permitido ou restrito, para utilização em testes industriais, na indústria ou no comércio.

§1º A empresa deverá possuir apostilada ao seu registro a atividade "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL" ou "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL".

§2º O pessoal da fábrica que manuseia as armas deverá ter habilitação comprovada.

Art. 58. A aquisição de armas de fogo por fábricas de arma de fogo e munição, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da DFPC no próprio requerimento (anexo R).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição e apresentar a exposição de motivos para a aquisição pleiteada.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à DFPC e deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Seção II

Aquisição de munição

Art. 59. As fábricas de arma de fogo, munição e proteções balísticas poderão adquirir munições, de uso permitido ou restrito, na indústria ou no comércio, para utilização em testes industriais.

§1º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente em testes industriais.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição.

Art. 60. As munições comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 61. A aquisição de munição será autorizada pela DFPC, conforme anexo R desta portaria.

§1º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

§3º No caso de fábricas de proteções balísticas, deverá ser apresentada a exposição de motivos para a aquisição de munições no requerimento.

§4º A DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de munição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19355.32272-26

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As entidades de prática e de administração de tiro desportivo deverão disponibilizar a relação de modalidades, provas e competições com o respectivo armamento e calibres empregados nessas atividades.

Parágrafo único. A disponibilização poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 63. Não serão exigidas cópias autenticadas dos documentos solicitados nesta portaria.

Art. 64. O armazenamento de armas e munições de uso restrito só poderá ser realizado em estabelecimentos comerciais e entidades de tiro e caça que mantenham permanentemente o serviço de vigilância armada.

Art. 65. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante os dados da arma deverão ser lançados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 66. O comerciante de arma de fogo deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de armas de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 67. A aquisição de armas de fogo de uso permitido e restrito pelos militares do Exército será regulada em norma própria e a aquisição por parte dos militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica serão reguladas pelas respectivas Forças.

Art. 68. A importação e a exportação de armas de fogo e acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa específica do Comando Logístico.

Art. 69. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 70. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 71. O fornecedor de munição deverá encaminhar as informações a que se refere o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, das munições e insumos comercializados, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 72. Os adquirentes de arma de fogo, munições e insumos e acessórios deverão informar tais aquisições ao Comando do Exército na forma do §3º do art. 5º do Decreto nº 9847/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa.

Art. 73. A SFPC/RM deve providenciar, junto a repartição da estrutura organizacional dos órgãos de vinculação dos adquirentes, o apoio em pessoal necessário ao atendimento das demandas acerca da aquisição e transferência de armas para cadastro no SIGMA.

Art. 74. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.

Art. 75. Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

Art. 76. Fica **revog**ada a portaria nº 125-COLOG, de 22 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Art. 77. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)

B - COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

C- REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO

D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)

F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo))

F1 - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

H - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM (todos)

J - FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA (Exemplo)

K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI))

M - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidades de tiro desportivo)

N - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

O - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÕES

P - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

Q - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

R - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/11/2019 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 267
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Logístico/Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

PORTARIA Nº 137 - COLOG, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria 126-COLOG, de 22 de outubro que dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares, em serviço ativo ou na inatividade.

EB: 64447.043931/2019-54

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019 e alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; considerando o art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); os Decretos nº 9.845 e 9.847, ambos de 25 de junho de 2019; e o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Os art. 1º, 2º, 5º, 6º , 21º e 32º e o anexo A passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 24 e 27 da Lei nº 10.826, de 2003, até que seja editado ato conjunto dos Comandos Militares, aplica-se o dispositivo nesta portaria para os militares das Forças Armadas.

Art. 2º Os militares das Forças Armadas (da ativa, da reserva remunerada ou reformados) podem adquirir até seis armas de fogo, de uso permitido ou restrito, conforme previsto nos §8º e §11, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019, no §12, do art. 12, do Decreto nº 9.847/2019 e art. 27º da Lei nº 10.826/2003.

.....

Art. 5º A aquisição de armas de fogo de porte ou portátil, de uso permitido ou restrito, no comércio ou na indústria, por militares das Forças Armadas dar-se-á da seguinte forma:

.....

Art 6º .....

§1º Os oficiais e subtenentes/sargentos de carreira, em serviço ativo ou na inatividade, poderão adquirir até três armas brasonadas, indistintamente, dentre pistolas e revólveres calibre .45 ou pistolas calibres 9mm.

Art. 21. As armas de fogo de uso permitido ou restrito podem ser transferidas para pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a adquiri-las, respeitadas as prescrições da norma legal sobre o assunto.

Parágrafo único. As armas brasonadas das Forças Armadas só poderão ser transferidas entre militares das Forças Armadas.

Art. 32. O militar que possuir arma de fogo de uso permitido, no caso de ser excluído das Forças Armadas, deverá providenciar a transferência da arma para o SINARM, em face da nova situação."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2/2019/PFDC/7ªCCR/MPF, DE 14.10.2019[2]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

PGR-00476960/2019

Nota Técnica Conjunta nº 2/2019/PFDC/7ªCCR/MPF, 14 de outubro de 2019

Complementar à Nota Técnica Conjunta nº 1/2019- PFDC e 7ª CCR e às Notas Técnicas nº 8/2019-PFDC, de 13 de maio de 2019, e nº 9/2019, de 25 de maio de 2019, e à Representação nº 7/2019/PFDC/MPF

Assunto: Decreto nº 10.030, de 4 de outubro de 2019 (Reiterada violação ao Estatuto do Desarmamento).

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.003601/2019-37

Após a edição de sete decretos no intervalo de seis meses (Decretos 9.685, em janeiro, 9.785 e 9.797, ambos em maio, e 9.844, 9.845, 9.846 e 9.847, todos em junho), o governo federal divulgou um novo decreto sobre o tema de armas e munições. Trata-se do Decreto 10.030, 30 de setembro de 2019, o oitavo ato regulamentar à Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) publicado em nove meses. No atual momento, estão em vigor concomitantemente normas regulamentares oriundas dos Decretos 9.845/19, 9.846/19, 9.847/19 e 10.030/19, algumas inclusive contraditórias entre si.

A constitucionalidade e a legalidade do conjunto normativo anterior foi objeto de diversas críticas jurídicas e políticas, seja por apresentar pontos de confronto com a Constituição Federal, o Estatuto do Desarmamento e o Estatuto da Criança e do Adolescente, seja porque tem o potencial de ampliar a violência por arma de fogo no

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2F89F3F9.9CE6D0A7.154A1502.5AA8BB19

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

[2] Aqui incluída com o uso da ferramenta de captura do windows.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

país. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (7ª CCR), órgãos do Ministério Público Federal responsáveis, respectivamente, pela defesa de direitos humanos e pelo controle externo da atividade policial, foram autores de Notas Técnicas e representações de inconstitucionalidade ressaltando alguns desses pontos[1].

Tais questionamentos deram origem a procedimentos no Congresso Nacional para sustar a execução dos decretos e também a três Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs e duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPFs[2], as quais permanecem pendentes de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal.

Em que pese tudo isso, o novel Decreto 10.030, ao invés de reparar os elementos que suscitaram os questionamentos anteriores, ampliou o cenário de agressão ao Estatuto do Desarmamento e de enfraquecimento da segurança pública. É o que se demonstrará a seguir.

1. Dispensa de cumprimento pelos integrantes das Forças Armadas e das polícias, ao adquirirem arma de fogo de uso restrito ou permitido, ou ao renovarem o respectivo Certificado de Registro, do requisito de inexistência de antecedentes criminais

O Decreto 10.030 alterou o regime vigente para que integrantes das Forças Armadas e das polícias federal, estaduais e do Distrito Federal, militares ou civis, requeiram ou renovem o Certificado de Registro de Armas de Fogo. Nos termos da

1 Vide representação da PFDC à Procuradora-Geral da República para fins de propositura de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF em face do Decreto 9.685, disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/seguranca-publica/atuacao-do-mpf/representacao-pela-propositura-de-adpf-em-face-do-decreto-9-685-de-15-de-janeiro-de-2019. Vide também as Notas Técnicas da PFDC 8/2019-PFDC (http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/notas-tecnicas/nota-tecnica-8-2019) e 9/2019-PFDC, disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/notas-tecnicas/nota-tecnica-9-2019. Vide, finalmente, a Nota Técnica Conjunta nº 1/2019-PFDC e 7ª CCR, disponível em http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/notas-tecnicas/nota-tecnica-conjunta-pfdc-e-7a-ccr-mpf.
2 ADIs 6119, 6134, 6139 e ADPFs 581 e 586.

2

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 29B8F3F8.0CE6D0A7.154A15D2.5AAEBB19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

nova redação que conferiu ao § 11 do artigo 3° do Decreto 9.845[3], eles são dispensados de comprovar que não estão sendo investigados em inquérito policial ou processados criminalmente, tanto para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, como para armas de fogo de uso restrito[4].

Já de início, a regulamentação é ilegal no que diz respeito às armas de uso restrito. Com efeito, a Lei 10.826, artigo 6°, § 4°, prevê que essa dispensa é possível para a aquisição de armas de uso permitido, donde se infere vedação implícita para os casos de armas de uso restrito.

De outro lado, a Lei 10.826 ressalta que a aquisição de armas de uso restrito deve ser autorizada pelo Comando do Exército, apenas em caráter excepcional, conforme a literalidade de seu artigo 27:

> Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Desse modo, ainda que seja possível ao regulamento definir as regras para o registro de armas de fogo de uso restrito perante o Comando do Exército (artigo 3°, parágrafo único, da própria Lei), esse regulamento não pode afrontar a regra geral de absoluta restrição à aquisição dessas armas de uso restrito. Assim, toda flexibilização desarrazoada de preceitos de controle e limitação da aquisição e posse de armas de fogo de uso restrito deve ser reputada ilegal.

Além da ressalva quanto à legalidade da medida no tocante às armas de uso restrito, a dispensa de comprovação de idoneidade moral, mediante a demonstração de que o requerente não é investigado em inquérito policial ou é acusado em processo

3 § 11. Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal e os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao adquirirem arma de fogo de uso permitido ou restrito ou renovarem o respectivo Certificado de Registro, ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII do caput.

4 Outros requisitos também foram dispensados, notadamente: comprovação de ocupação lícita e de residência fixa e capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. A PFDC e a 7ª CCR entendem que, nesse particular, o vínculo com as instituições permite inferir o preenchimento desses requisitos e, portanto, há razoabilidade no preceito.

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2988F3F8.0CE6D0A7.154A1502.5AAEBB19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

criminal, parece ser inconveniente, tanto no que diz respeito às armas de uso restrito como também em relação às armas de uso permitido.

Embora, em princípio, se deva presumir a higidez moral de todos os membros das Forças Armadas e das polícias, não se pode desconhecer que a legislação pátria permite que, durante um bom período de tempo, integrantes dessas instituições sigam na carreira enquanto são investigados em inquéritos policiais ou respondam a processos criminais. Tampouco é possível desconsiderar o fato de que existem policiais e militares investigados e processados em razão de envolvimento com organizações criminosas e milícias.

Desse modo, a automática liberação da aquisição de armas de fogo – de uso permitido ou de uso restrito – por todo e qualquer membro das Forças Armadas ou da polícia, sem qualquer aferição da existência de antecedentes criminais, é medida com potencial de ensejar a transferência de armamentos para esses segmentos criminosos.

Não se trata de interferir na presunção do estado de inocência, mas sim de manter o critério adotado na lei: exigência de inexistência de antecedentes criminais para todas as pessoas. Ainda que o quantitativo de policiais e integrantes das Forças Armadas nessa situação seja baixo, a automática dispensa de observância de um requisito legal é suficiente para ampliar o risco de transferência de arsenais para a criminalidade, notadamente em cidades como o Rio de Janeiro, na qual há territórios controlados por milícias.

<u>2. Aparente dispensa da exigência a civis de comprovar idoneidade moral, ou seja, ausência de antecedentes criminais, no ato de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo</u>

O Decreto 10.030 acrescentou o parágrafo 10 ao artigo 3° do Decreto 9.845, o qual parece tentar dispensar os proprietários de armas de fogo da obrigação

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2988F3F8.0CE6D0A7.154A15D2.5AAE8819

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

legal de comprovar, na renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo junto à Polícia Federal, a inexistência de antecedentes criminais.

Fala-se em "aparente dispensa" ou "tentativa de dispensa" porque o novo preceito contradiz outra norma do mesmo decreto e também porque, se efetivamente é esse o propósito, sua ilegalidade não demanda maior reflexão.

Explica-se.

A Lei 10.826 prevê que, em prazos não inferiores a 3 anos, o proprietário de arma de fogo deverá renovar periodicamente o Certificado de Registro, comprovando, dentre outros requisitos, a sua idoneidade, "com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal". É o que consta do § 2º do artigo 5º:

> Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
> § 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.
> § 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo[5].

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 258B7378:0CE6DA87.154A1502.5AAEBB19

5 Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:
I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

O artigo 4º do Estatuto do Desarmamento, por sua vez, é do seguinte teor:

> Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:
> I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
> II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
> III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Ou seja, combinando ambos os dispositivos, para a renovação do Certificado e Registro de Arma do Fogo é necessária a concorrência de todos os requisitos imediatamente acima transcritos.

No entanto, o Decreto 10.030 vai disciplinar a matéria do seguinte modo:

> Art. 3º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:
> I - apresentar declaração de efetiva necessidade;
> II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;
> III - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;
> IV - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;
> V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;
> VI - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;
> VII - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e
> VIII - apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validadocumento. Chave 298f378:0CE4D8A7:154A1502.5AB8819

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

> § 10. Os requisitos de que tratam os incisos V, VI e VII do caput serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

De acordo com a nova redação dada pelo Decreto 10.030 ao Decreto 9.845, com a introdução do § 10 ao artigo 3°, no ato de renovação do Certificado serão requeridos apenas os documentos que comprovem ocupação lícita, residência fixa, capacidade técnica e aptidão psicológica. Não haveria, portanto, a exigência das certidões de inexistência de antecedentes criminais, pela ausência de remissão ao respectivo inciso IV. Essa omissão é manifestamente ilegal, pois não é dado a um decreto dispensar o cumprimento de uma exigência fixada em lei.

De resto, o novo preceito choca-se frontalmente com outro dispositivo do próprio decreto na sua versão original, que segue mantido. Trata-se do § 2° do artigo 4°, o qual exige o cumprimento de todos requisitos da lei para a renovação, a cada dez anos, do Certificado. Verifique-se:

Decreto 9.845/19, artigo 4°, § 2°:

> § 2° O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 3° deverá ser comprovado, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Decreto 9.845/19, artigo 3°, § 10, introduzido pelo Decreto 10.030:

> § 10. Os requisitos de que tratam os incisos V, VI e VII do caput serão comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro.

Dentro do próprio Decreto 9.845/19 vigoram, portanto, dois preceitos contraditórios.

Essa ausência de rigor técnico não é novidade na regulamentação sucessiva e recente do Estatuto do Desarmamento. Vale lembrar que se mantém em

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 29B8F3F8.0CE6D0A7.154A15D2.5AAB8819

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

vigor, nesse conjunto normativo infra legal, até hoje, normas contraditórias também sobre os requisitos para a aquisição e posse de armas, como demonstrado na Nota Técnica Conjunta 1/2019 – PFDC e 7ª CCR[6].

3. Autorização para que civis adquiram quaisquer armas portáteis de alma lisa e armas portáteis de alma raiada de energia cinética de até mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules

Essas armas, embora estivessem definidas no artigo 2°, inciso I, do Decreto 9.845[7] como sendo de uso permitido, tinham a sua aquisição proibida pelo § 9° do artigo 3° desse mesmo decreto[8].

O Decreto 10.030, artigo 6°, III, b, revogou a vedação do referido § 9° do artigo 3°. Com isso, foi efetivamente liberada a aquisição pela população civil de rifles e fuzis semiautomáticos de grande poder destrutivo, inclusive modelos que podem ser convertidos, por armeiros, em armas automáticas, conforme exposto na anterior Nota Técnica Conjunta 1/2019 – PFDC e 7ª CCR.

Trata-se de preceito, portanto, que veicula norma de vetor oposto à política pública do desarmamento aprovada em lei e reforça o potencial destrutivo do arsenal que poderá ser adquirido livremente no mercado.

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse https://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 298B7F9A.0CE6D0A7.154A1SD2.5AEEB819

6 Contradição entre o artigo 3°, caput e incisos, do Decreto 9.845 com o artigo 12, caput e incisos, do Decreto 9.847.
7 Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:
a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;
b) portáteis de alma lisa; ou
c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;
8 Art. 3° Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:
(...) § 9° A autorização para adquirir arma de fogo a que se refere o **caput** não será concedida para armas de fogo portáteis e não portáteis.

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

4. Outras considerações

O Decreto 10.030 repete a toada dos anteriores atos editados pelo governo federal em afronta ao Estatuto do Desarmamento. Ele reforça o que a PFDC e a 7ª CCR do MPF denominaram como caos normativo, que teve seu ápice com a edição em único dia dos Decretos 9.844, 9.845, 9.846 e 9.847[9].

Nesse cenário de profusão e confusão de preceitos, não é exagerado dizer que, para a polícia, no exercício de suas funções administrativas e também de patrulhamento, ficou praticamente impossível discernir o que é autorizado ou não autorizado em termos de posse de armas. E isso gera deterioração da capacidade do Poder Público de controlar e reprimir adequadamente o comércio, a posse e o porte ilícito de armas de fogo, com o consequente alargamento de espaços para que organizações criminosas violentas e milícias tenham acesso indireto a produtos de elevado poderio bélico.

Tudo isso tem sido efetivado à margem do respeito aos princípios da legalidade, da separação dos poderes, do devido processo legal substantivo e da solidariedade, bem como das normas constitucionais que dão as balizas para a promoção do direito fundamental à segurança pública no País (arts. 5°, caput; 6°, caput; e 144, da CR).

Na Nota Técnica Conjunta 1/2019 – PFDC e 7ª CCR, bem como nas Notas Técnicas 8 e 9, ambas de 2019, da PFDC, e na Representação n° 7/2019/PFDC/MPF, foram apresentados os fundamentos respectivos. Convém recordar, contudo, as principais violações ao Estatuto do Desarmamento produzidas pelas regulamentações editadas desde janeiro de 2019:

9 Mais um exemplo da falta de rigor técnico na edição dos referidos Decretos refere-se à revogação, pela segunda vez, de um mesmo decreto. Referimo-nos ao Decreto 3.665, de 2000, que foi revogado pelo Decreto 10030, embora já tivesse sido anteriormente revogado pelo Decreto 9.493, de 2018.

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2988F3F8.0CE6D0A7.154A15D2.5AAE8819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

- dispensa da obrigação do interessado comprovar a efetiva necessidade para a compra e posse de arma, prevista no ***caput*** do artigo 4º da Lei 10.826;

- ampliação do conceito de residência ou domicílio, para o propósito de, no caso das propriedades rurais, autorizar que o armamento seja utilizado em toda a extensão da propriedade, edificada ou não, em que resida ou tenha instalação o titular do registro, seja pessoa física ou jurídica (afronta ao artigo 5º, ***caput***, da Lei 10.826);

- tratamento privilegiado para caçadores, colecionadores e atiradores (CAC) nas regras de registro, posse e porte de armas, sem amparo na lei. Caçadores poderão manter até 30 armas (sendo 15 de uso permitido e 15 de uso restrito, o que inclui armas não-portáteis). Atiradores, até 60 armas (sendo 30 de uso permitido e 30 de uso restrito). Estss categorias podem adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido. Assim, um único atirador pode, a cada ano, comprar até 150 mil munições de armas de uso permitido e até 30 mil munições de armas de uso restrito. Isso tudo sem qualquer intervenção ou controle pelo Poder Público, que será apenas informado da aquisição;

- autorização para que menores de 14 a 18 anos pratiquem tiro, sem a necessidade de autorização ou controle estatal, em contrariedade à regra que fixa a idade mínima de 25 anos para a posse de armas de fogo (Lei 10.826, art. 28) e ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Considerando que a essas ilegalidades somam-se as mencionadas nessa nova Nota Técnica Conjunta, reforça-se a necessidade de afastamento, por ato do Poder

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2988F3F8.0CE6D0A7.154A15D2.5AAB8819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

Legislativo ou do Poder Judiciário, de todo esse conjunto de atos regulamentares, mediante reconhecimento de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, com o retorno à vigência do Decreto 5.123/04, com as alterações promovidas até 14 de janeiro de 2019.

Essas providências de controle da atividade regulamentar, típicas do sistema constitucional de freios e contrapesos, é necessária para resguardar a segurança pública e também para a garantia da segurança jurídica de todos os cidadãos, inclusive dos proprietários de armas de fogo, que precisam ter uma definição sobre a validade jurídica desse conjunto normativo.

Brasília, 14 de outubro de 2019.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

MARLON ALBERTO WEICHERT
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Adjunto e Substituto

Assinado digitalmente em 15/10/2019 09:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2988F3F8.0CE6D0A7.154A15D2.5AAEB819

SAF Sul, Quadra 4 – Conj. C – Lote 3 Bl. B – Salas 303/304 CEP: 70.050-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3105-6001 Fax.: (61) 3105-6106 E-mail: pfdc@mpf.mp.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/19355.32272-26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00476960/2019 NOTA TÉCNICA nº 2-2019**

Signatário(a): **DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA**
Data e Hora: **15/10/2019 09:43:18**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**
Data e Hora: **15/10/2019 09:44:28**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARLON ALBERTO WEICHERT**
Data e Hora: **15/10/2019 09:42:39**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 29B8F3F8.0CE6D0A7.154A15D2.5AAEBB19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 10.030 de 30/09/2019 - DEC-10030-2019-09-30 - 10030/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;10030
- Decreto n¿¿ 9.785 de 07/05/2019 - DEC-9785-2019-05-07 - 9785/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9785
- Decreto n¿¿ 9.797 de 21/05/2019 - DEC-9797-2019-05-21 - 9797/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9797
- Decreto n¿¿ 9.845 de 25/06/2019 - DEC-9845-2019-06-25 - 9845/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9845
- Decreto n¿¿ 9.846 de 25/06/2019 - DEC-9846-2019-06-25 - 9846/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9846
- Decreto n¿¿ 9.847 de 25/06/2019 - DEC-9847-2019-06-25 - 9847/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9847
- Lei n¿¿ 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 725, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6281, DE 2019

Altera o caput do art. 1.822 e o art. 1.844 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre herança vacante e ordem da vocação hereditária.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19192.16923-55

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o *caput* do art. 1.822 e o art. 1.844 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre herança vacante e ordem da vocação hereditária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 1.822 e o art. 1.844 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre herança vacante e ordem da vocação hereditária.

Art. 2º O *caput* do art. 1.822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1.822.** A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão, a critério do juiz, ao domínio das entidades beneficentes certificadas pela União e cujos serviços na área de assistência social sejam prestados no território da unidade da Federação onde localizados os bens da herança vacante.
>
> §1º Não se habilitando até a declaração de vacância, os colaterais ficarão excluídos da sucessão.
>
> §2º À falta de entidades beneficentes que cumpram os requisitos do *caput*, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União quando situados em território federal. " (NR)

Art. 3º O art. 1.844 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19192.16923-55

"**Art. 1.844.** Não sobrevivendo cônjuge, ou companheiro, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado a herança, os bens passarão ao domínio das entidades beneficentes certificadas pela União e cujos serviços na área de assistência social sejam prestados no território da unidade da Federação onde localizados os bens arrecadados" (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a modificar o Código Civil com a finalidade de estabelecer que, em caso de herança vacante - ou seja, naquelas hipóteses em que não há herdeiros, beneficiários ou legatários do patrimônio deixado pela pessoa falecida -, os bens arrecadados, após cumpridas as exigências legais, passarão ao domínio das entidades beneficentes na área de assistência social certificadas pela União e cujos serviços sejam prestados no território da unidade da Federação onde localizados os bens da herança vacante.

Assim, aquelas entidades do Terceiro Setor que não possuem fins lucrativos e nem capacidade econômica - e que dependem dos recursos repassados pelo Poder Público para prestar importantíssimos serviços públicos na área de assistência social - passarão a receber os patrimônios deixados nas heranças vacantes.

Existem na Câmara dos Deputados louváveis projetos legislativos, visando a destinar as heranças vacantes em favor de entidades específicas, tais como instituições de atendimento a idosos (PL nº. 1849/2019, de autoria da Deputada Carmen Zanotto – PPS/SC) e Santas Casas de Misericórdia (PL nº 259/2011, de autoria do Deputado Carlos Bezerra – MDB/MT).

Contudo, consideramos que o escopo de tal proposição não pode ser muito restrito, vale dizer, não pode ser destinado a beneficiar apenas este ou aquele grupo específico de entidades filantrópicas, mas, sim, deve acudir igualmente a todas as entidades beneficentes que prestam serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19192.16923-55

gratuitos de interesse público na área de assistência social, a bem dos princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade.

Acerca da matéria em relevo, o advogado Kalil Rocha Abdalla escreveu artigo bastante elucidativo, publicado sob o titulo "A Herança Que Pode Salvar Vidas", na edição do Jornal O Estado de São Paulo de 11 de agosto de 2010, cujo teor em parte se transcreve adiante:

> *"Não é dizer muito nem simplesmente ser redundante atestar que as instituições filantrópicas no Brasil passam, ano após ano, por dificuldades financeiras e que ultrapassam esse período buscando sempre a colaboração e ajuda de pessoas de bem que se preocupam com os serviços prestados por essas instituições. [...]*
>
> *Mas, e quando as pessoas que não têm parentes são surpreendidas pela morte, nunca esperada, e não se precaveram, direcionando por testamento, que poderia ter sido público ou particular, os bens que possuíam para determinada pessoa ou entidade? Aí surge a figura da herança jacente, aquela em que não existem beneficiários, herdeiros ou legatários, ficando os bens sob a guarda, conservação e administração de uma pessoa designada pelo juiz responsável pelo inventário, denominada curadora, até que apareçam possíveis beneficiários ou, então, seja declarada sua vacância.*
>
> *O não-aparecimento de herdeiros após o decurso do prazo legal obriga à conversão da herança jacente em herança vaga, ou seja, herança vacante, hipótese em que, após o advento da atual Carta Magna e da Lei n.º 8.049/90, os bens deixados pelo falecido devem ser transferidos para o município onde estão localizados.*
>
> *Herança jacente e herança vacante são conceitos jurídicos para os dois fatos correspondentes: a morte do autor da herança e a eventual falta de herdeiros ou legatários para a ela se habilitarem. Se no prazo de um ano não se propuserem as medidas legais, a herança jacente converter-se-á em herança vacante.*
>
> *A herança vacante é o reconhecimento, por sentença, ao final do procedimento de jacência, de que não existem herdeiros habilitados ao recebimento dos bens deixados. E pode ser ela arrecadada pelas universidades, se anterior ao ano de 1988, ou pelos municípios onde estiverem situados tais bens após essa data, quando foi promulgada a atual Constituição Federal, sendo certo que a propriedade é resolúvel, porque o município somente adquire os bens em caráter definitivo após o transcurso de cinco anos contados a partir da abertura da sucessão hereditária, ocasião em que, surgindo algum herdeiro em linha reta, poderá ele ajuizar ação de petição de herança contra o município que os arrecadou".*

As heranças vacantes, que hoje são automaticamente repassadas aos Municípios, DF ou União a depender da localização dos bens arrecadados, constituem em fatos episódicos e casuísticos que não fazem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/19192.16923-55

parte do planejamento orçamentário e fiscal das unidades federativas. Por isso, destinar as heranças vacantes às instituições do Terceiro Setor que agem em parceria com o Estado na prestação de serviços públicos gratuitos não representa qualquer prejuízo à arrecadação fiscal dos entes da Federação. E, pela proposta ora apresentada, caso não haja entidades filantrópicas na localidade dos bens da herança vacante, estes passam ao domínio da unidade federativa respectiva.

É sabido que as instituições filantrópicas passam por grandes dificuldades financeiras durante o exercício de suas importantes atividades de interesse coletivo.

Trata-se, pois, de permitir que as entidades do Terceiro Setor sem capacidade econômica e que reconhecidamente prestam relevantes serviços de interesse público acessem recursos eventuais provenientes de heranças vacantes e possam, mediante a respectiva aplicação nas atividades que desenvolvem, oferecer mais e melhores serviços públicos aos cidadãos que os buscam em suas dependências, os quais como se sabe, são principalmente as pessoas integrantes das camadas populacionais de menor renda.

Portanto, em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, decorra melhores condições à prestação de serviços públicos de qualidade pelas entidades do Terceiro Setor, em benefício direto à população brasileira de menor nível socioeconômico que tanto precisa de tais serviços.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**
(REDE-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.049, de 20 de Junho de 1990 - LEI-8049-1990-06-20 - 8049/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8049
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6281, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6282, DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, para garantir ao corretor o recebimento integral da comissão a que faz jus, decorrente do seu trabalho.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/19447.36137-75

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, para garantir ao corretor o recebimento integral da comissão a que faz jus, decorrente do seu trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 727 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 727**. Se, após o corretor ter aproximado as partes ou de qualquer forma tiver dado início aos seus trabalhos, independentemente de ser o prazo contratual determinado ou indeterminado, o dono do negócio dispensar o corretor e o negócio se realizar posteriormente como fruto da sua mediação, a corretagem lhe será devida.
>
> *Parágrafo único*. A comissão será devida sobre o negócio concretizado e sobre todos os contratos formalizados posteriormente com as mesmas partes e o mesmo objeto, independentemente das demais etapas relacionadas à negociação, sejam elas extras ou futuras, inclusive sobre a renovação, os aditamentos e outros, sejam eles pontuais, eventuais ou anuais, devendo a comissão incidir sobre toda relação no tempo, perseguindo tantos quantos contratos forem celebrados como decorrência do trabalho inicial do corretor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar o *caput* do art. 727 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, para esclarecer e precipuamente evitar tratamento desigual entre os contratos de corretagem com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo determinado ou indeterminado, uma vez que não é o instrumento contratual que rege a espécie, mas sim o trabalho do corretor, que ensejou outros contratos entre as mesmas partes, com o mesmo objetivo, como decorrência do seu trabalho inicial.

SF/19447.36137-75

A alteração da redação do *caput* do art. 727 em nada modifica ou altera o conteúdo da redação original do atual Código Civil Brasileiro, se fazendo necessária para que não haja equívocos na aplicação da lei, ao priorizar as características dos contratos em detrimento do fator principal, a gênese do direito do corretor de receber as suas comissões, que se estende para abranger negócios decorrentes do trabalho inicial para a abertura do mercado.

A inserção do parágrafo-único ao art. 727 do Código Civil Brasileiro vem para disciplinar melhor a questão, para explicitar de forma vinculante e categórica a abrangência de todos os negócios decorrentes do trabalho inicial do corretor, sejam eles negócios futuros, extras, aditamentos, renovações, sejam os contratos originários pontuais, eventuais, anuais, por prazo determinado ou indeterminado.

O trabalho sempre merece a proteção da lei, a tutela do Estado, de forma prioritária, especialmente, o trabalho autônomo desenvolvido pelo corretor, que assume os riscos e os custos iniciais e se apresenta como a parte mais fraca da relação contratual.

Os trabalhos iniciais do corretor merecem a atenção especial, pois que se trata da captação do cliente, sendo que os demais contratos são decorrentes do inicial, celebrado entre as mesmas partes, não se podendo admitir que, após a edificação do alicerce do negócio terceiros ingressem na relação contratual estabelecida entre o corretor e os donos do negócio, apenas e unicamente, visando expulsar o corretor que se esforçou, uniu as partes, dando início a toda uma parceira de negócios.

Atualmente o Código Civil Brasileiro já contempla a hipótese do contrato de corretagem desta forma, entretanto, entre a letra da lei e a sua aplicação podem ocorrer muitos equívocos que a doutrina insiste em apontar, ressaltando-se que a comissão é devida até mesmo quando ocorre o arrependimento das partes, nos termos do art. 725 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Não se pode admitir a existência da relação contratual de corretagem sem o integral e devido pagamento da comissão do corretor. Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se pode igualmente contemplar o enriquecimento ilícito das partes, donas do negócio, geralmente abastadas, em detrimento dos direitos do corretor.

Conclamamos os nossos ilustres pares para a aprovar o presente Projeto de Lei que busca dar proteção efetiva ao trabalho desenvolvido pelo corretor.

SF/19447.36137-75

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
  - artigo 727
  - artigo 727

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6282, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6283, DE 2019

Proíbe a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19857.26009-40

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Proíbe a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em condições de consumo imediato em postos de combustíveis.

Parágrafo único. A proibição se estende a todas as dependências do estabelecimento, inclusive por lojas de conveniência, lava jatos, lavanderias, mercados, loja de serviços automotivos, bancas, ambulantes, lanchonetes, restaurantes, bares e congêneres.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os proprietários de postos de combustíveis ao pagamento de multa de no valor de 10 (dez) salários mínimos a ser revertida em favor de organização sem fins lucrativos que tenha como objetivo a conscientização sobre a violência no trânsito.

§ 1º A imposição da penalidade independe de que a infração tenha sido cometida no exercício de atividade econômica que não seja da titularidade dos proprietários do posto de combustíveis, bastando que tenha ocorrido em suas dependências.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa terá seu valor duplicado e todo o estabelecimento, inclusive no que diz respeito à atividade de abastecimento de combustíveis, será interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19857.26009-40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário rememorar que existe uma guerra que perpassa na frente de absolutamente todas as residências deste país: a guerra da violência no trânsito.

Não há sequer um brasileiro que não esteja exposto a ela. Não há ninguém que esteja, de fato, seguro. Em cada esquina, rua e avenida podemos nos tornar vítimas.

Em 2017, as baixas superaram 47.000 (quarenta e sete mil) mortes, sem contar os 400.000 (quatrocentos mil) mutilados. Uma verdadeira carnificina. Na Síria, país devastado por um severo conflito armado, morreram, no mesmo período, os mesmos 47.000 (quarenta e sete mil), segundo dados do Observatório Sírio de Direitos Humanos.

Logo, é imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19857.26009-40

Nesse aspecto, nos chama atenção quão frequente é o consumo de bebidas alcóolicas em postos de gasolina e em suas dependências. De modo que, após a ingestão do álcool, muitos motoristas ainda assim insistem em pegar o volante e saem dispostos a matar.

Há diversas medidas penais e administrativas para a dissuasão dessa conduta. No entanto, o fácil acesso à bebida alcoólica nos estabelecimentos citados impulsiona a onda criminosa que deixa milhares de mortos e mutilados em nosso país.

Não podemos tolerar que haja o lucro sobre a perda. O enriquecimento sobre a dor de perder um filho em um acidente provocado por um motorista embriagado. Nessa toada, entendo como justo, razoável e extremamente urgente que se proibia a comercialização de bebidas alcóolicas em postos de combustíveis.

Não há de se falar, inclusive, em vedada interferência na atividade econômica e na livre iniciativa. É necessário dizer que nenhum direito é absoluto e que em conflito com o principal bem jurídico, que é a vida, não podemos prestigiar o lucro.

Ademais, a principal atividade empresarial a ser desenvolvida em um posto de combustíveis é o abastecimento de veículos, seguido de diversos outros serviços veiculares como troca de óleo e pneus. Logo, proibir a venda de bebidas alcoólicas tem um baixíssimo impacto no faturamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19857.26009-40

um posto de combustíveis e um altíssimo efeito positivo na proteção da vida e da saúde humana.

Portanto, calcado na indispensável proteção a vida humana, peço apoio dos ilustres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6283, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6284, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

SF/19262.69202-37

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

"Art. 26-B. Os sistemas de ensino são obrigados a ofertar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como língua de comunicação para todos os estudantes surdos, em todos os níveis e modalidades da educação básica, nas instituições públicas e privadas de ensino.

Parágrafo único. As condições de oferta do ensino da Libras serão definidas em regulamentos dos sistemas de ensino, os quais disporão sobre:

I – a necessidade de professores bilíngues, de tradutores e intérpretes, e de tecnologias de comunicação em Libras;

II – o acesso da comunidade estudantil ouvinte, e dos pais de alunos com deficiência auditiva ou responsáveis, ao aprendizado da Libras."

Art. 2º Os sistemas de ensino terão prazo de três anos para implementar as exigências estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) configura uma forma de comunicação e expressão constituída por um sistema linguístico de natureza visual-motora, dotado de estrutura gramatical própria, mediante o qual são intercambiados ideias e fatos entre membros das comunidades de pessoas surdas no Brasil.

Ao reconhecer a Libras e os recursos de comunicação a ela associados como meio de expressão, a lei dá um importante passo para a inclusão social das pessoas com surdez. No entanto, a experiência tem mostrado que apenas essa previsão não é suficiente para o alcance da inclusão. A eficácia da norma depende, e muito, da forma como o Poder Público lhe imprime operacionalidade.

A esse respeito, a teor do art. 3º do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, a regulamentação da citada Lei nº 10.436, de 2002, já contempla a determinação de inserção da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Além disso, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e como Estatuto da Pessoa com Deficiência, impõe ao Estado a responsabilidade de criar sistemas educacionais inclusivos como forma de garantir o direito das pessoas com deficiência à educação. Nesse sentido, a LBI incumbe o Poder Público de ofertar educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.

Em que pese a importância de tais determinações para a comunicação e aprendizagem das pessoas com deficiência auditiva, entendemos que é preciso e necessário avançar na perspectiva de sua efetiva inclusão social, para além dos limites da escola e das comunidades surdas. De nossa parte, isso só será possível quando qualquer cidadão ouvinte também for capaz de se comunicar com as pessoas surdas por meio da Libras.

Como passo inicial para o alcance desse intento, propomos, à semelhança do que aventou o Senador Cristovam Buarque no Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, alteração à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, mediante a inserção de previsão de oferta do ensino da Libras nos currículos da educação básica, atribuindo a definição das condições dessa oferta aos sistemas de ensino.

Isso posto, sendo inequívoca a contribuição dessa proposta para a efetiva inclusão educacional e social das pessoas com surdez e a repercussão positiva da medida para toda a sociedade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ

SF/19262.69202-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 5.626, de 22 de Dezembro de 2005 - DEC-5626-2005-12-22 - 5626/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2005;5626
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- Lei n¿¿ 10.436, de 24 de Abril de 2002 - Lei da L¿¿ngua Brasileira de Sinais; Lei de Libras (L¿¿ngua Brasileira de Sinais) - 10436/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10436
- Lei n¿¿ 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Defici¿¿ncia. Lei Brasileira de Inclus¿¿o da Pessoa com Defici¿¿ncia - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6284, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6285, DE 2019

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a obrigação de o transportador, em caso de cancelamento pelo usuário de transporte, reembolsar o valor integral pago pelo bilhete de passagem.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19827.23110-64

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a obrigação de o transportador, em caso de cancelamento pelo usuário de transporte, reembolsar o valor integral pago pelo bilhete de passagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a obrigação de o transportador, em caso de cancelamento pelo usuário de transporte, reembolsar o valor integral pago pelo bilhete de passagem.

Art. 2º O artigo 228 da Lei nº 7.565, de 19 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. O bilhete de passagem terá a validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

§ 1º Até o prazo de 6 (seis) horas anterior ao horário de embarque, o passageiro terá direito ao reembolso integral do valor pago do bilhete de passagem, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade, sendo vedada qualquer aplicação de redutor por parte do transportador.

§ 2º Nos casos de solicitação de reembolso do valor pago do bilhete de passagem por desistência do usuário, a transportadora disporá de até 7 (sete) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

§ 3º O bilhete de passagem poderá, dentro do prazo de validade, ser remarcado, devendo o transportador promover a substituição do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19827.23110-64

respectivo bilhete, ajustando-o à tarifa vigente e registrando nele as diferenças havidas para mais ou para menos, bem como se a diferença foi restituída, conforme o caso, sendo vedada qualquer aplicação de redutor por parte do transportador."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo alterar o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a obrigação de o transportador, em caso de cancelamento pelo usuário de transporte, reembolsar o valor integral pago pelo bilhete de passagem.

Entre 2007 e 2018, notamos uma expansão no transporte aéreo de passageiros pagos de mais de 130% (cento e trinta por cento); saltamos de aproximadamente 44.700.000 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil) para mais de 103.000.000(cento e três milhões).

Esse incremento se deu tendo em vista o aumento da renda do cidadão médio que, buscando mais rapidez e conforto, viu o transporte aéreo como uma opção razoável e tangível.

Em paralelo à demanda, todo sistema de aeroportos e demais atividades correlacionadas exigiram investimentos, e evoluíram quase que na mesma ordem. Hoje é incomum um cidadão que nunca tenha viajado pela via aérea.

Infelizmente, mesmo com o aumento exponencial do acesso ao transporte aéreo, e pelos enormes lucros das empresas aéreas, o consumidor desse transporte, diuturnamente é vilipendiado por cláusulas contratuais, de adesão, esdrúxulas, que lhes impões muitos deveres, mas poucos direitos.

Qualquer consumidor ao pagar pela emissão de um bilhete aéreo, estará explicitamente impedido de desmarcar, adiar ou antecipar um bilhete aéreo, mesmo que tal necessidade se dê pela ação ou omissão da empresa fornecedora, que, pela legislação atual, está autorizada a não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19827.23110-64

reembolsar ou alterar o bilhete ou impõe multas leoninas para qualquer alteração.

O setor aéreo figura entre os dez setores com mais reclamações, conforme informado pelo site ***consumidor.gov.br***, sendo o reembolso ou a alteração da data do embarque os maiores justificadores das reclamações.

O presente projeto de lei visa garantir ao cidadão utilizar o seu bilhete adquirido e já pago, mediante alteração do art. 228 da Lei 7.565, de 1986, permitindo o reembolso do valor integral pago pelo bilhete, desde que a necessidade se dê seis horas antes do embarque.

Trata-se de um quadro que releva enorme distorção nas relações de consumo a merecer imediata atenção reguladora, na instância legítima que é o Congresso Nacional. Assim é que apresento o presente projeto de lei submetendo-o ao conhecimento dos ilustres pares a quem peço o apoiamento e aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - C¿¿digo Brasileiro de Aeron¿¿utica - 7565/86
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565
  - artigo 228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6285, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6296, DE 2019

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para estabelecer que, nos setores rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroportuário da administração pública federal, os recursos arrecadados em pagamento pela outorga da concessão, pela sua renovação e prorrogação serão investidos, preferencialmente, na unidade da Federação onde se localiza a rodovia, a ferrovia, o porto ou aeroporto concedido.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19192.15376-43

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para estabelecer que, nos setores rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroportuário da administração pública federal, os recursos arrecadados em pagamento pela outorga da concessão, pela sua renovação e prorrogação serão investidos, preferencialmente, na unidade da Federação onde se localiza a rodovia, a ferrovia, o porto ou aeroporto concedido.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 18-B na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

> "**Art. 18-B** Nos setores rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroportuário da administração pública federal, os recursos arrecadados em pagamento pela outorga da concessão, pela sua renovação e prorrogação serão investidos, preferencialmente, na unidade da Federação onde se localiza a rodovia, a ferrovia, o porto ou aeroporto concedido."

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004:

> "**Art. 3º** As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 18-B, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
>
> ....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que a infraestrutura dedicada a um Estado, para o uso da qual acabarão pagando os habitantes da unidade da Federação, sirva de fonte de receita para a União sem qualquer compromisso com o Estado onde se localiza a concessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A proposição tem por objetivo garantir que os valores obtidos com a outorga de concessões em determinado Estado permaneçam preferencialmente no ente federado, beneficiando-o. Entendemos ser verdadeira injustiça destinar esse dinheiro aos cofres federais como um valor livre de qualquer compromisso com o Estado que, ao final, viabiliza o pagamento. É a força da economia do Estado que viabiliza haver rodovia, ferrovia ou aeroporto interessante para o particular disputar uma concessão.

Defendemos e propomos que os valores auferidos pela União com as concessões dos setores rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroportuário sejam preferencialmente reinvestidos no Estado onde se localiza a concessão.

Na certeza de contar com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras, pedimos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO

SF/19192.15376-43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
- Lei n¿¿ 9.074, de 7 de Julho de 1995 - LEI-9074-1995-07-07 - 9074/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074
    - artigo 31
- Lei n¿¿ 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI-11079-2004-12-30 , LEI DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA , LEI DE PPP - 11079/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11079
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6297, DE 2019

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação da declaração de bens dos agentes públicos submetidos à lei de conflito de interesses.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19236.54415-47

Altera a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação da declaração de bens dos agentes públicos submetidos à lei de conflito de interesses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 9º .....

.....

§ 1º.....

§ 2º A declaração de que trata o inciso I deverá estar disponível para acesso público no sítio do respectivo órgão ou entidade na internet, no prazo de cinco dias úteis da posse do agente público, devendo ser atualizada anualmente em até 30 dias após o envio da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende promover alteração na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Trata-se de estender aos agentes públicos submetidos ao regime dessa Lei, ocupantes das mais altas posições na Administração Pública federal, o mesmo procedimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19236.54415-47

divulgação da declaração de bens que é adotado para os candidatos a cargos públicos eletivos.

Realmente, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, exige que, no registro das candidaturas, seja entregue a declaração de bens do candidato e possibilita o amplo acesso a essas informações (art. 11, § 1º, IV, e § 6º).

Se essa regra vale para os diversos cargos eletivos, inclusive do Poder Legislativo, deve valer também para os agentes públicos do Poder Executivo de que trata a Lei sobre o conflito de interesse, tais como os cargos e empregos: de Ministros de Estado; de natureza especial ou equivalentes; de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Os ocupantes de tais cargos, muitas vezes, respondem por orçamentos gigantescos e tem competência para decisões que implicam em gastos altíssimos e de grande repercussão para as políticas públicas. Eles são os operadores diretos dos recursos públicos; os gestores que definem os gastos e investimentos que serão realizados pelo Estado, seja de forma direta ou indireta.

A Lei sobre o conflito de interesses já estipula a obrigatoriedade, para essas autoridades, do envio anual, para a Comissão de Ética Pública ou para a Controladoria-Geral da União, de declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias e atividades econômicas ou profissionais. Mas não possibilita o acesso público a essas informações, como ocorre com os cargos eletivos. Isso é fundamental, para aumentar a transparência e o controle social sobre a atuação desses agentes públicos. Ora, se eles estão alcançados por essa Lei é exatamente porque são as autoridades mais suscetíveis a possíveis conflitos de interesse, o que, por si só, demonstra a pertinência desta proposição.

As boas práticas de gestão devem agregar sempre a transparência e o controle social, permitindo à sociedade civil o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos. Razão pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual deve ser promovida a possibilidade de acesso à evolução patrimonial desses altos servidores e empregados públicos.

Pela relevância do Projeto para o aperfeiçoamento da transparência e da gestão pública, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SF/19236.54415-47

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
- Lei n¿¿ 12.813, de 16 de Maio de 2013 - Lei de Conflito de Interesses; Lei de Conflito de Interesses na Administra¿¿¿o P¿¿blica Federal - 12813/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12813
  - artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6297, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6299, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para disciplinar o cadastro de usuários, as informações a serem fornecidas a usuários e a motoristas e as ferramentas de segurança no transporte privado remunerado individual de passageiros.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19323.38143-61

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para disciplinar o cadastro de usuários, as informações a serem fornecidas a usuários e a motoristas e as ferramentas de segurança no transporte privado remunerado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para disciplinar o cadastro de usuários, as informações a serem fornecidas a usuários e a motoristas e as ferramentas de segurança no transporte privado remunerado individual de passageiros.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4º.....

.....

§ 1º Os usuários do serviço a que se refere o inciso X deverão se cadastrar previamente, mediante o fornecimento das seguintes informações:

I - nome completo;

II - número do Cadastro de Pessoas Físicas;

III - cópia de documento com foto cuja expedição tenha ocorrido nos últimos cinco anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19323.38143-61

§ 2º As empresas fornecedoras de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede a que se refere o inciso X deverão implementar, no mínimo, as seguintes ferramentas destinadas a garantir a segurança de usuários e motoristas:

I - de reconhecimento facial;

II - de compartilhamento de rota.

§ 3º As empresas fornecedoras de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede a que se refere o inciso X deverão informar previamente:

a) ao motorista, acerca do usuário:

I - origem e o destino final da viagem;

II - forma de pagamento;

III - número de viagens realizadas

IV - reputação;

V – foto;

b) ao usuário, acerca do motorista:

I - número de viagens realizadas;

II - reputação;

III - foto;

IV - dados de identificação do veículo"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em um cenário de alto desemprego, somado ao fato de que grande parcela da população aufere renda aquém da necessária para suprir as necessidades básicas de suas famílias, muitos brasileiros têm optado, seja para complementar renda, seja como atividade principal, por trabalharem como motoristas de aplicativos de transporte de passageiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19323.38143-61

A despeito de garantir renda para muitas famílias, trabalhar nessa atividade tem se mostrado bastante arriscado. Não é incomum termos notícias de trabalhadores vítimas de roubo e até latrocínio, muitas vezes cometidos por pessoas que se passam por passageiros apenas para cometer os crimes.

Nesse aspecto, é quase unânime por parte dos trabalhadores a necessidade de melhorar o cadastro dos usuários a fim de garantir a identificação do passageiro. Muitas vezes, especialmente para o caso de passageiros que usam como meio de pagamento a moeda corrente, para efetivar o cadastro, basta informar um e-mail válido e o nome, que pode até ser fictício uma vez que não sofre nenhum processo de averiguação.

Muitos criminosos usam essa falha no cadastro dos usuários para atrair esses trabalhadores e cometer crimes contra eles.

Com a finalidade de, se não eliminar, mas pelo menos reduzir a ação de criminosos, proponho alteração na legislação vigente no intuito de tornar o cadastro de usuários mais rigoroso e, ao mesmo tempo, dar aos motoristas informações mínimas do perfil do passageiro e da viagem que será realizada.

Certo da importância do tema, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Pol¿¿tica Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
  - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6299, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6302, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Teletrabalho.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19654.32519-86

Institui o Dia Nacional do Teletrabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Teletrabalho, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de Setembro, já é celebrado em

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Teletrabalho, também conhecido como *home office* por definição compreende exercer atividades profissionais, por meio de uso de instrumentos telemáticos, fora do ambiente da organização. De acordo com Lepletier e Cruz, é um tema aparentemente novo no Brasil. Remonta cerca de duas décadas de existência.

Sendo praticado em diversas empresas privadas, principalmente as originárias do exterior, e outras que possuíam representações pulverizadas no território nacional, bem como organizações como o Serpro e o TCU.

A Reforma Trabalhista ocorrida em 2017 inseriu um capítulo sobre o tema, normatizando sua prática. Para as organizações, o teletrabalho pode ser desafiador, no sentido que requer do gestor uma visão sistêmica e analítica das atividades laborais, em razão, por exemplo da ausência física do colaborador e por vezes da equipe de trabalhadores que podem estar em diferentes lugares exercendo uma atividade sincronizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do lado do teletrabalhador, esta prática requer disciplina, foco e por vezes, uma adaptação familiar para que o trabalhador possa ter o seu horário e espaço de trabalho.

Diante dos diferentes desafios que englobam esta modalidade, propõem-se que o dia 16/09 seja denominado no Brasil, o **Dia Nacional do Teletrabalho**, com o objetivo de que haja'm reflexões sobre os impactos desta modalidade nas organizações, na sociedade, no mercado de trabalho e no meio familiar.

Torna-se importante lembrar que o dia 16/9 é denominado em vários países do mundo, principalmente na América Latina, o Dia Internacional do Teletrabalho. Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta iniciativa que ora apresento, para comemorar essa data especial ao Teletrabalho, para que possamos influenciar na criação de leis e incentivos fiscais, tributários e trabalhistas nos âmbitos municipal, estadual e federal, que possam contribuir para o crescimento desta prática em nosso país.

SF/19654.32519-86

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6302, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6303, DE 2019

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que, no caso de produtor rural, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19521.92607-12

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que, no caso de produtor rural, o prazo a que se refere o *caput* será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"**Art. 48**.....

.....

§ 3º No caso de produtor rural, o prazo a que se refere o *caput* será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é facilitar e desburocratizar o acesso do produtor rural ao tratamento da recuperação judicial prevista na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.

De acordo com o projeto de lei, fica esclarecido que o prazo de dois anos assinalado na Lei não é contado a partir da inscrição no Registro Público de Empresas, mas sim pelo início da atividade de forma regular por dois anos.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, as dívidas constituídas pelo produtor rural durante o exercício da atividade rural sem inscrição na Junta Comercial poderão ser incluídas no processo de recuperação judicial, conforme decidiu recentemente a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1800032.

Conforme destacado na decisão, o registro na Junta Comercial determinado na Lei de Falências e de Recuperação de Empresas é utilizado como critério de acesso ao processo de recuperação judicial, sem a criação de um novo regime jurídico.

A nosso ver, a maior facilidade para o produtor rural obter a concessão da recuperação judicial colaborará para a preservação de empregos e a manutenção da produção do sistema rural brasileiro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/19521.92607-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Fal¿¿ncias (2005), Lei de Recupera¿¿¿¿o de Empresas e Fal¿¿ncias; Nova Lei de Fal¿¿ncias - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
  - artigo 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6303, de 2019, vai às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6304, DE 2019

Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar, tortura ou a pregação de rupturas institucionais.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19117.37382-12

Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar, tortura ou a pregação de rupturas institucionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 288-B:

"Apologia à tortura e ditadura militar

Art. 288-B. Fazer, publicamente, apologia à tortura, ao retorno de ditadura militar ou a pregação de rupturas institucionais.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Se o agente comete o crime no exercício de função pública ou em razão dela, a pena é aumentada em um terço. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo criminalizar apologias ao retorno da ditadura militar, à tortura e a pregação de novas rupturas institucionais no país.

É consabido que a democracia do Brasil foi eliminada por um regime autoritário que teve início com o golpe militar, em 31 de março de 1964, com a deposição do presidente João Goulart. A partir de então, o país teve cinco presidentes militares e permaneceu 21 anos sob a ditadura de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19117.37382-12

regime militar, que durou 21 anos (1964-1985), e estabeleceu a censura à imprensa, restrição aos direitos políticos e perseguição policial aos opositores do regime.

Nesse diapasão, não custa lembrar que, no curso do regime, o Ato Institucional nº 5 resultou no fechamento imediato e por tempo indeterminado do Congresso Nacional e das Assembleias nos estados —com exceção de São Paulo. Trata-se da mais gravosa medida, dando início a fase mais repressiva dos 21 anos do regime militar. Basta lembrar que nos primeiros dois dias de vigência da medida, presos políticos processados nas auditorias da Justiça Militar denunciaram mais de 2.200 casos de tortura[1].

Ademais, o AI-5 renovou poderes conferidos ao presidente para cassar mandatos e suspender direitos políticos, desta feita em caráter permanente. Igualmente foi suspensa a garantia do habeas corpus em casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e a economia popular.

Conforme registra o Professor Bruno Leal Pastor de Carvalho, temos observado, com enorme preocupação, nos últimos anos, no Brasil, a emergência de dois fenômenos politicamente relacionados. "Um é o fenômeno da proliferação de discursos negacionistas; o outro é o fenômeno da apologia de regimes autoritários e totalitários".

O ilustre professor antes citado, com precisão, aponta:

> "É recorrente que grupos e indivíduos "negacionistas" se auto intitulem "revisionistas". Fazem isso intencionalmente com o objetivo de se fazer confundir a sua atividade de negação com uma das mais importantes atividades dos historiadores profissionais, a constante revisão da história. As duas atividades, porém, são inconciliáveis e até mesmo antagônicas: ao passo o historiador desenvolve uma atividade intelectual orientada por critérios acadêmicos e científicos, o negacionista desenvolve uma atividade absolutamente política, não raro mediante processos fraudulentos, norteada e justificada por interesses que não são da pesquisa acadêmico-científica.
>
> O negacionismo define-se antes de tudo como uma questão de desonestidade intelectual: o negacionista não produz interpretações históricas, como faz o historiador, mas opera uma série de manipulações discursivas repletas de nuances

[1] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/entenda-o-golpe-de-1964-e-as-consequencias-da-ditadura-militar-no-pais.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19117.37382-12

a fim de esconder ou expurgar o crime cometido pelo regime antidemocrático. Seu intuito, quase sempre, é tornar a ideologia deste regime novamente viável do ponto de vista político e partidário. E isso só é factível separando-se o regime dos seus crimes.

Com o passar do tempo, não só o negacionismo do Holocausto passou a ser praticado por grupos que extrapolam o campo da extrema-direita, como o termo passou a ser usado genericamente para designar a negação de diversos outros eventos históricos, em especial os chamados "passados traumáticos", que são os das ditaduras militares, da escravidão, dos conflitos armados, etc. Seu uso original, contudo, prevalece.

Atualmente, mais de 10 países europeus possuem leis criminalizando a negação do Holocausto, colocando em tela uma relevante questão: quais seriam os limites entre a liberdade de expressão e os discursos que propagam o ódio, violam direitos humanos e a dignidade das vítimas? Essa reflexão estende-se a todos os negacionismos históricos.

Pensar formas de lidar com os negacionismos históricos é, portanto, uma pauta muito importante e que certamente merece a nossa atenção. Mas o meu foco neste artigo são as especificidades de outro fenômeno, que apesar de correlato ao negacionismo, não se confunde com ele: o fenômeno da exaltação de regimes autoritários. Diferente do negacionismo, a exaltação de regimes autoritários, o que inclui pedidos de retorno à ditadura ou de intervenção militar, está menos interessado em disputar os sentidos do passado e mais em preconizar as ações e os métodos de regimes arrolados em crimes hediondos.

Outra diferença significativa entre os dois fenômenos é que a exaltação do regime autoritário pode ou não beber do negacionismo. Isso é importante que fique demarcado, porque os indivíduos ou os grupos que fazem esse tipo de exaltação geralmente o fazem sem sentir a necessidade de separar o regime dos seus crimes. Na verdade, muitas vezes, não é *apesar* da violência e dos crimes cometidos por um regime autoritário que alguns exaltam esse passado – o que já seria problemático –, mas é *justamente* a violência e os crimes do regime que os faz exaltá-lo. Neste caso, há plena consciência dos fatos e não negação deles.[2]"

A título de ilustração, mais recentemente, o Jornal "Folha de São Paulo", em sua edição de 26 de novembro de 2019[3], trouxe uma entrevista com o Ministro de Estado da Economia que, de modo induvidoso, atenta contra a higidez do Estado Democrático de Direito, fazendo a defesa de uma eventual volta da ditadura militar (AI-5), como, aliás, rotineiramente o faz o Presidente da República (Chefe do Ministro) e seus filhos.

[2] https://www.cafehistoria.com.br/criminalizar-ditadura-militar/

[3] (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/nao-se-assustem-se-alguem-pedir-o-ai-5-diz-guedes.shtml)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19117.37382-12

Segundo o periódico, o ministro Paulo Guedes afirmou, diante da hipótese de manifestações populares e democráticas no Brasil e, em especial diante do exercício constitucional da liberdade de expressão do Presidente LULA, o seguinte:

> "Não se assustem então se alguém pedir o AI-5. Já não aconteceu uma vez? Ou foi diferente? Levando o povo pra rua pra quebrar tudo. Isso é estúpido, é burro, não está à altura da nossa tradição democrática". E volta a dizer em seguida: "Chamar povo pra rua é de uma irresponsabilidade. Chamar o povo pra rua pra dizer que tem o poder, pra tomar. Tomar como? Aí o filho do presidente fala em AI-5, aí todo mundo assusta, fala o que é?..."

Desta feita, mais uma vez, de forma totalmente antidemocrática, outro integrante do Governo atual propagandeia a possibilidade de rompimento com a ordem democrática, tentando restabelecer um triste capítulo da realidade vivenciada duramente pela Nação brasileira.

Nesse contexto, é muito mais grave que um agente que ocupa uma função pública, a exemplo do Ministro de Estado da Economia, que ocupa um dos cargos mais importantes da Nação, integrante de um Governo eleito sob os cânones democráticos, possa vir a público ameaçar calar as vozes oposicionistas, aventando a possibilidade de adoção de um mecanismo sabidamente de exceção (AI-5) e flagrantemente incompatível com direitos e garantias fundamentais, que num passado recente vitimou centenas de vidas e mutilou a ideia de Democracia que conduz as Nações prósperas e que se orientam no respeito da dignidade da pessoa humana.

Diante desse quadro, a aprovação de uma Lei que criminaliza apologia à tortura, ao retorno de ditadura militar ou a pregação de rupturas institucionais se mostra de fundamental importância para preservação da vitalidade da democracia.

O certo é que os fenômenos antes narrados têm levado, no plano parlamentar do Brasil, à proposição de projetos de lei que visam criminalizar as práticas que os definem. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados projetos que tipificam o crime de apologia ao regime da ditadura militar e à tortura, e que proíbem comemorações do golpe militar no âmbito da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administração Pública Federal (PLs 10914/18, 1798/19, 1835/19 e 2301/19).

Trata-se de um quadro que releva a enorme gravidade do momento, mobilizador da atenção nacional e que deve ocupar a atenção máxima deste Congresso Nacional. Assim é que apresento o presento projeto de lei ao conhecimento dos nobres pares e peço a atenção desta Casa para que discuta com o senso de urgência que a presente quadra da história exige, sob pena de a omissão dos democratas apresentar, como de fato já se observa, sérias consequências para o ambiente democrático nacional,

SF/19117.37382-12

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei nº 6304, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 264, DE 2019

Altera a Lei Complementar altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para melhorar a gestão do patrimônio público imobilizado no Brasil.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

SF/19548.55161-97

Altera a Lei Complementar altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para melhorar a gestão do patrimônio público imobilizado no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. Esta Lei Complementar altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para aperfeiçoar a gestão do patrimônio público imobilizado no Brasil.

Art. 2°. O § 4º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 12. .....

.....

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações destinadas a:

I - planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas obras;

II - programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro;

III – programas especiais de trabalho e obras necessárias para manutenção da higidez e funcionalidades das estruturas de obras ou equipamentos públicos existentes;

IV - alterações de destinação e readequações de equipamentos públicos.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19548.55161-97

Art. 3°. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 45-A:

> "Art. 45-A. Os entes federados devem desenvolver sistemáticas de controle e manutenção do patrimônio público, nos termos previstos no art.45.
>
> Parágrafo único. O Governo Federal deve apoiar o desenvolvimento das sistemáticas previstas no caput."

Art. 4º. Esta lei entra na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto é criar melhores condições para a realização efetiva da correta manutenção das estruturas e equipamentos públicos.

Em termos conceituais, na contabilidade privada, as despesas necessárias para manutenção das estruturas e alteração de destinações já são contabilizadas no valor apropriado à imóveis e estruturas produtivas.

Com a aplicação dos conceitos de depreciação na contabilidade pública, a proposta que ora apresentamos traz uma veracidade maior aos balanços. O reestabelecimento das condições estruturais do patrimônio público gera um aumento de seu período de utilização. Assim, a contabilização das despesas relativas à manutenção como investimentos agregados às estruturas originais atribui ao bem um valor mais próximo à realidade do seu valor patrimonial.

Além disso, a incorporação desses valores como investimento tira essas despesas dos efeitos de possíveis restrições a gastos de custeio.

O projeto prevê ainda que os entes devam, para garantir a necessária conservação de seus patrimônios, desenvolver sistemáticas de acompanhamento, que apoiem a implementação do previsto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, destacamos que o problema que enfrentamos nesse momento tem cobrado preços consideráveis na manutenção das nossas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

cidades e estruturas públicas, vis a vis o acontecido nos últimos três anos em Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, onde ocorreram colapsos de estruturas públicas por falta de monitoramento e manutenção.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta nos termos apresentados neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/19548.55161-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei n¿¿ 4.320, de 17 de Mar¿¿o de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4320
    - parágrafo 4º do artigo 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei Complementar nº 264, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 111, DE 2019

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19258.32639-17

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas de destaque em nosso País.

Art. 2º A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a um agraciado, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Rei Pelé, composto por um representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada quatro anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de recebimento das indicações e a data de premiação dos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/19258.32639-17

Edson Arantes do Nascimento, o indefectível e inigualável Pelé, é tido como o maior atleta brasileiro de todos os tempos. Aclamado atleta do século XX pelo Jornal francês "L'Equipe", em votação que envolveu jornalistas de todo o mundo, Pelé é o maior símbolo de nosso esporte, e vértice maior da principal modalidade praticada no Brasil, o futebol.

Nelson Rodrigues costumava dizer que "Pelé já era o maior antes de ser, e continuará sendo mesmo depois de ter sido". Já Armando Nogueira arrematava que "se Pelé não fosse homem, seria bola".

Como atleta profissional, participou decisivamente de três títulos mundiais do Brasil. Levou o nosso futebol ao patamar de referência e potência mundial. Transformou-se no mito sagrado dos gramados em todo o Planeta. Virou o Rei do Futebol.

Ainda um jovem franzino, foi campeão do mundo com apenas 17 anos, na Suécia. Na final daquela Copa, fez um golaço, decretando o título brasileiro. Na copa de 1962, machucou-se, deixando para Garrincha o protagonismo naquele mundial. Mas em 1970, encontrou o seu apogeu, comandando aquele que é considerado o maior time de futebol de todos os tempos, a seleção brasileira tricampeã.

Maior artilheiro da história do futebol, em cada um de seus 1281 gols marcados há um toque de gênio, uma arrancada insuperável ou um drible arrasador. Ver Pelé jogar era como acompanhar Michelangelo pintar a Capela Sistina, ou Beethoven compor a nona sinfonia.

Pelé é a cara do Brasil no exterior. Representa o futebol como marca cultural indelével de nosso povo, de nossa formação histórica. Pelé fez surgir a pátria de chuteiras, um sentimento que faz um país inteiro se unir em torno do patrimônio público imaterial que é a seleção brasileira de futebol, mesmo tão maltratada recentemente e objeto de tantas falcatruas por parte da Confederação Brasileira de Futebol.

Sua figura imponente chegou até mesmo a parar guerras e conflitos. EM viagem à Nigéria, em 1969, a simples presença de Pelé para um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jogo amistoso fez com que um cessar-fogo fosse decretado na região conflituosa de Biafra. Todos, sem exceção, queriam vê-lo em ação. Assim que o Rei partiu, as hostilidades retornaram naquele país.

Esta proposição busca, portanto, reafirmar a história fabulosa de Edison Arantes do Nascimento e incentivar que novos atletas e esportistas dignifiquem e honrem o nome do Brasil como ele o fez. Esperamos que cada nome do esporte nacional agraciado com a Comenda possa renovar os votos de sua arte, de sua genialidade em campo e de como fez o Brasil e o brasileiro serem reconhecidos em todo o Planeta.

SF/19258.32639-17

Pelas razões apresentadas, pedimos apoio aos Nobres Senadores para a aprovação deste projeto, que cria a Comenda Rei Pelé.

Sala das Sessões,

Senador Romário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 112, DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de ampliar os comportamentos vedados aos senadores e as hipóteses de desacato ao Senado Federal.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº_____, DE 2019

SF/19129.26683-84

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de ampliar os comportamentos vedados aos senadores e as hipóteses de desacato ao Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. O Artigo 19 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

"Art. 19 Ao Senador é vedado:

I - .....

II - .....

III – Proferir discurso de ódio contra grupos sociais, ou indivíduos, ou que apregoe a perseguição violenta, moral ou física, em razão de sua nacionalidade, raça, orientação sexual, credo religioso ou filiação político-ideológica e partidária.

IV - Propor ou defender, direta ou indiretamente, o fechamento do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e de outras instituições democráticas ou a implantação de regimes ditatoriais.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19129.26683-84

Art. 2º. O Artigo 23 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 23. Constituirá desacato ao Senado:

I - .....

II - .....

III- A violação das vedações previstas nos incisos III e IV do art. 19 " (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, assiste-se, no Brasil, em nossa região e no mundo, uma espécie de epidemia do chamado "discurso de ódio", dirigido contra grupos sociais, em razão de sua nacionalidade, raça, orientação sexual ou filiação partidária.

Tal discurso de ódio, que relembra muito a experiência trágica do nazismo e do fascismo, representa não apenas um perigo aos grupos aos quais se dirige, mas sobretudo às democracias, sistemas políticos que só conseguem sobreviver com tolerância e com a convivência pacífica entre as diferenças de qualquer natureza.

Observa-se também no Brasil uma preocupante defesa de regimes ditatoriais e um desprezo da democracia e de suas instituições. Em período recente, ocorreram, inclusive, conclamações para a volta do terrível AI-5, que, entre outras consequências, fechou o Congresso Nacional, instituição fulcral da democracia do Brasil.

Isso é absolutamente intolerável. A democracia brasileira necessita ser defendida de seus inimigos, sob pena de fenecer aos poucos sob uma avalanche de ódio e intolerância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19129.26683-84

Passou da hora das instituições democráticas reagirem com medidas concretas.

Pois bem, o presente projeto de resolução visa justamente prever, no Regimento Interno, a possibilidade da cassação de mandato, ou de outras punições, do senador que proferir discurso de ódio ou propor ou defender o fechamento de instituições democráticas ou a implantação de regimes ditatoriais.

Muito embora a Constituição Federal, em seu artigo 53, preveja a inviolabilidade civil e penal por quaisquer opiniões, palavras e votos, defendemos aqui a ideia, como muitos juristas, de que tal inviolabilidade não é absoluta.

Tal inviolabilidade foi prevista pelo constituinte justamente com o objetivo defender a atividade parlamentar e a democracia contra medidas autoritárias. Não faz sentido, portanto, alegá-la para agredir a democracia e suas instituições.

O próprio Regimento Interno prevê limites concretos à liberdade de opinião do parlamentar, ao estipular, em seu Art. 19, que é vedado ao senador "usar de expressões descorteses ou insultuosas".

Ora parece-nos incongruente vedar expressões descorteses e insultuosas dirigidas à Mesa do Senado ou a outro senador, mas não prever igual vedação para ofensas dirigidas contra negros, índios, homossexuais, credos religiosos ou membros de partidos políticos.

No segundo caso, a gravidade é muito maior, pois se atinge segmentos expressivos da sociedade brasileira.

Em quase todo o mundo, a liberdade dos parlamentares de proferir opinião tem limites.

Agora mesmo (novembro de 2019), o Senado do Paraguai cassou o mandato do Senador Cubas Colomes, por ter proferido discurso público, no qual defendia a tese de que os "brasiguaios" eram bandidos e que pelos menos 100 mil deles deveriam ser mortos.

Há dois anos (2017), o parlamentar europeu Janusz Korwin-Mikke foi severamente punido por proferir discurso, no qual afirmava que as mulheres são mais fracas e menos inteligentes que os homens. Além de ter deixado de receber o subsídio referente a trinta dias de presença, totalizando 9.180 euros, o deputado do Parlamento Europeu também foi punido com suspensão de dez dias, além de ter sido proibido de representar o Parlamento Europeu por um ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Estamos certos, assim, de que esta propositura se insere numa tendência moderna e necessária de defesa da tolerância e da democracia contra destrutivos discursos de ódio e de louvor a ditaduras.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para esta imprescindível propositura em prol da democracia do Brasil.

Sala das Sessões, em 2019

SF/19129.26683-84

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

Senador JACQUES WAGNER
PT/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
  - artigo 19
  - artigo 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 113, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para prever a possibilidade da instituição de comissão temporária para examinar o mérito de propostas de emenda à Constituição.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19441.65353-02

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para prever a possibilidade da instituição de comissão temporária para examinar o mérito de propostas de emenda à Constituição.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 356.** A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer, observado o disposto no §1º.

§ 1º Mediante requerimento de um quinto dos membros do Senado Federal, apresentado até a conclusão do exame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o exame do mérito de proposta de emenda à Constituição passará à responsabilidade de comissão temporária composta por 21 (vinte e um) Senadores e igual número de suplentes.

§ 2º Apresentado o requerimento de que trata o § 1º, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ficará responsável por examinar apenas a admissibilidade da proposta, no prazo de dez dias úteis, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 101.

§ 3º A comissão temporária terá o prazo de até trinta dias, contado da data do recebimento da proposta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para emitir parecer.

§ 4º As emendas apresentadas pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania até a data do protocolo do requerimento de que trata o § 1º serão remetidas à comissão temporária.

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou da comissão temporária que concluir pela apresentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19441.65353-02

de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado." (NR)

"**Art. 358.** Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou a comissão temporária, conforme o caso, haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

....." (NR)

"**Art. 359.** Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à comissão temporária, conforme o caso, o mesmo prazo estabelecido no art. 356." (NR)

"**Art. 361.** Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou na comissão temporária, conforme o caso, proceder-se-á na forma do disposto no caput do art. 358 e em seu § 1º.

....." (NR)

"**Art. 365.** Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados; emendada, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou à comissão temporária, conforme o caso, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo permitir o aperfeiçoamento dos procedimentos referentes ao exame de propostas de emenda à Constituição pelo Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19441.65353-02

Hoje, nesta Casa, toda a instrução desse tipo de proposição, que é, certamente, a mais importante examinada pelo Poder Legislativo que, quando o faz exerce o Poder Constituinte, fica, exclusivamente, a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ora, sem qualquer desdouro àquela Comissão ou aos seus membros, parece-nos importante que seja possível ampliar o debate desse tipo de matéria, nos casos em que for, assim, entendido pela Casa.

Assim, estamos propondo que, mediante requerimento de um quinto dos membros do Senado Federal, apresentado até a conclusão do exame da matéria pela CCJ, o exame do mérito de proposta de emenda à Constituição passe à responsabilidade de comissão temporária composta por 21 (vinte e um) Senadores e igual número de suplentes.

A CCJ continuaria, sempre, responsável pelo exame da admissibilidade da matéria, mesmo nesse caso.

Com isso, poderemos não apenas ampliar o debate sobre as propostas de emenda à Constituição, em casos selecionados, para aqueles que não são membros da CCJ, como, mesmo, aliviar essa Comissão, que é a mais atribulada da Casa, de algumas de suas obrigações, sem retirar o seu peso e a sua importância.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução do Senado nºs 112 e 113/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 209, DE 2019

Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 209, DE 2019

Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 102 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.102.....
I – .....
s) a ação revisional extraordinária;
.....
§ 3º A ação revisional extraordinária será ajuizada contra decisão transitada em julgado, proferida em única ou última instância, que:
I – contrariar dispositivo desta Constituição;
II – declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
III – julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;
IV – julgar válida lei local contestada em face de lei federal.
§ 4º Na ação revisional extraordinária, o autor deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais nela discutidas, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine sua admissibilidade, somente podendo recusá-la, por ausência de repercussão geral, pelo voto de dois terços de seus membros. "

Art. 2º O art. 105 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art.105.....
I – .....

Recebido em 3 / 12 / 19
Hora: 12 : 08
Carolina Monteiro Duarte Mourão

SF/19210.70897-10
Página: 1/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) a ação revisional especial;

.....

§ 1º A ação revisional especial será ajuizada contra decisão transitada em julgado, proferida em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, pelos Tribunais de Justiça dos Estados, ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que:

I – contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

II – julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

III – der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

§ 2º Na ação revisional especial, o autor deverá demonstrar o interesse geral das questões infraconstitucionais nela discutidas, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine sua admissibilidade, somente podendo recusá-la, por ausência de interesse geral, pelo voto unânime do órgão julgador, nos termos da legislação ordinária[1].

§ 3º A lei estabelecerá os casos de inadmissibilidade da ação revisional especial."

Art. 3º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional, comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de sessenta dias, projeto de lei necessário à regulamentação da matéria nela tratada.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a aplicação das regras de processamento e julgamento dos recursos extraordinário e especial àqueles que houverem sido interpostos antes da entrada em vigor da regulamentação a que se refere o art. 3º desta Emenda.

Art. 5º Ficam revogados o inciso III, *caput*, do art. 102 e o inciso III, *caput*, do art. 105 da Constituição.

[1] É necessário adaptar, para o STJ, qual será o quórum. Como a intenção é manter a irrecorribilidade da decisão que deixa de reconhecer repercussão/interesse geral, me parece que o voto unânime não é tão absurdo.

SF/19210.70897-10
Página: 2/13 27/11/2019 12:27:58
304807336b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

1. Da atual situação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça

Considerando os estudos promovidos por organizações educacionais, dedicadas à pesquisa estatística acerca da atividade das Cortes Superiores, tais como o *Supremo em Números*, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda as próprias apurações institucionais realizadas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, e pelo Conselho Nacional de Justiça, notam-se evidentes discrepâncias na atuação institucional das referidas cortes superiores, desaguando nas críticas pertinentes de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

> "A simples leitura do Capítulo dedicado ao Poder Judiciário na Constituição de 1988, designando uma longa enumeração de órgãos federais e estaduais, evidencia mesmo ao leigo, um sistema pesado e complexo. Multiplicam-se as instâncias e tribunais em grande número, criados sem maiores preocupações com a carga de trabalho cometida a cada um desses órgãos, o que explica, sem muito perquirir, por que a Justiça brasileira, em seu conjunto, é cada vez mais cara, morosa e complicada, tudo agravado com uma processualística hermética e tecnicista, mais voltada a si própria que a resultados práticos. "[2]

Com efeito, ao analisarmos a estrutura constitucional, e as funções institucionais do Supremo Tribunal Federal, e do Superior Tribunal de Justiça, constatamos que tais tribunais se qualificam, não propriamente como *cortes recursais*, mas como *cortes de vértice*, destinadas a atuar reativamente – ou seja, quando necessário, contra a própria manifestação do Poder Judiciário – "*reagindo às violações ao seu texto mediante um escrutínio pontual da decisão judicial recorrida*"[3].

[2] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo, apud TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo, 2017, p. 950.
[3] MITIDIERO, Daniel. **Cortes Superiores e Cortes Supremas**, p. 45

SF/19210.70897-10
Página: 3/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar da importante *Reforma do Poder Judiciário*, implementada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, com estruturação de meios destinados à racionalização do sistema processual constitucional – particularmente em relação estrutura recursal –, com relevante destaque às súmulas vinculantes e à repercussão geral, ainda sofre a Corte Constitucional, e o Superior Tribunal de Justiça, com carga de trabalho que torna inviável não apenas a realização hábil dos trabalhos, mas inviabiliza a optimização do *princípio* da segurança jurídica – intimamente ligando não apenas ao *sobreprincípio* do Estado de Direito[4], mas como à própria ideia de *dignidade humana*, como coloca Joseph Raz:

> "Mais importante que ambas considerações, é o fato de que a observância do *império do Direito* é necessária se o Direito pretende respeito à dignidade humana. Respeito à dignidade humana envolve tratar as pessoas enquanto sujeitos capazes de planejar e executar seu próprio futuro. Assim, respeito à dignidade humana envolve o respeito à sua autonomia, ao direito de controlar o próprio destino.
> [...] A violação do *império do Direito* pode se dar de duas formas. Ela pode levar à incerteza, ou ela pode levar à frustação das expectativas. A primeira ocorre quando o Direito não possibilita aos sujeitos a previsão de resultados futuros, ou que definam expectativas (como nos casos de vagueza, e na maioria dos casos de discricionariedade ampla). E leva à frustação das expectativas quando a aparência de estabilidade e certeza, que encorajam os sujeitos a confiar e planejar com base no Direito vigente, é destruída pela expedição de leis retroativas ou por impedir a devida aplicação das leis. "[5]

A incongruência e, por vezes, a ininteligibilidade dos pronunciamentos judiciais, devem-se, em muito, à hercúlea carga imposta às Cortes Superiores, que passam a proferir decisões contraditórias, em violação à própria noção de *isonomia*.

---

[4] Nesse sentido, é interessante a citação de Jorge Reis Novais, que qualifica o Estado Social e Democrático de Direito, e sua relação para com a segurança jurídica, nos seguintes termos:
"De facto, ele sugere imediatamente a confluência do mesmo princípio estruturante da ordem constitucional de três elementos que poderíamos sintetizar por: a segurança jurídica que resulta da proteção dos direitos fundamentais, a obrigação social de configuração da sociedade por parte do Estado e a autodeterminação democrática.
[...] Com efeito, e em primeiro lugar, é a protecção dos direitos fundamentais que justifica o objectivo de limitação do Estado, pelo que a certeza e a segurança jurídica e as técnicas normas que lhes vêm associadas só cobram verdadeiro sentido e são susceptíveis de ser consideradas como valores *a se* desde que integradas, vinculadas e subordinadas à realização da axiologia material implicada na dignidade da pessoa humana. " NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do Estado de Direito**. Coimbra: Coimbra, 1987, p. 112-113.

[5] RAZ, Joseph. **The Authority of Law**. New York: Oxford University Press Inc., 1979, p. 221-222. Tradução livre.

SF/19210.70897-10
Página: 4/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme extrai-se de dados coletados e processados pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante relatório *Justiça em Números*, os Tribunais Superiores "*acabam se ocupando, predominantemente, de casos eminentemente recursais os quais correspondem a 89,4% de suas cargas de trabalho*"[6], situação certamente preocupante, que impede o desenvolvimento das atividades que caracterizariam as funções *institucionais* e *estruturais* dos referidos tribunais.

Consoante extrai-se desse mesmo relatório, o índice de recorribilidade e externa[7], passou por fase de desinflação, deixando a marca de 9,3%, em 2011, para 6,8% em 2016.

Ocorre que, por outro lado, o índice de recorribilidade interna[8], apesar de passar por *pequena* diminuição, manteve patamares elevados, contando, ao fim da série histórica, com taxa de recorribilidade de 25,6%. Particularmente alarmante é o fato de que o STJ conta com taxa de recorribilidade superior à média da maioria dos demais tribunais superiores – com exceção do TSE –, em percentagem de 27,5%.

Em mesmo sentido, apontando à discrepância e o distanciamento da função constitucional da Corte, é apresentado pelo estudo *Supremo em Números*, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do qual extrai-se que, desde 1988, o Supremo Tribunal Federal tratou, em todos os julgamentos, de apenas 0,51% de ações propriamente constitucionais – de controle concentrado de constitucionalidade. As ações recursais, por seu vértice, consumiram 91,69% do total das estatísticas:

> "Quantitativamente, portanto, o Supremo não é uma 'corte constitucional' no sentido original em que esse tipo de instituição foi pensada. Em números absolutos, está muito mais próximo de uma 'corte recursal suprema'. Não é uma corte que escolhe o que julga fundamental julgar. É antes uma corte escolhida pela parte. Não constrói seu destino. Seu destino é construído por cada recurso que lhe chega por deliberação, de terceiros. "[9]

[6] Relatório Justiça em Números, 2017, p. 84.
[7] *Recursos exógenos, interpostos perante corte inferior, e jugados por corte superior.*
[8] Recursos endógenos, interpostos e julgados no mesmo tribunal.
[9] Supremo em Números, p. 22

SF/19210.70897-10
Página: 5/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Verifica-se no relatório acerca das ações recebidas pelo Supremo Tribunal Federal, por remessa do Superior Tribunal de Justiça, que a porcentagem de remédios constitucionais, ou ainda recursos em remédios constitucionais, ou ainda petições avulsas, não representa grande influxo de feitos, ao todo as categorias somam 12,51%. O grande volume de classes processuais recebidas no Supremo Tribunal Federal resume-se a Agravos de Instrumento (70,51%), e Recursos Extraordinários (16,98%). Conclui o relatório, com bastante acerto, que "*parece muito razoável que a absoluta maioria dos 39.786 processos que chegaram ao STF através do STJ já tenham sido apreciados pelo menos duas vezes, transformando assim o STF em uma verdadeira quarta instância*."[10]

Consoante o relatório *Supremo em Números*, verifica-se que a média de processos das espécies de controle concentrado de constitucionalidade foi de 281 por ano. Tal média é em muito inflada pela desproporcional propositura de Mandados de Injunção, que desde 2007 passaram a dominar as distribuições no rol de *ações constitucionais*.

A fins de comparação, observe-se que o *Bundesverfassungsgericht*, Tribunal Constitucional Federal Alemão (BVerfG), julgou, em sede de controle de constitucionalidade de normas, tão somente 29 casos em 2017[11]. Interessante salientar que, nessa Corte Suprema, os processos que somam maior número são os *recursos constitucionais*, *verfassungsbeschwerde*, remédio constitucional que detém grande amplitude, haja vista tratar-se de "*instrumento constitucional extraordinário, que permite afastar ofensas aos direitos fundamentais perpetradas pelo Poder Público*"[12] – sendo a Constituição alemã, em matéria de direitos fundamentais, não somente próxima da brasileira, como uma das maiores influências doutrinárias. Apesar disso, desde 1951, o Tribunal recebeu apenas 224.221 novos procedimentos, julgando, ao todo, 196.276 destes (apenas em 2017, foram julgados 5.168 *recursos constitucionais*)[13], representativo da maioria absoluta dos processos julgados pela Corte.

[10] Idem, p. 35-36
[11] Relatório do Tribunal, 2017
[12] MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 36.
[13] Cumpre salientar, ainda, que o recurso constitucional não tem o condão de impedir a execução da sentença. Trata-se de remédio reativo.

SF/19210.70897-10
Página: 6/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar do grande número de *recursos constitucionais*, verifica-se que o BVerfG julga apenas uma pequena fração de ações, em comparação ao STF – para tanto, observe-se que os agravos de instrumento e agravos em recurso extraordinário somam, hoje, 19.566 recursos em trâmite na Suprema Corte.

Tal afirmativa demonstra o evidente descompasso que a Corte Suprema enfrenta, quando comparado aos demais sistemas de controle de constitucionalidade ocidentais, fato que, como afirmado, vem servindo amplamente à discricionariedade judicial – fruto, em especial, da grande incoerência institucional da Corte, e do fato de restarem as decisões da Corte, por vezes, enquanto coletivo de precedentes não-sistematizados e inconsistentes.

2. Da alteração proposta

A proposta de emenda à Constituição visa, em apertada síntese, a transformação dos recursos extraordinário (art. 102, *caput*, III) e especial (art. 105, *caput*, III) em ações revisionais, possibilitando que as decisões proferidas pelas cortes de segunda instância transitem em julgado já com o esgotamento dos recursos ordinários.

Tal alteração permitiria a execução imediata das decisões das cortes regionais, sejam os Tribunal de Justiça dos Estados, sejam os Tribunais Regionais Federais e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cortes estas que promovem, efetivamente, análise probatória – razão pela qual seu julgamento deve ser prestigiado. A proposta, ao cabo, enseja a devolução da carga de responsabilidade institucional às instâncias ordinárias, que passarão por escrutínios maiores do que aquele ao qual estão atualmente expostos.

Assim, o trabalho do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça limitar-se-ia à análise de situações de efetiva gravidade, evitando a interposição automática dos recursos extraordinário e especial – que, por sua vez, ensejam em muitos dos casos, a interposição dos

SF/19210.70897-10
Página: 7/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agravos discriminados no artigo 1.042, da Lei 13.105/2015, o Código de Processo Civil, afogando os tribunais em uma enxurrada de recursos diversos.

Conforme demonstrado, tais recursos ensejam a mobilização da maior capacidade do STF e do STJ, que são anualmente inundados por recursos os quais muitas vezes sequer tem seu mérito analisado, não passando pelo mero exame de admissibilidade.

Tal situação, ao menos nas ações cíveis, se deve, basicamente, pelo incentivo proporcionado pelo recurso, que para interposição requer o depósito de limitadas custas processuais, o que, por sua vez, é corrigido no caso das ações revisionais, nos termos do art. 968, II, da lei processual. Parte do incentivo à interposição de recursos meramente protelatórios foi corrigido pela Lei 13.105/2015, que estabelece rol exíguo de hipóteses de suspensão da execução da sentença.

Por sua vez, no âmbito penal, a motivação para a interposição de recurso às cortes superiores se dá por conta da própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que é vacilante ao estabelecer se a presunção da inocência garante ou não ao réu o direito de recorrer em liberdade. Situação que vem sendo amplamente discutida pela sociedade civil, em especial por conta dos recentes casos de corrupção, como o *Caso Mensalão* e, particularmente, a *Operação Lava-jato*. Os reflexos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não passaram desapercebidos no Congresso Nacional, com diversas manifestações de seus membros[14].

No âmbito penal, ainda, mais do que incentivo à protelação, pela da possibilidade de permanecer o réu solto enquanto recorre, o sistema recursal ainda apresenta incentivo pernicioso às tentativas de indução de prescrição. Isto é, por vezes, apesar de ter tramitação relativamente rápida nas instâncias ordinárias, o trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e no Supremo Tribunal Federal – por tratarem-se de cortes com limitadíssimo número de ministros – tendem a julgar os casos com menor celeridade, razão pela qual em inúmeras hipóteses eventuais condenações sequer chegam a ser executadas, vez que afetadas pela prescrição da pretensão executória. Isto é:

[14] A título de exemplo, cita-se a manifestação da Senadora Ana Amélia: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/04/02/ana-amelia-defende-manutencao-da-prisao-em-segunda-instancia

SF/19210.70897-10
Página: 8/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condenado o réu, reconhecida a materialidade e autoria do crime, ainda assim este não mais é obrigado a cumprir pena. Trata-se de incentivo pernicioso: impede a punição do condenado; inunda o judiciário com, no mais das vezes, recursos meramente protelatórios; e impede que o Direito Penal se torne verdadeiro instrumento de *prevenção geral*, de desestímulo à prática criminosa.

Pouco surpreendente é a consideração de que, dentre os problemas mais citados da Justiça brasileira, a morosidade está entre os campeões. Tal situação, longe de ser problema novo, repete-se há décadas – a exemplo do estudo promovido por Maria Dakolias, publicada no *Yale Human Rights and Development Journal*, de 1999[15].

Por tais razões a transformação dos recursos extraordinário e especial tenderia a, não apenas remover incentivo positivo à interposição de recursos protelatórios, mas ainda a dar verdadeira efetividade às decisões judiciais que hoje arrastam-se décadas a fio sem a devida efetivação do direito material.

Ainda, com a remoção dos incentivos à protelação, bem como com a adaptação e extensão da repercussão geral, instrumento positivo na diminuição da carga de trabalho do STF, a tendência é que haja redução progressiva no número de ações julgadas pelas Cortes Superiores, liberando-as e possibilitando que possam promover análises cada vez mais criteriosas de ações repetitivas, ajudando assim na efetiva racionalização do Direito brasileiro, ensejando ganhos positivos na segurança jurídica – e, consequentemente, redução de custos de transação e melhoria no ambiente de negócios.

3. Resumo conclusivo

Por tais razões, tende a reforma proposta a:

a) reconfigurar o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça enquanto cortes destinadas à, respectivamente, proteção e afirmação da

[15] DAKOLIAS, Maria. Court Performance Around the World: A Comparative Perspective. **Yale Human Rights and Development Journal**. Volume 2, *issue* 1, *article 2*, 1999.

SF/19210.70897-10
Página: 9/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição da República, e à uniformização da interpretação do direito nacional;

b) estabelecendo as cortes superiores enquanto *cortes de vértice*, impinge-se a busca pela racionalização do Direito brasileiro, reduzindo a contradição em pronunciamentos judiciais, e reduzindo o déficit de fundamentação que por vezes afeta pronunciamentos judiciais;

c) com o fim dos recursos extraordinário e especial, vinculando o transito em julgado das decisões ao julgamento prolatado pelas cortes ordinárias, retoma-se a responsabilização institucional, e a valorização das instâncias ordinárias da Justiça – responsáveis pela análise probatória.

d) ainda, como consequência do trânsito em julgado após o julgamento em segunda instância, permite-se a efetiva execução das sentenças judiciais, satisfazendo mais rapidamente os interesses jurídicos tutelados nas demandas;

e) a execução imediata da sentença, por sua vez, qualifica-se como desestímulo à interposição automática de recursos protelatórios, traduzindo-se enquanto remédio especialmente necessário nas ações penais, como forma de efetivação da tutela penal;

f) por fim, ressalta-se que a medida proposta não se qualifica enquanto afastamento do direito de petição, e de submeter-se à jurisdição da das cortes superiores, sendo, contudo, meio proporcional e eficaz à racionalização do sistema jurídico recursal.

Sala das Sessões, em de 2019.

Senador **ROBERTO ROCHA**

SF/19210.70897-10
Página: 10/13 27/11/2019 12:27:58
304807333b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

	SENADOR	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6	Sen. Tasso Jereissati	
7	Sen Major Olimpio	
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

SF/19210.70897-10
Página: 11/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

	SENADOR	ASSINATURA
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

SF/19210.70897-10
Página: 12/13 27/11/2019 12:27:58
30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, transformando os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

SENADOR	ASSINATURA
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	

SF/19210.70897-10

Página: 13/13 27/11/2019 12:27:58

30480733b4498becf2840bef9343d8cabf7dbc17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional n¿¿ 45, de 2004 - EMC-45-2004-12-08 , PEC DA REFORMA DO JUDICI¿¿RIO - 45/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 209, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 211, DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

SF/19832.08906-30

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17.** .....

.....

§ 2º Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição (PEC) pretende alterar a natureza jurídica dos partidos políticos.

Nesse sentido, estamos propondo alterar a redação do § 2º do art. 17 da Constituição Federal (CF), para estabelecer que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público interno e que adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

Página: 1/5 21/11/2019 16:02:12
225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8

Recebido em 04 / 12 / 2019
Hora: ___:___

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, em nossa tradição institucional, desde o Código Eleitoral de 1950 (*cf.* art. 132 da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950) os partidos políticos vinham sendo definidos como pessoas jurídicas de direito público, conforme também a Lei Orgânica dos Partidos Políticos – LOPP de 1965 (art. 2º da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965) e igualmente na LOPP de 1971 (art. 2º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971).

Todavia, a Constituição de 1988, de forma inédita, estabeleceu que os partidos políticos adquirem a sua personalidade jurídica na forma da lei civil, conferindo, portanto, às agremiações partidárias a natureza de pessoa jurídica de direito privado.

Ocorre que transcorridos mais de 30 anos de vigência da Constituição de 1988 está na hora de reavaliar a inovação então praticada pelo legislador constituinte.

E, conforme entendemos, torna-se necessário rever a Lei Maior para retornar à nossa tradição, dispondo que os partidos políticos são pessoas de direito público e como tais devem ter as suas atividades plenamente fiscalizadas, auditadas e acompanhadas pelo poder público, no interesse da sociedade.

De fato, ao longo dos anos, desde 1988 até o presente, o que observamos foi a personalidade de pessoa jurídica de direito privado dada aos partidos políticos servir como biombo e pretexto para alguns partidos se esquivarem de prestar devidamente contas à sociedade, e mesmo para praticarem diversas ilegalidades, em especial a malversação do dinheiro público e toda a sorte de corrupção, como vem sendo diligentemente revelado pelas investigações realizadas no âmbito da saneadora Operação Lava Jato.

Desse modo, com a presente proposta, os partidos políticos retornarão à condição de pessoas jurídicas de direito público, o que facilitará o escrutínio e o acompanhamento de suas atividades pelos órgãos de fiscalização do Estado e pela sociedade civil. E, do mesmo modo, terá a lei de regência da matéria legitimidade constitucional para dispor sobre normas relativas à organização e ao funcionamento dos partidos, para lhes impor regras de democracia interna, inclusive.

Como conclusão, em face do interesse público que move a presente proposta de emenda à Constituição, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

SF/19832.08906-30
Página: 2/5 21/11/2019 16:02:12
225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

OK

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19832.08906-30

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

OK	Juíza Selma	
OK	Contarato	
OK	Flávio Arns	
OK	Eduardo Girão	
OK	Reguffe	
OK	Marcos Rogério	
OK		
OK	Rogerio Marinho	
OK	Alvaro Dias	
OK	Izalci Lucas	

Página: 3/5 21/11/2019 16:02:12
225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

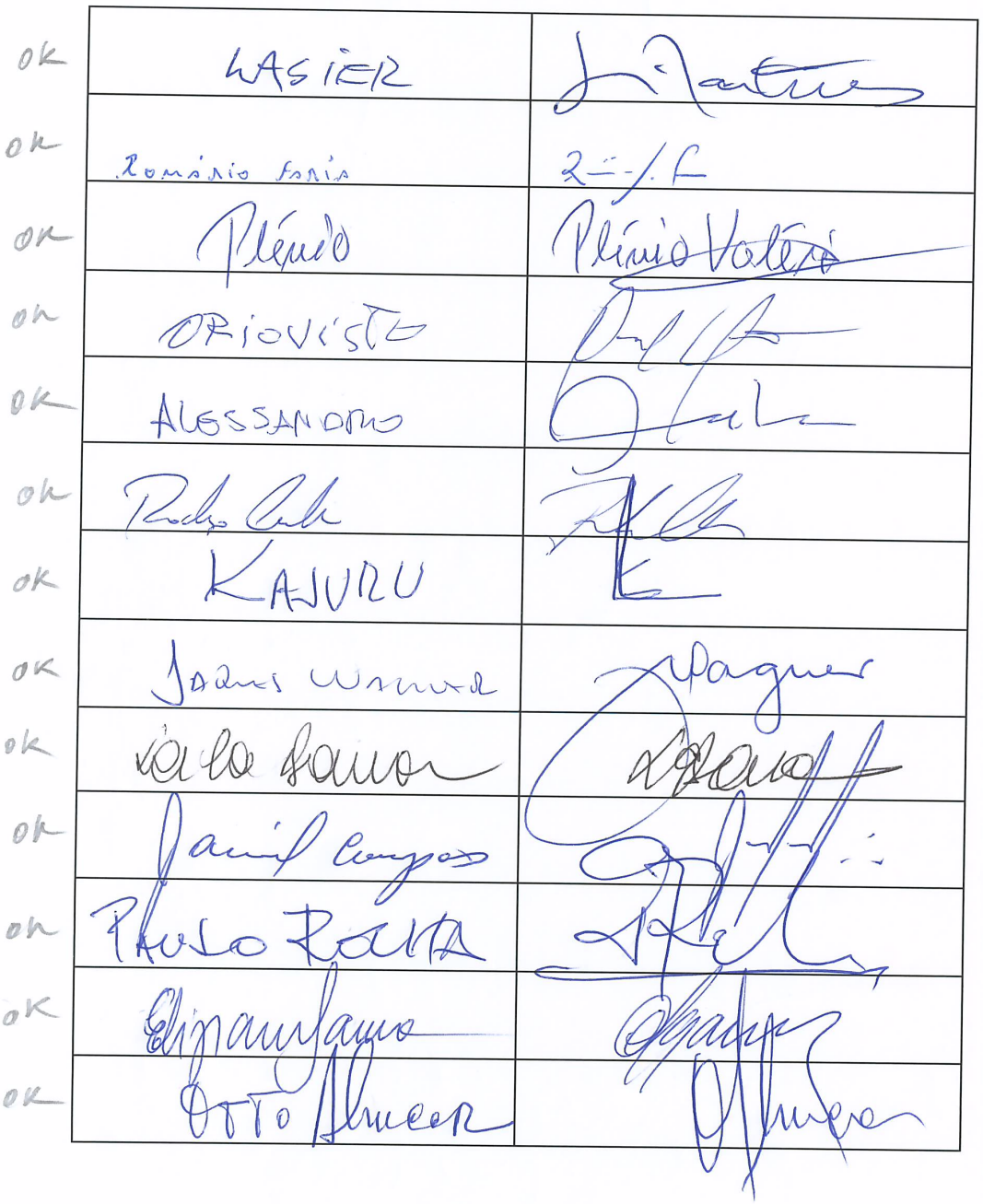

SF/19832.08906-30
Página: 4/5 21/11/2019 16:02:12
225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o art. 17 da Constituição Federal, para dispor que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público.

ok	[illegible]	[illegible]
ok	[illegible]	[illegible]
ok	Antonio Amaral	[illegible]
ok	JEAN PAUL PRATES	[illegible]
ok	MAJOR OLIMPIO	[illegible]
ok	[illegible]	[illegible]
ok	Maria do Carmo	[illegible]
ok	MARCOS DO VAL	[illegible]
ok	Randolfe Rodrigues	[illegible]
+ ok	EARN STYLESON	[illegible]

33

SF/19832.08906-30
Página: 5/5 21/11/2019 16:02:12
225ddb2c78c39167309397a99c0111e1710d35d8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 1.164, de 24 de Julho de 1950 - C¿¿digo Eleitoral (1950) - 1164/50
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1164
    - artigo 132
- Lei n¿¿ 4.740, de 15 de Julho de 1965 - LEI-4740-1965-07-15 - 4740/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4740
    - artigo 2º
- Lei n¿¿ 5.682, de 21 de Julho de 1971 - Lei Org¿¿nica dos Partidos Pol¿¿ticos (1971) - 5682/71
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5682
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 211, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 212, DE 2019

Insere o § 3º no art. 20 da Constituição Federal para prover recursos para fundo de prevenção e recuperação de danos ambientais provocados por atividades de extração, transporte e processamento de recursos petrolíferos e minerais.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 212, DE 2019

SF/19213.54422-87

Insere o § 3º no art. 20 da Constituição Federal para prover recursos para fundo de prevenção e recuperação de danos ambientais provocados por atividades de extração, transporte e processamento de recursos petrolíferos e minerais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 20.** .....

.....

§ 3º Da parcela que cabe à União da participação no resultado da exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais ou da compensação financeira por essa exploração, de que trata o § 1º, 1% (um por cento) será destinado a fundo especial instituído para custear as ações de monitoramento, alerta, prevenção, mitigação e recuperação de danos ambientais provocados pelas atividades de exploração, transporte e processamento de petróleo, gás natural e outros recursos minerais. " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A contaminação das praias brasileiras por petróleo de origem desconhecida, ocorrida no segundo semestre de 2019, comprovou, mais uma vez, a falta de recursos e de estrutura do Poder Público para enfrentar desastres ambientais decorrentes das atividades extrativas de recursos petrolíferos e minerais.

Neste momento, em que ainda estão bem vivas na memória dos brasileiros as imagens dos terríveis desastres provocados pelas empresas Samarco e Vale,

Página: 1/2 28/11/2019 11:41:07
89e17f294cecd4cd78d553cd67446e6e6554aec59

Recebido em 04/12/19
Hora 19:08
SGM/SLSF
Folha: 1
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

respectivamente, em Mariana e Brumadinho, é preciso que o Parlamento tome as medidas necessárias para dotar o País de meios para prevenção da ocorrência de tragédias dessa magnitude e, caso a prevenção não seja bem sucedida, para a pronta mitigação e recuperação dos danos ambientais causados.

Com esse objetivo, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que cria fundo especial com a finalidade de custear ações de monitoramento, alerta, prevenção, mitigação e recuperação de danos ambientais provocados pelas atividades de exploração, transporte e processamento de petróleo, gás natural e outros recursos minerais. O fundo será constituído por 1% (um por cento) da parcela da União referente a royalties e outras participações governamentais provenientes da exploração dessas substâncias minerais.

É importante ressaltar que esta PEC não afasta o princípio do poluidor-pagador, ou seja, quem deu causa ao desastre deve arcar com os custos da recuperação ambiental. Entretanto, como no recente caso de poluição por petróleo das praias brasileiras, nem sempre é possível identificar rapidamente o responsável e o Poder Público tem que assumir, desde o primeiro momento, os custos das atividades de mitigação e recuperação dos danos ambientais. De qualquer forma, também continua assegurado o direito de regresso do Poder Público contra o poluidor caso esse seja identificado.

Além disso, é preciso que exista uma estrutura estatal permanente voltada para o monitoramento, alerta e prevenção de desastres ambientais desse tipo. Se essa estrutura já existisse, provavelmente, o vazamento de petróleo seria detectado, por exemplo, com o uso de ferramentas de sensoriamento remoto, antes de chegar as nossas praias e as medidas corretivas seriam tomadas ainda em alto mar, evitando os danos ocorridos ao meio ambiente e às atividades produtivas no litoral.

Por fim, essa estrutura deve coordenar os diversos entes federados e seus respectivos órgãos para que, em casos de contingência, a ação do Poder Público no local atingido se dê pronta e eficazmente, ao contrário do que ocorreu no já citado vazamento de petróleo.

Ante a grande relevância do tema, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO

SF/19213.54422-87
Página: 2/2 28/11/2019 11:41:07
89e17f294cecd4cd78d553cd67446e6e654aec59
SEAP
Folha:

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 Fax: +55 (61) 3303-9828 E-mail: sen.jaderbarbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Insere o § 3º no art. 20 da Constituição Federal para prover recursos para fundo de prevenção e recuperação de danos ambientais provocados por atividades de extração, transporte e processamento de recursos petrolíferos e minerais.

APOIAMENTO

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO/UF
		DEM/MG
MARCOS DO VAL		PODEMOS/ES
E. AMIN		PP-SC
Dário Berger		
	FABIANO CONTARATO	REDE-ES
		PROS
	Reguffe Treol	PSD
	SIMONE TEBET	
	Eduardo Braga	PODE
OTTO ALENCAR		
Marcelo Castro		MDB
		DEM

SEADI
Folha: 3
Rubrica

Telefone: +55 (61) 3303-6451/54 Fax: +55 (61) 3303-6828 E-mail: sen.jaderbarbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Insere o § 3º no art. 20 da Constituição Federal para prover recursos para fundo de prevenção e recuperação de danos ambientais provocados por atividades de extração, transporte e processamento de recursos petrolíferos e minerais.

APOIAMENTO

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO/UF
	Maiza Gomes	
	Maria do Carmo	
	FERNANDO BEZERRA	
	WILDS BARRETO	
ALESSANDRO VIEIRA		
STYVENSON VALENTIM		

SEADI
Folha 4
Rubrica

Telefone: +55 (61) 3303-9854 Fax: +55 (61) 3303-9828 E-mail: sen.jaderbarbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Insere o § 3º no art. 20 da Constituição Federal para prover recursos para fundo de prevenção e recuperação de danos ambientais provocados por atividades de extração, transporte e processamento de recursos petrolíferos e minerais.

APOIAMENTO

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO/UF
		PSC

SEADI
Folha: 5
Rubrica

Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

A Proposta de Emenda à Constituição nº 212, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1075, DE 2019

Realização de sessão especial, em 23 de março de 2020, destinada a celebrar o Dia do Acupunturista

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À pub.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/19868.82190-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1075 DE

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 23/03/2020, a fim de celebrar o Dia do Acupunturista.

JUSTIFICAÇÃO

A Medicina Tradicional Chinesa (MTC) caracteriza-se por um sistema médico integral, que tem as teorias do yin-yang e dos cinco elementos como bases fundamentais para avaliar o estado energético e orgânico do indivíduo, na inter-relação harmônica entre as partes, visando a tratar quaisquer desequilíbrios em sua integralidade.

A acupuntura é um dos procedimentos terapêuticos utilizados pela MTC. Consiste em uma técnica de intervenção em saúde que aborda de modo integral e dinâmico o processo saúde-doença no ser humano, podendo ser usada isoladamente ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos. A técnica milenar compreende um conjunto de procedimentos que permitem o estímulo preciso de locais anatômicos definidos por meio da inserção de agulhas metálicas muito finas para a promoção, a manutenção e a recuperação da saúde, bem como para a prevenção de agravos e doenças.

Página: 1/2 02/12/2019 09:46:46
afb836628c25d7d4dae23f01ab60a62da3a2a1d4

Recebido em 03/12/19
Hora 13:10
Eduardo A
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a acupuntura aos seus Estados-Membros, tendo produzido várias publicações sobre sua eficácia, segurança e capacitação de profissionais, bem como métodos de pesquisa e avaliação dos resultados terapêuticos das medicinas complementares e tradicionais.

A terapia foi introduzida no Brasil há mais de cinquenta anos, tendo sido incluída no Sistema Único de Saúde no ano de 2006, com a aprovação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC). No SUS, é ofertada como uma prática muitiprofissional, sendo reconhecida por nove conselhos federais de saúde, incluindo o Conselho Federal de Medicina.

Assim, pela relevância da acupuntura como prática integrativa e complementar de saúde, e reconhecendo a importância de seus profissionais, propomos a realização de sessão especial a realizar-se no dia 23 de março de 2020, para celebrar o Dia do Acupunturista.

Sala das Sessões, de de .

Senador Styvenson Valentim

Nome do Senador	Assinatura
Flávio Arns	
Juíza Selma	
Eduardo Girão Girão	
Lasier Lasier	
Romário Faria Romario	

SF/19868.82190-35 (LexEdit)
Página: 2/2 02/12/2019 09:46:46
afb836628c25d7d4dae23f01ab60a62da3a2a1d4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1076, DE 2019

Homenagem de pesar pelo falecimento do Advogado Doutor Saulo Vieira.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19530.80600-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do amigo, advogado e ilustre catarinense, **Saulo Vieira**, ocorrido no último domingo, aos **80 anos de idade**. O doutor Saulo era uma personalidade inteligente, serena, respeitada e admirada por toda sua trajetória política e profissional. Foi um histórico emedebista, um dos fundadores do partido em Santa Catarina em 23 de abril de 1966. Reconhecido também no meio jurídico como um ícone da advocacia catarinense. Foi diretor e conselheiro estadual da OAB de Santa Catarina por várias gestões, sempre preocupado com o fortalecimento e o prestígio da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi também secretário da Casa Civil do governador Pedro Ivo Campos em 1987. Exercendo a Presidência da Telesc deu projeção e expandiu o sistema de telefonia no Estado.No governo do saudoso Luiz Henrique da Silveira e também na gestão de Raimundo Colombo, doutor Saulo Vieira presidiu o Sapiens Park, o Parque de inovação de Florianópolis, dando-lhe vitalidade e uma moderna estrutura jurídica. Era procurador aposentado da Assembleia Legislativa. Um homem visionário, ético, entusiasta e idealista. Um exímio articulador político e ótimo conselheiro. Por onde passou só deixou amigos e admiradores. Por tudo que representou o amigo Saulo Vieira, neste momento de profunda consternação, registro meu sentimento de pesar e condolências a toda sua família, a esposa e os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dois filhos que deixou, e aos muitos amigos que fez. Certamente, SC perdeu um grande homem!, bem como a apresentação de condolências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

Senador Dário Berger
(MDB - SC)

SF/19530.80600-00 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1077, DE 2019

Criação de Comissão Temporária destinada a elaborar projeto de Código Nacional de Combate à Corrupção e aos Crimes de Colarinho Branco, integrada por 7 (sete) juristas, no prazo de 180 (dias).

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19094.68653-14

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 374, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão composta por 7 (sete) juristas com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar um projeto de **Código Nacional de Combate à Corrupção e aos Crimes de Colarinho Branco**, a partir da consolidação, atualização e aprimoramento das normas federais de combate à corrupção e aos crimes de colarinho branco vigentes, que terá a tramitação prevista naquele art. 374.

A referida Comissão elaborará minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, o qual será definitivamente aprovado pela Mesa Diretora desta Casa, e que deverá, necessariamente, prever uma etapa para recebimento de sugestões de pessoas jurídicas e de pessoas físicas do país.

A Diretoria-Geral destinará do orçamento do Senado Federal, os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de que trata este Requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa um momento histórico importante: após enfrentar uma de suas piores crises econômicas e hoje buscar alternativas para vencer uma crise fiscal brutal, busca dar prioridade ao combate à corrupção e aos crimes de colarinho branco, que contribuem para agravar a crise, inviabilizar programas sociais e ajudam a perpetuar no poder agentes públicos incompetentes e que apenas buscam o interesse próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19094.68653-14

Em fevereiro de 2019, o Ministro da Justiça e da Segurança Pública apresentou três projetos importantes à Câmara dos Deputados, que ficou conhecido como Pacote Anticrime, cujo alvo principal são os criminosos poderosos. O fato de senadores terem apresentado projetos idênticos para tramitarem no Senado Federal, diante da morosidade da outra Casa Legislativa, é um sinal importante da necessidade de urgência e de dar resposta para a sociedade. O Senado Federal pode ir além. Urge pensar e analisar o tema com a atenção merecida. Especialistas em corrupção e colarinho branco prestariam um grande serviço ao País se analisassem, aprimorassem e consolidassem toda a legislação federal sobre o tema, buscando oferecer e distribuir na lei os melhores incentivos para a prevenção e combate a esses crimes, usando como parâmetro experiências conhecidas de sucesso, dentro e fora do Brasil. O Poder Legislativo pode ser um aliado do Poder Executivo e do Ministério Público no combate à corrupção e à criminalidade de colarinho branco.

A constituição, portanto, de uma Comissão de Juristas voltada para a construção desse Projeto de Código Nacional de Combate à Corrupção e aos Crimes de Colarinho Branco mostra-se oportuna e necessária para tornar a prevenção e o combate à corrupção mais ágil, célere e eficaz.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1078, DE 2019

Auditoria do TCU ao Ministério da Economia.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/19201.65721-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria no Ministério da Economia com o propósito de apurar os sucessivos eventos que levaram à inconsistência na divulgação de dados do comércio exterior, e que levou a uma correção de saldo na balança comercial referente ao mês de novembro passado, bem como a metodologia adotada pela Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa*, o Ministério da Economia corrigiu os dados das exportações brasileiras registradas em novembro, elevando em US$ 3,8 bilhões o fluxo da vendas acumuladas no mês de novembro.

Assim, segundo os novos dados, o país exportou nas quatro primeiras semanas de novembro o equivalente a US$ 13,5 bilhões, ante US$ 9,7 bilhões reportados antes.

As informações dão conta que o governo ainda trabalha com uma nova correção de dados que contemplaria, pelo menos, o mês de outubro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19201.65721-09 (LexEdit)

Segundo noticiado pela imprensa, "as causas da retificação ainda não foram totalmente explicadas. Em nota, o ministério afirmou apenas que "foram detectadas inconsistências relacionadas à transmissão e à recepção dos dados para processamento das estatísticas de comércio exterior".

O quadro exposto pela grande imprensa é de extrema gravidade. Trata-se de uma sucessão de eventos que colocam em xeque a confiabilidade dos dados econômicos divulgados pelo Ministério da Economia. A perda da credibilidade dos dados oficiais da balança comercial tem o condão de gerar choques em diversos setores econômicos, a exemplo do câmbio, podendo levar a prejuízos relevantes para os cofres públicos.

Assim, peço apoio aos nobres pares desta Casa para que o Tribunal de Contas da União possa, no âmbito de sua competência, apurar a consistência dos dados divulgados, bem como da metodologia adotada pelo Ministério da Economia.

*https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/12/governo-estuda-se-erro-de-quase-us-4-bi-na-balanca-comercial-pode-ser-mais-amplo.shtml

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1079, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da LXX Sessão Plenária e reuniões Comissões Permanentes do Parlamento do Mercosul e “Foro de la Cadena Láctea del Mercosur”, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
Em 04.12.19.

SENADO FEDERAL

SF/19308.80187-42 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1079 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, de 08/12/2019 a 10/12/2019, a fim de participar, como membro, da LXX Sessão Plenária e Reuniões das Comissões Permanentes do Parlamento do Mercosul e "Foro de la Cadena Láctea del Mercosur", a serem realizadas em Montevidéu, Uruguai.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/12/2019 a 10/12/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Senador

Recebido em 03/12/19
Hora 17:35
Débora Rodrigues Matos - Mat. 257695
SGM - Senado Federal

Página: 1/1 03/12/2019 10:48:08
654df6e8cd7eae57857ff424c210bfdbeb6c3992

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.164796/2019-18 (VIA 001) - 00100.169551/2019-87 (VIA 001

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1578 /2019/PRESID

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.164796/2019-18.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Telmário Mota** nas Reuniões de Comissões Permanentes, da Mesa Diretora, bem como na LXX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul e *"Foro de la Cadena Láctea del Mercosul"*, a serem realizados entre os dias **08 e 10 de dezembro de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/103/2019, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1080, DE 2019

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da LXX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul e do Foro da Cadeia Láctea do Mercosul, em Montevidéu, no Uruguai.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado
Em 4/12/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

SF/19900.37372-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 1080 DE 2019

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, de 08/12/2019 a 11/12/2019, a fim de participar da LXX Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul e do Foro da Cadeia Láctea do Mercosul.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/12/2019 a 11/12/2019, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rodrigo Pacheco
(DEM - MG)

Página: 1/1 03/12/2019 11:41:57
31a7d9e216b81c684b42c17f4861687e8046bda6

Recebido em
04 . 12 . 2019

SÔNIA PINHEIRO
33355

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.169536/2019-39 (VIA 002)

SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº 1576 /2019/PRESID

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ref.: Documento nº 00100.164796/2019-18.

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Rodrigo Pacheco** nas Reuniões de Comissões Permanentes, da Mesa Diretora, bem como na LXX Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul e *"Foro de la Cadena Láctea del Mercosul"*, a serem realizados entre os dias **08 e 10 de dezembro de 2019**, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, nos termos do Ofício P/103/2019, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D9BF96B0032CDF3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 1081, DE 2019

Voto de louvor "in memoriam" ao ex-governador Virgílio Távora, pela comemoração de seu centenário de nascimento.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19796.18948-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor "in memoriam" ao ex-deputado federal, ex-senador e ex-governador do Ceará, Virgílio Távora, pela comemoração de seu centenário de nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

No centenário de nascimento de VIRGILIO TAVORA, faz-se claro que aquele cearense sempre esteve à frente de sua época. Tendo a política no sangue (era sobrinho de Juarez Távora, um dos líderes da revolução de 1930 e do Estado Novo de Getúlio) construiu sua carreira como hábil articulador, seja formando alianças entre adversários inconciliáveis - como na inédita “União Pelo Ceará” no final da década de 50 – seja compondo a solução parlamentarista de Jango em 62, tendo inclusive sido ministro daquele gabinete. Participou da Revolução de 64 e juntamente com César Cals e Adauto Bezerra formou o triunvirato que comandaria a política cearense até a redemocratização, alternando-se entre si ao longo de mais de vinte anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19796.18948-14 (LexEdit)

Como Governador, Virgílio Távora foi um desenvolvimentista. Foi ele que fez a energia de Paulo Afonso chegar aos mais distantes rincões cearenses. Inovou o planejamento público, adotando pela primeira vez um ambicioso plano de metas para o Governo, o PLAMEG. Neste particular, Virgílio fez surgir uma brilhante geração de técnicos governamentais, recrutando as mais brilhantes mentes para auxiliá-lo a pensar o Ceará e o Brasil. No senado Federal, ocupou por dois mandatos uma destas mesmas cadeiras, sempre na defesa dos interesses do Ceará, mas com igual fervor nas grandes questões nacionais. Sempre voltado ao futuro, Virgílio tinha especial interesse na área de informática, vislumbrando já na longínqua década de 80, a relevância do tema para o mundo pós-moderno.

Se o homem deve ser julgado pela história a partir das circunstâncias de seu tempo, Virgílio Távora compreendia as vicissitudes de cada época. Testemunhou e foi partícipe do fim e do início de diferentes fases da república brasileira, vivenciou a inexorabilidade das mudanças diante da força de um ideal, seja como o jovem inspirado pelos tenentes que se tornaram os revolucionários de 30, seja como o militar e político que representava o conservadorismo nos estertores do regime de 64. Por isso mesmo foi uma liderança importante na transição para a democracia e mesmo após o fim do regime militar, permaneceu uma voz a ser ouvida, fruto de uma autoridade legitimamente conquistada. Em tempos como os atuais, lembremos, portanto, a lição de homens como Virgílio Távora, que sempre primou pela moderação e equilíbrio, mesmo nos momentos mais conturbados. Um exemplo de homem público que venceu o tempo como referência a ser buscada, um líder capaz de unir e conciliar, superando eventuais diferenças em prol dos interesses maiores do Brasil e sua gente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor "in memoriam" ao ex-deputado federal, ex-senador e ex-governador do Ceará, Virgílio Távora, pela comemoração de seu centenário de nascimento.

SF/19796.18948-14 (LexEdit)

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019.

Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1.645/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PARECER Nº 173, DE 2019

SF/19277.81521-22

De PLENÁRIO, sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, do Presidente da República, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.*

Página: 1/4 04/12/2019 17:44:48

Relator: Senador **AROLDE DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas, em Plenário, quatro emendas ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6640 – sen.aroldedeoliveira@senado.leg.br

e6a7644898b293666f7d33f8b37f071a40c046a8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19277.81521-22

A Emendas nº 6, dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, também, visam a alterar disposições do adicional de compensação por disponibilidade militar no art. 8º, *caput*, e §§ 2º a 4º, e no Anexo II do PL.

A Emenda nº 7, também, dos Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, tratam de alterações ao adicional de habilitação tanto o art. 9º quanto no Anexo III da proposição.

As Emendas nº 8 e 9, do Senador Paulo Paim, abrem mais condições da passagem para reforma de militares temporários.

II – ANÁLISE

Assim, como foi na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, proferimos votamos contrariamente às Emendas nºs 6 e 7, que, inclusive, foram rejeitadas pelos membros daquela Comissão.

Primeiramente, em ambas, não há a previsão de impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2020 e os dois exercícios seguintes como preceitua a legislação. Tampouco, há como se afirmar que o proposto se enquadra no orçamento já destinado no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 (PLOA 2020).

Quanto ao mérito da Emenda nº 6, pelo menos três pontos são questionáveis.

Em primeiro lugar, o adicional de compensação por disponibilidade militar substitui o atual adicional por tempo de serviço que é de 1% ao ano pelo percentual por faixas. Ela corrige questões de isonomia citados na própria justificação da Emenda, dado que evita que mesmos postos ou mesmas graduações, que têm obrigações iguais, recebam de forma diferenciada pelo tempo que estão nas Forças Armadas.

Página: 2/4 04/12/2019 17:44:48
e6a7644898b293666f7d33f8b37f071a40c046a8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

SF/19277.81521-22

Em segundo lugar, a Tabela desse adicional, que pretende se alterar, retira o adicional por posto ou graduação, unificando-os por faixa de graduação, tornando-a menos isonômica, posto que mesmo entre praças a disponibilidade inerente à graduação de suboficial ou subtenente, não é a mesma de um primeiro-sargento. Tampouco é a de um segundo-tenente e a de um capitão.

Em terceiro lugar, se essa isonomia pretendida fosse para ser dada em relação à disponibilidade e dedicação exclusiva da carreira militar, todos os percentuais, independente de posto ou graduação, deveriam ser os mesmos. Seria um adicional específico por se ter optado pela carreira.

Em relação à Emenda nº 7, o que se propõe vai de encontro com o pretendido pelo PL nº 1.645, de 2019, que é valorizar mais aqueles com mais estudos específicos ao posto ou à graduação.

A tabela alterada pelas emendas diminui os valores pagos àqueles com cursos de maior complexidade, aumentando valores de cursos que são inerentes ao posto ou graduação, que, a nosso ver, nem deveriam ser pagos.

As Emendas nºs 8 e 9 abrem mais condições da passagem para reforma de militares temporários. No entanto, uma das questões da reestruturação da carreira militar foi definir, claramente, situações diferenciadas para militares de carreira e militares temporários. Assim, não acreditamos que devamos volta a trás nesta questão.

Por fim, sempre é cabível lembrar que alterações de mérito, neste momento, levarão o PL a retornar sua tramitação à Câmara dos Deputados, o que terminará por prejudicar todos os militares, bem como as expectativas de redução de gastos fiscais para 2020 em diante.

Alterações mesmo relevantes devem ser trazidas em nova proposição que está sendo articulada entre Senadores e o governo federal, valorizando o diálogo entre os Poderes na correção dos poucos pontos em que há controvérsia.

Página: 3/4 04/12/2019 17:44:48
e6a7644898b293666f7d33f8b37f071a40c046a8

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6640 – sen.aroldedeoliveira@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela ~~rejeição~~ das Emendas nºs 6 a 9 ao Projeto de Lei nº 1.645, de 2019.

AROLDE DE OLIVEIRA
Senador-PSD/RJ

SF/19277.81521-22
Página: 4/4 04/12/2019 17:44:48
e6a7644898b293666f7d33f8b37f071a40c046a8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1645/2019
00006

Emenda _____- PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019)

SF/19406.03263-86

Altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dos Senadores Humberto Costa

Paulo Rocha

Modifica o seguinte artigo do Projeto de Lei nº 1645, de 2019:

.....

O Art. 8º do Projeto de Lei 1645/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 8º Fica criado o adicional de compensação por disponibilidade militar, que consiste na parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente à disponibilidade permanente e à dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento.

§1º .....

§ 2º Os percentuais de adicional de compensação por disponibilidade militar inerente a cada círculo, posto ou graduação são definidos no Anexo II a esta Lei, não são cumulativos, e somente produzirão efeitos financeiros a partir da data nele indicada.

§ 3º O percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar é irredutível e corresponde sempre ao maior percentual inerente ao círculo, posto ou à graduação alcançada pelo militar durante sua carreira no serviço ativo, independentemente de mudança de círculos hierárquicos, postos ou graduações.

§ 4º o percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar a que o militar faz jus incidirá sobre o soldo do círculo, posto ou da graduação atual e não serão considerados:

I – Círculo, posto ou graduação alcançadas pelo militar como benefício, na forma prevista em lei, em decorrência de reforma, morte ou transferência para a reserva;

II - .....

III - .....

§ 5º ....."

.....
.....

SF/19406.03263-86
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

TABELA DO ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE MILITAR

SF/19406.03263-86

Círculos / postos / graduações	Percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2020
Oficiais-generais	41
Oficiais superiores	35
Oficiais intermediários e subalternos	20
Praças especiais	5
Suboficial, Subtenente, Primeiro-Sargento e Sargentos do Quadro Especial	35
Segundo-Sargento, Terceiro-Sargento, Cabo (engajado)	20
Cabos (não engajados) Taifeiros e Soldados	5

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda, ora apresentada, ao Projeto de Lei 1645-B/2019 visa corrigir as imperfeições do artigo 8º, que trata do adicional de compensação por disponibilidade militar.

A correção apresentada ao artigo supracitado visa aprimorar o projeto de lei, por parte dos nobres Senadores e, com isso, fazer justiça à carreira dos militares, em especial aos graduados/praças, das Forças Armadas, os quais serão prejudicados se mantiver a proposta enviada pelo Poder Executivo.

O adicional de compensação por disponibilidade militar, tratado no artigo 8º do Projeto de Lei, o qual se reporta à tabela do anexo II, precisa sofrer ajustes na tabela para fazer justiça aos militares ativos e inativos. O adicional supramencionado foi criado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o objetivo de substituir o tempo de serviço do militar e vai incidir sobre o soldo dos oficiais e praças. Portanto, esse adicional será pago mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2020 e visa compensar o militar pela sua dedicação permanente e exclusiva. Percebe-se que a disponibilidade é uma peculiaridade da profissão militar, pois esses militares estão sempre prontos para entrarem em operação, a qualquer momento e em qualquer parte do país. Assim, como o militar tem dedicação exclusiva e atua dia e noite em defesa da Pátria, sem que recebam as garantias trabalhistas previstas na constituição, faz-se necessário uma gratificação por seu desempenho exclusivo.

SF/19406.03263-86

Cabe ressaltar que o militar deverá optar entre o adicional de compensação por disponibilidade militar e o tempo de serviço, ou seja, a opção mais vantajosa, sem que haja acúmulo de adicionais.

Ocorre que a tabela apresentada pelo Poder Executivo traz os percentuais segundo cada posto e graduação; no entanto, se a disponibilidade e a dedicação exclusiva são iguais para todos, não há razão para que o adicional seja pago com tamanha discrepância entre os postos e graduações, afrontando aos princípios da isonomia, da razoabilidade e proporcionalidade, com a tabela apresentada no Projeto de Lei, sem qualquer razão plausível, pois atribui percentuais desproporcionais e extremamente mais elevados aos maiores postos da hierarquia militar.

A proposta de emenda visa fazer justiça porque a disponibilidade e dedicação exclusiva são inerentes a todos os militares; portanto, não há razão para que haja uma diferença tão exorbitante nesse adicional entre postos e graduações.

O adicional de compensação por disponibilidade militar, com valores mais próximos entre os círculos militares, deixa mais equânime esse adicional, uma vez que se torna opcional para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

militar, o qual deverá optar pelo adicional ou o tempo de serviço, na forma mais vantajosa.

No que tange ao impacto financeiro desta proposta, não há que se perquirir, uma vez que a proposta em tela ainda deixa um saldo positivo de aproximadamente R$ 3,041 bilhões, ao longo de 10 anos, conforme tabela de impacto financeiro em anexo.

SF/19406.03263-86

Por fim, a tabela do anexo II foi ajustada de forma a tornar mais justa e equânime a percepção do adicional de compensação por disponibilidade militar, para todos os militares ativos e inativos, uma vez que, com a aprovação do Projeto de Lei 1645-B/2019 o tempo de serviço de todos os militares será de, no mínimo, 35 anos de efetivo serviços prestados à Nação.

Diante do exposto, certo do mérito da preposição, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em .....de 2019.

Senador Humberto Costa

Senador Paulo Rocha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19406.03263-86

IMPACTO FINANCEIRO ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE

Ano	Proposta de emenda			PL 1.645/2019 original		
	Despesas	Receitas	Saldo	Despesas	Receitas	Saldo
2020	6,811	7,264	**0,454**	4,730	5,490	**0,760**
2021	9,162	9,727	**0,565**	7,060	7,870	**0,810**
2022	11,494	11,321	**-0,173**	9,370	10,090	**0,720**
2023	13,201	12,727	**-0,474**	11,060	11,480	**0,418**
2024	13,738	13,403	**-0,335**	11,590	12,150	**0,559**
2025	13,738	13,848	**0,110**	11,590	12,570	**0,979**
2026	13,738	14,002	**0,264**	11,590	12,710	**1,119**
2027	13,738	14,267	**0,530**	11,590	12,960	**1,369**
2028	13,738	14,579	**0,842**	11,590	13,250	**1,659**
2029	13,738	14,997	**1,259**	11,590	13,640	**2,049**
Subtotais	**123,094**	**126,136**	**3,041**	**101,760**	**112,210**	**10,450**
IRRF	**19,724**	**19,724**	**N/A**	**14,910**	**14,910**	**N/A**
TOTAIS	**103,370**	**106,411**	**3,041**	**86,850**	**97,300**	**10,450**

Obs. Valores em bilhões de reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

PL 1645/2019
00007

EMENDA - _____ PLEN

(Ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019)

SF/19271.51814-60

Altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dos Senadores Humberto Costa

Paulo Rocha

Modifica o seguinte artigo do Projeto de Lei nº 1645, de 2019:

.....

O Art. 9º do Projeto de Lei 1645/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 9º Os percentuais do adicional de habilitação, inerentes aos cursos realizados com aproveitamento pelo militar, são definidos no Anexo III a esta Lei e produzirão efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

Parágrafo único: Os cursos serão pré-requisitos para as promoções ao longo da carreira, conforme regulamentação.

SF/19271.51814-60

.....

ANEXO III

TABELA DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPOS DE CURSOS		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO				
		Até 30 de junho de 2020	A partir de 1º de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2021	A partir de 1º de julho de 2022	A partir de 1º de julho de 2023
Altos Estudos	Categoria I	30	35	45	55	65
	Categoria II	25	30	40	50	60
Aperfeiçoamento		20	25	35	45	55
Especialização		16	20	30	40	50
Formação		12	13	14	15	16

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda, ora apresentada, ao Projeto de Lei 1645/2019 visa corrigir as imperfeições do artigo 9º, que trata do Adicional de Habilitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A correção apresentada ao artigo supracitado visa aprimorar o projeto de lei, por parte dos nobres Senadores, e com isso fazer justiça à carreira dos graduados/praças das Forças Armadas, a qual está sendo prejudicada na proposta enviada pelo Poder Executivo.

SF/19271.51814-60

O Adicional de Habilitação, tratado no artigo 9º do Projeto de Lei, o qual se reporta à tabela do anexo III, precisa sofrer ajustes na tabela para fazer justiça aos graduados/praças, principalmente aos inativos que foram prejudicados com esse adicional de habilitação, na forma que foi proposto pelo Poder Executivo, uma vez que não possuem os cursos de altos estudos, por omissão dos comandantes militares que deixaram de implementar esses cursos, mesmo estando previstos na Medida Provisória 2.215-10/2001.

Ao ser aprovada a redação do artigo 9º e a tabela do anexo III, da forma que foi proposto pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional estará delegando aos comandantes militares a prerrogativa de legislarem, por portarias, sobre questões remuneratórias dos militares, uma vez que no projeto de lei não está definido quais os cursos que os militares terão direito a fazer e quem terá acesso a esses cursos. Cabe ressaltar que até então, esses cursos eram privativos dos oficiais superiores e dos oficiais generais. Ademais, houve uma elevação substancial nos percentuais dos cursos que eram privativos dos oficiais em detrimento dos graduados/praças.

A discricionariedade das portarias, sobre quem terá acesso aos cursos e quais cursos serão considerados “altos estudos”, poderá causar um desequilíbrio financeiro entre os militares do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo posto e da mesma graduação, inclusive entre as três Forças, quebrando, assim, a paridade, a equidade e a isonomia financeira que sempre existiu entre os militares, pois esse adicional de habilitação incide sobre o soldo dos militares em valores consideráveis.

SF/19271.51814-60

Os cursos de altos estudos devem ser regulamentados e classificados, por meio de portarias internas dos comandantes militares, para efeito exclusivo das **promoções** ao longo da carreira do militar, visando, com isso, buscar o aperfeiçoamento e o aprimoramento profissional, a celebrada meritocracia, inerente à profissão dos militares.

Na presente sugestão de redação o Adicional de Habilitação mantém um escalonamento com uma diferença mínimo entre os cursos, conforme já estava previsto na Medida Provisória 2.215-10/2001, com exceção do curso de formação que é próprio a todos os militares que ingressam na carreira.

Percebe-se que na proposta a presentada pelo Poder Executivo os cursos de altos estudos, que até a presente data era privativo dos oficiais superiores e oficiais generais foram os que sofreram os maiores reajustes, prejudicando, assim, os graduados/praças, em especial, os quais já se encontram na reserva, uma vez que não possuem esses cursos por descaso dos comandantes militares. Percebe-se que a tabela apresentada pelo Poder Executivo beneficia muito os oficiais superiores, os generais e as pensionistas deles, mesmo já estando na inatividade, porque eles possuem os tais cursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parâmetro para o curso de formação, em valores menores que os demais, conforme as porcentagens especificadas na tabela do anexo III, faz-se necessário porque o militar está entrando na carreira militar e, caso permaneça na carreira, vai galgando novos postos e fazendo os cursos de aprimoramento, com o escopo de aperfeiçoar-se ao longo da carreira e receberem gratificações mais significativas e, consequentemente, uma remuneração compatível com o aprimoramento desenvolvido.

SF/19271.51814-60

O adicional de habilitação, com valores mais próximos entre os cursos, deixa mais equânime o aprimoramento dos militares ao longo da carreira, evitando o poder discricionário dos Comandantes Militares de legislarem sobre esse tema e criarem distorções que possam advir de portarias que porventura venham a ser editadas pelas Forças de forma independente.

No que tange ao impacto financeiro desta proposta, não há que se perquirir, uma vez que a proposta em tela ainda deixa um saldo positivo de aproximadamente R$ 360 milhões, ao longo de 10 anos, conforme tabela de impacto financeiro em anexo.

Por fim, a tabela do anexo III foi ajustada de forma a tornar mais justa e equânime a percepção da gratificação do adicional de habilitação, especialmente pelos militares inativos que, por omissão dos Comandantes Militares, deixaram de fazer os cursos de altos estudos, hoje valor significativo sobre o soldo.

Diante do exposto, certo do mérito da preposição, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões, em .....de 2019.

Senador Humberto Costa

Senador Paulo Rocha



TABELA DE IMPACTO FINANCEIRO DO ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Proposta de emenda			PL 1.645/2019 original		
	Despesas	Receitas	Saldo	Despesas	Receitas	Saldo
2020	4,274	5,873	**1,599**	4,730	5,490	**0,760**
2021	6,726	8,311	**1,585**	7,060	7,870	**0,810**
2022	9,926	10,332	**0,405**	9,370	10,090	**0,720**
2023	12,988	12,409	**-0,578**	11,060	11,480	**0,418**
2024	14,336	13,481	**-0,856**	11,590	12,150	**0,559**
2025	14,336	13,926	**-0,410**	11,590	12,570	**0,979**
2026	14,336	14,079	**-0,258**	11,590	12,710	**1,119**
2027	14,336	14,344	**0,007**	11,590	12,960	**1,369**
2028	14,336	14,656	**0,319**	11,590	13,250	**1,659**
2029	14,336	15,074	**0,737**	11,590	13,640	**2,049**
Subtotais	**119,933**	**122,484**	**2,552**	**101,760**	**112,210**	**10,450**
IRRF	**19,029**	**19,029**	**N/A**	**14,910**	**14,910**	**N/A**
TOTAIS	**100,903**	**103,455**	**2,552**	**86,850**	**97,300**	**10,450**

SF/19271.51814-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1645/2019
00008

SF/19508.12529-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.645/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 106 e aos §§ 2º e § 3º, do art. 109 da Lei 6.880/80, constantes do art. 2º do Projeto de Lei 1.645/2019, a seguinte redação:

"Art. 106. .....
.....
§ 2º O disposto no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica ao militar temporário."(NR)

Art. 109. .....
.....
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao militar temporário enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos IV e V do *caput* do art. 108 desta Lei, se, concomitantemente, for considerado inválido, por estar impossibilitado total e permanentemente para qualquer atividade laboral, pública ou privada.

§ 3º Se o militar temporário estiver enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos IV e V do *caput* do art. 108 desta Lei, mas não for considerado inválido, por não estar impossibilitado total e permanentemente para qualquer atividade laboral, pública ou privada, será licenciado ou desincorporado na forma prevista na legislação do serviço militar."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19508.12529-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PL 1.645/2019 possui artigos que devem ser alterados, por ferir o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana, em total desrespeito ao militar temporário.

O militar temporário, praças ou graduados (baixa patente), são os militares que efetivamente estão submetidos a mais infortúnios diários do serviço castrense gerando, inclusive, incapacidade e invalidez.

Neste sentido, visando corrigir o § 2º, do art. 106 e § 2º e § 3º, do art. 109 da Lei 6.880/80, com a redação dada pelo Projeto de Lei 1645 de 2019**, a** presente emenda visa suprimir a menção ao inciso III, do art. 108 da Lei 6.880/80, o qual dispõe do acidente em serviço, visando a observância do princípio da isonomia (igualdade), direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988, que inclusive, é uma das cláusulas pétreas previstas no §4º, do art. 60 da Constituição Federal de 1988, com intuito de se garantir aos militares temporários, quando forem considerados incapazes de forma definitiva, o direito à reforma militar, se referida incapacidade for decorrente de acidente em serviço, o que, inclusive, é o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Diante do exposto, é de suma importância que seja suprimido do texto do dos § 2º, do art. 106 e § 2º e § 3º, do art. 109 da redação dada pelo Projeto de Lei nº 1645, de 2019, à Lei 6.800, a referência ao inciso III do art. 108, da mesma Lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1645/2019
00009

SF/19597.88615-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1.645/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea b, inciso II-A, do art. 106 e ao § 1º, do art. 109 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, constantes do art. 2º do Projeto de Lei 1.645/2019, a seguinte redação:

"Art. 106. A reforma será aplicada ao militar que:

II-A - na hipótese de militar temporário:

a) for julgado inválido; ou

b) for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas, quando enquadrado no disposto nos incisos I, II e III do *caput* do art. 108 desta Lei;

Art. 109. O militar de carreira julgado incapaz definitivamente para a atividade militar por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 108 desta Lei será reformado com qualquer tempo de serviço.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao militar temporário enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 108 desta Lei.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.645/2019 possui artigos que podem gerar a discussão judicial, em face de sua inconstitucionalidade. Isso porque, a Carta Magna de 1988 assegura como

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19597.88615-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

direito fundamental o direito à saúde, conforme art. 6º, disposto também como direito de todos e dever do Estado no art. 196.

O militar temporário, praças ou graduados (baixa patente), são os militares que efetivamente estão submetidos a mais infortúnios diários do serviço castrense gerando, inclusive, incapacidade e invalidez.

Os artigos que esta emenda visa corrigir, consideram que o militar temporário só terá direito a reforma se for considerado inválido ou julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo das Forças Armadas, contudo, a incapacidade definitiva deve sobrevir de ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública; ou enfermidade contraída em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou enfermidade cuja causa eficiente decorra de uma dessas situações, nos termos do art. 108, incisos I e II da Lei 6.880/80.

Ocorre que, o Projeto de Lei 1645/2019 exclui o direito de o militar temporário vir a gozar da reforma e demais direitos decorrentes da incapacidade definitiva (tratamento médico e recebimento de soldo), quando referida incapacidade sobrevir de acidente em serviço (inc. III, art. 108, da Lei 6.880/80), enquanto mantem tal direito ao militar de carreira, ferindo o princípio da isonomia e violando a dignidade da pessoa humana, inclusive, questão pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Verifica-se que referida exclusão coloca o militar temporário numa situação de total desamparo, uma vez que vindo a sofrer acidente em serviço, além de poder vir a ficar incapacitado de forma definitiva, pode restar com sequelas e redução de sua capacidade, ficando à mercê de quaisquer garantias, o que fere princípios basilares de ordem constitucional e até mesmo de cunho indenizatório de legislações infraconstitucionais.

Diante disso, o acréscimo proposto pela presente emenda se justifica principalmente pelo princípio da isonomia (igualdade), direito fundamental previsto no art. 5º da Carta Magna de 1988, que inclusive, é uma das cláusulas pétreas previstas no §4º, do art. 60 da Constituição Federal de 1988. Outrossim, a Constituição Federal elege como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, não havendo distinção de aplicação de referido fundamento constitucional em função da atividade do indivíduo, tampouco se este cidadão faz parte de um grupo de "servidores especiais" que estão servindo ao País de forma temporária ou estável, ainda mais

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19597.88615-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

quando ambos correm os mesmos riscos inerentes as atividades castrenses e é o baixo escalão que está à frente de atividades de cunho mais braçal e menos intelectual.

Além disso, o legislador não pode esquecer, quando da legislação infraconstitucional a intenção do texto constitucional, os fundamentos da República Federativa, os direitos fundamentais e os princípios constitucionais.

Neste sentido, com base no princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana, há necessidade de extensão aos casos que geram o direito a reforma militar, quando a incapacidade definitiva sobrevir de acidente em serviço, aos militares temporários, motivo pelo qual, deve ser acrescido à alínea b, inciso II-A, do art. 106 e ao § 1º, do art. 109 do projeto de lei, a aplicação do inciso III, do art. 108 da Lei 6.880/80, acrescendo o acidente em serviço dentre as hipóteses de incapacidade definitiva que poderá gerar direito à reforma militar.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 274 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, da Presidência da República (nº 1.645, de 2019, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, da Presidência da República (nº 1.645, de 2019, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências*, consolidando a Emenda nº 5 – CRE, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

EDUARDO GOMES, RELATOR

LEILA BARROS

MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 274, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, da Presidência da República (nº 1.645, de 2019, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre pensões militares, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

a) .....

.....

II – os temporários, incorporados às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos;

.....

b) .....

.....

III – os da reserva remunerada e, excepcionalmente, os reformados, que estejam executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada.

§ 2º Os militares de carreira são aqueles da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade, assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida nos termos da alínea "a" do inciso IV do *caput* do art. 50 desta Lei.

§ 3º Os militares temporários não adquirem estabilidade e passam a compor a reserva não remunerada das Forças Armadas após serem desligados do serviço ativo." (NR)

"Art. 19. .....

.....

II – os Aspirantes da Escola Naval, os Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e da Academia da Força Aérea e os alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, do Instituto Militar de Engenharia e das demais instituições de graduação de oficiais da Marinha e do Exército são hierarquicamente superiores aos Suboficiais e aos Subtenentes;

....." (NR)

"Art. 25. O militar ocupante de cargo da estrutura das Forças Armadas, provido em caráter efetivo ou interino, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta Lei, faz jus aos direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. A remuneração do militar será calculada com base no soldo inerente ao seu posto ou à sua graduação, independentemente do cargo que ocupar." (NR)

"Art. 50. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

I-A. – a proteção social, nos termos do art. 50-A desta Lei;

II – o provento calculado com base no soldo integral do posto ou da graduação que possuía por ocasião da transferência para a inatividade remunerada:

a) por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

b) por atingir a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação;

c) por estar enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos VIII ou IX do *caput* do art. 98 desta Lei; ou

d) por ter sido incluído em quota compulsória unicamente em razão do disposto na alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 101 desta Lei;

III – o provento calculado com base em tantas quotas de soldo do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, quando tiver sido abrangido pela quota compulsória, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* deste artigo;

IV – nas condições ou nas limitações impostas por legislação e regulamentação específicas, os seguintes:

a) a estabilidade, somente se praça de carreira com 10 (dez) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;

.....

§ 2º São considerados dependentes do militar, desde que assim declarados por ele na organização militar competente:

I – o cônjuge ou o companheiro com quem viva em união estável, na constância do vínculo;

II – o filho ou o enteado:

a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) inválido;

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado);

VIII – (revogado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Podem, ainda, ser considerados dependentes do militar, desde que não recebam rendimentos e sejam declarados por ele na organização militar competente:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

e) (revogada);

f) (revogada);

g) (revogada);

h) (revogada);

i) (revogada);

j) (revogada);

I – o filho ou o enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II – o pai e a mãe;

III – o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

§ 4º (Revogado).

§ 5º Após o falecimento do militar, manterão os direitos previstos nas alíneas "e", "f" e "s" do inciso IV do *caput* deste artigo, enquanto conservarem os requisitos de dependência, mediante participação nos custos e no pagamento das contribuições devidas, conforme estabelecidos em regulamento:

I – o viúvo, enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável;

II – o filho ou o enteado menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;

III – o filho ou o enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

IV – os dependentes a que se refere o § 3º deste artigo, por ocasião do óbito do militar." (NR)

"Art. 50-A. O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas é o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência, nos termos desta Lei e das regulamentações específicas."

"Art. 51. .....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

b) em 45 (quarenta e cinco) dias, nas demais hipóteses.

.....

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 53-A. A remuneração dos militares ativos e inativos é encargo financeiro do Tesouro Nacional.”

“Art. 56. Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o militar terá direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço computáveis para a inatividade, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, ressalvado o disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do *caput* do art. 50 desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 67. .....

§ 1º .....

.....

e) para acompanhar cônjuge ou companheiro;

f) para maternidade, paternidade ou adoção.

.....” (NR)

“Art. 69-A. A licença para acompanhar cônjuge ou companheiro é a autorização para o afastamento total do serviço concedida a militar de carreira que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público da União ou militar das Forças Armadas que for, de ofício, exercer atividade em órgão da administração pública federal situado em outro ponto do território nacional ou no exterior, diverso da localização da organização militar do requerente.

.....” (NR)

“Art. 71. .....

.....

§ 2º-A. As pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional.

.....” (NR)

“Art. 82-A. Considera-se incapaz para o serviço ativo o militar que, temporária ou definitivamente, se encontrar física ou mentalmente inapto para o exercício de cargos, funções e atividades militares.”

“Art. 97. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, por meio de requerimento, ao militar de carreira que contar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – no mínimo, 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar nas Forças Armadas, para os oficiais formados na Escola Naval, na Academia Militar das Agulhas Negras, na Academia da Força Aérea, no Instituto Militar de Engenharia, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica e em escola ou centro de formação de oficiais oriundos de carreira de praça e para as praças; ou

II – no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar nas Forças Armadas, para os oficiais não enquadrados na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º O oficial de carreira da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada por meio de inclusão voluntária na quota compulsória, nos termos do art. 101 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de o militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses custeado pela União, no exterior ou no País fora das instituições militares, sem que tenham decorridos 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva será concedida após a indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos, no caso de cursos no exterior, e o cálculo de indenização será efetuado pela respectiva Força Armada, conforme estabelecido em regulamento pelo Ministério da Defesa.

.....

§ 4º (Revogado).

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 5º O valor correspondente à indenização referida no § 2º deste artigo poderá ser descontado diretamente da remuneração do militar." (NR)

"Art. 98. A transferência de ofício para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I – atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para todos os oficiais-generais e para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na alínea "b" deste inciso:

1. 70 (setenta) anos, nos postos de Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro;

2. 69 (sessenta e nove) anos, nos postos de Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro;

3. 68 (sessenta e oito) anos, nos postos de Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. 67 (sessenta e sete) anos, nos postos de Capitão de Mar e Guerra e Coronel;

5. 64 (sessenta e quatro) anos, nos postos de Capitão de Fragata e Tenente-Coronel;

6. 61 (sessenta e um) anos, nos postos de Capitão de Corveta e Major;

7. 55 (cinquenta e cinco) anos, nos postos de Capitão-Tenente, Capitão e oficiais subalternos;

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Cirurgiões-Dentistas (CD) e do Quadro de Apoio à Saúde (S), integrantes do Corpo de Saúde da Marinha, e do Quadro Técnico (T), do Quadro Auxiliar da Armada (AA) e do Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN), integrantes do Corpo Auxiliar da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF) e do Quadro de Oficiais Dentistas (QOD); na Aeronáutica, para os oficiais do Quadro de Oficiais Médicos (QOMed), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOFarm), do Quadro de Oficiais Dentistas (QODent), dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aviões (QOEAv), em Comunicações (QOECom), em Armamento (QOEArm), em Fotografia (QOEFot), em Meteorologia (QOEMet), em Controle de Tráfego Aéreo (QOECTA), e em Suprimento Técnico (QOESup), do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA) e do Quadro de Oficiais de Apoio (QOAp):

1. 67 (sessenta e sete) anos, nos postos de Capitão de Mar e Guerra e Coronel;

2. 65 (sessenta e cinco) anos, nos postos de Capitão de Fragata e Tenente-Coronel;

3. 64 (sessenta e quatro) anos, nos postos de Capitão de Corveta e Major;

4. 63 (sessenta e três) anos, nos postos de Capitão-Tenente, Capitão e oficiais subalternos;

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para praças:

1. 63 (sessenta e três) anos, nas graduações de Suboficial e Subtenente;

2. 57 (cinquenta e sete) anos, nas graduações de Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor;

3. 56 (cinquenta e seis) anos, nas graduações de Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe;

4. 55 (cinquenta e cinco) anos, na graduação de Terceiro-Sargento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. 54 (cinquenta e quatro) anos, nas graduações de Cabo e Taifeiro de Segunda Classe;

6. 50 (cinquenta) anos, nas graduações de Marinheiro, Soldado e Soldado de Primeira Classe;

.....

IV – ultrapassar o oficial 6 (seis) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, e, para o Capitão de Mar e Guerra ou Coronel, esse prazo será acrescido de 4 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 6 (seis) anos no posto, já possuir os requisitos para a promoção ao primeiro posto de oficial-general;

.....

VII – for o militar considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em quadro de acesso ou lista de escolha;

.....

IX – for o Capitão de Mar e Guerra ou o Coronel inabilitado para o acesso por não possuir os requisitos para a promoção ao primeiro posto de oficial-general, ultrapassado 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, por oficial mais moderno do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço que tenha sido incluído em lista de escolha;

X – deixar o oficial do penúltimo posto de Quadro, Arma ou Serviço, cujo último posto seja de oficial superior, de ingressar em Quadro de Acesso por Merecimento pelo número de vezes estabelecido pela Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, quando nele tenha entrado oficial mais moderno do respectivo Quadro, Arma ou Serviço;

XI – (revogado);

.....

§ 1º A transferência para a reserva será processada quando o militar for enquadrado em uma das hipóteses previstas neste artigo, exceto quanto ao disposto no inciso V do *caput* deste artigo, situação em que será processada na primeira quinzena de março, e quanto ao disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo, situação em que será processada na data prevista para aquela promoção.

....." (NR)

"Art. 101. Para a indicação dos oficiais que integrarão a quota compulsória, será observado, sempre respeitada a conveniência da Administração Militar, o seguinte:

I – (revogado);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – em cada posto, a referida quota será composta pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo, o seguinte tempo de efetivo serviço:

1. 30 (trinta) anos, se oficial-general;

2. 28 (vinte e oito) anos, se Capitão de Mar e Guerra ou Coronel;

3. 25 (vinte e cinco) anos, se Capitão de Fragata ou Tenente-Coronel;

4. 20 (vinte) anos, se Capitão de Corveta ou Major;

.....

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade que definem a faixa daqueles que concorrem à composição dos Quadros de Acesso por Antiguidade, Merecimento ou Escolha;

d) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros, ainda que não estejam concorrendo à composição dos Quadros de Acesso por Escolha;

e) (revogada);

1ª) (revogada);

2ª) (revogada);

3ª) (revogada);

III – a seguinte ordem entre os oficiais que satisfizerem as condições previstas no inciso II do *caput* deste artigo:

a) os de menor merecimento ou desempenho dentre aqueles que não revelarem suficiente proficiência no exercício dos cargos que lhes forem cometidos, conceito profissional ou conceito moral, conforme avaliação feita pelo órgão competente de cada Força Armada, hipótese em que os indicados serão submetidos a processo administrativo que lhes garanta os princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) os requerentes de inclusão voluntária na quota compulsória, desde que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, observada, em todos os casos, a conveniência da Administração Militar;

c) os de mais idade e, no caso da mesma idade, os mais modernos.

§ 1º Aos oficiais excedentes, aos agregados e aos não numerados em decorrência de lei especial, aplicam-se as disposições deste artigo, e os que forem relacionados para a compulsória serão transferidos para a reserva juntamente com os demais componentes da quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 104. A passagem do militar à situação de inatividade por reforma será efetuada de ofício.

I – (revogado);

II – (revogado).” (NR)

“Art. 106. A reforma será aplicada ao militar que:

I – .....

a) para oficial-general, 75 (setenta e cinco) anos;

b) para oficial superior, 72 (setenta e dois) anos;

c) para Capitão-Tenente, Capitão e oficial subalterno, 68 (sessenta e oito) anos;

d) para praças, 68 (sessenta e oito) anos;

II – se de carreira, for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas;

II-A. – se temporário:

a) for julgado inválido;

b) for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo das Forças Armadas, quando enquadrado no disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 108 desta Lei;

.....

VI – se Guarda-Marinha, Aspirante a Oficial ou praça com estabilidade assegurada, for a ela indicado ao Comandante de Força Singular respectiva, em julgamento de Conselho de Disciplina.

§ 1º O militar reformado na forma prevista nos incisos V ou VI do *caput* deste artigo só poderá readquirir a situação militar anterior:

a) (revogada);

b) (revogada);

I – na hipótese prevista no inciso V do *caput* deste artigo, por outra sentença do Superior Tribunal Militar, nas condições nela estabelecidas;

II – na hipótese prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, por decisão do Comandante de Força Singular respectivo.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV do *caput* deste artigo não se aplica ao militar temporário.” (NR)

“Art. 109. O militar de carreira julgado incapaz definitivamente para a atividade militar por uma das hipóteses previstas nos incisos I,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II, III, IV e V do *caput* do art. 108 desta Lei será reformado com qualquer tempo de serviço.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao militar temporário enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 108 desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao militar temporário enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 108 desta Lei se, concomitantemente, for considerado inválido por estar impossibilitado total e permanentemente para qualquer atividade laboral, pública ou privada.

§ 3º O militar temporário que estiver enquadrado em uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do *caput* do art. 108 desta Lei, mas não for considerado inválido por não estar impossibilitado total e permanentemente para qualquer atividade laboral, pública ou privada, será licenciado ou desincorporado na forma prevista na legislação do serviço militar." (NR)

"Art. 111. .....

.....

§ 1º O militar temporário, na hipótese prevista neste artigo, só fará jus à reforma se for considerado inválido por estar impossibilitado total e permanentemente para qualquer atividade laboral, pública ou privada.

§ 2º Será licenciado ou desincorporado, na forma prevista na legislação pertinente, o militar temporário que não for considerado inválido." (NR)

"Art. 112-A. O militar reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas ou reformado por invalidez poderá ser convocado, por iniciativa da Administração Militar, a qualquer momento, para revisão das condições que ensejaram a reforma.

§ 1º O militar reformado por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas ou reformado por invalidez é obrigado, sob pena de suspensão da remuneração, a submeter-se à inspeção de saúde a cargo da Administração Militar.

§ 2º Na hipótese da convocação referida no *caput* deste artigo, os prazos previstos no art. 112 desta Lei serão interrompidos."

"Art. 114. .....

I – Segundo-Tenente: os Guardas-Marinha e os Aspirantes a Oficial;

II – Guarda-Marinha ou Aspirante a Oficial: os Aspirantes, os Cadetes e os alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instituto Militar de Engenharia e das demais instituições de graduação de oficiais da Marinha e do Exército, conforme o caso específico;

III – Segundo-Sargento: os alunos do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes;

....." (NR)

"Art. 116. .....

I – sem indenização das despesas efetuadas pela União com a sua preparação, formação ou adaptação, quando contar mais de 3 (três) anos de oficialato;

II – com indenização das despesas efetuadas pela União com a sua preparação, formação ou adaptação, quando contar menos de 3 (três) anos de oficialato.

§ 1º O oficial de carreira que requerer demissão deverá indenizar o erário pelas despesas que a União tiver realizado com os demais cursos ou estágios frequentados no País ou no exterior, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II do *caput* deste artigo, quando não decorridos:

.....

b) 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses;

c) (revogada).

§ 2º A forma e o cálculo das indenizações a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa, cabendo o cálculo aos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

....." (NR)

"Art. 121. .....

.....

§ 1º No caso de militar temporário, o licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço:

a) (revogada);

b) (revogada);

I – ao oficial da reserva convocado, após prestação de serviço ativo durante 6 (seis) meses;

II – à praça engajada ou reengajada, desde que tenha cumprido, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que estava obrigada.

§ 1º-A. No caso de praça de carreira, o licenciamento a pedido será concedido por meio de requerimento do interessado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – sem indenização das despesas efetuadas pela União com a sua preparação, formação ou adaptação, quando contar mais de 3 (três) anos de formado como praça de carreira;

II – com indenização das despesas efetuadas pela União com a sua preparação, formação ou adaptação, quando contar menos de 3 (três) anos de formado como praça de carreira.

§ 1º-B. A praça de carreira que requerer licenciamento deverá indenizar o erário pelas despesas que a União tiver realizado com os demais cursos ou estágios frequentados no País ou no exterior, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II do § 1º-A deste artigo, quando não decorridos:

I – 2 (dois) anos, para curso ou estágio com duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

II – 3 (três) anos, para curso ou estágio com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º-C. A forma e o cálculo das indenizações a que se referem o inciso II do § 1º-A e o § 1º-B deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa, cabendo o cálculo aos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

§ 1º-D. O disposto no § 1º-A e no § 1º-B deste artigo será aplicado às praças especiais, aos Guardas-Marinha e aos Aspirantes a Oficial após a conclusão do curso de formação.

§ 2º A praça com estabilidade assegurada, quando licenciada para fins de matrícula em estabelecimento de ensino de formação ou preparatório de outra Força Singular ou Auxiliar, caso não conclua o curso no qual tenha sido matriculada, poderá ser reincluída na Força de origem, por meio de requerimento ao Comandante da Força Singular correspondente.

§ 3º .....

.....

b) por conveniência do serviço;

c) a bem da disciplina;

d) por outros casos previstos em lei.

....." (NR)

"Art. 122. Os Guardas-Marinha, os Aspirantes a Oficial e as demais praças empossados em cargos ou empregos públicos permanentes estranhos à sua carreira serão imediatamente, por meio de licenciamento de ofício, transferidos para a reserva não remunerada, com as obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar, observado o disposto no art. 121 desta Lei quanto às indenizações." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 144. .....

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º O militar que contrair matrimônio ou constituir união estável com pessoa estrangeira deverá comunicar o fato ao Comandante da Força a que pertence, para fins de registro." (NR)

"Art. 144-A. Não ter filhos ou dependentes e não ser casado ou haver constituído união estável, por incompatibilidade com o regime exigido para formação ou graduação, constituem condições essenciais para ingresso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar.

Parágrafo único. As praças especiais assumirão expressamente o compromisso de que atendem, no momento da matrícula, e de que continuarão a atender, ao longo de sua formação ou graduação, as condições essenciais de que trata o *caput* deste artigo, e o descumprimento desse compromisso ensejará o cancelamento da matrícula e o licenciamento do serviço ativo, conforme estabelecido no regulamento de cada Força Armada."

"Art. 145. As praças especiais que contraírem matrimônio serão excluídas do serviço ativo, sem direito a qualquer remuneração ou indenização." (NR)

Art. 3º O quadro anexo à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I
DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS"

"Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas.

Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o *caput* deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para:

.....

III – pensionistas." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar.

§ 1º .....

§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será:

I – de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas:

I – 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias;

II – 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

§ 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal." (NR)

"Art. 3º-B. São descontos obrigatórios do pensionista de militar, conforme disposto em regulamento:

I – contribuição para a pensão militar;

II – contribuição para a assistência médico-hospitalar e social, nos termos do art. 3º-D desta Lei;

III – indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar por intermédio de organização militar, nos termos do art. 3º-D desta Lei;

IV – impostos incidentes sobre a pensão, conforme previsto em lei;

V – ressarcimento e indenização ao erário, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Defesa;

VI – pensão alimentícia ou judicial;

VII – multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º-C. O pensionista habilitado na condição de viúvo que contrair matrimônio ou constituir união estável perderá o direito à assistência médico-hospitalar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o viúvo é obrigado a manter a contribuição e a indenização de que trata o art. 3º-D desta Lei para garantir a assistência médico-hospitalar dos dependentes do militar falecido referidos no § 5º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares)."

"Art. 3º-D. As contribuições e as indenizações para a assistência médico-hospitalar e social dos usuários a seguir especificados serão assumidas, para as hipóteses previstas no § 5º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), respectivamente, pelo:

I – viúvo, relativamente à própria assistência médico-hospitalar e social;

II – filho ou enteado maior de 18 (dezoito) e menor de 21 (vinte e um) anos de idade que receba pensão militar, relativamente à própria assistência médico-hospitalar e social;

III – viúvo, tutor, curador ou responsável legal, relativamente à assistência médico-hospitalar e social do:

a) filho ou enteado menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido de qualquer idade;

b) filho ou enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade que não receba rendimentos;

IV – viúvo, tutor, curador ou responsável legal, relativamente à assistência médico-hospitalar e social do tutelado ou do curatelado inválido de qualquer idade ou do menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a guarda do militar por decisão judicial;

V – pensionista habilitado, relativamente à assistência médico-hospitalar e social do pai e da mãe do militar."

"Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, com base na declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e nas condições a seguir:

I – .....

a) cônjuge ou companheiro designado ou que comprove união estável como entidade familiar;

b) (revogada);

c) pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia na forma prevista no § 2º-A deste artigo;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – .....

.....

b) (revogada).

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "d" do inciso I do *caput* exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários referidos na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, exceto se for constatada a existência de beneficiário que se enquadre no disposto nas alíneas "c", "d" e "e" do referido inciso.

§ 2º-A. A quota destinada à pessoa separada de fato, separada judicialmente ou divorciada do instituidor, ou ao ex-convivente, desde que perceba pensão alimentícia, corresponderá à pensão alimentícia judicialmente arbitrada.

§ 3º Após deduzido o montante de que trata o § 2º-A deste artigo, metade do valor remanescente caberá aos beneficiários referidos na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, hipótese em que a outra metade será dividida, em partes iguais, entre os beneficiários indicados nas alíneas "d" e "e" do referido inciso." (NR)

"Art. 10-A. Após o falecimento do militar, apenas os pensionistas que atenderem ao disposto no § 5º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), terão direito à assistência médico-hospitalar e social das Forças Armadas, conforme as condições estabelecidas em regulamento."

"Art. 15. .....

Parágrafo único. A pensão do militar que vier a falecer na atividade em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de doença adquirida em serviço não poderá ser inferior:

....." (NR)

"Art. 20. O oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perder posto e patente deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente ao posto que possuía, com valor proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo único. Nas mesmas condições referidas no *caput* deste artigo, a praça contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em decorrência de ato da autoridade competente deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente à graduação que possuía, com valor proporcional ao tempo de serviço." (NR)

"Art. 23. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – tenha seu vínculo matrimonial com o militar instituidor anulado por decisão exarada após a concessão da pensão ao cônjuge." (NR)

Art. 5º A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O serviço militar temporário não se destina ao ingresso na carreira militar de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares)." (NR)

"Art. 27. Os Comandantes das Forças Armadas poderão, em qualquer época do ano, autorizar a aceitação para o serviço militar temporário de voluntários, reservistas ou não.

§ 1º Os voluntários inscritos serão submetidos a processo seletivo simplificado para incorporação no serviço ativo como oficial subalterno ou praça temporário, observados os seguintes requisitos:

I – a idade máxima para o ingresso será de 40 (quarenta) anos; e

II – a idade-limite para permanência será de 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 2º Poderão voluntariar-se para o serviço temporário na qualidade de oficial superior temporário os cidadãos de reconhecida competência técnico-profissional ou notório saber científico, os quais serão nomeados oficiais, nos termos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal para cada Força Armada, observado o seguinte:

I – a idade máxima para o ingresso dos voluntários para a prestação do serviço militar como oficial superior temporário será de 62 (sessenta e dois) anos e a idade-limite de permanência será de 63 (sessenta e três) anos; e

II – aos médicos, aos dentistas, aos farmacêuticos e aos veterinários que ingressarem no serviço militar como oficial superior temporário não serão aplicadas as disposições da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967.

§ 3º O serviço temporário terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração Militar, e não poderá ultrapassar 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, como militar, em qualquer Força Armada.

§ 4º Os demais requisitos a serem atendidos pelos voluntários para ingresso no serviço militar temporário são aqueles previstos para o ingresso na carreira militar, observados os seguintes requisitos específicos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – possuir diploma de conclusão do ensino fundamental devidamente registrado, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e de qualificação profissional de interesse da Força Armada, para incorporação como Marinheiro na Marinha ou como Cabo temporário no Exército e na Aeronáutica;

II – possuir diploma de conclusão do ensino médio devidamente registrado, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e de curso técnico de interesse da Força Armada, para incorporação como Cabo temporário da Marinha;

III – possuir diploma de conclusão do ensino médio devidamente registrado, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e de curso técnico de interesse da Força Armada, para incorporação como Sargento temporário;

IV – possuir diploma de conclusão do ensino superior na área de interesse da Força Armada, para incorporação como oficial subalterno temporário;

V – possuir diploma de conclusão do ensino superior e ter concluído curso de mestrado ou doutorado na área de sua especialidade e de interesse da Força Armada, para incorporação como oficial superior temporário, permitida aos médicos a substituição da exigência de mestrado ou doutorado por residência ou pós-graduação médica em sua área de atuação; e

VI – não ter sido considerado isento do serviço militar por licenciamento ou exclusão a bem da disciplina ou por incapacidade física ou mental definitiva.

§ 5º Os processos seletivos simplificados deverão detalhar os requisitos estabelecidos para ingresso constantes desta Lei.” (NR)

“Art. 27-A. Por ocasião do licenciamento do militar temporário das Forças Armadas, o tempo de atividade e as contribuições recolhidas para a pensão militar serão transferidos ao Regime Geral de Previdência Social, para fins de contagem de tempo de contribuição, na forma estabelecida em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo federal.”

“Art. 31. O serviço ativo das Forças Armadas será interrompido:

.....

§ 6º Os militares temporários licenciados por término de tempo de serviço ou desincorporados que estejam na condição de incapazes temporariamente para o serviço militar em decorrência de moléstia ou acidente deverão ser postos na situação de encostamento, nos termos da legislação aplicável e dos seus regulamentos.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º deste artigo aos militares incapazes temporariamente em decorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1980 (Estatuto dos Militares), ou que estejam temporariamente impossibilitados de exercer qualquer atividade laboral, pública ou privada.

§ 8º O encostamento a que se refere o § 6º deste artigo é o ato de manutenção do convocado, voluntário, reservista, desincorporado, insubmisso ou desertor na organização militar, para fins específicos declarados no ato e sem percepção de remuneração." (NR)

"Art. 33. Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, de acordo com a conveniência da Força Armada interessada.

§ 1º As condições de prorrogação serão estabelecidas em ato dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 2º Não há direito subjetivo à prorrogação ao final de cada período." (NR)

"Art. 34. O licenciamento das praças que integram o contingente anual será processado de acordo com as normas estabelecidas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica em seus planos de licenciamento.

Parágrafo único. Os licenciados que cumprirem apenas o serviço militar obrigatório terão direito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o licenciamento, ao transporte e à alimentação custeados pela União até o lugar, dentro do País, onde tinham sua residência ao serem convocados." (NR)

"Art. 34-A. Os militares temporários indiciados em inquérito policial comum ou militar ou que forem réus em ações penais de igual natureza, inclusive por crime de deserção, serão licenciados ao término do tempo de serviço, com a comunicação à autoridade policial ou judiciária competente e a indicação dos seus domicílios declarados."

"Art. 62. .....

.....

b) os convocados de que trata a alínea "a" do *caput* deste artigo que, por motivos alheios à sua vontade, devam retornar aos seus Municípios de residência; e

c) os convocados licenciados imediatamente após a conclusão do serviço militar obrigatório que, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim do licenciamento, desejarem retornar às localidades em que residiam ao serem incorporados.

§ 1º Os convocados de que trata este artigo perceberão as etapas estabelecidas em legislação própria, correspondentes aos dias de viagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos voluntários para o serviço militar a que se refere o art. 27 desta Lei." (NR)

"Art. 63-A. Os convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da ativa ou matriculados em órgãos de formação de reserva, inclusive para a prestação do serviço militar obrigatório, terão direito a férias."

Art. 6º A Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

a) para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, pelo critério de antiguidade, admitida também a promoção pelo critério de merecimento para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, observado o disposto em regulamento;

.....

§ 1º As promoções para o preenchimento de vagas do último posto, nos Quadros em que este seja de oficial superior, e as promoções para o preenchimento de vagas do posto de Coronel dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços do Exército de que trata a alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), poderão ser efetuadas somente pelo critério de merecimento, na forma prevista em regulamento.

....." (NR)

"Art. 26. .....

.....

b) o Almirantado e o Alto Comando do Exército e da Aeronáutica, para as de escolha, na 2ª (segunda) fase.

....." (NR)

"Art. 28. Integram o Almirantado ou o Alto Comando, para o processamento da promoção a Vice-Almirante, a General de Divisão e a Major-Brigadeiro e para a do posto inicial de oficial-general, os Vice-Almirantes, os Generais de Divisão e os Majores-Brigadeiros que estiverem no desempenho de cargo que integre o Almirantado ou o Alto Comando." (NR)

"Art. 31. .....

.....

§ 3º O Quadro de Acesso por Escolha é a relação dos oficiais – resultante da apreciação do desempenho e das qualidades exigidas para a promoção a oficial-general – habilitados ao acesso e que concorrem à constituição das listas de escolha.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 32. As listas de escolha são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro ou Serviço, organizadas por postos, constituídas pelos oficiais selecionados pelo Almirantado ou pelo Alto Comando de cada Força Armada levando-se em consideração as qualidades requeridas para o exercício dos altos cargos de comando, chefia ou direção privativos de oficial-general, e encaminhadas à apreciação do Presidente da República para a promoção aos postos de oficial-general.

....." (NR)

"Art. 34. .....

a) .....

.....

II – 2ª (segunda) fase – o Almirantado ou o Alto Comando elaborará as listas de escolha de oficiais que integrem os Quadros de Acesso por Escolha, para as quais selecionará 5 (cinco) oficiais para a primeira vaga e 2 (dois) oficiais para a vaga subsequente;

b) .....

I – 1ª (primeira) fase – a Comissão de Promoção de Oficiais relacionará os nomes dos oficiais-generais do primeiro posto que satisfaçam as condições estabelecidas na alínea "a" do *caput* do art. 15 desta Lei e, a partir dessa relação, organizará, por ordem de antiguidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Almirantado ou ao Alto Comando; e

II – 2ª (segunda) fase – o Almirantado ou o Alto Comando elaborará as listas de escolha de oficiais-generais que integrem os Quadros de Acesso por Escolha, para as quais selecionará 3 (três) oficiais-generais para a primeira vaga e 2 (dois) oficiais-generais para a vaga subsequente;

c) .....

I – 1ª (primeira) fase – a Comissão de Promoções de Oficiais relacionará os nomes dos oficiais-generais do segundo posto que satisfaçam as condições estabelecidas na alínea "a" do *caput* do art. 15 desta Lei e, a partir dessa relação, organizará, por ordem de antiguidade, os Quadros de Acesso por Escolha a serem submetidos ao Almirantado ou ao Alto Comando; e

II – 2ª (segunda) fase – o Almirantado ou o Alto Comando elaborará as listas de escolha de oficiais-generais que integrem os Quadros de Acesso por Escolha, para as quais selecionará 3 (três) oficiais-generais para a primeira vaga e 2 (dois) oficiais-generais para a vaga subsequente.

§ 1º As listas de escolha que serão encaminhadas à apreciação do Presidente da República serão organizadas em ordem decrescente, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo com a votação realizada no Almirantado ou no Alto Comando da Força Armada.

.....

§ 3º .....

.....

b) nos itens II das letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo, o número de oficiais constantes do Quadro de Acesso por Escolha que serão levados à consideração do Almirantado ou do Alto Comando." (NR)

"Art. 35. .....

.....

b) for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo do Almirantado, do Alto Comando ou da Comissão de Promoções, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do *caput* do art. 15 desta Lei;

c) for preso cautelarmente, enquanto a prisão não for revogada;

d) for réu em ação penal por crime doloso, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

.....

f) (revogada);

.....

j) (revogada);

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

III – .....

.....

e) nos cursos de formação de Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e do Quadro Complementar de Oficiais: possuir, no máximo, 32 (trinta e dois) anos de idade;

.....

§ 3º O limite de idade estabelecido na alínea "e" do inciso III do *caput* deste artigo não se aplica aos médicos especialistas, que poderão possuir, no máximo, 34 (trinta e quatro) anos de idade em 31 de dezembro do ano de sua matrícula." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º É criado o adicional de compensação por disponibilidade militar, que consiste na parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 1º É vedada a concessão cumulativa do adicional de compensação por disponibilidade militar com o adicional de tempo de serviço de que trata o inciso IV do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, sendo assegurado, caso o militar faça jus a ambos os adicionais, o recebimento do mais vantajoso.

§ 2º Os percentuais de adicional de compensação por disponibilidade militar inerentes a cada posto ou graduação, definidos no Anexo II a esta Lei, não são cumulativos e somente produzirão efeitos financeiros a partir da data nele indicada.

§ 3º O percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar é irredutível e corresponde sempre ao maior percentual inerente aos postos ou graduações alcançados pelo militar durante sua carreira no serviço ativo, independentemente de mudança de círculos hierárquicos, postos ou graduações.

§ 4º O percentual do adicional de compensação por disponibilidade militar a que o militar faz jus incidirá sobre o soldo do posto ou da graduação atual, e não serão considerados:

I – postos ou graduações alcançados pelo militar como benefício, na forma prevista em lei, em decorrência de reforma, morte ou transferência para a reserva;

II – percepção de soldo ou de remuneração correspondente a grau hierárquico superior ao alcançado na ativa, em decorrência de reforma, morte ou transferência para a reserva; e

III – percepção de pensão militar correspondente a grau hierárquico superior ao alcançado pelo militar em atividade, em decorrência de benefícios concedidos pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

§ 5º O adicional de compensação por disponibilidade militar comporá os proventos na inatividade.

Art. 9º Os percentuais do adicional de habilitação, devido em razão de cursos realizados com aproveitamento pelo militar, são definidos no Anexo III a esta Lei e produzirão efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 10. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I – aos oficiais-generais; e

II – em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

§ 1º Os percentuais da gratificação de representação são aqueles definidos no Anexo IV a esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A gratificação de representação não comporá a pensão militar.

Art. 11. O auxílio-transporte de que trata a alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, será devido a todos os militares, independentemente do meio de transporte utilizado, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 12. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

I – soldo ou quotas de soldo;

II – adicional militar;

III – adicional de habilitação;

IV – adicional de compensação por disponibilidade militar, observado o disposto no art. 8º desta Lei;

V – adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

VI – adicional de compensação orgânica; e

VII – adicional de permanência.

§ 1º Para efeitos de cálculo, os proventos são:

I – integrais, calculados com base no soldo; ou

II – proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a 1/35 (um trinta e cinco avos) do valor do soldo por ano de serviço.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao cálculo da pensão militar.

§ 3º Faz jus ao soldo integral o militar:

I – transferido para a reserva remunerada de ofício, por haver atingido a idade-limite de permanência em atividade no respectivo posto ou graduação;

II – que esteja enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VIII ou IX do *caput* do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); ou

III – que tenha sido abrangido pela quota compulsória, unicamente em razão do disposto na alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 101 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 13. São descontos obrigatórios do militar:

I – contribuição para a pensão militar;

II – contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar;

III – indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar;

IV – impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, conforme previsto em lei;

V – ressarcimento e indenização ao erário, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Defesa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – pensão alimentícia ou judicial;

VII – taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial, conforme estabelecido em regulamento; e

VIII – multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo não se aplica aos:

I – alunos dos centros ou núcleos de formação de oficiais da reserva; e

II – Cabos, Soldados e Marinheiros durante o serviço militar obrigatório.

Art. 14. Poderá ocorrer a renúncia pelo militar, em caráter irrevogável, ao disposto no *caput* do art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que poderá ser expressa a qualquer tempo, vedada qualquer espécie de restituição.

Art. 15. A ajuda de custo devida ao militar é estabelecida conforme o disposto no Anexo V a esta Lei.

Art. 16. Os soldos dos militares das Forças Armadas são aqueles estabelecidos no Anexo VI a esta Lei, que deve produzir efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 17. O escalonamento vertical entre os postos e as graduações dos militares das Forças Armadas é aquele estabelecido no Anexo VII a esta Lei.

Art. 18. O militar inativo contratado para o desempenho de atividades de natureza civil em órgãos públicos em caráter voluntário e temporário faz jus a um adicional igual a 3/10 (três décimos) da remuneração que estiver percebendo na inatividade, cabendo o pagamento do adicional ao órgão contratante, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O adicional a que se refere o *caput* deste artigo:

I – não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade;

II – não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e

III – não integrará a base de contribuição do militar.

Art. 19. O Poder Executivo federal definirá política de remuneração dos militares das Forças Armadas compatível com suas atribuições e responsabilidades.

Art. 20. É vedada a concessão do adicional de compensação por disponibilidade militar ao pensionista, ex-combatente ou anistiado cuja pensão, vantagem ou reparação tenha sido concedida:

I – pelo Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946;

II – pelo Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946;

III – pela Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955;

IV – pelo art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960;

V – pelo art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967;

VII – pela Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978;

VIII – pela Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985;

IX – pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;

X – pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e

XI – pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 21. Na hipótese de redução de remuneração bruta ou de proventos brutos do militar em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), a ser absorvida por ocasião da reorganização ou da reestruturação de sua tabela remuneratória e da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 22. Em relação às alterações promovidas pelo art. 2º desta Lei aos incisos II e III do *caput* do art. 50, ao art. 56 e ao art. 97 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), que tratam do acréscimo de tempo de serviço de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) anos, são estabelecidas as seguintes regras de transição:

I – o militar da ativa que, na data da publicação desta Lei, contar 30 (trinta) anos ou mais de serviço terá assegurado o direito de ser transferido para a inatividade com todos os direitos previstos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), até então vigentes; e

II – o militar da ativa que, na data da publicação desta Lei, contar menos de 30 (trinta) anos de serviço deverá cumprir:

a) o tempo de serviço que faltar para completar 30 (trinta) anos, acrescido de 17% (dezessete por cento); e

b) o tempo de atividade de natureza militar de 25 (vinte e cinco) anos nas Forças Armadas, que, em relação aos militares a que se refere o inciso I do *caput* do art. 97 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), será acrescido de 4 (quatro) meses a cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2021, até atingir 30 (trinta) anos.

Art. 23. Os dependentes de militares regularmente declarados e inscritos nos bancos de dados de pessoal das Forças Armadas, ou aqueles que se encontrem em processo de regularização de dependência na data de publicação desta Lei permanecerão como beneficiários da assistência médico-hospitalar prevista na alínea "e" do inciso IV do *caput* do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), conforme estabelecido no regulamento de cada Força Armada.

Art. 24. O pensionista ou ex-combatente cuja pensão ou vantagem tenha sido concedida nos termos do Decreto-Lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, ou do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, ou da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, ou do art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, ou do art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, ou da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, ou da Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978, ou da Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985, ou da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, contribuirá com a alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor integral da pensão ou vantagem para o recebimento de seus respectivos benefícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A alíquota de que trata o *caput* deste artigo será de:

I – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2020; e

II – 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 25. O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – mudança na denominação do Capítulo VII para DAS VEDAÇÕES, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA REMUNERAÇÃO, DAS PRERROGATIVAS, DA INATIVIDADE E DA PENSÃO, compreendendo os arts. 22 a 25;

II – inclusão do Capítulo VIII, denominado PRESCRIÇÕES DIVERSAS, compreendendo os arts. 26 a 30;

III – modificação da redação do art. 24, nos seguintes termos:

> "Art. 24. Os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são estabelecidos em leis específicas dos entes federativos, nos termos do § 1º do art. 42, combinado com o inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal." (NR); e

IV – acréscimo dos seguintes arts. 24-A a 24-J:

> "Art. 24-A. Observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G deste Decreto-Lei, aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à inatividade:
>
> I – a remuneração na inatividade, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que o militar possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, a pedido, pode ser:
>
> a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar; ou
>
> b) proporcional, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, se transferido para a inatividade sem atingir o referido tempo mínimo;
>
> II – a remuneração do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada;
>
> III – a remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – a transferência para a reserva remunerada, de ofício, por atingimento da idade-limite do posto ou graduação, se prevista, deve ser disciplinada por lei específica do ente federativo, observada como parâmetro mínimo a idade-limite estabelecida para os militares das Forças Armadas do correspondente posto ou graduação.

Parágrafo único. A transferência para a reserva remunerada, de ofício, por inclusão em quota compulsória, se prevista, deve ser disciplinada por lei do ente federativo."

"Art. 24-B. Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à pensão militar:

I – o benefício da pensão militar é igual ao valor da remuneração do militar da ativa ou em inatividade;

II – o benefício da pensão militar é irredutível e deve ser revisto automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem; e

III – a relação de beneficiários dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para fins de recebimento da pensão militar, é a mesma estabelecida para os militares das Forças Armadas."

"Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

§ 1º Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

§ 2º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal."

"Art. 24-D. Lei específica do ente federativo deve dispor sobre outros aspectos relacionados à inatividade e à pensão militar dos militares e respectivos pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não conflitem com as normas gerais estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C, vedada a ampliação dos direitos e garantias nelas previstos e observado o disposto no art. 24-F deste Decreto-Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Compete à União, na forma de regulamento, verificar o cumprimento das normas gerais a que se refere o *caput* deste artigo."

"Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos."

"Art. 24-F. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos."

"Art. 24-G. Os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2019, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação devem:

I – se o tempo mínimo atualmente exigido pela legislação for de 30 (trinta) anos ou menos, cumprir o tempo de serviço faltante para atingir o exigido na legislação do ente federativo, acrescido de 17% (dezessete por cento); e

II – se o tempo mínimo atualmente exigido pela legislação for de 35 (trinta e cinco) anos, cumprir o tempo de serviço exigido na legislação do ente federativo.

Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o militar deve contar no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo."

"Art. 24-H. Sempre que houver alteração nas regras dos militares das Forças Armadas, as normas gerais de inatividade e pensão militar dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C deste Decreto-Lei, devem ser ajustadas para manutenção da simetria, vedada a instituição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposições divergentes que tenham repercussão na inatividade ou na pensão militar."

"Art. 24-I. Lei específica do ente federativo pode estabelecer:

I – regras para permitir que o militar transferido para a reserva exerça atividades civis em qualquer órgão do ente federativo mediante o pagamento de adicional, o qual não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade, não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens e não integrará a base de contribuição do militar; e

II – requisitos para o ingresso de militares temporários, mediante processo seletivo, cujo prazo máximo de permanência no serviço ativo será de 8 (oito) anos, observado percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do respectivo posto ou graduação.

§ 1º O militar temporário de que trata o inciso II do *caput* deste artigo contribuirá de acordo com o disposto no art. 24-C deste Decreto-Lei e fará jus aos benefícios de inatividade por invalidez e pensão militar durante a permanência no serviço ativo.

§ 2º Cessada a vinculação do militar temporário à respectiva corporação, o tempo de serviço militar será objeto de contagem recíproca para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social ou em regime próprio de previdência social, sendo devida a compensação financeira entre os regimes."

"Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes."

Art. 26. Ato do Poder Executivo do ente federativo, a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias e cujos efeitos retroagirão à data de publicação desta Lei, poderá autorizar, em relação aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em atividade na data de publicação desta Lei, que a data prevista no art. 24-F e no *caput* do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos por esta Lei, seja transferida para até 31 de dezembro de 2021.

Art. 27. O Poder Executivo federal editará os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 28. Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares):

a) os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do § 2º do art. 50;

b) as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do § 3º do art. 50;

c) o § 4º do art. 50;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) o § 3º do art. 51;

e) o parágrafo único do art. 56;

f) o § 4º do art. 97;

g) o inciso XI do *caput* do art. 98;

h) o inciso I do *caput* do art. 101;

i) a alínea "e" do inciso II do *caput* e §§ 2º e 3º do art. 101;

j) os incisos I e II do *caput* do art. 104;

k) o art. 105;

l) as alíneas "a" e "b" do §1º do art. 106;

m) a alínea "c" do § 1º do art. 116;

n) as alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 121;

o) os §§ 1º, 2º e 3º do art. 144;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960:

a) a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 7º;

b) a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 7º;

III – as alíneas "f" e "j" do *caput* do art. 35 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972;

IV – os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001:

a) o inciso VIII do *caput* do art. 3º;

b) o art. 10;

c) o art. 15;

d) o art. 17;

e) o § 2º do art. 18;

f) o § 1º do art. 31;

g) a Tabela III do Anexo II;

h) a Tabela II do Anexo III;

i) a Tabela I do Anexo IV;

V – os Anexos LXXXVII e LXXXVIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

(Anexo à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980)

CÍRCULOS E ESCALA HIERÁRQUICA NAS FORÇAS ARMADAS

HIERARQUIZAÇÃO			MARINHA	EXÉRCITO	AERONÁUTICA
CÍRCULO DE OFICIAIS	Círculo de Oficiais-Generais	POSTO	Almirante Almirante de Esquadra Vice-Almirante Contra-Almirante	Marechal General de Exército General de Divisão General de Brigada	Marechal do Ar Tenente-Brigadeiro Major-Brigadeiro Brigadeiro
	Círculo de Oficiais Superiores		Capitão de Mar e Guerra Capitão de Fragata Capitão de Corveta	Coronel Tenente-Coronel Major	Coronel Tenente-Coronel Major
	Círculo de Oficiais Intermediários		Capitão-Tenente	Capitão	Capitão
	Círculo de Oficiais Subalternos		Primeiro-Tenente Segundo-Tenente	Primeiro-Tenente Segundo-Tenente	Primeiro-Tenente Segundo-Tenente
CÍRCULO DE PRAÇAS	Círculo de Suboficiais, Subtenentes e Sargentos	GRADUAÇÃO	Suboficial Primeiro-Sargento Segundo-Sargento Terceiro-Sargento	Subtenente Primeiro-Sargento Segundo-Sargento Terceiro-Sargento	Suboficial Primeiro-Sargento Segundo-Sargento Terceiro-Sargento
	Círculo de Cabos e		Cabo	Cabo e Taifeiro-Mor	Cabo e Taifeiro-Mor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Soldados		Marinheiro Especializado e Soldado Especializado Marinheiro e Soldado Marinheiro-Recruta e Recruta	Soldado e Taifeiro de Primeira Classe Soldado-Recruta e Taifeiro de Segunda Classe	Soldado de Primeira Classe Taifeiro de Primeira Classe Soldado de Segunda Classe e Taifeiro de Segunda Classe
PRAÇAS ESPECIAIS	Frequentam o círculo de Oficiais Subalternos		Guarda-Marinha	Aspirante a Oficial	Aspirante a Oficial
	Excepcionalmente ou em reuniões sociais têm acesso aos círculos dos oficiais		Aspirante (Aluno da Escola Naval) e Aluno das instituições de graduação de Oficiais da Marinha	Cadete (Aluno da Academia Militar) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia e Aluno das instituições de graduação de Oficiais do Exército	Cadete (Aluno da Academia da Força Aérea) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica
			Aluno do Colégio Naval	Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército	Aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Ar
			Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva	Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva	Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva
	Excepcionalmente ou em reuniões sociais têm acesso ao círculo dos Suboficiais, Subtenentes e Sargentos		Aluno de escola ou centro de formação de Sargentos	Aluno de escola ou centro de formação de Sargentos	Aluno de escola ou centro de formação de Sargentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Frequentam o círculo de Cabos e Soldados	Aprendiz-Marinheiro, Grumete e Aluno de órgão de formação de Praças da Reserva	Aluno de órgão de formação de Praças da Reserva	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II
TABELA DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO POR DISPONIBILIDADE MILITAR

POSTO OU GRADUAÇÃO	Percentual que incide sobre o soldo a partir de 1º de janeiro de 2020
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	41
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	38
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	35
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	32
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	26
Capitão de Corveta e Major	20
Capitão-Tenente e Capitão	12
Primeiro-Tenente	6
Segundo-Tenente	5
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	5
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	5
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva, Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos)	5
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	5
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	5
Aprendiz-Marinheiro, Aprendiz-Fuzileiro Naval	5
Suboficial e Subtenente	32
Primeiro-Sargento	20
Segundo-Sargento dos Quadros Especiais de Sargentos	26
Segundo-Sargento	12
Terceiro-Sargento dos Quadros Especiais de Sargentos	16
Terceiro-Sargento	6
Cabo (engajado)	6
Cabo (não engajado)	6
Taifeiro-Mor	5
Taifeiro de Primeira Classe	5
Taifeiro de Segunda Classe	5
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim	5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38

ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	5
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III
TABELA DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPOS DE CURSOS		QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO				
		Até 30 de junho de 2020	A partir de 1º de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2021	A partir de 1º de julho de 2022	A partir de 1º de julho de 2023
Altos Estudos	Categoria I	30	42	54	66	73
	Categoria II	25	37	49	61	68
Aperfeiçoamento		20	27	34	41	45
Especialização		16	19	22	25	27
Formação		12	12	12	12	12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDO
Oficial-General	10
Militar em cargo de comando, direção ou chefia	10
Participante em viagem de representação, atividade de instrução, operação de emprego operacional ou que esteja às ordens de autoridade estrangeira no País	2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V
TABELA DE AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019	VALOR REPRESENTATIVO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020
a	Militar que possua dependente, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração.	Duas vezes o valor da remuneração.
b	Militar que possua dependente, nas movimentações para comissão superior a 3 (três) e igual ou inferior a 12 (doze) meses, sem desligamento da organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.	Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.
c	Militar que possua dependente, nas movimentações para comissão superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 3 (três) meses, sem desligamento da organização militar.	Uma vez o valor da remuneração na ida e outra vez na volta.	Uma vez o valor da remuneração na ida e outra vez na volta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d	Militar que possua dependente, quando transferido para Localidade Especial Categoria A ou de uma Localidade Especial Categoria A para qualquer outra localidade, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Quatro vezes o valor da remuneração.	Quatro vezes o valor da remuneração.
e	Militar que não possua dependente e se encontre nas situações “a”, “b”, “c”, ou “d” desta Tabela.	Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações “a”, ‘b”, “c”, e “d” desta Tabela.	Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações “a”, “b”, “c”, e “d” desta Tabela.
f	Militar que possua ou não dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial: quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar. Praça: quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial.	Oficial: oito vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar. Praça: oito vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI
TABELA DE SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R$) A partir de 1º de janeiro de 2019	SOLDO (R$) A partir de 1º de janeiro de 2020
1. OFICIAIS-GENERAIS		
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	13.471,00	13.471,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	12.912,00	12.912,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	12.490,00
2. OFICIAIS SUPERIORES		
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	11.451,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.250,00	11.250,00
Capitão de Corveta e Major	11.088,00	11.088,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	9.135,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	8.245,00	8.245,00
Segundo-Tenente	7.490,00	7.490,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS		
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	6.993,00	7.315,00
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	1.448,00	1.630,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva	1.176,00	1.334,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.066,00	1.199,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	1.044,00	1.185,00
Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-	981,00	1.105,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fuzileiro Naval		
6. PRAÇAS GRADUADAS		
Suboficial e Subtenente	6.169,00	6.169,00
Primeiro-Sargento	5.483,00	5.483,00
Segundo-Sargento	4.770,00	4.770,00
Terceiro-Sargento	3.825,00	3.825,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.627,00	2.627,00
Cabo (não engajado)	956,00	1.078,00
7. DEMAIS PRAÇAS		
Taifeiro de Primeira Classe	2.325,00	2.325,00
Taifeiro de Segunda Classe	2.210,00	2.210,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.856,00	1.926,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	1.560,00	1.765,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	956,00	1.078,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE Até 31 de dezembro de 2019	ÍNDICE A partir de 1º de janeiro de 2020
1. OFICIAIS-GENERAIS		
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	1000	1000
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	958	958
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	927	927
2. OFICIAIS SUPERIORES		
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	850	850
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	835	835
Capitão de Corveta e Major	823	823
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
Capitão-Tenente e Capitão	678	678
4. OFICIAIS SUBALTERNOS		
Primeiro-Tenente	612	612
Segundo-Tenente	556	556
5. PRAÇAS ESPECIAIS		
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	519	543
Aspirante e Cadete (último ano), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano) e Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (último ano)	107	121
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Instituto Militar de Engenharia (demais anos), Aluno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de órgão de formação de Oficiais da Reserva	87	99
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	79	89
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	77	88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprendiz-Marinheiro e Aprendiz-Fuzileiro Naval	73	82
6. PRAÇAS GRADUADAS		
Suboficial e Subtenente	458	458
Primeiro-Sargento	407	407
Segundo-Sargento	354	354
Terceiro-Sargento	284	284
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	195	195
Cabo (não engajado)	71	80
7. DEMAIS PRAÇAS		
Taifeiro de Primeira Classe	172	172
Taifeiro de Segunda Classe	164	164
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	138	143
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	116	131
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	71	80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Projeto de Lei Complementar nº 55/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019

Permite a prorrogação, por até 15 anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

Matéria **PLP 55/2019** Início Votação **04/12/2019 18:48:22** Término Votação **04/12/2019 19:41:27**

Sessão **238º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **04/12/2019 14:09:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
DEM	SIM
REDE	SIM
Minoria	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
-	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM

Emissão 04/12/2019 19:41:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2019

Permite a prorrogação, por até 15 anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social.

Matéria **PLP 55/2019** Início Votação **04/12/2019 18:48:22** Término Votação **04/12/2019 19:41:27**

Sessão **238º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **04/12/2019 14:09:00**

PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:62 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**63

Primeiro-Secretario

Emissão 04/12/2019 19:41:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 180, de 2018, que Dispõe sobre a implementação do Portal da Transparência da Saúde.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha
RELATOR: Senador Paulo Rocha

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

PARECER Nº 76 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2018, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *dispõe sobre a implementação do Portal da Transparência da Saúde*.

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 180, de 2018, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que visa a criar uma plataforma digital para hospedar informações sobre os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e de seus usuários, denominada Portal da Transparência da Saúde (PTS).

O art. 1º da proposição define seu escopo: a definição de diretrizes de transparência para o SUS, por meio do PTS.

O art. 2º conceitua o PTS como uma plataforma nacional digital para disponibilizar ao usuário do SUS o acesso a suas informações médicas e também àquelas relativas ao fluxo de atendimento das unidades de saúde do Sistema. Seus cinco incisos estabelecem um rol de dados que devem constar no mencionado portal, a saber:

i. disponibilidade de profissionais na unidade e suas respectivas funções (inciso I);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

ii. relatório diário de frequência e os afastamentos dos profissionais lotados na unidade (inciso II);

iii. exames, procedimentos, medicamentos e materiais hospitalares disponíveis (inciso III);

iv. ordem de atendimento e tempo de espera estimado para a realização de consultas, exames e procedimentos por unidade de atendimento à saúde (inciso IV);

v. histórico de saúde, número do prontuário, resultados de exames complementares, consultas agendadas, vacinas e relatórios, entre outras informações médico-hospitalares do paciente (inciso V).

O § 1º do art. 2º define que o acesso às informações pessoais do usuário no PTS dar-se-á por meio de senha pessoal. O § 2º assenta que o portal contará com mecanismos de notificação do usuário sobre informações médico-hospitalares, tais como lembrete de consultas, exames, procedimentos, vacinação etc. Finalmente, o § 3º atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar "o procedimento de acesso e de alimentação" dos dados do PTS.

O art. 3º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei resultante entrará em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

O PLS nº 180, de 2018, foi apresentado pela CDH em decorrência da aprovação da Sugestão nº 63, de 2017, originada no Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2017.

Na justificação, argumenta-se que o acesso às informações relativas à saúde dos pacientes e ao fluxo de atendimento nas unidades hospitalares do SUS serão facilitados, contribuindo para a diminuição das filas e permitindo aos cidadãos fiscalizar de forma direta o sistema no que diz respeito ao trabalho dos profissionais e a disponibilidade de recursos médico-hospitalares.

mi2019-11871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

A matéria, que não foi objeto de emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS e também da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), de onde deve seguir para o Plenário.

II – ANÁLISE

O inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) define que é atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto sob análise.

A matéria que ora apreciamos versa sobre a criação de uma plataforma digital – que poderá ser implementada em um sítio eletrônico ou aplicativo, por exemplo – que terá o condão de disponibilizar dois tipos de informações relativas ao SUS: (i) sobre seus estabelecimentos e serviços de saúde; e (ii) acerca do histórico pessoal de saúde de seus usuários.

Os dados sobre os estabelecimentos se referem à capacidade instalada – abrangendo equipamentos em funcionamento, profissionais disponíveis atuando etc. – e limitações de atendimento (filas, tempo de espera etc.), para que se conheça a efetiva oferta de serviços à população. Por sua vez, as informações pessoais dos usuários seriam lançadas para

consulta pelos próprios usuários, a fim de que um histórico de saúde pudesse ser registrado para os usuários do Sistema.

A entrega de informações atualizadas sobre o funcionamento dos serviços do SUS é um mecanismo muito eficiente para efetivar em seu funcionamento o controle e a participação da comunidade, que é uma das três diretrizes constitucionais estabelecidas para a organização do Sistema, conforme o inciso III do art. 198 da Carta Magna.

Por sua vez, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde –, reafirma o mandamento constitucional da participação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

da comunidade no SUS (art. 7º, VIII) como princípio e diretriz de sua organização. Há inclusive um diploma legal específico para regulamentar o controle social a ser exercido sobre o Sistema, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências*.

Nota-se, portanto, que o controle social exercido pela comunidade de usuários do SUS é matéria de suma importância para a gestão e funcionamento dessa conquista dos brasileiros, de tal modo que foi objeto de extensa regulamentação pelo Parlamento, desde a Constituinte.

Dessa forma, é lícito afirmar que o Portal da Transparência da Saúde, pretendido pelo PLS nº 180, de 2018, vai ao encontro de todo o arcabouço jurídico e de concepção do SUS, fortalecendo ainda mais o controle social que deve exercido sobre o Sistema. Com efeito, a propositura vai além das regras que já existem sobre o tema, vez que aprimora a legislação vigente ao propor acompanhamento mais intenso da gestão, já que se vale de instrumentos mais modernos de controle, viabilizados pela internet, que podem ser visitados e utilizados a qualquer tempo. Isso fortalecerá a atuação dos Conselhos de Saúde e dará subsídio aos seus trabalhos.

Acreditamos que é preciso atualizar a legislação concernente ao controle social do SUS, adequando-a aos novos mecanismos e tecnologias disponíveis para o monitoramento de sua administração.

É sabido que há vários gargalos na gestão do SUS, que eventualmente permitem que equipamentos fiquem inoperantes por falta de manutenção ou conserto; ou que profissionais fiquem ociosos por falhas de alocação ou sejam contabilizados como força de trabalho disponível quando estão afastados por motivos diversos. O acompanhamento da efetiva oferta cotidiana de serviços e profissionais permitirá que os cidadãos apontem falhas que muitas vezes só são visíveis àqueles que estão na ponta do Sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

e, assim, possam reivindicar seus direitos com maior frequência, o que pode provocar importantes mudanças e melhorias na saúde pública.

Não se pode olvidar, adicionalmente, que a disponibilização de ferramentas e mecanismos de notificação e facilidade de acesso aos serviços também oferecerá maior comodidade e conforto aos usuários do SUS, que poderão monitorar melhor as filas existentes.

Outra importante facilidade criada pelo projeto, para o PTS, é a possibilidade que os usuários tenham acesso ao histórico de suas consultas, exames e outras características relacionadas à sua saúde. Essa funcionalidade permitirá que um grande banco de dados seja formado, o que pode fazer com que valiosas informações sejam obtidas pelos profissionais de saúde no momento em que atenderem seus pacientes.

A esse respeito, concordamos com duas questões: é necessário haver a anuência do paciente para que qualquer informação de sua saúde seja registrada no PTS; e é preciso garantir o sigilo desses dados pessoais. O § 1º do art. 2º busca assegurar esse resguardo para o usuário, ao impor a utilização de senha pessoal para o acesso.

Há, contudo, situações em que uma vida pode ser salva quando tais informações são obtidas mesmo que o quadro do assistido não lhe permita prestar esclarecimentos ao profissional de saúde – em situações de urgências, emergências, inconsciência, sedação etc. Nesses casos, ou quando o paciente expressamente concordar com o acesso do profissional a seus dados em seu atendimento, pode ser útil permitir o acesso dessa última categoria de pessoas, que assistem os enfermos. Por esse motivo, consideramos importante oferecer emenda ao texto prevendo essa possibilidade.

Outra emenda se destina a exigir que apenas sejam registrados os resultados de exames, consultas etc. em que há anuência do paciente para tanto.

mi2019-11871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

Finalmente, como já existe diploma legal destinado à regulamentação do controle social no SUS – a Lei nº 8.142, de 1990 –, consideramos apropriado inserir em seu texto as determinações do projeto em análise, conforme ordena a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Feitos esses reparos ao texto do PLS, que demandam a apresentação de substitutivo, julgamos que ele deve ser aprovado por esta Casa legislativa, pois suas disposições trarão benefícios à transparência e gestão do SUS, bem como à melhora da prestação dos serviços à população.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2018, na forma do substitutivo que propomos a seguir.

EMENDA Nº 1 -CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 2018

Altera a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências", para dispor sobre a implementação do Portal da Transparência da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

mi2019-11871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"**Art. 1º-A.** O SUS contará com o Portal da Transparência da Saúde, plataforma nacional digital de dados que disponibilizará ao cidadão o direito ao acesso a informações relativas ao fluxo de atendimento das unidades de saúde e à própria saúde do usuário, tais como:

I – disponibilidade de profissionais na unidade e suas respectivas funções;

II – relatório diário de frequência e os afastamentos dos profissionais lotados na unidade;

III – exames, procedimentos, medicamentos e materiais hospitalares disponíveis;

IV – ordem de atendimento e tempo de espera estimado para a realização de consultas, exames e procedimentos por unidade de atendimento à saúde;

V – histórico de saúde, número do prontuário, resultados de exames complementares, consultas agendadas, vacinas e relatórios, entre outras informações médico-hospitalares do paciente.

§ 1º O acesso ao Portal da Transparência da Saúde, no que se refere ao disposto no inciso V, dar-se-á por meio de senha pessoal ou de mecanismos de identificação biométrica.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso V, somente serão registradas no Portal da Transparência da Saúde as informações autorizadas pelo paciente.

§ 3º As informações de que trata o inciso V serão sigilosas, podendo ser acessadas pelos profissionais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19807.25209-00

saúde quando houver autorização do paciente ou, se não for possível obter sua autorização no momento do atendimento, nos casos em que a adequada atenção implique a necessidade do conhecimento de seu histórico de saúde.

§ 4º O Portal da Transparência da Saúde contará com recursos tecnológicos para notificação do usuário sobre informações médico-hospitalares, tais como lembrete de consultas, exames, procedimentos e vacinação, entre outras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador PAULO ROCHA, Relator

mi2019-11871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 180/2018)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

04 de Dezembro de 2019

Senador PAULO ROCHA

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 21, de 2018, que Altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que ele complete 6 (seis) meses.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

PARECER Nº 77 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2018 (Projeto de Lei nº 329, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Hugo Leal, que *altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que ele complete 6 (seis) meses*.

SF/19274.95790-12

Relator: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 21, de 2018 (Projeto de Lei nº 329, de 2011, na Casa de origem),de autoria do Deputado Hugo Leal, que altera o *caput* do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou alimentar seu filho até que ele complete 6 (seis) meses.

A proposição amplia a finalidade do intervalo previsto no art. 396 da CLT, que também poderá ser destinado à alimentação da criança, quando ela, por quaisquer motivos, não for mais amamentada por sua mãe.

O projeto foi distribuído à CAS.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 21, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, incumbe à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, motivo pelo qual a disciplina de pausas na jornada laboral encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, não se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo destinado a convertê-la em lei.

A atribuição da CAS para o exame da proposição decorre do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não se trata, ainda, de questão que demande a aprovação de lei complementar para a sua inserção no quadro normativo brasileiro. Assim, a lei ordinária é o instrumento jurídico adequado para a disciplina da matéria em exame.

Inexistem, portanto, impedimentos constitucionais, jurídicos, legais, regimentais ou de técnica legislativa que obstem a aprovação do PLC nº 21, de 2018.

No mérito, a iniciativa merece ser aprovada, por inserir no *caput* do art. 396 da CLT a possibilidade de a empregada se ausentar temporariamente de seu posto de trabalho para alimentar o seu filho de até 6 (seis) meses de idade, ampliando o leque protetivo da norma em comento, que era restrito, apenas, à amamentação do menor.

Tal ampliação encontra ressonância na legislação de Portugal e Espanha.

Em Portugal, o art. 47 do Código de Trabalho, sob o título **dispensa para amamentação ou aleitação**, permite que a mãe ou o pai da criança se afaste de seu posto laboral, em dois períodos distintos de até 1 (uma) hora, para amamentar ou alimentar o seu bebê.

Da mesma forma, o art. 37.4 do Estatuto dos Trabalhadores da Espanha garante à mãe o direito de se afastar de suas atividades por 1 (uma)

SF/19274.95790-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hora, que pode ser fracionada em dois intervalos de 30 (trinta) minutos, a fim de alimentar a sua criança.

Com a aprovação do PLC nº 21, de 2018, portanto, a lei brasileira conferirá à criança proteção similar àquela a que os recém-nascidos fazem jus nos referidos países europeus, avançando, e muito, no sentido de concretizar o postulado da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Carta Magna.

O afastamento da mãe para nutrir, com leite materno ou outra fonte de nutrientes, o seu bebê, garante a ele melhores condições para o seu desenvolvimento saudável, o que, a toda evidência, colabora para a humanização das relações entre capital e trabalho no Brasil.

Necessário, porém, manter na redação do *caput* do art. 396 da CLT, a concessão do citado afastamento, também, ao filho advindo de adoção.

No PLC nº 21, de 2018, há a supressão do referido vínculo de filiação como ensejador da pausa, o que, em interpretação deturpada do teor da norma, pode ser maliciosamente utilizado contra a empregada. A fim de evitar a aplicação equivocada do PLC nº 21, de 2018, imperativa, portanto, a realização da alteração em exame.

Além disso, apenas para adequar o PLC nº 21, de 2018, aos imperativos de técnica legislativa, sugerem-se três outras alterações ao projeto.

A primeira delas é no sentido de se modificar a redação da ementa da proposição, para, ao substituir o verbo "cuidar" por "alimentar", deixar claro o escopo do afastamento que se busca conceder à empregada.

A segunda consiste em suprimir o art. 1º do PLC nº 21, de 2018, que, por apenas repetir o conteúdo da ementa, não cumpre qualquer função normativa relevante na proposição. A sua inserção no corpo deste projeto de lei decorre de interpretação demasiadamente literal do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que deve ser evitada.

A última modificação destina-se a possibilitar a entrada em vigor da proposição, caso aprovada, na data de sua publicação oficial.

SF/19274.95790-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 1998, leis que não demandem prazo razoável para que delas se tome conhecimento dispensam a postergação de sua vigência.

O conteúdo do PLC nº 21, de 2018, é de fácil compreensão pelos destinatários da norma, quais sejam, empregadores e empregadas, não havendo, portanto, motivo razoável para que ele só entre em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei oriunda da aprovação do projeto em exame.

SF/19274.95790-12

Considerando, então, todas as alterações sugeridas ao PLC nº 21, de 2018, apresenta-se, ao final deste parecer, uma emenda substitutiva que as consolida.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, opina-se pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2018, com a seguinte emenda substitutiva

EMENDA Nº 1 - CAS (SUBSTITUTIVA)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2018

Altera o *caput* do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou alimentar de seu filho até que ele complete 6 (seis) meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 396.** Para amamentar ou alimentar o seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SF/19274.95790-12

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora ELIZIANE GAMA, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 21/2018)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

04 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3596, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para incluir as despesas com cursos de graduação e pós-graduação no rol das isenções das contribuições previdenciárias das empresas.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19803.12248-71

PARECER Nº 78 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.596, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para incluir as despesas com cursos de graduação e pós-graduação no rol das isenções das contribuições previdenciárias das empresas*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.596, de 2019, do Senador Wellington Fagundes, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para incluir as despesas com cursos de graduação e pós-graduação no rol das isenções das contribuições previdenciárias das empresas*.

A proposição modifica o art. 28, § 9º, *t*, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para lhe conferir a seguinte redação:

> **Art. 28.** .....
>
> .....
>
> § 9º .....
>
> .....
>
> t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, e à educação superior destes, compreendendo os cursos de graduação e pós-graduação em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as modalidades, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. ..... (NR)

Ao fazê-lo, a proposição exclui do salário de contribuição do segurado, desde que vinculados à atividade desenvolvida pela empresa, o plano educacional e a bolsa de estudo que visem à educação superior do trabalhador, compreendendo os cursos de graduação e pós-graduação.

SF/19803.12248-71

Além disso, o projeto suprime as seguintes restrições para que os valores relativos à educação do trabalhador não sejam considerados salário de contribuição: a) vedação de que os referidos valores sejam utilizados em substituição de parcela salarial; e b) proibição de que valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.

De acordo com o PL nº 3.596, de 2019, portanto, a totalidade dos valores pagos para custear a educação do trabalhador, não só em nível superior, estarão isentos de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RGPS).

A justificação da proposta reside na necessidade de se incentivar o empregador a investir em todos os níveis de educação do trabalhador, e não somente nas educações básicas e profissional, atualmente contempladas pela Lei nº 8.212, de 1991.

O PL nº 3.596, de 2019, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última proferir parecer terminativo sobre a matéria.

Até o momento, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar projetos de lei que afetos à seguridade social.

Considerando, portanto, a atribuição regimental desta Comissão, a análise do PL nº 3.598, de 2019, será limitada, neste momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos seus impactos sobre a vida dos segurados e dependentes do RGPS, cabendo à CAE opinar sobre os aspectos econômicos da matéria.

Sob esse prisma, a proposição merece ser aprovada.

A intenção do autor da proposição de incentivar o investimento na educação, em qualquer nível, do trabalhador brasileiro harmoniza-se com o disposto no art. 458, § 2º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de seguinte teor:

> **Art. 458.** .....
>
> .....
>
> § 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:
>
> .....
>
> II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

Note-se que o texto consolidado retira a natureza salarial de quaisquer valores despendidos pelo empregador em prol da educação de seu empregado, neles incluídos a matrícula, mensalidades e materiais didáticos.

Com isso, a CLT visa a estimular o empregador a investir na formação profissional do trabalhador, o que gera retornos para a empresa e para o próprio obreiro, que se torna mais valorizado pelo mercado de trabalho.

O PL nº 3.596, de 2019, ao destacar a educação superior, desde que voltada à atividade empresarial, do conceito de salário de contribuição, vai ao encontro do espírito do texto consolidado, merecendo, portanto, a chancela deste Parlamento.

Entretanto, a eliminação da restrição, prevista no item 1 da alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, de que os valores relativos à educação superior do empregado não podem substituir a sua remuneração não deve ser acatada por este órgão colegiado.

SF/19803.12248-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de mecanismo que preserva direito do trabalhador de não ter o seu salário substituído por utilidade que, em última instância, se reverte em benefício do tomador dos serviços.

O investimento na educação do trabalhador não pode ser usado como mecanismo para não lhe pagar os valores devidos pelos serviços prestados em prol do empreendimento empresarial.

SF/19803.12248-71

Por isso, a restrição atualmente existente na Lei nº 8.212, de 1991, deve ser preservada, o que pode ser feito mediante emenda de relator apresentada ao final deste relatório. O conteúdo da referida emenda consiste, apenas, em eliminar o ponto final após a expressão "20 de dezembro de 1996", substituindo-o por vírgula seguida da conjunção "e".

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao limite elencado no item 2 da alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, qual seja, a proibição de que valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior

Trata-se de barreira que garante que o empregador não se utilizará de mecanismos tendentes a reduzir drasticamente o salário do empregado e, consequentemente, a base de cálculo de seus benefícios previdenciários.

Encontra, inclusive, ressonância no § 3º do art. 458 da CLT, que limitam os valores que podem ser fornecidos *in natura* ao obreiro, como maneira de lhe garantir um mínimo de salário em pecúnia para fazer frente à suas despesas mensais.

Confira-se o teor do referido dispositivo consolidado:

> § 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.

Percebe-se, do excerto acima, que, mesmo que as citadas utilidades tenham valores elevados, apenas 25% e 20% do salário empregado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão deixar de pagos em espécie ao obreiro, a título de habitação e alimentação, respectivamente.

Tal proteção, consoante esposado anteriormente, garante ao empregado um mínimo de valor em pecúnia para que possa viver de maneira digna.

Por isso, as restrições previstas item 2 da alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991 devem ser mantidas no texto legal. Elas constituem, na linha da salvaguarda prevista no texto consolidado, mecanismos que garantem vida digna ao trabalhador, encontrando, portanto, respaldo no art. 1º, IV, da Carta Magna.

Necessária, portanto, a sua inclusão no corpo do PL nº 3.596, de 2019, o que será feito na emenda sugerida anteriormente. A referida troca do ponto final após a expressão "20 de dezembro de 1996", substituindo-o por vírgula seguida da conjunção "e", acarreta a manutenção do item 2 da alínea *t* do § 9º do art. 28 na Lei nº 8.212, de 1991.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.596, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se à alínea *t* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.596, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 28.** .....

.....

§ 9º .....

.....

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, e à educação superior destes, compreendendo os cursos de graduação e pós-

SF/19803.12248-71
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

graduação em todas as modalidades, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

.....' (NR)"

SF/19803.12248-71

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador ROGÉRIO CARVALHO, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3596/2019)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROGÉRIO CARVALHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS

04 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4212, de 2019, do Senador Siqueira Campos, que Cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/19296.43282-52

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.212, de 2019, do Senador Siqueira Campos e do Senador Lasier Martins, que *cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempate de licitações*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.212, de 2019, de autoria do Senador Siqueira Campos, composto por quatro artigos, que tem o objetivo de instituir incentivos para que as empresas farmoquímicas invistam na produção de medicamentos para doenças negligenciadas (DN).

O art. 1º delimita o escopo da proposta, acima descrito. O primeiro incentivo é criado no art. 2º: o Selo de Responsabilidade Pública (SRP), concedido pelo Poder Público federal às empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento e produção de fármacos para o tratamento de DN, afecções que assim serão caracterizadas e listadas conforme o regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parágrafo único desse artigo garante às corporações agraciadas com o SRP o direito de fazer uso da comenda para propaganda institucional.

O art. 3º inclui o inciso VI no § 2º do art. 2º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), para estabelecer o segundo incentivo às empresas que produzam medicamentos para DN: sua preferência, em caso de empate em certames licitatórios.

O art. 4º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei gerada por sua eventual aprovação vigorará a partir da data de sua publicação.

SF/19296.43282-52

O autor argumenta que a pesquisa sobre o tratamento para DN não tem apelo comercial, razão pela qual um grande contingente de pessoas enfermas em países subdesenvolvidos fica desassistido. Por isso, é preciso empreender esforços no sentido de criar soluções para esse problema, razão pela qual propõe a criação dos dois incentivos – o SRP e a preferência no desempate de licitações – às empresas que realizam a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos destinados a tais afecções.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) define que é atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto sob análise.

Classificam-se como "negligenciadas" as doenças, geralmente transmissíveis, que apresentam maior ocorrência em países em desenvolvimento. Nesse sentido, não apenas ocorrem com mais frequência em regiões empobrecidas, como também são condições promotoras de pobreza; podem prejudicar o crescimento infantil e o desenvolvimento intelectual, mas ultrapassam a dimensão da saúde e repercutem também em outras questões sociais, como a produtividade do trabalho e estigmas nas relações pessoais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Resolução da Diretoria Colegiada nº 28, de 4 de abril de 2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), define como DN aquelas que *não apresentam atrativos econômicos para o desenvolvimento de fármacos, quer seja pela baixa prevalência ou por atingir população de regiões em desenvolvimento* (art. 2º, inciso II).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera como DN um grupo de vinte patologias, que abrange algumas doenças bastantes conhecidas no Brasil, como dengue, chicungunha, hanseníase, leishmaniose, esquistossomose, teníase, tracoma, doença de chagas, oncocercose, filaríase linfática e até picadas de cobras. Segundo a entidade, embora tais enfermidades respondam por 11% da carga mundial de doenças e sejam frequentes em 149 países, um percentual ínfimo (3,1%) dos medicamentos que entraram no mercado entre janeiro de 2012 e setembro de 2018 se destinou ao seu tratamento.

As medidas preventivas e o tratamento para algumas dessas doenças são conhecidos, mas não são universalmente disponibilizados nas localidades em que tipicamente ocorrem.

Por isso, é preciso fomentar e premiar as iniciativas de investimento em pesquisa, desenvolvimento e produção de fármacos para o tratamento de DN no País, caminho tomado pelo PL que ora analisamos, que cria dois incentivos simples às empresas que realizem as atividades citadas.

Os incentivos apresentados às produtoras de medicamentos para DN são o reconhecimento público de sua responsabilidade social, promovido pela concessão do SRP, e sua priorização em licitações, quando houver empate nas propostas recebidas nos certames.

Não conseguimos vislumbrar qualquer contraindicação para a aprovação da matéria, pois trata de uma causa nobre sem implicar aumento de custos para o Poder Público. Além disso, o uso do SRP na publicidade institucional das organizações pode tornar o problema mais conhecido, aumentando o interesse e os níveis de educação em saúde das pessoas.

Assim sendo, em razão do potencial impacto social e sanitário da proposição, julgamos que ela merece prosperar.

SF/19296.43282-52
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.212, de 2019.

SF/19296.43282-52

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4212/2019)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR EDUARDO GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 401, de 2019, que Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Flávio Arns

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 401, de 2019 (PL nº 1118/2011 na Casa de origem), do Deputado Eduardo Barbosa, que *acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência*.

SF/19464.96547-09

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 401, de 2019, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que altera o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa a partir dos 50 anos, podendo esse limite etário ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial. Se a proposição for aprovada, a lei resultante entra em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a sua iniciativa mencionando que, apesar do aumento da expectativa de vida das pessoas com deficiência, estas ainda passam por envelhecimento precoce. Em razão disso, antecipar o marco etário da velhice seria, para as pessoas com deficiência, uma forma de franquear acesso a direitos que correspondam à sua condição de fato, promovendo condições de vida mais equitativas com o resto da população.

O PL nº 401, de 2019, foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram recebidas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

O art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência da Comissão de Assuntos Sociais para examinar matérias pertinentes a seguridade social, proteção e defesa da saúde e assuntos correlatos.

Sob esse enfoque, devemos avaliar de que forma os direitos previdenciários e assistenciais, as condições de saúde e as distinções legais estabelecidas em favor dos idosos são, ou não, pertinentes às pessoas com deficiência a partir de uma idade menos avançada do que consideramos para a população em geral.

O denominador comum, ou aproximado, que podemos identificar é a existência de barreiras que afetam idosos e pessoas com deficiência. Muitas dessas barreiras são socialmente construídas ou toleradas, marginalizando pessoas idosas ou com deficiência, que passam a ser excluídas de dinâmicas sociais e sofrem restrições a direitos fundamentais, que vão de um prosaico passeio pela rua onde moram até o exercício dos direitos políticos, civis e sociais. Para favorecer a derrubada dessas barreiras e promover a inclusão, há um amplo leque de normas, inclusive respectivos estatutos, que dispõem sobre os direitos específicos de idosos e de pessoas com deficiência.

Mas, além dessa semelhança, é preciso avaliar se a pessoa com deficiência envelhece mais cedo do que as pessoas sem deficiência. Nesse sentido, certamente devem ser levados em conta fatores como as barreiras adicionais, a falta de acesso a direitos, a luta quotidiana por inclusão e contra discriminação; igualmente devem ser considerados os efeitos sobre a saúde física e psíquica dessas pessoas causados pela exclusão, pelo preconceito e pela necessidade de provar constantemente tanto a sua diferença quanto seu direito a oportunidades equitativas. Esses fatores são indícios que permitem vislumbrar um desgaste que podemos entender como sinônimo envelhecimento precoce.

Ademais, é certo que a menor expectativa de vida das pessoas com deficiência justifica o deslocamento para baixo do marco etário da condição de idoso. Conforme a deficiência, podemos observar reduções na expectativa de vida que variam até algumas décadas para baixo se compararmos com a média da população. Mesmo que, de modo geral, observemos um aumento da expectativa de vida das pessoas com deficiência,

SF/19464.96547-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como resultado de muita luta por sua progressiva inclusão, estamos longe de um patamar de igualdade.

Por essas razões, vemos como justa, razoável e meritória a proposição, precisamente por tratar desigualmente os desiguais, como forma de promover a verdadeira equidade.

SF/19464.96547-09

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 401, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-4 (ANEXO: 004)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 401/2019)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3273, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Chico Rodrigues
RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.273, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que *institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

SF/19758.30697-09

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 3.273, de 2019, do Senador Nelsinho Trad, que *institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

O art. 1º do projeto em análise determina que *os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituirão, em suas dependências, por um período mínimo de quinze minutos diários, atividade de ginástica laboral para seus servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários*.

O art. 2º restringe aos profissionais credenciados junto aos Conselhos Regionais de Educação Física a competência para desenvolver as atividades de ginástica laboral de que trata a proposta.

O art. 3º ressalva que *a adesão às atividades de ginástica laboral é facultativa*, esclarecendo que *o servidor, empregado, empregado terceirizado ou estagiário que não aderir às atividades não poderá sofrer qualquer espécie de sanção ou prejuízo funcional ou contratual* (conforme garante o parágrafo único desse artigo).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 4º prevê que, se os mencionados órgãos públicos dispuserem de programas de trabalho a distância*, deverão eles disponibilizar vídeos com orientações e atividades de ginástica laboral em suas páginas oficiais na internet*.

O art. 5º estabelece a obrigação de os órgãos de recursos humanos dos Poderes dos entes federativos promoverem estudos e levantamentos sobre a evolução do índice de prevalência de doenças funcionais e de afastamentos.

O art. 6º confere aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obrigação de regulamentar o disposto na proposta. Por fim, o art. 7º estabelece a cláusula de vigência, prevista para ocorrer após cento e oitenta dias da publicação oficial da lei eventualmente originada do projeto em análise.

Na justificação, a proposição assinala as mudanças que se processam no *mundo do trabalho*, com a superposição dos padrões antigos e das novas formas de adoecimento dos trabalhadores, decorrentes da incorporação de tecnologias e estratégias gerenciais.

Assim, esclarece que a proposta representa a introdução, em todos os órgãos públicos do País, da prática da ginástica laboral, técnica que ajudaria na prevenção e no tratamento de inúmeras enfermidades ocupacionais, além de promover a manutenção do equilíbrio físico e mental do trabalhador e a melhora significativa da qualidade de vida de todos os integrantes do serviço público, bem assim a redução dos índices de absenteísmo e afastamento do trabalho por motivo de doença.

A proposição não foi objeto de emendas. Após a apreciação pela CAS, a matéria seguirá à análise terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), dispor sobre proposições que digam respeito às relações de trabalho (inciso I) e à proteção e defesa da saúde (inciso II).

O tema da ginástica laboral, como bem descrito no detalhamento da proposição, objetiva promover a saúde dos servidores e

SF/19758.30697-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregados, prevenir a incidência de doenças funcionais e aumentar a produtividade de uma forma geral.

O escopo do projeto em análise é beneficiar, com a prática, servidores, empregados e empregados terceirizados dos três Poderes, em todos os entes federativos.

SF/19758.30697-09

Acerca da proposta, há que salientar que os benefícios da ginástica laboral já são reconhecidos pelo Senado Federal.

A cartilha *Orientações Ergonômicas*, do nosso Serviço de Qualidade de Vida e Reabilitação Funcional, esclarece que:

> estudos científicos têm mostrado que a prática da ginástica laboral reduz consideravelmente o absenteísmo em diversas empresas, públicas e privadas. Os exercícios são realizados de duas a três vezes por semana, com duração máxima de quinze minutos. Podem incluir alongamentos, atividades de massagem e relaxamento ou práticas de fortalecimento muscular.

No entanto, apesar das evidências disponíveis, há dificuldades que se antepõem à universalização da prática pelos empregados e servidores.

Segundo o documento mencionado:

> alguns trabalhadores não acreditam nos benefícios que algumas medidas, como a ginástica laboral, podem trazer. Apesar da literatura científica já ter comprovado a eficácia da realização regular dessa prática, a desinformação, o preconceito ou mesmo a preguiça impedem alguns trabalhadores de conquistarem esses benefícios.

Entendemos ainda que, cabe apenas um ajuste em seu artigo art. 2º, que restringe aos profissionais credenciados junto aos Conselhos Regionais de Educação Física a competência para desenvolver as atividades de ginástica laboral. Acreditamos que tal restrição não deve permanecer, tendo em vista que a exclusão dos profissionais credenciados junto ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional causaria danos as suas atividades profissionais, engessando dessa forma o mercado de trabalho.

hg2019-10494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Julgamos, portanto, que o projeto é meritório e que ele merece prosperar nesta Comissão, para que, posteriormente, a CCJ possa deliberar sobre os aspectos constitucionais e jurídicos da iniciativa.

Quanto ao autor da proposta, o Senador Nelsinho Trad, que é médico, nos cabe apenas parabenizá-lo pela iniciativa, que de fato demonstra preocupação com a saúde e bem-estar da população do nosso país.

SF/19758.30697-09

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.273, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º desta Lei:

> **"Art. 2º** As atividades de ginástica laboral de que trata esta Lei serão desenvolvidas por profissionais credenciados junto aos Conselhos Regionais de Educação Física, de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.
> ....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hg2019-10494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CAS, 04/12/2019 às 09h30 - 56ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE		5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3273/2019)

NA 56ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR JAYME CAMPOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CHICO RODRIGUES. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

04 de Dezembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 3592, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que Concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a pessoa jurídica que fabrique produtos utilizando-se de sucatas e demais resíduos, nas condições que especifica.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Jayme Campos

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 3592, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a pessoa jurídica que fabrique produtos utilizando-se de sucatas e demais resíduos, nas condições que especifica*.

SF/19449.99516-20

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 3592, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que concede crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a pessoa jurídica que fabrique produtos utilizando-se de sucatas e demais resíduos, nas condições que especifica.

O projeto tem três artigos. O art. 1º e seus parágrafos detalham as condições para concessão do crédito presumido previsto pela matéria. No caso do IPI, o uso das sucatas e demais resíduos deve estar ligado a operação subsequente tributada pelo mesmo imposto, inclusive o uso para geração de energia ou calor, observada a legislação vigente, empregado na fabricação de produto tributável; e o crédito será calculado pela aplicação do percentual correspondente à alíquota do IPI incidente sobre o produto de saída, em relação ao valor de aquisição das sucatas e demais resíduos usados na sua fabricação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19449.99516-20

Ainda sobre o art. 1º, no caso de PIS/Pasep e de Cofins, o valor do crédito presumido corresponderá, para os respectivos regimes submetidos: I) à aplicação das alíquotas do regime não cumulativo sobre a receita bruta decorrente da venda do produto que utilize as sucatas e os demais resíduos no seu processo de fabricação; II) à aplicação das alíquotas do regime cumulativo sobre a receita bruta decorrente da venda do produto que utilize as sucatas e os demais resíduos no seu processo de fabricação; e III) à aplicação da alíquota monofásica sobre a receita bruta decorrente da venda do produto que utilize as sucatas e os demais resíduos no seu processo de fabricação. Ainda, o valor do crédito presumido para PIS/Confins corresponderá ao uso *pro rata* do disposto nas hipóteses anteriores, caso as sucatas e os demais resíduos sejam utilizados para a obtenção de receitas sujeitas a mais de um regime de tributação. O crédito presumido de PIS/Cofins aplica-se também ao caso de utilização das sucatas e demais resíduos para geração de energia ou calor empregados na fabricação de produto.

O art. 2º da proposição prevê que a concessão de crédito presumido aplica-se nas aquisições de diversos materiais recicláveis, como desperdícios e resíduos ou aparas de plástico, por parte de pessoas jurídicas, independentemente de seu regime tributário, que atuam na cadeia produtiva de reciclagem de resíduos sólidos.

O art. 3º determina a entrada em vigor da lei resultante na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do início do mês subsequente. O art. 4º revoga os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, que tratam de crédito presumido de IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Na justificação da matéria, o Senador Carlos Heinze defende que, a partir das regras da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os sistemas de logística reversa têm ganhado mais importância e escala. Considerando a importância ambiental e os benefícios a serem proporcionados pela logística reversa, que promove o reaproveitamento de materiais, justifica-se a criação de incentivos fiscais para a pessoa jurídica que adquirir sucatas e demais resíduos como insumos para a fabricação de outros produtos. Nesses casos, será concedido a essas empresas crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria foi distribuída ao exame da CMA e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

SF/19449.99516-20

Compete à CMA, nos termos art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais.

A matéria é oportuna e seu mérito destaca-se no sentido de aperfeiçoar a legislação vigente, para incentivar o aproveitamento de materiais recicláveis. A Lei nº 12.305, de 2010, prevê entre seus objetivos o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços e o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (art. 7º, incisos III e VI).

A partir das regras do art. 33 dessa lei, implantou-se no Brasil o sistema de logística reversa, definido como um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Além da logística reversa, a lei prevê o incentivo à indústria da reciclagem, como já apontamos.

Concordamos com o autor da matéria sobre os avanços promovidos por essa legislação, destacando-se as regras sobre responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e sobre a logística reversa e os acordos setoriais, que envolvem as empresas, o poder público e a sociedade civil no objetivo do aproveitamento de resíduos sólidos e de diminuição dos resíduos destinados a aterros sanitários.

Segundo o autor da matéria:

> A justificar a desoneração dos resíduos está o fato de eles já terem sido tributados quando originalmente produzidos com matéria-prima virgem. Do ponto de vista econômico, a desoneração dos resíduos sólidos, além de estimular o uso de resíduos como matéria-prima, contribui para elevar a renda gerada na cadeia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> coleta, triagem, transporte e reciclagem dos resíduos. Estamos convictos de que o incentivo tributário aqui concedido resultará em benefícios ambientais, sociais e econômicos que ultrapassam os agentes diretamente beneficiados e alcançam toda a coletividade.

SF/19449.99516-20

Como a matéria será ainda examinada em decisão terminativa pela CAE, deixamos a essa Comissão a análise sobre os aspectos econômicos e financeiros relacionados à isenção fiscal proposta. Recomendamos, contudo, que a CAE estime o impacto orçamentário do projeto, conforme as regras: i) do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que exige, entre outras condições, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a lei originada do projeto inicie sua vigência e nos dois anos seguintes; ii) do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal; e iii) dos arts. 114 e 116 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO de 2019).

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3592, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CMA, 04/12/2019 às 14h - 56ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
LUIZ PASTORE		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS		3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3592/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR JAYME CAMPOS QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3592 DE 2019.

04 de Dezembro de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 4868, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União contenham recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis quando houver serviço de coleta seletiva no município.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Confúcio Moura
RELATOR ADHOC: Senadora Leila Barros

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.868, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos,* para exigir que as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União contenham recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis quando houver serviço de coleta seletiva no município.

SF/19825.92755-89

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 4.868, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera as leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993,* que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública*, e 12.305, de 2 de agosto de 2010,* que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos*, para exigir que as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União contenham recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis quando houver serviço de coleta seletiva no município.*

Em seus dois artigos principais, a proposição modifica duas leis existentes, visando a introduzir nelas a obrigatoriedade de que, onde houver coleta seletiva de resíduos sólidos, as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União deverão prever a instalação de recipientes para separação dos resíduos recicláveis.

A primeira lei que se busca modificar é a Lei nº 8.666, que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública*. Em seu art. 12, essa lei estabelece os requisitos que deverão ser considerados nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços de que trata. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposição sugere a inclusão de parágrafo único a esse dispositivo estabelecendo que, no que tange à consideração do impacto ambiental desses projetos, deverá haver a previsão de instalação de recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis.

SF/19825.92755-89

A outra lei que se procura modificar é a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa norma, em seu art. 35, estabelece as obrigações dos consumidores, a partir do estabelecimento de sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. Essas obrigações incluem a de *acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados*. Nesse contexto, o autor propõe a inclusão de novo parágrafo a esse artigo, determinando que, nos municípios que possuírem serviço de coleta seletiva, as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União sejam equipadas com recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis.

O art. 3º do projeto estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor ressalta a responsabilidade do poder público de oferecer à sociedade o bom exemplo. Assim, ações da administração pública na área da sustentabilidade hão de transformar o comportamento dos seus colaboradores e cidadãos.

O autor chama a atenção para o fato de que muitos órgãos e entidades da União, mesmo situados em municípios que possuem serviço de coleta seletiva, não dispõem de recipientes para a separação dos resíduos recicláveis.

Ao apresentar números, o autor alerta que, apesar de 30 a 40% do total de resíduos serem passíveis de reutilização e reciclagem, apenas 13% deles são efetivamente encaminhados para a reciclagem. Nesse contexto, a medida proposta, além de não representar custos elevados para a administração pública, pode provocar importante impacto cultural e educativo para agentes públicos e cidadãos usuários dos serviços públicos.

A matéria foi distribuída à CMA e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à defesa do meio ambiente, incluindo aquelas relativas à Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) integra a PNMA.

Não restam dúvidas sobre o mérito da proposição em análise. A PNRS, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, representa um grande avanço da sociedade brasileira ao estabelecer a coleta seletiva como um de seus instrumentos. A partir da aprovação dessa lei, a implantação da coleta seletiva passou a ser obrigação e objetivo de todos os municípios brasileiros e metas referentes à coleta seletiva fazem parte do conteúdo mínimo que deve constar nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos dos municípios.

A coleta seletiva é o recolhimento de materiais recicláveis que foram previamente separados do lixo comum pela população. Ao ser colocada em prática, ela permite que o vidro, o papel, o plástico e os metais existentes nos objetos descartados sejam utilizados na confecção de novos produtos. O reaproveitamento reduz a quantidade de resíduos que é destinada ao aterro sanitário, aumentando sua vida útil e protegendo o meio ambiente.

A coleta seletiva é baseada na separação dos resíduos passíveis de reciclagem na fonte geradora. Por isso, se queremos realmente transformar a coleta seletiva em um processo que faça diferença para a implementação da PNRS, é importante que os cidadãos façam a sua parte, que é separação do lixo em casa (como, aliás, obriga a lei que institui a PNRS). Quanto mais essa separação acontecer próxima à geração do resíduo, mais qualidade se agregará ao processo e mais se avançará na reutilização e reciclagem dos resíduos.

Contudo, a participação cidadã só será possível caso sejam oferecidas as condições adequadas para a separação adequada dos resíduos passíveis de reciclagem. É nesse contexto que adquire valor a presente proposição, ao determinar que, nos municípios em que haja serviço de coleta seletiva, as edificações destinadas ao funcionamento de órgãos e entidades da União sejam equipadas com recipientes para separação dos resíduos sólidos recicláveis.

Devemos ainda nos lembrar que, em não poucas ocasiões, os próprios órgãos e entidades da União se caracterizam como grandes

SF/19825.92755-89
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

geradores de resíduos, sobretudo de recicláveis, como papel, plástico e papelão. Seria não apenas um contrassenso, mas verdadeiro desperdício não destinar esses resíduos a quem possa deles auferir benefícios econômicos.

A medida adquire caráter exemplar tanto para os servidores dessas edificações quanto para os cidadãos usuários dos serviços públicos ali realizados ou prestados, razão pela qual entendemos ser meritória a matéria que vem a nossa análise.

SF/19825.92755-89

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 4.868, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CMA, 04/12/2019 às 14h - 56ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
LUIZ PASTORE		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS		3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4868/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR CONFÚCIO MOURA E LIDO "AD HOC" PELA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4868 DE 2019.

04 de Dezembro de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 5373, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar as penas dos crimes que especifica, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19089.61547-60

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.373, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar as penas dos crimes que especifica, e dá outras providências*.

RELATORA: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Meio Ambiente (CMA), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PL) nº 5.373, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,* (Lei de Crimes Ambientais – LCA) *para majorar as penas dos crimes que especifica, e dá outras providências*.

Pelo art. 1º, a proposição altera 35 artigos da Lei nº 9.605, de 1998, para aumentar as penas previstas para crimes ambientais, majorar os valores máximo e mínimo das sanções administrativas e determinar procedimentos relativos aos bens utilizados nas infrações. O art. 2º estabelece a vigência da lei em que porventura se converter a proposição na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca que a brandura das penas impostas pela maioria dos tipos penais previstos na LCA os caracteriza como crimes de menor potencial ofensivo, facultando aos infratores o benefício da transação penal, que, dada a complexidade dos crimes ambientais, não favorece o melhor tratamento da questão.

Ainda de acordo com o autor do projeto, disso exsurge a necessidade de aumento das penas, para que os crimes ambientais sejam considerados de médio e maior potencial ofensivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição sob exame foi despachada a este colegiado e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

SF/19089.61547-60

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, incisos I, III e VI do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe à CMA opinar sobre proposições que tratem de proteção do meio ambiente, defesa dos recursos naturais, das florestas, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, bem como matérias pertinentes à preservação da biodiversidade e ao direito ambiental, temas da proposição ora sob exame.

O PL nº 5.373, de 2019, vem em boa hora. O Brasil passa por uma das maiores crises ambientais de sua história. Em 2019, a devastação da Floresta Amazônica aumentou consideravelmente. Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), de 1º de janeiro a 8 de outubro deste ano, o aumento nos focos de incêndio em relação ao mesmo período de 2018 foi de 49%, sendo que a Amazônia concentra 46% desses focos.

Os dados preliminares do mesmo instituto, obtidos por meio do Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER), indicam que entre agosto de 2018 e julho deste ano foram desmatados na Amazônia 6.833 km² de vegetação nativa, o que representa 49% de aumento em relação ao período anterior (4.572 km²). A área desmatada em julho de 2019 foi de 2.254,8 km², 278% maior do que em julho de 2018, quando foram desmatados 596,6 km².

No Nordeste, uma tragédia sem precedentes, causada pela chegada à costa de manchas de petróleo cru de origem ainda desconhecida, está matando animais marinhos e comprometendo a qualidade ambiental das praias, levando o estado da Bahia a decretar estado de emergência.

Garimpos clandestinos, causadores de grande impacto ambiental, proliferam pelo País, especialmente na Amazônia. Traficantes de animais silvestres são detidos em operações dos órgãos ambientais e das polícias e após poucos meses são pegos novamente com grandes carregamentos de espécimes retirados dos nossos biomas. O desastre de Mariana não foi suficiente para que a catástrofe não se repetisse em Brumadinho.

ja2019-14067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos esses exemplos demonstram que, não obstante termos uma lei bastante abrangente para punir a prática de ilícitos ambientais, as sanções penais e administrativas estabelecidas na LCA não são dissuasivas a ponto de não compensar a execução do delito. Para os infratores, o crime tem compensado.

SF/19089.61547-60

Ademais, falta na lei a previsão de ações mais duras relativas aos bens utilizados nas infrações, como a destruição em campo de equipamentos, quando seu transporte pelas equipes de fiscalização for inviável, e o perdimento administrativo. Medidas dessa natureza muitas vezes têm um poder de demover o potencial infrator até maior do que as multas, pois causam grande prejuízo econômico aos negócios que lucram com a degradação ambiental.

Causa indignação observar que grande parte dos crimes ambientais é punida com o pagamento de cestas básicas, levando à sensação de que esse tipo de crime compensa.

Esse é o problema que a proposição legislativa que ora examinamos procura enfrentar. Por meio da majoração das sanções penais e administrativas e da instituição de medidas como a destruição em campo e o perdimento administrativo de bens usados para praticar danos ambientais ilegais, a iniciativa busca a correção de uma distorção histórica. O crime ambiental afeta a coletividade e até mesmo as futuras gerações, e a aplicação de brandas punições a esse tipo de delito consiste em grave incoerência do nosso sistema jurídico. Não é adequado que a legislação puna com mais rigor quem inflige um dano a apenas um indivíduo ou um grupo restrito de pessoas e ao mesmo tempo seja condescendente com aqueles que minam o equilíbrio ambiental essencial à sadia qualidade de vida de todos os habitantes do Planeta.

A proposição ainda cuida de corrigir inconsistências da Lei de Crimes Ambientais. Uma delas, presente no art. 50, coloca em um mesmo artigo com pena prevista muito baixa, infração gravíssima, como a destruição de vegetação fixadora de dunas, que é considerada Área de Preservação Permanente (APP) pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e o dano a florestas plantadas, infração muito menos danosa. O PL em análise tratou de levar a proteção de qualquer tipo de vegetação nativa considerada como APP – e não apenas as florestas –, inclusive aquela responsável pela fixação de dunas, ao regime do art. 38, cujas penas previstas são maiores e serão majoradas com a aprovação do projeto.

ja2019-14067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consideramos, portanto, extremamente meritória e oportuna a proposição.

No que concerne à constitucionalidade e à juridicidade, a análise da proposição será feita pela CCJ. Oferecemos apenas um sutil reparo relativo à técnica legislativa. A ementa do PL nº 5.373, de 2019, não explicita todo o objeto da lei, em contraste com o que reza o art. 5º da lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Dessa forma, apresentamos emenda de natureza meramente formal para adequar a ementa da proposição ao que preceitua a lei.

SF/19089.61547-60

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.373, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.373, de 2019, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas previstas para crimes ambientais, estabelecer novas circunstâncias agravantes, majorar os valores mínimo e máximo das sanções administrativas e determinar procedimentos relativos aos bens utilizados nas infrações."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ja2019-14067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CMA, 04/12/2019 às 14h - 56ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
LUIZ PASTORE		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS		3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5373/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELA SENADORA ELIZIANE GAMA QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5373 DE 2019 COM A EMENDA 1-CMA.

04 de Dezembro de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 85, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Institui o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da preservação do Meio Ambiente.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senador Confúcio Moura
RELATOR ADHOC: Senador Styvenson Valentim

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da preservação do Meio Ambiente.*

SF/19967.17472-00

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 85, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *institui o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da preservação do Meio Ambiente.*

O referido prêmio é instituído para agraciar jornalistas que tenham desenvolvido matérias relevantes sobre a preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados (arts. 1º e 2º). O PRS prevê cerimônia anual de entrega do prêmio a três matérias jornalísticas em sessão do Senado Federal, a cada mês de junho, com indicações feitas por Senador (arts. 3º a 5º).

O Conselho do Prêmio Chico Mendes, composto por 1 (um) representante de cada partido político no Senado Federal, será responsável pela apreciação das indicações e escolha dos agraciados. A composição do conselho será renovada a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros (art. 6º). O projeto estabelece como cláusula de vigência a data de sua publicação (art. 7º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição foi distribuída à CMA e à Comissão Diretora, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

SF/19967.17472-00

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, nos termos do *caput* do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

Saudamos o Senador Fabiano Contarato, autor da matéria, pela iniciativa, que valoriza o trabalho dos jornalistas brasileiros e lançam luz sobre problemas ambientais muitas vezes ignorados. O reconhecimento desses profissionais é louvável, pois, por vezes, laboram em condições de elevado risco, devido a ameaças ou ao acesso precário a certas regiões do País.

É justo o nome conferido ao prêmio, pois homenageia uma das maiores lideranças ambientais brasileiras, reconhecida nacional e internacionalmente: Chico Mendes. Esse brasileiro lutou em favor do extrativismo sustentável, com a manutenção da floresta em pé, e da reforma agrária, contrariando interesses de poderosos fazendeiros. Contribuiu para a organização dos povos da floresta, com a união de interesses de indígenas, seringueiros, castanheiros e demais povos extrativistas. Criou pavimento para a concepção das unidades de conservação dedicadas ao extrativismo, a exemplo das "reservas extrativistas", as quais já totalizam 95 unidades em todo o País.

No nosso sentir, a instituição do Prêmio Chico Mendes do Senado Federal poderá, além de motivar brilhantes matérias do jornalismo ambiental, trazer para a agenda política questões ambientais muitas vezes desconhecidas ou pouco exploradas, em um momento bastante propício: o mês em que se celebra o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Em tempos de tensões no debate sobre essas questões, o autor, sabiamente, soube equilibrar as forças políticas, de modo que cada partido político com representação nesta Casa poderá participar do processo de indicação e de escolha das matérias a serem premiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora meritória a proposição, entendemos que podemos aprimorá-la em dois pontos. Primeiro, ampliar o escopo da classificação midiática do art. 4º do projeto, que era "mídia falada e mídia escrita" para "todos os formatos de mídia". Depois, definir que a indicação de jornalistas e matérias devem ser fundamentadas, a fim de facilitar o trabalho de escolha dos agraciados. Ambas as contribuições constam na emenda que apresentamos.

SF/19967.17472-00

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CMA

Dê-se a seguinte redação aos arts. 4º e 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 2019:

> "**Art. 4º** A cada ano, o Prêmio Chico Mendes do Senado Federal será concedido a três matérias jornalísticas, concorrendo conjuntamente todos os formatos de mídia."
>
> "**Art. 5º** As indicações de reportagens jornalísticas poderão ser feitas por qualquer Senadora ou Senador, acompanhadas da devida fundamentação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A502324F00334966.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CMA, 04/12/2019 às 14h - 56ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	2. JOSÉ MARANHÃO	
LUIZ PASTORE		3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE		4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS		3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 85/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR CONFÚCIO MOURA E LIDO "AD HOC" PELO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 85 DE 2019 COM A EMENDA Nº 1 – CMA.

04 de Dezembro de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz Pastore. . . . . MDB / ES
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 10
PSDB-8 / PSL-2

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro. . . . . RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	10
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz Pastore* (MDB-ES)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (29) ..... **Líder do MDB - 14** **Eduardo Braga** (8,28,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (10) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 10** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (32,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (20) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,39) Rodrigo Cunha (32,45) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (5) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do PDT - 4** **Weverton** (9) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (2) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (19) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (14,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,22) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (21) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (14,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (7,17) Jorginho Mello (1,16) Zequinha Marinho (18,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (7,17) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (1,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (18,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (3) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (6) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,28,36)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (41,53) Elmano Férrer (38) Izalci Lucas (33,39) Chico Rodrigues (40)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (19)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

6. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
7. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
20. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
21. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
22. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. VAGO (3,21)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (25)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,29)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. VAGO (1,23)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. VAGO (1,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.178909/2019-62-5 (ANEXO: 005)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F2DC36400334969.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.